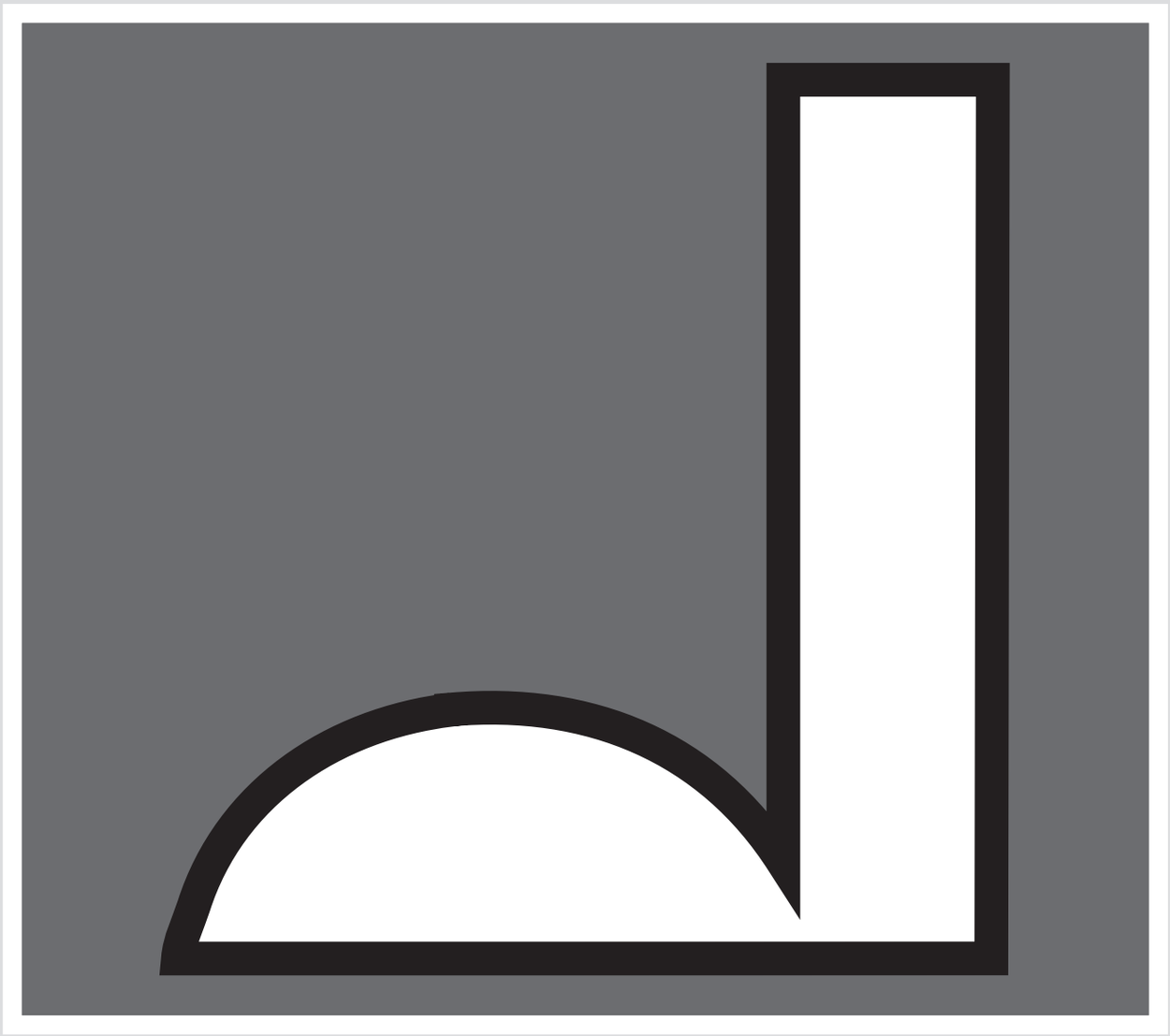
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 005 - SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) - 24	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25**	**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 18** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Sérgio Souza (21) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (14) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Humberto Costa - PT** Vice-Líderes Acir Gurgacz Antonio Carlos Valadares Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (23) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias Wellington Dias Ana Rita **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** Vice-Líder do PDT Pedro Taques (22) **Líder do PSB - 4** **Antonio Carlos Valadares** Vice-Líder do PSB Lídice da Mata **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella**	Vice-Líderes Jayme Campos (5) Maria do Carmo Alves Cyro Miranda ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (7) Paulo Bauer (8) Flexa Ribeiro (6) **Líder do DEM - 5** **Demóstenes Torres** (3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (5)
PR - 8 **Líder** **Blairo Maggi - PR** (20) Vice-Líder Clésio Andrade	**PTB - 6** **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti	**PSOL - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (19)
PSD - 2 **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (13) Vice-Líder Sérgio Petecão	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo	

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), até o dia 3' de janeiro de 2012, conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
12. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
13. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
14. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
15. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
16. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
17. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
18. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
19. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
20. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
22. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
23. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, de 2011 01498
1.2 – RESOLUÇÕES
Nºs 22 a 27, de 2011 01498
2 – ATA DA 5ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 2012
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Leitura de requerimento
Nº 29, de 2012, de autoria do Senador Wellington Dias, solicitando voto de aplauso à Presidente Dilma Rousseff e ao Ministro do Turismo, Gastão Dias Vieira..... 01505
2.2.2 – Comunicações
Do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de indicação do Senador Jayme Campos como Líder do referido Bloco. **(Ofício S/nº/2012)**..... 01505
Das Lideranças do partidos que compõem o Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação do Senador Walter Pinheiro como Líder do referido Bloco. **(Ofício nº 5/2012).....** 01506
Da Liderança do PT no Senado Federal, de indicação dos Senadores Wellington Dias, Lindbergh Farias, Ana Rita e Anibal Diniz, como Vice-Líderes da bancada. **(Ofício nº 3/2012).**..... 01506
2.2.3 – Discursos do Expediente
SENADOR *JORGE VIANA* – Apelo em defesa da criação da Fundação Caixa Econômica Federal. .. 01506
SENADOR *FRANCISCO DORNELLES,* como Líder – Observações acerca do leilão dos aeroportos, realizado em 6 do corrente. 01507
SENADOR *PEDRO SIMON* – Manifestação de alegria pelo nascimento da neta de S. Exª, Isabela, em 31 de janeiro último..... 01509
SENADORA *ANA AMÉLIA* – Considerações sobre a operação de leilão dos aeroportos brasileiros; e outros assuntos..... 01511
SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Considerações sobre o desempenho do Governo Dilma Rousseff no ano passado. 01514
SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Preocupação com a imigração de haitianos para o Brasil; e outro assunto. 01516
SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Registro da visita da Presidente Dilma Rousseff aos Estados de Pernambuco e Ceará; e outro assunto. 01517
SENADORA *ANGELA PORTELA* – Ponderações acerca da situação da educação, em especial, no Estado de Roraima. 01518
SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Reflexão sobre a importância da decisão sobre os poderes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a democracia. 01520
SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Ponderações sobre a concessão de aeroportos brasileiros... 01523
SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Registro da reunião, ontem, dos representantes do Amapá no Congresso para discutir a situação da companhia energética daquele Estado. 01523
SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Comentários sobre artigo de autoria do Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. José Osório de Azevedo Junior, intitulado "Ainda o Pinheirinho"..... 01526
SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Considerações sobre a concessão dos aeroportos, realizada em 6 do corrente. 01528
2.2.4 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados
Nº 1, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 546/2011), que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências*. **(Ofício nº 46/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados)** 01532
2.2.5 – Comunicação da Presidência
Esclarecimento de que o prazo de 45 dias para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012, que acaba de ser lido, encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 8 de março próximo. Inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia de hoje..... 01553
2.3 – ORDEM DO DIA
2.3.1 – Item 1
Requerimento nº 8, de 2012, do Senador Casildo Maldaner, solicitando a tramitação conjunta

dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2008; e 580, de 2011, por regularem matéria correlata (aplicação de recursos do FGTS). **Aprovado.** 01553

2.3.2 – Item 2

Requerimento nº 14, de 2012, do Senador Paulo Bauer, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 676, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (amplia o rol dos crimes hediondos). **Aprovado.** .. 01554

2.3.3 – Matéria não apreciada e transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *WALTER PINHEIRO,* como Líder – Ponderações sobre a situação da segurança pública no País. 01554

2.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando a aprovação de requerimento para criação de Comissão Temporária Externa com o objetivo de visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios". 01562

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Protesto contra matéria publicada sobre a violência em Curitiba na edição da revista **Veja** desta semana. 01568

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Preocupação com a evolução dos números da Educação no Brasil apresentados em relatório da ONG "Todos pela Educação"; e outro assunto. 01571

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Referência aos 32 anos de existência do Partido dos Trabalhadores a serem comemorados amanhã. 01574

SENADOR *IVO CASSOL* – Cumprimentos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pela entrega, prevista para 11 do corrente, dos primeiros títulos rurais no Vale do Guaporé. 01576

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010 (nº 774/2007, na Casa de origem), tendo em vista que o recurso para apreciação da matéria, pelo Plenário, não atingiu o numero mínino de subscritores. 01577

2.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Homenagem pelo transcurso, amanhã, do aniversário de 32 anos do Partido dos Trabalhadores; e outro assunto. .....

2.4.6 – Ofício do Ministro de Estado da Educação

Nº 19/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 743, de 2011, do Senador Marcelo Crivella. 01579

2.4.7 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **(Ofício nº 22/2012).** 01579

Do Senador Casildo Maldaner, informando o não registro da presença no sessão do dia 8 do corrente. **(Ofício nº 8/2012) .....** 01580

2.4.8 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2011. 01581

Término do prazo, ontem, com apresentação da Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011. 01581

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, ao Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2009. **(Ofício nº 10/2012-CI)** 01582

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 2004; 628, de 2007; 83, de 2009; 27, 416, 432 e 721, de 2011. . 01582

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2010. 01582

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 33, de 2009; e 30, de 2010. .. 01583

2.4.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2012, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais*. 01583

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *estabelece direitos e garantias aos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico*, *dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências*..... 01584

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996* (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e 3.268, de 30 de setembro de 1957, *para dispor acerca da revalidação e do reconhecimento simplificado de diplomas de cursos de graduação em medicina expedidos por*

instituições de ensino superior estrangeiras e sobre o exercício profissional de seus portadores. 01594

2.4.10 – Leitura de requerimentos

Nº 31, de 2012, de autoria do Senador Inácio Arruda e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, em 10 de dezembro próximo, para homenagear o centenário de nascimento de Luiz Gonzaga..... 01618

Nº 32, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplausos e congratulações pelo Dia Nacional do Farmacêutico no Brasil... 01620

Nº 33, de 2012, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 20 a 24 do corrente..... 01620

2.4.11 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 7/2012 (nº 8/2012, na origem), encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao quarto trimestre de 2011, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 01621

2.4.12 – Comunicação da Presidência

Designação da Deputada Rosinha da Adefal, como suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados. **(Ofício nº 3/2012)** 01621

2.4.13 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 102/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 172/2012-TCU-Plenário, sobre reexame de decisão de Acórdão anterior..... 01621

Nº 110/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 173/2012-TCU-Plenário, referente à inexistência de irregularidades graves nas obras que menciona. 01648

2.4.14 – Ofício do Ministro do Superior Tribunal Militar

N° 15/2012-CN (nº 25/2012, na origem), encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao 3º quadrimestre de 2011. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.*..... 01679

2.4.15 – Parecer

Nº 29, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2011..... 01684

2.5 –ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 50, apresentadas à Medida Provisória nº 554, de 2011. 01690

Nºs 1 a 41, apresentadas à Medida Provisória nº 556, de 2011. 01804

Nºs 1 a 114, apresentadas à Medida Provisória nº 557, de 2011..... 01881

Nºs 1 a 52, apresentadas à Medida Provisória nº 558, de 2012. 02004

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, do Ministério das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2004, a permissão outorgada ao Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor total: até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);

IV – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

V – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados até cinco anos e meio da data de assinatura do contrato e a última, o mais tardar, 20 (vinte) anos após esta data;

VII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela Libor trimestral para dólar norte-americano, mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, e mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

VIII – *comissão de crédito*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – *despesas com inspeção e supervisão geral*: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa

e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estabelecidos no correspondente contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2011

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba (Profisco/PB)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado da Paraíba;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 7.479.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VI – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – *amortização*: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após essa data;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente em 20 de março e em 20 de setembro de cada ano, a partir de 20 de março ou de setembro, dependendo da data de assinatura do contrato, mas nunca mais de 6 (seis) meses da data de vigência do contrato;

IX – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Paraíba ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Estado da Paraíba comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Estado e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2011

Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), no valor de até ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);

II – *credor*: Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até ¥ 33.584.000.000,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões de ienes);

V – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – *amortização*: 37 (trinta e sete) parcelas semestrais sucessivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira no dia 20 do sétimo mês subsequente ao da assinatura do contrato, com as demais vencendo sequencialmente a cada 6 (seis) meses, também no dia 20;

VII – *juros*: 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano) sobre o montante destinado às obras de engenharia civil, às contingências e à comissão de compromisso, e 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o montante destinado aos serviços de consultoria, pagos conforme o seguinte calendário:

a) durante o período de desembolso: pagos semestralmente, começando no dia 20 do sétimo mês subsequente ao da assinatura do contrato;

b) posteriormente: nas mesmas datas da amortização;

VIII – *juros de mora*: 2% a.a. (dois por cento ao ano) somados aos juros devidos;

IX – *comissão de compromisso*: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I – o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II – seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da Sabesp junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte e sete dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte e sete dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – Projeto Meta – 1ª Fase", de interesse do Ministério de Minas e Energia, cujo objetivo é contribuir para a ampliação e consolidação dos avanços nos setores de energia e mineração no País.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – *valor total*: até US$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, cento e vinte e sete dólares norte-americanos), na modalidade margem variável;

IV – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2016;

V – *amortização do saldo devedor*: pagamento único em 15 de setembro de 2029;

VI – *juros*: exigidos semestralmente em 15 de março e em 15 de setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar norte-americano, acrescida de um spread a ser determinado pelo Bird semestralmente;

VII – *comissão à vista*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII – *opções de conversão*: eventual alteração para margem fixa, mediante solicitação formal ao credor, permitindo ao usuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) alterar a moeda de referência da operação de crédito, tanto para o montante já desembolsado, quanto para o montante a desembolsar.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2011

Autoriza o Município de Fortaleza – CE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza – CE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Drenagem Urbana de Fortaleza (Drenurb).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Município de Fortaleza – CE;

II – *credor*: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos);

V – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – *amortização*: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (spread), expressa como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (oito décimos por cento) da taxa de juros e, assim, a margem de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) corresponderá a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) nos 8 (oito) primeiros anos;

VIII – *comissão*: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

IX – *despesas*: custo de avaliação de US$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos);

X – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XI – *juros de mora*: em caso de mora, serão devidos em adição aos juros, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza – CE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I – o Município de Fortaleza – CE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município; e

II – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do Município de Fortaleza – CE junto à União e suas entidades controladas, bem como quanto às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2011

Autoriza o Município de Fortaleza – CE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza – CE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional Fortaleza".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Município de Fortaleza – CE;

II – *credor*: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – *amortização*: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta

e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (spread), expressa como percentagem anual, de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (oito décimos por cento) da taxa de juros e, assim, a margem de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) corresponderá a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) nos 8 (oito) primeiros anos;

VIII – *comissão*: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

IX – *despesas*: custo de avaliação de US$ 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos);

X – *comissão de financiamento*: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XI – *juros de mora*: em caso de mora, serão devidos em adição aos juros, à taxa de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza – CE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I – o Município de Fortaleza – CE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município; e

II – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do Município de Fortaleza – CE junto à União e suas entidades controladas, bem como quanto às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 5ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de fevereiro de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência da Sra. Marta Suplicy, dos Srs. Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Humberto Costa e da Sra. Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 57 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

5ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 9/2/2012 07:00:00 até 9/2/2012 20:31:16

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PP	RO	IVO CASSOL	X	
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PR	SE	LAURO ANTONIO	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	

Compareceram: 65 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 9/2/2012 20:36:35

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2012

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno, requeiro Voto de Aplauso à Presidenta Dilma Rousseff e ao Ministro do Turismo, Gastão Dias Vieira, pelos investimentos adicionais a dez destinos turísticos, que serão escolhidos nos próximos dias, por ocasião da Copa do Mundo.

Destaco a importância da "Rota das Emoções", que envolve Camocim e Jariquaquara, no Ceará; Delta do Parnaíba, no Piauí; e a Região dos Lençóis Maranhenses, no Maranhão, na escolha dos destinos, tendo em vista à beleza natural dos locais e à infraestrutura já existente.

Sala das Sessões, – Senador **Wellington Dias**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O requerimento que acaba de ser lido vai será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Francisco Dornelles; logo em seguida, Senador Flexa Ribeiro e Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, eu sou a primeira, porque fui a primeira a chegar ao plenário hoje à tarde, mas o Líder do meu partido tem a preferência.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Solicito minha inscrição pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela Liderança, está inscrito o Senador Dornelles.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Está inscrita, para uma comunicação inadiável, a Senadora Ana Amélia.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Peço a V. Exª minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Flexa Ribeiro também inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Senadora Vanessa, da mesma forma, terceira inscrita para uma comunicação inadiável. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Terceira inscrita para uma comunicação inadiável.

Passo a Presidência à Senadora Marta Suplicy.

O Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Antes de conceder a palavra ao Senador Jorge Viana, o primeiro inscrito, temos algumas comunicações.

Os Srs. Senadores relacionados a seguir indicam o Senador Jayme Campos para exercer o cargo de Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 31 de janeiro de 2013.

Seguem as assinaturas dos partidos da Minoria.

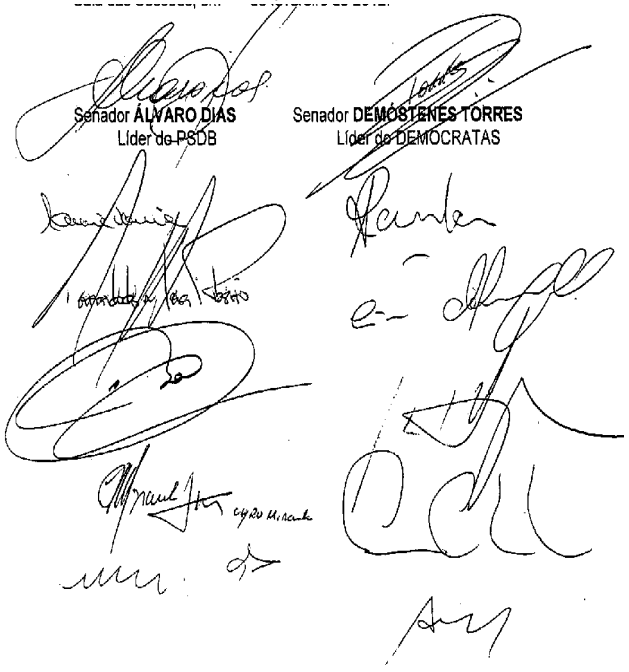
É o seguinte Ofício:

Ofício S/Nº/2012

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os Senadores relacionado a seguir indicam o Senador Jayme Campos para exercer o cargo de Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 31 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2012.



A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 61 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Republicano Brasileiro (PRB), que compõem o Bloco de Apoio ao Governo, indicam como Líder o Senador Walter Pinheiro, do Partido dos Trabalhadores.

Seguem as assinaturas dos partidos.

É o seguinte Ofício:

Ofício nº 5/2012 – GOLDBG

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, o Partido Democrático Trabalhista – PDT, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, o Partido dos Trabalhadores – PT, o Partido Comunista do Brasil – PC do B, e o Partido Republicano Brasileiro – PRB, que compõe o Bloco de Apoio ao Governo, indicam como Líder, o Senador Walter Pinheiro, do Partido dos Trabalhadores. – Senador **Acir Gurgacz,** Líder do PDT – Senador **Antonio Carlos Valadares,** Líder do PSB – Senador **Walter Pinheiro,** Líder do PT – Senador **Inácio Arruda,** Líder do PC do B – Senador **Marcelo Crivella,** Líder do PRB.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores, indica os seguintes Senadores como Vice-Líderes da Bancada.

É uma nomeação feita pelo Senador Walter Pinheiro, nomeando os Senadores Wellington Dias, Lindbergh Farias, Ana Rita e Anibal Diniz.

É o seguinte Ofício:

Ofício nº 3/2012 – GLDBAG

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,

Na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores, indico os seguintes Senadores como vice-líderes da bancada:

Senador **Wellington Dias** – Senador **Lindbergh Farias** – Senadora **Ana Rita** – Senador **Aníbal Diniz** – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Desejo toda a sorte ao Senador Walter Pinheiro pela liderança e ao Senador Jayme Campos pela liderança da Minoria.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Com a palavra o Senador Jorge Viana, como inscrito. Em seguida, pela liderança, o Senador Francisco Dornelles.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos assistem pela TV Senado, pela Rádio Senado e também nos acompanham pela Internet, eu queria hoje trazer à tribuna da Casa uma proposta que o Senado aprecia desde 2010, quando, ainda Senador, Tião Viana apresentou o PLS nº 265, de 2010, propondo – é autorizativo, obviamente, para ser constitucional – a criação da Fundação Caixa Econômica Federal.

No ano passado, tive o privilégio de ter uma reunião com a direção da Caixa Econômica e consultar a opinião da direção da Caixa Econômica sobre a criação da Fundação Caixa Econômica Federal. Com todos que tenho conversado, tenho recebido o estímulo de trazer para o debate, para a apreciação do Senado Federal, a proposta de criação da Fundação Caixa Econômica Federal. A inspiração do projeto, é óbvio, está diretamente ligada à existência da Fundação Banco do Brasil.

O Brasil passa por transformações importantes. Somos a sexta economia do mundo. Constantemente estamos lendo que, além do crescimento econômico, da inclusão social, nós temos, nos bancos, a expressão que às vezes nos choca a todos. Os números são sempre de dois dígitos, e acompanhado dos bilhões, que são os lucros que todo o setor bancário brasileiro experimenta.

Não seria fora de hora levarmos em conta o crescimento que tem experimentado a Caixa Econômica Federal. Boa parte dos programas de infraestrutura, saneamento, habitação, o rearranjo urbano do nosso País passa pela Caixa Econômica, são bilhões de reais. A Caixa Econômica está mais presente, mais eficiente, fazendo mais parte do processo de desenvolvimento com inclusão que o Brasil experimenta.

Esse processo de mudança da Caixa Econômica iniciou-se no Governo do Presidente Lula. No começo do Governo Lula ele reclamava muito do excesso de burocracia, da inoperância da Caixa Econômica. Mas seguramente devo dizer que, se não de tudo, mas uma grande parte dessa burocracia foi vencida, não existe mais. Foi vencida pela eficiência. A ausência da Caixa Econômica em regiões importantes do País também foi vencida, a Caixa está presente em toda parte, e acho que o Brasil ganharia e ganhará muito se, em vez de uma fundação, a Fundação Banco do Brasil, tivermos a Fundação Caixa Econômica Federal.

O projeto em questão indica à Presidente da República como trazer amplos benefícios à sociedade

utilizando os recursos de uma empresa que é pública, mas que pode aproveitar os resultados financeiros para proporcionar cultura, educação, saúde, entre outros benefícios, aos brasileiros em geral.

O último lucro da Caixa Econômica foi de mais de R$5 bilhões. A Caixa Econômica hoje cresceu exponencialmente em relação ao que era há dez anos. E essa fundação já nasceria com força, já nasceria com capilaridade. Essa não seria uma história pioneira porque, como disse ainda há pouco, a Fundação Banco do Brasil foi criada em 1988, já se consolidou como um instrumento de inclusão social, de parceria com a cultura, com a educação.

E, certamente, com a geração de renda, com a capacitação daqueles que necessitam, como temos também exemplos, como o próprio Itaú/Unibanco; com o instituto Itaú Cultural e a Fundação Bradesco, que estão presentes em todos os Estados brasileiros.

Mas, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sabemos que os bancos, na atualidade, têm apresentado resultados altamente expressivos, com lucros impressionantes. E não teríamos momento mais adequado para o Governo da Presidente Dilma, que dá sequência ao governo do Presidente Lula, de fazermos também, além da ação da Caixa Econômica, com a criação da Fundação Caixa Econômica, uma aproximação ainda maior da Caixa Econômica com a sociedade brasileira.

O PLS nº 265, de 2010, de autoria do Senador Tião Viana, é autorizativo, óbvio, para ser constitucional. Mas, a burocracia e o próprio Regimento nos impõem limitações. E eu queria concluir esse pronunciamento fazendo um apelo ao Ministro Guido Mantega, a quem pretendo pedir uma audiência proximamente; à Presidente Dilma, que aprecie a possibilidade de preparar, para evitarmos a burocracia, para evitarmos os empecilhos regimentais, eu queria fazer um apelo para que a Presidente Dilma, por meio do Ministério da Fazenda, pudesse encaminhar para o Congresso Nacional projeto de lei criando a Fundação Caixa Econômica Federal.

Estou seguro de que será bem acolhido nesta Casa, de que será bem acolhido na Câmara dos Deputados. E a Presidente Dilma, que tanto ajudou como Ministra e agora, como Presidente da República, como coordenadora do PAC, a consolidar a Caixa Econômica como patrimônio do Brasil, ela daria um passo muito importante com a preparação e o envio de um projeto para o Poder Legislativo, criando essa fundação.

Esse é o meu pronunciamento, Srª Presidente. Vou encaminhar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro Guido Mantega essa sugestão, esse apelo que faço aqui da tribuna do Senado Federal.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senador Jorge Viana.

Com a palavra o Senador Francisco Dornelles para comunicação inadiável.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. *Fora do microfone*.) – Não, pela Liderança.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Pela Liderança, Senador?

Senadora Ana Amélia, pela Liderança?

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. *Fora do microfone*.) – Não. Eu, para comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Ah, é o Flexa que estava...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o leilão dos aeroportos realizado no último dia 6 de fevereiro foi marcado por forte ágio sobre as contribuições mínimas estabelecidas pela Anac.

O leilão permitiu a participação de empresas nacionais e estrangeiras independentemente da apresentação de qualquer documentação financeira ou técnica demonstrando que detenham capacidade para suportar os requerimentos financeiros do contrato.

A Anac e o Governo Federal, ao não tomarem medidas de verificação da capacidade técnica e financeira do proponente, nem tão pouco de avaliar seu plano de negócio, põem em risco todo o programa de concessões e sua reputação.

Na verdade, o procedimento licitatório não exigiu do consórcio vencedor a apresentação de qualquer tipo de documentação que comprovasse sua capacidade financeira, índice de liquidez, patrimônio líquido ou qualquer tipo de requerimento para suportar os aportes, avais e garantias necessários.

O valor total a ser arrecadado, mais de R$24 bilhões, será pago ao Fundo Nacional de Aviação Civil. Se o objetivo era exclusivamente gerar uma nova fonte de recursos, ele foi conseguido.

A grande expectativa da sociedade sempre foi a melhoria do atendimento, do nível de serviço e ganho de eficiência com participação da iniciativa privada. Entretanto, foi considerada para a decisão do vencedor o maior preço pago pelo Concessionário, não considerando qualquer avaliação técnica como critério de decisão da melhor proposta.

Como resultado o Concessionário de Guarulhos pagará ao Governo 97% da receita líquida, e o de Brasília, 94%. Com o que sobra é possível entregar a qualidade do serviço desejada? Difícil. Difícil até mesmo operar com os baixos níveis atuais, pois sobrará para as concessionárias menos do que a Infraero tem hoje.

Para os próximos leilões a Infraero deveria exigir maior qualificação técnica, apresentação e avaliação do plano estratégico e de negócios, plano de implementação da solução de melhoria de gestão, combinados com o maior preço de outorga.

O objetivo almejado deveria ser melhorar o nível de gestão e de serviços ao usuário e não exclusivamente arrecadar recursos. E mais, é indispensável que o Governo adote um sistema eficaz de exigência e execução de garantias para evitar o descumprimento das metas estabelecidas.

O Governo Federal obteve excelentes resultados no campo financeiro. Entretanto, o principal resultado que todos querem e precisam – a efetiva disponibilização e melhoria dos níveis de serviços – pode não ter sido assegurado neste certame.

Para explicar essas dúvidas, apresentei requerimento, aprovado na Comissão de Infraestrutura, convidando os presidentes da Infraero e da Anac e o Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil para que compareçam nessa Comissão para tratar do assunto.

Peço a V. Exª que publique, na íntegra, o meu discurso entregue à Mesa do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FRANCISCO DORNELLES.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o leilão dos aeroportos realizado no último dia 6 de fevereiro foi marcado por forte ágio sobre as contribuições mínimas estabelecidas pela ANAC.

O leilão permitiu a participação de empresas nacionais e estrangeiras independente da apresentação de qualquer documentação financeira ou técnica do proponente que garantissem à ANAC a demonstração de que detenham capacidade para suportar os requerimentos financeiros do contrato e para atender aos requerimentos de investimentos em obras de infraestrutura e serviços compatíveis com a demanda projetada.

Após a assinatura do contrato, prevista para dia 4 de maio, a Concessionária deverá entregar em até 10 dias o Plano de Transição Operacional onde serão propostas as medidas e condições para transição da operação do aeroporto da Infraero para a concessionária.

Em até 90 dias da assinatura do contrato deverá ser entregue para aprovação o Plano de Gestão da Infraestrutura. Este plano consiste em detalhar as projeções de tráfego de passageiros, estruturas operacionais, esquemas funcionais, obras de infraestrutura a serem reformadas e ampliadas além da revisão do plano diretor do aeroporto.

O esforço financeiro e de mobilização de pessoal capacitado para a elaboração do Plano de Transição, do Plano de Gestão da Infraestrutura e dos projetos executivos somados às garantias e avais requeridos impõe ao acionista privado um desafio extraordinário, que tem a obrigação de superá-lo sob o risco de ver fadado todo o programa de concessões de aeroportos além da imagem internacional do Brasil.

A ANAC e o Governo Federai ao não tomarem medidas de verificação da capacidade técnica e financeira do proponente nem tão pouco de avaliar seu plano de negócio põe a risco todo o programa de concessões e sua reputação.

Na verdade, o procedimento licitatório não exigiu do consórcio vencedor a apresentação de nenhum tipo de documentação que comprovassem sua capacidade financeira, índice de liquidez, patrimônio líquido ou qualquer tipo de requerimento para suportar os aportes, avais e garantias necessários.

O procedimento licitatório com inversão de fases, sem exigência de índices financeiros mínimos e sem qualificação técnica diferentemente do normalmente adotado por qualquer país do mundo, pode trazer resultados indesejados, pois há o entendimento de que ativos tão relevantes e estratégicos devem ser entregues a empresas com competência comprovada e capacidade financeira.

O valor total a ser arrecadado com as contribuições, mais de R$ 24 bilhões de reais, será pago ao FNAC, Fundo Nacional de Aviação Civil, criado pelo Governo Federal para fazer frente a investimentos da Infraero nos demais aeroportos, aqueles que continuarão sob sua administração.

Se o objetivo era exclusivamente gerar uma nova fonte de recursos, aparentemente este objetivo foi conseguido.

A grande expectativa da sociedade sempre foi a melhoria do atendimento do nível de serviço e ganho de eficiência, com a participação da iniciativa privada.

Entretanto foi considerada para a decisão do vencedor o maior preço pago pelo Concessionário, não considerando qualquer avaliação técnica como critério de decisão da melhor proposta, por exemplo, a estratégia do negócio, o Plano de Exploração Aeroportuária, garantia da eficácia da gestão e da prestação de serviços, comprometimento e conhecimento dos problemas a enfrentar e suas soluções.

Como resultado o Concessionário de Guarulhos pagará ao Governo 97% da receita líquida, e o de Brasília 94% da receita líquida, Com o que sobra é possível entregar qualidade desejada? Difícil. Difícil até mesmo operar com os baixos níveis atuais, pois

sobrará para as concessionárias muito menos dinheiro do que a Infraero tem hoje.

O Governo Federal poderá ficar refém destes Concessionários no momento em que as dificuldades de cumprir os compromissos aparecerem. Poderá ter que aceitar mudanças nos contratos ou até mesmo aumento de tarifas.

Provavelmente, apenas Viracopos tem maior chance de melhorar seus níveis de serviços, pois a Concessionária pagará 44% da receita líquida e terá um financiamento bem atrativo do BNDES.

Para os próximos leilões a Infraero deveria exigir maior qualificação técnica, apresentação e avaliação do piano estratégico e de negócios, plano de implementação da solução de melhoria de gestão, combinados com o maior preço de outorga.

O objetivo almejado deveria ser melhorar o nível de gestão e de serviços ao usuário e não exclusivamente arrecadar recursos. E mais, é indispensável que o Governo adote um sistema eficaz de exigência e execução de garantias para evitar o descumprimento das metas estabelecidas.

O Governo Federai obteve excelentes resultados no campo financeiro. Entretanto, o principal resultado que todos querem e precisam – a efetiva disponibilização e melhoria dos níveis de serviços – pode não ter sido assegurado neste certame.

Para explicar essas dúvidas, apresentei requerimento, aprovado na Comissão de Infraestrutura, convidando os presidentes da Infraero e da ANAC e o Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil para que compareçam nessa Comissão para tratar do assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Será V. Exª atendido na forma do Regimento, Senador, e parabéns pela iniciativa, eu acho que todos nós vamos ter muito interesse em estar presentes na Comissão de Infraestrutura e atentar e esmiuçar esses detalhes mencionados por V. Exª

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Muito abrigado, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Jarbas. (*Pausa*)

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Parlamentares, nesta minha já longa travessia vivida, como peão de obra na construção de pontes para a democracia e na implosão de barreiras políticas à justiça social, eu tive momentos de encanto e de pranto, de alegria e de melancolia, de certezas e de fraquezas. Já comunguei e já pedi para que de mim se afastasse o cálice. Já vi invertida a ordem natural da vida. Já chorei um filho em despedida. Já escrevi livros e já plantei árvores, muitas delas hoje felizmente floridas.

Imaginava, portanto, já ter vivido todas as melhores e as piores emoções. Que eu teria sido, neste tempo, personagem de um filme do tipo "Retratos da Vida". Não sei se com alguma indicação para estatuetas, mas sempre buscando a melhor direção, o melhor roteiro. Longe da pretensão de ter sido, até aqui, melhor ator. Quem sabe até um péssimo coadjuvante. Na política, eu jamais concorreria, entretanto, a qualquer reconhecimento na categoria de melhor maquiagem. Nem de roteiro adaptado. Troquei a ficção pelo documentário, embora as minhas tantas e tamanhas utopias. Sem elas, eu seria, apenas, um mero figurante.

Pois bem, senhores, no dia 31 de janeiro, quando eu virava mais uma página deste meu "longa-metragem", já caminhando para o desvendar dos enigmas da existência, um novo capítulo se abriu nessa minha história. Neste caso, o choro da vida não foi uma contradição naquele momento de extrema felicidade. Foi um nascer que fez renascer a minha maior emoção. A melhor cena, a melhor fotografia, o melhor figurino. Um choro merecedor, aí sim, de uma estatueta de melhor música. Bela e melodiosa. Bela como ela, a Isabela.

Neta, no melhor dos meus significados! E de todos os melhores dicionários. Filha do meu filho Tiago, no significado substantivo. Filha da minha filha Míriam, no significado afetivo. Límpida, brilhante, no significado adjetivo. Alegria e encanto, no significado emotivo. "Que se dedica a Deus", no significado bíblico.

A Isabela veio no momento em que eu mais necessitava turbinar as minhas esperanças por um mundo melhor. Quando sentia mais necessário um novo combustível nesta minha luta por um Brasil mais justo, mais honesto e mais democrático na distribuição das suas riquezas.

Ela, enfim, ao nascer, fez-me encontrar uma espécie de pré-sal nas camadas mais profundas da minha alma. O nascimento da Isabela, entretanto, não só fez crescer a minha felicidade. A sua vinda à luz fez aumentar a minha responsabilidade não como avô, porque, dizem, cabe aos avós apenas o bônus. O ônus cabe aos pais.

O que me preocupa é a minha responsabilidade como ser político. E eu me pergunto: como será o mundo da Isabela? Que país lhe deixaremos como herança? Não lhe daremos bens, porque o filme da minha vida é de produção singela. Se nele houver confissão, ela será, unicamente, franciscana. Quero continuar construindo, entretanto, para a Isabela o que é, para mim, a maior de todas as heranças: a ética como essência do ser.

Mas, como ser humano e como político, a minha responsabilidade se estende por todos os demais seres que vieram e que virão ao mesmo mundo da Isabela. Outras Isabelas e outras Manuelas. Outras Sofias e outras Marias! Outras Julianas e outras Marianas. Outros Josés, Mohameds, Johns, Geovanis e tantos outros nomes. Tantos outros significados. Tantos outros substantivos, adjetivos, alegrias e emoções. Tantos Paulos, tantos Tomás, tantos Tiagos, tantas outras Mirians!

No mundo, 250 mil crianças nasceram no mesmo dia da minha neta Isabela, só que mais da metade delas não comemorá o primeiro aniversário. Se a loteria da vida as fizer nascer num país rico, cinco delas, a cada mil, não chegarão a cinco anos; se num país pobre, mais de cem ou mais do dobro, em alguns casos.

Um novo brasileirinho vem ao mundo a cada onze segundos. A cada onde segundos vem ao mundo um novo brasileirinho. Dois terços deles viverão em estado de pobreza. São os brasileiros do chão batido ou, se do asfalto, debaixo das pontes.

A Isabela me fortaleceu a continuar lutando pelos mais de um bilhão de famintos no mundo. Cento e trinta milhões de outras crianças que dormirão com fome a próxima noite. Uma noite que não tem certeza de que, para elas, terminará com um novo alvorecer. Dormirão o sono dos justos, ainda que sem a perda de sono dos injustos. Chamemo-las, no caso, todas, de Dolores!

O que eu desejo também para o mundo da Isabela e para todas as crianças que vieram com ela é algo que se representa apenas por três letrinhas: paz. Paz. Paz.

Quisera que os senhores da guerra voltassem a ter o mesmo sentimento de quando eu a vi da primeira vez, no vigor da sua fragilidade. Isto mesmo: ao mesmo tempo tão dependente, ao mesmo tempo tão irradiante.

De nada valeram os meus anos vividos. A coragem para enfrentar os cães da ditadura. Ou para viver sem os que me foram tão queridos. Ali eu também me senti frágil; frágil perante a grandeza do milagre da vida. Melhor então seria se as crianças frágeis fossem também apresentadas aos que apertam gatilhos ou que acendem rastilhos. Elas também, com certeza, irradiariam a paz. Principalmente aquelas que nasceram como a Isabela, mas que morrerão vítimas das bombas que, como que em um batismo macabro, lhes serão derramadas sobre as cabeças inocentes, nas "pias" do Iraque, do Afeganistão, do mundo árabe ou de qualquer outro lugar onde se pratica o verdadeiro pecado mortal, cada vez menos original.

Eu a peguei nos braços pela primeira vez e as fotos daquele instantâneo denunciam a minha perda de habilidade na arte de aconchegar uma vida que se acende. A mesma habilidade que eu não quero perder jamais para também aconchegar as vidas que se apagam. Eu quero chegar ao final deste meu longa metragem de vida sem a necessidade de maiores explicações sobre eventuais falhas aos que me depositam confiança na mudança do mundo da Isabela.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nós já estamos extrapolando dois minutos. Então, Senador Suplicy, por favor, seja breve.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Serei.

Senador Pedro Simon, a sua neta Isabela pode ter a certeza de que todos nós, Senadores, estamos dando testemunho sobre como o vovô Pedro Simon tem contribuído para que possa Isabela viver num Brasil muito melhor, num Brasil onde os anseios mencionados por V. Exª, de um mundo sem tanta violência, sem guerras, um mundo de princípios de justiça, sejam colocados em prática. Meus parabéns, vovô Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Muito obrigado.

No final deste meu mandato, por mais uma feliz coincidência, a Isabela e eu estaremos soprando, espero em Deus, as mesmas velas. Não importa se serei ainda mais octogenário. A Isabela terá três anos, exatamente no dia que eu termino o meu mandato, e eu, 85. Espero que eu possa aprender as respostas aos tantos porquês típicos da sua idade.

A minha esperança, ainda que utopia, é de que ela não necessite ainda me perguntar o porquê de tanta fome, de tantas guerras, de tanta barbárie humana, de tanta corrupção, de tanta impunidade, de tanto valor ao ter em detrimento do ser.

O meu desejo é continuar contribuindo na construção de um mundo melhor para a Isabela e para tantos outros que nasceram no tempo dela. Para que sejam outras as perguntas e para que eu tenha ainda as devidas respostas. Para que a barbárie humana seja apenas história de avô. Tão recente, mas que lhe pareça tão distante.

Se lá ainda persistirem as mazelas de agora, não terei alternativa que não seja, embora tão tenra a idade, a de começar a levá-la aos movimentos de rua, para que ela já inicie a tomar gosto e consciência do único caminho que vejo possível para alterar o estado das artes que, no caso, não é ficção, mas a mais pura, e dura, realidade.

É que hoje se esboça a volta de movimentos populares para que sejam erradicadas a corrupção e a impunidade, para mim as causas maiores de tantas e tamanhas mazelas.

Tomara a geração atual obtenha o necessário e tão desejado êxito, para que ela e eu possamos contar à Isabela apenas as nossas histórias, as nossas histórias de avôs. Caso contrário, que, na sua geração, tome as rédeas...

(Interrupção do som.)

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Fora do microfone.) -...da história e a modifique, afinal. Tomara que este meu discurso não se transforme apenas num...

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Para encerrar.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) –... mero registro nos Anais do Senado.

Eu peço que o final seja transcrito nos Anais do Senado.

A minha querida Isabela já pegou a primeira adversária: V. Exª.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SR, SENADOR PEDRO SIMON

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Tomara que a geração atual obtenha o necessário e tão desejado êxito. Para que possamos contar à Isabela, apenas, as nossas histórias de avôs. Caso contrário, que a sua geração tome as rédeas da história, e a modifique, afinal.

Tomara que este meu discurso não se transforme, apenas, em um mero registro nos anais do Senado, na tangência do cabotinismo, dando conta do nascimento da neta de um Senador. Para, quem sabe, o orgulho dela própria, no futuro. Se for assim, que ela, de fato, se orgulhe deste protagonista antecessor da sua história de vida.

Quem sabe eu esteja agora, ainda que inadvertidamente, trazendo-a, tão cedo, à vida política. Roteiro de avô. Não me move essa pretensão. O que eu desejo, sinceramente, para o futuro da Isabela, é o País de todos os meus sonhos. Para ela e todos os que com ela foram, que eu forem, apresentados à luz.

Bem-vida a Isabela à família. Ela nos é, agora, o mais sublime reconhecimento de Deus, pelo "conjunto da obra". O que eu desejo, como avô com olhos de coruja, é que ela não seja, tão somente, objeto da história. Que ela seja sujeito da sua própria trajetória de vida e que contribua, nos estritos limites da ética, para que a minha obra, certamente inacabada, tenha, enfim, um final feliz.

Era o que eu tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT - SP) – Belíssimo discurso. Agradeço a compreensão.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia, depois o Senador Jarbas Vasconcelos.

Peço para inserirem o discurso do Senador Pedro Simon na íntegra.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente Marta Suplicy, nossos colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, há pouco, usando a tribuna, o Líder do meu partido, Senador Francisco Dornelles, abordou a questão das privatizações e suas consequências. Além de cumprimentá-lo pela oportuna manifestação e pela forma como explorou a matéria, além de ter anunciado a realização de uma audiência pública, por sua iniciativa, requerida à Comissão de Infraestrutura, eu gostaria também de registrar as questões relacionadas a essa operação que é saudável à medida que sirva aos interesses nacionais e facilite a eficiência dos serviços prestados aos usuários, aos passageiros e que o Brasil tem um grande desafio pela frente, já que vai fazer a Copa do Mundo em 2014 e, depois, as Olimpíadas, no Rio de Janeiro.

A Iata (Associação Internacional de Transportes Aéreos), entidade que reúne as 280 maiores empresas aéreas do mundo, mostra que a inflação do preço da compra não vai conseguir ser compensada apenas com a exploração dos aeroportos e vai resultar em novos custos para os passageiros. Esse é um receio que tem de ser considerado. Em síntese, a afirmação da Iata é feita com base na impossibilidade de a concorrência entre os aeroportos produzir efeitos positivos para o consumidor na cobrança de tarifas e no fato de o Governo, que irá regular as operações, ser parte diretamente interessada na rentabilidade dos aeroportos, dado que a Infraero continuará com 49% de participação nessas operações. O raciocínio parece lógico: como a concorrência entre os aeroportos pode reduzir as tarifas para os consumidores, os usuários, se eles não terão a oportunidade de escolher um aeroporto mais barato?

E, ainda, qual será o interesse dos órgãos de regulação em pressionar pela redução das tarifas, se a Infraero, empresa estatal, seria diretamente prejudicada?

Essas questões ainda precisam ser respondidas. É necessário, portanto, encontrar um modo de estimular a concorrência de preço entre os aeroportos, garantir que os investimentos previstos sejam realizados e que se melhore a qualidade dos serviços prestados aos passageiros. Que não se repitam os mesmos erros cometidos com a concessão de rodovias em que

o processo de transferência ao setor privado foi bem sucedido, mas pouco se tem feito com relação à fiscalização da qualidade dos serviços de conservação das rodovias, afinal de contas há muito dinheiro público envolvido nesse processo, além das preocupações com o pagamento pelos consumidores do ágio do leilão e o retorno de caráter duvidoso.

É preciso enfatizar que os R$16 bilhões previstos para o investimento em infraestrutura com o qual se comprometeram os consórcios vencedores serão quase que totalmente financiados pelo BNDES, dinheiro público, em última análise. Ou seja, mesmo privatizando os aeroportos, a sociedade irá pagar pelos subsídios do banco estatal a esse investimento que deveria proporcionar um benefício a todo cidadão.

Para terminar, cara Presidenta Marta Suplicy, eu tinha preparado – peço a transcrição deste pronunciamento – um tema que hoje ocupa os principais jornais brasileiros e que diz respeito à questão das informações divulgadas pelo movimento Todos pela Educação nos jornais **O Estado de S.Paulo** e **O Globo** sobre a universalização da educação básica em nosso País.

De acordo com os números do movimento, atualmente estão fora das salas de aula 3.853.317 (três milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, trezentas e dezessete) crianças com idade entre 4 e 17 anos. O que o Senador Pedro Simon exortou aqui para a sua neta Isabela eu também exorto, Senador Pedro Simon, elogiando o seu pronunciamento e dizendo que essas crianças não podem ficar fora da escola.

Esses dados demonstram que o número de crianças brasileiras fora das escolas equivale à população do Uruguai.

O movimento Todos Pela Educação acompanha o cumprimento das metas de universalização da educação, que é de 98% das crianças dessa faixa etária matriculadas.

Eu gostaria, então, Srª Presidente, para não extrapolar o meu tempo nesta tribuna como comunicação inadiável, de pedir que tanto o editorial do jornal **O Estado de S.Paulo**, cujo título é Desastre na Educação, como o editorial do jornal **O Globo**, que trata da mesma matéria, fossem transcritos nos Anais do Senado Federal.

Informo também que apresentei um requerimento à Comissão de Educação esta manhã propondo uma audiência pública com o Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, com as autoridades, com os líderes do movimento Todos pela Educação e especialistas na matéria para debatermos uma saída. É preciso que essas crianças estejam nos bancos escolares e não nas ruas.

Muito obrigada, Srª Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA* SRA. *SENADORA ANA AMÉLIA

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

É alarmante o retrato da educação brasileira mostrado pelo movimento "Todos Pela Educação", e divulgado hoje pelos jornais **O Estado de S.Paulo** e **O Globo**, sobre a universalização da educação básica no Brasil.

De acordo com os números do movimento, atualmente estão fora das salas de aula 3.853.317 (três milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, trezentas e dezessete) crianças com idade entre 4 e 17 anos.

Esses dados demonstram que o número de crianças brasileiras fora das escolas é equivalente à população do Uruguai.

O movimento "Todos Pela Educação" acompanha o cumprimento das metas de universalização da educação, que é de 98% das crianças dessa faixa etária matriculadas e frequentando a escola até 2022. Hoje, o índice é de 91,5%, quando deveria ser de 93,4%.

Srªs e Srs. Senadores, esses números demonstram uma triste realidade da educação brasileira. Eles nos dizem que não basta apenas disponibilizar escolas e matrículas para a população infantil. O desafio é maior do que isso. É preciso garantir condições adequadas para que as crianças permaneçam na escola e concluam a educação básica.

Hoje, a cultura dos brasileiros não valoriza o aprendizado. As crianças e adolescentes vão à escola por dois motivos: ou por pressão da família, ou por necessidade de se socializar com jovens da mesma idade.

Não há, na família e nos jovens brasileiros, uma percepção clara sobre a importância do conhecimento para a vida. Quando as crianças perguntam por que precisam conhecer determinadas matérias, é comum ouvirem dos professores que é preciso aprender aquele conteúdo para passar no vestibular.

Por outro lado, os professores também não têm incentivos para se dedicar ao trabalho, devido à baixa remuneração de sua atividade. Há alguns anos, viram o piso de sua categoria profissional ser aprovado, mas na maioria dos Estados, como o Rio Grande do Sul, a lei não foi percebida nos contra cheques, por que os governos afirmam que não há recursos para pagar o piso.

Como venho acompanhando as discussões sobre a qualidade do ensino brasileiro, apresentei requerimento de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Educação desta Casa para debater a dificuldade do Brasil em cumprir as metas de universalização da educação.

O requerimento, que foi protocolado na tarde de hoje, pretende ouvir membros do governo, do Movimento Todos Pela Educação, especialistas em educação e em gestão pública para tratar do assunto.

Espero, com a audiência, contribuir para o debate sobre o modelo educacional brasileiro, e propor alternativas para a resolução dos seus problemas, que considero o principal gargalo do desenvolvimento nacional.

Por fim, solicito a transcrição dos editoriais do dia de hoje dos jornais **O Estado de S.Paulo** e **O Globo** sobre esse assunto, nos **Anais** desta sessão plenária.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I,e §2º, do Regimento Interno.)

O ESTADO DE S. PAULO

Desastre na educação

Com 3,8 milhões de crianças e jovens fora da escola e padrões de ensino muito ruins, o Brasil terá muita dificuldade para se manter entre as maiores e mais prósperas economias, diante de competidores empenhados em investir seriamente em boa educação, ciência e tecnologia. Para dezenas de milhões de pessoas, o atraso educacional continuará limitando o acesso a empregos modernos e a padrões de bem-estar comparáveis com aqueles alcançados há muito tempo nas sociedades mais desenvolvidas. Mesmo a criação de vagas será dificultada, porque as empresas perderão espaço – como já vêm perdendo – para indústrias mais eficientes, mais equipadas com tecnologia e operadas por pessoal qualificado. Oportunidades de emprego são oportunidades de bem-estar e de vida melhor para o trabalhador e sua família.

Más políticas para a educação põem em risco esses valores e ainda condenam os indivíduos, por seu despreparo, a uma cidadania muito rudimentar. Não há como evitar pensamentos pessimistas depois de conhecer o último relatório do movimento Todos pela Educação, divulgado nessa terça-feira. O relatório confirma, com dados assustadores, as piores avaliações das políticas educacionais seguidas nos últimos nove anos – marcadas por prioridades erradas e orientadas por interesses populistas.

A partir de 2003 o governo federal deu ênfase à criação de faculdades e à ampliação do acesso ao chamado ensino superior, negligenciando a formação básica das crianças e jovens e menosprezando a formação técnica. Só recentemente as autoridades federais passaram a dar atenção ao ensino profissionalizante.

Por muito tempo ficaram concentradas no alvo errado, enquanto os maiores problemas estão nos níveis fundamental e médio. A progressão dos estudantes já se afunila perigosamente antes do acesso às faculdades. Segundo o relatório, em apenas 35 cidades – 0,6% do total – 50% ou mais dos estudantes têm conhecimentos matemáticos adequados à sua série. No caso da língua portuguesa, aqueles 50% ou mais foram encontrados em apenas 67 municípios.

Criada como entidade não governamental em 2006, a organização Todos pela Educação definiu metas finais e intermediárias para o período até 2022. Talvez fosse mais apropriado falar de "marcos desejáveis", já que a fixação de metas deve caber a quem dispõe dos instrumentos e dos poderes para a formulação de políticas. O confronto dos dados efetivos com esses marcos – nenhum deles muito ambicioso – permite uma avaliação dos avanços, em geral muito modestos, da atividade educacional brasileira. O quadro é constrangedor.

Em 2010, 80% ou mais das crianças no final do terceiro ano fundamental deveriam dominar a leitura, a escrita e as operações matemáticas básicas. No caso da escrita, 53,3% alcançaram o padrão desejado. No da leitura, 56,1%. No da matemática, 42,8%.

As porcentagens melhoram, em algumas séries mais altas, mas, em contrapartida, há um sensível afunilamento. Só 50% dos jovens com até 19 anos concluem o ensino médio. Destes, apenas 11% aprenderam o mínimo previsto de matemática. Não tem muito sentido prático alargar as portas de acesso às faculdades, como fez o governo durante vários anos, quando poucos estão preparados para enfrentar um bom ensino universitário.

Não há, neste momento, grandes perspectivas de melhora. Porque a legislação do ensino médio continua desastrosa, como deixaram bem claro, em artigo publicado no Estado de ontem, os especialistas João Batista A. Oliveira, Simon Schwartzman e Cláudio de Moura Castro, analisando a Resolução 2 do Conselho Nacional de Ensino, publicada em 30/1/2012, que "alarga o fosso que existe entre as elites brasileiras e o mundo das pessoas que dependem de suas decisões".

Além disso, a vertente profissionalizante do ensino médio é oferecida não como alternativa real, mas como um caminho mais trabalhoso, com adição de 800 horas ao currículo. Diante desse quadro, as inovações propostas pelo governo – como a distribuição de tablets aos professores – parecem piadas de mau gosto. Engenhocas podem ser muito úteis, mas nenhuma pode produzir o milagre de tornar eficiente um sistema fundamentalmente mal concebido e orientado.

OPINIÃO

PROBLEMAS MÚLTIPLOS

• QUANDO SE fala em problema na Educação, pensa-se na baixa qualidade do ensino público básico. É correto.

MAS A crise educacional brasileira é formada de várias frentes. Estudo do movimento Todos pela Educação acaba de revelar que ainda há 3,8 milhões de crianças e jovens fora da escola, o equivalente à população do Uruguai.

SÃO DADOS como este que alertam para a necessidade de mais ênfase na prioridade que o poder público concede ao setor.

A SRA. PRESIDENTE (Marta Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Creio que já existe uma audiência marcada com o Ministro da Educação. Talvez fosse adequado conversar com o Senador Requião, Presidente da Comissão, para fazer uma reunião conjunta.

Com a palavra o Senador Jarbas Vasconcelos como Senador inscrito e, em seguida, a Senadora Vanessa Grazziotin para uma comunicação inadiável.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, iniciei o meu sexto ano como Senador da República, representando os pernambucanos, que me honraram com seus votos nas eleições de 2006. Nesse período, busquei trabalhar sempre pautado pela minha consciência e por aquilo que acredito ser a defesa dos interesses maiores do povo e do meu Estado.

O mês de janeiro também marcou o fim do primeiro ano de Governo da Presidente Dilma Rousseff. É natural que a imprensa e os agentes políticos aproveitem o momento para fazer um balanço da atuação da Presidente e de seu Governo. Desde o início da atual gestão, fiz questão de anunciar minha posição de independência nesta Casa, e é nesta condição que passo a expor, desta tribuna, minhas impressões sobre o desempenho da atual Presidente.

Diferente de seu antecessor, Dilma Rousseff recebeu uma herança realmente maldita. Assumiu tendo que administrar um quadro político deteriorado. Nosso País foi transformado pelo então presidente em um enorme "centrão" ideológico, no qual sobram, de um lado, siglas sem conteúdo e, de outro, retóricas pseudo-esquerdistas. O que vale mesmo é a luta desenfreada pelos espaços de poder e pelas benesses decorrentes dessa ocupação, a famosa "boquinha", para usar uma expressão que o povo entende muito bem.

Apesar desse cenário desestimulante, a Presidente foi percebida pela maioria esmagadora dos brasileiros – inclusive por este orador – como uma pessoa bem-intencionada, que exerceria o mandato com sobriedade necessária para manter os fundamentos macroeconômicos traçados nas últimas décadas, que permitiram ao Brasil derrubar a inflação, impedir a má gestão dos recursos públicos, colocando o País em um caminho de desenvolvimento sustentável. Nessa linha, considero como positivas as iniciativas da Presidente da República de reconhecer publicamente a importância e as contribuições do Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso para o Brasil de hoje.

Outra área que merecia um registro positivo era a da política externa, em que se vislumbrou uma mudança iniciada com a troca de um chanceler comprometido ideologicamente por outro de perfil mais profissional. O Brasil, finalmente, adotou um posicionamento firme com relação ao regime radical do Irã.

Frisei que essa área merecia elogios porque, na última semana, tudo mudou. A Presidente, em visita oficial aos irmãos ditadores de Cuba, confrontada com a questão do respeito aos direitos humanos na Ilha, saiu com uma improvisação que só pode ter inspiração no seu tresloucado assessor especial Marco Aurélio Garcia – uma das muitas heranças malditas de seu antecessor.

Para defender a feroz repressão do regime a seus opositores, comparou a ditadura cubana aos Estados Unidos, em um discurso raso, de perfil ideológico, anacrônico e indigno de uma Presidente que representa um País que, até pouco, tinha a tradição de independência em política externa.

Não existe ditadura de direita e esquerda. Ditadura é ditadura em qualquer período da história do mundo e não apenas na história do Brasil. Ditadura que persegue opositores, que prende arbitrariamente, que não permite pluralidade partidária, não é um regime que mereça respeito.

Srªs e Srs. Senadores,

Como lembra a sabedoria popular, de boas intenções o inferno está cheio! Nossa Presidente não conseguiu fugir da armadilha deixada pelo seu antecessor. Apesar de se dizer intolerante com os corruptos, passou a conviver com vários deles em seu Governo. Foi forçada, a partir de denúncias da imprensa, a demitir, até este momento, sete ministros acusados de corrupção. É recorde absoluto. Não se tem notícia, nas modernas democracias, de demissões dessa magnitude, motivadas exclusivamente por denúncias de corrupção.

Apesar de afirmar que é avessa à corrupção, não admitir os "malfeitos", Dilma continua a conviver com a corrupção desenfreada em seu Governo. Exemplo disso é a recente descoberta de que o Diretor da Casa da Moeda, homem da confiança do todo poderoso Ministro da Fazenda, Guido Mantega, movimenta contas em paraísos fiscais que chegam à casa dos milhões de dólares. O Diretor se demitiu, já o seu padrinho poderoso mantém o silêncio, faz de conta que nada aconteceu. Certamente, irá seguir o exemplo de seu correligionário Fernando Pimentel e, candidamente, tentará explicar o inexplicável, pois, para que ministros engordem suas contas bancárias e continuem no governo, basta que sejam petistas. Todos são demissíveis se flagrados pela imprensa, menos os integrantes do Partido dos Trabalhadores, que gozam da complacência, sem limites, da chefe.

No campo político, os resultados, ao final do primeiro ano de Governo, são ainda piores. A Presi-

dente perdeu a oportunidade de estabelecer um novo patamar nas relações políticas em nosso País ao não propor, e nem mesmo incentivar, a aprovação de uma reforma política, aproveitando-se de seus altos índices de popularidade. Preferiu a saída mais fácil. Adotando a fórmula do antecessor, reduziu suas relações com o Congresso ao antigo toma lá dá cá, governa por meio do conchavo e mantém uma base de apoio fisiológica apoiada unicamente na ocupação de cargos públicos com objetivos inconfessáveis.

Nesse quadro deteriorado de nossa política, incentivado pela ocupante do Executivo, se vê de tudo. Não existe a soma de esforços e a troca de idéias em busca de um objetivo comum. A capacidade técnica é desconsiderada na distribuição dos cargos. O que realmente vale é o poder de barganha do padrinho político, o que impera é a promiscuidade e o escândalo. A chantagem, antes restrita aos bastidores, hoje é feita às claras, por meio da mídia. Cada um defende o seu quinhão neste verdadeiro loteamento em que se transformou o Governo brasileiro.

Todo esse esforço visa manter uma larga maioria nas duas Casas do Congresso e continuar a subverter o processo legislativo por meio da edição de medidas provisórias. Esse tipo de proposição, que até recentemente era tão criticado, passou a ser o único instrumento de inovação legislativa no ordenamento jurídico brasileiro. O Congresso não existe mais como poder legislador, é uma instituição desmoralizada, que exerce um papel apenas simbólico na democracia brasileira.

Outro cacoete que a Presidente herdou de seu antecessor é a prática recorrente de transformar evento oficial em palanque eleitoral. Basta ver o exemplo recente da transmissão de cargo no Ministério da Educação, evento que tinha como único objetivo empinar a candidatura do ex-ministro objetivo empinar a candidatura do ex-Ministro à Prefeitura de São Paulo. Trata-se de atitudes reprováveis que contam com a complacência da Justiça, que tudo vê e nada faz.

Na área econômica, o governo tem a marca da improvisação. É uma gestão cambaleante, indecisa e episódica. Não há um planejamento consistente para enfrentar uma crise que não é nova. Desde 2008, a Europa e os Estados Unidos vêm buscando alternativas para superar as imensas dificuldades impostas pelo excesso de liquidez dos mercados, que culminou com a crise imobiliária americana. O Governo brasileiro, beneficiado pelo crescimento mundial da primeira metade da década, usa seus resultados positivos apenas como peça publicitária e não aproveita o momento de bonança para estabelecer fundamentos sólidos em nossa economia, que pressupõem a reforma fiscal e a trabalhista, indispensáveis a um crescimento sustentável.

O resultado, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, da soma desse excesso de otimismo e de imprevidência é o que começamos a viver a partir desse momento; uma carga tributária absurda, um sucateamento industrial progressivo – que nos transforma em meros fornecedores de matéria-prima – e uma necessidade urgente de mão de obra qualificada, resultado de anos de desatenção à área da educação.

Qual é a resposta do Governo para essa situação? A improvisação**.** Exemplo disso são as recentes decisões do governo no que se refere à política industrial, particularmente quanto ao importante setor automotivo. Para enfrentar a perda de competitividade das montadoras instaladas no país, a solução mais fácil foi taxar as importações, esquecendo que as maiores importadoras são as próprias montadoras "nacionais". Por que isso acontece? Porque não há planejamento.

A jornalista Míriam Leitão, em sua coluna em **O Globo** do último dia 5, definiu bem a situação: (Abre aspas) " *Elevar barreiras, quebrar acordos, distribuir dinheiro barato e descontos nos impostos é o que se fazia no Brasil pequeno, fechado e pouco sofisticado dos anos 1970. Não é possível que quatro décadas depois só saiam dos ministérios de Brasília exatamente as mesmas propostas.*

Moderno é entender a lógica da integração das cadeias produtivas pelos países para tirar maior proveito delas, apostar nas vocações, incentivar inovação, investir pesadamente em educação, retirar os obstáculos que reduzem a produtividade e competitividade da economia como um todo."

(Fecha aspas).

Estou indo para o final, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, esses são apenas breves comentários sobre três áreas específicas de atuação do Governo Dilma Rousseff. Pretendo, ainda, analisar mais detidamente os resultados deste Governo nas áreas de infraestrutura, saúde e educação, que merecem maior atenção e uma apreciação individualizada.

Ao finalizar, Senhor Presidente, o diagnóstico que fica deste primeiro ano de Governo é o do continuísmo. Dilma não imprime uma marca própria ao seu Governo, repete todos os erros e excessos de seu antecessor. Acenou com um combate efetivo à corrupção e com uma mudança de métodos políticos, e nada fez. Infelizmente, é mais do mesmo.

Era o que eu tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Vasconcelos, a Sra. Marta Suplicy, 1ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Vasconcelos, o Sr. Humberto Costa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Amélia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone.)* – V. Exª me permite?

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O Senador Jarbas Vasconcelos encerrou o pronunciamento. Por isso, a menos que ele queira... O Senador Suplicy manifestou desejo de aparte.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco/PMDB – PE. *Fora do microfone.)* – Eu pensei que fosse a Presidente Marta Suplicy, rigorosa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Não. Eu já havia lhe dado o tempo. O Senador Suplicy fica para o próximo pronunciamento do Senador Jarbas Vasconcelos, que abordou questões... Ontem, também o Plenário se ateve especialmente à questão da desindustrialização do País e da falta de segurança jurídica para os empreendedores e o ambiente favorável ao setor produtivo e à geração de emprego e à melhoria da qualidade e da qualificação dos nossos brasileiros.

Com a palavra a nossa Senadora Vanessa Grazziotin, para uma comunicação inadiável.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, abro um parêntese no meu pronunciamento para fazer breves observações ao pronunciamento do Senador Jarbas Vasconcelos. Não solicitei aparte porque ouvi com muita atenção do início ao fim. E o bom do Parlamento é isso, é a possibilidade que nós temos de concordar ou discordar, dependendo da questão, do tema debatido.

Quero, primeiro, cumprimentar o Senador Jarbas pela elegância com que faz oposição, não apenas elegância, mas a forma respeitosa com que exerce e manifesta as suas opiniões, muito diferente de momentos anteriores pelos quais o Senado Federal já passou.

Acho que acima de tudo, independente das nossas ideias, temos que ser uns com os outros respeitosos, porque só assim é que se devem dar as relações entre os seres humanos.

Senador Jarbas, no que diz respeito à Presidenta Dilma, é óbvio, não vou querer dizer que vivemos num País que poderia ser comparado ao país das maravilhas. Não! Nós estamos construindo uma nação e não é fácil construir uma nação de mais de oito milhões de quilômetros quadrados com a diversidade étnica rica que tem e as suas diferenças regionais. Então não é fácil construir esta Nação. E tudo aquilo que o senhor colocou como erro eu, particularmente, considero acerto, inclusive o pronunciamento da Presidenta Dilma quando esteve em Cuba.

Estou, Senador Jarbas, tentando publicar um artigo que escrevi como Coordenadora do Grupo Parlamentar Brasil/Cuba. Estou tentando publicar um artigo em qualquer grande jornal deste País para fazer um contraditório com as dezenas, centenas de artigos e matérias jornalísticas que são divulgadas, mas não consigo espaço.

Não quero comparar Cuba aos Estados Unidos, mas acho que devemos, sim, quando a Presidenta visita Cuba, debater Guantánamo. O Presidente Barack Obama se elegeu prometendo fechar Guantánamo. E está aí. Haverá novas eleições este ano, e Guantánamo continua aberta. Todas as arbitrariedades continuam sendo debatidas. Mas esse assunto se tornou secundário diante de situações outras.

Enfim, a minha opinião, a opinião do meu Partido, é a de que estamos vivendo um novo momento no Brasil e estamos ajudando para que um novo momento ocorra. A questão do desenvolvimento industrial tem sido um foco muito forte do Governo Federal e temos de encontrar um caminho. Não é uma questão do Brasil, mas uma questão do mundo.

Li, por orientação do Senador Armando Monteiro, um artigo recente do ex-Deputado Delfim Netto, ex-Ministro Delfim Netto, sobre as ações norte-americanas para enfrentar o processo de desindustrialização que também ocorre naquele País. Então, gostaria apenas de dar a minha opinião.

O que me traz a esta tribuna – e tenho poucos minutos – é a questão relativa à presença dos haitianos no Brasil. A Bancada do Acre – os três Senadores do Acre – tem-se pronunciado com muita força sobre esse tema aqui no plenário do Senado, bem como nas Comissões.

No dia de ontem o Senador Eduardo Braga, Senador pelo Estado do Amazonas e ex-Governador, abordou este tema. Também estou aqui hoje para falar a respeito desse assunto sobre o qual já debatemos hoje, na Comissão de Relações Exteriores e na Comissão Parlamentar de Inquérito coordenada por mim, que trata do tráfico nacional e internacional de pessoas.

Ocorre que o Estado do Amazonas – e não mais o Acre – tem sido o principal destino dos haitianos que procuram o Brasil não só para se refugiar, mas para aqui iniciar uma nova etapa de vida, depois do que ficou para traz com epidemias de dengue, depois do desastre natural, do terremoto que sofreram, que matou dezenas de milhares de pessoas e deixou absolutamente ao relento outras dezenas de milhares.

E penso que este tema, Srª Presidente, tem que ser tratado e vem sendo tratado em âmbito nacional. Esse não é um problema do Estado do Amazonas, é um problema do País.

O Presidente Collor de Mello, que preside a Comissão de Relações Exteriores nesta na Casa, apresentou-nos o calendário de 2012. Todas as segundas-feiras, acontece um ciclo de debates, e na próxima segunda-feira, o primeiro debate deste ano de 2012 na Comissão de Relações Exteriores será exatamente a questão da migração dos haitianos para o Brasil.

Aprovamos, na Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas hoje, e deveremos fazer em conjunto com a Comissão de Relações Exteriores e com a Comissão de Direitos Humanos, uma audiência pública em Manaus, Amazonas, possivelmente no dia 5 do mês de março, quando ouviremos não só autoridades, representantes de entidades, como o máximo de haitianos possível, porque, Presidenta, as denúncias que eles fazem das violências que sofrem até chegar ao território brasileiro partem qualquer coração, até aqueles mais duros. Denunciam, por exemplo, tráfico de órgãos. São pessoas muito pobres, paupérrimas, que, muitas vezes, pagam de três a seis mil dólares para chegar ao Brasil. E, quando não têm o dinheiro todo, segundo denúncias que eles fazem, até órgãos são traficados, são retirados para fins de tráfico.

Enfim, precisamos tratar essa questão com muito cuidado.

Em Manaus, fala-se em quatro mil, mas há os que estimam a presença de seis mil haitianos só na cidade de Manaus, Senadora Ana Amélia.

Olhem o jornal da minha cidade, de hoje. Tenho aqui uma cópia do jornal **A Crítica**, cuja matéria principal é: "Haitianos recebem carteiras de trabalho". Eram mais de quinhentos aglomerados em frente a uma paróquia, onde a Superintendência do Ministério do Trabalho faria um mutirão para conceder carteira de trabalho e, desses mais de quinhentos, trezentos saíram de lá com carteira de trabalho e os outros deram entrada no processo. No final de semana, chegaram quase quatrocentos haitianos na cidade de Manaus. Tabatinga tem mais de mil haitianos instalados, uma cidade paupérrima, com dificuldade de emprego inclusive para os Amazonenses.

O Governo do Estado, assim como a população do Amazonas, os mais humildes têm sido de uma solidariedade fantástica. O Governo Federal mobilizou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, uma equipe para ir lá. Entretanto, a ajuda que estamos recebendo do Governo Federal é muito pequena ainda.

Se V. Exª me permitir, em vinte segundos ou um minuto, eu concluo, Srª Presidenta.

Precisamos...

(Interrupção do som.)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – ...no seio do debate, é importante, é necessário que a gente faça uma investigação mais profunda sobre essa questão do tráfico, porque a Convenção de Palermo, que trata do tráfico internacional de pessoas, tem também como adicional um protocolo relativo ao combate ao tráfico de imigrantes por via terrestre, marítima e aérea. Então, a CPI deverá nortear muitos trabalhos daqui para frente a partir disso.

Quero fazer um apelo para que a Câmara dos Deputados acelere a apreciação da convenção internacional que trata da proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e de seus familiares, que foi aprovada pela ONU em 1990 e está na Câmara dos Deputados para ser apreciada.

Dessa forma concluo, agradecendo a V. Exª e dizendo que os amazonenses – e eu, como amazonense de criação – temos orgulho de procurar dar a essas pessoas que lá chegam, a esses que, no geral, são jovens de 25 a 35 anos de idade que vêm em busca de trabalho para ajudar suas famílias que ficaram no Haiti, condições dignas de segurança, mas também de trabalho e de sobrevivência.

Muito obrigada, Senadora Ana Amélia.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada.

A Senadora Vanessa Grazziotin aborda um tema de que tratamos hoje, na Comissão de Relações Exteriores, como disse S. Exª. Essa é uma questão social e também humanitária. Os relatos são de que o Brasil está fazendo a sua parte adequadamente para tentar resolver esses problemas. A bancada do Acre e os Estados vizinhos, da região, estão também colaborando na solução desse problema.

Como oradora inscrita, a Senadora Lídice da Mata.*(Pausa)*

O Senador Humberto Costa permuta com o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, hoje gostaria de celebrar o aniversário de um dos ritmos mais ricos da cultura popular brasileira. Hoje o Frevo completa 105 anos. A data será comemorada em diversos eventos no Estado de Pernambuco, berço desse ritmo tão contagiante. Nasceu no século XIX da mistura de danças e músicas do folclore brasileiro, como o maxixe, passos de capoeira e a marcha.

Ainda hoje arrasta multidões e embala os passistas que animam as ruas do Recife e de Olinda. Virou símbolo da cultura popular do nosso Estado e orgulho dos pernambucanos, como também de todos nós, brasileiros. Seja o frevo de rua, canção ou de bloco, inspirou artistas de todo o Brasil, como Gilberto Gil, Tom Jobim e Vinícius de Moraes. Foi eternizado nas letras e na voz de músicos como o eterno Nelson Ferreira, Capiba, Antônio Maria, os irmãos Valença, Claudionor Germano, Expedito Baracho, só para citar alguns. Enfim, não poderia deixar de prestar minhas homenagens a esse ritmo que reúne multidões.

Mas, na verdade, o principal eixo do meu pronunciamento hoje é falar sobre a importante visita que a Presidenta Dilma está realizando – começou ontem e continua hoje – aos Estados de Pernambuco e Ceará, em companhia dos Governadores Eduardo Campos e Cid Gomes e dos Ministros Fernando Bezerra Coelho, Paulo Sérgio Passos e Eva Chiavon. Isso demonstra, mais uma vez, a preocupação do atual Governo, da mesma forma que o Presidente Lula, que tem dado ao Nordeste e às regiões menos favorecidas deste País um tratamento diferenciado.

Os números não negam esse empenho e a preocupação com o desenvolvimento regional e o crescimento econômico mais descentralizado. A participação do Nordeste e de Pernambuco vem crescendo, nos últimos anos, no Produto Interno Bruto (PIB) do País.

Ontem, a Presidenta conferiu e cobrou providências de agilidade das obras da Transposição do Rio São Francisco e hoje continua a sua jornada com a inspeção da Transnordestina. Dois empreendimentos de grande repercussão para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da população nordestina.

Dilma foi firme e contundente na cobrança dos prazos contratados para a entrega dos serviços. Em suas palavras, afirmou: "Essa é uma obra prioritária para o Governo, para o Brasil. Negociamos todos os problemas técnicos e agora nós queremos resultados".

Os contratos foram revisados e aditados e a perspectiva é de que as obras entrem em novo ritmo a partir de fevereiro deste ano.

A Presidenta reconhece as dificuldades que foram encontradas na execução desses empreendimentos tão grandiosos, como a falta de projetos executivos e a pressa em licitar apenas com os projetos básicos.

Isso fez com que as empresas encontrassem no campo uma realidade bem diferente daquela descrita em papel. Sim, houve falhas, mas não vamos nos desanimar, acomodar, recuar. O Governo está buscando as soluções e vai acelerar as obras. Nem vamos nos intimidar com a crítica daqueles que torcem para que essas obras não deem certo, somente pelo lucro político desse resultado, sem pensar na vida dos trabalhadores que estão sendo contemplados com o impulso econômico que os empreendimentos estão proporcionando. Mas a população do Nordeste sabe quem faz e quem não faz. E os resultados foram vistos nas urnas nas últimas eleições e na aprovação do Governo da Presidenta – um desempenho de 56%.

Durante a visita de ontem, o Governo informou que R$ 1,9 bilhão serão novamente licitados, enquanto R$2,4 bilhões foram renegociados com as empresas. Ontem também foi assinada nova ordem de serviço para o Lote 9. Por sua vez, os Lotes 3, 4 e 7 serão novamente licitados. Foram renegociados aqueles casos considerados tecnicamente justificáveis. Enfim, todas as providências para dar um novo ritmo à transposição estão sendo devidamente tomadas.

A Presidenta Dilma voltou ontem a enfatizar a importância do investimento público para o Brasil. Como ela mesma disse, "vamos tirar o investimento público do papel". É justamente essa orientação adotada nos governos de Lula e agora de Dilma que fez o Brasil crescer, a despeito da crise econômica internacional. Queremos um Brasil mais grandioso para todos os brasileiros e estamos no rumo desta construção.

Muito obrigado, Srª Presidenta. Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Humberto Costa. Quero cumprimentar essa tradição que o Brasil todo aprecia muito, que é o frevo pernambucano, que retrata muito bem a contribuição cultural que temos. Todos nós, gaúchos, todos os brasileiros apreciamos muito não só o seu Estado, mas especialmente essa manifestação cultural, enfim, toda a cultura do Recife, de Pernambuco e do Nordeste.

Não havendo oradores inscritos nem para comunicação inadiável, nem pela Liderança, a próxima oradora é a Senadora Angela Portela.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, eu queria trazer hoje, nesta tribuna, um tema de fundamental importância para o nosso País, para o nosso Estado, que é a questão da Educação. Eu gostaria de enfatizar especificamente a educação em nosso Estado, em Roraima.

Os professores de Roraima enfrentam hoje uma série de dificuldades, que prejudica a sua missão fundamental de educar os nossos jovens. A mais visível delas foi a fixação de um calendário escolar sem que os professores e os trabalhadores de educação fossem ouvidos. O resultado é uma situação de incerteza, que

afeta não apenas professores e funcionários, mas toda a população do Estado.

O início do ano letivo da rede pública de ensino, com o retorno às aulas, estava previsto para 6 de fevereiro, a última segunda-feira. Foi transferido, porém, para o dia 23 de fevereiro. A alegação é de que uma ou outra escola ainda se encontra em obras. Como resultado, alterou-se toda a programação escolar, comprimindo-se o período letivo. Em uma tentativa de manter a carga horária, estabeleceu-se que os sábados e os feriados, até meados do ano, serão ocupados por aulas de reposição. Prevê-se também o atraso na conclusão do ano letivo. Trata-se de um remendo, que não atende a ninguém, muito menos à qualidade do ensino em nosso Estado.

Os professores enfrentam também problemas nas folhas de pagamento. Enquanto alguns deles deixaram de receber um terço do décimo terceiro salário, outros sofreram descontos indevidos na Gratificação de Incentivo à Docência. Em uma demonstração de descontrole do setor, parcela dos professores tiveram essa gratificação depositada duas vezes. Ao se tentar corrigir o problema, com desconto em folha, acabou-se por atingir profissionais que não haviam recebido o valor a mais.

Tudo isso se fez sem qualquer notificação aos professores da rede pública de ensino. Esses dados permitem uma explicação para os fracos resultados obtidos nos últimos anos pelo sistema educacional de Roraima. Dados do respeitado movimento Todos pela Educação permitem uma avaliação.

A taxa de analfabetismo, entre os que têm 15 anos ou mais, está ainda em 10,3%, acima da média nacional. O desempenho do Enem também fica muito aquém do desejável.

O mais sério dos problemas enfrentados pelo magistério de Roraima, porém, é a violação de uma importante conquista. Sua carga horária até hoje não foi adequada à determinação para que se reserve um terço dela a atividades extraclasse. Lembremo-nos de que a Lei n° 11.738, de 2008, conhecida como Lei do Piso Nacional, por nós votada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, determina que, no máximo, dois terços da carga horária dos professores sejam dedicados a atividades diretas com os alunos.

Houve reação de alguns governos estaduais, que contestaram essa medida no Judiciário.

Em abril do ano passado, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a reserva de percentual mínimo de um terço da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Esse princípio atende, é claro, a uma reivindicação dos professores de todo o Brasil. No entanto, não são apenas os professores que dela se beneficiam. Representa uma conquista também para os estudantes e todas as famílias do nosso País e do nosso Estado de Roraima.

As atividades extraclasse, como o preparo de aulas, o atendimento aos alunos e até o aperfeiçoamento dos docentes, certamente se refletirão sobre a qualidade do ensino ministrado. É um conceito moderno, aplicado nos países que têm os mais respeitados sistemas de ensino.

Tive a oportunidade, com muitos outros parlamentares, de participar do esforço que levou à inclusão desse princípio na Lei do Piso Nacional. Enfrentamos uma dura batalha no Legislativo e outra no Judiciário, mas saímos vitoriosos.

É indispensável, portanto, que as autoridades cumpram o que determina a lei e procedam à adequação da carga horária dos professores, em Roraima como em todo o Brasil.

Srª Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, nossa luta para construir marco legal que garanta uma educação de qualidade não terminou. Muito pelo contrário, temos árduos desafios pela frente.

Um deles, garantir os recursos indispensáveis à expansão e à qualificação do sistema educacional brasileiro.

Com o indispensável apoio de todos os parlamentares, grande número de Senadores, tive a oportunidade de apresentar proposta de emenda à Constituição que, se aprovada, garantirá substancial aumento nos investimentos na educação brasileira.

Essa emenda determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apliquem anualmente em educação, de forma progressiva, recursos públicos que alcancem, antes do último ano de vigência do Plano Nacional de Educação, o equivalente a 10% do Produto Interno Bruto do País.

Precisamos reconhecer que a educação escolar brasileira tem experimentado, nos últimos anos, grande expansão quantitativa, seja no aumento do atendimento às diferentes faixas etárias da população, seja na extensão do ensino obrigatório. Prevê-se que essa ampliação culminará, em 2016, com a inclusão de todas as crianças e adolescentes, de 4 a 17 anos de idade. Isso envolve custos.

Houve, na última década, durante os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff, uma evolução positiva nos investimentos em educação. Para isso, pesou outra conquista importante, o Fundeb, que criou um mecanismo eficaz de estimular os investimentos em educação. Sabemos, porém, que as metas pretendidas para o setor, inclusive no Plano

Nacional de Educação, exigem que se acelere esse ritmo de crescimento dos investimentos públicos.

A evolução científica e tecnológica, bem como a inserção internacional do Brasil, tem exigido a melhoria da qualidade da oferta pública de ensino fundamental, médio e superior.

Mesmo com essas conquistas, o Brasil tem ainda dívidas sociais de atendimento. Isso ocorre na educação infantil, onde menos de 20% das crianças são atendidas na idade de creche.

Da mesma forma, há muito que avançar na educação profissional gratuita, de nível médio e superior, em especial para garantir a conclusão, pelos jovens e adultos, do ensino fundamental que lhes é devido constitucionalmente desde 1967.

Um instrumento de extrema importância nesse processo é o Plano Nacional de Educação, que está sendo discutido neste momento na Câmara Federal e deverá vir para o Senado Federal. O texto original encaminhado ao Congresso apresenta dez diretrizes objetivas e vinte metas, assim como as estratégias específicas para atingirmos, dentro de uma visão sistêmica. Destaco, entre essas metas, a universalização e ampliação do atendimento em todos os níveis educacionais, assim como a garantia do mais amplo acesso a eles. Destaco, ainda, o incentivo à formação dos professores, assim como seu aperfeiçoamento de maneira continuada, o que se estende, é claro, a todos os profissionais da educação.

Trabalhamos hoje, aqui no Senado Federal, na avaliação e aperfeiçoamento do projeto. Realizamos já nove audiências públicas a esse respeito, ouvindo todos os segmentos da sociedade e recolhendo contribuições da mais alta relevância.

Manifesto nesta tribuna – e peço licença para dirigir-me aos professores de Roraima e aos professores de todo o Brasil – a nossa convicção de que presenciamos um processo de rápida evolução de nosso sistema educacional, sem deixar de reconhecer, contudo, que ainda precisamos avançar, e muito, para atingir a universalização do ensino aos nossos jovens e às nossas crianças.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senadora Angela Portela. Também usei a tribuna e fiz referência a essa matéria, que é fundamental em nosso País. E cumprimento V. Exª, porque essa é uma missão, uma responsabilidade e um desafio de toda a sociedade brasileira. Temos que dar acesso e universalizar o ensino em nosso País.

Orador inscrito, Senador Ricardo Ferraço, em permuta com o Senador Ivo Cassol.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Srª Presidente desta sessão, eminente Senadora Ana Amélia.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a polêmica em torno dos poderes do Conselho Nacional de Justiça serviu, a meu juízo, como uma lição importante e exitosa para a nossa democracia; uma lição, a meu juízo, de primeiríssima grandeza.

Os princípios de transparência e de igualdade falaram mais alto que o corporativismo. A solidez de nossas instituições não chegou a ser arranhada pelo tiroteio interno entre magistrados da mais alta Corte do nosso País, e a suposta crise deu lugar a um Judiciário mais forte e, certamente, mais respeitado.

Ao resgatar as competências originais do CNJ, o Supremo Tribunal Federal demonstrou estar à altura do poder constitucional a ele atribuído: fazer valer a lei máxima do País, que confere ao Conselho a competência de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, competência que é concorrente, e não subsidiária das corregedorias estaduais – aliás, como consagrou a Lei nº 45, entendida como reforma do nosso Judiciário, assim como consagrou também o constituinte de 1988.

Esvaziar o papel do CNJ seria caminhar na contramão da história, na contramão da maturidade política e de todas as conquistas democráticas que o Brasil alcançou nas últimas décadas. Longe de representar interferência indevida nos tribunais e de alimentar uma crise no Judiciário, a fiscalização exercida pelo Conselho garante transparência e respeito a um Poder já apontado tantas vezes como "caixa preta".

Vale lembrar que o CNJ nasceu do anseio popular, depois de uma série de escândalos, em especial dos desvios milionários na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo.

Por que juízes seriam intocáveis? Deputados e senadores que cometem irregularidades podem ser investigados e correm o risco de serem cassados. O próprio presidente da República está sujeito a processo de *impeachment*.

A certeza de que nenhum Poder, nenhum ocupante de qualquer cargo ou função pública pode ter direitos absolutos ou ser imune à fiscalização fez com que a criação de um órgão de controle do Judiciário fosse uma das mais importantes decisões, festejada através da Emenda 45, em 2004.

Dizer que as corregedorias estaduais dão conta do recado é virar as costas para a realidade. É só lembrar as notícias de supersalários, de movimentações milionárias suspeitas nos tribunais regionais, de tantos

privilégios moralmente questionáveis e até a venda de sentenças judiciais.

Durante o julgamento da última quinta-feira, o Ministro Gilmar Mendes lembrou bem que "até as pedras sabem que as corregedorias não funcionam quando é para investigar os próprios pares".

É mais que óbvio que ninguém pode julgar em causa própria. Que quem controla não pode se confundir ou ter vínculos diretos com quem é controlado.

Desvios de conduta existem, infelizmente, em qualquer lugar, seja na esfera pública ou na iniciativa privada. Apontar o dedo para uma pequena minoria de juízes de conduta irregular é resguardar e fortalecer a ampla maioria de juízes que se pautam pela integridade e pelo interesse público.

Ouço com prazer o eminente Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Senador Ferraço, no sentido desse combate pela moralização que V. Exª vem travando – e não é um combate contra o Judiciário, que fique bem claro isso, é um combate contra o corporativismo, porque esta mesma doença corporativa que atinge o Judiciário atinge a OAB, atinge as associações de médicos, e o corporativismo nada mais é do que uma manifestação coletiva do individualismo, da falta de visão social, global, da falta de interesse público nas decisões internas das corporações – nesse mesmo sentido, eu estou colhendo assinaturas para uma PEC, uma emenda constitucional que se destina a tornar obrigatória a publicação das folhas de todos os agentes públicos, folhas de pagamento de todos os três poderes, das empresas públicas, da administração direta e indireta, a folha com salário, com a remuneração e todas as vantagens que, em determinados momentos, a cada mês, forem atribuídas aos agentes públicos. Isso resolve, por exemplo, esses mistérios de parlamentares sendo denunciados por recursos que não receberam. Nós aqui tornamos tudo transparente. Não tornamos? Não estão na Internet, inclusive, as despesas do nosso gabinete? O que gastamos em um restaurante no interior? Mas torna transparente, por exemplo, a situação do Rio de Janeiro, com juízes recebendo 450, 500 mil, 600 mil, um milhão. E a única solução para isso é a transparência. O Supremo Tribunal, em um voto magistral do Ministro Ayres Britto, já consagrou a necessidade da publicação. Mas, por exemplo, no meu governo no Paraná, quando eu enfrentei uma greve no Porto de Paranaguá, em que o pessoal estava na frente do porto dizendo que estava passando fome – e o Porto pagava muito bem, eram salários de R$16 mil, R$20 mil para cada um –, eu mandei publicar a folha. E o Porto publicou a folha de pagamento. O que aconteceu? O diretor do Porto, o superintendente, está sendo processado até hoje por crime moral e sendo condenado a pagar indenizações porque revelou o salário real, e acabou com a greve instantaneamente. Não se sustentava mais o discurso da miséria com salários nutridos como os que o Porto pagava. Eu quero, neste momento em que me solidarizo com seu pronunciamento, pedir seu apoio a essa emenda constitucional moralizante que pretendo apresentar ao Plenário do Senado e às Comissões.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Com esse aparte, V. Exª me dá a oportunidade de me manifestar pessoal e publicamente em apoiamento a esta boa iniciativa, tempestivamente, que V. Exª traz ao debate neste Plenário, neste tempo em que a transparência precisa ser a todo custo aprofundada.

É uma oportunidade que tenho de poder estar ao lado de V. Exª, apoiando-o nessa proposta.

Mas ouço com prazer também o eminente Senador Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Ferraço, com relação a este tema, a este debate sobre o Judiciário, principalmente essa decisão do Supremo Tribunal Federal nos fez respirar fundo, porque havia uma tensão muito grande. Uma conquista, a constituição do CNJ, com as suas prerrogativas de investigar e pelo menos tentar pôr fim ao corporativismo do Judiciário em todo o País, estava sob risco. Agora todos nós respiramos aliviados. Eu tenho uma preocupação muito grande com o cumprimento das leis no País. Nesse sentido, estive ontem com o Presidente do TSE, do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Lewandowski, discutindo, conversando com ele sobre o cumprimento das leis no País, porque este é um país bizarro. Existem leis que pegam e outras que não pegam. Ou, então, elas pegam num Estado, mas não pegam em outro. O caso da Lei Seca, por exemplo. A Lei Seca pegou no Rio de Janeiro. A Lei Seca pegou e está sendo cumprida no Rio de Janeiro. No entanto, em São Paulo, não se cumpre a Lei Seca. A Lei da Transparência, a Lei Complementar 131, que obriga a exposição dos gastos públicos em tempo real na Internet pegou em vários Estados e Prefeituras. No entanto, há outros em que não. Inclusive, a Lei Complementar 131, Senador Requião, obriga a exposição das folhas de pagamento. São todos os gastos públicos. Até agora nós temos dois casos que eu conheço que colocam suas folhas de pagamento integralmente na Internet, que são a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado do Amapá. Sindicados deram entrada em algumas ações judiciais, mas não prosperaram. Até agora, a Justiça vem mantendo essa exposição das folhas de pagamento porque a lei assim

o determina. Portanto, eu quero parabenizá-lo por trazer esta questão específica dessa vitória da sociedade brasileira sobre o corporativismo dada pelo Supremo Tribunal Federal. Eu espero que a gente possa melhorar o controle da aplicação das leis. Nesse sentido, esta Casa precisa debater como nós podemos tornar as leis mais efetivas. No caso da Lei da Transparência, da Lei Complementar 131, há alguns entes públicos, alguns Estados da Federação, algumas assembleias legislativas, alguns tribunais de justiça que resistem e não cumprem a lei. Estou pensando também, na direção do Senador Requião, de construir uma lei capaz de fazer o acompanhamento da aplicação da lei em todo o País. Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Agradeço a S. Exª suas importantes contribuições, até porque – Senador Randolfe, já ouço V. Exª, com muita honra – tramita em nossa Comissão de Constituição e Justiça proposta do eminente Senador Demóstenes Torres, da qual V. Exª é o eminente Relator, que vai deixar clara, vai deixar absolutamente consolidada a posição do CNJ, porque a decisão do Supremo foi muito dividida. Foram posições que podem ser alteradas. E cabe sim, a meu juízo, ao Senado da República, aprovar a PEC 97, do Senador Demóstenes, que vai transformar essa questão numa questão definida. Estivemos muito próximos de votá-la em 2011. Não foi possível. Estamos com audiência pública marcada para discutirmos esse tema na CCJ e, em seguida, poderemos votá-lo. Aí, sim, o Senado poderá dar uma contribuição excepcional na direção de consolidarmos, de uma vez por todas, este que foi um aperfeiçoamento extraordinário no Brasil, que foi a criação e a consolidação do CNJ.

Ouço com enorme prazer o Senador Randolfe Rodrigues.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PSOL – AP) – Senador Ricardo, na verdade, é no mesmo sentido do que V. Exª aqui apresenta. Nós festejamos a última decisão do Supremo Tribunal Federal, mas é verdade que ainda pairará como uma espada de Dâmacles sobre o Conselho Nacional de Justiça. Outras ações tramitam no Supremo Tribunal Federal, e me parece que a proposta de emenda à Constituição do Senador Demóstenes Torres e de outros Senadores, inclusive de V. Exª, que também subscreve essa proposta de emenda à Constituição, dirime essa questão, sem dúvida alguma, porque substitui o dizer no texto constitucional atual, de que cabe ao CNJ instruir, pelo dizer de que cabe ao Conselho Nacional de Justiça também processar magistrados e tribunais que tenham cometido qualquer tipo de ilícito. Esse é um desejo da sociedade brasileira, como ficou demonstrado. Essa polêmica em torno do CNJ, ficou mais do que demonstrada que é uma polêmica entre o desejo da sociedade brasileira de ter uma instância de fiscalização e controle sobre o seu Judiciário e o interesse do corporativismo, não de todos os magistrados, porque tenho certeza que a ampla maioria da magistratura brasileira quer, sim, ser fiscalizada.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – O Supremo Tribunal Federal esteve dividido.

Cabe ao Senado assentar e decidir de maneira clara e definitiva o papel concorrente originário do Conselho Nacional de Justiça para que nós possamos dar passos adiante. Na eventualidade de comprovação de algum desvio, de alguma irregularidade, o que se espera é uma punição exemplar, não apenas uma advertência ou uma sanção administrativa, ou uma aposentadoria compulsória, que pode até mesmo ser considerada uma premiação em alguns casos.

Ouço, com prazer, a queridíssima Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Caro Senador Ferraço, eu queria também cumprimentar o Presidente desta sessão, Senador Waldemir Moka, porque quando discutimos um tema dessa natureza, com essa relevância, o tempo não deve ser considerado. O País inteiro, a sociedade toda acompanhou o dilema dessa decisão do Supremo Tribunal Federal. Eu queria aproveitar o seu pronunciamento para cumprimentá-lo pelo momento em que fala sobre essa necessidade urgente de o Senado Federal dar sua resposta para confirmar na Constituição uma garantia de segurança das prerrogativas e competências do Conselho Nacional de Justiça. Queria aproveitar também, Senador Ricardo Ferraço, para dar um voto, como cidadã e como Senadora que obteve 3 milhões e 401 mil votos no Rio Grande do Sul e, em nome dos meus eleitores, cumprimentar a Corregedora, Ministra Eliana Calmon, pela coragem e pela forma como, com muito desprendimento e com muita lealdade, defendeu o princípio da correção e da seriedade do compromisso do CNJ. Quero cumprimentar também a OAB pela iniciativa de ter promovido um ato em defesa das prerrogativas do CNJ. Por fim, cumprimento os Ministros do Supremo Tribunal Federal que votaram a favor da manutenção das prerrogativas do CNJ. Muito obrigada. Cumprimento o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Agradeço a S. Exª a Senadora Ana Amélia.

Já encaminhando para o encerramento, Sr. Presidente, a garantia de vitaliciedade, prevista na Constituição, não pode contradizer os princípios de moralidade e probidade administrativa também previstos constitucionalmente.

É preciso, portanto, amadurecer a ideia de que, a exemplo de qualquer servidor público, um magistrado também possa estar sujeito à perda do cargo, dependendo, evidentemente, da gravidade do desvio cometido e do devido processo legal.

Longe de desmerecer a nossa magistratura, constituída em grande parte, na sua maioria, por figuras da mais alta estatura moral, a adoção dessa nova norma resgataria, de uma vez por todas, a imagem de correção e respeitabilidade que sempre marcou o nosso Poder Judiciário.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Moka.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, a Sra. Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Agradecendo e parabenizando o Senador Ricardo Ferraço, com a palavra, para uma comunicação inadiável à Casa, o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Presidente Moka, quero trazer à discussão uma tese que me surge, e que deve ser debatida, a respeito deste tema da privatização ou da concessão de aeroportos brasileiros pela Presidente da República. A mim, parece que o que houve foi uma transferência de recursos dos fundos de pensão dos trabalhadores para o caixa da União.

O preço inicial era baixo, o preço de resgate foi algumas vezes superior, um valor, se não me engano, 343% superior ao preço inicial estabelecido pelo Governo. Pois, muito bem. Com esse preço tão superior ao preço inicial, só participaram empresas que estivessem associadas a fundos de pensão, dois, três fundos de pensão, que entraram com grande parte dos recursos, transferindo esses recursos para a União. Então, na verdade, nesse caso, não estivemos correndo o risco da internacionalização das nossas fronteiras aéreas, que são os aeroportos. Os aeroportos foram transferidos para os fundos de pensão dos trabalhadores brasileiros, com uma participação de uma empresa que seria detentora da **expertise** da gestão do aeroporto. Os investimentos, 80% deles, serão financiados pelo BNDES, ou seja, é aquele velho jogo: as empresas e os fundos entram, estão livres de concorrência pública, porque é uma concessão para um grupo privado, fazem a obra por quanto querem, superfaturam e os tais 20% que não são do BNDES passam a ser cobertos pelo sobrepreço da obra.

Então, quero colocar para reflexão do Congresso Nacional esta hipótese, esta tese ou esta suposição: tivemos uma transferência de recursos dos fundos dos trabalhadores para o Governo da União, uma polpuda, adensada, avantajada transferência e não exatamente uma privatização. E com um risco: o valor foi tão alto que, seguramente, esses fundos de pensão não conseguiriam colocar a sua participação no mercado e dificilmente vão se ressarcir da mesma forma que o fariam se aplicassem os seus recursos em outros investimentos. Então, para os fundos, um mau investimento; para o Brasil, nem tanto, porque não alienamos as nossas fronteiras aéreas, os nossos aeroportos, portas de entrada e saída.

A manobra me parece exatamente essa e eu pedi a palavra para colocar esse assunto em discussão no Congresso. Eu acho que não é uma concessão, não é uma privatização, mas é uma manobra para fazer caixa no Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Roberto Requião.

Como inscrito, com a palavra o Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Moka, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, é uma satisfação enorme voltar a esta tribuna pela segunda vez depois de tantos anos e uma satisfação maior reencontrar Parlamentares do meu primeiro mandato e também os novos companheiros, como o Senador Randolfe, o Senador Requião e o Senador Moka.

Nessa minha segunda intervenção no Parlamento, no Senado Federal, eu gostaria de trazer um tema antigo, um tema que é uma preocupação muito grande hoje da sociedade do meu Estado do Amapá, que tem nesta Casa três representantes: eu, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador José Sarney.

Ontem, tivemos uma reunião dos representantes do Amapá no Congresso, na Câmara Federal e no Senado. Estávamos juntos lá oito Deputados Federais e três Senadores do Amapá para discutir a situação crítica que atravessa a companhia energética daquele Estado.

A Companhia de Eletricidade do Amapá é uma das companhias que escaparam das privatizações dos anos 90. Nós sabemos que, a partir de 1995, o setor elétrico brasileiro passou por profundas transformações, profundas mudanças. Na época, eu era governador do Amapá, tinha acabado de assumir o governo do Estado do Amapá, uma região pioneira o nosso Estado, uma região de população muito pequena, de infraestrutura quase inexistente. Nós tínhamos então, nos 16 Municípios, apenas cinco que usufruíam de energia 24 horas proporcionada pela hidrelétrica Coaracy Nunes.

Havia a intenção de privatizar essa empresa. Fomos sondados para que fizéssemos parte do processo

de privatização, mas ali nós esbarramos em um grave problema, porque nós tínhamos cinco Municípios apenas integrados ao sistema de energia 24 horas, energia hidráulica. Para o restante, unidades geradoras forneciam energia de 8 a 14 horas por dia, portanto, a privatização seria restrita a esses cinco Municípios, o que condenaria o restante à escuridão.

Nós resistimos à privatização, mas, na época, já estávamos com um passivo grande. Recebemos a companhia com um passivo importante para o qual tratamos de buscar solução. Não era só um passivo financeiro. Tínhamos também uma situação caótica de distribuição de energia. A distribuidora vivia momento de extrema dificuldade, as redes envelhecidas, tínhamos apagões permanentes, tínhamos passado, no início dos anos 90 e 91, por apagões que se estendiam por até 16 horas na capital Macapá. Então, tínhamos uma história de muita dificuldade em relação à energia elétrica e isso evidentemente limitava as possibilidades de desenvolvimento do Estado.

Nós precisávamos de uma solução. Como não havia, nós não nos incorporamos às teses da privatização, ao sistema capitaneado pelo Ministério de Minas e Energia, pela Eletrobrás e a nossa geradora – que era a Eletronorte – estabeleceu uma espécie de cerco para forçar a privatização.

No início do nosso Governo, tenho aqui um relatório da Eletronorte que consegui muito recentemente que reflete a dívida da Companhia de Eletricidade do Amapá com a Eletronorte, a dívida histórica – evidentemente, com valores atualizados – mostra que esse passivo começa em 1993, 1994. Quando assumimos o Governo, então, passamos a honrar todos os compromissos de suprimentos da Eletronorte. Mil novecentos e noventa e cinco foi o ano em que a companhia pagou o suprimento em dia.

Ao mesmo tempo, nós precisávamos medir a energia vendida por essa companhia, porque ela entregava energia sem medir. Era como vender carne sem pesar. Não havia medidores nos domicílios, nas empresas. Então, entramos com um projeto na Eletrobrás de financiamento de medidores e também de troca de unidades geradoras dos interiores, que viviam na escuridão.

Passou o ano de 1995 e não conseguimos levantar um único centavo da Eletrobrás, do Fundo de Reversão do Sistema, para que pudéssemos dotar a companhia de medidores daquilo que ela vendia, Senador Randolfe. Recebia-se energia sem saber o que estava sendo entregue.

Em 1996, então, sabendo já que havia uma intenção de sufocar a empresa, para colocá-la no processo de privatização, tomamos a decisão de suspender, durante alguns meses, o pagamento da Eletronorte, no ano de 1996, 1997 e 1998, para investir na empresa, reduzir as perdas e tornar a companhia viável.

Isso de fato aconteceu. Fizemos os investimentos necessários. Compramos as unidades geradoras, os medidores de energia elétrica. Demos vida nova à empresa e, a partir de 1999, retomamos a nossa relação com a Eletronorte quitando, pagando o suprimento mensal que a Eletronorte entregava à nossa concessionária, à nossa distribuidora, a Companhia de Eletricidade do Amapá.

Assim foi em 1999, 2000, 2001. Ao mesmo tempo, tratamos de negociar a dívida.

Tenho aqui o acordo que firmamos naquele então com o Ministério das Minas e Energia, tendo como avalista o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Em uma reunião, firmamos o compromisso. A dívida naquele momento, dia 28 de fevereiro de 1999, era no valor de R$37.445.787,48; o prazo de carência era 24 meses; 96 parcelas com juros de 0,5% mensal e acordou-se a não incidência de qualquer reajuste monetário sobre as parcelas vincendas.

Esse termo de acordo foi estabelecido com o Presidente da República no dia 20 de maio de 1999. Saímos de lá com tudo definido. Mais tarde, o Ministério de Minas e Energia, pelo seu Secretário Executivo, nos encaminhou um ofício modificando o termo do acordo e colocando por terra os compromissos ali assumidos. Aí nós retomamos a negociação e, finalmente, concluí meu mandato. Eu tive que renunciar, no dia 5 de abril de 2002, para concorrer ao Senado da República.

Então, a partir de 2002, a companhia entra num processo terrível de má gestão, acumulando dívidas que chegam hoje, a preços de junho do ano passado, só com a Eletronorte, a R$1,056 bilhão.

A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) já havia recomendado a cassação da concessão da empresa, lá atrás, em 2006, mas o Ministério das Minas e Energia não tomou as providências. Empurrou-se com a barriga e hoje a situação é gravíssima. A solução que se está apresentando hoje é a de que o Governo do Amapá, o povo do Amapá assuma essa dívida através do empréstimo do Tesouro, o empréstimo do BNDES. Essa dívida total chega a R$1,6 bilhão para um Orçamento, neste ano, de R$3 bilhões. Seria assumir uma dívida que corresponde mais da metade do orçamento anual do Estado, o que comprometeria a capacidade de endividamento e de investimento do Amapá.

Essa não é a alternativa definida por nossa bancada...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. *Fora do microfone*.) – definida pelos três Senadores. Essa definição do Ministério das Minas e Energia, que é um sistema assemelhado ao que foi feito com as Centrais

Elétricas de Goiás. Mas a gente tem que ponderar os dois Estados.

Quero ouvir a palavra do Senador Randolfe Rodrigues.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PSOL – AP) – Senador Capiberibe, quero cumprimentar V. Exª que em bom momento apresenta aqui a questão dramática que vive o nosso Estado e ao mesmo tempo paradoxal. O Amapá vai se tornar uma potencia geradora de energia elétrica com a construção das hidrelétricas que está em curso agora, a Hidrelétrica de Ferreira Gomes, a Hidrelétrica do Caldeirão, a Hidrelétrica do Salto de Santo Antonio, enfim, vamos nos tornar uma potencia geradora e no momento que nos tornamos uma potência geradora, estamos sob a ameaça de perder nossa empresa distribuidora. E é bom que se diga, Senador Capiberibe, perder não por responsabilidade direta do povo do Amapá ou por responsabilidade direta do governo atual, ou por responsabilidade do Estado do Amapá. E nós não podemos aceitar em hipótese alguma. Quero concordar com V. Exª. Em torno dessa posição, estamos em uníssonos com a bancada. Nós não podemos aceitar nenhuma das duas alternativas, únicas até agora apresentadas pela União, pelo Ministério das Minas e Energia. É inaceitável aceitar passivamente a decretação de caducidade da nossa Companhia de Eletricidade e é inaceitável também aceitar que o Amapá seja tratado da mesma forma que foi tratado o Estado de Goiás, porque o Amapá não é Goiás. Nós temos um orçamento, como V. Exª destacou, de dois, três bilhões de reais, Goiás tem um orçamento dez, quinze vezes superior ao nosso. Nós não podemos aceitar um endividamento do Estado – já concluindo, Sr. Presidente – que representará gerações e gerações futuras de cidadãos amapaenses pagando por uma conta que não lhes pertence e que eles não são responsáveis. Então cumprimento V. Exª pelo discurso. Reafirmo que essa é a posição uníssona nossa. A União, o Ministério das Minas e Energia tem que encontrar entre esses dois termos uma mediação. E sabemos que é possível que ela encontre.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado, Senador Randolfe. O Senador conhece muito bem a situação da companhia do nosso Estado e as condições que vivemos esses anos todos. Parece ironia: quando nós não tínhamos geração, tínhamos uma distribuidora; de repente nós passamos a ter geração, que deve chegar a 500 megawatts, no entanto, a nossa distribuidora faliu, e faliu por má gestão. E o que me parece grave é que nada acontece com quem levou a companhia para esse passivo absurdo, porque cresceu nos últimos anos. Até 2006, esse passivo era de cerca de R$200 milhões, incluído juro de 1%, porque nós fechamos um acordo com juro de 0.5%. Mas a Eletronorte insiste em nos impor juro de 1% ao ano. Nem a taxa Selic cobra mais isso! Agora, imaginem, se a Selic não cobra mais 1%, está abaixo disso, a Eletronorte insiste em nos impor juro de 1% ao ano e – pasmem – multa de 10% ao ano.

Eu tenho aqui um parecer do Tribunal de Contas da União que condena essa cobrança de juros por entes públicos. Mas para a Eletronorte, só de multa, seriam R$90 milhões. São juros que o Tribunal de Contas considera ilegais.

Portanto, é necessário que voltemos a conversar. Eu diria até, Senador Randolfe, que colocar nas costas do povo do Amapá uma dívida sobre a qual ele não tem nenhuma responsabilidade, seria penalizá-lo demais. No entanto, se houvesse punição severa para quem contraiu essa dívida... Não se explica como, durante anos, não se pagou nem o suprimento da Eletronorte. Como é que se explica que o consumidor, se atrasar o pagamento da ...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – ... [Intervenção fora do microfone] conta, tem sua luz cortada? Então, a companhia continuava arrecadando, continuava recebendo do consumidor, mas não pagava o suprimento da Eletronorte, da geração.

São coisas estranhas que acontecem neste País e que temos que dar um basta. Ora, eu diria, e repito, que o povo do Amapá poderia até pagar essa conta, mas vendo aqueles que cometeram os desvios, a má gestão também pagando por isso, sendo punidos pela via judicial.

No entanto, conhecemos o nosso País, onde a impunidade prevalece mesmo diante de graves crimes cometidos contra a sociedade.

Portanto, a solução encontrada pela bancada, já que se considerou que foge à alçada do Ministro Edison Lobão, do Ministério de Minas e Energia, buscar uma alternativa para solucionar o impasse, a bancada está encaminhando uma solicitação à Presidenta Dilma, à Ministra da Casa Civil, para que juntos, bancada e Governo, encontremos uma solução justa, uma solução que contemple o povo do Amapá e que também atenda às exigências do Governo Federal.

Sr. Presidente, muito obrigado. Agradeço ao Senador Randolfe, às Srªs e aos Srs. Senadores.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Senador Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Wellington Dias, V. Exª desejaria apartear? S. Exª já deixou a tribuna, mas se V. Exª quiser fazer algum comentário, tenho certeza de que o Senador irá ouvi-lo.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Só por um pequeno prazo. Primeiro, gostaria de parabenizá-lo por trazer esse tema. É um tema que, além do Amapá e de outros Estados brasileiros, envolve o meu Piauí; Alagoas. Enfim, vivenciamos juntos. Foram os Estados que não aceitaram a linha da privatização, foram os Estados que aceitaram a resistência. Creio que esse processo que o Amapá vive também é uma experiência nova para o Brasil: a Eletrobrás trabalhar como distribuidora. Estivemos agora cobrando do Ministro Lobão, que se comprometeu a ter alguém no próprio Estado. Havia uma diretoria, no Rio, que cuidava das seis ou sete empresas de distribuição. Isso dificultava muito. Quero apenas parabenizá-lo. Vivi, ainda como governador, agonia semelhante, vendo aquilo que era necessidade do meu Estado nessa área. Enquanto V. Exª estava falando ali, eu estava revivendo o mesmo drama, a mesma situação. Queria parabenizá-lo pela forma corajosa de trazer o tema. Estaremos juntos para construir alternativas que sejam boas para o Brasil do ponto de vista do povo. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado, Senador Wellington.

Senador Moka, permita-me um comentário. Temos pressa em uma solução, por uma razão muito simples: a empresa está sufocada. Há oito anos a tarifa está congelada. Ora, todos os insumos aumentaram de preço. A Eletronorte aumentou o preço do suprimento, da energia produzida. A empresa está asfixiada. E precisamos de uma solução urgente. Está no vermelho? É óbvio que está no vermelho. Imaginem oito anos com uma tarifa defasada, com a tarifa congelada. E não se dá uma solução? O pior dos mundos é o mundo sem solução. Precisamos sentar, definir e resolver esse problema.

Não é possível! Só porque o Amapá está lá no outro lado do mundo? Por que é um Estado pequeno? Aqui nós temos uma representação grande, tão grande quanto a de São Paulo. É essa representação que está falando aqui que quer uma definição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Tenho certeza de que V. Exª, o Presidente Sarney e o Senador Randolfe Rodrigues, juntamente com a Bancada Federal, vão encontrar uma solução. Não tenho a menor dúvida disso, Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Estou convencido, Senador. Estou convencido.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra, inscrito, o Senador Randolfe Rodrigues.

Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Declino, excelência.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O Senador Randolfe Rodrigues declinou da inscrição.

Na sequência, inscrito o Senador Walter Pinheiro. *(Pausa.)*

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Waldemir Moka, Srs. Senadores, agradeço ao meu líder, Senador Walter Pinheiro, pela possibilidade de agora falar.

Saiu hoje um artigo do Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo e professor de Direito Civil desde 1973, José Osório de Azevedo Júnior, de 78 anos, que, do alto da sua experiência, conhecimento jurídico – eu o conheço desde a minha adolescência, fui sempre um admirador de seu trabalho, sempre muito sério, eu o conheço inclusive porque foi advogado de meu pai, Paulo Cochrane Suplicy, em inúmeras situações –, o artigo "Ainda o Pinheirinho", com reflexões muito bem postas. E gostaria de lê-las aqui.

Diz José Osório de Azevedo Júnior:

> Decisão judicial não se discute, cumpre-se? Apenas em casos corriqueiros, mas não quando pessoas indefesas são atingidas; o direito não é monolítico.
>
> Os fatos são conhecidos: uma decisão judicial de reintegração de posse sobre uma favela. A ocupação começou em 2004, por pessoas necessitadas de moradia.
>
> Segundo a **Folha**, a proprietária obteve reintegração liminar em 2004. Durante um imbróglio processual, os ocupantes permaneceram. Em 2011, uma nova decisão ordena a reintegração. Foi essa ordem que o Poder Executivo cumpriu no dia 22 de janeiro, com aparato policial, caminhões e máquinas pesadas [inclusive tratores para realizar a demolição daquela que era praticamente uma pequena cidade].
>
> A ordem era, porém, inexequível, pois, em sete anos, a situação concreta do imóvel e sua qualificação jurídica mudaram radicalmente.
>
> O que era um imóvel rural se tornou um bairro urbano. Foi estabelecida uma favela com vida estável, no seu desconforto. Dir-se-á que a execução da medida mostra que a ordem era exequível. Na verdade, não houve mortes porque ali estava uma população pacífica, pobre e indefesa.
>
> Ninguém duvida da exequibilidade física da ordem judicial, pois todos sabem que soldados e tratores têm força física suficiente para "limpar" qualquer terreno.

O grande e imperdoável erro do Judiciário e do Executivo foi prestigiar um direito menor do que aqueles que foram atropelados no cumprimento da ordem.

Os direitos dos credores da massa falida proprietária são meros direitos patrimoniais. Eles têm fundamento em uma lei também menor, uma lei ordinária, cuja aplicação não pode contrariar preceitos expressos na Constituição.

O principal deles está inscrito logo no art. 1°, III, que indica a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Esse valor permeia toda a ordem jurídica e obriga a todos os cidadãos, inclusive os chefes de Poderes.

As imagens mostram a agressão violenta à dignidade daquelas pessoas. Outro princípio constitucional foi afrontado: o da função social da propriedade. É verdade que a Constituição garante o direito de propriedade. Mas toda vez que o faz, estabelece a restrição: a propriedade deve cumprir sua função social. [Reitero: a propriedade deve cumprir sua função social].

Pois bem, a área em questão ficou ociosa por 14 anos, sem cumprir função social alguma. O princípio constitucional da função social da propriedade também obriga não só aos particulares, mas também a todos os Poderes e os seus dirigentes.

O próprio Tribunal de Justiça de São Paulo já consagrou esse princípio inúmeras vezes, inclusive em caso semelhante, em uma tentativa de recuperação da posse de uma favela. O Tribunal considerou que a retomada física do imóvel favelado é inviável, pois implica uma operação cirúrgica, sem anestesia, incompatível com a natureza da ordem jurídica, que é inseparável da ordem social. Por isso, impediu a retomada. O proprietário não teve êxito no STJ (recurso especial 75.659-SP).

Tudo isso é dito porque o cidadão comum e o estudante de direito precisam saber que o direito brasileiro não é monolítico. Não é só isso que esse lamentável episódio mostrou. Julgamento e execução foram contrários ao rumo da legislação, dos julgados e da ciência do direito.

Será verdade que uma decisão tem de ser cumprida sempre? Só é verdade para os casos corriqueiros. Não para os casos gravíssimos que vão atingir diretamente muitas pessoas indefesas.

Estranha-se que o governador tenha usado o conhecido chavão segundo o qual decisão judicial não se discute, cumpre-se. Mesmo em casos menos graves, os chefes de Executivo estão habituados a descumprir decisões judiciais. Nas questões dos precatórios, por exemplo, são milhares de decisões judiciais definitivas não cumpridas.

Gostaria, aqui, Senadora Ana Amélia, Senador Anibal Diniz, de expressar um sentimento diante de algumas críticas que alguns fizeram em decorrência de eu aqui ter feito um pronunciamento, sexta-feira última, em que revelei que tive a oportunidade de testemunhar pessoalmente, ao ouvir o depoimento de pessoas que foram abusivamente tratadas por policiais militares, alguns membros da Polícia Militar. Eu, de maneira alguma, quis aqui ofender a corporação da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou do Brasil, uma vez que tenho o maior respeito por todos os policiais militares, junto aos quais sempre interagi com todo respeito, dignidade e diálogo, em toda e qualquer situação, por onde tenho andado na minha cidade de São Paulo ou qualquer outra.

No entanto, ouvi duas moças, Senadora Ana Amélia, uma de 26 anos e outra de 20 anos, relatarem o que se passou entre 11h40min da noite do dia 22, dia da reintegração de posse, até as 4 horas da manhã, ali no bairro Campo dos Alemães, que fica contíguo ao do Pinheirinho, pois as ações da PM naquela operação abrangeram não só o Pinheirinho, mas também áreas contíguas, até porque a população, retirada do Pinheirinho, foi exatamente aos bairros contíguos, dentre os quais e principalmente Campo dos Alemães, onde estava situado o abrigo maior. Então, foi ali que se sucedeu esse episódio. Felizmente, por minha solicitação ao Governador Geraldo Alckmin, ao Ministro da Justiça e à Ministra dos Direitos Humanos, passou a ser observada, inclusive por minha solicitação pessoal ao Comandante da Polícia Militar, Álvaro Camilo, que atendeu às minhas observações... Na semana passada, acompanhei o depoimento dessas moças, junto ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Adolescência. Na segunda–feira, acompanhei o Promotor de Justiça da Área Civil, acompanhado do Delegado da 3ª DP, de São José dos Campos, na própria residência onde tinham se passado os fatos, acompanhados pelos peritos da Polícia Civil, inclusive do Diretor da Perícia Criminalística, que ali colheram todas as provas e testemunhos. Felizmente, ontem, o Capitão Corregedor da Polícia Militar levou as duas moças, depois de visitá-las na sua residência, para a Corregedoria Militar de São Paulo. Desde meados da tarde de ontem até 4h15min da manhã, tomou depoimento detalhado de uma das moças. Hoje à tarde, está colhendo o da outra.

Então, quero aqui até agradecer a providência que solicitei do Comandante Álvaro Camilo para que a apuração fosse realizada de maneira a mais transparente e rigorosa possível. Inclusive, agradeço por terem permitido que o Deputado Estadual Marco Aurélio e o Vereador Tonhão Dutra, ambos do PT, acompanhassem, na tarde, noite e madrugada, o depoimento dessas duas moças. E ainda haverá continuidade com respeito ao menor e a três maiores que foram detidos e que também prestarão seus depoimentos.

Senadora Ana Amélia, com muita honra, concedo o aparte.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Suplicy, faço este aparte a V. Exª a respeito do rumoroso caso de reintegração de posse nessa área chamada Pinheirinho. Tenho dificuldade, porque não acompanhei, não estava presente; então, é muito mais difícil para quem está de fora fazer julgamento. Eu me baseio sempre nas informações transmitidas pelos veículos de comunicação ou pelas pessoas que fazem parte desse conflito, que teve repercussão inclusive internacional. Mas eu queria, como jornalista que fui até 2010, prestar uma homenagem à direção da EBC, a Empresa Brasileira de Comunicação, uma empresa oficial, órgão do governo na área de comunicação, que faz uma nota oficial, reconhecendo um erro na informação de que houve morte nessa desocupação. Como jornalista, como cidadã e como Senadora, ouvi a informação primeira, dando conta de que houve mortes nessa desocupação, e hoje a empresa reconhece o erro na divulgação, por ter confiado em fontes não fidedignas. Esse é um ato da maior responsabilidade com a boa comunicação. Faço este aparte a V. Exª para cumprimentar a Empresa Brasileira de Comunicação por esse gesto, que é um gesto de grandeza e de responsabilidade com a informação, sobretudo com a verdade. Obrigada, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quero também cumprimentar pela atitude a Empresa Brasileira de Comunicação, que tem sido uma daquelas que mais passo a passo procura acompanhar todos os eventos. Ainda há pouco, à repórter Marilu Cabañas, da EBC, eu dei uma entrevista de rádio falando dos episódios que aqui registrei.

Quero concluir, Sr. Presidente.

No próximo dia 23 de fevereiro, na Comissão de Direitos Humanos do Senado, estarão todas as partes envolvidas do Governo municipal, a começar pelo Prefeito Eduardo Cury. Foram convidados também os Secretários de Habitação e de Justiça do Governo de Estado de São Paulo; a Secretária Nacional de Habitação, Inês Magalhães; os Juízes Márcia Loureiro e Ivan Sartori, Presidente do Tribunal de Justiça; o próprio juiz que acompanhou, Rodrigo Capez; e os representantes dos moradores do Pinheirinho. Todos estão convidados para aqui trazer o seu testemunho. Mas, sobretudo, é importante que possam os três níveis de governo agora se darem as mãos e colaborarem para solucionar o mais rapidamente o problema social principal, de moradia, e das oportunidades de educação e de saúde para aquela população e outras. E também para aprendermos muito com esse episódio para que...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...as arbitrariedades cometidas não se repitam em qualquer *(fora do microfone)* outro Estado ou Município brasileiros.

Muito obrigado, Senador Presidente Moka.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Suplicy.

Pela liderança do Democratas, Senador Agripino Maia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria, nesta minha fala de hoje, de enaltecer uma providência que o Governo tomou, qual seja, a de colocar, em processo de privatização ou concessão, três aeroportos do Brasil: Guarulhos, Viracopos e Brasília. Mas, sobre este assunto, gostaria de fazer algumas considerações que reputo sérias, graves e pertinentes. Repito: sérias, graves e, julgo, pertinentes.

Senador Roberto Requião, V. Exª que foi governador, como eu fui, que é atento, como eu fui, como governador, à arrecadação, aos gastos públicos, à disponibilidade para investimento... Porque todo governador quer que o dia a dia do seu governo vá bem, que possa remunerar bem os professores, os médicos, os funcionários públicos e tenha disponibilidade para investimento, que é o que faz o seu Estado, o meu Estado, o País crescer. É o investimento produtivo que gera emprego.

Eu queria fazer uma apreciação rápida sobre o que aconteceu de 2010 para 2011. Foram fatos, Senador Casildo, muito graves e que têm que merecer o devido relevo, em matéria do que houve em arrecadação, o que houve em investimentos e o que houve em matéria de administração de déficit.

Em 2010, em impostos, o Brasil arrecadou R$880 bilhões. Só em impostos! Não falo em emissão de letras, nem em outro tipo de receita. Impostos! Oitocentos e oitenta bilhões! E investiu R$47 bilhões. Vou repetir: recolheu em impostos, em 2010, R$880 bilhões e investiu R$47 bilhões. Em 2011, arrecadou R$90 bilhões a mais. Saiu de R$880 bilhões para R$970 bilhões. E, em vez de investir R$47 bilhões, investiu R$42 bilhões. Ou seja, teve uma disponibilidade de impostos muito maior e investiu menos!

O que aconteceu entre 2010 e 2011? A gastança do ano eleitoral de 2010, que provocou a retomada da inflação, e o Governo, que não controla o gasto público, teve uma única saída para conter a inflação de demanda, que foi aumentar a taxa de juros! Resultado: até 2011, a dívida pública chegou à cifra fantástica de R$1,87 trilhão, tendo crescido R$172 bilhões de 2010 para 2011. A dívida cresceu R$172 bilhões. Atingiu R$1,87 trilhão!

Muito bem, até aí se compreende. Só que, Senador Casildo, a dívida cresceu R$172 bilhões às custas de um serviço da dívida de juros que o País pagou de R$211 bilhões. Ou seja, a dívida cresceu menos do que, evidentemente, o Brasil pagou de juros. Por quê? Porque o Brasil pagou, do aumento da dívida ou dos juros que pagou, R$211 bilhões, R$40 bilhões com recursos dele. Tanto que a dívida cresceu R$170 bilhões contra R$210 bilhões, em números redondos, de juros pagos. Só que esses R$40 bilhões que o Governo pagou de juros foi o dinheiro que deixou de investir.

Estou dizendo, e fazendo essas considerações, mostrando, porque dados e números não mentem, Senador Moka. Em 2010, o Brasil recolheu, em impostos, R$880 bilhões e investiu R$47 bilhões. Recolheu R$880 bilhões e investiu R$47 bilhões. Em 2011, recolheu R$970 bilhões e investiu R$42 bilhões. Investimentos magérrimos! Por conta de quê? Do único remédio que o Governo teve, que encontrou para corrigir a inflação, que subiu, saiu fora da meta, e o Governo não teve outro caminho senão elevar a taxa de juros, chegando à taxa de juros mais alta do mundo, levando o endividamento público do Brasil para R$1,87 trilhões e gastando R$211 bilhões em juros – parte com recurso próprio, parte emitindo novos títulos, aumentando a dívida pública. E os R$40 bilhões que pagou de recursos do Tesouro tirou dos investimentos.

Digo isso para chegar à primeira constatação que faço, que é o processo de privatizações.

Senador Requião, por que é que o Governo... V. Exª se lembra, deve lembrar-se bem de que processo de privatização e concessão, nas campanhas de Lula e Dilma, era palavrão puro; eram assuntos demonizados. Diziam que o candidato Serra iria privatizar a Caixa Econômica, a Petrobras; era campanha "a", "b" e "c", colocando Geraldo Alckmin na defensiva, como se fosse o fim do mundo, a catástrofe final. E agora o Governo promove a privatização, em primeiro lugar, de uma a que eu fiz questão de assistir, porque foi no meu Estado: a privatização/concessão do aeroporto de São Gonçalo do Amarante. Eu fui lá para assistir à Presidente Dilma anunciar, no meu Estado, a primeira concessão/privatização do Brasil. Eu fui lá assistir, para ver as fisionomias na hora em que se apresentava uma coisa que o PT demoniza e que apresentava como uma solução viável, pelo fato de o Governo não ter dinheiro para investir – e não tem por isso, pelos dados que acabei de citar.

Agora anunciou – é a segunda reflexão que quero fazer – a privatização dos aeroportos de Guarulhos, de Viracopos e de Brasília, e vai anunciar, brevemente, a privatização/concessão do Galeão e de Confins.

Quero alertar para o quê? Quero aplaudir a penitência que o Governo está adotando, pelo fato de não ter dinheiro, reconhecendo que não tem dinheiro e tem uma Copa do Mundo que vai chegar já, já; porque a Copa do Mundo vai chegar, e o Governo brasileiro não quer se humilhar diante do destroço que será o Brasil ter uma Copa se não tiver aeroporto para receber quem vem de fora, e essa é a razão pela qual privatizam os aeroportos. Só esta razão: pelo fato de o Governo não se mostrar competente para fazer as obras dos aeroportos. É por isso.

Só que faz errado. Faz errado por que, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores? Desculpem-me a imodéstia, mas, em 2007, eu estive nesta tribuna aqui mesmo, apresentando um trabalho que o meu Partido fez, trazendo especialistas de fora para elaborar um programa de privatização e concessão de aeroportos, não privatizando individualmente em aeroporto "a", "b" ou "c", mas dividindo o Brasil em três regiões, onde há aeroportos viáveis e aeroportos inviáveis, mas que servem à sociedade. São aeroportos onde um pouso noturno salva vidas, onde pousos e decolagens movimentam a economia, em pequena escala ainda, mas são parte de um processo.

Então, em uma região...

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Senador...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Já ouço V. Exª com muito prazer.

Numa região, o aeroporto de São Paulo subsidia, por exemplo, o aeroporto de São José do Rio Preto, ou o aeroporto de Caçapava, ou o aeroporto de Maringá, em uma região que pegaria o Sul; a outra região, o Centro-Oeste; a outra região, o Nordeste, com um pedaço do sul do centro. Uma unidade protegendo outras unidades. E, com isso, se viabilizava o modelo que nós entregamos. Gastamos recursos do fundo partidário do meu partido e entregamos ao Governo esse modelo para que o Governo examinasse. Pois bem, 2007! Até hoje, nada. Nenhuma manifestação.

Ouço, antes de concluir a minha fala, com muito prazer, o Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Senador Agripino, o exercício da crítica não pode ser considerado sempre destrutível. A crítica, as análises de dados devem ser encaradas como contribuição para o redirecionamento dos caminhos do País. Eu tenho aqui em mãos um artigo, uma entrevista do economista Ga-

briel Palma, da Universidade de Cambridge, ao **Valor Econômico**. Ele diz o seguinte: "A desindustrialização que o Brasil está passando é inconcebível. Em 1980, o parque industrial brasileiro era maior que o da a Tailândia, Malásia, Coreia do Sul e da China somados. Em 2010, a indústria brasileira representava menos de 15% do que esses países somados". Mas, para que nós observemos de onde vêm os recursos que fazem o País sobreviver mesmo na crise, o Brasil hoje comercializa 75% do comércio mundial de ferro, **commodity** simples, sem processo de valor acrescido por industrialização. Mas a participação do Brasil no comércio mundial é de apenas 2% no comércio de aço. Nós estamos caminhando pesadamente para a desindustrialização, e essa é a crise maior. A respeito dos aeroportos, Senador, agora, há pouco, eu usava da palavra numa breve comunicação que a Presidência me concedeu para expor minha tese sobre esse assunto. O que o Governo fez, na verdade, foi dar a administração dos aeroportos para algumas empresas, estrangeiras ou brasileiras – a OAS e a da África do Sul, notadamente –, mas pôs dinheiro dos fundos de pensão. Tanto que, do valor inicial de pouco mais de R$4 bilhões, tivemos aí um acréscimo de 343% na oferta. O que significa isso? O dinheiro dos fundos de pensão foi aplicado nesse processo, num valor que inviabiliza qualquer retorno. Os fundos perdem, a não ser que as tarifas aeroportuárias sejam magnificadas de uma forma extraordinária no futuro. O Governo transferiu os recursos dos fundos para o seu próprio Tesouro. Tirou o recurso dos fundos, passou o recurso para a União, à disposição da Presidente da República, e deu o gerenciamento dos aeroportos para empresas que supostamente teriam **expertise** para isso. Então, não tivemos uma internacionalização e nem mesmo uma concessão, porque, mesmo os fundos de pensão, se pretenderem se desfazer do investimento, não conseguirão. O ágio foi tamanho que há uma impossibilidade concreta de remuneração. Perderam os fundos, o Governo ficou com recursos inesperados, de uma forma extraordinariamente abundante, e transferiu a administração de aeroportos para empresas. Acho que essa análise é bem interessante para ser levada em consideração.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Senador Requião, V. Exª, com a argúcia que lhe é peculiar, enseja-me a fazer algumas observações.

Primeiro, sobre a questão da desindustrialização. O que significava, anos atrás, o parque fabril brasileiro, comparado, por exemplo, com o parque da Tailândia ou do Vietnã, para não falar na Coreia, por exemplo? Sabe V. Exª o que mais me apavora? É que o Brasil está proibido de crescer. Se o Brasil crescer como cresceu ano passado, a 7%, a inflação volta, as ruas de Curitiba e Natal se entopem de carros, porque houve um crescimento da renda, as pessoas puderam comprar um automóvel, mas não há rua, nem estrada para andar. Não há infraestrutura. O Governo não provém a infraestrutura.

A China e a Índia estão crescendo a 10%, 7%. Estão conseguindo se manter em crescimento sustentado porque promovem investimentos maciços, o que não acontece com o Brasil, porque o Brasil sofre de um mal chamado gastança pública de má qualidade, que ele, Governo brasileiro, resolve não enfrentar. Não enfrenta. Enfrenta qualquer parada. Agora, diminuir gasto público, racionalizar gasto público, não o faz. Basta ver os dados de 2010 para 2011. O PIB cresceu, vai crescer 3%, e a dívida cresceu 10%. O PIB cresceu 3%, se muito. E a dívida vai crescer 10%.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Portanto, o gasto público é fundamentalmente os juros sobre a dívida pública?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Evidente que sim.

O Sr. Roberto Requião (Bloco/PMDB – PR) – Nós não temos recursos em investimentos, mas estamos pagando os rentistas, aquilo que Mangabeira Unger chamava de capital vadio, Senador, capital que não produz um botão, uma roupa, a peça de uma máquina e que vive da ciranda dos cassinos da especulação financeira. Não há investimento em infraestrutura pública e não há investimento em infraestrutura privada. E há um discurso correto da Presidenta e do Ministro Mantega, mas que não vem acompanhado por medidas eficazes, medidas consistentes.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Senador Agripino Maia, eu, citado, gostaria...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Senador Casildo, com o maior prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Rapidamente. Eu fico um pouco na dúvida. V. Exª é um grande pregador. Sou admirador das palestras que V. Exª faz da tribuna, e não é de hoje. Há anos que V. Exª faz palestras no Brasil, pelo menos no campo da economia, no campo da análise, no campo da gestão pública. Especificamente no caso das concessões dos aeroportos, ou privatizações – concessões ou coisa que o valha –, uns dizem que não é privatização, outros dizem que é concessão. Tudo bem: se for concessão, é um pouco diferente, vão ter que devolver um dia. Agora, em função desses altos valores – e aquilo foi extrapolado –, eu fico com a pulga atrás da orelha sobre quem vai dar dinheiro para essas empresas, para poderem bancar, para aguentarem esses valores de 370%, de 500% a mais. Houve um aeroporto de mais de 600% de ágio. Aí eu tenho uma dúvida. O BNDES vai entrar até com 80% dos valores para poder concretizar. E os recursos do BNDES?

(Interrupção do som.)

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Senador Agripino Maia, tudo bem, é concessão. É melhor, vai ter mais eficiência. Precisamos de eficiência na gestão pública. Agora, há que ter um cuidado porque o Governo está assumindo o compromisso de entregar esse dinheiro para as empresas que ganharam essas licitações. Há que ter o cuidado para saber se elas vão conseguir devolver esse dinheiro. No fundo, venho um pouco ao encontro do que disse o Senador Requião: esses recursos do BNDES são recursos da Nação, são recursos pelos quais o BNDES é responsável. Ou arrumou daqui, ou arrumou de lá, ou são do Tesouro, ou são do Fundo do Trabalhador, do FAT. São recursos que o BNDES está emprestando. E esses recursos vão voltar ao BNDES? Quer dizer, essa garantia... Essas empresas têm de oferecer garantias reais! É preciso ter esse cuidado para que não percamos mais tarde quando da devolução dos recursos para o BNDES, pois ele é quem vai fazer funcionar, o BNDES é quem vai fazer cumprir esses leilões com essas alterações elevadas. Essa é uma preocupação que tenho. Faço votos de que vá bem. Acho que sim, a eficiência é importante. É importante. Tenho uma expectativa de que o modelo de concessão é interessante. Agora, o que me causa espécie foi o que ouvi na imprensa: o BNDES é quem vai bancar os recursos, o BNDES é quem vai emprestar para essas empresas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Senador Casildo Maldaner, o processo de privatização e concessão – no caso é concessão – está acontecendo porque o Governo brasileiro não tem recurso próprio para fazer investimento. No PAC você anuncia o mundo todo, mas, quando vai para a realização, você chega o final do ano com 17%. Dos 100% que você anunciou, você realizou 17%, mas a peça de **marketing** foi apresentada ao País.

A Copa vem aí. Não adianta querer anunciar obra de aeroporto se o aeroporto não ficar pronto, porque o fato da Copa vai acontecer. Como o Governo não tem dinheiro – o dinheiro que tem está gastando no pagamento dos juros do serviço da dívida, pelo fato de o Brasil ter a mais alta taxa de juros do mundo –, abriu processo para que o capital privado pudesse viabilizar essas obras.

Como? Os fundos de pensão são, neste País, quem mais detém capital privado. Os consórcios que ganharam são consórcios de fundos de pensão altamente capitalizados, que têm de ser remunerados, junto com empresas que vão se socorrer, provavelmente, de recursos do BNDES, e, em muitos dos casos, os recursos do BNDES vêm do Orçamento da União.

Não sei de onde virão os recursos do BNDES para subsidiar essas obras de privatização e concessão de aeroportos. O que eu sei é a conclusão a que quero chegar, Senador Moka – já vou concluir. É que o modelo que foi feito privilegia alguns. Privatizaram os filés e deixaram um mundo de ossos inviáveis. Privatizaram um filé chamado Guarulhos, um filé chamado Brasília e um filé chamado Viracopos. E a envoltória? Esses aeroportos são viáveis, não há nenhuma dúvida. O capital investido vai ter retorno, não há nenhuma dúvida. Agora, e o País ao final? A sustentação das são josés do rio preto, a sustentação das cascavéis da vida como é que vai ficar? Porque tinha que ser um modelo integrado, em que um subsidiasse o outro. Você vai agora entregar os filés, as joias da coroa, mas, no futuro, o Brasil, como país, vai ficar com problema de infraestrutura.

Então, o modelo foi mal concebido. E eu faço este pronunciamento para fazer um alerta, porque vem aí o Galeão, e vem Confins. Vamos ver se o Governo acerta, bota a cabeça no lugar, e, em vez de fazer coisas atrapalhadas, na minha opinião... Porque, Presidente Moka, além do mais, o que vai acontecer é que o aeroporto de Guarulhos vai estabelecer uma competição que pode ser predatória com o aeroporto de Viracopos, ou com o aeroporto de Brasília, ou com o do Rio de Janeiro, que vão ser privatizados. E as empresas vão exercer competição. Cada qual pode querer puxar mais pousos e decolagens para si próprio. E como é que fica o modelo, por conta de terem licitado as joias da coroa?

Então, eu quero fazer este alerta. E, em nome do acerto, já que se começou a fazer uma coisa acertada – que é "não há capital público para investir em infraestrutura; que se aplique o capital privado!" –, que se aplique corretamente, com normas, com acertos, para hoje, para amanhã e para o futuro.

Essa é a minha palavra, esse é o meu conselho, e essa é a minha cobrança.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Muito obrigado, Senador Agripino Maia.

Antes de passar à Ordem do Dia, faço a leitura de um ofício que chega à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício n° 46/2012**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei de Conversão n° 1, de 2012**, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória n° 546, de 2011).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N° 1, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória n° 546, de 2011)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinqüenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1° O montante referido no **caput** será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 3 (três) parcelas iguais de R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.

§ 2° As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2° As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3° Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o § 1° do art. 1° obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2011.

Art. 4° Para a entrega dos recursos à unidade federada, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I – primeiro as contraídas perante a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas perante entidades da administração federal indireta; e

II – primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I – a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II – a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas perante entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

Art. 5° Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4°, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6° O Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea *a* do inciso X do 2° do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1° O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2° Regularizado o envio das informações de que trata o **caput,** os repasses serão retomados e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7° A Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

§ 1° O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante de até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

§ 2° O extrato de contrato de financiamento beneficiado com a subvenção econômica concedida pelo BNDES será publicado em sítio eletrônico da instituição.

.....

§ 6° A equalização de juros de que trata o **caput** somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1° de janeiro de 2010."(NR)

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AC	**0,13027%**	**PB**	**0,31078%**
AL	**1,24955%**	**PE**	**0,74097%**
AM	**1,49738%**	**PI**	**0,27872%**
AP	**0,00000%**	**PR**	**4,12345%**
BA	**5,02209%**	**RJ**	**4,80912%**
CE	**0,64447%**	**RN**	**0,67639%**
DF	**0,00000%**	**RO**	**0,97107%**
ES	**6,21145%**	**RR**	**0,02898%**
GO	**5,87395%**	**RS**	**7,67641%**
MA	**2,13792%**	**SC**	**3,73902%**
MG	**17,95703%**	**SE**	**0,35540%**
MS	**1,93327%**	**SP**	**11,80824%**
MT	**14,73399%**	**TO**	**0,83505%**
PA	**6,25503%**	**Total**	**100,00000%**

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 189, sexta-feira, 30 de setembro de 2011

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

§ 1º O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em três parcelas iguais de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o § 1º do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2011.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do caput, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva reaplicação e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

§ 1º O ente federado que não enviar as informações referidas no caput poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses serão retomados e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º A Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º O valor do total dos financiamentos a que se refere o caput fica limitado ao montante de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

.....

§ 6º A equalização de juros de que trata o caput somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1º de janeiro de 2010." (NR)

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

AC	0,13027%	PB	0,31078%
AL	1,24955%	PE	0,74097%
AM	1,49738%	PI	0,27872%
AP	0,00000%	PR	4,12345%
BA	5,02209%	RJ	4,80912%
CE	0,64447%	RN	0,67639%
DF	0,00000%	RO	0,97107%
ES	6,21145%	RR	0,02898%
GO	5,87395%	RS	7,67641%
MA	2,13792%	SC	3,73902%
MT	14,73399%	SE	0,35540%
MG	17,95703%	SP	11,80824%
MS	1,93327%	TO	0,83505%
PA	6,25503%	TOTAL	100,00000%

MENSAGEM Nº 423, DE 2011

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 546, de 29 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências".

Brasília, 29 de setembro de 2011. – **Dilma Rousseff**.

EM N° 156/2011 – MF/MI

Brasília, 23 de setembro de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. A Lei Orçamentária de 2011, tal como vem ocorrendo nos últimos anos, conjuga diferentes rubricas orçamentárias para tratar de transferências da União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, correlacionadas às exportações.

2. Uma delas dá cumprimento ao disposto no § 3º do art. 91 do ADCT, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu **caput**, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.

3. Outra rubrica, tal como já ocorreu nos exercícios de 2004 a 2010, prevê a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País. A execução da distribuição desses recursos, entretanto, é dependente de regulamentação específica.

4. Assim, submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, regulamentando a entrega desses recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativos ao exercício de 2011, no montante de R$1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), gravado na rubrica orçamentária 28.845.0903.0E25.0001, constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, referindo-se à prestação de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para fomento das exportações.

5. A distribuição dos montantes será realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada unidade federada definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais. Os coeficientes para 2011 encontram-se no ofício n° 84/2011, ao Secretário Executivo do CONFAZ, cuja cópia encontra-se anexada a esta Exposição de Motivos. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sendo pagas em três parcelas iguais no último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro.

6. Com vistas a se obter informações quanto ao comportamento do volume de créditos acumulados do ICMS dos estabelecimentos exportadores, tal como ocorreu na implementação desse auxílio financeiro em anos anteriores, ao Ministério da Fazenda caberá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea **a**, da Constituição.

7. A urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de entrega tempestiva dos recursos previstos no orçamento da União às Unidades Federadas, ao longo deste exercício de 2011, possibilitando a adequada execução das programações orçamentárias dos entes federados.

8. Além disso, o projeto de Medida Provisória versa sobre subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas a empresas, micro empreendedores individuais e produtores rurais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, localizados em municípios brasileiros atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

9. A proposta tem como objetivo dar apoio imediato aos agentes econômicos das regiões afetadas mediante a facilitação de acesso ao crédito, de forma a possibilitar a recuperação do parque produtivo dessas localidades e a retomada da economia regional. Para tal, propõe-se elevar o limite definido para as operações de financiamento concedidas com recursos do BNDES e subvencionadas pela União ao amparo da Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nas operações destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais.

10. A proposta busca também alinhar as operações de facilitação de acesso ao crédito empreendidas pelo BNDES à sistemática de reconhecimento pela União da situação de emergência ou do estado

de calamidade pública trazida pela Lei n° 12.340, de 10 de dezembro de 2010, implicando na redução dos entraves burocráticos necessária ao apoio imediato aos agentes econômicos das regiões afetadas por desastres naturais.

11. A relevância e urgência da matéria decorrem da necessidade de pronta recomposição das estruturas produtivas, com vistas a garantir a rápida recuperação das condições sócio-econômicas das regiões afetadas.

12. Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que, para o presente exercício, não haverá despesa de equalização, tendo em vista a sistemática de pagamento estabelecida para o caso. Com relação aos dois exercícios subsequentes, estão previstas despesas adicionais estimadas em R$15,3 milhões em 2012, e em R$ 16,5 milhões, em 2013, a serem consignados nos Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda. Registre-se, ainda, que a proposta atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 49 da Lei n° 12.309 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), de 9 de agosto de 2010, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória.

13. São essas as razões pelas quais submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Guido Mantega – Fernando Bezerra de Souza Coelho.**

Diário Oficial da União - Seção 1

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2011 - Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se: DILMA ROUSSEFF, Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega, Fernando Damata Pimentel, Valter Correia da Silva e Aloízio Mercadante.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2011 - Seção 1)

Na página 5, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega, Paulo Sérgio Oliveira Passos, Fernando Damata Pimentel, Aana Maria Buarque de Hollanda e Aloízio Mercadante.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2011 - Seção 1)

Na página 6, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega e Fernando Bezerra Coelho.

Nº 190, segunda-feira, 3 de outubro de 2011

Of. nº 46/12/SGM-P

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Assunto: Envio de Projeto de Lei de Conversão para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (Medida Provisória nº 546, de 2011), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 7-2-12, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeira pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processo da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – **Marco Maia**, Presidente.

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 5 de outubro de 2011

Assunto: Análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n° 546, de 29 de setembro' de 2011, que "D*ispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências".*

Interessada: Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

1. Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Exma. Sra. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) n° 546, de 29 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências".

2. Conteúdo da Medida

Segundo o art. 1° da MP 546/2011, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios, o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com

o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nessa Medida Provisória. O montante será entregue em três parcelas iguais de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, sendo que as entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

O art. 2° dispõe que as parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao DF serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo à Medida Provisória. Já o art. 3° reza que, do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75%, e aos seus Municípios 25%. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2011.

Conforme os arts. 4° e 5°, para a entrega dos recursos à unidade federada, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, segundo as regras apresentadas nesses dispositivos.

O art. 6° estabelece que o Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo DF sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2°, X, "a", da Constituição Federal. O ente federado que não enviar essas informações poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata a Medida Provisória. No entanto, regularizado o envio das informações, os repasses serão retomados e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Trata ainda a MP 546/2011 sobre subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para fazer frente a eventos decorrentes de emergência ou calamidade pública. Nesse sentido, o art. 7° da Medida Provisória dispõe que o **caput** e o § 1° do art. 4° da Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, além de acrescentar o § 6° a esse artigo:

Art. 7° A Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4° Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.
>
> § 1° O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
>
> .....
>
> § 6° A equalização de juros de que trata o **caput** somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1° de janeiro de 2010." (NR)

Nota-se que, em termos orçamentários, a principal modificação foi a elevação do valor máximo do total dos financiamentos de R$ 1 bilhão, que vigorava até então, para R$ 15 bilhão (§ 1° do art. 4°).

3. Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1° do art. 5° da Resolução n° 1, de 2002-CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", determina que o exame de adequação orçamentária e financeira seja procedido da seguinte forma:

> § 1° O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos da MP, a Lei Orçamentária de 2011, tal como vem ocorrendo nos últimos anos, conjuga diferentes rubricas orçamentárias para tratar de transferências da

União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, correlacionadas às exportações. Uma delas dá cumprimento ao disposto no § 3° do art. 91 do ADCT, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu **caput**, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar n° 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n° 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.

A MP 546/2011 trata do assunto e acarreta gastos ao Erário da União, uma vez que dispõe sobre a transferência de recursos federais aos Estados, DF e Municípios, para fomento das exportações. A Exposição de Motivos informa que a Medida regulamenta a entrega desses recursos, relativos ao exercício de 2011, no montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinqüenta milhões de reais), relembrando a existência da rubrica orçamentária 28.845.0903.0E25.0001, constante da Lei n° 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual para 2011), que se refere à prestação de Auxilio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para fomento das exportações.

Quanto à subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a Exposição de Motivos expressa que, quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para o presente exercício, não haverá despesa de equalização, tendo em vista a sistemática de pagamento estabelecida para o caso. De fato, o § 3° do art. 4° da Lei 12.409/2011 dispõe que o pagamento da equalização fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

Com relação aos dois exercícios subsequentes, estão previstas despesas adicionais estimadas em R$ 15,3 milhões em 2012, e em R$ 16,5 milhões, em 2013, a serem consignados nós “Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”. Desse modo, as dotações respectivas, decorrentes da Medida Provisória, serão incluídas nas próximas Leis Orçamentárias Anuais.

Por fim, conforme acrescenta a Exposição de Motivos, a proposta atende ao artigo 26 da LRF e ao artigo 49 da LDO 2011, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória.

4. Conclusão

Em razão do exposto, tendo em vista as informações fornecidas pelo Poder Executivo, entendemos que a Medida Provisória n° 546, de 29 de setembro de 2011, é adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário. – **Luciano Henrique da Silva Oliveira,** Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos.

Parecer proferido em Plenário em 07/02/2012; às 16h. 10 min

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 546, DE 2011

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ZECA DIRCEU

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Presidenta da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 423 de 2011, a Medida Provisória Nº 546, de 29 de setembro de 2011.

Os Arts. 1º, 2º e 3º da MP tratam do repasse de **um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais** da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar as exportações do País. A União entregará diretamente aos Municípios 25% do montante que cabe a cada Estado, tendo como referência os coeficientes municipais do ICMS vigentes neste exercício.

Os recursos serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em três parcelas iguais de **seiscentos e cinquenta milhões de reais** até o último dia útil de outubro, novembro e dezembro de 2011.

O Art. 4º autoriza a União a reter do montante a ser repassado por conta do que estabelece essa norma os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

O parágrafo único do citado artigo estabelece ainda ato do Poder Executivo poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

O Art. 5º estabelece que a União faça o pagamento dos repasses por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Por seu turno, o Art. 6º da MP delega ao Ministro da Fazenda a definição das regras de prestação de informações do Estado e do Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o Art. 155, §2º, inciso X, alínea *a* da Constituição. Se o ente federado não enviar as informações sobre tais créditos em tempo oportuno, ele fica sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta MP.

O Art. 7º da MP altera a redação do caput, do §1º e 6º do Art. 4º da Lei 12.409, de 25 de maio de 2011, amplia de **um bilhão de reais** para **um bilhão e quinhentos milhões de reais** o valor dos financiamentos do BNDES passíveis de serem subsidiados pela União, por intermédio de equalização de taxas de juros. Esses financiamentos são destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1o de dezembro de 2010.

Foram apresentadas 7 (sete) emendas, conforme especificação a seguir:

Emenda	Autor	Objetivo da Emenda
01	Deputado Mendonça Filho	Determinar o parcelamento do valor a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em duas e não em três vezes.
02	Deputado Mendonça Filho	Determinar o parcelamento do valor a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em uma única parcela e não em três.
03	Deputado Otávio Leite	Determina que o auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios seja destinado ao setor de turismo receptivo.
04	Deputado Eduardo	Determina que o rateio do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios seja proporcional

	Cunha	aos respectivos volumes de exportação em relação ao volume total das exportações brasileiras em 2010 (e não pelos percentuais constantes do Anexo à MP).
05	Deputado Mendonça Filho	Determina que os contratos de financiamento beneficiados com a subvenção econômica concedida pelo BNDES sejam publicados em sítio eletrônico da instituição, com a discriminação do número do contrato, valor do financiamento, a taxa de juros plena e subvencionada e o prazo em meses do pagamento (sem a indicação do favorecido).
06	Deputado Milton Monti	Incluir inciso XII – lavanderias hospitalares, alterando o artigo 10 (que enumera os serviços essenciais) da Lei 7.783, de 28 de junho de 1.989, que disciplina o direito de greve.
07	Deputado Mendonça Filho	Vedar o financiamento pelo BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, de operações de concentração empresarial, cujos participantes excedam determinado volume de negócios realizados.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados indeferiu liminarmente as Emendas nº 6 e 7 por versarem sobre matéria estranha, com fundamento no Art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, combinado com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tudo em conformidade com a decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009.

II – VOTO DO RELATOR

II.1 – ADMISSIBILIDADE

O Art. 62 da Constituição Federal delegou ao Presidente da República a prerrogativa da edição de medida provisória, com força de lei, para posterior exame do Congresso Nacional. O Poder Executivo, ao encaminhar ao Congresso Nacional, a MP nº 546, de 2011, arrolou as razões para a sua adoção nos termos da Exposição de Motivos nº 156/2011-MF/MI – de 23 de setembro de 2011, assinada pelos Ministros de Estado da Fazenda Guido Mantega, e da Integração Nacional, Fernando Bezerra.

São, a nosso ver, inadiáveis e relevantes as medidas constantes da MP nº 546 de 2011, o que pode ser traduzido concretamente com o objetivo de:

a) fomentar exportações do País: por meio da liberação tempestiva dos recursos do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

b) garantir a rápida recuperação das condições socioeconômicas das regiões em situação de emergência ou estado de calamidade pública: através da ampliação do valor dos financiamentos subsidiados do BNDES destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, em Municípios nessas condições.

Portanto, foram cumpridas as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional quanto ao encaminhamento das medidas provisórias. Nos termos postos, as razões apontadas parecem suficientes para justificar a admissibilidade da MP nº 546, de 2011.

II. 2 – CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A MP nº 546, de 2011, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa e se inscreve entre as competências legislativas atribuídas à União pelo texto constitucional (Art. 24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (Art. 48, I).

A MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nos termos dos Arts. 49, 51 e 52. Não encontramos vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação das emendas oferecidas à MP nº 546, de 2011.

Nosso voto é, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 546 e das emendas que lhe foram apresentadas, excetuadas, naturalmente, as Emendas nº 6 e 7 por versarem sobre matéria estranha, com fundamento no Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, combinado com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tudo em conformidade com a decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009.

II. 3 – ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Nota Técnica nº 14, de 2010, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados subsidia o exame de adequação orçamentária e financeira da presente norma, nos termos da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional.

A primeira medida constante da MP autoriza a União a repassar um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos moldes clássicos de uma transferência voluntária nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de uma despesa primária que está amparada nas dotações consignadas na rubrica orçamentária 28.845.0903.0E25.0001, constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual-2011), referindo-se à prestação de Auxilio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para fomento das exportações.

A segunda medida constante da MP é a ampliação do valor dos financiamentos subsidiados do BNDES – de um bilhão de reais para um bilhão e quinhentos milhões de reais - destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, em Municípios que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida.

Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que, para o presente exercício, não haverá despesa de equalização, tendo em vista a sistemática de pagamento estabelecida para o caso. Com relação aos dois exercícios subsequentes, estão previstas despesas adicionais estimadas em R$ 15,3 milhões em 2012, e em R$ 16,5 milhões, em 2013, a serem consignados nos Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Registre-se, ainda, que a proposta atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Art. 49 da Lei nº 12.309 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), de 9 de agosto de 2010, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória.

No que concerne às Emendas oferecidas à MP nº 546, de 2011, entendemos que elas não implicam grande impacto financeiro para o Tesouro Nacional, o que não significa concordância do ponto de vista do mérito.

Diante do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira das matérias constantes na MP nº 546, de 2011, e das emendas a ela apresentadas.

II. 4 – EXAME DE MÉRITO

A primeira iniciativa da MP nº 546, de 2011, regulada nos Art. 1º a 6º, interessa de perto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de um auxílio financeiro da União a estes entes de um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais a título de incentivo às exportações.

É sempre oportuna a adoção de medidas de fomento às exportações, afetadas pela desaceleração da economia mundial, especialmente nos Estados Unidos e na Europa e, no plano interno, pela valorização do real em relação ao dólar estadunidense, entre outros óbices à competitividade da produção nacional nas áreas de infraestrutura. Ademais, registra-se um acúmulo de créditos do ICMS pelas empresas exportadoras, que não vêm sendo compensado por falta de recursos dos Estados com uma pauta de exportações mais expressiva, o que legitima os repasses da União de que trata a presente norma.

A título de ilustração, temos a seguinte repartição de recursos ordenada pelos montantes entregues a cada Unidade da Federação:

UF	%	R$
MG	17,95703%	350.162.085
MT	14,73399%	287.312.805
SP	11,80824%	230.260.680
RS	7,67641%	149.689.995
PA	6,25503%	121.973.085
ES	6,21145%	121.123.275
GO	5,87395%	114.542.025
BA	5,02209%	97.930.755
RJ	4,80912%	93.777.840
PR	4,12345%	80.407.275
SC	3,73902%	72.910.890
MA	2,13792%	41.689.440
MS	1,93327%	37.698.765
AM	1,49738%	29.198.910
AL	1,24955%	24.366.225
RO	0,97107%	18.935.865
TO	0,83505%	16.283.475
PE	0,74097%	14.448.915
RN	0,67639%	13.189.605
CE	0,64447%	12.567.165

UF	%	R$
SE	0,35540%	6.930.300
PB	0,31078%	6.060.210
PI	0,27872%	5.435.040
AC	0,13027%	2.540.265
RR	0,02898%	565.110
AP	0,00000%	0
DF	0,00000%	0
Total	100,00000%	1.950.000.000

Os Municípios receberão quatrocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais, que corresponde a 25% do montante entregue ao respectivo Estado.

Serão deduzidos preliminarmente dos repasses os valores equivalentes aos montantes de dívidas vencidas contraídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios junto à União. A diferença positiva entre o valor total do repasse e o valor da dívida do ente federado será satisfeita mediante crédito em moeda corrente na conta bancária do respectivo ente.

Como vem ocorrendo na liberação desses auxílios financeiros ao longo dos últimos anos, o Ministério da Fazenda define as regras de prestação das informações pelos Estados e Distrito Federal sobre a manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores.

A segunda iniciativa da MP nº 546, de 2011, regulada no Art. 7º, interessa de perto aos Municípios atingidos por desastres naturais, porque amplia os financiamentos subsidiados do BNDES de um bilhão para um bilhão e quinhentos milhões de reais, criando melhores condições para a pronta recomposição das estruturas produtivas, com vistas a garantir a rápida recuperação das condições socioeconômicas das regiões afetadas.

As Emendas nº 1, 2, 3 e 4 estão prejudicadas, uma vez que os auxílios financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios já foram repassados em outubro, novembro e dezembro de 2011.

Somos pela aprovação da Emenda nº 5, que determina que os contratos de financiamento beneficiados com a subvenção econômica concedida pelo BNDES sejam publicados em sítio eletrônico da instituição. A presente norma aumenta em 50% o valor total dos financiamentos sujeitos à subvenção, em nome da transparência o BNDES tornaria público os termos do contrato. Para assegurar a preservação do sigilo bancário e evitar qualquer questionamento jurídico posterior

Referente a essa questão, sugerimos a publicação dos extratos dos contratos de financiamento beneficiados com a subvenção econômica concedida pelo BNDES.

II. 5 - VOTO

Diante do exposto, votamos pela:

i) urgência, relevância e consequente admissibilidade da Medida Provisória nº 546, de 2011;

ii) constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa dessa MP e das emendas apresentadas;

iii) compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP nº 546/2011 e das emendas apresentadas;

iv) rejeição das Emendas 1, 2, 3, 4, restando ainda indeferidas liminarmente as Emendas 6 e 7 por versarem sobre matéria estranha à MP, em conformidade com a decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478, de 2009; e,

v) no mérito, pela aprovação da MP nº 546, de 2011, e da Emenda nº 5 com alteração da redação na forma de Projeto de Lei de Conversão (em Anexo).

Sala das Sessões, de fevereiro de 2012.

Deputado ZECA DIRCEU

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 546, DE 2011.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta::

Art. 1o A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1o O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em três parcelas iguais de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.

§ 2o As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2o As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo a esta Lei.

Art. 3o Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o § 1o do art. 1o obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2011.

Art. 4o Para a entrega dos recursos à unidade federada serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas junto à União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do caput, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

Art. 5o Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4o, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6o O Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2o, inciso X, alínea "a", da Constituição.

§ 1o O ente federado que não enviar as informações referidas no caput poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória.

§ 2o Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses serão retomados e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7o A Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei no 12.340, de 1o de dezembro de 2010.

§ 1o O valor do total dos financiamentos a que se refere o caput fica limitado ao montante de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

§ 2o O extrato de contrato de financiamento beneficiado com a subvenção econômica concedida pelo BNDES será publicado em sítio eletrônico da instituição

.....

§ 6o A equalização de juros de que trata o caput somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1o de janeiro de 2010." (NR)

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AC	0,13027%	**PB**	0,31078%
AL	1,24955%	**PE**	0,74097%
AM	1,49738%	**PI**	0,27872%
AP	0,00000%	**PR**	4,12345%
BA	5,02209%	**RJ**	4,80912%
CE	0,64447%	**RN**	0,67639%
DF	0,00000%	**RO**	0,97107%
ES	6,21145%	**RR**	0,02898%
GO	5,87395%	**RS**	7,67641%
MA	2,13792%	**SC**	3,73902%
MG	17,95703%	**SE**	0,35540%
MS	1,93327%	**SP**	11,80824%
MT	14,73399%	**TO**	0,83505%
PA	6,25503%	**Total**	100,00000%

Sala das Sessões, de fevereiro de 2012.

Deputado ZECA DIRCEU

Relator

MPV 546/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
30/09/2011

Ementa
Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
07/02/2012 PLENÁRIO (PLEN)
Aprovada a Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Último Despacho
21/10/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (7)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

30/09/2011 Poder Executivo - EXEC
Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

30/09/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN
Prazo para Emendas: 01/10/2011 a 06/10/2011.
Comissão Mista: 30/09/2011 a 13/10/2011.
Câmara dos Deputados: 14/10/2011 a 27/10/2011.
Senado Federal: 28/10/2011 a 10/11/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/11/2011 a 13/11/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 14/11/2011.
Congresso Nacional: 30/09/2011 a 28/11/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 29/11/2011 a 08/03/2012.

03/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Retificação publicada no DOU de 03/10/2011.

20/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Recebido o Ofício nº 541/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 546/2011. Informa, ainda, que à Medida Provisória foram oferecidas sete emendas e que a Comissão Mista (CMO ou Comissão da Resolução) não se instalou.

20/10/2011 PLENÁRIO - PLEN
Apresentação da Mensagem n. 423/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 546/2011, que 'Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências'".

20/10/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP
Publicação inicial no DCD do dia 21/10/2011

21/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

21/10/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP
Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

25/10/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

26/10/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

16/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

23/11/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV nº 546/2011: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c/c o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas ns. 06 e 07, apresentadas à Medida Provisória n. 546/2011, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Publique-se. Oficie-se."

23/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

29/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 542/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

30/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

06/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

07/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da transformação da sessão plenária em Comissão Geral para debater o regime e a criação da Fundação de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais - FUNPRESP (PL 1.992/2007).

13/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

14/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

20/12/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Zeca Dirceu (PT-PR), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

07/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Aprovado o Requerimento do Dep. Odair Cunha (PT/MG), que solicita preferência para apreciação da MPV 546/11, item 3, sobre os demais itens da pauta.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Zeca Dirceu (PT/PR), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e da Emenda de n.º 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de n.ºs 1, 2, 3, 4. (As emendas de n.ºs 6 e 7 foram indeferidas liminarmente).

Discutiu a Matéria o Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Zeca Dirceu (PT/PR).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 546-A/11) (PLV 1/12).

07/02/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 1/2012, pelo Deputado Zeca Dirceu (PT-PR), que: "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências".

ATO
DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002, faz saber que nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 546, de 29 de setembro de 2011, publicada no **Diário Oficial da União** de 30 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de novembro de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

MPV Nº 546	
Publicação no DO	30-9-2011
Designação Prevista da Comissão	3-10-2011
Instalação Prevista da Comissão	4-10-2011
Emendas	até 6-10-2011
Prazo na Comissão	30-9-2011 a 13-10-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-10-2011
Prazo na CD	14-10-2011 a 27-10-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-10-2011
Prazo no SF	28-10-2011 a 10-11-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-11-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-11-2011 a 13-11-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-11-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-11-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	8-3-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 45, de 2011 – DOU (Seção 1) de 21-11-2011.	

MPV Nº 546	
Votação na Câmara dos Deputados	**7-2-2012**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

.....

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 19-12-2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

.....

LEI Nº 12.340, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.409, DE 25 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências.

.....

Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. (Redação dada pela Medida Provisória nº 546, de 2011)

§ 1º O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante de até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 546, de 2011)

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por ele credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o **caput** fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º (Revogado)-(Revogado pela Lei nº 12.453, de 2011)

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

§ 6º A equalização de juros de que trata o **caput** somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1º de janeiro de 2010. (Incluído pela Medida Provisória nº 546, de 2011)

.....

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com referência ao Projeto de Lei de Conversão n° 1, de 2012, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 8 de março de 2012.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia presente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Mesmo com a pauta trancada, os requerimentos que serão submetidos à apreciação do Plenário não estão impedidos de ser votados.

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2012, do Senador Casildo Maldaner, que *solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2008, e 580, de 2011, por regularem matérias correlatas (aplicação de recursos do FGTS*).

Em discussão o requerimento.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB - SC) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, para encaminhar a votação da matéria.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, vou encaminhar esse requerimento. Qual é a ideia da juntada dessa proposta? A autoria do projeto é do ex-Senador César Borges. Por que proponho a juntada? Há um projeto na mesma linha de autoria da Senadora Marta Suplicy nesta Casa. A juntada dos dois projetos é importante para que possamos tirar o melhor, o essencial dessa proposta, até porque é um assunto que, nos últimos tempos, vem sendo muito discutido no Brasil: a remuneração dos trabalhadores, os recursos do Fundo de Garantia.

Sr. Presidente, nobres colegas, o Fundo de Garantia, ultimamente, está sendo questionado. Seu valor tem ficado aquém da poupança do Brasil, não chega ao índice da poupança. E há informações de que a própria Caixa Econômica, que é guardiã dos recursos do Fundo de Garantia, recebe remuneração. Quer dizer, em relação ao Fundo de Garantia dos Trabalhadores do Brasil inteiro – são bilhões e bilhões de recursos –, a Caixa recebe quase 50% do que distribui aos trabalhadores. Pelo menos, essa é a queixa, é a reclamação que recebemos. Há, inclusive, uma evidência na imprensa brasileira de que o valor está bem aquém, e a Caixa cobra uma administração que entende que é alta. A Caixa ganha quase a mesma coisa para administrar os recursos dos trabalhadores do que eles recebem. O que se quer? Um índice que venha a acompanhar para remunerar. Qual é o melhor dos índices para não haver prejuízo nos recursos dos trabalhadores?

Esses recursos não têm o destino de buscar resultados de aplicações financeiras para se ganhar dinheiro. Não é isso que se quer. É para se manter um mínimo da poupança ou coisa parecida, para não perder a valorização. A finalidade dos recursos do Fundo de Garantia é o atendimento também de empreendimentos dos trabalhadores, oferecendo mais infraestrutura, com programas como o Minha Casa, Minha Vida, financiando moradias, fazendo com que se ofereça mais emprego e renda. Essa é a proposta.

Temos de encontrar um denominador. Ainda na reunião da Comissão de Assuntos Sociais de ontem, Sr. Presidente, que tive a honra de presidir, em função de uma licença para tratamento de saúde do eminente Presidente Senador Jayme Campos, foi apresentado um requerimento por meio do eminente Senador Cyro Miranda para compor uma Comissão Mista para tratar justamente deste tema: como é que vamos encontrar um denominador para remunerar os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos trabalhadores no Brasil? Esse requerimento do Senador Cyro Miranda foi aprovado ontem na Comissão de Assuntos Sociais, e até começo a sugerir que ele se junte a esses dois projetos, um do Senador César Borges – sou o Relator – e o outro de autoria da Senadora Marta Suplicy. Haveria mais um requerimento da Comissão para tra-

tar desse tema do Senador Cyro Miranda, para que pudéssemos, em conjunto, chegar a um entendimento e para que buscássemos o melhor para os trabalhadores, em relação aos recursos do FGTS, e para a comunidade brasileira. Temos de buscar o melhor para os brasileiros, inclusive no que diz respeito à oferta de empregos, assim por diante.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Encerrada a discussão, coloco o requerimento em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais e, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, vão ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que já está sobre a mesa um requerimento que foi aprovado hoje na Comissão de Relações Exteriores. Se esse requerimento ainda não estiver sobre a mesa, ele vai chegar aí em alguns minutos. Solicito à Mesa que leia pelo menos o requerimento na data de hoje, para que possa ser incluído em pauta e votado na próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª será atendido tão logo chegue o requerimento à Mesa, Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – **Item 2:**

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2012, do Senador Paulo Bauer, solicitando que *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 676, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também a de Educação, Cultura e Esporte (amplia o rol dos crimes hediondos).*

Em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Declaro encerrada a Ordem do Dia.

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Item

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória Nº 546, de 2011)

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 546/2011), que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do Pais; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências. (proveniente da Medida Provisória nº 546, de 2011)*

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Na sequência, está inscrito pela Liderança do Partido dos Trabalhadores o Senador Walter Pinheiro.

Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro, pela Liderança do PT.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Srªs e Srs. Senadores; meus caros telespectadores da TV Senado espalhados pelo Brasil afora, venho a esta tribuna, no dia de hoje, para trazer um tema de extrema importância, um tema fundamental como política pública.

Aqui, no dia de ontem, até representando a Liderança do PT, meu caro Senador Anibal, o Senador Lindbergh expressou nossa posição sobre essa modelagem de gestão com a concessão dos aeroportos, tema de suma importância para o País, para a economia e para o investimento em infraestrutura. Mas, no dia de hoje, quero tocar numa questão que é muito mais importante do que a modelagem de aeroportos. Refiro-me à segurança no País. Portanto, esse, sim, é um tema que deve ser, ao extremo, tratado com plena e total responsabilidade no que diz respeito aos investimentos, à gestão e, principalmente, ao compromisso dos homens públicos com a sociedade.

O País vivenciou, num período bem próximo, uma verdadeira onda de greves espalhadas pelo País afora, em Roraima, em Rondônia, no Maranhão, no Ceará, em Alagoas e, recentemente, na Bahia. Aqui, já anunciávamos que essas greves tinham como objetivo, meu caro Senador Casildo, fazer uma chamada pressão nacional, como diziam as lideranças desses movimentos. E já apontavam que, depois da Bahia, ocorreria assembleia no Rio de Janeiro no dia de hoje; no Mato Grosso do Sul, dos companheiros Delcídio e Moka; no Rio Grande do Sul e em Brasília. Coincidentemente, a primeira proposta apresentada pelos representantes desse movimento nacional não incluía os Estados de São Paulo e de Minas Gerais. Mas, no dia de ontem, em dado momento, houve a revelação de que São Paulo também seria alvo desse movimento.

Essa campanha terminou encontrando espaço e marcou como seu horizonte a aprovação da PEC nº 300, que tramita na Câmara dos Deputados. Quero insistir, Senador Casildo, que não se resolve o problema de segurança pública – e já dizíamos isso desde a época em que estávamos na Câmara dos Deputados – só e somente só com a questão salarial. Reduzir esse tema, reduzir esse que é um dos graves problemas e que é um dos grandes desejos de todos os governantes à consolidação de condições para o verdadeiro estabelecimento da paz através da segurança é minimizar o problema, é secundarizar todos os outros aspectos da segurança e submetê-los à lógica de que só e somente só a questão salarial é suficiente para resolver o problema. Não o é.

Brasília paga um dos melhores salários, mas, aqui, há problemas de segurança. Aliás, o movimento nacional apontava Brasília como sendo um dos locais de interesse desse movimento, para também patrocinar aqui um conjunto de ações. Ora, Senador Anibal, por que Brasília paga um salário considerado próximo do justo em relação aos serviços prestados por essa briosa Polícia Civil e Polícia Militar, pelas Polícias do DF? Brasília também recebe recursos diretamente da União. Pela natureza do Distrito Federal, compete à União a manutenção da estrutura de segurança, de educação, de saúde e de outras áreas. A mesma sorte ou a mesma capacidade não tem o Acre, de V. Exª. Digo isso com todo o respeito ao povo acreano, não os considero incapazes. Mas a capacidade de arrecadação do Acre, sim, não é compatível com as necessidades e as demandas daquele povo. Portanto, precisamos entrar nesse debate e entender as proezas da Federação e as sutilezas.

O Governador Requião – que tem muito mais experiência do que qualquer um de nós, tendo governado o Paraná, tendo sido parlamentar e sendo, hoje, de novo, Senador da República –, talvez, tenha muito mais condição do que qualquer um de nós de analisar essa situação porque viveu essa experiência e sabe o que significa lidar com essa questão, organizar uma tropa, tocar uma polícia, continuar o processo de hierarquia e entender a necessidade de equipar essa estrutura para enfrentar as dificuldades dos dias de hoje.

Se, por um lado, avançamos do ponto de vista tecnológico, por outro lado o crime organizado também avançou nas suas formas de atuação. E falo do combate às drogas, por exemplo. O tráfico de drogas se fazia a partir de estruturas extremamente fortalecidas, a partir de cartéis da coca ou de qualquer outra estrutura muito mais consolidada. Isso foi alterado para uma estrutura agora capilarizada pelo uso do *crack*, uma droga de fácil acesso por conta dos recursos necessários para a sua obtenção, por conta do seu baixo preço. E o crime organizado desenvolveu a capacidade de envolver os consumidores, transformando os drogaditos em verdadeiros transportadores ou, usando uma expressão mais forte, em verdadeiros traficantes, pois, obtendo a droga para consumo, eles ganham a condição de captar esse recurso por meio da rede de distribuição dessa droga. Por isso, isso se espalhou numa velocidade estonteante e fez com que, inclusive, o crime organizado mudasse suas formas e tivesse um grau cada vez mais exacerbado de fazer "justiça" com as próprias mãos, se assim podemos chamar. Quando não recebe o recurso, quando não o obtém por parte desses que são transformados em verdadeiros transportadores da droga, o crime organizado faz a cobrança, e, na maioria das vezes, o pagamento é feito com a própria vida. Portanto, isso vai criando situações extremamente perigosas e vai requerendo da estrutura pública uma maior reestruturação para enfrentar o crime organizado.

O assalto a bancos só o conhecíamos pelas grandes quadrilhas nas grandes cidades, mas, hoje, isso é feito a partir de ataques aos caixas eletrônicos, ferramenta da modernidade, ferramenta da capilaridade da estrutura bancária, ferramenta para melhorar o atendimento, ferramenta para levar a instituição bancária aos lugares mais remotos do País. Ao mesmo tempo, por conta dessa falta de estrutura, não há uma segurança tão capilarizada em nosso País. Isso permitiu que o crime organizado mudasse sua forma de atuar em assaltos a bancos. Por exemplo, em vez de

se submeter ao enfrentamento de uma polícia mais preparada nas capitais, o crime organizado optou por utilizar estruturas nas áreas remotas, onde enfrenta, geralmente, companhias diminutas, policiais que trabalham sem estrutura, sem viaturas e até sem estrutura de comunicação. Portanto, o crime organizado se espalhou pelo interior do Brasil. Não é à toa que vamos ver permanentemente assalto em agências de cidade do interior, com o uso de dinamites para explodir caixas eletrônicos.

Portanto, é uma nova forma de agir, o que nos permite enxergar, a partir de agora, a necessidade do debate, muito necessário, sobre como vamos enfrentar essa nova estrutura do crime organizado.

Recentemente, a gente viu a experiência do Rio de Janeiro com as unidades de pacificação em diversas áreas do Rio. Era muito comum se ouvir no Rio, e aqui dito inclusive pelo Senador Marcelo Crivella, que havia uma preocupação de moradores de outras áreas do Rio, porque, com a instalação das unidades pacificadoras, o crime organizado estava se deslocando para outras cidades.

No Nordeste, Senador Requião, é muito comum ouvir que, em decorrência dessa reestruturação no Rio de Janeiro, o crime organizado se desloca para outras áreas do País, particularmente para o Nordeste.

Então, essa forma de enfrentar esse cenário, a identificação e a verdadeira leitura desse momento nos trazem à reflexão no dia de hoje.

Quero, Sr. Presidente, dizer aqui muito claramente que passamos, sim, um período de extrema dificuldade. Essa rouquidão na minha voz é resultado de uma gripe, acumulada e adotada, desde a semana passada, com horas e horas a fio, junto com o Governo do Estado da Bahia, na busca da solução para aquela greve.

Só para me recordar do último final de semana, da sexta, do sábado, do domingo e da segunda, permanentemente, quase 24 horas no ar, buscando o diálogo, o entendimento para que tivéssemos solução para esse problema. Vim a Brasília na terça, retornei a Salvador na quarta pela manhã. Retornei a Brasília ontem à noite e hoje estamos aqui fazendo exatamente não a comemoração dos fatos de ontem à noite, mas a leitura para que as lições desses dias possam verdadeiramente cravar em todos nós, não baianos, mas em todos nós, brasileiros, a necessidade de discutirmos esse tema.

O Governador Jaques Wagner deu uma grande contribuição ao debate nacional. Só nós sabemos o que nós passamos. Não é fácil! Ontem, eu conversava com o Governador e ele me dizia: "Pinheiro, não estou dormindo". Não é fácil! Alguns chegaram até a dizer que o Governador estava em casa o tempo inteiro. Não é verdade! O Governador, em todos os momentos, esteve próximo ao local onde os policiais se amotinavam, que é a Assembleia Legislativa, permanentemente.

Fizemos de toda forma, numa demonstração, inclusive, que eu quero registrar aqui, de verdadeiro controle emocional, o que nós poderíamos chamar de "inteligência emocional" por parte do Governador, que não se deixou contaminar nem tampouco se alterar a partir daquelas pressões.

Muita gente, Senador Casildo, dizia: "Mas, Governador, tem que ocupar a assembléia, debelar esse movimento!" E o Governador dizia: "Não. Por vários motivos. O primeiro deles, pelas vidas que estão lá. Segundo, a Assembléia é um outro poder e não me cabe, na condição de Governador, determinar o uso da força política para a Assembléia Legislativa. E, terceiro, a minha principal preocupação, já que a questão da vida está em primeiro lugar, é garantir que, mesmo com a ausência de policiais, a gente busque, com a Força Nacional – aliás, é importante registrar aqui, de forma imediata, que a Presidenta Dilma, o Ministro José Eduardo Cardozo e o Ministério da Defesa providenciaram o deslocamento da Força Nacional para Salvador. E o Governador nessa linha disse: "A minha obrigação é mover todos os esforços para garantir a segurança dos cidadãos baianos".

Muita gente começou a colocar como ponto central o carnaval. Ah, não vai mais haver carnaval na Bahia. A preocupação nossa não era com o carnaval amanhã, mas com a segurança a cada momento, até porque o carnaval passa, mas a vida continua. Esse esforço fez com que a gente fosse, talvez até nessa linha, cada vez mais, buscando forças para tentar negociar.

E o Governador cedeu, Waldemir Moka, ao primeiro apelo e desejo dos policiais que, na minha opinião, mais de 99% são corretos, decentes e dignos. Não aqueles que promoveram a bagunça, a baderna e o uso, inclusive, indevido da farda e dos equipamentos, que são as armas, para tentar obter ganhos salariais.

E o Governador cedeu no que diz respeito à questão da gratificação; portanto, fazendo a melhoria salarial. E informou mais ainda, que todos aqueles que porventura participaram de forma pacífica do movimento, seja por decisão de não ir à rua, ou por decisão de não ir aos quartéis, mas que não utilizaram a estrutura para amedrontar a população, essas pessoas, tranquilamente, serão tratadas no âmbito da anistia por parte do Governador.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Mas aqueles que, de forma inclusive vergonhosa, usaram a estrutura para amedrontar... Nós assistimos, na noite de ontem, quando um policial afirma que ia tocar fogo numa carreta, que ia botar fogo num patrimônio privado, alheio. Imaginem alguém que é capacitado e tratado para cuidar do cidadão comum, e esse alguém revela, efetivamente, que está disposto a agredir o patrimônio e a vida desse cidadão.

Não queremos fazer nenhuma acusação a nenhuma associação das coisas que aconteceram. Elas deverão ser apuradas. Eu quero dessa greve, meu caro Casildo, tirar lições, e a grande lição é que a gente trate isso não com a simplicidade de um projeto dizendo sim ou não para reajustar salários, mas que a gente trate isso com a importância para dizer: que estrutura nós devemos ter? Em que condições essa estrutura deve funcionar? E como essa estrutura deve ser cada vez mais ampliada para dar ao cidadão a certeza de que há um Estado preocupado com a sua segurança.

Eu sei que nós não vamos conseguir colocar um policial para cada cidadão. Mas a nossa obrigação é buscar, cada vez mais, construir um caminho que solucione o problema. Não queremos aqui também, de forma arrogante, dizer que o resultado da Bahia serviu para a gente alertar o Brasil. Não. Nós preferíamos não ter passado por isso; não gostaríamos de ter passado por isso. Passamos, e atravessamos uma verdadeira prova de fogo. E, da saída dessa prova de fogo, essa é a lição para a qual quero chamar a atenção.

Nós precisamos discutir exaustivamente de que forma, sem partidarismo, sem instituições, fazendo como fez o STF ontem, cumprindo o nosso papel de Legislativo, adotando posições de Executivo, como fez a Presidenta Dilma, quando deslocou reforço nacional, para que todos nós possamos discutir esse grave problema. Como enfrentar, como se preparar, mas, principalmente, como devolver ao cidadão deste País o aspecto da segurança como um elemento central de vida.

Um aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Senador Walter Pinheiro, eu sou testemunha do que V. Exª tem passado nos últimos dias, da inquietude nesta Casa, indo e voltando a Salvador, a preocupação. E eu sei dos colegas. Aliás, isso mexeu com todos nós. Vimos nos noticiários todos se apegando para ver como é que vamos sair dessa, como é que vamos passar por esse caminho, o desfecho de tudo isso, que despertou a atenção, Senador Walter Pinheiro, no Brasil inteiro. E, olha, isso não foi uma questão só da Bahia. Ninguém está livre de passar por isso. Quero confessar-lhe que, quando Governador do meu Estado, passei uma coisa mais ou menos idêntica, e tem que ter uma sacrossanta paciência, o que quero elogiar. Àquela época, eu dizia, e alguns, inclusive, fazendo com que o Governador usasse a tropa: "Vamos para lá, não perdoe. Tem que avançar, tem que dar". E olha: "Vamos devagar, vamos ter o diálogo". E nunca me esqueço disso: é preferível duas horas de diálogo a cinco minutos de tiroteio. É preferível, repito, duas horas de diálogo a cinco minutos de tiroteio. E acho que, nesse particular, o Governador Jaques Wagner deu uma demonstração muito boa, muito clara, inequívoca da paciência, da sacrossanta paciência. Acho que não houve ganhadores nem perdedores. A sociedade saiu ganhando, e a preocupação, como diz V. Exª, é a estrutura. Não é questão de ser um pouquinho mais, um pouquinho menos. Não é isso. É como é que vamos enfrentar essa questão. A estrutura, não só lá, mas no Brasil inteiro, que seja melhor, para que não aconteçam essas questões, que possamos levar isso com paz, harmonia. Que aqueles que trabalham no setor também não pensem em fazer esses movimentos porque não há necessidade...

(Interrupção do som.)

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Que haja a preocupação, sim, de atender à sociedade, à comunidade, oferecer segurança. Então, essa estrutura. Acho que esse debate, sem dúvida alguma, deve ser levado em todos os sentidos, em todos os escalões do Brasil. Quero cumprimentá-lo pelo desfecho, pela paciência que tiveram nessa solução, que despertou o debate para todos nós.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Muito obrigado, Senador Casildo.

Senador Suplicy, peço que seja rápido, porque já ultrapassei o meu horário aqui.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Walter Pinheiro, quero cumprimentá-lo pelo seu empenho, pelo seu denodo de procurar resolver, ao longo de todos esses dias, conforme descreveu. E, sobretudo, quando, na terça-feira, tivemos a nossa reunião de bancada, V. Exª transmitiu o seu empenho pessoal, inclusive com o bom relacionamento que tem com o Governador Jaques Wagner, da Bahia, para que houvesse a superação desse problema de disputa. Obviamente, os policiais militares, por algumas razões,

resolveram realizar um movimento de reivindicação, mas, pelo que pudemos ver, houve, infelizmente, alguns exageros de procedimentos e, sobretudo, com graves consequências para a segurança do povo de Salvador, da Bahia, porque o fato de se permitir que lojas, sobretudo de pequenos comerciantes acabaram sendo objeto de assaltos e com atitudes que nem sempre foram as mais adequadas. Senador, Walter Pinheiro, eu até fiquei preocupado quando ontem vi essas gravações que foram apresentadas, em que alguns líderes do movimento estavam quase que incitando procedimentos que não são os mais adequados para que se espalhasse o movimento por outros Estados do Brasil e com atos tais que podem ser qualificados de vandalismo. Mas eu acho que V. Exª contribuiu para que houvesse uma negociação. Até agradeço se puder nos informar o estágio presente, porque nós soubemos que hoje houve a retirada... Os policiais militares que haviam ocupado a Assembleia Legislativa, depois do esforço de diálogo havido, inclusive por parte de V. Exª, mas do Governador Jaques Vagner e outros, houve um entendimento para que saíssem. Presentemente, já houve a conclusão e o desfecho da negociação realizada entre as partes. Eu agradeço se puder nos informar. Mas eu o cumprimento pelo esforço que realizou. Meus cumprimentos.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Obrigado, Senador Suplicy.

Sr. Presidente, vou concluir dizendo que, neste momento, acho que mais importante do que a gente talvez concentrar os esforços nos poucos que promoveram a desordem e outros problemas é a gente concentrar esforços para ir ao encontro do desejo de muitos que querem – e eu tenho certeza disso – continuar prestando um bom serviço ao povo baiano.

Por isso, até conclamamos para que neste momento os policiais militares da Bahia, em assembleia, discutam sobre a proposta apresentada, como se darão as tratativas futuras, a manutenção de mesa permanente de negociação, a volta aos trabalhos...

Então, a nossa expectativa é de que isso possa ocorrer ainda no dia de hoje, Senador Suplicy, e a gente tenha a oportunidade efetiva de devolver aos baianos a alegria que lhes é habitual, mas a alegria e a certeza de saberem que contarão com a segurança.

Mas quero, Senador, Moka, chamar a este debate, fazendo um apelo aos policiais da Bahia para que eles possam continuar dando uma demonstração de amor pela Bahia, de amor pela sua corporação e principalmente em defesa do povo baiano. Sei que a nossa polícia tem essa briosa missão; às vezes, espinhosa missão, mas a gente tem certeza de que esses policiais saberão dar, a partir de agora, o tom, e para nós a lição de que devemos continuar olhando principalmente essa classe com uma acuidade muito maior, com um cuidado muito maior, olhando a questão da segurança como a principal da nossa ação. Por isso, tenho conclamado o Senado, assim como também o nosso Governo Federal, para que imediatamente nós discutamos quais alternativas devem ser construídas e que processos devem ser estabelecidos para que verdadeiramente e de uma vez no País uma política de segurança nacional seja instalada.

Por isso, Sr. Presidente, quero encerrar, ao mesmo tempo em que peço a V. Exª que faça constar nos Anais da Casa, aqui está a transcrição do material que foi veiculado ontem por diversas redes, que fala exatamente do momento triste, quando pessoas, em nome de objetivos – não sei quais –, resolvem passar por cima da ordem e da lei, mas resolvem passar por cima da vida, o que é muito mais preocupante.

Então, gostaria que V. Exª pudesse fazer constar nos Anais do Senado este registro importante. Mas quero que fique muito mais o registro de que a nossa preocupação passe a ser cotidiana com essa questão da segurança, e não apenas a cada período de negociação salarial, até porque, quando se trata de vida, a nossa vontade de trabalhar, a nossa disposição e a nossa capacidade devem ser multiplicadas, para que a gente dê resposta a esta sociedade, para que a gente dê resposta ao povo brasileiro.

Muito obrigado.

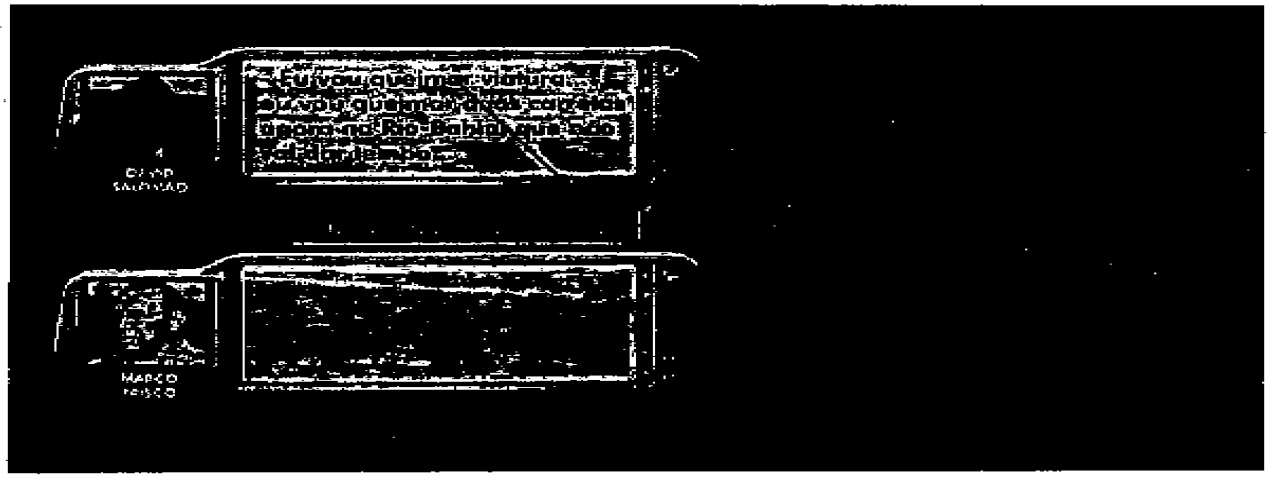
DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR WALTER PINHEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Gravação revela que PMs grevistas da BA teriam planejado vandalismo

Jornal Nacional teve acesso a gravações feitas com autorização da Justiça.
Áudio mostra articulações para que a paralisação se estenda ao RJ e a SP.

Do G1, com informações do Jornal Nacional



Conversas gravadas entre os chefes dos PMs grevistas na Bahia mostram acertos para realização de ações de vandalismo na cidade. As gravações mostram também articulações para que a paralisação se estenda ao Rio de Janeiro, a São Paulo e outros estados. Os PMs envolvidos negam participação em ações violentas.

O Jornal Nacional teve acesso a gravações feitas com autorização da Justiça de conversas de líderes dos movimentos grevistas da Bahia e do Rio de Janeiro.

No primeiro trecho, o presidente de uma associação que reúne bombeiros e policiais baianos, Marco Prisco, combina uma ação de vandalismo com um de seus liderados. Prisco nega ter participado de atos de violência.

Leia abaixo um dos trechos de conversa:

- ***Prisco:*** *Alô, oi. Desce toda a tropa pra cá meu amigo. Caesg e você. Desce todo mundo para Salvador, meu irmão... Tou lhe pedindo pelo Amor de Deus, desce todo mundo para cá...*
- ***David Salomão:*** *Agora?*
- ***Prisco:*** *Agora, agora. Embarque...*

- **David Salomão**: *Eu vou queimar viatura... Eu vou queimar duas carretas agora na Rio/Bahia que não vai dar tempo...*
- ***Prisco:*** *fecha a BR aí meu irmão. Fecha a BR.*

Em outra gravação, quem aparece falando é o cabo bombeiro do Rio de Janeiro, Benevuto Daciolo. Ele já foi candidato a deputado estadual no Rio e foi um dos líderes do movimento grevista da corporação no ano passado.

Daciolo conversa com um homem a quem ele classifica de "importantíssimo" a respeito de uma possível votação da PEC 300, a emenda constitucional que garantiria um piso salarial único para bombeiros e policiais de todo o Brasil. Nesta conversa fica claro que o objetivo é estender a greve de policiais e bombeiros a Rio de Janeiro, São Paulo e outros estados com o objetivo de prejudicar o carnaval.

Daciolo: *Pergunta ao senhor que é pessoa importantíssima a respeito da nossa PEC...pergunto: qual é a verdadeira possibilidade de nós conseguirmos passarmos em segundo turno na semana que vem? Não sei se o senhor sabe. Eu estou com uma assembleia Geral amanhã no Rio de Janeiro, com a abertura de uma greve geral no Rio também, com probabilidade de não ter carnaval nem na Bahia nem no Rio esse ano. E São Paulo acho que está para dar uma resposta agora e os outros estados também. Nós acreditamos que, se tivesse uma resposta do governo, assinalando numa possibilidade de votação no segundo turno da PEC, acalmaria muito, muito o que está acontecendo na Federação.*

Em outro trecho, o cabo Daciolo, que estava em Salvador, ouve de uma mulher uma recomendação para que tente influenciar o movimento dos grevistas baianos a não fechar um acordo com o governo. Segundo esta mulher, isto enfraqueceria uma possível greve no Rio.

Mulher: *Daciolo, Daciolo, presta atenção. Está errado fechar a negociação antes da greve do Rio...*
Daciolo: *Tudo bem, tudo bem... sabe o que vou fazer agora??? Ligue para ele que eu vou embora daqui, não vou ficar mais aqui.*
Mulher: *Eles não querendo que você avalize um acordo antes da greve do Rio. Depois da greve do Rio, muda tudo. Sabe como você vai ajudar eles? Voltando para o Rio, garantindo aqui. O governo vai fazer uma propostinha rebaixada para vocês, vai melhorar um pouquinho esse negócio que eles colocaram. E acho...se vocês garantirem a greve aqui, a mobilização aqui, vocês vão ajudar eles a liberar o Prisco, a ter uma negociação...*

Outro lado
Ouvido pela equipe do Jornal Nacional por telefone, o cabo Daciolo disse não se recordar da conversa gravada e alegou estar participando de um movimento pacífico na Bahia.

Rio de Janeiro

O governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, disse que as gravações comprovam que o movimento tem como objetivo gerar insegurança na população e provocar distúrbios que ameaçam a lei e a ordem. Para o governador, essas pessoas não representam o sentimento da maioria dos profissionais de segurança do estado.

Greve de PMs na Bahia

O caso

- 31/1 Começa a greve
- 31/1 PMs ocupam a Assembleia Legislativa do Estado
- 3/2 Tropas da Força Nacional cercam o prédio
- Justiça manda prender 12 PMs. Dois são presos
- Comando de Operações Táticas chega a Salvador
- Após 7 dias, são registrados mais de 100 homicídios na Região Metropolitana de Salvador (x100)
- De 31/1 a 8/2, o aumento do nº de homicídios foi de 116% em relação à semana anterior
- 7/2 Reunião de negociação tem impasse

O que eles querem

- Pagamento da GAP [Gratificação de Atividade Militar] de nível 4 e cumprimento do pagamento da GAP 5
- GAP de nível 3 — O salário base atual é de R$ 566,44. Com a GAP 3, a remuneração chega a R$ 1.454,49 para soldados
- Não punição administrativa

Efetivo

São 31 mil PMs em todo o estado.

Quantos estão em greve

- 1/3 — Segundo a Secretaria de Segurança Pública, 1/3 do efetivo total
- Segundo o sindicato da categoria, esse número é maior, mas não há estimativa. Segundo o sindicato, quem está trabalhando não está saindo do quartel

O que o governo oferece

- Reajuste de 6,5% retroativo a 1º de janeiro
- 35% GAP 4 → GAP 5 — Pagamento escalonado da GAP 4 a partir novembro de 2012. Da GAP 5, a partir de novembro de 2014. É um aumento de 35% para a categoria
- Não há anistia aos policiais que tiveram prisão preventiva decretada
- Não mandar os PMs com mandado de prisão para presídios de segurança máxima
- Não punir PMs que participaram da greve de forma pacífica

G1.com.br

Fonte: Governo da Bahia e Associação de Policiais e Bombeiros e de seus Familiares do Estado da Bahia (Aspra)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª será atendido, nos termos regimentais.

Com a palavra o orador inscrito, Senador Roberto Requião.

Sobre a mesa, **Requerimento nº 30, de 2012,** da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

> Nos termos do inciso XII, do art. 74, combinado com o art. 75, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a aprovação de requerimento a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para a criação da Comissão Temporária Externa composta por 5 Senadores com o objetivo de visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolve os chamados carpeiros e brasiguaios.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 30, DE 2012
(REQUERIMENTO Nº 5, 2012 - CRE)
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 74, combinado com o art. 75, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a aprovação de requerimento desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) para criação de Comissão Temporária Externa, composta por 5 (cinco) senadores(as), com o objetivo de visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2012.

Senador SÉRGIO SOUZA

Senadora ANA AMÉLIA

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: **REQUERIMENTO Nº 05, DE 2012 – CRE**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 09/02/2012, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	3 – LINDBERGH FARIAS (PT)
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6 - JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - LAURO ANTONIO (PR)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 – CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PR	
BLAIRO MAGGI	CLÉSIO ANDRADE
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 007 – CRE

Brasília, 09 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Comissão Externa – Visita ao Congresso Nacional do Paraguai

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 05, de 2012-CRE, aprovado em 09/02/2012 que reza: "*nos termos do inciso II do art. 74, combinado com o art. 75, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a aprovação de requerimento desta Comissão Temporária Externa, composta por 5 (cinco) senadores (as), com o objetivo de visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **FERNANDO COLLOR**
Presidente da CRE

Esse requerimento é da Comissão de Relações Exteriores, nº 30, no plenário. Apenas lido, será discutido e votado numa outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Esse requerimento é da Comissão de Relações Exteriores, nº 30, no plenário. Apenas lido, será discutido e votado numa outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Presidente Moka, estou-me penitenciando, porque, da última vez, o Senador Mozarildo tinha assumido a Presidência, e, quando eu me referi à Mesa, usei o nome dele, e V. Exª é quem estava presidindo a reunião.

Então, registro aqui as minhas desculpas.

A revista *Veja* desta semana, a inefável e nunca suficientemente deplorada revista *Veja*, traz uma matéria típica desta fase de sua vida, em que substituiu o jornalismo pela informação ligeira, que não apura os fatos, que não ouve o outro lado, que aboliu o contraditório, que despreza a verdade dos números, que tortura a verdade até que ela se enquadre e se submeta "ao padrão Abril de jornalismo".

Que saudade do Mino Carta, Presidente Moka, o primeiro editor de jornalismo da revista, e sua obsessão pela "verdade factual", pela máxima que todos nós, jornalistas, devemos ter como guia: a verdade está nos fatos.

Sob o título "Mas logo Curitiba?", a revista constata o óbvio, ou seja, que a capital do Paraná, espremida por uma periferia deserdada, tornou-se uma cidade violenta. Não há novidade alguma nisso. De resto é o que se dá Brasil afora, desde sempre. Afinal, além de campeões mundiais de juros altos, somos também detentores da coroa de um dos países mais injustos, mais desiguais, que mais concentra renda, que mais cava o abismo entre pobres e ricos.

É claro, a primeira causa da violência, a raiz do mal, não interessa à *Veja.* Ela foi buscar culpados mais à mão e indigitou o meu governo, de janeiro de 2003 a março de 2010, como o responsável pela escalada da violência em Curitiba. Apoiando-se em quê? Apoiando-se em estatísticas sabidamente distorcidas, assimétricas, desconcertadas, que se baseiam em fatos poucos confiáveis, quando não falseados, que são as estatísticas sobre mortalidade do Ministério da Saúde.

Vou dar um exemplo dessa estatística amalucada, abilolada. Segundo matéria publicada na *Folha de S.Paulo*, em março de 2009, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo ignorava, não sabia, logo não computara o total de mortes ocorridas no Estado entre os anos de 1995 e 2000. Os documentos sobre o período haviam sido destruídos; pior ainda, a Secretaria paulista só contabilizava a ocorrências de homicídios, e não de vítimas. Assim, uma chacina de cinco vítimas transformava-se em um homicídio.

Foi de estatísticas assim, absurdamente manipuladas, que *Veja* se valeu para cotejar os números paranaenses. Como comparar os números de Curitiba com os do Rio e de São Paulo, se os métodos de contagem são absolutamente diversos? Se São Paulo escondia – não sei, Senador Suplicy, se ainda esconde – o total de vítimas de um massacre, por maior que tenha sido o número de vítimas, atribuindo ao ocorrido um só homicídio – porque supostamente houvera um só assassino –, no Paraná contávamos como se deve contar.

Outra diferença: São Paulo e Rio, assim como outros Estados, na produção das suas estatísticas, não contabilizavam as vítimas cujas mortes não foram apuradas. Se a vítima foi assinada com cinco, dez ou vinte tiros, mas a morte não foi apurada, isto é, se os autores não foram identificados, essa morte não entra nas estatísticas de vítima de homicídio; cai no limbo das mortes por apurar e lá permanecem *ad aeternum*. Como, então, a gloriosa revista da Abril vem falar em média nacional, se os métodos de coleta dos números são díspares, se São Paulo inventou uma nova matemática para contar o número de vítimas, e o Rio não conta o morto cujo assassinato não tenha sido apurado, cujo autor não tenha sido reconhecido pela polícia?

Quando assumi o Governo do Paraná, em 2003, exigi transparência absoluta nas estatísticas policiais. Afinal, queria conhecer a verdade dos números para poder agir, para formular nossa própria política de segurança.

Outra fonte de *Veja* foi o famoso ex-Governador Jaime Lerner, meu antecessor. Meu Deus! Meu Deus! A revista não poderia ter escolhido pior informante.

Sob o governo Lerner, a quem eu sucedi, toda a cúpula da polícia paranaense caiu, foi corrida, por envolvimento com o narcotráfico e pela absoluta desídia frente ao avanço da criminalidade. Sob o Governo de Lerner, diante da leniência de S. Exª, a chamada "banda podre" da polícia comandava a segurança pública no Estado.

Para comparar os índices de homicídio do governo dele com os de meu governo, a revista não recorre às estatísticas existentes e, sim, aos números falhos do Ministério da Saúde. Se *Veja* quisesse a verdade, consultaria as tabelas históricas da polícia paranaense, que mostram que, ano por ano, houve menos ho-

micídios por mil habitantes em meu governo que no governo anterior.

Quando assumi, a média de homicídios por mil habitantes era de 30,82. No último ano de meu governo, em 2009, o índice havia caído para 24 homicídios por mil habitantes. Não quero dizer que se trata de uma estatística confortável, mas ela mostra que nós agimos. De qualquer forma, em nenhum dos anos em que governei, os índices chegaram ao descontrole de 40,64 homicídios por mil habitantes, como foi no ano de 1997, sob a gestão de Lerner.

Como eu disse, há ainda que se considerar que, em meu governo, a produção de estatísticas foi a mais transparente possível, não escondendo nada, revelando tudo.

Quanto aos investimentos, não há como comparar um governo e outro. Em 2002, último ano do Governo Lerner, a segurança pública do Paraná teve um orçamento de R$592 milhões. Em 2010, último ano do meu governo, elaborei o orçamento e destinei R$1,5 bilhão para a segurança pública. Ao todo, gastamos R$7,5 bilhões em segurança pública no período do nosso governo, números jamais igualados na história do Estado.

Ao contrário do que a revista e seus informantes omitem ou distorcem, contratamos mais de dez mil policiais, civis e militares, peritos criminais e médicos legistas. Não incluo aqui os agentes penitenciários que contratamos para atender as 13 novas penitenciárias que construímos, mais que dobrando a capacidade, o número de vagas para presidiários.

Renovamos completamente o armamento de nossas polícias. Foram mais de 17 mil novas e modernas armas, 30 mil coletes balísticos, 6.500 novas viaturas, além de aviões, barcos, motos e helicópteros.

Essa renovação radical da estrutura física de nossas polícias era essencial, para que pudéssemos pôr em prática uma nova política de segurança, uma nova concepção de segurança, que tinha como meta a implantação de uma polícia comunitária, integrada à população, sempre perto dela, vivendo o seu dia a dia, o tempo todo atenta a sua proteção.

O Projeto Povo, principal iniciativa do policiamento comunitário, foi implantado em um dos bairros mais violentos de Curitiba e nas principais cidades do Estado. Criamos ainda a Patrulha Escolar Comunitária, atendendo mais de duas mil escolas paranaenses; a Patrulha Rural Comunitária para dar proteção aos nossos produtores rurais, e o Bombeiro Comunitário para atender as cidades que não contavam com o Corpo de Bombeiros da nossa Polícia Militar.

A par disso, quase triplicamos o número de Conselhos Comunitários de Segurança, os Consegs, abrindo o debate da segurança pública para toda a população.

Reestruturação das polícias, policiamento comunitário, repressão ao crime organizado, guerra ao tráfico de drogas, combate à corrupção policial, recomposição salarial, política de promoção e valorização dos policiais. Foi assim que agimos, e os resultados, sem a menor sombra de dúvida, foram expressivos.

No combate ao tráfico de drogas, por exemplo, transformamos o Paraná no Estado que mais apreendeu drogas em todo o País. E é bom lembrar que o 181,o disque-denúncia nacional, é um projeto paranaense, do meu governo, que deu certo e foi depois implantado em todo o Brasil.

Criei uma unidade especial, dedicada a reprimir o tráfico de drogas, e outra unidade para combater os crimes de fronteira; entre eles o tráfico de armas. Criei ainda uma unidade para combater os crimes de colarinho branco e investi fortemente na unidade criada para combater os sequestros, que, no meu governo, teve 100% de êxito nas ações. Reestruturei os conselhos da Polícia Militar e da Polícia Civil, incorporando neles dois representantes do Ministério Público, quebrando o corporativismo na apuração da corrupção policial. Em parceria com o Ministério Público, descentralizamos a atuação do Gaeco, criando unidades do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado nas principais cidades paranaenses.

Para dar à segurança pública o máximo possível de eficiência, adotamos o geoprocessamento, construindo o projeto “Mapa do Crime”, elaborado com base nas ocorrências policiais, identificando os principais pontos de incidência dos crimes. Um projeto inovador, junto com o de São Paulo, pioneiro no Brasil, dando à polícia paranaense informações precisas de onde, quando e como agir.

Quanto ao contingente de policiais militares, para alguns néscios o ponto principal de uma política de segurança, farei algumas observações. O Paraná, hoje, tem 546 policiais militares por mil habitantes. São Paulo, o maior e mais rico Estado de Federação, tem 433 policiais militares por mil habitantes. E Santa Catarina, Senador Casildo Maldaner, tem 496 policiais por mil habitantes. A Bahia, a conflagrada Bahia, com 14 milhões de habitantes, tem um contingente de 36,5 mil policiais, logo, cerca de 330 policiais militares por mil habitantes. Proporção, cá entre nós, de primeiro mundo. Só que o Governo da Bahia, ao que parece, não tem como garantir um salário bom para tropa tão numerosa.

Contingente não é e nunca foi sinônimo de segurança. Se esse raciocínio torto for levado a ferro e fogo, precisaríamos de tropas de ocupação tomando conta de cada quarteirão deste País, para garantir a segurança dos brasileiros. Mais que contingentes, exige-se uma nova concepção de segurança pública,

tendo como vértice o policiamento comunitário; exige-se geoprocessamento, mapas do crime, incorporando tudo o que a moderna tecnologia oferece como ferramenta; exige-se treinamento, especialização, bom armamento; exige-se infraestrutura adequada de viaturas, aviões, barcos, motocicletas e helicópteros; exige-se uma polícia adequadamente remunerada e absolutamente honesta. No entanto, acima de tudo, sobretudo exige-se a intervenção do Estado nas áreas urbanas potencialmente sensíveis à atuação dos criminosos, especialmente do narcotráfico. Quanto a isso, oferecemos à *Veja* dois casos exemplares de intervenção no Paraná.

A Vila de Zumbi dos Palmares, no Município de Colombo, na periferia de Curitiba, acumulava o maior índice de ocorrências criminais de toda a região metropolitana da capital, de todo o Estado do Paraná. Interviemos na Vila. Levamos para lá o Estado e todos os seus serviços: habitação, escola, posto de saúde, saneamento básico, energia elétrica, esporte e lazer. E a polícia; também a polícia. Em pouco tempo, a Vila exibia índice de ocorrência igual a zero. Foi-se o crime, foram-se os bandidos, impôs-se a maioria de homens e mulheres trabalhadores, de jovens e crianças à busca de oportunidades. Era a unidade pacificadora, que posteriormente vem sendo copiada com grande promoção na mídia brasileira pelo Rio de Janeiro.

Primeiro o Estado, a segurança, a saúde e, na sequência, a polícia. Não se pode por a brutalidade policial sem que a população venha a ser atendida.

Outro exemplo: o bairro de Guarituba, em Piraquara, também região de Curitiba, uma vasta favela, com 12 mil famílias, um bairro maior que 90% dos Municípios paranaenses. De novo a intervenção do Estado e a implantação no local do maior programa de urbanização de favelas e de preservação ambiental em execução no Brasil. Resultado: mais segurança.

Foi o que procuramos fazer no Paraná. Chegamos à perfeição? Resolvemos todos os problemas de segurança do nosso Estado? Claro que não. Mas agimos, trabalhamos duro, reduzimos os índices de criminalidade, reestruturamos as polícias, combatemos a corrupção, buscamos, com a polícia comunitária, uma nova filosofia de proteger os cidadãos.

Mas, oh gloriosa revista *Veja*!, uma coisa eu não fiz e quem sabe, por isso, eu tenha o lombo tão castigado pela mídia. Eu não fiz propaganda do que fiz no governo. Eu não gastei, como Jaime Lerner, que me antecedeu, R$2,5 bilhões em propaganda. Isso mesmo: em números corrigidos, R$2,5 bilhões em propaganda!

Pressionado pela chantagem da imprensa local e nacional, eu retirei as verbas de publicidade do orçamento do Estado para mostrar que o nosso Paraná era infenso à chantagem. Talvez, essa portentosa quantia gasta pelo Jaime Lerner possa explicar a extrema boa vontade da mídia para com um e a extrema má vontade da mídia para com outro.

Eu ainda pensara em falar de um dos princípios do jornalismo, que aprendi nos bancos da PUC, em Curitiba, onde fiz o meu curso de Jornalismo, o bom princípio que recomenda sejam ouvidos todos os lados que se envolvem na notícia dada.

Não fui ouvido pela *Veja*. Meu ex-Secretário de Segurança e os ex-comandantes da Polícia Militar e da Polícia Civil também não foram ouvidos. Sei que a notícia manca, vesga, que elimina o contraditório e impõe sua verdade é um patrimônio de *Veja*. Em todo caso, restava-me, como ainda não se aprovou no Senado da República a regulamentação do direito de resposta, a possibilidade de utilizar a tribuna do Senado e reclamar. Foi o que fiz. É o que acabei de fazer neste momento.

Hoje, o índice de criminalidade de 40,68 por mil, obtido pelo famoso e omisso Jaime Lerner, foi batido. O índice no Governo do Carlos Alberto Richa, o popular Betinho, do PSDB, Governador do Paraná, chegou a 59 por mil, mas não estou aqui para incriminá-lo. O erro foi interromper todo um projeto de segurança comunitária. Eu cheguei a assumir, como governador, a Secretaria de Segurança para livrar o Estado da banda pobre e só nomeei um secretário quando, com a autoridade de um governador recém-eleito por magnífica...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Não precisei nem caprichar na expulsão, embora tenha expulsado muitos delegados e policiais. Bastou ter assumido a Secretaria de Segurança, para que a banda podre, intimidada com o poder popular de um governador bem votado, pedisse aposentadoria e se afastasse da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Mas, agora, eu tenho, sem acesso ao direito de resposta, de ver a continuidade da difamação de uma das revistas mais hipócritas, safadas e canalhas do Brasil? Fica aqui o protesto.

Mas, Srs. Senadores, há um projeto meu tramitando nas Comissões. É o Projeto do Direito de Resposta. Não censuro ninguém, não sou censor. Não quero tapar a boca de jornais e de revistas, mas esse projeto regulamenta o direito de resposta e dá a qualquer cidadão difamado e comentado de forma negativa...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ...a possibilidade de falar de forma rápida e quase imediata, de fazer a sua defesa no mesmo espaço, nas mesmas páginas e no mesmo período.

E é para esse Projeto do Direito de Resposta, relatado pelo Senador Pedro Taques, que me anunciou, no início deste segundo ano, que estava para entregá-lo, com o relatório positivo, à Comissão de Constituição e Justiça, que peço nesta ocasião apoio aos Srs. Senadores.

Sem covardia, sem medo da imprensa difamatória, sem que cedamos à chantagem, vamos garantir a democratização da notícia e o direito claro e firme de resposta – não dos parlamentares, que podem usar esta tribuna, mas de todo cidadão brasileiro.

Senador Suplicy, antes de encerrar a minha intervenção, quero conceder a V. Exª o aparte que me solicita.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Requião, não tenho os elementos para avaliar tudo que aconteceu no Paraná agora, sobre os índices de criminalidade, mas observo que as experiências que relatou aqui, sobre como as comunidades mais carentes, onde havia violência, tendo ali colocado a presença dos serviços de educação, de saúde, de saneamento, de melhoria...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Antes da Polícia.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – E antes da Polícia, como fatores que contribuíram para diminuir ali a criminalidade, V. Exª está aí apontando um caminho adequado. Mas gostaria de transmitir o apoio, que já tinha aqui falado, à possibilidade do direito de resposta para todo e qualquer cidadão que se sinta ofendido por eventual matéria, em qualquer meio de comunicação. Trata-se de algo importante, que significa...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Senador Suplicy, V. Exª foi Senador comigo no meu primeiro mandato no Senado da República. V. Exª lembra que fui relator do processo das letras emitidas de forma irregular por Estados e prefeituras. Àquela época, fui duramente agredido pelos ladrões do capital, os ladrões do Erário no País inteiro. Em determinado momento, a revista **Veja** me procura e diz: "Soubemos que sua mulher mandou dinheiro para o exterior". Eu mandei, imediatamente, por **fax**, para o repórter e para a revista, a origem do dinheiro: a venda de um apartamento do meu sogro. A minha mulher havia mandado para os Estados Unidos, para a Califórnia, a parte da irmã dela que lá morava. A declaração de Imposto de Renda, o cheque pelo qual ela recebeu os recursos e, no verso do cheque, o número da escritura da venda do apartamento, e os dólares comprados em uma casa reconhecida pelo Banco Central, uma casa de câmbio oficial. No dia seguinte, duas páginas da revista **Veja**, acusando a minha mulher de mandar dólares para fora, quando eu era o relator da CPI das Letras Públicas, do grande roubo que sustamos aqui no Senado Federal, em função daquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

A **Veja** é isto: é canalhice perfeita, ela está sempre ao lado do mal. Eu quero dizer a V. Exª, Senador, porque sou gramsciano nessas coisas, eu acredito que, muitas vezes, a **Veja** pode estar certa. Muitas acusações que ela faz têm levado, recentemente, à limpeza feita pela nossa Presidenta no Governo Federal. Então, como Gramsci dizia, não há o canalha absoluto. O canalha absoluto é uma figura de literatura. Todo mundo tem o lado bom, tem razões em alguns momentos e erros terríveis no outro. Mas pode não haver o canalha absoluto, mas a revista mais canalha do Brasil, sem a menor sombra de dúvida, é a revista **Veja**.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O tema levantado pelo Senador Requião, principalmente referente ao direito de resposta, mexe com todos, acho até que é direito de qualquer cidadão brasileiro.

Na ordem de inscrição, cedo a palavra ao eminente Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu havia me inscrito também pela Liderança do PMDB, numa deferência feita pelo nosso Líder Renan Calheiros, mas como chegou a minha hora de falar como orador inscrito, ocuparei o espaço nessa condição, Sr. Presidente – faço isso tendo em vista um voo que tenho logo mais, às 19 horas.

O assunto que me traz à tribuna é de interesse não só do meu partido, o PMDB, mas de interesse deste Senado Federal, de interesse de toda a sociedade brasileira, inclusive de todos os Poderes que integram a nossa República.

Sr. Presidente, a ONG Todos pela Educação apresentou nesta semana o relatório chamado "De Olho nas Metas", com informações sobre a evolução dos números da Educação no Brasil, Senadora Ana Amélia.

Esse relatório teve como fonte dados coletados pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, do IBGE.

A ONG Todos pela Educação elegeu cinco metas para acompanhar a qualidade do ensino no Brasil, pre-

tendendo que sejam alcançadas até o ano 2022 (ano do bicentenário da nossa Independência). São elas:

– Meta 1: Toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola;
– Meta 2: Toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos de idade – e quando nós falamos em alfabetização, é saber também interpretar o que se está lendo, não é só saber ler e escrever –;
– Meta 3: Todo aluno com conhecimento adequado à sua série;
– Meta 4: Todo jovem com ensino médio concluído até os 19 anos;
– Meta 5: Investimento em Educação ampliado e bem gerido.

Os dados do relatório são muito preocupantes, pois já é possível intuir que algumas das metas não serão alcançadas.

No que se refere à Meta 4, por exemplo, que trata da conclusão do ensino médio até os 19 anos, na média apenas metade dos jovens brasileiros estão conseguindo esse objetivo.

Espera-se que até 2022 90% dos jovens até 19 anos já tenham concluído o ensino médio, mas no Norte do nosso País esse índice ainda é de apenas 36,6% na data de hoje.

Na região Sul, Senador Casildo, nobre Presidente desta sessão, o registro é um pouco melhor, com cerca de 60,5% dos jovens concluindo o ensino médio com essa idade, ou seja, 19 anos.

Minha preocupação com esses e outros números trazidos pelo relatório "De Olho nas Metas", apresentado pela ONG, é porque tenho a convicção de que as inúmeras dificuldades dos brasileiros só serão superadas quando os indicadores da qualidade do ensino melhorarem.

Como esperarmos um futuro melhor para o nosso País se, por exemplo, a maioria dos Estados brasileiros não atingiu as metas de 2009 sobre o aprendizado ideal em Matemática?

Como esperarmos uma melhoria em nosso desenvolvimento se quatro milhões de crianças e jovens ainda estão fora da escola?

Trago à tribuna essas reflexões para chamar a atenção deste Congresso Nacional para que elejamos a educação também como uma das prioridades deste ano. Ainda há tempo de apontarmos soluções.

Quantas vezes aprovamos este ou aquele projeto de lei definindo que um determinado ano será o ano de atenção especial a certo problema? Quando então teremos o "Ano da Educação"?

Preocupo-me muito com esse tema e – tenham certeza – a educação será sempre a principal bandeira do meu mandato.

No início deste ano legislativo, apresentei o primeiro projeto de 2012, justamente focado no tema educação. Por razões burocráticas da Secretaria Geral da Mesa, tomou o nº 2, de 2012. Mas o que me fez apresentar esse projeto por primeiro aqui, no Congresso Nacional, foi justamente porque a educação tem que ser tratada como prioritária pelo Congresso Nacional, pelo Senado e também por este País.

O projeto pretende inserir na Lei de Diretrizes e Bases da educação, a LDB, a obrigatoriedade de duas novas disciplinas nos currículos dos ensinos fundamental e médio. O objetivo é aprimorar o conteúdo do ensino fundamental com vistas a incluir entre suas diretrizes a preocupação com os valores morais e éticos que devem fundamentar a sociedade.

Para essa finalidade, estou sugerindo pelo Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012, a inclusão, no currículo do ensino fundamental, da disciplina Cidadania, Moral e Ética.

Proponho também aprimorar a LDB no que se refere ao ensino médio, com o objetivo de dar o devido destaque à formação ética, social e política do cidadão.

Com muita honra, concedo um aparte à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP - RS) – Senador Sérgio Souza, no início da tarde de hoje, ocupei-me do mesmo tema, alarmada como V. Exª e – acredito – toda a sociedade brasileira que acompanhou a divulgação desses alarmantes, preocupantes, frustrantes e decepcionantes números para quem pensa que o País só vai crescer com melhor educação. Imaginar que temos quase quatro milhões de crianças de quatro a dezessete anos fora da escola realmente causa preocupação a todo o País. É uma população equivalente à de um membro do Mercosul, o Uruguai. Nós não podemos admitir que essa situação continue. Peço que seja inscrito nos Anais do Senado os editoriais dos jornais **O Estado de S.Paulo** e **O Globo** sobre esse tema, porque retratam – especialmente **O Estado de S.Paulo** –, com perfeição, esse problema gravíssimo. E nós não podemos deixar que o tema educação continue não sendo prioridade. Aproveito este aparte para lamentar o veto que a Presidente Dilma Rousseff apôs a um projeto de lei que regulamentou a profissão de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicuro. O projeto, que não é de minha autoria – apenas trabalhei para a rapidez de sua votação –, exigia o curso fundamental, apenas fundamental, nem médio, nem técnico. E a Presidente vetou esse dispositivo que estava no projeto. Imaginem hoje uma pessoa sem o curso fundamental

lidando com química, no caso de cabeleireiro, ou então simplesmente no serviço de manicure, cuja responsabilidade é grande ao evitar hepatite, Aids. É preciso ter informação sobre isso. Então, não haver a necessidade de curso fundamental para esses profissionais, esse veto da Presidente da República foi um desserviço. Fiquei muito triste com isso porque a educação deve continuar sendo prioridade. Cumprimento a V. Exª pelo oportuno pronunciamento a respeito desse tema.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado Senadora Ana Amélia, sempre o que é em prol da educação e da formação do cidadão brasileiro nós devemos ter atenção especial.

Muito obrigado.

Tal modificação no ensino médio, conforme nossa proposta, se dará pela inclusão obrigatória de uma nova disciplina em todas as séries do ensino médio: Ética Social e Política".

Estas contribuições para aprimoramento da LDB, que parecem singelas, terão importantes impactos positivos em longo prazo na cultura dos brasileiros.

Srªs e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, cidadãos brasileiros, o Brasil e os brasileiros não querem, Sr. Presidente, mais o título de que o Brasil é o País do jeitinho, de que o Brasil é o País de que as coisas se acertam por si mesmo. Nós queremos o título de cidadãos honestos, cultos e preparados para ser um País de primeiro mundo.

O cidadão brasileiro sente vergonha quando se depara com um colega jogando lixo nas ruas, um colega que fura fila, um colega que é mal educado no trânsito; o cidadão brasileiro sente vergonha quando vê um colega maltratando, de forma direta ou indireta, o meio ambiente, por exemplo.

O cidadão brasileiro é honesto e não quer mais o título do País e das pessoas do jeitinho.

Ofereceremos à sociedade instrumentos para o fortalecimento da formação de um cidadão brasileiro mais preparado para o exercício dos seus direitos e deveres para com a sociedade e para com o País, pela formação moral, ensinando conceitos que se fundamentam na obediência a normas, tabus, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou até mesmo religiosos; pela formação ética, ensinando conceitos que se fundamentam no exame dos hábitos de viver e do modo adequado da conduta em comunidade, solidificando a formação do caráter; e para sedimentar o exercício de uma visão crítica dos fatos sociais e políticos que figuram, conjunturalmente, na pauta prioritária da opinião pública, oferecendo aos jovens brasileiros os primeiros contatos com as noções de democracia, sem caráter ideológico, ensinando-os a construir seu pensamento político por sua própria consciência.

Gostaria, portanto, de convidar os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras a unirmos nossos esforços prioritariamente em favor da educação. Não podemos continuar sendo o País dos contrastes. Devemos reduzir as desigualdades, principalmente no campo da educação.

Recente levantamento realizado pelo Fórum Econômico Mundial englobando 60 países – tão somente 60 países – revelou que o Brasil ocupa a 11ª posição no *ranking* daqueles com maior estabilidade financeira, surpreendendo por aparecer à frente de todos os países da Zona do Euro, dos Estados Unidos e do Japão. Mas, contraditoriamente, embora essa constatação seja digna de aplauso, é de se lamentar que, no mesmo levantamento, o Brasil – dentre os 60 analisados – apareça na 50ª posição na corrupção e na 55ª posição na ineficiência da Justiça.

Somente pela Educação poderemos reverter essas mazelas. Por isso a necessidade de incluirmos tais questões no ensino fundamental e médio, para formarmos um cidadão muito mais preparado, Sr. Presidente, para enfrentar o dia a dia da sua vida no convívio com a sociedade e a política.

Como parte desse grandioso trabalho que temos pela frente em favor da Educação eu peço o apoio de todos ao PLS n° 02/2012, que será, sem dúvida, uma ferramenta fundamental para que as crianças e os jovens estejam bem preparados para a análise dos principais problemas sociais do País e do mundo, estimulando ações proativas para a melhor convivência em sociedade e fortalecendo, assim, o sistema educacional brasileiro.

Sr. Presidente, era isso o que eu tinha a trazer aos cidadãos brasileiros, aos meus caros colegas aqui do Senado. E, mais uma vez, peço que todos nós, que temos um compromisso com nossos Estados e com a sociedade brasileira, venhamos a eleger a educação como prioridade, para que possamos garantir, de forma consolidada, a evolução nos ensinamentos e também a evolução econômica e social deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Cumprimento V. Exª, Senador Sérgio Souza, bravo representante do Paraná, pelo relevante tema que traz a esta Casa em Brasília.

O próximo orador inscrito, de acordo com a lista, é o Senador Ivo Cassol. Como ele não se encontra, nós vamos voltar à repescagem da lista.

Senador Paulo Paim. *(Pausa.)*

Não se encontra.

Senador Anibal Diniz, pela representação do Acre.

V. Exª deseja fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Pois não.

V. Exª então está inscrito e dispõe do tempo regimental.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Casildo Maldaner, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado, eu faço questão de usar a tribuna hoje para fazer uma referência especial aos 32 anos de existência do Partido dos Trabalhadores, que serão comemorados amanhã com uma programação especial.

E a gente aproveita este momento para fazer uma reflexão também sobre os passos que o Brasil viveu nos últimos 30 anos e quanto o Partido dos Trabalhadores contribuiu com seus erros, seus acertos, mas fundamentalmente para que nós tivéssemos hoje um Brasil tão diferente do que acontecia antes dessa nova conformação dos partidos políticos, com a consolidação da democracia que ainda passa por um processo de aperfeiçoamento, mas que já tem aspectos muito interessantes a serem comemorados.

E não há como negar que, nesse processo de democratização do Brasil, o Partido dos Trabalhadores teve uma contribuição muito importante, tanto fazendo uma reflexão sobre os grandes temas nacionais, como assumindo a responsabilidade de governos, primeiro nos Municípios, nas prefeituras, depois em alguns Estados da Federação e, nos últimos 10 anos, assumindo a linha de frente do Governo Federal, com o Presidente Lula e com a nossa Presidenta Dilma Rousseff.

Então, ocupo este tribuna para fazer esse registro.

O Partido dos Trabalhadores faz amanhã, 10 de fevereiro, uma grande festa, que será marcada pelo entusiasmo, pelo orgulho de sua trajetória e pela esperança no futuro deste País. Uma grande festa para celebrar o aniversário de 32 anos de sua fundação na política brasileira.

Fundado oficialmente no dia 10 de fevereiro de 1980, no Colégio Sion, em São Paulo, o PT, ao longo desses anos, se consolidou como um partido forte em ascensão, que surgiu de uma iniciativa movida pela razão na década de 70. Foi o resultado direto da luta pela democracia e da organização sindical de operários liderados por Luiz Inácio Lula da Silva e outras importantes lideranças de trabalhadores. Foi reconhecido como partido político pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral no dia 11 de fevereiro de 1982.

Aliás, para quem não se lembra, em 1982, o PT já disputou algumas eleições governamentais. Tivemos, em São Paulo, Luiz Inácio Lula da Silva disputando o governo. E, no Acre, disputamos com o companheiro Nilson Mourão, que depois se tornou Deputado Federal por dois mandatos e, hoje, é o nosso Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Estado do Acre.

São momentos muito importantes para nós, porque tanto Lula em São Paulo, quanto Nilson Mourão no Acre tiveram uma votação naquele momento muito inexpressiva, entre 2% e 4% do eleitorado. E parecia que o Partido dos Trabalhadores nunca teria viabilidade naquele momento. Mas a persistência, a luta, o esforço, principalmente o espírito missionário desse grande homem, desse grande brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, que viajou este Brasil de ponta a ponta, fez suas caravanas da cidadania, foi solidário com todos os municípios e Estados que visitou. No Estado do Acre, o companheiro Lula deu uma contribuição muito especial para que conseguíssemos superar nossas dificuldades. Só para se ter uma ideia, na eleição de 1990, quando a gente disputou e chegou a ir ao segundo turno com Jorge Viana, o Presidente Lula, que havia disputado em 1989 a primeira eleição presidencial contra o Presidente eleito Fernando Collor, praticamente se instalou no Acre no segundo turno das eleições e conheceu todos os Municípios do Acre naquela eleição de 1990, caminhando juntamente com o companheiro Jorge Viana, que foi nosso candidato ao Governo em 1990.

Além da razão, o Partido dos Trabalhadores surgiu e se consolidou ao longo desses anos como um partido que reúne a força e a emoção de milhões de pessoas que buscavam e buscam, que valorizavam e valorizam, a justiça social, a democracia, a atenção com os mais vulneráveis, o crescimento com igualdade e distribuição de renda.

A festa nesta sexta-feira é justa e merecida. O nosso Presidente, Deputado Rui Falcão, já anunciou que está sendo construída uma homenagem póstuma ao grande combatente da democracia e filiado número 1 do Partido dos Trabalhadores no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: Apolônio de Carvalho. Apolônio foi, desde o momento da fundação do PT até sua morte, uma referência ímpar na vida política brasileira, um ícone da história nacional recente, por seu ativismo político, pelo enfrentamento da ditadura e pela busca da democracia. Participou intensamente da luta pelos ideais socialistas e contra os regimes de opressão; integrou a militância do Partido Comunista Brasileiro, da Aliança Nacional Libertadora; participou na guerra civil espanhola e na resistência francesa contra o fascismo; foi ator de expressão no cenário da luta clandestina contra a ditadura militar no Brasil como membro do PCBR e um militante incansável do Partido dos Trabalhadores.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o justo reconhecimento do PT nesses seus 32 anos de existência a esse grande militante, notável militante, Apolônio de Carvalho.

Desde 1980 até agora, o cenário político brasileiro mudou muito, e mudou para melhor. Neste ano de 2012, o PT inicia seu 10º ano à frente do governo no Brasil. Foram oito anos do mandato do guerreiro Luiz Inácio Lula da Silva, período no qual tivemos grandes avanços em todos os sentidos, mas principalmente no que diz respeito à elevação de milhões e milhões de brasileiros que estavam abaixo da linha de pobreza, conseguiram ascensão social e puderam conquistar sua condição de dignidade, o que por si só, já justificaria todo o esforço que foi feito pelo Presidente Lula.

Mas não podemos deixar de reconhecer todos os avanços. Quando se dizia que havia o risco de o Brasil ser um fracasso na área da economia com o Presidente Lula, vimos o contrário, ele foi um retumbante sucesso, porque conseguiu manter o Brasil no trilho, conseguiu manter o controle da inflação, conseguiu fazer aumentar ainda mais o sucesso do Plano Real, criado na era Fernando Henrique e, anteriormente, do Presidente Itamar Franco, mantido por Fernando Henrique. Com o Lula, isso foi consolidado e ganhou muito mais força. O Brasil ganhou uma respeitabilidade internacional como há muito tempo não tínhamos.

Então, devemos o legado desse bom momento do Brasil, fundamentalmente, a tudo o que foi feito pelo Presidente Lula. Em relação a sua política de relações exteriores, o Brasil deixou de ser um país de poucas relações internacionais para ser um país praticante da multilateralidade, olhando para os países da África, olhando para os países vizinhos e tendo uma relação firmada fundamentalmente na solidariedade com os pequenos e na altivez frente aos grandes. Havia exatamente o oposto o que acontecia no passado: o Brasil, muitas vezes, se mostrava arrogante frente aos pequenos e submisso e até covarde diante dos grandes.

As contribuições do Presidente Lula foram incontáveis, e, agora, nesse primeiro ano da nossa Presidenta Dilma, a gente fica muito feliz de chegar a resultados tão expressivos, com tanta competência, com tanta firmeza e com uma avaliação tão positiva da sociedade brasileira a esse primeiro ano da nossa Presidente Dilma Rousseff.

Então a candidatura vitoriosa da nossa Presidenta Dilma Roussef é também um dos frutos da grande contribuição do Partido dos Trabalhadores, porque nós conseguimos o feito de ter a nossa primeira mulher Presidenta do Brasil. Foram 55,7 milhões de votos de brasileiros que respaldaram essa mulher para nossa Presidenta do País. Com esses 55,7 milhões de votos no segundo turno, o Brasil elegeu Dilma Rousseff a primeira mulher Presidenta da República do nosso País, com a missão de manter as conquistas alcançadas nos dois mandatos do Presidente Lula e avançar no desenvolvimento qualitativo do País.

Após apenas um ano do Governo da Presidenta Dilma, ela obteve uma avaliação com 59% de ótimo e bom. Isso foi externado pelo povo brasileiro a partir de pesquisa Datafolha. A sua aprovação, incluindo avaliação de regular, ultrapassa a casa dos 80%, uma prova inequívoca de que o povo brasileiro, a despeito de toda onda contestatória da oposição, a despeito de toda tentativa de passar um ambiente de crise no Brasil, tentando afetar os baluartes do Partido dos Trabalhadores com argumentos morais, a sociedade brasileira tem dado uma demonstração inequívoca de que aprova a forma como o Partido dos Trabalhadores tem conduzido os destinos do País.

Nesse sentido, vale a pena reforçar que a Presidenta Dilma, neste seu primeiro ano, teve a mais elevada avaliação de todos os Presidentes brasileiros no seu primeiro ano de governo, desde o período de pós-golpe de 1964, ou seja, a melhor avaliação de um Presidente da era democrática do nosso País quem obteve foi a nossa Presidenta Dilma.

Como bem destacou o Presidente do PT, nosso companheiro Rui Falcão, esse fato mostra a correção das políticas desenvolvidas pelo Partido dos Trabalhadores e que o Partido dos Trabalhadores, através dos seus dirigentes e principalmente daqueles que assumem a responsabilidade de conduzir os destinos da Nação, como o Presidente Lula e a nossa Presidenta Dilma, demonstra total respeito à dignidade do povo brasileiro.

Ouço com atenção o Senador Suplicy, companheiro do Partido dos Trabalhadores, por quem temos grande respeito.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Caro Senador Aníbal Diniz, V. Exª faz uma justa homenagem aos 32 anos do Partido dos Trabalhadores, que comemoramos amanhã, quando homenagearemos Apolônio de Carvalho – a sua viúva estará presente e também a Presidenta Dilma Rousseff. V. Exª registra com propriedade os feitos tão significativos dos oito anos do governo do Presidente Lula e também agora o primeiro ano da Presidenta Dilma, que termina seu primeiro ano com excepcional e positiva avaliação da população brasileira. É muito importante aqui registrar aqueles objetivos de construção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, solidária, onde os princípios de justiça estejam efetivamente mais e mais implantados, que fez com que o Partido dos Trabalhadores fosse criado. E, sobretudo, realizar isso através de meios

democráticos onde se garanta sempre a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de ir e vir de todos os cidadãos, inclusive de ingressar e sair do País com toda a liberdade, o direito de os meios de comunicação expressar as suas opiniões, colocando as notícias a respeito. A procura desse objetivo maior de nossa Presidenta, hoje, é um Brasil sem miséria, um Brasil onde, efetivamente, haja oportunidade e dignidade para todos os seres humanos de qualquer idade, raça, sexo, não importa a sua condição, de onde veio, todos tem que ter dignidade em nosso País. E, felizmente, em que pesem erros que possam ter acontecido aqui ou acolá, esses propósitos serão enaltecidos, firmados, confirmados, nos pronunciamentos que, amanhã, ouviremos do Presidente Rui Falcão, da Presidenta Dilma Rousseff e, se possível, do Presidente Lula, através de mensagem, porque é possível que, por recomendação médica, o nosso querido Presidente Lula não possa estar presente na comemoração dos 32 anos aqui em Brasília. Mas, certamente, será sempre saudado como a figura principal fundadora de nosso Partido. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Agradeço, sensibilizado, a sua contribuição, Senador Suplicy, e reforço todo nosso reconhecimento ao ex-Presidente Lula, que, se, hoje, está passando por este processo de restabelecimento da sua saúde, temos certeza de que vai ficar plenamente recuperado para continuar contribuindo com o Brasil e com a política brasileira e com o Partido dos Trabalhadores.

Temos um sentimento de gratidão total e irrestrito ao companheiro Lula porque, onde havia um partido dos trabalhadores sendo fundado, um diretório municipal, um diretório estadual, um grupo conversando a respeito, ele estava sempre disposto a se fazer presente. E foi assim que surgiu o Partido dos Trabalhadores no Acre. Ele já contou diversas vezes essa história do encontro que teve em São Bernardo do Campo com o Chico Mendes, um mártir do ambientalismo brasileiro, companheiro do Partido dos Trabalhadores, fundador do PT no Acre, juntamente com João Maia, que ainda está vivo, morando em Senador Guiomar. E, agora, teremos, nas eleições de 2012, o filho de João Maia disputando a Prefeitura de Senador Guiomar, já foi construída essa aliança lá. Já temos também candidatura definida para a Prefeitura de Rio Branco do Partido dos Trabalhadores, o companheiro Marcos Alexandre, como fruto de uma construção consensual na capital Rio Branco. Então, agradecemos muito. Se atingimos um grau de maturidade política no Acre e no Brasil, certamente, o surgimento do Partido dos Trabalhadores e a ação devotada do Presidente Lula, do companheiro Lula, foram determinantes para que tudo isso tivesse acontecido.

Então, ao longo destes anos, o Partido dos Trabalhadores conseguiu mudar para melhor a trajetória de vida de milhões de pessoas. O governo Lula distribuiu renda e reduziu a pobreza. Foram milhões e milhões de cidadãos que saíram da condição de absoluta miséria para uma condição de dignidade humana, promoveu a melhoria do crédito, avançou na saúde, no saneamento básico, na educação.

Por exemplo, ao longo de oito anos, o orçamento da área de educação triplicou. O Governo passou a investir mais em avaliações nacionais e estabeleceu metas e a qualidade do ensino melhorou. Agora, é preciso acelerar essas conquistas e reduzir ainda mais as desigualdades.

Teremos, em 2012, eleições municipais nas quais o PT vai trabalhar ainda mais para superar os resultados conseguidos há quatro anos. Em 2008, o Partido fez 559 prefeitos e prefeitas, o que significou um crescimento expressivo de 34% em relação ao número de eleitos em 2004 em todas as regiões e em todas as faixas de Municípios: pequenos, médios e grandes.

O PT hoje é governo em 35 das 117 cidades do Brasil com mais de 150 mil habitantes. É um mapa que pretendemos ampliar este ano com o desafio de manter prefeituras importantes e disputar a maior Prefeitura da América Latina, que é a Prefeitura de São Paulo, com o nosso companheiro Fernando Haddad, que já foi definido também, consensualmente, como nosso candidato na maior cidade do Brasil e da América Latina, que é São Paulo.

É hora de reunir esforços e, mais uma vez, mostrar a força da unidade e da segurança na busca da realização de princípios. A festa dessa sexta-feira marcará não apenas mais um ano do Partido dos Trabalhadores, será a expressão da alegria de ter sonhado com o compromisso por um crescimento sustentável e de ter iniciado um ciclo virtuoso de crescimento com distribuição de renda. Será um momento de satisfação o de percebermos que está em curso um projeto irrevogável de transformação da sociedade deste País.

Parabéns aos milhões de filiados, militantes e simpatizantes do Partido dos Trabalhadores! Parabéns aos milhões de brasileiros que confiaram no Partido dos Trabalhadores, do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, na condução deste País nos últimos 10 anos!

Então, em nome do Partido dos Trabalhadores, muito obrigado ao povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) –Ouvimos o eminente Senador na homenagem que fez ao seu partido. É um direito que temos,

cada um defende seu partido. É uma luta a de fazer parte, Senador Diniz, alguém que vem lá do Acre... Eu acho que todos os representantes, sejam os do meu partido ou do de V. Exª, temos o direito de fazer isso e nós o respeitamos por isso.

Na sequência, temos aqui a inscrição do Senador José Pimentel, que não se encontra; do Senador Eunício Oliveira, que não se encontra; do Senador Ivo Cassol, do Estado de Rondônia, que volta à tribuna nesta tarde, neste fim de dia.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com alegria que ocupo esta tribuna mais uma vez esta semana. E o faço, primeiramente, para parabenizar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o MDA, a Coordenação de Regularização Fundiária da Amazônia, pelo Coordenador Extraordinário, Aparecido Félix da Silva, que, neste fim de semana, no dia 11, até que enfim, realizará a entrega dos primeiros títulos rurais no nosso Estado, especialmente na faixa de fronteira. Esse evento vai acontecer no Vale do Guaporé, na BR-429, especificamente na cidade de São Francisco do Guaporé, onde tenho vários amigos, várias amigas. Mando um abraço especialmente para aquela liderança da BR-429, Deputado Lebrão, e também para o Maurício Pio, que foi nosso Secretário regional. Ao mesmo tempo, no dia 11, neste próximo sábado, às 9 horas, começará a entrega dos títulos, que aguardamos vários e vários meses, para não dizer alguns anos.

Se queremos combater os desmatamentos e as queimadas irregulares, precisamos principalmente, Sr. Presidente, de documentação para dar acesso aos nossos produtores às linhas de crédito,. como também, ao mesmo tempo, para aqueles que cometerem o desmatamento ilegal haver a responsabilização na forma da lei.

Aproveito esta oportunidade para parabenizar vários municípios do Estado de Rondônia, que na próxima semana estão fazendo aniversário de emancipação. São vários. A todos eles o nosso parabéns e a nossa alegria.

Agora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero voltar ao túnel do tempo, quero fazer, na verdade, uma volta ao passado, especialmente para relembrar aqueles que cometeram contra o nosso Estado, contra o nosso Banco do Estado de Rondônia, o Banco Beron, atrocidade, falcatrua, desvio, bandalheira, ou melhor, para não dizer e dizer claro, roubo.

O Banco do Estado de Rondônia era o nosso banco, era uma instituição forte, mas, infelizmente, os maus políticos abocanharam o dinheiro do povo, liberaram financiamentos fraudulentos para muitos e muitos políticos fazerem várias campanhas e, infelizmente, quem paga esse preço, quem paga essa conta somos nós, cidadãos rondonienses.

É inaceitável – recordo-me na época, não estava na vida pública: quantos políticos desfilavam de carro novo? Quantos empréstimos foram feitos em laranjais, usando laranjas para todo lado? Era um verdadeiro pomar. Mas, com tudo isso, a dívida do Banco Beron, na época, em 1995, era exatamente de R$48 milhões. Com a intervenção do Banco Central, o Raet, que era para um ano, por falta de pulso de um governo ficou, Sr. Presidente, mais dois anos, três anos.

Na ânsia do projeto de se perpetuar no cargo – é o que a maioria dos políticos infelizmente faz; isso não faz parte do meu currículo, porque eu nunca fiz nenhuma obra, não fiz nada pensando em eleições futuras; o que eu fiz foi atender às necessidades da população. Dou um exemplo: eu poderia muito bem, em vez de ter feito o asfalto para Rio Crespo, que está de aniversário na segunda-feira; para Cabixi; para Corumbiara ou mesmo para Parecis, se tivesse feito dentro de Porto Velho, dentro de Ji-Paraná, dentro de Ariquemes, com certeza eu teria feito meu sucessor. Mas um bom gestor público, um bom administrador não pensa dessa maneira, não age dessa maneira. Mas, infelizmente, boa parte dos políticos faz o inverso.

E essa dívida de R$48 milhões, Sr. Presidente, na ânsia de reeleição, na ânsia de continuar na política, foi assumida pelo povo do Estado de Rondônia por R$548 milhões. De R$48 milhões, gente, foi para R$548 milhões para ser paga em trinta anos! É tão fácil, tão rápido! Em trinta anos dá tempo de nascer, dá tempo de crescer, dá tempo de casar, dá tempo de ser pai e, se facilitar, quase vira avô. Trinta anos é o tempo em que o povo do Estado de Rondônia vai pagar essa dívida maldita que deixaram nos cofres públicos.

Dessa dívida de trinta anos, de R$548 milhões, nós já pagamos doze anos. Doze anos já pagamos e, nesses doze anos, pagamos exatamente em torno de quase R$2 bilhões. São, todos os meses, 12, 13, 14, 11 milhões por mês, descontados direto na fonte! Primeiro, recebem o Governo Federal e o Banco Central; depois, com o que sobra, fazem-se os investimentos no Estado. Em doze anos, já pagamos praticamente R$2 bilhões da dívida, e faltam ainda, Sr. Presidente, meus amigos e minhas amigas do nosso grande Estado de Rondônia, só dezoito anos. Sr. Presidente, dezoito anos dão praticamente mais R$3 bilhões, R$3 bilhões! É muita coisa!

Desde o primeiro dia do meu mandato de Governador, eu assumi um compromisso com o povo de que nós queríamos a revisão dessa dívida, e esta Casa, este Senado aprovou a revisão.

E o Supremo Tribunal Federal nomeou um perito, que esteve em nosso Estado e levantou a dívida que foi assumida. Dos valores daquela época, mais de R$125 milhões são inexistentes. Mas assinaram o documento, da mesma maneira que qualquer um que está nos assistindo vai a um comércio, vai a uma loja e faz uma compra e, depois, o proprietário mostra um débito, que você não questiona e assina uma promissória. Depois, não adiante chorar pelo leite derramado. Tem que bater o pé. Tu tens de brigar para dizer o que é na verdade, o que o povo devia e o que não devia. Mas, graças a Deus, com essa ação, nós conseguimos a revisão.

Quero parabenizar, Sr. Presidente, o Tribunal de Contas do nosso Estado, em nome do Presidente, Dr. Euler, em nome, especialmente, do antigo técnico que continua sendo técnico, mas que hoje é um conselheiro do Tribunal de Contas, Dr. Crispim; dos técnicos que continuam, em nome do Dr. Miguel; do Procurador de Estado Dr. Alexandre. Essa ação é conjunta, da minha época como governador, juntamente com o Tribunal de Contas.

O perito que esteve, no ano passado, no nosso Estado... Boa parte da conta vai diminuir, mas, infelizmente, Sr. Presidente, assinaram os documentos e, se dependesse do Governo Federal, de maneira nenhuma ele aceitaria fazer a revisão.

Nós tivemos de buscar, na nossa Justiça, não o perdão da dívida, porque o povo de Rondônia, mesmo sendo um Estado novo, mesmo sendo um Estado pobre, mesmo sendo um Estado carente, não quer esmola, não quer perdão. Nós queremos a revisão, porque perdão não dão. Se dessem, nós aceitávamos, mesmo com tudo isso.

Aí, eu faço uma reflexão com os nobres colegas Senadores, Sr. Presidente, e com quem está em casa: naquela época, em 1998, assumimos uma dívida de R$548 milhões, já pagamos dois bilhões e devemos mais três bilhões. E essa cena se repete praticamente 13 anos depois.

Treze anos depois, está-se repetindo essa cena. Por que se está repetindo? Porque, infelizmente... Ontem, desta tribuna, denunciei um descaso. Um gestor público não pode dar isenção e, depois, em seguida... Não pode, é contra a lei, contra a lei de responsabilidade fiscal. A lei é clara. Foi esta Casa que a aprovou, antes de eu chegar aqui.

Quero deixar meu abraço a esse grande amigo, parceiro, essa liderança extraordinária, eterno Ministro, nosso Senador e presidente do Partido Progressista do Brasil, do qual me orgulho muito de fazer parte, juntamente com V. Exª, Senador Dornelles.

Quero dizer que, ao mesmo tempo em que um governo de Estado... Senador Dornelles, o senhor já foi Ministro, já fez parte da gestão da Receita Federal do nosso Brasil.

O governo do nosso Estado de Rondônia deu R$1 bilhão de isenção para as usinas. Esse imposto está incluído na obra. Está dando isenção até para as pessoas que estão fazendo, lá, a linha de transmissão.

Mas aí, de repente, alguém diz: "Ah, mas eu coloquei no leilão o preço mais barato". Problema do proprietário, que colocou o preço mais barato. Não é culpa do povo do Estado de Rondônia. Se ele quis ganhar o leilão, que colocasse um preço compatível. Não é às custas do povo do Estado de Rondônia que eu vou aceitar isso.

Mas deram R$1 bilhão de isenção.

É a Lei nº 2538. Falei isso aqui ontem no plenário. Só estou fazendo uma retrospectiva, Sr. Presidente. Por que estou fazendo a retrospectiva? Estou mostrando a dívida do Beirão, de um lado, o que ela virou, essa bola de neve, e o que vai acontecer.

E o Governo de Estado mandou um projeto no mês de dezembro, Senador Wellington, que também foi governador, para financiar mais R$542 milhões. O Governo do meu Estado já tem R$289 milhões aprovados, R$168 milhões para o BNDES, para a infraestrutura urbana dos Municípios; R$10 milhões esta Casa aprovou – US$ 6 milhões no mês de dezembro – para melhoria da arrecadação do nosso Estado, e eu aprovei também, porque é para a Secretaria de Fazenda melhorar a arrecadação. E mais R$111 milhões de contrapartida de obra do PAC. Dá R$289 milhões. Não bastasse isso, o Governo do Estado mandou esse projeto de R$542 milhões, mais juros e correção monetária. Quando começar a pagar, amortizar o valor principal, nós estamos devendo R$1 bilhão.

É o povo de Rondônia que vai estar com uma dívida maldita, igual a essa do Banco Beirão, que é praticamente impagável. Mas aí dizem os políticos, diz o governador: "Mas são só 20 anos". "São só 15 anos". "São só 30 anos".

Eu quero deixar bem claro: gerente de banco e instituição bancária só são amigos quando a gente tem dinheiro no bolso. Quando vocês estão com a conta estourada, dê-lhe peia. É fumo para todo mundo. Esqueça! Gerente de banco e instituição financeira não têm dó de ninguém: te tomam casa, te tomam fazenda, te tomam carro; se facilitar, te tomam as calças. Facilite!

É assim que funciona. Fui governador e não fiz besteira. Foram oito anos à frente do meu Estado de Rondônia. Em oito anos, com salário atrasado, sem infraestrutura no Estado, faltava credibilidade, e consegui, naquela época, Senador Dornelles, meu presidente,

pagar tudo isso, botar salário em dia, sem pegar um tostão emprestado. Em oito anos, foram R$152 milhões.

O Governo nem bem começou, deu R$1 bilhão de isenção. Isso é um contrassenso. Isso é imoral. Isso é estuprar, roubar o povo do Estado de Rondônia. A Assembleia Legislativa vai estar reunida na próxima terça-feira, dia 14, numa audiência pública, para debater este assunto, e quero aqui fazer um chamamento para os demais poderes e os sindicatos do meu Estado:

Se esse projeto de financiamento for aprovado, vocês, no futuro, vão pagar com o próprio sangue de vocês. As primeiras vítimas são os servidores; as primeiras vítimas são as instituições, porque não vai haver dinheiro para pagar. O BNDES, no projeto de lei do Estado, do Governador, é bem claro: é irrevogável e irretratável. Primeiro paga-se o BNDES; primeiro paga-se o Governo Federal. E, aí, o que sobra fica para os servidores públicos. O que sobra divide-se entre as instituições, entre os Poderes. É assim o projeto de lei.

Não estou contra, de maneira nenhuma, a gestão do Estado. É para construir mais hospitais? Eu também sou a favor. Mas, então, o Governo Federal pelo menos construa, porque quem vai tocar depois vai ser o Estado. Não sou contra construir novos presídios, sou a favor. Mas quem vai tocá-los depois? É o Estado. Mesmo sendo presos federais por tráfico de drogas.

Na cidade de Ariquemes, na casa do atual Governador, Confúcio Moura, há lá recursos liberados na minha época, quando foram começadas a obras para fazer um presídio, e faz mais de um ano que a obra está paralisada.

O Fundo Penitenciário tem recursos, está aí disponível para os Estados. Mas, infelizmente, acham que é bem mais fácil pegar dinheiro emprestado de banco do que na verdade vir buscá-lo nos cofres do Governo Federal.

É difícil, mesmo, pegar dinheiro do Governo Federal. O dinheiro do Governo Federal é igual a perna de cobra, todo mundo fala que tem e poucos o veem. É um suadouro. É um trabalho diurno, noturno, mas a gente sempre consegue levá-lo porque trabalha unido com as bancadas; trabalham juntos os três Senadores e os oito Deputados Federais.

Agora, com o que nós não podemos concordar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu que represento o povo do meu Estado... Não é porque eu sou da oposição que vou atrapalhar a gestão, a administração do atual Governo do Estado de Rondônia. Mas é inaceitável um governo que dá R$1 bilhão de isenção e logo em seguida manda um projeto para financiar R$543 milhões. Alguma coisa tem de errado! Será que alguém faturou em cima disso? E por que o projeto não foi revogado até agora? Porque o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, o Ministério Público entraram com uma ação. A Justiça mandou cancelar. Mas, aí, as empresas se acham no direito, Sr. Presidente, de buscar nas instâncias superiores o que na verdade foi aprovado no nosso Estado.

Portanto, eu quero aqui deixar a cada uma das pessoas que têm depositado um voto de confiança na minha pessoa para defendê-las, para defender o povo do Estado de Rondônia. As minhas críticas, Sr. Presidente, são construtivas.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Mais dois minutinhos para eu terminar, Sr. Presidente.

As minhas críticas são construtivas. Eu quero o bem do povo do Estado de Rondônia.

O que precisar, trabalhando junto com o governo Federal, com a Presidente Dilma e com os Ministros para liberar recursos, contem com o Senador Ivo Cassol para que possamos buscar dinheiro a fundo achado e não a fundo perdido – porque perdido é aquele que vai e nunca mais se vê.

Por que fiz uma retrospectiva do passado com a dívida do Banco Beron? É muito simples meu povo. É só para vocês pensarem na cama, verem o que vai ser essa dívida no futuro se nós não tomarmos, com a responsabilidade devida, pensando juntos, para que essa dívida não venha a virar um câncer maldito e atrapalhar o desenvolvimento e o progresso do nosso Estado.

Obrigado e que Deus abençoe todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Novamente o ilustre Senador Ivo Cassol voltou energizado, no dia de hoje, em relação ao seu Estado de Rondônia.

Antes de passarmos a palavra ao próximo orador, que, na sequência, é o eminente ex-Governador do Piauí e Senador Wellington Dias, irei fazer uma leitura da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência comunica ao Plenário que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei da Câmara n° 28, de 2010** (n° 774/2007, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *altera a Lei n° 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.*

No entanto, o referido recurso deixa de ser lido por não conter o número de subscritores mínimo, previsto no § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Com a palavra, o eminente Senador Wellington Dias, pelo tempo regimental.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quero, aqui, somar-me aos despachantes do Brasil inteiro e faço isso em nome do Cleto, que é um conterrâneo da minha querida Oeiras, no Piauí, mas que mora em Minas Gerais e é um dos líderes dessa causa vitoriosa.

Esse projeto foi aprovado como veio da Câmara, sem alteração, e agora vai para sanção presidencial, para regular o importante conselho do nosso País. São milhares de homens, mulheres, enfim, que atuam e que passam a ter essa condição.

Sou grato à aprovação, nas Comissões desta Casa e na Câmara, dessa iniciativa do meu querido Deputado Arnaldo Faria de Sá. E quero, aqui, congratular-me com todas essas lideranças.

Sr. Presidente, amanhã, dia 10 de fevereiro, é aniversário do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, o único Partido da minha vida. Sou de uma geração em que o meu pai era do MDB, do "manda brasa", como chamávamos lá atrás. Eu, ainda menino, atento, acompanhava essa força política. E digo isso lembrando o meu querido Alberto Silva, as gerações mais antigas. Hoje, o Presidente é o Marcelo Castro.

Ainda muito jovem, cheguei à capital, Teresina, em 1976, 1977, já movido por intelectuais, gente da universidade, como Antonio José Medeiros, e também trabalhadores rurais. Destaco, aqui, o meu querido Zé Pereira, um dos líderes; Ribamar Santos, que hoje mora em Teresina – ainda é vivo; meu querido Luís Edwiges; enfim, um conjunto de outros líderes rurais, camponeses, que ajudavam a organizar esse Partido. Agora, 32 anos depois, muitos não viveram, como o Zé Pereira, para contar essa história vitoriosa, que ajudou a democratização, com outros partidos do nosso País, as eleições diretas, a anistia, a luta para que tivéssemos liberdade de imprensa e tantas outras coisas.

Então, amanhã, estaremos aqui, em Brasília, com a presença do nosso Presidente de honra, Luiz Inácio Lula da Silva, e da nossa Presidente da República, Dilma Rousseff. Amanhã, vamos ter o encontro dos Prefeitos, o encontro dos Deputados, enfim. No final da tarde e começo da noite, às 18h, teremos, aqui, esse momento festivo, comemorativo, quando vamos apagar 32 velas pelos 32 anos de história do Partido dos Trabalhadores.

Faço isso homenageando tantas gerações que passaram pela direção deste Partido, em nome do Presidente do Diretório Nacional, meu querido Rui Falcão, que faz um belíssimo trabalho como responsável da direção do Partido, e do dirigente regional do meu Partido no Piauí, o jovem Deputado Estadual Fábio Novo. Brinco muito com ele: é bom, porque ele nunca fica velho, será sempre Fábio Novo. Ele hoje dirige o nosso Partido naquele Estado.

Homenageio as novas gerações, essa militância aguerrida. Tive, nesses dias, um encontro com esses jovens, ainda com o fogo da juventude – há poucos dias, em forte mobilização lá no meu Estado, lutando por melhores condições de transportes.

Destaco aqui o Fagner, que é da União Brasileira dos Estudantes e também militante da UNE, o Diolino Vicente e uma mulher especial para mim – eu, ainda jovem, namorando-a, já era filiado ao PT –: Rejane Dias, hoje Deputada Estadual, minha esposa.

Então, quero, em nome dessas pessoas, pela sua história, pela sua tradição, por toda a construção e em todos os partidos, saudar este momento; em nome de todos os Governadores, que no Executivo fazem um belo papel.

Queria fazer aqui uma homenagem a um companheiro e amigo – são muitos, mas esse companheiro viveu momentos dolorosos nos últimos dias –: Jaques Wagner, lá da Bahia. Jaques Wagner, da Bahia.

Meu líder aqui esteve, há poucos dias, acompanhando esse importante trabalho, Walter Pinheiro, nesse momento duro, que já vivi na vida. Sei quanto é doloroso ver ali ações que muitas vezes extrapolam aquilo que a democracia pede e que caminham para... O senhor também já viveu momentos duros. Então, sei que ele, a Fatinha, sua esposa, e seus filhos, enfim, nessas horas sofrem muito.

Então, homenageando Jaques Wagner, da Bahia, queria homenagear Agnelo, Marcelo Déda, Tarso Genro, o meu querido Tião Viana, que fez um belo trabalho nesta Casa. Por ocasião do aniversário do PT, queria fazer uma homenagem também àqueles que não puderam ver todas essas vitórias da nossa sociedade e o PT como parte; todo esse trabalho nas prefeituras, nos Estados; esse trabalho nas lutas sociais, nas organizações de classes; esse trabalho do Governo do Presidente Lula e agora, da primeira mulher Presidente.

E queria homenagear Apolônio de Carvalho. Apolônio de Carvalho completaria hoje 100 anos de idade, se vivo estivesse entre nós.

Nasceu em Corumbá, em Mato Grosso do Sul, no dia 09 de fevereiro de 1912 e faleceu no dia 23 de setembro de 2005, no Rio de Janeiro.

Quero homenagear esse querido petista especial por suas ideias de esquerda.

Apolônio passou parte de sua vida no exílio e foi transformado em personagem por Jorge Amado, o Apolinário, da obra **Subterrâneos da Liberdade**. O escritor baiano chamava o ativista de "herói de três pátrias". O motivo? Apolônio participou da revolta (Intentona) comunista de 1935, da Guerra Civil espanhola, da Resistência Francesa contra os nazistas e da guerrilha contra o regime militar brasileiro (1964-1985).

Sonhava ser médico, desde menino. Mas, ao partir para o Rio de Janeiro para estudar, a mãe lhe disse: "Se você for militar, como seu pai, vai poder ajudar a família". Assim, ingressou na Escola Militar de Realengo e tornou-se tenente do Exército, em 1933.

Foi servir em Bagé, no Rio Grande do Sul, e entrou, em 1935, para a Aliança Nacional Libertadora (ANL), que reunia democratas, socialistas e comunistas contra os avanços da extrema-direita. Em junho de 1935, a ANL foi declarada ilegal. Apolônio foi preso pela primeira vez e perdeu a patente de tenente. Durante a prisão, foi transferido para a Casa de Correção, no Rio de Janeiro. Ali conheceu Olga Benário, Luiz Carlos Prestes e o escritor Graciliano Ramos, que descreveu o drama daquelas centenas de presos políticos em **Memórias do Cárcere**.

Segundo Apolônio, foi nessa ocasião que tomou conhecimento da existência do Partido Comunista Brasileiro (PCB), ao qual se filiou ao ser solto, em 1937. Viajou para a Espanha, a fim de se engajar nas Brigadas Internacionais que lutavam contra o ditador Francisco Franco, na Guerra Civil (1936-1939).

As brigadas foram derrotadas – em parte, pelo desentendimento entre os vários grupos comunistas e socialdemocratas – e ele, confinado na França, num campo de internamento, como era chamado, com outros combatentes. No ano seguinte, o país foi invadido e ocupado pela Alemanha nazista, em 1942. Apolônio escapou do campo, filiou-se ao Partido Comunista francês e entrou para o movimento da Resistência. Foi quando conheceu a mulher, Renée, ativista comunista, com quem viveu até o fim.

Voltou ao Brasil no final de 1946, com Dona Reneé, e o primeiro filho. Nessa época, o PCB, Partido Comunista do Brasil, voltara a ser legal. Presidiu a União da Juventude Comunista (UJC), que tinha como secretário-geral João Saldanha, depois jornalista e técnico da Seleção Brasileira. Um ano depois, o PCB foi posto na ilegalidade, e a UJC, dissolvida. Novamente, Apolônio mergulhou na clandestinidade.

Apolônio e Reneé viveram na União Soviética de 1954 a 1957, mesma época em que foram denunciados os crimes de Stálin, o ditador russo: foi quando o militante conseguiu superar o que chamava de "visão ilusória e fantasiosa do socialismo". Ao retornar ao Brasil, mesmo crítico do PC, Apolônio passou a escrever na revista do partido, *Novos Rumos*, e participou da sua comissão de educação, dando cursos de formação.

Com o golpe militar de 1964, ele defendeu a luta armada e fundou o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Enfrentando a ditadura, foi preso e torturado em 1969. Um ano depois, um comando guerrilheiro sequestrou o embaixador alemão e, para libertá-lo, exigiu a soltura de 39 presos. Apolônio era um deles.

Exilado, foi para a Argélia e, depois, de volta para a França, onde viveu até a anistia política, em 1979 – aí eu já começo a participar da história. De volta ao Brasil, participou da fundação do Partido dos Trabalhadores – nessa época eu era militante do movimento estudantil na minha querida Oeiras e, depois, em Teresina, nos movimentos das comunidades de base da Igreja Católica, o que me deu uma bela formação –, em 1980, exatamente em 10 de fevereiro de 1980. No entanto, devido a seu descontentamento com os rumos do governo Lula, sua família não permitiu que a bandeira do PT fosse colocada sobre seu caixão, quando morreu.

Por serviços prestados na Resistência, foi condecorado com a Legião de Honra pelo governo da França. Pela luta na Espanha, recebeu a cidadania espanhola, nos anos 1990. Nessa mesma década, por recomendação médica, Apolônio afastou-se da militância política intensa.

Conhecido pelo otimismo, a fala mansa e a polidez, dedicou-se a escrever seu livro de memórias. O nome do livro é "Vale a Pena Sonhar".

Tentar resumir a vida de Apolônio em poucas linhas é simplesmente impossível. O máximo que se pode conseguir é um índice sobre ela. Comunista, Apolônio de Carvalho lutou, como eu disse, na Guerra Civil Espanhola e na resistência francesa contra a ocupação nazista. No Brasil, lutou contra as ditaduras de Getúlio Vargas (1937-1945) e a dos regimes militares (1964-1984). Preso e enviado ao exílio em 1970, em troca da libertação do embaixador alemão, que havia sido sequestrado por guerrilheiros, voltou com a anistia e ajudou a fundar o Partido dos Trabalhadores (PT).

Uma vida em luta:

Apolônio atravessou o século XX lutando pelas ideias em que acreditava. E foi um exemplo de militante internacionalista. Em 1935, foi preso como membro da Aliança Nacional Libertadora (ANL), vivendo, com centenas de outros presos políticos, o drama retratado por Graciliano Ramos no livro "Memórias do Cárcere". Expulso do Exército pela ditadura de Getúlio Vargas,

foi voluntário das Brigadas Internacionais que lutaram ao lado dos republicanos contra os fascistas na Guerra Civil espanhola. Depois foi combater na Resistência Francesa. Em dezembro de 1946, de volta ao Brasil, participou ativamente da vida política do País.

Há 50 anos, sua bravura foi reconhecida pela França, onde é considerado herói nacional. Apolônio foi chamado pelo escritor Jorge Amado, como eu disse, de "um herói de três pátrias". Foi casado por mais de 50 anos com a francesa Renée France e teve dois filhos, René-Louis e Raul, que permaneceram com ele até seu último suspiro.

O filho mais velho de Apolônio de Carvalho, René de Carvalho, disse que o pai será cremado no Crematório do Caju no domingo. Disse também que o velório deverá ser realizado na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro.

Eu concluo dizendo que Apolônio foi um otimista incorrigível.

Em nota divulgada pelo Palácio do Planalto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse, quando ele morreu, que recebeu com "enorme tristeza a notícia da morte do querido amigo e companheiro Apolônio de Carvalho". Lula diz que a vida de Apolônio mostrou que vale a pena enfrentar a batalha pela igualdade e pela justiça social "em qualquer tempo e em qualquer lugar do mundo". O ex-Presidente acrescenta que Apolônio era um otimista irreversível e que ensinou que a perseverança e a honestidade de propósito serão sempre recompensados. Isso é dito numa nota à época em que Lula era Presidente, quando Apolônio faleceu. E, nessa nota, Lula classifica Apolônio como um dos maiores exemplos de bravura, de coragem e coerência da história brasileira.

Faço minhas as palavras do Presidente.

Sr. Presidente, eis a homenagem que faço ao meu Partido, lembrando esse bravo guerreiro, fundador irreverente, alguém que enfrentou tantas batalhas, inclusive em relação ao Partido que ajudou a fundar, mostrando a necessidade de o nosso Partido se revigorar. E quero, aos 32 anos do PT, fazer esse chamamento ao meu Partido. É preciso que possamos, 32 anos depois, ter um processo de revigoramento, ou seja, fazer a reconstrução de novas ideias, novas bandeiras, apostar fortemente na formação política, porque a missão ainda é muito grande.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Quero congratular-me com V. Exª, Senador Wellington Dias, pela linda história de Apolônio. Ele mesmo, na hora da morte, pediu que não colocassem a bandeira sobre o caixão e, mesmo assim, o então Presidente Lula fez uma homenagem, apesar das críticas internas – importantes para a democracia interna.

Fico feliz com os 32 anos do PT. Eu lembro que, quando era Deputado Estadual por meu Estado, Lula fez uma incursão lá em Criciúma, com os mineiros, começando a tirar nosso pessoal do PMDB para fundar o PT. Eu nunca esqueço isso. E nós começamos a ficar um pouco preocupados. Mas veja como são as coisas: eram todos ligados ao PMDB, como V. Exª. Fico muito feliz.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – É verdade, com muito orgulho.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Eu ajudei a fundar o PMDB na minha história e tenho este caminho. Mas o PT, na verdade, vem dessa gênese. A origem praticamente é a mesma. E a discussão interna é muito importante. Amanhã vamos ter um grande encontro em que, com certeza, haverá discussões internas também. Isso é muito salutar.

Meus cumprimentos a V. Exª, Senador, pela brilhante vida desde menino lutando nas mesmas trincheiras.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 19, de 7 de fevereiro de 2012**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento nº 743, de 2011, de informações, do Senador Marcelo Crivella.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Ofício nº 22/2012 – GLDBAG

Brasília , 9 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senhor Pedro Taques como membro suplente na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. nº 8/2012 – GSCM

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

Assunto: Registro de Presença

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar o registro da minha presença no Senado Federal ,no dia 8 de fevereiro de 2012, considerando que estive pela manhã na Comissão de Assuntos Sociais e à tarde estive em Plenário, inclusive presidindo a sessão, conforme demonstram os documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinguido apreço, não sem antes agradecer antecipadamente.

Atenciosamente, – Senador **Casildo Maldaner.**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 1ª Reunião Extraordinária
Data: 8 de fevereiro de 2012 (quarta-feira), às 09h .
Local: Sala Florestan Fernandes, Plenário nº 9, Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)	
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)	
Humberto Costa (PT)		3. VAGO	
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)	
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)	Justifica ausência
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)			
Waldemir Moka (PMDB)		1. Eunício Oliveira (PMDB)	
Paulo Davim (PV)		2. Pedro Simon (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)		3. Lobão Filho (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Eduardo Braga (PMDB)	
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Roberto Requião (PMDB)	
Lauro Antonio (PR)		6. Sérgio Petecão (PSD)	
Ana Amélia (PP)		7. Benedito de Lira (PP)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			
Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)	
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)	
Cyro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)	
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PTB			
Mozarildo Cavalcanti		1. Armando Monteiro	
João Vicente Claudino		2. Gim Argello	
PR			
Vicentinho Alves		1. Clésio Andrade	

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Agradeço as palavras de V. Exª.

A análise de V.Exª., Senador Inácio arruda, chamou-me a atenção. Inclusive não sabia, o Brasil exporta minério para China, para Coréia, para esses países todos, fazem trilhos e o Brasil compra trilhos de lá! Isso pra mim foi uma grande novidade. Se o ministério do Desenvolvimento estiver assistindo a isso, hoje, naturalmente vai convocar a vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional para que possam encontrar algum caminho para nós, que temos tanta carência dessa logística no País.

O SR. HUMBERTO COSTA (bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – pela ordem, com muita honra, o Senador Humberto Costa antes de dar sequencia ao próximo orador.

O SR. HUMBERTO COSTA (bloco/PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para pedir a V.Exª que registre o meu voto na Ordem do Dia como "sim", favorável à condução do indicado ao Cadê.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2011** (nº 7.579/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria cargos na Carreira de Diplomata; altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; e cria cargos de Oficial de Chancelaria*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011**, do Senador João Vicente Claudino, que *dispõe sobre a exclusão do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) da base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo*.

Ao Projeto foi apresentada a Emenda nº 1-Plen.

É a seguinte a Emenda:

EMENDA
Nº 1 - PLEN
EMENDA SUPRESSIVA Nº –
(ao PLS 60, de 2011)

Suprimam-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 60 de 2011.

Justificação

O § 4º do art. 32 da Lei nº 4886, de 9 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8420, de 8 de maio de 1992, estabelece:

"As comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias."

Como se depreende, a lei é clara ao definir que os cálculos das comissões devem ser efetuados sobre o valor total das mercadorias.

O valor total de uma mercadoria é aquele pago pelo comprador, constante da respectiva Nota Fiscal, ou seja, o preço total do produto comercializado, independentemente de incluir impostos, taxas, fretes ou seguros.

Ao contrário da justificativa apresentada pelo nobre autor do PLS 60/2011, inexiste controvérsia jurídica sobre a incidência ou não do IPI na base de cálculo da comissão de representante comercial.

A corte máxima em matéria infraconstitucional de nosso país, o Superior Tribunal de Justiça nos autos do Resp. nº 756.115, já decidiu que o IPI não pode ser descontado do valor da mercadoria ao se efetuar o cálculo da comissão devida ao representante comercial, confirmando, assim, o entendimento predominante da doutrina e da jurisprudência a respeito da matéria.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobre colegas congressistas para aprovação desta Emenda, por questão de Justiça e de direito.

Sala das Comissões,

SENADOR GIM ARGELLO (PTB/DF)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A matéria retorna à Comissão de Assuntos Econômicos, para análise da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência recebeu o **Ofício n° 10, de 2012**, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a aprovação de Substitutivo, ao **Projeto de Lei do Senado n° 427, de 2009.**

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 10/2012-CI

Brasília, 9 de fevereiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 9 de fevereiro do ano em curso Substitutivo ao projeto de Lei do Senado n º 427, de 2009, que "Acrescenta inciso ao **caput** do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a informação à Agencia Nacional de Águas (ANA), pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sobre poços perfurados em terra que não configurem descoberta comercial desses recursos energéticos, mas que demonstrem viabilidade para obtenção de água proveniente de aquíferos.", de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini.

A matéria irá a Turno Suplementar na próxima reunião da Comissão, nos termos do art. 282, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente, – Senadora **Lúcia Vânia.**

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Com referência ao ofício lido, a Presidência comunica ao Plenário que à matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2004**, do Senador Alvaro Dias, que *altera o art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dando prioridade de tramitação às causas judiciais em que seja parte pessoa portadora de deficiência*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 628, de 2007**, do Senador Valdir Raupp, que *exclui os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2009**, do Senador Raimundo Colombo, que *altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2011**, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para assegurar aos municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2011**, do Senador Paulo Bauer, que *dispõe sobre o pagamento em dobro do salário-família à segurada do regime geral de previdência social com filho em idade de zero a seis anos*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2011**, da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 721, de 2011**, do Senador Francisco Dornelles, que *dá nova redação ao art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para reduzir e escalonar, por faixa de receita bruta anual da pessoa jurídica, o valor das multas por descumprimento de obrigação acessória criada com base no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 2004; 628, de 2007; 27, 416, 432 e 721, de 2011, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2009, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2010** (nº 491/2007, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas), que *altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de*

Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências.

Tendo sido rejeitada, em apreciação terminativa, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara n° 33, de 2009** (n° 1.212/2003, na Casa de origem, do Deputado Luiz Bittencourt), que *dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, aos portadores de deficiência e às gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares*; e

– **Projeto de Lei da Câmara n° 30, de 2010** (n° 3.355/2008, na Casa de origem, do Deputado Dr. Nechar), que *obriga a divulgação do número de telefone da Polícia Rodoviária Federal.*

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na forma dos substitutivos que apresenta, as matérias voltam à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2012

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. .....

.....

III − submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva, bem como lhes garantir assistência psicológica continuada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.615, de 24 de março 1998 (Lei Pelé) estabelece que, para ser reconhecida como formadora e fazer jus a ressarcimento por transferência de atletas, a entidade de prática desportiva deve preencher alguns requisitos. Entre eles, a obrigação de *garantir assistência educacional, **psicológica**, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar* (alínea "c" do § 2º do art. 29).

No entanto, essa determinação atinge apenas as entidades formadoras. A nosso ver, todos os clubes empregadores devem prestar assistência psicológica continuada a seus jogadores. Trata-se de providência fundamental para a formação e desempenho dos atletas, que precisam ter boa saúde física e mental para enfrentar fortes doses de estresse e ansiedade nos momentos que antecedem e sucedem as competições.

A ansiedade pode ser uma porta de entrada para as drogas e o álcool no meio esportivo, principalmente entre os jovens atletas. Um exemplo é o caso do jogador Sócrates, recentemente falecido, que admitiu sofrer de ansiedade no ambiente esportivo, razão pela qual se tornou dependente do álcool.

Há que se considerar, por fim, que a falta de assistência psicológica pode acarretar prejuízos não apenas à pessoa do atleta, mas também ao seu clube, à sua família e às empresas patrocinadoras do esporte.

Essas as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, solicitando o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acolhimento da proposta. – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências

.....

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

.....

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I – forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II – satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos: a) estar o atleta em formação inscrito por ela

na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;

.....

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, em especial:

I – registrar o contrato especial de trabalho desportivo do atleta profissional na entidade de administração da respectiva modalidade desportiva;

II – proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais;

III – submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2012

Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

Art. 2º São direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico:

I – atendimento digno e de qualidade pelos profissionais e estabelecimentos de saúde, incluindo serviços e instalações adequados à execução dos procedimentos médicos e odontológicos;

II – segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

III – acesso a informações sobre os produtos e suas características essenciais, incluindo especificações técnicas e riscos que possam apresentar à saúde, em linguagem acessível;

IV – substituição gratuita de produtos implantados defeituosos ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro oficial, tenham sido eles implantados, originalmente, com finalidade estética ou reparadora;

V – acompanhamento médico ou odontológico para pessoas portadoras de órteses, próteses ou materiais implantáveis que estejam sob investigação sanitária;

VI – acesso facilitado às esferas administrativas e judiciais competentes, para assegurar o cumprimento no disposto nesta Lei.

§ 1º Serão estabelecidos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, com a participação das entidades da área de especialização, para fins de avaliação, diagnóstico, conduta e acompanhamento médico ou odontológico dos casos a que se referem os incisos IV e V do **caput**.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do **caput**, o acompanhamento clínico, os exames complementares, o procedimento médico ou odontológico de substituição e o produto substituto serão oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, conforme o procedimento cirúrgico originário tenha sido realizado pelo SUS ou pela rede privada suplementar.

§ 3º O disposto no inciso IV do **caput** se aplica no caso de produtos que forem comprovados como nocivos à saúde pela autoridade sanitária, mesmo que fossem considerados seguros à época do procedimento.

Art. 3º O implante cirúrgico de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por profissionais previamente autorizados por órgão de direção do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As instituições referidas no **caput** manterão registros dos implantes cirúrgicos realizados, contendo o nome do paciente e seu prontuário médico ou odontológico, número de registro e código identificador do produto implantado, data da cirurgia, nome e assinatura do cirurgião responsável.

Art. 4º O registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, para fins de produção, importação, comercialização ou distribuição fica condicionado à aprovação do produto em

procedimentos de análise de qualidade, à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação e à existência de mecanismo de rastreabilidade, definidos na forma do regulamento.

§ 1º Não serão registrados produtos que tenham, em sua composição, materiais que não sejam reconhecidamente biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e partes do organismo humano.

§ 2º Aplicam-se ao registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, as disposições contidas nos artigos 12 a 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 5º As informações a que se refere o inciso III do art. 2º deverão constar de documento que acompanhará a importação, a distribuição, a comercialização e a utilização final dos produtos, emitido conforme o regulamento.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos, que agregará informações sobre unidades de saúde autorizadas, produtos, casos e notificações de defeitos, além de outras informações pertinentes, na forma do regulamento.

Art. 7º Os casos de defeito detectado por profissionais ou serviços de saúde em órtese, prótese ou material implantável de uso médico ou odontológico são de notificação compulsória às autoridades sanitárias.

§ 1º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação pertinente para verificar a conformidade do produto às suas especificações técnicas e identificar as causas do defeito.

§ 2º O portador do produto com defeito tem o direito de conhecer os resultados conclusivos da investigação técnica procedida pela autoridade sanitária.

Art. 8º Em casos determinados, a autoridade sanitária poderá estabelecer procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, a fim de obter informações que possam subsidiar a investigação das causas do defeito.

Art. 9º A responsabilidade do fabricante e do produtor, nacional ou estrangeiro, do importador e do comerciante de órteses, próteses ou materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, pela reparação dos danos causados à saúde, por produto defeituoso, não depende da existência de culpa, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10. A inobservância das disposições desta Lei constitui infração sanitária punível nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

Os implantes de próteses e outros materiais de uso médico ou odontológico, assim como a utilização de órteses, têm contribuído, de forma crescente, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, especialmente com o desenvolvimento de novos materiais e o avanço da tecnologia. O mercado internacional de implantes cirúrgicos mobiliza bilhões de dólares na comercialização desses produtos. No Brasil, uma grande parte desse mercado é movimentada pelo Sistema Único de Saúde. O País, no entanto, ainda não possui legislação que regule de forma específica os direitos dos portadores e que estabeleça mecanismos próprios de controle de qualidade e monitoramento da utilização desses produtos.

Na medida em que o uso de órteses, prótese e outros materiais implantáveis torna-se mais comum no país, faz-se necessário o Estado exercer um controle mais severo e contínuo sobre esses produtos. Não é raro a autoridade sanitária – Anvisa – identificar produtos com problemas técnicos que podem ocasionar graves prejuízos à saúde dos portadores que deles se utilizam. Em 30 de dezembro de 2011, as próteses mamárias importadas das marcas PIP (Poli Implant Prothese) e Rofil tiveram seu registro cancelado pela Anvisa. O caso recebeu grande atenção dos meios de comunicação. Em 26 de janeiro de 2012, a Anvisa suspendeu 156 lotes de implantes ortopédicos (próteses de fêmur, tíbia, cabeça do fêmur e outros materiais) fabricados por uma empresa nacional.

O cancelamento do registro ou a suspensão de produtos de uso médico ou odontológico, pela autoridade sanitária, em razão de riscos que apresentem à saúde, deixa os portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis apreensivos quanto ao risco a que possam estar submetidos e inseguros quanto às possibilidades de tratamento a que terão acesso. Daí a importância de se prever, em lei, expressamente, os direitos dos portadores desses produtos, entre os quais o de segurança quanto à adoção das melhores práticas de fabricação e quanto ao uso de materiais adequados na composição dos produtos, assim como o de acesso a informações sobre os produtos, incluindo suas características essenciais e riscos que possam apresentar à saúde.

O projeto assegura, ainda, o direito de substituição de produtos implantados defeituosos ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro oficial. É o caso da fraude ocorrida com as próteses mamárias importadas das marcas PIP (Poli Implant Prothese) e Rofil. Nessas situações, não importa se o implante originário teve finalidade estética ou reparadora, a cirurgia de substi-

tuição, assim como a nova prótese, deve ser oferecida pelo SUS ou pelo plano privado de assistência à saúde, conforme o caso. Caso ainda não haja certeza do risco que o produto possa causar à saúde, os portadores passam a ter direito a um acompanhamento médico específico, tudo de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas elaboradas com a participação das entidades médicas e odontológicas da área de especialização.

O aprimoramento dos mecanismos de controle de qualidade das órteses, próteses e materiais implantáveis passa pelo condicionamento do registro desses produtos à realização de testes de qualidade e à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação. O projeto veda o registro de produtos compostos por materiais que não sejam, reconhecidamente, biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e partes do organismo humano.

O controle de qualidade também é exercido pelo consumidor, ao exercer seu poder de compra, na medida em que tenha acesso a informações claras e completas sobre o produto, inclusive especificações técnicas e riscos que possam apresentar à saúde. Por esse motivo, o projeto prevê que um documento que contenha tais informações acompanhe a vida útil do produto, desde sua fabricação até seu consumo final.

As inovações propostas para aprimorar os mecanismos de monitoramento incluem a criação do Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos e a obrigação de os estabelecimentos de saúde manterem registro dos implantes cirúrgicos realizados, incluindo nome do paciente e seu prontuário, número de registro e código identificador do produto implantado, data da cirurgia, nome e assinatura do cirurgião responsável. Esses instrumentos buscam viabilizar o rastreamento dos produtos utilizados, o que permite tornar mais ágil a resposta do poder público, sempre que forem identificados casos de produtos defeituosos, e facilita a vida dos usuários que precisam resgatar informações de seu interesse.

As falhas em produtos implantados podem ser desencadeadas por vários fatores, como erros de projeto, de fabricação do produto, de seleção de material ou no procedimento cirúrgico; falhas na reparação do osso; uso impróprio; ou, ainda, pela combinação desses fatores. Durante a cirurgia de substituição do componente defeituoso, podem ser obtidas muitas informações úteis à elucidação das causas do defeito do implante. Para isso, é preciso que alguns procedimentos investigativos sejam observados. De acordo com Cesar R. de Farias Azevedoe Eduardo Hippert Jr.,

> "... existe nos países desenvolvidos uma legislação sanitária adequada, mecanismos reguladores e normas técnicas específicas, como por exemplo da ASTM (American Society for Testing and Materials) e da ISO (**International Organization for Standartization**), para guiar os procedimentos de retirada, notificação e análise dos implantes que falharam. Estudos realizados na década de 60, nos Estados Unidos, apontavam um índice de falha em implantes metálicos de aproximadamente 5% (Martz, 1967, **apud** Dumblenton & Miller, 1975), e outra estimativa americana da década de 70, apontava um índice inferior a 1% para os implantes mais comuns (**Black**, 1976). Dados atuais apontam, por exemplo, índice de falha em implantes de quadril em torno de 0,01%. Nesse caso, um aumento do índice de falhas para 0,03% motivou o **recall** das peças pelas agências reguladoras dos Estados Unidos e Europa (FDA, 2001; MDA, 2001)." (Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 18(5):1347-1358, set-out, 2002)

A melhoria nos indicadores de falhas nos implantes metálicos verificada nos Estados Unidos está diretamente associada à observação de procedimentos de retirada, notificação e análise. As normas internacionais da ASTM (American Society for Testing and Materials), por exemplo, "recomendam que, durante a reoperação, a equipe médica deva fotografar o local antes e depois da retirada do implante; obter amostras para exames microbiológicos e histológicos; retirar cuidadosamente o implante, preservando as superfícies danificadas e de fratura; identificar todos os componentes e promover a esterilização das peças", entre outras medidas e procedimentos. Entre estes está a análise do material por uma equipe multidisciplinar e a alimentação de um banco de dados gerido pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos (National Institute of Health), em apoio a um programa de melhoria aos implantes médicos. (C. R. Azevedo e E. Hippert Jr, *idem*)

É nesse sentido que o projeto prevê a notificação compulsória de casos de defeitos detectados, além da possibilidade de se estabelecerem procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, se úteis para a obtenção de informações que ajudem a esclarecer as causas do defeito. O objetivo dessas propostas não é apenas o de propiciar uma resposta ao caso individual, para apuração de responsabilidades e apuração das sanções cabíveis, mas, fundamentalmente, o de viabilizar estudos estatísticos que apontem para as principais causas, os índices de falhas, os cus-

tos , entre outras informações que possam subsidiar a definição de medidas preventivas e de ações setoriais.

Finalmente, cumpre observar que a proteção mais efetiva à saúde dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico e odontológico evitará despesas públicas com a substituição precoce de implantes e materiais inadequados ao uso humano. Afinal, evitar um custo extra para o SUS é, em última análise, evitar um custo extra para toda a sociedade que o financia.

Ante o exposto, considerando importância do tema e sua relevância crescente no âmbito da saúde, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei. – Senador **Antonio Carlos Valadares.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

O Presidente da República:Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

TÍTULO II

Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º O registro a que se refere este artigo terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos, mantido o número do registro inicial.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a validade do registro e da revalidação do registro dos produtos dietéticos, cujo prazo é de 2 (dois) anos.

§ 3º O registro será concedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância desta Lei ou de seus regulamentos.

§ 4º Os atos referentes ao registro e à revalidação do registro somente produzirão efeitos a partir da data da publicação no "Diário Oficial" da União.

§ 5º A concessão do registro e de sua revalidade, e as análises prévia e de controle, quando for o caso, ficam sujeitas ao pagamento de preços públicos, referido no Art. 82.

§ 6º A revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do qüinqüênio de validade, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela.

§ 7º Será declarada a caducidade do registro do produto cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º deste artigo.

§ 8º Não será revalidado o registro do produto que não for industrializado no primeiro período de validade.

§ 9º Constará obrigatoriamente do registro de que trata este artigo a fórmula da composição do produto, com a indicação dos ingredientes utilizados e respectiva dosagem.

Art. 13. Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde e será desde logo averbada no registro.

Art. 14. Ficam excluídos das exigências previstas nesta Lei, os nomes ou designações de fantasia dos produtos licenciados e industrializados anteriormente à sua vigência. (Redação dada pelo Decreto nº 6.480, de 1.12.1977)

Art. 15. O registro dos produtos de que trata esta Lei será negado sempre que não atendidas as condições, as exigências e os procedimentos para tal fim previstos em Lei, regulamento ou instrução do órgão competente.

.....

Brasília, 23 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. – **ERNESTO GEISEL, Paulo de Almeida Machado**.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. . 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. . 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produto;

IV – inutilização de produto;

V – interdição de produto;

VI – suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII – cancelamento de registro de produto;

VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX – proibição de propaganda; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

X – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI-A – intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-A. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

I – nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

II – nas infrações graves, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

III – nas infrações gravíssimas, de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-B. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-D. Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

XII - imposição de mensagem retificadora; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XIII - suspensão de propaganda e publicidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

I - nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

II - nas infrações graves, de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. . 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. . 4º As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. . 7º São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. . 8º São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único – A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10. São infrações sanitárias:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II – construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V – fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

VI – deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência, e/ou multa;

VII – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência, e/ou multa;

VIII – reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX – opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência, e/ou multa;

X – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XI – aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII – fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

pena – advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII – retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XIV – exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corgo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XV – rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI – alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII – reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX – industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX – utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI – comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII – aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

Pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV – inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

Pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXV – exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição e/ou multa;

XXVI – cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, e/ou multa;

XXVII – proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII – fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, comésticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXIX – transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXX – expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.005, de 1995)

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

XXXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento,

cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVI - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVII - proceder a comercialização de produto importado sob interdição: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVIII - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XL - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XLI - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 11. A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

.....

Art. . 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. . 40.Ficam revogados o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – **ERNESTO GEISEL – Paulo de Almeida Machado**.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República**,** faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Seção II

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção,

montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1° O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I – sua apresentação;

II – o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III – a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3° O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I – que não colocou o produto no mercado;

II – que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I – o modo de seu fornecimento;

II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III – a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4° A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

Seção III

Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

§ 2° Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3° O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1° deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4° Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1° deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1° deste artigo.

§ 5° No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o forne-

cedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6° São impróprios ao uso e consumo:

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – o abatimento proporcional do preço;

II – complementação do peso ou medida;

III – a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1° Aplica-se a este artigo o disposto no § 4° do artigo anterior.

§ 2° O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

§ 1° A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2° Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

.....

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República. – **FERNANDO COLLOR – Bernardo Cabral – Zélia M. Cardoso de Mello – Ozires Silva**.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2012

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e 3.268, de 30 de setembro de 1957, para dispor acerca da revalidação e do reconhecimento simplificado de diplomas de cursos de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino

superior estrangeiras e sobre o exercício profissional de seus portadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado o exercício profissional por portador de diploma de curso de graduação em medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira revalidado ou reconhecido de forma simplificada, nos termos do § 4º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante registro no conselho regional de fiscalização do exercício profissional competente, atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. O poder público definirá os critérios, as condições e as regiões do território nacional em que será permitido o exercício dos profissionais a que se refere o **caput**.

Art. 2º O exercício profissional da medicina será permitido ao estrangeiro que se naturalizar ou que portar visto temporário ou definitivo, concedido em conformidade com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e atender, cumulativamente, aos requisitos constantes desta Lei.

Art. 3º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 48. .....

.....

§ 4º Os diplomas de cursos de graduação em medicina expedidos por instituições de educação superior estrangeiras poderão ter revalidação ou reconhecimento simplificado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento." (NR)

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 18. .....

.....

§ 5º O profissional portador de diploma de curso de graduação em medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira revalidado ou reconhecido de forma simplificada, na forma do § 4º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, terá o seu exercício profissional limitado aos critérios, às condições e às regiões do território nacional definidos pelo poder público." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Justificação

Persistem enormes disparidades na distribuição dos médicos, que atualmente se concentram nas Regiões Sul e Sudeste – quase três quartos do total –, no litoral e nas capitais dos estados. De fato, os médicos brasileiros resistem em atuar nas regiões mais pobres do País.

Assim, grandes contingentes populacionais, especialmente os moradores da Região Norte e das regiões de fronteira, sofrem com a falta de assistência médica.

Por outro lado, existe um grande número de profissionais brasileiros e estrangeiros graduados no exterior que não conseguem exercer a medicina em nosso país, haja vista a enorme dificuldade para obter a revalidação ou o reconhecimento do diploma.

Em verdade, a questão da regularização do exercício profissional dos médicos estrangeiros ou dos brasileiros que estudaram no exterior ainda não foi satisfatoriamente equacionada. Por essas razões, propomos que seja criado um mecanismo simplificado de reconhecimento do diploma, vinculado ao compromisso de trabalho desses profissionais em regiões carentes, a serem determinadas pelo poder público.

A medida proposta destina-se não apenas a beneficiar aqueles que estudaram fora do País e enfrentam dificuldades para que seus diplomas sejam válidos nacionalmente. Ela promove, antes de tudo, o direito à saúde, o que, hoje, é negado a parcela significativa dos brasileiros.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente Da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV

Da Educação Superior

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

~~I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;~~

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

.....

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sôbre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. . 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um dêles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. . 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em tôda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. . 3º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

~~Art. . 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 10 (dez) membros e outros tantos suplentes, de nacionalidade brasileira.~~

~~Parágrafo único. Dos 10 (dez) membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, 9 (nove) serão eleitos, por escrutínio, secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais e o restante pela Associação Médica Brasileira.~~

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (Redação dada pela Lei nº 11.000, de 2004)

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art. . 5º São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) eleger o presideite e o secretária geral do Conselho;

d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;

e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federel, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

f) propor ao Govêrno Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;

g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimí-las;

i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sôbre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sôbre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.

j) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

l) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art. . 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. . 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. . 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decôro e da independência dos

Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. . 9º O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

~~Art. . 10. O presidente e o secretário geral residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos. (Revogado pela Lei nº 11.000, de 2004)~~

Art. . 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;

b) 1/3 (um têrço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;

c) 1/3 (um têrço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

d) doações e legados;

e) subvenções oficiais;

f) bens e valores adquiridos;

g) 1/3 (um têrço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. . 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinqüenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinqüenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido êsse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gôzo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns dêstes.

Art. . 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sôbre a inscriçao e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federel;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sôbre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) 2/3 (dois têrços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;

d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acôrdo com a alinea d do art. 22;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Ar . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporàriamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o

exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para êle se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá documento de identidade e terá fé pública.

Art. 20. Todo aquêle que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos têrmos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

a) advertência confidencial em aviso reservado;

b) censura confidencial em aviso reservado;

c) censura pública em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à gradação dêste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de oficial ou em conseqüência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Comércio precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou fôr revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso salvo os casos das alíneas **c** , **e** e **f**, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que fôrem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gôzo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. A assembléia geral compete:

I – ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para êsse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45(quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II – autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III – fixar ou alterar as de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV – deliberar sôbre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V – eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 25. A assembléia geral em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em tôda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segrêdo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. . 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita independente da apresentação de títulos, diplomas certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros do Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não fôr elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. . 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente lei, de 40% (quarenta por certo) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Govêrno Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, tanto quanto possível em edifícios públicos.

Art. 35 O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República. – **JUSCELINO KUBITSCHEK – Clovis Salgado – Parsifal Barbosa – Maurício de Medeiros**.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1.10.1957

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980 – DOU DE 21/08/1980 – LEI DO ESTRANGEIRO *

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

TÍTULO I
Da Plicação

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.

TÍTULO II
Da Admissão, Entrada e Impedimento

CAPÍTULO I
Da Admissão

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda entrar no território brasileiro poderá ser concedido visto:

I – de trânsito;

II – de turista;

III – temporário;

IV – permanente;

V – de cortesia;

VI – oficial; e

VII – diplomático.

Parágrafo único. O visto é individual e sua concessão poderá estender-se a dependentes legais, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 5º Serão fixados em regulamento os requisitos para a obtenção dos vistos de entrada previstos nesta Lei.

Art. 6º A posse ou a propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza, ou autorização de permanência no território brasileiro.

Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro:

I – menor de dezoito anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa;

II – considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;

III – anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;

IV – condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou

V – que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que, para atingir o país de destino, tenha de entrar em território brasileiro.

§1º O visto de trânsito é válido para uma estada de até dez dias improrrogáveis e uma só entrada.

§2º Não se exigirá visto de trânsito ao estrangeiro em viagem contínua, que só se interrompa para as escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

Art. 9º O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada.

Art. 10. Poderá ser dispensada a exigência de visto, prevista no artigo anterior, ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento.

Parágrafo único. A reciprocidade prevista neste artigo será, em todos os casos, estabelecida mediante acordo internacional, que observará o prazo de estada do turista fixado nesta Lei.

Art. 11. A empresa transportadora deverá verificar, por ocasião do embarque, no exterior, a documentação exigida, sendo responsável, no caso de irregularidade apurada no momento da entrada, pela saída do estrangeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 124, item VI.

Art. 12. O prazo de validade do visto de turista será de até cinco anos, fixado pelo Ministério das Relações Exteriores, dentro de critérios de reciprocidade, e proporcionará múltiplas entradas no País, com estadas não excedentes a noventa dias, prorrogáveis por igual período, totalizando o máximo de cento e oitenta dias por ano. (Alterado pela Lei nº 9.076, de 10 de julho de 1995)

Redação original:

~~Art. 12. O prazo de estada do turista será de até noventa dias.~~

~~Parágrafo único. O prazo poderá ser reduzido, em cada caso, a critério do Ministério da Justiça.~~

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I – em viagem cultural ou em missão de estudos;

II – em viagem de negócios;

III – na condição de artista ou desportista;

IV – na condição de estudante;

V – na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob o regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro; e

VI – na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

VII – na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos incisos II e III do art. 13, será de até noventa dias; no caso do inciso VII, de até um ano; e nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos itens II e III do artigo 13, será de até noventa dias, e, nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.~~

Parágrafo único. No caso do item IV do artigo 13 o prazo será de até um ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula.

Art. 15. Ao estrangeiro referido nos itens III ou V do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer as exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração e for parte em contrato de trabalho visado pelo Ministério do Trabalho, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo brasileiro.

Art. .16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil.

Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política

Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.~~

Art. 17. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5º, às exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Art. 18. A concessão do visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não superior a cinco anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território brasileiro.

Art. 19. O Ministério das Relações Exteriores definirá os casos de concessão, prorrogação ou dispensa dos vistos diplomáticos, oficial e de cortesia.

Art. 20. Pela concessão de visto cobrar-se-ão emolumentos consulares, ressalvados:

I – os regulados por acordos que concedam gratuidade;

II – os vistos de cortesia, oficial ou diplomático;

III – os vistos de trânsito, temporário ou de turista, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço.

Parágrafo único. A validade para a utilização de qualquer dos vistos é de noventa dias, contados da data de sua concessão, podendo ser prorrogada pela autoridade consular uma só vez, por igual prazo, cobrando-se os emolumentos devidos.

Art. 21. Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território brasileiro, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

§ 1º Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou freqüentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição, e, ainda, carteira de trabalho e previdência social, quando for o caso.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior n ão conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

CAPÍTULO II
Da Entrada

Art. 22. A entrada no território brasileiro far-se-á somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

Art. 23. O transportador ou seu agente responderá, a qualquer tempo, pela manutenção e demais despesas do passageiro em viagem contínua ou do tripulante que não estiver presente por ocasião da saída do meio de transporte, bem como pela retirada dos mesmos do território brasileiro.

Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção, sem que o seu documento de viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados pelo órgão competente do Ministério da Justiça. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção sem que o seu documento de viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados.~~

Art. 25. Não poderá ser resgatado no Brasil, sem prévia autorização do Ministério da Justiça, o bilhete de viagem do estrangeiro que tenha entrado no território brasileiro na condição de turista ou em trânsito.

CAPÍTULO III
Do Impedimento

Art. 26. O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º, ou a inconveniência de sua presença no território brasileiro, a critério do Ministério da Justiça.

§ 1º O estrangeiro que se tiver retirado do País sem recolher a multa devida em virtude desta Lei, não poderá reentrar sem efetuar o seu pagamento, acrescido de correção monetária.

§ 2º O impedimento de qualquer dos integrantes da família poderá estender-se a todo o grupo familiar.

Art. 27. A empresa transportadora responde, a qualquer tempo, pela saída do clandestino e do impedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade da saída imediata do impedido ou do clandestino, o Ministério da Justiça poderá permitir a sua entrada condicional, mediante termo de responsabilidade firmado pelo representante da empresa transportadora, que lhe assegure a manutenção, fixados o prazo de estada e o local em que deva permanecer o impedido, ficando o

clandestino custodiado pelo prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período.

TÍTULO III
Da Condição de Asilado

Art. 28. O estrangeiro admitido no território brasileiro na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo brasileiro lhe fixar.

Art. 29. O asilado não poderá sair do País sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição.

TÍTULO IV
Do Registro e suas Alterações

CAPÍTULO I
Do Registro

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (incisos I e de IV a VI do art. 13) ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos trinta dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo, e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (art. 13, itens I, e de IV a VI), ou de asilado, é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos trinta dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.~~

Art. 31. O nome e a nacionalidade do estrangeiro, para o efeito de registro, serão os constantes do documento de viagem.

Art. 32. O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia, acreditado junto ao Governo brasileiro, ou cujo prazo previsto de estada no País seja superior a noventa dias, deverá providenciar seu registro no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O estrangeiro titular de passaporte de serviço, oficial ou diplomático, que haja entrado no Brasil ao amparo de acordo de dispensa de visto, deverá, igualmente, proceder ao registro mencionado neste artigo sempre que sua estada no Brasil deva ser superior a noventa dias.

Art. 33. Ao estrangeiro registrado será, fornecido documento de identidade.

Parágrafo único. A emissão de documento de identidade, salvo nos casos de asilado ou de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de que trata o artigo 130.

CAPÍTULO II
Da Prorrogação do Prazo de Estada

Art. 34. Ao estrangeiro que tenha entrado na condição de turista, temporário ou asilado, e aos titulares de visto de cortesia, oficial ou diplomático, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de estada no Brasil.

Art. 35. A prorrogação do prazo de estada do turista não excederá a noventa dias, podendo ser cancelada a critério do Ministério da Justiça.

Art. 36. A prorrogação do prazo de estada do titular do visto temporário, de que trata o item VII, do artigo 13, não excederá a um ano. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

CAPÍTULO III
Da Transformação dos Vistos

Renumerado do art. 36 até o art 136 pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 37. O titular do visto de que trata o artigo 13, incisos V e VII, poderá obter transformação do mesmo para permanente (art. 16), satisfeitas às condições previstas nesta Lei e no seu Regulamento.(Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Art. 36. O titular do visto de que trata o artigo 13, item V, poderá obter transformação do mesmo para permanente (art. 16), satisfeitas as condições previstas nesta Lei e no seu Regulamento.~~

Parágrafo único. Na transformação do visto poderá aplicar-se o disposto no artigo 18.

§ 1º Ao titular do visto temporário previsto no inciso VII do art. 13 só poderá ser concedida a transformação após o prazo de dois anos de residência no País. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 2º Na transformação do visto poder-se-á aplicar o disposto no artigo 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 6.964, de 09/12/81) (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 38. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (art. 13, itens I a IV e VI) e de cortesia. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 39. O titular de visto diplomático ou oficial poderá obter transformação desses vistos para temporário (art. 13, itens I a VI) ou para permanente (art. 16), ouvido o Ministério das Relações Exteriores, e satisfeitas as exigências previstas nesta Lei e no seu

Regulamento. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A transformação do visto oficial ou diplomático em temporário ou permanente importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes daqueles vistos.

Art. 40. A solicitação da transformação de visto não impede a aplicação do disposto no artigo 56, se o estrangeiro ultrapassar o preço legal de estada no território brasileiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Do despacho que denegar a transformação do visto, caberá pedido de reconsideração na forma definida em Regulamento.

Art. .41. A transformação de vistos de que tratam os artigos 36 e 38 ficará sem efeito, se não for efetuado o registro no prazo de noventa dias, contados da publicação, no **Diário Oficial** , do deferimento do pedido. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 42. O titular de quaisquer dos vistos definidos nos artigos 8º, 9º, 10, 13 e 16 poderá ter os mesmos transformados para oficial ou diplomático. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

CAPÍTULO IV
Da Alteração de Assentamentos

Art. 43. O nome do estrangeiro, constante do registro (art. 30), poderá ser alterado: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – se estiver comprovadamente errado;

II – se tiver sentido pejorativo ou expuser o titular ao ridículo;ou

III – se for de pronunciação e compreensão difíceis e puder ser traduzido ou adaptado à prosódia da língua portuguesa.

§ 1º O pedido de alteração de nome deverá ser instruído com a documentação prevista em Regulamento e será sempre objeto de investigação sobre o comportamento do requerente.

§ 2º Os erros materiais no registro serão corrigidos de ofício.

§ 3º A alteração decorrente de desquite ou divórcio obtido em país estrangeiro dependerá de homologação, no Brasil, da sentença respectiva.

§ 4º Poderá ser averbado no registro o nome abreviado usado pelo estrangeiro como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

Art. 44. Compete ao Ministro da Justiça autorizar a alteração de assentamentos constantes do registro de estrangeiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

CAPÍTULO V
Da Atualização do Registro

Art. 45. A Junta Comercial, ao registrar firma de que participe estrangeiro, remeterá ao Ministério da Justiça os dados de identificação do estrangeiro e os do seu documento de identidade emitido no Brasil. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade anônima, a providência é obrigatória em relação ao estrangeiro que figure na condição de administrador, gerente ou diretor. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

Art. 46. Os Cartórios de Registro Civil remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça, cópia dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 47. O estabelecimento hoteleiro, a empresa imobiliária, o proprietário, locador, sublocador ou locatário de imóvel e o síndico de edifício remeterão ao Ministério da Justiça, quando requisitados, os dados de identificação do estrangeiro admitido na condição de hóspede, locatário, sublocatário ou morador. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

Redação original

~~Art. 46. O estabelecimento hoteleiro, a empresa imobiliária, o proprietário, locador, sublocador ou locatário de imóvel e o síndico de edifício remeterão ao Ministério da Justiça os dados de identificação do estrangeiro admitido na condição de hóspede, locatário, sublocatário ou morador.~~

Art. 48. Salvo o disposto no § 1º do artigo 21, a admissão de estrangeiro a serviço de entidade pública ou privada, ou a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (art. 30). (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo remeterão ao Ministério da Justiça, que dará conhecimento ao Ministério do Trabalho, quando for o caso, os dados de identificação do estrangeiro admitido ou matriculado, e comunicarão, à medida que ocorrer, o término do contrato de trabalho, sua rescisão ou prorrogação, bem como a suspensão ou cancelamento da matrícula e a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI
Do Cancelamento e do Restabelecimento do Registro

Art. 49. O estrangeiro terá o registro cancelado: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – se obtiver naturalização brasileira;

II – se tiver decretada sua expulsão;

III – se requerer a saída do território brasileiro em caráter definitivo, renunciando, expressamente, ao direito de retorno previsto no artigo 50;

IV – se permanecer ausente do Brasil por prazo superior ao previsto no artigo 50;

V – se ocorrer a transformação de visto de que trata o artigo 41;

VI – se houver transgressão do artigo 18, artigo 36, parágrafo único, ou 98 a 100; e

VII – se temporário ou asilado, no término do prazo de sua estada no território brasileiro.

§ 1º O registro poderá ser restabelecido, nos casos dos itens I ou II, se cessada a causa do cancelamento, e, nos demais casos, se o estrangeiro retornar ao território brasileiro com visto de que trata o artigo 13 ou 16, ou obtiver a transformação prevista no artigo 38.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no item III deste artigo, o estrangeiro deverá proceder à entrega do documento de identidade para estrangeiro e deixar o território brasileiro dentro de trinta dias.

§ 3º Se da solicitação de que trata o item Ill deste artigo resultar isenção de ônus fiscal ou financeiro, o restabelecimento do registro dependerá, sempre, da satisfação prévia dos referidos encargos.

TÍTULO V
Da Saída e do Retorno

Art. 50. Não se exigirá visto de saída do estrangeiro que pretender sair do território brasileiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º O Ministro da Justiça poderá, a qualquer tempo, estabelecer a exigência de visto de saída, quando razões de segurança interna aconselharem a medida.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ato que estabelecer a exigência disporá sobre o prazo de validade do visto e as condições para a sua concessão.

§ 3º O asilado deverá observar o disposto no artigo 29.

Art. 51. O estrangeiro registrado como permanente, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de visto se o fizer dentro de dois anos. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A prova da data de saída, para os fins deste artigo, far-se-á pela anotação aposta, pelo órgão competente do Ministério da Justiça, no documento de viagem do estrangeiro, no momento em que o mesmo deixar o território brasileiro.

Art. 52. O estrangeiro registrado como temporário, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de validade de sua estada no território brasileiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 53 (Suprimido pela Lei nº 9.076, de 10 de julho de 1995)

Redação original

~~Art. 53. O estrangeiro titular de visto consular de turista, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de estada, no território brasileiro, fixado no visto. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)~~

TÍTULO VI
Do Documento de Viagem para Estrangeiro

Art. 54**.** São documentos de viagem o passaporte para estrangeiro e o " laissez – passer ." (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

Art. 55. Poderá ser concedido passaporte para estrangeiro: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – no Brasil:

a) ao apátrida e ao de nacionalidade indefinida;

b) a nacional de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil, nem representante de outro país encarregado de protegê-lo;

c) a asilado ou a refugiado, como tal admitido no Brasil.

Il – no Brasil e no exterior, ao cônjuge ou à viúva de brasileiro que haja perdido a nacionalidade originária em virtude do casamento.

Parágrafo único. A concessão de passaporte, no caso da letra b , do item I deste artigo, dependerá de prévia consulta ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 56. O "**laissez – passer'** poderá ser concedido, no Brasil ou no exterior, ao estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro, ou não válido para o Brasil. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A concessão, no exterior, de "**laissez – passe**r' a estrangeiro registrado no Brasil como permanente, temporário ou asilado, dependerá de audiência prévia do Ministério da Justiça.

TÍTULO VII
Da Deportação

Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território brasileiro no prazo fixado em Regulamen-

to, será promovida sua deportação. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§1º Será igualmente deportado o estrangeiro que infringir o disposto nos artigos 21 § 2º, 24, 36, parágrafo único, 97 a 100, §§ 1º ou 2º do artigo 103 ou artigo 104.

§2º Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente da fixação do prazo de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 58. A deportação consistirá na saída compulsória do estrangeiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A deportação far-se-á para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que consinta em recebê-lo.

Art. 59. Não sendo apurada a responsabilidade do transportador pelas despesas com a retirada do estrangeiro, nem podendo este ou terceiro por ela responder, serão as mesmas custeadas pelo Tesouro Nacional. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 60. O estrangeiro poderá ser dispensado de quaisquer penalidades relativas à entrada ou estada irregular no Brasil ou formalidade cujo cumprimento possa dificultar a deportação. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 61. O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Sempre que não for possível, dentro do prazo previsto neste artigo, determinar-se a identidade do deportando ou obter-se documento de viagem para promover a sua retirada, a prisão poderá ser prorrogada por igual período, findo o qual será ele posto em liberdade, aplicando-se o disposto no artigo 72.

Art. 62. Não sendo exeqüível a deportação ou quando existirem indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade do estrangeiro, proceder-se-á a sua expulsão. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 63. Não se procederá à deportação se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 64. O deportado só poderá reingressar no território brasileiro se ressarcir o Tesouro Nacional, com correção monetária, das despesas com a sua deportação e efetuar, se for o caso, o pagamento da multa devida à época, também corrigida. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

TÍTULO VIII
Da Expulsão

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;

b) havendo entrado no território brasileiro com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;

c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou

d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Art. 66. Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.

Art. 67. Desde que conveniente ao interesse nacional, a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 68. Os órgãos do Ministério Público remeterão ao Ministério da Justiça, de ofício, até trinta dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. O Ministro da Justiça, recebidos os documentos mencionados neste artigo, determinará a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 69. O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão, por noventa dias, do estrangeiro submetido a processo de expulsão e, para concluir o inquérito ou assegurar a execução da medida, prorrogá-la por igual prazo. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Em caso de medida interposta junto ao Poder Judiciário que suspenda, provisoriamente, a efetivação do ato expulsório, o prazo de prisão de que trata a parte final do **caput** deste artigo ficará interrompido, até a decisão definitiva do Tribunal a que estiver submetido o feito.

Art. 70. Compete ao Ministro da Justiça, de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada, determinar a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 7 1. Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito a proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de quinze dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 72. Salvo as hipóteses previstas no artigo anterior, caberá pedido de reconsideração no prazo de dez dias a contar da publicação do decreto de expulsão no Diário Oficial da União. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 73. O estrangeiro, cuja prisão não se torne necessária, ou que tenha o prazo desta vencido, permanecerá em liberdade vigiada, em lugar designado pelo Ministro da Justiça, e guardará as normas de comportamento que lhe forem estabelecidas. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Descumprida qualquer das normas fixadas de conformidade com o disposto neste artigo ou no seguinte, o Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão administrativa do estrangeiro, cujo prazo não excederá a noventa dias.

Art. 74. O Ministro da Justiça poderá modificar, de ofício ou a pedido, as normas de conduta impostas ao estrangeiro e designar outro lugar para a sua residência. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 75. Não se procederá à expulsão: (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

~~Art. 74. Não se procederá à expulsão se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira.~~

I – se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira; ou (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

II – quando o estrangeiro tiver (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

a) Cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciado ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º não constituem impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que o motivar(Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 2º Verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se a qualquer tempo. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

TÍTULO IX
Da Extradição

Art. 76. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Art. 75. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em convenção, tratado ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.~~

Art. 77. Não se concederá a extradição quando: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido;

II – o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III – o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV – a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão igual ou inferior a um ano;

V – o extraditando estiver a responder a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI – estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII – o fato constituir crime político; e

VIII – o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção.

§ 1º A exceção do item VII não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração

da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2º Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal a apreciação do caráter da infração.

§ 3º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem assim os atos de anarquismo, terrorismo, sabotagem, seqüestro de pessoa, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

Art. 78. São condições para concessão da extradição: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e

II – existir sentença final de privação de liberdade, ou estar a prisão do extraditando autorizada por juiz, tribunal ou autoridade competente do Estado requerente, salvo o disposto no artigo 81.

Art. 79. Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º Tratando-se de crimes diversos, terão preferência sucessivamente:

I – o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II – o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica; e

III – o Estado de origem, ou, na sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não previstos decidirá sobre a preferência e Governo brasileiro.

§ 3º Havendo tratado ou convenção com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~§ 3º Havendo tratado ou convenção com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.~~

Art. 80. A extradição será requerida por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado que a requerer, diretamente de Governo a Governo, devendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória, da de pronúncia ou da que decretar a prisão preventiva, proferida por juiz ou autoridade competente. Esse documento ou qualquer outro que se juntar ao pedido conterá indicações precisas sobre o local, data, natureza e circunstâncias do fato criminoso, identidade do extraditando, e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a pena e sua prescrição. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º O encaminhamento do pedido por via diplomática confere autenticidade aos documentos.

§ 2º Não havendo tratado que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~§ 2º Não havendo tratado ou convenção que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente.~~

Art. 81. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 82. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em noventa dias, na conformidade do artigo 79.

§ 3º A prisão com base neste artigo não será mantida além do prazo referido no parágrafo anterior, nem se admitirá novo pedido pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

Art. 83. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 80), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão-albergue.

Art. 85. Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, senão o tiver, correndo do interrogatório o prazo de dez dias para a defesa. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do Procurador-Geral da República, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável, de sessenta dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior correrá da data da notificação que o Ministério das Relações Exteriores fizer à Missão Diplomática do Estado requerente.

Art. 86. Concedida a extradição, será o fato comunicado através do Ministério das Relações Exteriores à Missão Diplomática do Estado requerente que, no prazo de sessenta dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território brasileiro.(Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 87. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território brasileiro no prazo do artigo anterior, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de responder a processo de expulsão se o motivo da extradição o recomendar.(Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 88. Negada a extradição não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.(Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 89. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 66. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

Art. 90. O Governo poderá entregar o extraditando ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 91. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assuma o compromisso: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II – de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III – de comutar em pena privativa de liberdade a pena corporal ou de morte, ressalvados, quanto à última, os casos em que a lei brasileira permitir a sua aplicação;

IV – de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame; e

V – de não considerar qualquer motivo político para agravar a pena.

Art. 92. A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

Art. 93. O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática, e de novo entregue sem outras formalidades. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 94. Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido, pelo Ministro da Justiça, o trânsito, no território brasileiro, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem assim o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

TÍTULO X
Dos Direitos e Deveres do Estrangeiro

Art. 95. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 96. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exibir documento comprobatório de sua estada legal no território brasileiro. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e dos artigos 42, 44, 46 e 47, o documento deverá ser apresentado no original.

Art. 97. O exercício de atividade remunerada e a matrícula em estabelecimento de ensino são permitidos ao estrangeiro com as restrições estabelecidas nesta Lei e no seu Regulamento. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 99. Ao estrangeiro titular de visto temporário e ao que se encontre no Brasil na condição do artigo 21, § 1º, é vedado estabelecer-se com firma individual, ou exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil, bem como inscrever-se em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Aos estrangeiros portadores do visto de que trata o inciso V do art. 13 é permitida a inscrição temporária em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 100. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 101. O estrangeiro admitido na forma do artigo 18, ou do artigo 36, parágrafo único, para o desempenho de atividade profissional certa, e a fixação em região determinada, não poderá, dentro do prazo que lhe for fixado na oportunidade da concessão ou da transformação do visto, mudar de domicílio nem de atividade profissional, ou exercê-la fora daquela região, salvo em caso excepcional, mediante autorização prévia do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho, quando necessário. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 102. O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência, devendo fazê-lo nos trinta dias imediatamente seguintes à sua efetivação. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 103. O estrangeiro que adquirir nacionalidade diversa da constante do registro (art. 30) deverá, nos noventa dias seguintes, requerer a averbação da nova nacionalidade em seus assentamentos. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 104. O portador de visto de cortesia, oficial ou diplomático, só poderá exercer atividade remunerada em favor do Estado estrangeiro, organização ou agência internacional de caráter intergovernamental a cujo serviço se encontre no País, ou do Governo ou de entidade brasileiros, mediante instrumento internacional firmado com outro Governo que encerre cláusula específica sobre o assunto. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º O serviçal com visto de cortesia só poderá exercer atividade remunerada a serviço particular de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático.

§ 2º A missão, organização ou pessoa, a cujo serviço se encontra o serviçal, fica responsável pela sua saída do território brasileiro, no prazo de trinta dias, a contar da data em que cessar o vínculo empregatícío, sob pena de deportação do mesmo.

§ 3º Ao titular de quaisquer dos vistos referidos neste artigo não se aplica o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Art. 105. Ao estrangeiro que tenha entrado no Brasil na condição de turista ou em trânsito é proibido o engajamento como tripulante em porto brasileiro, salvo em navio de bandeira de seu País, por viagem não redonda, a requerimento do transportador ou do seu agente, mediante autorização do Ministério da Justiça. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 106. É vedado ao estrangeiro: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre;

II – ser proprietário de empresa jornalística de qualquer espécie, e de empresas de televisão e de radiodifusão, sócio ou acionista de sociedade proprietária dessas empresas;

III – ser responsável, orientador intelectual ou administrativo das empresas mencionadas no item anterior;

IV – obter concessão ou autorização para a pesquisa, prospecção, exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica;

V – ser proprietário ou explorador de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica;

VI – ser corretor de navios, de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;

VII – participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada;

VIII – ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;

IX – possuir, manter ou operar, mesmo como amador, aparelho de radiodifusão, de radiotelegrafia e similar, salvo reciprocidade de tratamento; e

X – prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares, e também aos estabelecimentos de internação coletiva.

§1º O disposto no item I deste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca.

§2º Ao português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, apenas lhe é defeso:

a) assumir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas no item II deste artigo;

b) ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive de navegação fluvial e lacustre, ressalvado o disposto no parágrafo anterior; e

c) prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares.

Art. 107. O estrangeiro admitido no território brasileiro não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II – exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III – organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao português beneficiário do Estatuto da Igualdade ao qual tiver sido reconhecido o gozo de direitos políticos.

Art. 108. É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, religiosos, recreativos, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes sociais e desportivos, e a quaisquer outras entidades com iguais fins, bem como participarem de reunião comemorativa de datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo, se constituídas de mais de metade de associados estrangeiros, somente poderão funcionar mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 109. A entidade que houver obtido registro mediante falsa declaração de seus fins ou que, depois de registrada, passar a exercer atividades proibidas ilícitas, terá sumariamente cassada a autorização a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e o seu funcionamento será suspenso por ato do Ministro da Justiça, até final julgamento do processo de dissolução, a ser instaurado imediatamente. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Art. 108. A entidade que houver obtido registro mediante falsa declaração de seus fins, ou que passar, depois de registrada, a exercer atividades proibidas, terá sumariamente cancelado o seu registro pelo Ministro da Justiça, e seu funcionamento será suspenso até que seja judicialmente dissolvida.~~

Art. 110. O Ministro da Justiça poderá, sempre que considerar conveniente aos interesses nacionais, impedir a realização, por estrangeiros, de conferências, congressos e exibições artísticas ou folclóricas. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

TÍTULO XI
Da Naturalização

CAPÍTULO I
Das Condições

Art. 111. A concessão da naturalização nos casos previstos no art. 145, item II, alínea " b ", da Constituição, é faculdade exclusiva do Poder Executivo e far-se-á mediante Portaria do Ministro da Justiça. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 112. São condições para a concessão da naturalização: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – ser registrado como permanente no Brasil;

III – residência contínua no território brasileiro, pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV – ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;

V – exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI – bom procedimento;

VII – inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a um ano; e

VIII – boa saúde.

§ 1º não se exigirá a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no País há mais de dois anos (incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 2º verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de qualquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos arts. 113 e 114 desta Lei, será declarado nulo o ato de naturalização sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida; (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~§1º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de quaisquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos artigos 112 e 113 desta Lei, será declarado nulo o ato de naturalização sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida.~~

§3º A declaração de nulidade a que se refere o parágrafo anterior processar-se-á administrativamente, no Ministério da Justiça, de ofício ou mediante representação fundamentada, concedido ao naturalizado, para defesa, o prazo de quinze dias, contados da notificação. . (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 113 O prazo de residência fixado no artigo 111, item III, poderá ser reduzido se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições: (Renumerado e pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – ter filho ou cônjuge brasileiro;

II – ser filho de brasileiro;

III – haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

IV – recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou

V – ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a mil vezes o maior valor de referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

Parágrafo único. A residência será, no mínimo, de um ano, nos casos dos itens I a III; de dois anos, no do item IV; e de três anos, no do item V.

Art. 114. Dispensar-se-á o requisito da residência, exigindo-se apenas a estada no Brasil por trinta dias, quando se tratar: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – de cônjuge estrangeiro casado há mais de cinco anos com diplomata brasileiro em atividade; ou

II – de estrangeiro que, empregado em Missão Diplomática ou em Repartição Consular do Brasil, contar mais de dez anos de serviços ininterruptos.

Art. 115. O estrangeiro que pretender a naturalização deverá requerê-la ao Ministro da Justiça, declarando: nome por extenso, naturalidade, nacionalidade, filiação, sexo, estado civil, dia, mês e ano de nascimento, profissão, lugares onde haja residido anteriormente no Brasil e no exterior, se satisfaz o requisito a que alude o artigo 111, item VII e se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º A petição será assinada pelo naturalizando e instruída com os documentos a serem especificados em regulamento (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 2º Exigir-se-á a apresentação apenas de documento de identidade para estrangeiro, atestado policial de residência contínua no Brasil e atestado policial de antecedentes, passado pelo serviço competente do lugar de residência no Brasil, quando se tratar de: (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – estrangeiro admitido no Brasil até a idade de 5 (cinco) anos, radicado definitivamente no território nacional, desde que requeira a naturalização até 2 (dois) anos após atingir a maioridade; (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

II – estrangeiro que tenha vindo residir no Brasil antes de atingida a maioridade e haja feito curso superior em estabelecimento nacional de ensino, se requerida a naturalização até 1 (um) ano depois da formatura. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 3º. Qualquer mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização, só por exceção e motivadamente será permitida, mediante autorização do Ministro da Justiça. (Parágrafo único transformado em § 3º pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

~~Parágrafo único. Qualquer mudança de nome ou do prenome, posteriormente à naturalização, só por exceção e motivadamente será permitida, mediante autorização do Ministro da Justiça.~~

Art. 116. O estrangeiro admitido no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecido definitivamente no território brasileiro, poderá, enquanto menor, requerer ao Ministro da Justiça, por intermédio de seu representante legal, a emissão de certificado provisório de naturalização, que valerá como prova de nacionalidade brasileira até dois anos depois de atingida a maioridade. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. A naturalização se tornará definitiva se o titular do certificado provisório, até dois anos após atingir a maioridade, confirmar expressamente a intenção de continuar brasileiro, em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça.

Art. 117. O requerimento de que trata o artigo 114, dirigido ao Ministro da Justiça, será apresentado, no Distrito Federal, Estados e Territórios, ao órgão competente do Ministério da Justiça, que procederá à sindicância sobre a vida pregressa do naturalizando e opinará quanto à conveniência da naturalização. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

Art. 118. Recebido o processo pelo dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça, poderá ele determinar, se necessário, outras diligências. Em qualquer hipótese, o processo deverá ser submetido, com parecer, ao Ministro da Justiça. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. O dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça determinará o arquivamento do pedido, se o naturalizando não satisfizer, conforme o caso, a qualquer das condições previstas no artigo 111 ou 115, cabendo reconsideração desse despacho; se o arquivamento for mantido, poderá o naturalizando recorrer ao Ministro da Justiça; em ambos os casos, o prazo é de trinta dias contados da publicação do ato.

Art. 119. Publicada no Diário Oficial a portaria de naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, que emitirá certificado relativo a cada naturalizando, o qual será solenemente entregue, na forma fixada em Regulamento, pelo juiz federal da cidade onde tenha domicílio o interessado. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

~~Art. 118. Publicada no Diário Oficial a Portaria de naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, o qual emitirá certificado relativo a cada naturalizando, que será entregue na forma fixada em Regulamento.~~

§ 1º. Onde houver mais de um juiz federal, a entrega será feita pelo da Primeira Vara. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 2º. Quando não houver juiz federal na cidade em que tiverem domicílio os interessados, a entrega será feita através do juiz ordinário da comarca e, na sua falta, pelo da comarca mais próxima. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 3º. A naturalização ficará sem efeito se o certificado não for solicitado pelo naturalizando no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. (Parágrafo único transformado em § 3º pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

~~Parágrafo único. A naturalização ficará sem efeito se o certificado não for solicitado pelo naturalizando, no prazo de doze meses, contados da data da publicação do ato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.~~

Art. 120. No curso do processo de naturalização, poderá qualquer do povo impugná-la, desde que o faça fundamentadamente. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 121. A satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

CAPÍTULO II
Dos Efeitos da Naturalização

Art. 122. A naturalização, salvo a hipótese do artigo 115, só produzirá efeitos após a entrega do certificado e confere ao naturalizado o gozo de todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente ao brasileiro nato. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 9 de dezembro de 1981)

Art. 123. A naturalização não importa aquisição da nacionalidade brasileira pelo cônjuge e filhos do naturalizado, nem autoriza que estes entrem ou se radiquem no Brasil sem que satisfaçam as exigências desta Lei. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 124. A naturalização não extingue a responsabilidade civil ou penal a que o naturalizando estava anteriormente sujeito em qualquer outro país. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

TÍTULO XII
Das Infrações, Penalidades e seu Procedimento

CAPÍTULO I
Das Infrações e Penalidades

Art. 125. Constitui infração, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – entrar no território brasileiro sem estar autorizado (clandestino);

Pena: deportação.

II – demorar-se no território brasileiro após esgotado o prazo legal de estada;

Pena: multa de um décimo do maior valor de referência, por dia de excesso, até o máximo de dez vezes o maior valor de referência, e deportação, caso não saia no prazo fixado.

III – deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido nesta Lei (artigo 30);

Pena: multa de um décimo do maior valor de referência, por dia de excesso, até o máximo de dez vezes o maior valor de referência.

IV – deixar de cumprir o disposto nos artigos 95, 101 e 102;

Pena: multa de duas a dez vezes o maior valor de referência.

V – deixar a empresa transportadora de atender à manutencão ou promover a saída do território brasileiro do clandestino ou do impedido (artigo 27);

Pena: multa de trinta vezes o maior valor de referência, por estrangeiro.

VI – transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem;

Pena: multa de dez vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro, além da responsabilidade pelas despesas com a retirada deste do território nacional. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

Pena: multa de dez vezes o maior valor de referência, por estrangeiro, e sua retirada do território brasileiro.

VII – empregar ou manter a seu serviço estrangeiro em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada;

Pena: multa de trinta vezes o maior valor de referência, por estrangeiro.

VIII – infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 97, 103, §§ 1º ou 2º e 104;

Pena: deportação.

IX – infringir o disposto no artigo 25;

Pena: multa de cinco vezes o maior valor de referência para o resgatador e deportação para o estrangeiro.

X – infringir o disposto nos artigos 18, 36, parágrafo único, ou 98 a 100;

Pena: cancelamento do registro e deportação.

XI – infringir o disposto nos artigos 105 ou 106;

Pena: detenção de um a três anos e expulsão.

XII – introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular;

Pena: detenção de um a três anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

XIII – fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, " laissez-passer ", ou, quando exigido, visto de saída;

Pena: reclusão de um a cinco anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.

XIV – infringir o disposto nos artigos 44 a 47;

Pena: multa de cinco a dez vezes o maior valor de referência.

XV – infringir o disposto nos artigos 26, § 1º, ou 63;

Pena: deportação e, na reincidência, expulsão.

XVI – infringir ou deixar de observar qualquer disposição desta Lei ou de seu Regulamento para a qual não seja cominada sanção especial;

Pena: multa de duas a cinco vezes o maior valor de referência.

Parágrafo único. As penalidades previstas no item XI aplicam-se também aos diretores de entidades referidas no item I do artigo 106.

Art. 126. As multas previstas neste Capítulo, nos casos de reincidência, poderão ter os respectivos valores aumentados do dobro ao quíntuplo. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Apuração das Infrações

Art. 127. A infração punida com multa será apurada em processo administrativo, que terá por base o respectivo auto, conforme se dispuser em Regulamento. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 128. No caso do artigo 124, itens XI a XIII, observar-se-á o Código de Processo Penal e, nos casos de deportação e expulsão, o disposto nos Títulos VII e VIII desta Lei, respectivamente. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

TÍTULO XIII

Disposições Gerais e Teransitórias

Art. 129. Revogado pela Lei Nº 8.422, de 13 de maio de 1992).

Redação anterior:

~~Art. 129. Fica criado o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, ao qual caberá, além das demais atribuições. constantes desta Lei, orientar e coordenar e fiscalizar as atividades de imigração. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)~~

Redação original

~~Art. 128. Fica criado o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, a quem ca-~~

berá, além das atribuições constantes desta Lei, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de imigração.

§ 1º O Conselho Nacional de Imigração será integrado por um representante do Ministério do Trabalho, que o presidirá, um do Ministério da Justiça, um do Ministério das Relações Exteriores, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um do Ministério da Indústria e do Comércio e um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, todos nomeados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado. (alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

§ 1º O Conselho Nacional de Imigração será integrado por um representante do Ministério do Trabalho, que o presidirá, um do Ministério da Justiça, um do Ministério das Relações Exteriores, um do Ministério da Agricultura e um do Ministério da Saúde, nomeado pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional manterá um observador junto ao Conselho Nacional de Imigração. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

§2º A Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional manterá um observador junto ao Conselho Nacional de Imigração.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração. (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

§3º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 130. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos internacionais pelos quais, observado o princípio da reciprocidade de tratamento a brasileiros e respeitados a conveniência e os interesses nacionais, estabeleçam-se as condições para a concessão, gratuidade, isenção ou dispensa dos vistos estatuídos nesta Lei. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 131. Fica aprovada a tabela de emolumentos consulares e taxas que integra esta Lei. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§1º Os valores das taxas incluídas na tabela terão reajustamento anual na mesma proporção do coeficiente do valor de referência.

§2º O Ministro das Relações Exteriores fica autorizado a aprovar, mediante Portaria, a revisão dos valores dos emolumentos consulares, tendo em conta a taxa de câmbio do cruzeiro outro com as principais moedas de livre convertibilidade.

Art. 132. Fica o Ministro da Justiça autorizado a instituir modelo único de cédula de identidade para estrangeiro, portador de visão temporário ou permanente, a qual terá validade em todo o território brasileiro e substituirá as carteiras de identidade em vigor. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Enquanto não for criada a cédula de que trata este artigo, continuarão válidas:

I – as carteiras de identidade emitidas com base no artigo 135 do Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, bem como as certidões de que trata o § 2º do artigo 149 do mesmo Decreto; e

II – as emitidas e as que o sejam, com base no Decreto-lei nº 670, de 3 de julho ele 1969, e nos artigos 57, § 1º, e 60, § 2º, do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970.

Art. 133. Revogado pela Lei nº 7.180 de 20 de Dezembro de 1983

Redação anterior:

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com os Estados de que sejam nacionais, os estrangeiros que estejam em situação ilegal no Brasil, acordos bilaterais por força dos quais tal situação seja regularizada, desde que: (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – a regularização se ajuste às condições enumeradas no artigo 18; e

II – os estrangeiros beneficiados:

a) hajam entrado no Brasil antes de 20 de agosto de 1980; (Alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original:

a) hajam entrado no Brasil antes de 31 de dezembro de 1978;

b) satisfaçam as condições enumeradas no artigo 7º; e

c) requeiram a regularização de sua situação no prazo improrrogável de noventa dias a contar da entrada em vigor do acordo.

Parágrafo único. Nos acordos a que se refere este artigo deverá constar necessariamente contrapartida pela qual o Estado de que sejam nacionais os estrangeiros beneficiados se comprometa a:

I – controlar estritamente a emigração para o Brasil;

II – arcar, em condições a serem ajustadas, com os custos de transporte oriundos da deportação de seus nacionais; e

III – prestar cooperação financeira e técnica ao assentamento, na forma do artigo 18, dos seus nacio-

nais que, em virtude do acordo, tenham regularizada sua permanência no Brasil.

Art. 134. Poderá ser regularizada, provisoriamente, a situação dos estrangeiros de que trata o artigo anterior. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 1º. Para os fins deste artigo, fica instituído no Ministério da Justiça o registro provisório de estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 2º. O registro de que trata o parágrafo anterior implicará na expedição de cédula de identidade, que permitirá ao estrangeiro em situação ilegal o exercício de atividade remunerada e a livre locomoção no território nacional. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 3º. O pedido de registro provisório deverá ser feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 4º. A petição, em formulário próprio, será dirigida ao órgão do Departamento de Polícia mais próximo do domicílio do interessado e instruída com um dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

I – cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente; (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

II – certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro, atestando a sua nacionalidade; (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

III – certidão do registro de nascimento ou casamento; (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

IV – qualquer outro documento idôneo que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 5º. O registro provisório e a cédula de identidade, de que trata este artigo, terão prazo de validade de dois anos improrrogáveis, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 6º. Firmados, antes de esgotar o prazo previsto no § 5º. os acordos bilaterais, referidos no artigo anterior, os nacionais dos países respectivos deverão requerer a regularização de sua situação, no prazo previsto na alínea c, do item II do art. 133. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

§ 7º. O Ministro da Justiça instituirá modelo especial da cédula de identidade de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 135. O estrangeiro que se encontre residindo no Brasil na condição prevista no artigo 26 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, deverá, para continuar a residir no território brasileiro, requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça dentro do prazo de noventa dias improrrogáveis, a contar da data da entrada em vigor desta Lei. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Parágrafo único. Independerá da satisfação das exigências de caráter especial referidas no artigo 17 desta Lei a autorização a que alude este artigo.

Art. 136. Se o estrangeiro tiver ingressado no Brasil até 20 de agosto de 1938, data da entrada em vigor do Decreto nº 3.010, desde que tenha mantido residência contínua no território brasileiro, a partir daquela data, e prove a qualificação, inclusive a nacionalidade, poderá requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça, observado o disposto no parágrafo único do anterior. (Renumerado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 137. Aos processos em curso no Ministério da Justiça, na data de publicação desta Lei, aplicar-se-á o disposto no Decreto-lei nº. 941, de 13 de outubro de 1969, e no seu Regulamento, Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970. (Renumerado o art 135 para o art 137 e alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

Art. 135. Aplica-se o disposto nesta Lei aos requerimentos de naturalização em curso no Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de naturalização, sobre os quais incidirão, desde logo, as normas desta Lei. (alterado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

Parágrafo único. Os certificados de naturalização emitidos até a data da publicação desta Lei serão entregues na forma prevista no Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, e no seu Regulamento, no Decreto nº 66.689, de 11 de julho de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.282, de 18 de novembro de 1975.

Art. 138. Aplica-se o disposto nesta Lei às pessoas de nacionalidade portuguesa, sob reserva de disposições especiais expressas na Constituição Federal ou nos tratados em vigor. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 139. Fica o Ministro da Justiça autorizado a delegar a competência, que esta lei lhe atribui, para determinar a prisão do estrangeiro, em caso de deportação, expulsão e extradição. (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Art. 140. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.(Renumerado o art 136 para o art 140 e desmembrado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Redação original

~~Art. 136. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938; artigo 69 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941; Decreto-lei nº 5.101, de 17 de dezembro de 1942; Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945; Decreto-lei nº 417, de 10 de janeiro de 1969; Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969; artigo 2º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e Lei nº 6.292, de 16 de novembro de 1975.~~

Art. 141. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938; artigo 69 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei nº 5.101, de 17 de dezembro de 1942; Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945; Lei nº 5.333, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 417, de 10 de janeiro de 1969; Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969; artigo 2° da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e Lei nº 6.262, de 18 de novembro de 1975. (Desmembrado pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

Brasília, 19 de agosto de 1980; 159º da Independência e 92º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO – Ibrahim Abi-Ackel – R. S. Guerreiro – Angelo Amaury Stábile – Murilo Macêdo – Waldyr Mendes – Arcoverde – Danilo Venturini.**

* Esta lei foi republicada pela determinação do artigo 11, da Lei nº 6.964, de 9-12-1981.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 21-8-1980 e **DOU** de 10-12-1981– seção 1

ANEXO

Tabela de Emolumentos e Taxas

(Art. 131 da Leí n ° 6.815, de 19 de agosto de 1980)

I – Emolumentos Consulares

– Concessão de passaporte e "lassez-passer" para estrangeiro: Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) ouro.

– Visto em passaporte estrangeiro:

a. visto de trânsito: Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) ouro.

b. visto de turista: Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) ouro.

c. visto temporário: Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) ouro.

d. visto permanente: Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) ouro.

II – Taxas

– Pedido de visto de saída: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

– Pedido de transformação de visto: Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

– Pedido de prorrogação de prazo de estada do titular de visto de turista ou temporário: Cr$ 2.000, 00 (dois mil cruzeiros).

– Pedido de passaporte para estrangeiro ou "laissez-passer" – 1,0 (um) maior valor de referência. (Alterado pelo Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985)

Redação original:

Pedido de passaporte para estrangeiro ou "lassez-passer" Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

– Pedido de retificação de assentamentos no registro de estrangeiro: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

– Pedido de registro temporário ou permanente: Cr 600,00 (seiscentos cruzeiros).

– Pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

– Pedido de autorização para funcionamento de sociedade, Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros). (Incluído pela Lei nº 6.964 de 09 de dezembro de 1981)

– Pedido de registro de sociedade: Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

– Pedido de naturalização: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

– Pedido de certidão: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ato a certificar.

– Pedido de visto em contrato de trabalho: Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

– Emissão de documento de identidade (artigos 33 e 132): Primeira via – 1,0 (um) maior valor de referência; (Alterado pelo Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985)

Redação original:

~~– Emissão de documento de identidade (art. 33): primeira via Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); outras vias Cr$ 900,00 (novecentos – cruzeiros).~~

Outras vias – 1,5 (um e meio) maior valor de referência;

Substituição – 0,6 (seis décimos) do maior valor de referência.

– Pedido de reconsideração de despacho e recurso: o dobro da taxa devida no pedido inicial.

(Às Comissões de Assuntos Sociais; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2012

Requeremos, nos termos dos artigos 199 e 200, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial para comemorar o centenário de nascimento do compositor e cantor Luiz Gonzaga, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2012.

Justificação

Luiz Gonzaga do Nascimento é, antes de mais nada, o filho mais ilustre de Exu, sua cidade natal; é uma glória imorredoura do grande Estado de Pernambuco; é um patrimônio imaterial de todos os nordestinos; e é, finalmente, um milagre brasileiro.

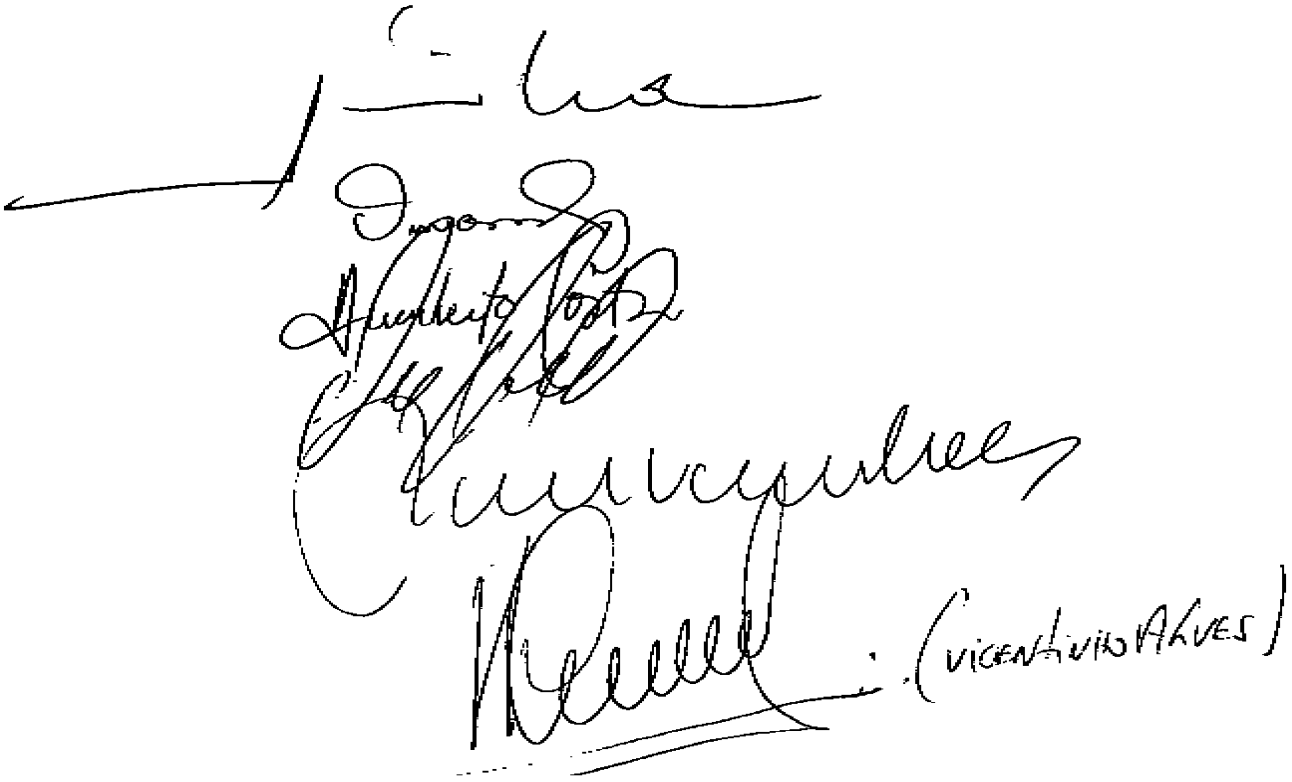
Ao sintetizar a alma nordestina em suas músicas, músicas que tomaram as ruas e lares de todo o Brasil, Luiz Gonzaga se transformou em um dos artistas que mais contribuíram para a verdadeira unificação deste país continental, a unificação que se faz pela comunhão de sentimentos e valores comuns. O gaúcho nos pampas, o vaqueiro nos cerrados, o seringueiro na Amazônia, o habitante das grandes cidades – não há brasileiro que não se emocione ao ouvir os primeiros acordes de *Asa Branca*, *Vozes da Seca*, *Assum Preto*, *Baião*, *Paraíba*, *Juazeiro*, *Que nem Jiló*, para citar apenas algumas das obras-primas produzidas pelo velho *Lua* ao longo de sua carreira.

Com seus muitos parceiros – entre os quais se destacam o cearense Humberto Teixeira e o também pernambucano Zé Dantas –, Luiz Gonzaga construiu um dos mais sólidos cancioneiros de nossa música popular, que tem sobrevivido, como poucos, no coração e na memória de sucessivas gerações. Portanto, além de contribuir com a unificação geográfica da cultura brasileira, continua a contribuir igualmente com a permanência de nossa identidade ao longo do tempo. Sua obra já faz parte de dois séculos, e não há motivos para crer que não alcançará outros tantos.

Compositor inspirado, instrumentista virtuoso, cantor completo, o filho de Januário soube dar forma artística impecável ao trabalho, aos amores e sonhos de todo um povo. Fez maior a si mesmo e à sua gente. Poucos artistas, em qualquer área, podem reivindicar tal façanha.

No dia 13 de dezembro de 2012, o Brasil inteiro estará comemorando o centenário de Luiz Gonzaga do Nascimento. O Senado Federal, Casa da Federação, não pode estar ausente nesse momento de celebração da nacionalidade. É o que motiva este Requerimento.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012



O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 32, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, pelo Dia Nacional do Farmacêutico no Brasil, com ? no dia 20 de janeiro, bem como seja encaminhado o referido voto ? a Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR em nome da sua Presidente senhora Célia Gervásio Chaves, no endereço: Rua Barão de Itapetininga, 255 11º andar Conjunto 1105, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01042-001 e para o Sindicato dos Farmacêuticos do Amazonas em nome da sua presidenta senhora Cecília Mota, no endereço: Rua Monsenhor Coutinho, 862, sala 06, Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-110.

Justificação

O Profissional Farmacêutico é a ocupação de tradição milenar, sucessora dos boticários e experts no uso de fármacos e medicamentos. De uma maneira geral, podem trabalhar numa farmácia, hospital, na indústria, em laboratórios de análises clínicas, desenvolvimento de medicamentos, entre outras funções.

Em 25 de Novembro de 2010 foi sancionada a Lei 12.338 de 2010, que institui oficialmente o dia 20 de janeiro como Dia Nacional do Farmacêutico no Brasil, de minha autoria e da deputada Alice Portugal.

A data foi escolhida por um fato histórico, no dia 20 de janeiro de 1916, foi fundada a Associação Brasileira de Farmacêuticos (A.B.F), no Rio de Janeiro.

Sempre havia uma reunião de confraternização nessa data, até que o Dr. Otto Cezar Granado, com a aprovação dos demais colegas de profissão, resolveu oficializá-la como o Dia do Farmacêutico.

Farmacêuticos renomados de várias partes do Brasil, como os doutores Cândido Fontoura e o próprio Rodolfo Albino, então presidente da A.B.F., passaram a comparecer freqüentemente às festas do dia 20, que aos poucos, foi tornando-se tradição em todo o país.

Há que dizer-se que, em São Paulo, alguns profissionais da área propuseram que a data fosse alterada para 03 de setembro, dia do nascimento de Rodolfo Albino; outros sugeriram que a data coincidisse com a da fundação da primeira Faculdade de Farmácia do Brasil, entre outras datas.

O fato é que o consenso da classe farmacêutica no Brasil, representada por seus órgãos de classe como Conselhos e Associações, mantiveram a tradição do dia 20 de janeiro, quando em 2010 o projeto de lei apresentado por mim e pela deputada Alice Portugal (PC do B-BA) transformou-se em lei.

Parabéns, pela valorização e pelo estímulo do profissional farmacêutico, e que o dia 20 de janeiro seja marcado pelo reconhecimento daqueles que lutam em prol a farmácia.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2010. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 33, DE 2012

Nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 14 § 2º da Resolução nº 1 de 2011-CN, requeiro licença dos trabalhos da Casa, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2012, com o fim de participar, na qualidade de membro do Parlamento do Mercosul, de reuniões de Mesa Diretiva e da Comissão de Assuntos Políticos da Assembléia Parlamentar Eurolatinoamericana – EUROLAT, a realizar-se de 21 a 23 de fevereiro de 2012, na Cidade do México, México.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que estarei ausente do País entre os dias 20 a 28 de fevereiro de 2012.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2012. – Senador **Roberto Requião**.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 7, de 2012** (nº 8/2012, na origem), do Banco Central do Brasil, que encaminha, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao quarto trimestre de 2011, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 7, DE 2012

Aviso nº 8/2012, na origem

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Assunto: Demonstrativo das emissões do Real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do Real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao quarto trimestre de 2011, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Atenciosamente, – **Alexandre Antonio Tombini**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O Aviso nº 7, de 2012, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência designa a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL, na Câmara dos Deputados), como membro suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "destinada a investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência", em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme **Ofício nº 03-L-Democratas/12**, da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 3-L-Democratas/12

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada Rosinha da Adefal (PTdoB/AL) para integrar, como membro suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar de núncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, em vaga existente.

Respeitosamente, – Deputado **Antonio Carlos Magalhães Neto**, Líder do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

Aviso nº 102-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.036/2005-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 1º-2-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – Senador **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 172/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.036/2005-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Argemiro Antônio Fontes Mendonça (252.234.101-49); Clodoveu Reis Pereira (136.296.201-59); Darci Accorsi (060.983.551-34); Everton Sérgio Schmaltz (302.348.676-04); Júlio César Costa (031.417.131-20); Maisa Miralva da Silva (476.798.401-72); Nelson Caproni Júnior (716.927.388-87); Nelson de Salles Guerra Guzzo (004.547.611-04); Nion Albernaz (002.939.201-25); Otaliba Libanio de Morais Neto (464.382.971-00); Pedro Wilson Guimaraes (004.231.901-30).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO) e SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903), Dorival Salomé de Aquino (OAB/GO 17.635) e Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Clodoveu Reis Pereira, Nelson de Salles Guerra Guzzo, Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz, em face do Acórdão 2.280/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Srs. Clodoveu Reis Pereira e Pedro Wilson Guimarães, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento e excluir as multas aplicadas pelo Acórdão 2280/2005 – Plenário, subitem 9.2;

9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Nelson de Salles Guerra Guzzo, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial reduzindo a multa aplicada pelo Acórdão 2280/2005 – Plenário, subitem 9,2, para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se os demais termos do citado comando;

9.3. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a multa cominada pelo Acórdão 2280/2005 – Plenário, subitem 9.2;

9.4. excluir, de ofício, do fundamento legal da multa aplicada no subitem 9.2 do Acórdão 2280/2005 - Plenário, o inciso III, do art. 58 da Lei 8.443/1992, mantendo o art. 58, inciso II, da mesma Lei, tendo em vista que não restou comprovada a existência de débito;

9.5. comunicar aos recorrentes, ao Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Prefeitura Municipal de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás da presente deliberação.

10. Ata nº 3/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-03/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 007.036/2005-6
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Argemiro Antônio Fontes Mendonça (252.234.101-49); Clodoveu Reis Pereira (136.296.201-59); Darci Accorsi (060.983.551-34); Everton Sérgio Schmaltz (302.348.676-04); Júlio César Costa (031.417.131-20); Maisa Miralva da Silva (476.798.401-72); Nelson Caproni Júnior (716.927.388-87); Nelson de Salles Guerra Guzzo (004.547.611-04); Nion Albernaz (002.939.201-25); Otaliba Libanio de Morais Neto (464.382.971-00); Pedro Wilson Guimaraes (004.231.901-30); Prefeitura Municipal de Goiânia - GO (01.612.092/0001-23)
Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903).

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. PROGRAMA MORAR MELHOR. CONHECIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO DE DOIS RECORRENTES. PROVIMENTO PARCIAL DE UM RECURSO. NÃO PROVIMENTO DOS DEMAIS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO FUNDAMENTO LEGAL DA MULTA APLICADA.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Clodoveu Reis Pereira, Nelson de Salles Guerra Guzzo, Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz, em face do Acórdão 2.280/2005-Plenário.

2. No âmbito da Serur foi proposto o conhecimento das peças recursais, e o consequente provimento, parcial ou total, ou não provimento, ante os fundamentos aduzidos na instrução que a seguir transcrevo:

"Trata-se de Relatório de Auditoria referente à fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, que teve como objetivo verificar a aplicação dos recursos federais transferidos àquele Município, em especial os relativos ao Programa Morar Melhor.

2. No decorrer da auditoria, a equipe encontrou indícios de irregularidades na construção da Avenida Leste-Oeste, cujos recursos foram oriundos do contrato de repasse nº 017.262-83/2004, vinculado à licitação na modalidade concorrência nº 01/94.

3. Após o regular desenvolvimento do processo, o Plenário prolatou o Acórdão 2280/2005 (fls. 3010/3011), reproduzido abaixo:

"9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Darci Accorsi, Nion Albernaz, Nelson Caproni Júnior e Júlio César Costa, por ficar evidenciado que estes não praticaram nenhum ato irregular na construção da obra objeto da presente análise;

*9.2. **rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Clodoveu Reis Pereira, Nelson de Salles Guerra Guzzo, Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz, vez que suas argumentações foram insuficientes para elidir as responsabilidades pelas irregularidades a eles imputadas e, em conseqüência, multá-los, individualmente, em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 58, incisos II e III, da Lei n.º 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido;***

9.3. determinar ao DERMU/COMPAV que:

9.3.1. providencie a elaboração de novo projeto executivo para a obra de construção da Avenida Leste/Oeste em Goiânia, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, condição sine qua non para a continuidade do empreendimento;

9.3.2. cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial, os arts. 3º; 7º, § 2º, inciso I; 38; 57; 65, §1º; 72 e 78, inciso VI;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Goiânia que aplique os recursos federais recebidos provenientes de convênio dentro do prazo de vigência estabelecido, nos termos do disposto no inciso V do art. 8º da IN/STN n.º 01, de 15/01/97;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. informar ao Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo sido esclarecidas as irregularidades inicialmente apontadas na condução da obra de construção da Avenida Leste-Oeste em Goiânia, contrato nº 001/96, não há óbices à liberação de recursos federais para o empreendimento;

9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura Municipal de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás." (grifou-se)

4. Inconformados com o subitem 9.2 desse decisum, os recorrentes interpuseram os presentes Pedidos de Reexame (Srs. Clodoveu Reis Pereira e Nelson de Salles Guerra Guzzo - fls. 1/16, Anexo 4; Srs. Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci e Argemiro Antônio Fontes Mendonça – fls. 1/21, Anexo 5 e Sr. Everton Sérgio Shmaltz, fls. 1/11, Anexo 6), os quais cabem analisar.

ADMISSIBILIDADE

5. Proposta de admissibilidade efetuada por esta Serur às fl. 18, Anexo 4, fl. 23, Anexo 5 e fl. 13, Anexo 6, com despacho do Ministro-Relator Ubiratan Aguiar (fl. 33, Anexo 6) pelo conhecimento do presente recurso, suspendendo os efeitos dos subitens 9.2 e 9.5 do Acórdão 2280/2005 – Plenário.

6. Cumpre informar que a análise dos presentes recursos foi suspensa em face de solicitação do Dermu para que esta Corte verificasse o cumprimento do subitem 9.3.1 da decisão acima reproduzida (projeto executivo da obra) (fl. 34, Anexo 6). Comunicou-se ao Congresso Nacional não haver mais óbices para a obra de construção da Avenida Leste-Oeste em Goiânia-GO sendo possível a liberação dos recursos federais, conforme Acórdão 945/2007 – Plenário, fl. 43, Anexo 6.

7. Feita a ressalva, passa-se à análise dos pedidos de reexame impetrados.

MÉRITO

8. As três peças recursais, inicialmente, trazem questões em comum para depois adentrar o mérito da irregularidade de cada responsável. Assim, nesta primeira parte, serão analisados referidos argumentos comuns.

Argumentos

9. Os recorrentes inicialmente trazem breve histórico dos fatos, ressaltando que a decisão ora recorrida não caracterizou superfaturamento nem desvio de recursos, o que demonstraria a boa-fé dos responsáveis.

10. Em seguida, discorrem acerca da responsabilidade dos administradores públicos a fim de ressalvar a necessária verificação de comportamento doloso ou culposo na medida em que é inadmissível a responsabilidade objetiva dos agentes públicos. Citam Hely Lopes Meireles, Yussef Said Cahali e Celso Antônio Bandeira de Mello, que discorre sobre a função dos agentes políticos.

11. Como os responsáveis não teriam agido nem com dolo nem com culpa seria impossível sua condenação.

12. Posteriormente, asseveram inexistir previsão legal para a sanção cominada. Colocam que o fundamento da multa que consta da decisão ora recorrida são os incisos II e III do art. 58 da Lei Orgânica deste TCU.

13. Afirmam que o inciso III do referido artigo não se presta a fundamentar a condenação tendo em vista que a unidade técnica e o ministro-relator consideraram inexistir superfaturamento ou desvio de recursos.

14. Quanto ao inciso II do art. 58, asseveram tratar-se de norma genérica que não tipifica as condutas específicas imputadas aos recorrentes sem prever qualquer sanção para seu descumprimento. Colocam ser juridicamente impossível criar multa por meio de regulamento em face do princípio da legalidade estrita. Na mesma linha entendem não ser possível interpretar de forma extensiva a lei em caso de penalidade, ao contrário, esta deve ser interpretada restritivamente. Citam o Ministro Marco Aurélio Mello, Carlos Maximiliano e julgados do STF.

Análise

15. A análise desses questionamentos será feita em tese, ou seja, sem se adentrar no mérito da ocorrência ou não das irregularidades verificadas na auditoria, pois isto se dará no tópico abaixo.

16. A primeira questão preliminar trata-se da responsabilidade dos agentes públicos. A decisão ora recorrida ressaltou a inexistência de desvio de recurso público e de superfaturamento na obra em questão, o que afasta a condenação em débito dos responsáveis.

17. Contudo, restou caracterizada, a princípio, naquela decisão a culpa dos responsáveis na medida em que se é exigido do homem médio o conhecimento das leis, principalmente quando assumem cargos comissionados de gestão a frente de uma autarquia pública como neste caso. Assim, era imprescindível no presente caso não só conhecimento, mas o domínio do Estatuto de Licitações que de acordo com seu art. 1º também alcança a municipalidade.

18. Verifica-se pela leitura do voto condutor da decisão ora recorrida a violação de diversos dispositivos do referido diploma legal, que determina a responsabilização dos agentes públicos que o violarem, como exemplo tem-se o §6º do art. 7º da Lei 8666/1993. Inclusive, ao atentarem contra a Lei de Licitações, violam também princípios constitucionais.

19. Assim, resta caracterizada a possível responsabilização dos gestores que ora impetram os presentes pedidos de reexame na medida em que se trata de ex-diretores do Dermu, autarquia

municipal tratada como interveniente executor nos contratos de repasse firmados com a União, e do ex-prefeito, que figura como contratado no referido ajuste (fl. 2474, Anexo 14).

20. No que tange à previsão legal da multa, concorda-se com os recorrentes o fato de as irregularidades que serviram de fundamento para cominação da penalidade não se enquadrarem no inciso III do art. 58 da LOTCU na medida em que foram afastadas as hipóteses de desvio de recursos e superfaturamento, não tendo restado caracterizado dano ao erário.

21. Contudo, o fato de não ter sido verificado dano ao erário é razão para, tão somente, o Tribunal alterar, de ofício, a fundamentação legal da multa que foi aplicada aos recorrentes. Frise-se não se justificar redução da penalidade porque essa não foi aplicada em decorrência de dano ao erário, mas sim, em virtude da conduta dos responsáveis que violaram diversos dispositivos legais, senão veja-se trecho do voto condutor da decisão ora recorrida que dispõe acerca de suas razões de decidir quanto à cominação da penalidade:

*"4. (...) **as irregularidades encontradas não foram suficientes para caracterizar superfaturamento ou desvio de recursos**, ao tempo em que sugere que a solução para o impasse pode passar por um ajuste do projeto inicialmente licitado, de modo a adaptá-lo às novas condições impostas pelo crescimento da região.*

5. Isso não exime, contudo, a necessidade de os agentes públicos agirem em consonância com a estrita legalidade. É, pois, com amparo nesta exigência que encontra fundamento a proposta da Unidade Técnica, conforme seus pareceres uniformes, de aplicar multa aos responsáveis pelos atos praticados à margem das normas legais.

*6. Nesse contexto, as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Clodoveu Reis Pereira, Nelson de Salles Guerra Guzzo, Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz não foram capazes de eliminar as responsabilidades pelos atos irregulares a eles imputados, os quais **infringiram os arts. 3º, 7º, 38, 57, 65 e 72 da Lei 8.666/93**, resultando, assim, na proposta da SECEX/GO, que acolho, de condenação dos responsáveis por meio de multa, nos termos do art. 58, II e III, da Lei Orgânica do TCU." (grifou-se)*

22. Nessa linha, equivocam-se os recorrentes ao afirmarem que as irregularidades que geraram a penalidade cominada não se enquadram no inciso II, do art. 58, da LOTCU, pois este dispositivo seria genérico não abarcando especificamente as irregularidades a eles imputadas.

23. Ora o inciso II do referido dispositivo da Lei 8443/1992 é claro ao estabelecer a possibilidade de aplicação de multa em caso de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Nessa linha qualquer infração a norma legal ou regulamentar das naturezas ali expostas estão sujeitas a sofrer penalidade de acordo com a referida disposição legal. Não seria razoável exigir que fossem descritos de forma exaustiva todos os dispositivos legais passíveis de violação pelos gestores públicos, que somente podem fazer o que estiver disposto em lei.

24. Atente-se que enquadrar os dispositivos da Lei de Licitações violados no inciso II não é interpretar extensivamente este dispositivo legal, ao contrário é simplesmente identificar qual a natureza da espécie legal violada de acordo com o disposto no inciso II do art. 58, neste caso operacional. Frise-se que a multa ora aplicada decorre de lei e não de regulamento, como querem os recorrentes.

25. Feitas as considerações acima, passa-se, assim, à análise das irregularidades atribuídas a cada responsável.

I) Sr. Nelson de Salles Guerra Guzzo - fls. 1/13, Anexo 4

Argumentos

26. O recorrente informa que o período de sua gestão esteve compreendido entre 4/11/1994 a 30/4/1996 e lista as seis irregularidades imputadas a ele, destacando que, quando iniciou sua gestão, o processo licitatório já estava em curso tendo sido por ele aditado diversas vezes para adequá-lo à Lei de Licitações.

27. Quanto à abertura de processo sem projeto básico coloca que essa irregularidade foi considerada ilidida pela unidade técnica na medida em que esta reconheceu sua existência, conforme trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida.

28. Afirma que a auditoria ocorreu em 2005 e a licitação em 1996, estando, portanto, a apresentação do projeto básico fora do alcance do recorrente não devendo ser punido por isso.

29. No que tange à ausência de parecer prévio do setor jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato, assevera que a Lei de Licitações somente impõe o exame e a aprovação, mas não a elaboração de um parecer. Afirma que o edital em questão foi vistoriado pela assessoria jurídica podendo tal fato ser comprovado pelo carimbo da assessoria constante da minuta do edital, o que permitiria concluir que todo o edital fora aprovado.

30. Afirma que a comissão de licitação foi assessorada em todo o procedimento licitatório por um advogado, podendo tal fato ser verificado nas atas das reuniões.

31. Coloca, ainda, que se for mantida a irregularidade, esta deve ser considerada falha formal, pois segundo Carlos Motta (Motta, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 9. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 325), a ausência do parecer jurídico não acarreta necessariamente a anulação do procedimento.

32. O recorrente cita também julgados desta Corte em que, em face de falhas formais, apenas foram tecidas determinações sem cominação de multa.

33. Afirma que o contrato e seus aditivos foram avaliados pelo TCM/GO, pois havia previsão orçamentária municipal estando, assim, a obra em questão inserida no âmbito de sua competência.

34. Por todo o exposto, o recorrente concluiu que a irregularidade verificada pela unidade técnica não subsiste.

35. Em relação à proibição de participação de empresas estrangeiras, coloca que à época da Concorrência 1/94 subsistia o art. 171 da CF que previa tratamento diferenciado entre empresas nacionais e estrangeiras. Nessa linha, não há que se falar em irregularidade da licitação, pois o edital cumpriu determinação expressa do texto constitucional vigente à época.

36. Quanto à não-especificação da origem dos recursos, o recorrente alega que constava do edital da concorrência o número da dotação orçamentária, ou seja a função, o programa, a origem dos recursos, entre outros. Assim, no edital havia a dotação que constava do orçamento geral do município de Goiânia para o exercício de 1994.

37. Afirma que algumas previsões orçamentárias não foram empenhadas, mas para licitar não se faz necessário o empenho, somente a previsão orçamentária. Nesse sentido, conclui não ter sido omisso quanto à informação da origem dos recursos.

38. No que tange à ausência de EIA/RIMA haja vista as previsões editalícia e contratual, o indigitado afirma que a obra possui todas as licenças ambientais, tendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/GO constatado a inadequação da realização do EIA/RIMA no presente caso. Informa, ainda, que esta irregularidade foi sanada pelo Diretor da unidade técnica em face da obtenção das licenças ambientais.

39. Por fim, em relação à permissão para que a Câmara dos Vereadores de Goiânia fosse construída sobre trecho da Avenida Leste/Oeste, afirma que o projeto básico da obra sob análise

demonstra que a avenida tem início na rua Dona Gercina Borges, no conjunto Vera Cruz, e termina na Avenida Oeste, no setor Norte Ferroviário, não havendo necessidade de alterar o que foi projetado e licitado. Coloca, ainda, que a unidade técnica não analisou a questão não sendo possível aplicar-lhe multa.

40. Requer exclusão da multa em face de todo o exposto.

Análise

41. De início analisar-se-á a suposta irregularidade de abertura de processo licitatório sem projeto básico, contrariando o disposto no art. 7º da Lei 8666/1993.

42. Verifica-se que a unidade técnica chamou em audiência o responsável quanto a este indício de irregularidade, tendo em vista que quando da auditoria, não foi apresentado o projeto básico à equipe de fiscalização quando esta o requisitou.

43. Contudo, a apresentação do projeto básico quando foram anexados aos autos as razões de justificativa dos responsáveis ilide o indício de irregularidade identificado pela unidade técnica.

44. Assim, esta irregularidade não subsiste, cabendo redução da multa cominada, pois de acordo com o item 6 do voto condutor da decisão ora recorrida, a multa reflete também a infringência deste artigo. Senão veja-se:

"5. Isso não exime, contudo, a necessidade de os agentes públicos agirem em consonância com a estrita legalidade. É, pois, com amparo nesta exigência que encontra fundamento a proposta da Unidade Técnica, conforme seus pareceres uniformes, de aplicar multa aos responsáveis pelos atos praticados à margem das normas legais.

6. Nesse contexto, as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Clodoveu Reis Pereira, Nelson de Salles Guerra Guzzo, Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz ***não foram capazes de eliminar as responsabilidades pelos atos irregulares a eles imputados, os quais infringiram os arts. 3º, 7º, 38, 57, 65 e 72 da Lei 8.666/93****, resultando, assim, na proposta da SECEX/GO, que acolho, de condenação dos responsáveis por meio de multa, nos termos do art. 58, II e III, da Lei Orgânica do TCU."*

45. Ressalve-se, ainda, que o parágrafo 6º do art. 7º da Lei de Licitações é claro em sua disposição:

"§ 6o ***A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados*** *e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."*

46. Assim, não há que se falar em infringência do art. 7º da Lei de Licitações na medida em que a decisão optou pela continuidade da obra licitada e não pela nulidade do processo licitatório e do contrato que a viabilizaram.

47. No que tange à ausência de parecer prévio do setor jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato, compulsando o contrato anexado às fls. 2534/2549, v. 14, verifica-se que a assessoria jurídica carimbou todas as páginas, conforme informa o indigitado. Contudo, não se pode presumir, como expôs a decisão ora recorrida que somente diante do carimbo, que algum assessor jurídico examinou e aprovou as minutas do edital e do contrato sob análise.

48. Veja-se que assiste razão ao recorrente quando afirma que o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações não menciona expressamente a necessidade de que o exame e a aprovação constem de um parecer, mas ao menos deveria haver nome e assinatura de um assessor jurídico demonstrando ter examinado as peças e aprovado toda a sua redação. Considera-se, assim, que a existência do carimbo apenas mitiga a irregularidade.

49. Ademais, em face também do fato de a decisão ora recorrida ter optado pela continuidade da contratação, apesar dessa irregularidade, crê-se ser possível considerá-la falha formal. Destaca-se, inclusive, não ter sido caracterizado superfaturamento nem desvio de recursos públicos. Ademais, em face do decurso do tempo, considera-se suficiente a determinação proferida no subitem 9.3.2 do decisum. Assim, a multa deve ser reduzida tendo em vista ter-se considerado a ausência de parecer jurídico prévio falha formal.

*50. Ressalve-se que a presença de advogado em todas as reuniões, ou seja, concomitante, como coloca o recorrente, não supre a assessoria jurídica **prévia** exigida pela lei.*

51. Quanto à cláusula editalícia que proibiu a participação de empresas estrangeiras no processo licitatório, verifica-se não assistir razão ao recorrente. Explica-se.

52. É verdade que à época da licitação, 1994, estava em vigor o art. 171 da CF. Seu parágrafo 2º assim dispunha:

*"§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, **nos termos da lei**, à empresa brasileira de capital nacional"*

53. Veja-se que a CF delegou à lei, e, frise-se, não ao administrador, a faculdade de conceder tratamento diferenciado a empresa brasileira de capital nacional.

*54. Ressalve-se que esse dispositivo foi revogado pela EC nº 6/95, mas, como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, o fato de ter sido revogado somente extinguiu a obrigatoriedade de que a lei estabelecesse preferência à empresa brasileira de capital nacional quando da aquisição de bens serviços pelo poder Público, o que não impossibilita que a lei estabeleça preferências, como no caso do § 2º do art. 3º da Lei 8.666/1993 [Mello, Celso Antônio Bandeira de. PREFERÊNCIAS EM LICITAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS FABRICADOS NO BRASIL E PARA EMPRESAS BRASILEIRAS DE CAPITAL NACIONAL. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 15, agosto/setembro/outubro, 2008. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/reade.asp>. Acesso em 7/5/2009].*

55. Como dito, a Lei de Licitações, que data de 1993, optou por estabelecer a preferência na aquisição de bens e serviços somente quando houvesse empate entre as licitantes (§ 2º do art. 3º), atendendo, assim, ao artigo 171 da CF/1988, ainda em vigor.

56. Nessa linha, de início proíbe tratamento diferenciado entre empresas nacionais e estrangeiras (§ 1º do art. 3º) impedindo que empresa estrangeira seja proibida de participar do certame licitatório, contudo, caso haja empate, aí sim dever-se-á assegurar a preferência, nessa ordem, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, aos produzidos no País e, por fim, aos produzidos ou prestados por empresas brasileiras. Senão veja-se:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*§ 1º **É vedado aos agentes públicos**:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

*II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

*§ 2º **Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:***

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras" (grifou-se)

57. Dessa forma, subsiste a irregularidade tendo em vista que o recorrente não deveria ter incluído no edital a clausula que restringiu a participação de empresa estrangeira contrariando o art. 3º da Lei de Licitações já em vigor na época da licitação. Considera-se, assim, descabido o pedido de redução do valor da penalidade quanto a esta irregularidade.

58. Quanto à não-especificação da origem dos recursos, consideram-se os argumentos do recorrente insuficientes para reduzir a multa cominada. Isto porque não consta do contrato no item 8.1, a dotação orçamentária, informação quanto à origem da totalidade dos recursos para execução do objeto ali previsto (fl. 2543, v.14). Inclusive, consta dos autos à fl. 805, v.3 cópia do orçamento municipal em que consta a previsão orçamentária da obra de cerca de 2 milhões de reais, enquanto o valor total da obra estava estimado em cerca de 24 milhões, conforme item 5.3 do ajuste (fl. 2540, v.14). Ressalve-se ainda que o contrato informa ter empenhado R$ 3.100.000,00 enquanto que o orçamento previa valor inferior para essa obra.

*59. Ademais, o próprio contrato demonstra que o gestor não tinha certeza quanto à origem dos recursos que financiariam a obra, pois assim dispôs: "As despesas serão complementadas por verbas federais, oriundas do Orçamento Geral da União dos respectivos anos, bem como de verbas Municipais e Estaduais destinadas a esta finalidade, por outras fontes de recursos **julgadas convenientes pelo Município**". O grau de incerteza quanto à origem de recursos é patente nesta afirmativa tendo em vista que contavam com recursos que nem tinham sido previstos sequer no próprio orçamento do Município quanto mais no da União e do Estado. Veja-se que o primeiro contrato de repasse com a União foi firmado somente em 2001, cinco anos após a contratação.*

60. Assim, concorda-se plenamente com o posicionamento adotado pela decisão ora recorrida, tendo em vista ter havido violação do art. 7º, §2º, III, da Lei de Licitações, sendo descabido o pedido de redução do valor da penalidade.

61. No que tange ao indício de irregularidade relacionado à apresentação do EIA/RIMA, concorda-se com o recorrente quando alerta que a decisão ora recorrida considerou sanada, pois foram apresentadas todas as licenças ambientais necessárias, que acabaram por suprir o EIA/RIMA previsto no edital e no contrato. Senão veja-se trecho do relatório condutor da decisão a respeito:

"Deve-se, também, levar em consideração que não foi constatado pela equipe de auditoria superfaturamento ou desvio de recursos na obra em tela, sendo que os pontos centrais da presente discussão encontram-se nas alterações do projeto básico licitado e na não execução do Estudo de Impacto Ambiental.

(...)

Em relação ao segundo ponto, cabe destacar que esta obra possui todas as licenças ambientais exigidas, quais sejam: prévia (fls. 1754/1755), instalação (fls. 1777/1778) e operação

(fls. 1779/1780). Estas licenças foram emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiânia/GO, com base na Resolução CONAMA nº 237/97. Sendo assim, a ausência do Estudo de Impacto Ambiental foi mitigada pela atuação do órgão ambiental municipal."

62. Cumpre ressalvar que os demais recorrentes discorrem a respeito dessa irregularidade, sendo desnecessário repetir as considerações acima. Assim, alerta-se que se considera sanada esta irregularidade para todos os responsáveis que foram chamados em audiência para apresentar razões de justificativa a respeito. Ressalva-se, porém, que como a decisão considerou inexistente essa irregularidade não cabe redução da multa na medida em que a penalidade aplicada não reflete este indício de irregularidade.

63. Assim, despiciendo tecer maiores considerações a este respeito.

64. Por fim, em relação à permissão para que a Câmara dos Vereadores de Goiânia fosse construída sobre trecho da Avenida Leste/Oeste, importante, inicialmente, reproduzir trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida a respeito:

"102. ANÁLISE: Assiste razão ao defendente ao afirmar a falta de conhecimento da equipe de auditoria do projeto básico, pois como demonstram os ofícios de requisições o mesmo não foi apresentado à equipe.

102.1. Assim as conclusões da equipe foram baseadas nas informações prestadas pelos engenheiros responsáveis pela obra, os quais foram taxativos de que a Câmara de Vereadores invadiu a área destinada a construção da Avenida Leste Oeste.

102.2. As dúvidas aqui suscitadas podem ser tiradas confrontando o projeto original da Avenida Leste Oeste com as escrituras da Câmara de Vereadores.

*102.3. Mas, ante as demais irregularidades aqui analisadas, que, segundo entendo levará à necessidade de realização de nova licitação para conclusão da obra, **esta dúvida tornou-se irrelevante**, pois mesmo que tenha havido invasão de área, o projeto a ser elaborado com certeza contemplará uma nova solução para o embróglio."*

65. Verifica-se que essa questão não consta do rol de irregularidades que fundamentaram a aplicação de multa ao recorrente. Isto porque o voto condutor da decisão recorrida assim dispôs:

*"6. Nesse contexto, as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Clodoveu Reis Pereira, Nelson de Salles Guerra Guzzo, Pedro Wilson Guimarães, Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz **não foram capazes de eliminar as responsabilidades pelos atos irregulares a eles imputados, os quais infringiram os arts. 3º, 7º, 38, 57, 65 e 72 da Lei 8.666/93,** resultando, assim, na proposta da SECEX/GO, que acolho, de condenação dos responsáveis por meio de multa, nos termos do art. 58, II e III, da Lei Orgânica do TCU.*

66. Assim, o Ministro-Relator nada mencionou acerca da dúvida levantada pela unidade técnica, não tendo nem mesmo esta analisado a questão a fim de tecer algum posicionamento favorável ou não, como se detrai da leitura do trecho reproduzido no item 64 desta instrução.

67. Ademais, como o novo projeto básico realizado pelo DERMU foi aprovado por esta Corte no âmbito do Acórdão 945/2007 – Plenário, tendo sido considerada plenamente atendida a determinação 9.3.1 da decisão ora recorrida sem que também se tenha levantado a questão acima, considera-se ilidida a dúvida existente quanto à permissão para que a Câmara dos Vereadores de Goiânia fosse construída sobre trecho da Avenida Leste/Oeste.

68. Dessa forma, assiste razão parcial ao recorrente devendo a multa cominada ser reduzida na medida em que seus argumentos foram suficientes para elidir duas irregularidades,

quais sejam: abertura de processo licitatório sem projeto básico e a ausência de parecer jurídico prévio avaliando as minutas do edital e do contrato.

II) Sr. Clodoveu Reis Pereira - fls. 13/15, Anexo 4

Argumentos

69. O recorrente lista as sete irregularidades a ele imputadas, sendo as 6 primeiras idênticas ao do recorrente anterior, Sr. Nelson Guzzo. A última trata acerca da não-rescisão contratual tendo em vista que a obra restou paralisada de 11/6/1999 a 9/7/2002.

70. Destaca que sua gestão foi de 1/5/1996 a 31/12/1996, sendo que neste período teriam ocorrido somente a abertura das propostas, a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

71. Ressalta que o edital é de 1994 e sua gestão de somente seis meses é de 1996, não havendo, assim, nenhuma irregularidade que lhe possa ser imputada.

72. Requer a exclusão da multa.

Análise

73. Em face do período em que o recorrente esteve frente à gestão do DERMU, conforme fls. 962 e 963, v. 4, verificam-se inadequados os indícios de irregularidade a ele imputados.

74. Explica-se. O recorrente não era diretor do DERMU quando da abertura do processo licitatório sendo descabido imputar a ele os seguintes indícios de irregularidade:

a) o processo licitatório foi aberto sem um projeto básico detalhado que espelhasse a realidade da obra, e sem a previsão de recursos orçamentários, em desacordo com o artigo 7º, inciso II, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93. A inobservância destes dispositivos implica a nulidade dos atos e contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme disposto no § 6º do citado artigo c/c com os artigos 97, § 2º e 98, § 3º da Lei n.º 10.934/2004 (LDO 2005);

b) ausência de parecer prévio do setor jurídico, aprovando as minutas do edital e do contrato, artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93;

*c) o **edital**, subitem 3.1.2.3., proibiu a participação de empresas estrangeiras, artigo 3º, § 1º, incisos I, II;*

*d) o **edital** não especificou a origem dos recursos;*

e) ausência do EIA/RIMA, haja vista que a minuta do contrato – subitem 2.2.6 e as Especificações Técnicas – subitem 1.1., transferiram esta obrigação para a licitante vencedora, em desacordo com a Resolução CONAMA n.º 01/86.

75. No que tange a não rescisão contratual, o relatório condutor da decisão recorrida assim dispôs no caso específico do indigitado:

"75.QUESTIONAMENTO:

a. não rescisão do contrato n.º 01/96, haja vista paralisação da obra no período de 11/06/99 a 09/07/2002. Considerando que o contrato n.º 06/91 (processo n.º 17654/2002) – firmado com a empresa OAS Ltda, foi rescindido com base na paralisação da obra por mais de 120 dias, nos termos do artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93. A adoção destes procedimentos diferentes para situações idênticas, caracteriza infringências aos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade e isonomia.

CLODOVEU REIS PEREIRA – ofício n.º 751/2005

76.QUESTIONANEMTO: 75.a

77. JUSTIFICATIVA (fls.861): o procurador também alega que não procede, pois o Senhor Clodoveu Reis Pereira, conforme Decreto de nomeação e exoneração ***só permaneceu no cargo de presidente somente no período de 1º de janeiro de 1996 (Decreto n.º 1.244/1996) a 1º de janeiro de 1997 (Decreto n.º 3.240/1996), fls. 962 e 963.***

78. ANÁLISE: Houve um equívoco ao incluir o Senhor Clodoveu neste item. *" (grifou-se)*

76. Assim, despiciendo tecer maiores considerações, devendo a decisão ora recorrida ser reformada a fim de excluir a multa cominada ao Sr. Clodoveu Reis Pereira.

III) Sr. Adhemar Palocci, fls. 8/16, Anexo 5

Argumentos

77. O recorrente informa ter sido diretor geral do DERMU de 1/1/2001 a 17/3/2003 (fls. 1105 e 1106, v.5.).

78. Em seguida lista as irregularidades a ele imputadas e passa a discorrer sobre elas.

79. No que tange à não apresentação do EIA/RIMA, o recorrente coloca que o administrador da época da elaboração do edital agiu corretamente na medida em que estava em vigor a Resolução Conama 1/86 e o art. 225, IV, da CF, que exigia o Estudo de Impacto Ambiental.

80. Afirma que a intenção do administrador foi cumprir determinação legal, não podendo ser penalizado por isso, já que a Resolução Conama 237 somente entrou em vigor em 1997 após a licitação e a assinatura do contrato.

81. Assevera que, em sua gestão, estava vigente a Resolução 237/97 do Conama que não exigia o EIA/RIMA. Diz ter sido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/GO quem estabeleceu os procedimentos e estudos adequados para identificar e mensurar o impacto ambiental da obra e as medidas mitigadoras e compensatórias, sem exigir o EIA/RIMA. Como estava em seu poder discricionário decidir qual a melhor forma de avaliar o impacto ambiental, optou pelo definido pela SEMMA/GO não tendo incorrido em nenhuma irregularidade.

82. Por fim, quanto a essa questão, informa que o Diretor da unidade técnica elidiu essa irregularidade em face das licenças ambientais emitidas pela SEMMA/GO.

83. Em relação aos Termos Aditivos VI, VII, IX e XII contidos no ofício de audiência 746/2005, o recorrente afirma que não foram firmados em sua gestão. Informa que o termo V foi assinado em 19/6/2003 e os demais em data posterior, não sendo possível responsabilizá-lo por eventuais irregularidades neles contidas. Coloca que em sua gestão somente foram firmados os termos aditivos III e IV, que não foram objetos de audiência (fls. 11 e 12, Anexo 5).

84. Quanto ao Ofício753/2005, afirma que a irregularidade ali contida é a adoção de procedimentos diferentes para situações idênticas, quais sejam, não rescisão do contrato sob análise e rescisão do contrato 6/91 por ter excedido 120 dias de paralisação (Decisão 257/2002-TCU).

85. Informa que a licitação foi realizada com base em previsão orçamentária que não assegura sua efetividade tendo em vista os possíveis contingenciamentos. Coloca que nem mesmo os empenhos garantem a execução contratual, sendo descabido multar um gestor, que agiu de acordo com os ditames legais, por ter sido obrigado a impedir o início da obra por falta de recursos em face da instabilidade da gestão daquilo que é previsto nos orçamentos públicos. Conclui que se entender ser cabível a multa será criada situação temerária impedindo licitações neste país.

86. Ressalta que até o exercício 2000 somente havia previsão de recursos orçamentários municipais, sendo o TCM o órgão competente para se manifestar sobre os atos administrativos relacionados a obra sob análise.

87. Ressalva que o diretor da Unidade Técnica propôs a continuidade do contrato e não sua interrupção, tendo sido esta proposta a acatada pelo colegiado desta Corte de Contas que enfatizou que a solução era ajustar o projeto básico inicialmente licitado a fim de adequá-lo às novas condições impostas pelo crescimento da região.

88. Assevera que o termo aditivo III assinado por ele, que prorrogou o contrato por mais 365 dias até 19/6/2001, é anterior à Decisão 257/2002 do TCU não podendo ser-lhe imputada a irregularidade aventada no Ofício de audiência em questão.

89. Já quanto ao termo aditivo IV assinado dois meses após a referida decisão, o recorrente tece algumas considerações. Afirma que os indícios de irregularidades apontados no contrato sob análise diferem daqueles do contrato 6/91. Isto porque neste último verificou-se inépcia do projeto básico e prorrogação por tempo indeterminado. Quanto ao ajuste ora analisado o recorrente constata que o TCU decidiu pela regularidade no disposto no art. 65 da Lei das Licitações, sendo, assim, descabido afirmar que o projeto básico também seria inepto. Afirma, ainda, que o contrato sempre teve prazo determinado.

90. Acrescenta, ainda, que o TCU decidiu pela continuidade do contrato sob análise, ao contrário do contrato 6/91.

91. Nessa linha, conclui não haver qualquer semelhança entre os dois ajustes, sendo inexistente a irregularidade apontada pela unidade técnica.

92. Por fim, assevera que quando a Administração suspende a execução da obra por mais de 120 dias é prerrogativa do contratado rescindir o ajuste. Relembra que a suspensão se deu pela não disponibilização dos recursos. Nessa linha, conclui que seus atos não se revestiram de discricionariedade, na medida em que fez o que a lei determina neste caso.

93. Conclui não ser possível prosperar a multa cominada.

Análise

94. De início, ressalva-se que a questão do EIA/RIMA foi discutida nos itens 61/63 desta instrução, tendo sido considerada superada essa questão pela decisão ora recorrida em face da apresentação de todas as licenças ambientais exigidas.

95. Em relação aos Termos Aditivos VI, VII, IX e XII contidos no ofício de audiência 746/2005, o recorrente tenta induzir a erro esta Serur ao asseverar que não foram firmados em sua gestão, afirmando inclusive que o termo aditivo V teria sido firmado em 19/6/2003 e "logicamente os demais foram firmados em data posterior".

96. Ora, compulsando os autos é possível caracterizar a inverdade destas afirmativas. Às fls. 1001/1005, v.4, consta o termo aditivo VI firmado em 29/4/2002 e assinado pelo recorrente, Sr. Adhemar Palocci. Na mesma data o recorrente assinou o termo aditivo VII (fls. 1008/1013, v. 4) e os IX e XII foram assinados pelo Sr. Argemiro Mendonça, em 2004. Inclusive consta à fl. 2444, v. 14, Ofício assinado pelo Sr. Adhemar Palocci encaminhando ao secretário do governo municipal extratos dos termos aditivos VI e VII para serem publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia.

97. Como o recorrente não apresentou nenhum outro argumento para esta irregularidade senão as falsas afirmativas acima relatadas, e, em face de sua má intenção, a princípio, a multa aplicada ao recorrente pela decisão ora recorrida não deve ser reduzida.

98. Quanto à rescisão contratual, antes de adentrar no mérito da questão, cumpre ressalvar que, ao contrário do que afirma o indigitado, não foi ele quem firmou o termo aditivo III em 19/6/2001 (fl. 15, Anexo 5). Na verdade este termo foi assinado em 12/6/2000 pelo Sr. Everton, diretor geral do Dermu à época (fls. 2316 e 2317, v.13). O recorrente assinou o termo aditivo IV em 23/5/2001 e não 19/6/2002 como este afirma em sua peça recursal.

99. Feitas as ressalvas acima passa-se à análise do mérito da questão.

100. O fato de a decisão ora recorrida ter considerado como solução mais vantajosa para a Administração a continuidade do contrato, caso realizados os ajustes necessários ao projeto básico, não afasta a violação do art. 57 da Lei 8.666/1993. Isto porque a decisão desta Corte pautou-se também no fato de a obra já ter sido iniciada e ter sido executado cerca de 68% da obra, senão veja-se trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida que transcreve parecer do Diretor da unidade técnica:

"Outro ponto a ser levantado refere-se ao fato de que esta obra atravessa uma região de grande tráfego e adensamento populacional, em especial o trecho compreendido entre as Avenidas Castelo Branco/Anhanguera/Bernardo Sayão/Rua 74. ***Ora, este trecho totaliza 6.760 m, sendo que 4.580 m já se encontram prontos (cerca de 68 %), sendo assim mostra-se razoável terminá-lo para a entrega à utilização da população.****"(grifou-se)*

101. Ora, em 2001, quando na gestão do recorrente foi firmado o termo aditivo IV (23/5/2001), o contrato estava quase completando 5 anos de vigência, já que firmado em 31/7/1996, indo de encontro ao art. 57 da Lei de Licitações, cabendo ao gestor encerrá-lo para realizar nova licitação e não prorrogá-lo por mais um ano como o fez naquele termo aditivo.

102. Veja-se que a Lei 8.666/1993 quando veda contrato com prazo de vigência indeterminado possui razões lógicas para tanto, como a defasagem no preço de mercado, que pode acarretar desvantagem financeira para a Administração Pública ao ter quer equilibrar financeiramente o ajuste, entre outras razões.

103. Nesse sentido, há necessidade de realizar novo certame licitatório de acordo com as novas condições mercadológicas e até mesmo locais, como no caso desta obra tendo em vista a necessidade de adaptação do projeto básico.

104. Inclusive, em face do longo tempo decorrido entre a contratação e o início da obra, no presente caso, houve a necessidade de subcontratar a obra sob análise, pois a empresa contratada em 1996 não possuía mais a mesma capacidade técnica da época, conforme expõe o Parecer n.º 8591/2002 do Ministério Público junto ao TCM, fl. 2731, v.15, senão veja-se:

"Cobra relevo que os Termos Aditivos II, III, IV e V, foram firmados somente para manter o Contrato n. 001/96 e após longa paralisação dos serviços, a contratada, ***subcontrata, alegando impossibilidade de execução dos serviços por razões técnico-operacionais,*** *fls.03, firmando 02 subcontratações: GAE – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Termo Aditivo VI) e a ora analisada."(grifou-se)*

105. Importante esclarecer que se equivoca o recorrente quando afirma que se mantida a multa não se poderá mais licitar neste país. Isto porque a atitude correta da administração municipal quando não houve liberação dos recursos municipais previstos em seu orçamento era rescindir o contrato e realizar nova licitação a partir do momento em que houvesse nova previsão orçamentária englobando o valor total da obra e real perspectiva de liberação dos recursos. Note-se que o contrato foi prorrogado diversas vezes a espera de surgir, por exemplo, um contrato de repasse com a União que pudesse cobri-lo financeiramente, ao menos em parte, conforme dispunha o item 8.1 do contrato (fl. 2543, v.14).

106. Veja-se o que dispõe a respeito trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida, com cuja análise se anui plenamente:

*"112. A forma como o DERMU/COMPAV tem executado o contrato, como exaustivamente demonstrado nesta instrução, **pode-se inferir que este contrato é por prazo indeterminado, pois, apesar dos responsáveis afirmarem que havia dotações orçamentárias nas LOA do município de Goiânia, os recursos aplicados na obra são federais. E, repassados ao município por meio de diversos contratos de repasses, quando não há estes recursos a obra é suspensa até que se firme novo convênio com a União.***

113. Desta feita, em que pese os argumentos de que os serviços estiveram paralisados entre 1997 e 2002, não há razão para que uma obra, prevista para durar 760 dias corridos, perdure indefinidamente, violando inclusive os prazos de duração de contrato estabelecidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93." (grifou-se)

107. Verifica-se situação peculiar nesse caso na medida em que não fora firmado um único contrato de repasse com o valor integral da obra previsto no contrato 1/96 o que cria situação temerária para o interesse público. Enquanto não tivesse sido previsto o valor total da obra esta não deveria ter sido iniciada, o que acarretou diversas suspensões até fosse firmado novo contrato de repasse. Assim, a medida legal que deveria ter sido levada a efeito era exatamente a rescisão contratual para que fosse realizada licitação com base nos contratos de repasse existentes e não nos que estavam por vir.

108. O art. 57 da Lei de Licitações é claro ao estabelecer que o contrato deve ter prazo determinado, limitando-se à vigência dos créditos orçamentários, neste caso aos contratos de repasse firmados com a União. Ressalta-se que o contrato de obras não se enquadra nas exceções do dispositivo.

109. Assim, assiste razão à decisão ora recorrida quanto a esta irregularidade na medida em que houve grave violação do art. 57 da Lei de Licitações, devendo ser mantida a multa cominada ao recorrente que contribuiu para a prolongação no tempo de um contrato que deveria ter sido encerrado e não iniciado como o foi em sua gestão com o fim de justificar os contratos de repasse firmados com a Administração Federal.

110. Ressalta-se também que a não entrega da obra para uso da população no prazo inicialmente previsto no contrato agrava ainda mais esta irregularidade.

111. Ressalve-se o fato que a Decisão 257/2002 ao tratar de prazo indeterminado considera as diversas prorrogações de prazo por meio de termo aditivo como ocorreu neste caso em concreto. Não se pode dizer que há identidade entre as duas situações, tanto que o posicionamento adotado foi distinto, mas há similaridades, como a violação do art. 57 do Estatuto de Licitações.

112. A irregularidade que pautou a multa foi a violação do referido dispositivo e não a adoção de medidas distintas em situações semelhantes, como quer o recorrente. A Decisão 257/2002 apenas foi utilizada como parâmetro.

113. Como o recorrente não conseguiu elidir as irregularidades a ele imputadas, a multa cominada deve ser mantida em seus exatos termos.

IV) Sr. Argemiro Antônio Fontes Mendonça, fls. 16/18, Anexo 5

Argumentos

114. O recorrente informa que sua gestão ocorreu no período de 10/6/2003 a 1/1/2005 (fls. 1107 e 1108, v.5.). Em seguida lista as irregularidades a ele imputadas.

115. No que tange ao termo aditivo IX, que readequou a planilha orçamentária, sem reflexo financeiro, a fim de incluir a construção de um acesso com um viaduto não constante da planilha

licitada o que iria de encontro ao art. 7º da Lei 8666/93, o recorrente ressalta que o próprio Diretor da Secex/GO coloca como condição sine qua non a readequação do projeto inicialmente licitado em face das novas condições impostas pelo crescimento da região atingida devido ao lapso temporal decorrido.

116. Assevera que a readequação da planilha orçamentária visou atender o interesse público. O recorrente afirma que se respaldou na justificativa técnica e em parecer da diretoria jurídica do órgão que consideraram que as modificações não eram eletivas, mas necessárias na medida em que otimizam a obra final para atender suas finalidades socioeconômicas. Afirmam ainda que a readequação não importava em alteração das características básicas da obra nem transfiguravam o objeto contratual inicial.

117. Nessa linha, afirma não existir irregularidade no termo aditivo IX.

118. Afirma que os termos aditivos VI, VII, XI e XII que tratam sobre a subcontratação da obra também são regulares na medida em que tanto o edital como o contrato previam essa possibilidade. Assevera que a subcontratação foi previamente autorizada pelo DERMU havendo pareceres técnicos e jurídicos favoráveis. Nessa linha, conclui que sua administração respeitou o inciso VI do art. 78 da Lei de Licitações. Coloca que o art. 72 do referido diploma legal concede a prerrogativa ao contratado de subcontratar caso haja previsão editalícia e contratual sobre o assunto.

119. Dessa forma, conclui não ter infringido nenhum dispositivo legal, sendo inadequada sua condenação.

Análise

120. Os argumentos apresentados pelo recorrente são insuficientes para afastar a multa cominada. Explica-se.

121. A Secex-GO analisou a questão de forma pertinente considerando todas as peculiaridades do caso, senão veja-se trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida:

"71. ANÁLISE: Tem-se que o mérito da questão está relacionado ao contrato firmado com a Empresa Andrade Guitierrez, cuja execução está sendo realizada pelas empresas GAE e LATER, execução esta diferente da que foi licitada, como pode ser observado nos argumentos apresentados pelos responsáveis, principalmente os constantes dos itens 66.1, 67, 68, 68.4 e 68.6 desta instrução.

71.1. Assim, a interpretação que os responsáveis fizeram do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como as possibilidades de alterações "qualitativas" e "quantitativas", não se aplicam a esta obra.

71.2. Observa-se que nas razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, ao transcrever trechos da Decisão Plenária n.º 215/99 (fls. 10/96/1097), para justificar as alterações acima do estabelecido na lei de licitações, suprimiram a alínea "a" do trecho copiado, transcritos a seguir:

" a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as alterações qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além

dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I- não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II- não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas um imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV- não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V- ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI- demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência".

71.3. Como se vê, a citada Decisão 215/99 – Plenário não trouxe nenhum entendimento novo acerca da sujeição dos contratos aos limites estabelecidos para alterações, constantes dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

71.4. A possibilidade de ultrapassar esses limites foi admitida em condições, como o próprio texto diz, exepcionalíssimas, desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos ali definidos, não presentes no caso em exame.

71.5. Quanto à aprovação destes termos aditivos pelo TCM, verifica-se que aquele Tribunal considerou os atos legais atos enquanto a obra permaneceu paralisada, e com o início das obras, passou a simplesmente registrá-los para conhecimento, conforme fls. 424/425, 438/439, 466/467, 474/475, 487/488, 513/514, 525/526, 551/552, 561, 566/567, 589/590, ou seja, não foram aprovados.

71.5.1. Ao contrário do que afirmam os responsáveis, constata-se que nos pareceres que embasaram as citadas Resoluções, foram feitas inúmeras restrições, como exemplo o Parecer n.º 8591/2002 do Ministério Público junto ao TCM, fls. 27282732, onde o Senhor Procurador assim se posicionou:

"...

*Há muito, este Ministério Público se posicionou contra tais contratos, oriundos de verbas federais, como o ora analisado, tendo em vista a realização de licitação sem recurso financeiro, inobservância dos procedimentos da Lei n. 8.666/93, aguardando convênios que serão firmados posteriormente, com objetos múltiplos, **sobre forma de execução continuada e com freqüentes aditamentos, que devem ser vistos com toda a reserva pela Administração, representando verdadeira burla ao Estatuto das Licitações e, que a fiscalização da aplicação de citados recursos é de competência do TCU de acordo com o art. 71, VI da CF, (STF, TRJ, 152:74 e ADIN n.º 1934-7).***

Mutatis Mutandis, a Decisão n.º 257/2002 – TCU – Plenário – Processo TC n. 003.159/2001-5, proveniente de auditoria por amostragem, para verificar a aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Goiânia, determinou a Administração que observe rigorosamente os

dispositivos da Lei n.º 8.666/93: arts. 3º; 7º, § 2º, I; 65, § 1º; 23, § 5º (fracionamento de despesas) e que aplique os recursos federais provenientes de convênios dentro do prazo de vigência estabelecido, os quais, como no Termo em exame, estão sendo esquecidos.

Cobra relevo que os Termos Aditivos II, III, IV e V, foram firmados somente para manter o Contrato n. 001/96 e após longa paralisação dos serviços, a contratada, subcontrata, alegando impossibilidade de execução dos serviços por razões técnico-operacionais, fls.03, firmando 02 subcontratações: GAE – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Termo Aditivo VI) e a ora analisada."

*71.6. Ademais, mesmo que o TCM tivesse aprovado estes procedimentos, **que não é o caso**, cumpre ressaltar que a competência, por imposição constitucional, para aprovar a regular aplicação de recursos federais é do Tribunal de Contas da União.*

*71.7. Quanto aos argumentos de que a obra não foi sub-rogada, por ter sido pago às empresas subcontratadas apenas 50% do valor originalmente contratado, tem-se que estas razões reforçam nosso entendimento que **a obra foi sub-rogada e não subcontratada**, considerando que:*

71.7.1. apesar de já ter sido pago 50% do valor inicialmente contratado, a execução não corresponde à este percentual, pois os responsáveis consideram todos os valores pagos (valor originalmente contratado mais as atualizações), para chegarem a este percentual.

71.7.2. estes 50% correspondem à 100% dos serviços que já foram realizados, como pode ser observado nos demonstrativos apresentados pelo DERMU/COMPAV.

*71.7.3. **neste percentual incluíram também o viaduto construído na interseção com a Avenida República do Líbano, o qual não fora sequer licitado.***

*71.7.4. **o percentual executado pela Construtora Andrade Gutierrez é zero**.*

*71.7.5. **a cada contrato de repasse firmado com a União é feito novo termo de subcontratação, como pode ser confirmado pela simples comparação dos contratos de repasses para esta obra com os termos aditivos de subcontratação firmados em as empresas GAE e LATER**.*

*71.8. **por último, destaca-se que os termos de "sub-contratação" (sub-rogação) para as empresas GAE e LATER não permitem identificar as responsabilidades individuais, pois cada uma é responsável pela execução de 50% de cada item constante das planilhas anexas aos citados termos. Assim, pode-se inferir também que estas empresas estão atuando em forma de consórcio, situação que foi vedada pelo ato convocatório em seu item 3.1.2.1, fls. 18.***

71.9. Assim, o DERMU/COMPAV não só esta sub-rogando a obra em parcelas, com o subterfúgio da subcontratação, como também, esta executando uma obra completamente diferente da que foi originalmente licitada.

71.10. Pelo exposto as razões de justificativas apresentadas são improcedentes." (grifou-se)

122. Concorda-se com a análise realizada acima. Veja-se que a obra já estava sendo subcontratada em face da incapacidade técnica da empresa contratada quando foi firmado o termo aditivo IX acrescentando a construção de um acesso com um viaduto não constante da planilha licitada.

123. Ademais, este TCU se posicionou favoravelmente à continuidade do contrato também pelo fato de já ter sido construído 68% da obra prevista, conforme exposto no item 100 desta instrução. Frise-se que esse posicionamento não tem o condão de convalidar todos os atos irregulares praticados no âmbito do ajuste sob análise, como insistem alguns recorrentes.

124. No que tange à subcontratação, atente-se que a Lei de Licitações impõe limites mesmo que o edital e o contrato estabeleçam essa possibilidade, como bem exposto pelo trecho reproduzido acima. No presente caso a empresa contratada não executou nenhum percentual da obra o que caracteriza a sub-rogação do objeto contratado.

125. Assim, despiciendo tecer maiores considerações.

126. Consideram-se descabidos os argumentos apresentados pelo recorrente, devendo a decisão ora recorrida ser mantida em seus exatos termos.

V) Sr Pedro Wilson Guimarães, fls. 18/21, Anexo 5

Argumentos

127. O recorrente informa que sua gestão como prefeito de Goiânia se deu entre 2001 e 2004 e lista as irregularidades a ele imputadas.

128. De início, coloca que os atos descritos nos ofícios de audiência dirigidos a ele foram praticados pelo DERMU, entidade municipal autárquica que possui autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sendo descabida sua responsabilização na medida em que não praticou nenhum dos atos a ele imputados, sendo a entidade responsável pela elaboração do EIA/RIMA, readequação da planilha orçamentária, subcontratação da obra e decisão de não rescindir o contrato em face de sua autonomia para praticar referidos atos.

129. Informa que a Secex-GO ao analisar as razões de justificativa de outro prefeito ilidiu as irregularidades com base na ponderação acima.

130. Ressalva, ainda, que a obra restou paralisada em período anterior a 2001 tendo sido reiniciada em sua gestão sendo descabida a irregularidade de não rescisão contratual, até porque caberia ao DERMU essa decisão.

131. Coloca que a obra tem como escopo não só solucionar o problema de tráfego dos veículos como o problema social, que foi ressaltado pelo diretor da unidade técnica e acompanhado pelo Ministro-Relator.

132. Considera superadas as questões do EIA/RIMA, da subcontratação da obra e da readequação da planilha orçamentária tendo em vista que foram esclarecidas pelos ex-diretores do DERMU. Ademais, coloca que a decisão ora recorrida foi favorável à continuidade da obra por não ter havido descumprimento do art. 75 da Lei de Licitações e a obra possuir todas as licenças ambientais exigidas.

133. Conclui não ser possível sua condenação, pois, preliminarmente, comprovou não ter participado dos atos a ele imputados como irregulares e, no mérito, por ter comprovado a regularidade dos atos.

Análise

134. De início, ressalva-se que a questão do EIA/RIMA foi discutida nos itens 61/63 desta instrução, tendo sido considerada superada essa questão em face da apresentação de todas as licenças ambientais exigidas.

135. Importante reproduzir trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida a fim de verificar a responsabilização do Sr. Pedro:

"109. Os contratos de repasses n.º 0125166-31/2001, 0129303-75/2001, 0133034-94/2001, 0134243-47/2001, 0161443-33/2003, 0161283-07/2003 e 0172262-83/2004, vinculados a esta concorrência foram firmados pela Prefeitura Municipal de Goiânia e não pelo DERMU/COMPAV, razão por que os ex-prefeitos foram instados em audiência.

110. Assim, registre-se, que o Senhor Pedro Wilson Guimarães (ex-Prefeito), embora não tenha sido signatário da concorrência n.º 01/94, do contrato e dos termos aditivos correspondentes, ***é de sua responsabilidade a regular aplicação dos recursos federais, uma vez que os mesmos foram repassados mediante instrumentos firmados com a Prefeitura.*** *"(grifou-se)*

136. Contudo, verificou-se em pesquisa na jurisprudência dessa Corte entendimento diverso tendo vista a distinção existente entre responsabilidade política e da responsabilidade de gestão ou execução (Acórdão 648/2003-Plenário, Decisão 180/1998-1, Acórdão 428/1996-1 e Acórdão 46/2006-Plenário). Importante reproduzir trecho do voto condutor do Acórdão 46/2006-Plenário sobre essa questão:

"17. Esclarecido esse ponto, cabe expor o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a responsabilização dos agentes políticos. ***Consoante disposto na Decisão TCU Plenário nº 180/1998, são agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos Municipais (nesse último caso, quando assinam convênios mas não são seus executores diretos).*** *Ressalto que, caso esses agentes políticos pratiquem atos administrativos, eles podem ser responsabilizados pelas conseqüências desses atos.*

18. Aduzo que, no ***voto condutor da Decisão nº 180/1998****, que firmou jurisprudência sobre esse tema, o ilustre Ministro Carlos Átila Álvares da Silva afirmou que:*

"Efetivamente, nem sempre quem firma determinado convênio é o responsável por sua execução. *Casos existem, como no presente, em que a responsabilidade se apresenta sob duas faces: política e de gestão ou execução. Esta última não requer maiores reflexões, porquanto aparece na grande maioria dos feitos em que se examinam as prestações ou tomadas de contas, inclusive especiais, dos gestores de recursos públicos. O sujeito que assina é o mesmo que executa a avença, estando aí presente a responsabilidade subjetiva, pessoal do agente público stricto sensu. De outra parte, diferentemente daquela, merece especial atenção, para a justa definição das responsabilidades, as tratativas em que o signatário representante da Administração detém Poder Público, ou seja, é investido de função ou cargo público eletivo ou político, sendo portanto mandatário da sociedade, como, por exemplo, o Presidente da República, um Governador de Estado e, em alguns casos, um Prefeito Municipal (quando assina convênios mas não é seu executor direto). Nesses casos, tem-se a responsabilidade objetiva, ou seja, o signatário é responsável pela meta ou objeto que se pretende alcançar, que, obviamente, deve ser o bem comum mediante a melhoria do nível de vida da comunidade a que se destinam os benefícios que advirão da boa e regular execução do feito. No Estado democrático, responsabilidade desse jaez não é cobrada ou apurada mediante os mecanismos normais destinados às apurações de* ***responsabilidades subjetivas, afetas à instância de execução.*** *As avaliações e apurações são feitas em termos de conceito pela própria sociedade em ocasiões especiais (p. ex. eleições) e pelo Poder Público mediante os mecanismos e instâncias de que dispõe (processos específicos, processos judiciais, etc.). Portanto, ao aferir a responsabilidade pela administração dos recursos e da coisa pública, é fundamental a segregação desse ônus à esfera de atuação do agente.* ***É que todos os atos de interesse da coletividade praticados pelo administrador ou gestor, sobretudo os que exigem ou merecem a intervenção daquelas autoridades, trazem consigo aquelas duas modalidades de responsabilidade: política e de gestão ou execução, sendo defeso deslocá-las de seus respectivos planos".***

19. Aliás, tal entendimento vem sendo adotado por este Plenário quando do julgamento das tomadas de contas especiais relativas à aplicação de recursos do FAT pelo Governo do Distrito Federal. Nesses processos, não foi aventada a responsabilização do então Governador, que ***apenas assinou o convênio, mas não geriu esses recursos durante a execução do objeto conveniado.***

20. Hipótese diversa configura-se quando o gestor municipal, além de celebrar o convênio que serviu de supedâneo para a transferência de recursos pela União, pratica atos administrativos

relacionados com a execução da avença. Nesse caso, esse gestor deve ser responsabilizado solidariamente por um débito eventualmente apurado.

21. Assim, por exemplo, ao relatar o TC nº 014.479/1996-6, considerei que deveria haver a citação do Prefeito que havia celebrado o contrato com a empreiteira contratada para executar as obras que foram custeadas com os recursos repassados pela União, além de haver entabulado negociações visando reduzir os preços cobrados por essa empreiteira e de ter autorizado o pagamento de valores que embutiam um suposto superfaturamento.

*22. Conclui-se que, **ao avaliar a conduta dos Prefeitos municipais mencionados neste processo, será necessário perquirir que tipo de ato eles praticaram e, consequentemente, se eles devem ou não ser considerados agentes políticos**."(grifou-se)*

137. Veja-se, ainda, trecho do voto revisor do Acórdão 648/2003-Plenário:

"Ouvido em audiência, o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima argumentou, entre outros, "que a URBEMA foi a responsável diretamente pela realização de todo o processo licitatório, bem como pelo gerenciamento e pelos pagamentos da obra, pelo que a responsabilidade não poderia lhe ser creditada". A Secex/PB opinou pela rejeição deste argumento alegando, em síntese, que mesmo tendo a URBEMA realizado a licitação, homologado seu resultado e participado como interveniente no contrato com a OAS, o prefeito deve ser responsabilizado, porquanto foi ele quem celebrou todos os convênios, não podendo alegar desconhecimento ou não participação direta em todos os atos praticados.

Com efeito, está assente nos autos que coube à URBEMA o planejamento, a execução e o acompanhamento do contrato celebrado com a Construtora OAS Ltda. Por seu turno, aos prefeitos municipais envolvidos, na qualidade de agentes políticos, coube firmar convênios com a União para levantar verbas** com a finalidade de solucionar um problema de saneamento público que estava a ocorrer no município. Portanto, **a efetiva execução da avença ocorreu de maneira inexoravelmente indireta.

Destarte, é de fácil inferência que o mandatário municipal tinha conhecimento do contrato celebrado entre a URBEMA e a Construtora OAS. Todavia, não é razoável supor que o mesmo tenha tido participação direta em todos os atos praticados. Ora, mesmo em municípios de pequeno porte e que não contem com empresas públicas especializadas, é quase impossível que o prefeito participe diretamente de todos os atos operacionais que envolvem os inúmeros contratos firmados entre a administração municipal direta e/ou indireta e terceiros. Situação idêntica ainda menos provável ocorreria num município de médio porte e que tenha a seu dispor entidades especializadas na execução direta e indireta das obras e serviços a cargo da prefeitura."(grifou-se)

138. O presente caso em concreto é semelhante aos descritos na jurisprudência acima. Nessa linha, o recorrente deve receber o tratamento de agente político, ou seja, o mesmo tratamento concedido aos ex-prefeitos Darci Accorsi e Nion Albernaz neste processo, tendo em vista não ter assinado o contrato ora analisado nem ter praticado atos de gestão/execução referentes ao objeto em questão. Veja-se trecho do relatório condutor da decisão ora recorrida a fim de verificar as razões para a exclusão de responsabilidade dos citados ex-prefeitos:

"DARCI ACCORSI – ofício 735/2005

6. JUSTIFICATIVAS (fls. 796/802): Preliminarmente, o responsável alega que todos os fatos contidos nos citados ofícios não foram praticados por ele.

6.1. Que os atos descritos foram elaborados pela Diretoria do DERMU, entidade autárquica do Município de Goiânia, que tem autonomia financeira, administrativa e patrimonial, não podendo o responsável ser responsabilizado, no presente caso, por não ter praticado nenhum ato no tocante ao desenvolvimento das atividades do órgão.

6.2. Desta feita requer o seu afastamento do rol de autoridade responsável pela aplicação dos recursos federais, visto que o mesmo não praticou nenhum ato de gestão no tocante aos atos enfocados pelos ofícios, donde ser necessário ser declarada a falta de interesse a ilegitimidade passiva "ad causam", aplicando-se ao presente caso, caso necessário, a legislação processual em vigor.

*7. ANÁLISE: **Acatamos a preliminar apresentada pelo responsável, considerando que a Licitação foi realizada pelo DERMU/COMPAV, e por que no período em que respondeu pelo município a obra permaneceu paralisada.***

(...)

NION ALBERNAZ – ofício 736

42. QUESTIONAMENTOS: 5.a/5.e

43. JUSTIFICATIVAS: o ex-prefeito em suas razões de justificativas às fls. 1056 alegou que: "A licitação para construção da Avenida Leste-Oeste fora iniciada em 1995 e teve o contrato respectivo firmado em 1996, época em que o signatário não ocupava o cargo de Prefeito de Goiânia, motivo pelo qual não pode justificar o não cumprimento de dispositivos legais pertinentes."

*44. ANÁLISE: **Acatamos as razões de justificativas apresentadas pelo responsável, considerando que a Licitação foi realizada pelo DERMU/COMPAV, e também por que no período em que respondeu pelo município, a obra permaneceu paralisada.**" (grifou-se)*

139. Verifica-se, confrontando os trechos acima com o transcrito no item 135 desta instrução que não foram concedidos tratamentos distinto a situações semelhante.

140. Ademias, o recorrente em seu mandato somente assinou como agente político da municipalidade os contratos de repasse da União, sendo toda a gestão dos recursos e execução do objeto avençado de responsabilidade do interveniente executor, o Dermu.

141. Assim, assiste razão ao recorrente na medida em que não restou caracterizada sua responsabilidade devendo a multa cominada ser excluída, concedendo-lhe, assim, o mesmo tratamento dado aos demais ex-prefeitos chamados em audiência.

VI) Everton Sérgio Shmaltz, fls. 5/11, Anexo 6

Argumentos

142. O recorrente, após discorrer sobre a responsabilidade do agente público e a legalidade da sanção, questões tratadas no início desta instrução, passa a tecer considerações sobre o princípio da isonomia, alegando que este teria sido violado por esta Corte de Contas em seu desfavor.

143. Afirma que durante a sua gestão a obra restou paralisada, o que seria suficiente para afastar sua responsabilização.

144. Relaciona trechos do relatório condutor da decisão ora recorrida em que na análise consta o acatamento das razões de justificativas tendo como fundamento o fato de que no período em que o agente respondeu pelo município a obra estava paralisada, sendo esses os itens 7, 44, 54, 74, 88, 96, 99 e 106. Cita também trecho do voto condutor da referida decisão em que se relata terem sido acatadas certas razões de justificativas tendo em vista que os gestores demonstraram não terem participado nos atos irregulares praticados pela Prefeitura e pelo DERMU. Por fim, reproduz o item 9.1 da decisão que ressalta que os gestores ali indicados não praticaram ato irregular na obra sob análise.

145. O recorrente assevera que o tratamento dispensado aos agentes relacionados no retro-mencionado item da decisão não foi o mesmo despendido no caso dele tendo em vista que também não participou do processo licitatório, não assinou os termos aditivos questionados e a obra esteve paralisada durante toda sua gestão, ou seja, 10/5/1999 a 14/8/2000 (fls. 988 e 989, v.4.).

146. Ressalva, ainda, que não recebeu nem geriu qualquer repasse de verba federal.

147. Coloca que a questão do EIA/RIMA foi sanada em face da apresentação de todas as licenças ambientais exigidas, quais sejam a prévia, a de instalação e a de operação.

148. Quanto à não rescisão contratual por ter decorrido mais de 120 dias de paralisação da obra, afirma que o contrato 6/91, usado como parâmetro de comparação pela Secex-GO, foi rescindido por determinação deste TCU e não com base na paralisação da obra, sendo inapropriado falar em violação dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e isonomia.

149. Ademais, a decisão que determinou a rescisão naquele caso data do exercício de 2002, anos depois de sua gestão, sendo descabido imputar-lhe multa por essa suposta irregularidade tendo vista que não poderia tomar a atitude requerida pela unidade técnica.

150. Ressalta que o próprio diretor da Unidade Técnica propôs e o Ministro-Relator acatou sua proposta de continuidade do ajuste ora analisado, liberando o repasse dos recursos para a obra.

151. Por fim, coloca que a lei concede ao contratado a faculdade de rescindir o contrato caso Administração suspenda sua execução por mais de 120 dias.

152. Ressalva que ele só poderia rescindir o contrato se houvesse respaldo legal, o que não o foi o caso durante sua gestão.

153. Requer a exclusão da multa cominada a ele, em face de todo o exposto e, ainda, porque não geriu verba federal, não ordenou despesas, não utilizou, gerenciou, arrecadou, guardou ou administrou bens, dinheiros ou valores públicos federais. Afirma, por fim, que a própria decisão ora recorrida no item 51 acatou suas justificativas tendo como fundamento o fato de que em sua gestão a obra permaneceu paralisada.

Análise

154. De início, ressalva-se que a questão do EIA/RIMA foi discutida nos itens 61/63 desta instrução, tendo sido considerada superada essa questão pela decisão ora recorrida em face da apresentação de todas as licenças ambientais exigidas.

155. Assiste razão ao recorrente ao afirmar que a decisão ora recorrida excluiu sua responsabilidade em face de algumas irregularidades imputadas indevidamente a ele, como os itens 51 e 63 do relatório condutor da decisão ora recorrida, tendo sido atendido o princípio da isonomia, ao contrário do que afirma o indigitado.

156. Contudo, foi mantida a irregularidade quanto à não-rescisão contratual, sendo este o fundamento da multa cominada.

157. Como diretor do Dermu o recorrente deveria ter rescindido o contrato sob análise com base no art. 57 da Lei de Licitações o que excluiria sua responsabilidade. Veja-se que em sua gestão o contrato completava 3 anos sem que tivesse sido sequer iniciada a construção de seu objeto.

158. Nessa linha, equivoca-se o recorrente ao afirmar que não possuía embasamento legal para a rescisão unilateral na medida em que o referido dispositivo é claro ao coibir contratos com duração indefinida, ainda mais de obras, que não se enquadra nas exceções constantes dos incisos

do art. 57 da Lei 8666/1993. Sua continuidade fez com sua vigência se prolongasse no tempo em detrimento da atualidade do projeto básico em face das necessidades da população beneficiada e da capacidade técnica da empresa contratada, como bem frisou o Ministério Público junto ao TCM, prejudicando o objeto dos contratos de repasse firmados com a União.

159. Essa questão também foi esclarecida nos itens 98/109 desta instrução.

160. Assim, os argumentos apresentados não foram suficientes para suprir a inércia do recorrente quanto à não-rescisão contratual, que, ao contrário, firmou termos aditivos prorrogando a vigência do ajuste, o que acarretou violação ao art. 57 do Estatuto de Licitações.

161. Assim, despiciendo tecer maiores considerações.

162. Como o recorrente não conseguiu ilidir a irregularidade que deu causa a multa cominada, a decisão ora recorrida deve ser mantida em seus exatos termos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

163. Em vista do exposto, eleva-se o assunto à consideração superior, propondo:

a) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Srs. Clodoveu Reis Pereira e Pedro Wilson Guimarães, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento e excluir as multas aplicadas pelo Acórdão 2280/2005 – Plenário;

b) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Nelson de Salles Guerra Guzzo, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial reduzindo a multa aplicada pelo Acórdão 2280/2005 – Plenário;

c) conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a multa cominada pelo Acórdão 2280/2005 – Plenário;

d) excluir, de ofício, do fundamento legal da multa aplicada no item "9.2" do Acórdão 2280/2005 - Plenário, o inciso III, do art. 58 da Lei 8.443/1992, mantendo apenas o art. 58, inciso II, da mesma Lei, tendo em vista que não restou comprovada a existência de débito;

e) comunicar aos recorrentes, ao Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Prefeitura Municipal de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás da decisão que vier a ser adotada".

3. O Ministério Público, em parecer à fl. 70 – anexo 6, da lavra do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela Secretaria de Recursos.

É o Relatório.

VOTO

Os Pedidos de Reexame ora interpostos devem ser conhecidos, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 48, *caput* e parágrafo único c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92.

2. Por meio do Acórdão 2280/2005, ora recorrido, o Plenário desta Corte rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelos recorrentes e, em consequência, aplicou-lhes multa individual no valor de R$ 3.000,00. De forma geral, as irregularidades são as seguintes:

a) processo licitatório aberto sem projeto básico detalhado e sem previsão de recursos orçamentários;

b) ausência de parecer prévio do setor jurídico, aprovando as minutas do edital e do contrato;

c) edital restritivo a participação de empresas estrangeiras;

d) ausência de especificação, no edital, da origem dos recursos;

e) ausência do EIA/RIMA, haja vista que a minuta do contrato e as especificações técnicas transferiram esta obrigação para a licitante vencedora.

3. Observo que, no citado **decisum**, o Tribunal, entre outros comandos, determinou, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia – DERMU, que providenciasse *"a elaboração de novo projeto executivo para a obra de construção da Avenida Leste/Oeste em Goiânia, que contemple os elementos essenciais à adequada caracterização do respectivo objeto, bem como dos custos, métodos e prazos de execução, condição* ***sine qua non*** *para a continuidade do empreendimento."*

4. Em atendimento à determinação, o DERMU enviou ao Tribunal o projeto executivo. A documentação foi apreciada por esta Corte por meio do Acórdão 945/2007 – Plenário, quando restou consignado o cumprimento do comando. Essa constatação foi repassada à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que não havia óbices à liberação de recursos federais para o empreendimento.

5. A interposição das peças recursais aqui examinadas pretende, em resumo, que esta Corte reexamine as sanções aplicadas. Para tanto, são apresentados diversos argumentos, entre eles, o fato de ter sido elaborado posteriormente o projeto executivo.

6. A Serur propõe o conhecimento dos recursos e, quanto ao mérito, opina por dar provimento às peças dos Srs. Clodoveu Reis Pereira e Pedro Wilson Guimarães, dar provimento parcial ao pedido do Sr. Nelson de Salles Guerra Guzzo e, por fim, negar provimento aos recursos interpostos por Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz.

7. A unidade técnica, ao promover o exame dos recursos, optou por tratar, inicialmente, as questões preliminares em comum às 3 peças recursais. Essas se resumem aos argumentos de que não houve má-fé dos responsáveis e de que a previsão legal para a sanção aplicada não era válida (incisos II e III do art. 58 da Lei 8.443/1992).

8. Ressalto, desde já, que a aplicação de sanção, por parte desta Corte, não está condicionada à existência de má-fé. A responsabilização de agentes públicos, por vezes, decorre da violação de princípios constitucionais e de dispositivos legais, como aqui ocorrido. Assim, em que pese a inexistência de desvio de recursos públicos ou superfaturamento, o motivo que ensejou a aplicação da penalidade, qual seja, o descumprimento de preceitos da Lei 8.666/1993, restou configurado, razão pela qual deverá ser mantida a sanção imposta.

9. No que tange ao enquadramento legal das multas, conforme sugerido pela unidade instrutiva, observo que deverá ser revisto, de ofício, um dos fundamentos para a sua cominação (inciso III, do art. 58 da Lei 8.443/1992), por não haver restado comprovado o superfaturamento ou o desvio de recursos. Contudo, mantém-se a incidência do inciso II do mesmo dispositivo, por haver grave infração à norma legal.

10. Nesse sentido, a regularização, de ofício, da fundamentação legal não implica na redução ou eliminação da sanção aplicada.

11. Afastadas as preliminares, passo a discorrer sobre o mérito dos argumentos. No que diz respeito à exclusão da irregularidade relativa à elaboração do projeto executivo, considerando que a irregularidade foi ilidida, consoante disposto no Acórdão 945/2007 – Plenário, concordo com a proposta da unidade instrutiva de que seja proporcionalmente reduzida a sanção imposta aos recorrentes cujos ofícios citatórios incluíam esse fato.

12. Assim sendo, deverá o Sr. Nelson de Salles Guerra Guzzo ter sua multa reduzida em um terço, em razão do afastamento da irregularidade relativa ao projeto executivo e à ausência de parecer jurídico prévio, irregularidade essa que pode ser considerada falha formal, como proposto pela Serur.

13. Por sua vez, os Srs. Clodoveu Reis Pereira e Pedro Wilson Guimarães deverão ter suas multas excluídas. O primeiro por não estar à frente do DERMU quando da abertura do processo licitatório (o edital é de 1994 e sua gestão ocorreu em 1996); e o segundo, por não ter, na condição de então Prefeito de Goiânia, praticado qualquer ato de gestão, conforme consignado pela Serur:

"138. O caso em concreto é semelhante aos descritos na jurisprudência acima. Nessa linha, o recorrente deve receber o tratamento de agente público, ou seja, o mesmo tratamento concedido aos ex-prefeitos Darci Accorsi e Nion Albernaz neste processo, tendo em vista não ter assinado o contrato ora analisado nem ter praticado atos de gestão/execução referentes ao objeto em questão. (...)."

14. É importante ressaltar que a irregularidade relativa à não apresentação do EIA/RIMA, apesar de integrar os argumentos de alguns dos recorrentes, não foi objeto de audiência, tendo sido considerada sanada ainda naquela fase processual, conforme apontado pela Serur. De fato, o então Relator, em seu Voto, considerou inexistente a irregularidade, não havendo, portanto, de se falar em redução de multa pela não apresentação dos relatórios de impacto ambiental.

15. Quanto aos demais responsáveis, Srs. Adhemar Palocci, Argemiro Antônio Fontes Mendonça e Everton Sérgio Shmaltz, considero, na linha do exame promovido pela Secretaria de Recursos, cujo teor adoto como razões de decidir, que a sanção a eles imposta deverá ser mantida nos seus exatos termos.

16. Julgo despiciendo considerações complementares por entender restarem devidamente esclarecidos diversos aspectos que influenciaram na aplicação das sanções impostas aos então gestores do DERMU. A propósito, ressalto que o então Diretor-Geral do DERMU, Sr. Adhemar Palocci, ao afirmar que os termos aditivos VI, VII. IX e XII não foram firmados em sua gestão, tentou induzir em erro a unidade técnica.

17. Nesse sentido, esclarece a Serur: *"Às fls. 1001/1005, v. 4, consta termo aditivo VI firmado em 29/4/2002 e assinado pelo recorrente, Sr. Adhemar Palocci. Na mesma data o recorrente assinou o termo aditivo VII (fls. 1008/1013, v. 4) e os IX e XII foram assinados pelo Sr. Argemiro Mendonça em 2004. Inclusive consta à fl. 2444, v. 14, ofício assinado pelo Sr. Adhemar Palocci encaminhando ao Secretário do governo municipal extratos dos termos aditivos VI e VII para serem publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia."*

18. Mediante tais termos aditivos, a obra foi prorrogada inúmeras vezes, violando, em muito, o art. 57 da lei 8.666/1993, que estabelece que o contrato deve ter prazo determinado e limitado à vigência dos créditos orçamentários.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 01 de fevereiro de 2012.

JOSÉ JORGE
Relator

Aviso nº 110-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 006.284/2009-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 1º-2-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – Senador **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 173/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.284/2009-2
2. Grupo II – Classe V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsáveis: Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Emap, João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da Emap, *RAM Engenharia Ltda.* e Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez.
4. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021 – Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui/MA, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão 345/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas por Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da Emap, quanto aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2091/2009-Plenário;

9.2. determinar à Emap que:

9.2.1. apresente a comprovação do ressarcimento dos valores de R$ 81,37 e R$ 12.264,71 à conta corrente do Convênio Dnit/AQ 173/2003, referentes ao bloqueio ocorrido em 29/5/2009, determinado pela Justiça do Trabalho por meio do Sistema BACEN-JUD na conta específica, ou comprove, no mesmo prazo, a adoção das medidas judiciais tendentes a reverter a penhora indevida de recursos;

9.2.2. conclua e formalize, caso ainda não tenha sido celebrado, o termo aditivo que compreenderá as adequações de projeto necessárias à finalização das obras objeto do Contrato 68/2006-Emap, inclusive com a elaboração de cronograma físico-financeiro;

9.2.3. discrimine a composição do serviço "manutenção e conservação do canteiro" e, enquanto as obras estiverem suspensas, pague apenas as parcelas referentes às estruturas físicas e profissionais existentes e necessários no período da medição;

9.2.4. inclua, por meio de aditivo ao Contrato 09/2011-Emap, cujo objeto é a fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle dos contratos de execução das obras do Porto de Itaqui, caso não estejam previstos, critérios confiáveis de medição, adotando o seguinte procedimento:

9.2.4.1. cada medição deve identificar precisamente os serviços executados e os respectivos preços, bem como os profissionais em exercício no período e a remuneração de cada um;

9.2.4.2. a composição dos serviços contratados deve estar detalhada em duas partes distintas: i) uma fixa, que não varie no caso de alteração no ritmo das obras e que compreenda os custos

permanentes da empresa gerenciadora; ii) outra que seja proporcional ao valor medido do contrato de execução das obras;

9.2.5. proceda, se ainda não o fez, à devida nomeação de um representante da Administração para fiscalizar cada um dos contratos de execução das obras do Porto de Itaqui em vigência;

9.2.6. apresente a esta Corte de Contas os documentos elaborados em atendimento às determinações descritas nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 acima, bem como os termos aditivos, incluindo seus anexos, do Contrato 68/2006-Emap, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. determinar à Segecex que identifique a unidade técnica responsável e providencie que esta constitua processo de acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, para examinar, ao longo da vigência do Contrato 68/2006-Emap e do Contrato 09/2011-Emap, a legalidade e a legitimidade dos atos, notadamente as questões envolvendo a transferência de recursos e as questões técnicas que constituem obstáculos ao andamento das obras, autorizando, desde logo, a realização de visitas técnicas e de solicitação à Emap e à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) dos documentos necessários para:

9.3.1. relacionar e totalizar as notas de empenho e as ordens bancárias emitidas pela SEP/PR em benefício da convenente e conferir a informação prestada pela concedente de que todo o recurso do Convênio Dnit/AQ 173/2003 já foi repassado;

9.3.2. observar as datas desses repasses e verificar se para cada medição emitida havia recurso na conta específica do convênio para o respectivo pagamento e, nos casos dos atrasos, identificar os dias de cada atraso;

9.3.3. proceder ao exame das medições efetuadas em cada mês, juntamente com o extrato da conta bancária específica do convênio, indicando a disponibilidade financeira da Emap;

9.3.4. examinar todas as solicitações de serviços por parte da contratada, com fins de verificar se eram procedentes e se, de fato, constituíam óbice à continuidade das obras, relacionando as solicitações com a respectiva data, documento que as encaminhou, classificadas como óbice ou não, e, para cada óbice, indicar por quem (Emap, contratada ou terceiro) e a data em que foi resolvido; no caso do óbice não solucionado, identificar a responsabilidade;

9.3.5. conferir o atendimento das determinações dispostas no subitem 9.2;

9.4. determinar à Segecex que instrua as Secretarias de Controle Externo e as Secretarias de Fiscalização de Obras no sentido de incluírem sempre, dentre os papéis de trabalho das fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras, os seguintes documentos relevantes para comprovação dos fatos e das responsabilidades: i) termos de convênios (ou similares) e respectivos aditivos, bem como Planos de Trabalho, contendo os signatários; ii) termos de contratos e respectivos aditivos, incluindo os cronogramas físico-financeiros e outros anexos; iii) relação das medições com número de cada uma, data da medição, período a que se refere, valor medido, valor do reajuste, suas datas de pagamento, notas fiscais de cada pagamento e valor de cada nota fiscal;

9.5. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que exija da Emap a abertura de contas bancárias distintas para cada Programa de Trabalho e, a partir desse momento, proceda dessa forma em todos os casos em que houver mais de um programa de trabalho para o mesmo convênio;

9.6. comunicar os Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, signatários da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, para que avaliem a conveniência de incluir cláusula na norma que exija, no caso de um convênio que transferira recursos de mais de um programa de trabalho, a existência de uma conta específica para cada programa.

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que o presente programa de trabalho não possui irregularidades graves que ensejam a interrupção do recebimento de recursos do Orçamento da União;

9.8. encerrar o presente processo e apensá-lo ao processo de acompanhamento constituído nos termos do subitem 9.3.

10. Ata nº 3/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-03/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V - Plenário
TC 006.284/2009-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap)
Responsáveis: Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Emap, e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da Emap, RAM Engenharia Ltda. e Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez.
Interessado: Congresso Nacional

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DE RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI/MA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVES QUE NÃO RECOMENDAM A PARALISAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. DETERMINAÇÕES. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras civis de recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui/MA, no âmbito do Fiscobras 2009, com fins de prestar informações ao Congresso Nacional sobre o andamento das referidas obras, cujos recursos foram previstos no Programa de Trabalho PT 26.784.1457.1K26.0021/2009. A fiscalização decorre do Acórdão 345/2009-Plenário.
2. O convênio para transferência dos recursos foi celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Governo do Estado do Maranhão, tendo por interveniente-executor a Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), com início da vigência em 9/12/2003 até 21/12/2006 e, após prorrogações, até 2012. Referido instrumento - Convênio Dnit/AQ

173/2003 (Siafi 494550) - prevê o repasse federal de R$ 182.779.138,53 e o aporte de contrapartida estadual de R$ 20.308.793,17, totalizando R$ 203.087.931,70 para obras de ampliação e melhorias da infraestrutura do Porto de Itaqui/MA, originalmente assim previstas:

a) construção do berço de atracação 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma;
b) alargamento do cais sul (berço 101), para manter a mesma largura do berço 100 e possibilitar a instalação de nova linha de trilhos para guindaste de grande porte;
c) aterro da retroárea dos berços 100 e 101, com 170 m de largura e área total de 67.000 m²;
d) recuperação da estrutura do berço 102, entre os gabiões G2 e G4 (46,25 m);
e) recuperação da estrutura do berço 101, entre os gabiões G15 e G22 (130,80 m);
f) dragagem das bacias de atracação em frente ao alinhamento de cais entre os berços 100 a 103, para a profundidade de –14 m;
g) construção do berço 108, em continuidade ao berço 106 (terminal de graneis líquidos).

3. Em 13 de agosto de 2007, o Convênio Dnit/AQ/173/2003-00 foi sub-rogado à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), elevando essa à condição de pólo concedente do convênio, em substituição ao Dnit.

4. Inicialmente, o mencionado convênio foi fiscalizado por este Tribunal, no âmbito do Fiscobras, nos anos de 2003 e 2004 (TC-011.030/2003-2 e TC 007.702/2004-8, respectivamente). No primeiro, decidiu-se determinar à Emap a reformulação do projeto básico das obras, que ainda estavam em fase licitatória, para incluir estudos preliminares, anteprojetos e avaliações de impacto ambiental que assegurassem a viabilidade do empreendimento e possibilitassem a estimativa de custos, métodos e prazos de execução da obra, bem como solicitar as justificativas sobre a conveniência ou não de se dividir a execução das obras em parcelas, nos termos do art. 23, § 1°, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1423/2003, Plenário). No segundo processo, foi acolhida pelo Relator a proposta de apensamento dos autos àquele primeiro.

5. Em 28/05/2008, por meio do Acórdão 977/2008-TCU, o Plenário deliberou pelo arquivamento do TC 011.030/2003-2 e, consequentemente, de seu apensado, o TC 007.702/2004-8, pelos motivos expostos no voto condutor pelo Ministro-Relator, Raimundo Carreiro, que informou que a referida obra já houvera sido apreciada em várias oportunidades por aquele colegiado, em processos distintos, abarcando os diversos contratos e os vários estágios de execução em que se encontravam e aduziu que os autos cumpriram o objetivo para o qual foram constituídos.

6. Em 2006, despacho proferido pelo Relator no TC 025.956/2006-4 (processo administrativo de proposta de fiscalização) determinou a realização de nova auditoria, agora na execução das obras, em razão de denúncias de irregularidades apontadas que, por não se reportarem a fatos específicos, levaram à realização da fiscalização com escopo no exame da regularidade da execução do convênio e das licitações e contratos celebrados. A auditoria, que constituiu o TC 026.200/2006-5, foi realizada pela Secex/MA junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap) e, naquele momento, o convênio compreendia os seguintes contratos:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência		Valor inicial do contrato
			Início	Término	
10/2004-Emap	RAM Engenharia Ltda.	Elaboração dos projetos executivos das obras de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto de Itaqui, em São Luís/MA.	5/2/2004	05/07/2004	2.685.000,00
65/2006-Emap	Constremac Industrial Ltda.	Serviços de modernização do sistema de monitoração de atracação a laser e monitoração ambiental do Porto de Itaqui, em são Luís, Maranhão.	1/6/2006	30/08/2006	828.259,84
80/2006-Emap	Serveng Civilsan S/A	Obras civis de construção do berço 100 e alargamento do cais sul do Porto de Itaqui. (Concorrência 78/2005 – CCL)	24/7/2006	25/07/2012 (fl. 419)	112.673.449,98
68/2006-Emap (fls. 58-66, do Anexo I)	Consórcio Odebrecht – Andrade Gutierrez	Obras civis de recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui. (Concorrência 76/2005 – CCL)	23/6/2006	08/05/2012 (fl. 419)	73.873.064,77
15/2006-Emap	RAM Engenharia Ltda.	Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e controle tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto de Itaqui, em São Luís/MA.	21/2/2006	28/04/2012 (fl. 419)	4.469.750,38
32/2004-Emap	Itcom Telecomunicações Ltda.	Execução da obra de fornecimento e instalação do sistema de controle de acesso do Porto de Itaqui, em conformidade com o que estabelece o ISPS CODE.	20/5/2004 2/8/2005	1/9/2004 19/8/2005	2.171.877,04
33/2004-Emap	Ferroan Construções Ltda.	Construção das barreiras de perímetro e da zona de isolamento do Porto de Itaqui, em São Luís/MA	20/5/2004	04/07/2004	278.280,06

7. Nesses autos, em face da efetiva celebração dos diversos contratos para execução das obras, foram coletadas evidências acerca de indícios de irregularidades relacionados a tais instrumentos e nas licitações que lhes deram origem, sobretudo nos contratos de maior vulto: i) o Contrato 80/2006-Emap, no valor de R$ 112.673.449,98, celebrado com a Construtora Seveng Civilsan S.A. (Concorrência 78/2005 – CCL), cujo objeto são as obras civis de construção do berço 100 e alargamento do cais sul; e ii) Contrato 68/2006-Emap, no valor de R$ 73.873.064,77, celebrado com o Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez (Concorrência 76/2005 – CCL), objetivando a recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui. Esse Contrato 68/2006-Emap e seu respectivo contrato de fiscalização e gerenciamento são os objetos dos autos aqui em exame, pois, a partir de 2007, houve uma divisão dos programas de trabalhos, os repasses dos recursos passando a ocorrer de forma diferenciada para cada um dos principais contratos. Em decorrência disso, as fiscalizações também foram realizadas separadamente, sendo que, para cada uma, foi constituído um processo distinto.

8. Os indícios de irregularidade apontados no relatório de auditoria do TC 026.200/2006-5 foram graves e compreenderam, dentre outros, os seguintes:

a) inclusão de parcelas indevidas na composição dos custos indiretos (BDI) das planilhas das empresas contratadas;

b) aumento artificial dos custos pela duplicidade de serviços e insumos;

c) pagamento por serviços não realizados;

d) sobrepreços;

e) ausência de parcelamento entre obras civis e equipamentos;

f) atribuição de BDI elevado sobre aquisição de equipamentos;

g) indícios de restrição ao caráter competitivo e direcionamento das Concorrências 76/2005 e 78/2005 – CCL; e

h) ausência de detalhamentos de composições de custos e de parcelas do BDI.

9. Em decorrência dos resultados da fiscalização supramencionada, este Tribunal prolatou, na sessão plenária de 11/07/2007, o Acórdão 1.372/2007-Plenário (TC 026.200/2006-5), quando deliberou, além de audiências dos responsáveis e determinações, a retenção cautelar de pagamentos relativamente aos mais significativos contratos naquele momento em execução, Contratos 80/2006, 68/2006 e 15/2006, em percentuais, respectivamente, de 24,94%, 9,66% e 6,39% (itens 9.1.1 a 9.1.3 do referido acórdão). Outrossim, nessa decisão foi determinada a suspensão cautelar das aquisições de equipamentos acessórios dos cais (defensas e cabeços de amarração) previstas no âmbito dos Contratos 80/2006-Emap e 68/2006-Emap. Essas medidas cautelares foram mantidas até 1º/10/2008, quando foram revogadas pelo Acórdão 2158/2008-Plenário.

10. Em 17/07/2007, o consórcio responsável pelo Contrato 68/2006-Emap suspendeu a execução das

obras, mantendo suas equipes e equipamentos disponibilizados no canteiro principal. Consta no relatório do Acórdão 1808/2008 que a paralisação ocorrera devido à falta de repasse de recursos federais na conta do convênio, por parte da SEP.

11. Por meio do Acórdão 1.372/2007-Plenário este Tribunal determinou, ainda, a inclusão das obras do Porto de Itaqui no rol de fiscalizações prioritárias do Fiscobras 2007, com vistas ao seu acompanhamento e à verificação da legalidade da Concorrência 77/2005, referente aos serviços de dragagem no porto.

12. Até o ano de 2006, os recursos repassados pelo Dnit no contexto do Convênio Dnit/AQ/173/2003-00, à exceção de um repasse realizado no ano de 2004 (que tratava especificamente da implantação de um sistema de segurança portuária - ISPS CODE), estavam vinculados ao PT 26.784.023.71070.0021, denominado Ampliação e Recuperação do Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

13. A partir de 2007, o PT genérico anterior foi desmembrado em três novos programas de trabalho, quais sejam:

a) 26.784.023.71K26.0021 - Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui/MA (Contrato 68/2006-Emap);

b) 26.784.023.77F21.0021 - Construção do berço 100, alargamento do cais sul e Ampliação do Porto de Itaqui/MA (Contrato 80/2006-Emap); e

c) 26.784.023.71K56.0021– Dragagem dos berços 101 a 103 e da Retroárea dos berços 100 e 101 no Porto de Itaqui/MA.

14. Essa divisão levou a Secex/MA a realizar três levantamentos de auditoria no âmbito do Fiscobras/2007, dando ensejo, respectivamente, aos TCs 014.936/2007-1, 014.937/2007-9 e 015.865/2007-2, todos sob a relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Tais processos foram julgados na sessão Plenária do dia 12/9/2007, dando curso aos Acórdãos 1.894/2007, 1.895/2007 e 1.896/2007-Plenário.

15. Ao apreciar agravo impetrado contra as medidas cautelares deferidas no Acórdão 1.372/2007, o Plenário, mediante o Acórdão 1.877/2007, de 12/09/2007, conheceu do recurso, mas não o proveu, de forma que manteve as cautelares proferidas e determinou o apensamento do TC 026.200/2006-5 ao TC 014.936/2007-1 e por cópia ao TC 014.937/2007-9, reunindo no TC 014.937/2007-9 as discussões relativas ao Contrato 80/2006-Emap (construção do berço 100 e alargamento do cais sul) e à licitação que lhe deu origem (Concorrência 78/2005-CCL), enquanto no TC-014.936/2007-1 passaram a ser abordadas apenas as irregularidades concernentes ao Contrato 68/2006-Emap (recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea dos berços 100 e 101), à licitação que lhe deu origem (Concorrência 76/2005-CCL) e ao Contrato 15/2006-Emap (gerenciamento das obras).

16. Destarte, a partir de 2007, as obras civis de recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui/MA, cujo contrato principal é o Contrato 68/2006-Emap, passaram a ser fiscalizadas independentemente dos contratos de construção do berço 100 e da dragagem. O Plenário, no Acórdão 1894/2007, de 12/09/2007, ao apreciar o relatório de auditoria elaborado nos autos TC 014.936/2007-1, deliberou nos seguintes termos:

"9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Lusivaldo Moraes dos Santos, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia da Emap à época da celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato 68/2006-Emap, para que, no prazo de quinze dias, contado a partir do recebimento da notificação, apresentem razões de justificativa para:

9.1.1. aditivação do referido Contrato 68/2006-Emap no montante de R$ 20.505.306,53, equivalente a 27,75% do valor originalmente contratado, percentual esse acima do limite previsto nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.1.2. ampliação de itens da planilha de custo em valores elevados, na forma listada a seguir:

BERÇO 101 - RECUPERAÇÃO DE G15 A G22:				
Item	*Qtde. original*	*Qtde. aditivada*	*Alteração percentual*	*Valor do serviço acrescido pelo aditivo (R$)*
3.1.3 Perfuração em solo	192 m	1.022 m	532%	2.489.408,04
BERÇO 102 – RECUPERAÇÃO DE G2 A G4				
4.3.6 Concreto de pavimentação	15 m³	5.850 m³	39.000%	4.592.601,00
4.4.5 Remoção de pavimento	1.650 m²	15.000 m²	909%	219.900,00
4.4.6 Demolição da retroárea	375 m³	348 m³	92,8%	144.821,25
4.4.2 Escavação e retirada de material do aterro	25.000 m³	22.500 m³	90%	309.825,00
4.4.3 Reaproveitamento de material de aterro	3.500 m³	7.500 m³	214%	74.775,00
4.4.4 Lançamento no bota fora	21.500 m³	15.000 m³	69%	41.250,00
5.2.2 Fornecimento, transporte, lançamento, (...) e compactação de aterro;	81.000 m³	15.000 m³	18%	344.250,00
4.5.1 Coluna de *jet grouting*	5.985 m	6.048 m	101%	8.289.146,88

9.1.3. inclusão, por via de aditivo, das áreas AP-03 e AP-06 no objeto do Contrato 68/2006-Emap, muito embora essas obras não estivessem previstas nos projetos básico e executivo do empreendimento, nem fizessem parte da licitação que deu causa ao referido contrato;

*9.1.4. ampliação do item de serviço '4.5.1. Coluna de **jet grounting**' nas obras de reforma do berço 102, no percentual de 101% do quantitativo previsto em projeto, acrescentando R$ 8.289.146,88 ao custo original do contrato;*

*9.1.5. as razões pelas quais não se realizou a previsão da quantidade supostamente necessária (pós-aditivação) do item de serviço '4.5.1. Coluna de **jet grounting**' nos projetos básico e executivo que serviram de base à Concorrência 76/2005 – CCL;*

9.2. determinar à Secex/MA, com o auxílio da Secob, que:

*9.2.1. realize inspeção técnica com o objetivo de comprovar a real necessidade e a efetiva realização dos serviços de construção do muro de **jet grounting** no âmbito do Contrato 68/2006-Emap (item '4.5.1. Coluna de jet grounting' da planilha de serviços), em quantidade de 12.033 m, constante do contrato original e do respectivo Termo Aditivo;*

9.2.2. com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/1992, requisite, caso seja necessário à realização dos trabalhos referidos no subitem anterior, o auxílio técnico profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão – Crea/MA, ou a outro órgão/entidade federal que possua profissionais capacitados na área de Engenharia aptos à consecução dos trabalhos;

9.2.3. alternativamente, caso se revele mais apropriado ao alcance dos objetivos pretendidos com as medidas indicadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 retro, requisite, com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/1992, a emissão de laudo pericial de mesma abrangência junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão – Crea/MA, ou a outro órgão/entidade federal da área de Engenharia;

9.3. notificar as empresas integrantes do consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez, o representante legal desse consórcio, bem como a atual administração da Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap, para que, no prazo de quinze dias, se manifestem, caso assim desejem, sobre as irregularidades apontadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 deste acórdão;

9.4. determinar à Secex/MA máxima prioridade no exame das questões relativas à regularidade da Concorrência 76/2005 – CCL, originadora do Contrato 68/2006-Emap, abordado nestes autos e objeto das determinações contidas nos itens 9.5.9 e 9.5.10 do Acórdão 1.372/2007-Plenário, trazendo, com a maior brevidade possível, manifestação conclusiva sobre a regularidade ou irregularidade do procedimento licitatório, prévia, ou concomitantemente ao exame das demais irregularidades objeto de audiências e oitivas;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que:

9.5.1. foram encontrados indícios de irregularidades graves na execução das obras objeto do PT 26.784.0237.1K26.0021, tendo esta Corte determinado, em razão de tais indícios, a retenção cautelar de parcela dos futuros pagamentos devidos à contratada na execução dos Contratos 68/2006-Emap e

15/2006-Emap, em razão de sobrepreço imputado à composição de BDI e itens do contrato, bem como a suspensão, também cautelar, da aquisição de equipamentos adicionais previstos no Contrato 68/2006-Emap, até ulterior manifestação deste Tribunal, conforme constou do Acórdão 1.372/2007-Plenário;

9.5.2. os indícios de irregularidades graves apontados nestes autos e também abordados no TC-026.200/2006-5 foram objeto de oitiva das partes e audiência dos responsáveis, por determinação do Acórdão 1.372/2007-Plenário, encontrando-se, atualmente; em fase de exame na unidade técnica deste Tribunal, porém, não ensejam, neste momento, a recomendação de bloqueio orçamentário dos recursos, dado o caráter ainda preliminar das apurações, bem como em razão de este Tribunal já ter adotado medidas preventivas de resguardo ao erário, o mesmo se observando quanto ao novo indício de irregularidade indicado no relatório de auditoria, que se encontra ainda em apuração;

9.5.3. tão logo sejam examinadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis em resposta às audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão 1.372/2007-Plenário, bem como àquelas indicadas neste acórdão, nova deliberação ser-lhe-á enviada;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – Dnit e à Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap;

9.7. restituir os autos à Secex/MA para as providências de sua alçada."

17. Em 5/12/2007, por meio do Acórdão 2638/2007, o Plenário adotou os seguintes posicionamentos ao apreciar novamente o TC 014.936/2007-1:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Augusto José Guimarães Castro, ex-Diretor Administrativo-Financeiro da Emap, relativamente à irregularidade a ele imputada pelo subitem 9.5.9 do Acórdão 1.372/2007-Plenário;

9.2. salvo a proximidade entre os preços das propostas das duas únicas licitantes habilitadas e entre esses e o valor orçado para as obras em exame, salvo a redução a posteriori das exigências de quantitativos de serviço contidas nos atestados de capacitação técnica a serem apresentados, que beneficiou os licitantes, não há nos autos outros elementos que permitam a este Tribunal avaliar com a segurança necessária se as empresas licitantes tiveram, ou não, participação nas graves irregularidades cometidas na Concorrência 76/2005-Emap; em razão disso e, também, da ausência de instrumentos investigativos apropriados à disposição deste Tribunal para que pudesse prosseguir na busca de novos elementos, deixa-se, nesse momento de apreciar essa questão, ao mesmo tempo em que se propõe a medida indicada no item 9.8 do acórdão.

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lusivaldo Moraes dos Santos e Francisco Salles Baptista Ferreira, respectivamente, ex-Diretor-Presidente, ex-Diretor de Engenharia e então Presidente da Comissão Central de Licitação do Maranhão, e aplicar-lhes, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), fixando-se-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, vez que não foram capazes de elidir a irregularidade que lhes foi atribuída nos termos do subitem 9.5.9 do Acórdão 1.372/2007-Plenário, relativamente à Concorrência 76/2005 – CCL, restando configurada a prática de ato com grave lesão aos arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, e 30 § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4. inabilitar os responsáveis, Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lusivaldo Moraes dos Santos e Francisco Salles Baptista Ferreira, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. Considerando a importância que têm as obras públicas no contexto e no conjunto das medidas estruturantes que integram o Programa de Aceleração do Crescimento, considerando as graves irregularidades ocorridas na licitação e contratação das obras do Complexo Portuário de Itaqui ora relatadas e considerando que a gestão inadequada de projetos, licitações e contratos dessas obras delegados à execução descentralizada (e também daquelas diretamente executadas), tem sido a principal responsável pelos entraves à execução e conclusão de empreendimentos dentro dos prazos

esperados, dentro de parâmetros de economicidade e dentro da estrita obediência dos preceitos legais, o que coloca em risco relevantes interesses do país, tendo em vista possibilidade de futuras conseqüências gravosas para a execução das obras decorrentes das ilegalidades cometidas, como a existência de sobrepreços, a anulação de licitações e contratos com os graves prejuízos decorrentes do refazimento deles, alterações substanciais em projetos etc., recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República e aos órgãos federais responsáveis por essas obras que adotem medidas, se for o caso com a utilização dos melhores especialistas nos diversos ramos técnicos que envolvem tais obras ou outra alternativa que se venha a vislumbrar, visando à garantia da efetiva, permanente, concreta e cotidiana supervisão e fiscalização da gestão administrativa e operacional:

9.6.1. dos projetos das obras, em especial no que se refere à qualidade na elaboração dos orçamentos, que devem refletir as técnicas, itens e serviços necessários à execução da obra suficientemente detalhados com preços não distoantes dos de mercado;

9.6.2. das licitações das obras, em especial na qualidade da elaboração do edital, de maneira que possibilitem ampla competição entre possíveis interessados que possuam as condições jurídicas, técnicas e financeiras para a execução do empreendimento, evitando-se, na avaliação dessas condições, a ocorrência de restrições indevidas e impertinentes que venham a reduzir a competitividade ou mesmo direcionar o certame;

9.6.3. da execução dos contratos das obras, em especial da verificação da estrita compatibilidade do que foi executado com as especificações do projeto e da verificação da compatibilidade dos pagamentos com a parcela que tiver sido efetivamente executada e aprovada;

9.7. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que os indícios de irregularidades graves encontrados na execução das obras objeto do PT 26.784.0237.1K26.0021, continuam em apuração nestes autos, inclusive o exame de razões de justificativa determinadas por deliberações anteriores, bem como ainda permanece mantida medida cautelar anteriormente adotada, nos termos dos Acórdãos 1.372/2007, 1.894/2007 e 1.877/2007, todos do Plenário, cuidando a presente deliberação tão-somente do exame das questões apontadas nos subitens 9.5.9 e 9.5.10 do Acórdão 1.372/2007-Plenário, conforme as razões aduzidas pelo Relator na presente deliberação;

9.8. remeter cópia do inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, e ao Ministério Público Estadual para, se assim entenderem pertinente, adotarem as providências que entenderem cabíveis ao aprofundamento das investigações acerca das irregularidades que envolveram o procedimento licitatório tratado nestes autos (Concorrência 76/2005 – CCL) e aquele outro objeto do TC-014.937/2007-9 (Concorrência 78/2005 – CCL), os quais foram conjuntamente fiscalizados por este Tribunal no TC-026.200/2006-5 ora apenso;

9.9. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – Dnit, ao Governo do Estado do Maranhão, à Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em razão do interesse manifestado no TC-005.800/2006-6;

9.10. Determinar à Secex-MA que, após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação à matéria contida no item 9.4, expeça comunicação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da inabilitação ora declarada, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do citado impedimento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape;

9.11. restituir os autos à Secex/MA para as providências de sua alçada."

18. No Acórdão 2158/2008, de 1º/10/2008, o Plenário confere continuidade no exame das questões referentes ao TC 014.936/2007-1:

"9.1. levantar a medida cautelar exarada no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.372/2007-Plenário, autorizando-se, por conseguinte, a devolução dos valores retidos por força dessa medida à empresa Ram Engenharia Ltda. no âmbito da execução do Contrato 15/2006-Emap;

9.2. levantar a medida cautelar exarada nos subitens 9.1.2 e 9.1.4 do Acórdão 1.372/2007-Plenário e determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, no que tange à execução do

Contrato 68/2006-Emap, ante o que restou examinado no mérito, por ocasião desta deliberação, que adote as providências necessárias com vistas a efetuar sua repactuação junto ao Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez de modo a:

9.2.1. excluir do BDI do contrato, desde sua origem, o subitem '4.3 - Custo da Proposta' do item denominado 'Administração Local', indicado originalmente no montante de R$ 88.308,74, bem como todos os reflexos que trouxe na composição do preço de venda das obras;

9.2.2. transferir os componentes de custos representados pelo item 'Administração Local', já com o expurgo do item '4.3 – Custo da Proposta', da composição do BDI para a planilha de serviços, de modo a que componham os custos diretos do empreendimento, conservando os valores originais dos demais elementos de despesa que o compõem, de modo a refletir BDI igual a 26,43% do 'Preço de Venda', conforme modelo de cálculo utilizado no detalhamento apresentado por ocasião da licitação ou, conforme metodologia indicada neste feito, o BDI equivalente de 35,92% incidente sobre os custos diretos das obras;

9.2.3. prever BDI diferenciado para os equipamentos complementares do cais (subitens 3.3.1 a 3.3.4 e 4.3.1 a 4.3.4) de forma a adotar, exclusivamente para esses equipamentos, percentuais aceitáveis e compatíveis com o empreendimento, observando-se os parâmetros usualmente admitidos pela jurisprudência do TCU, a qual indica a aceitação de percentual máximo de 10% para a simples aquisição/intermediação perante terceiros, cabendo à própria Emap verificar, junto ao consórcio, a restrição desse percentual a apenas itens fornecidos por terceiros, caso se constate que os serviços inerentes a montagem ou instalação, indicados na composição do custo unitário, estejam a cargo do próprio consórcio, conforme ressalvado pelo Relator;

9.2.4. excluir da base de cálculo sobre a qual incidirá o BDI geral do contrato (percentual de 35,92% incidente sobre custos diretos), o montante dos custos associados aos equipamentos complementares do cais, no valor de R$ 2.645.341,92 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), visto que sobre estes deverá incidir BDI específico, em cumprimento ao subitem 9.2.3 retro;

9.2.5. suprimir, para os subitens de serviço 4.3.6 (concreto de pavimentação), 4.4.5 (remoção de pavimento), 4.4.2 (escavação e retirada de material do aterro), 4.4.3 (reaproveitamento de material de aterro), 4.4.4 (lançamento no bota fora) e 5.2.2 (fornecimento, transporte, lançamento e compactação de aterro), as quantidades acrescidas mediante termo aditivo, todas relacionadas aos serviços de pavimentação das áreas AP-03 e AP-06, adotando, para tanto, as providências necessárias com vistas a se declarar a nulidade das cláusulas/itens do termo aditivo que importaram nos referidos acréscimos contratuais, haja vista que referidas áreas não faziam parte do objeto do Contrato 68/2006-Emap e da Concorrência 76/2005, configurando os acréscimos, portanto, ilegais;

9.2.6. aplicar, aos subitens de serviço remanescentes no termo aditivo, uma vez excluídos os subitens de serviços relacionados à pavimentação das áreas AP-03 e AP-06, BDI de 26,43% sobre Preço de Venda (metodologia do consórcio), ou seu equivalente de 35,92% incidente sobre custos diretos (conforme metodologia indicada nestes autos), recalculando, assim, os novos valores a serem indicados em contrato;

9.3. determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária que:

9.3.1. após concluir os ajustes determinados no subitem 9.2 deste acórdão, efetue o cálculo da nova situação do contrato e realize, caso necessário, a compensação entre os valores já pagos e as retenções porventura efetuadas por força da medida cautelar, restituindo ao consórcio de empresas eventual diferença em seu favor ou, caso ainda reste parcela a reter, efetue tal retenção nas faturas seguintes;

9.3.2. notifique, se ainda não o fez, a empresa Ram Engenharia Ltda. a fim de que faça sustar a situação irregular verificada na substituição o engenheiro-chefe de gerenciamento e do engenheiro de planejamento qualificados na Concorrência 61/2004 – CCL, de forma a ser plenamente atendido o item 6.2.6.5 do edital daquele certame;

9.3.3. informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas em cumprimento a esta deliberação, bem como os resultados com elas porventura alcançados;

9.4. recomendar à Empresa Maranhense de Administração Portuária que avalie, em momento oportuno, eventuais repercussões que a alteração da legislação tributária do PIS/Cofins possa trazer aos contratos que envolvem as obras do Porto de Itaqui, notadamente, diante do disposto no art. 7º da Lei 11.436/2006, bem como na Lei 10.833/2003, de modo a agir tempestivamente na repactuação dos

contratos, se necessário, à luz da Lei de Licitações, acautelando-se, assim, contra eventuais pagamentos indevidos que possam causar prejuízos ao erário, decorrentes de mudança na tributação;

9.5. fixar o prazo de quinze dias para que as empresas integrantes do Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez, Ram Engenharia Ltda. e Empresa Maranhense de Administração Portuária se manifestem, se assim desejarem, sobre a necessidade da retirada, do BDI praticado nos contratos, das despesas fiscais relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, tendo em vista a significativa alteração na situação pactuada provocada pelo fim da cobrança desse tributo a partir de 1º/1/2008, com fulcro no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93, salientando-se-lhes que do exame a ser realizado por este Tribunal poderá advir determinação para exclusão do referido tributo do BDI praticado, com suas respectivas repercussões financeiras, bem como que o referido exame não obsta que sejam adotadas providências imediatas no sentido da exclusão da referida contribuição;

9.6. determinar à Secex/MA que, após o prazo fixado no subitem anterior, reinstrua processo com o exame das manifestações das empresas acerca da exclusão da CPMF, bem como das informações relativas ao cumprimento dos subitens 9.2.1 a 9.2.6 e 9.3.3 deste acórdão, remetendo em seguida o processo à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União para que aquela secretaria dê prosseguimento ao exame dos autos, conforme determinação do subitem 9.7 a seguir;

9.7. determinar à Secob, tendo em vista o trabalho pericial ora em curso para fins de aferir a real necessidade e a efetiva realização dos serviços de construção do muro de jet grouting, que, tão logo receba os autos da Secex/MA, com o exame determinado no subitem 9.7 retro:

9.7.1. proceda à instrução destes autos no que toca à análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis para os itens 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 1.894/2007-Plenário;

9.7.2. ao analisar as justificativas apresentadas para os itens 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 1.894/2007-Plenário, atente para as questões levantadas no subitem 3.2.1.2, parágrafos 174 a 177 da instrução da Secex/MA, reproduzida no relatório integrante desta deliberação, especialmente no que toca à discrepância entre o preço unitário que serviu de base na licitação e o preço contratado do subitem de serviço 4.5.1 (colunas de jet grouting);

9.7.3. proceda à análise das justificativas juntadas a estes autos para a aditivação dos subitem 3.1.3 (perfuração de solo) do Contrato 68/2006-Emap, na forma requerida no item 9.1.2 do Acórdão 1.894/2007-Plenário;

9.7.4. após cumpridas as determinações constantes dos subitens anteriores, encaminhe estes autos ao Gabinete do Relator para ulterior apreciação desses pontos específicos remanescentes;

9.8. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério Público do Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando que a esses órgãos foi dada ciência do Acórdão 1.372/2007-Plenário; e

9.9. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministro de Estado da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Governo do Estado do Maranhão, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional."

19. Contra o Acórdão 2158/2008-TCU-Plenário, especificamente contra os comandos insculpidos nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 do referido **decisum**, que determinam a aplicação de BDI diferenciado para aquisição de equipamentos, foi interposto pedido de reexame. Pretendia o consórcio contratado, em sua exordial, que esta Corte julgasse regular a incidência do BDI de 35,92% para a aquisição de equipamentos, o mesmo utilizado para a execução da obra. Propugnou, ainda, que o Tribunal determinasse o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso mantida a determinação de redução do BDI para 10%, prevista no subitem 9.2.3. No Acórdão 2293/2010 – TCU, o Plenário se posicionou pelo conhecimento da peça recursal e, no mérito, negou-lhe provimento. Atualmente, o TC 014.936/2007-1 encontra-se no gabinete do Ministro José Jorge.

20. Em 2008, foi empreendida nova auditoria no âmbito do Fiscobras/2008 para informar o Congresso Nacional sobre o andamento das obras de recuperação dos berços 101 e 102, bem como construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui/MA. O TC 013.725/2008-0 constitui o respectivo relatório de levantamento de auditoria e foi apreciado pelo Plenário, em 27/08/2008,

consoante o voto do Relator Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do Acórdão 1808/2008-Plenário:

"9.1. fixar o prazo de quinze dias para que a Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap e a empresa Ram Engenharia Ltda. se manifestem, se assim desejarem, sobre a adoção de índice de reajustamento de preços de obras rodoviárias para o contrato de gerenciamento, assessoria técnica, fiscalização e controle tecnológico das obras do Porto de Itaqui (Contrato 15/2006-Emap), uma vez que há índice específico de reajustamento de preços de obras portuárias divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que traduz, com maior precisão, a variação efetiva dos custos dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.2. informar à Emap e à empresa Ram Engenharia Ltda. que a matéria de que trata o subitem 9.1 retro, deste acórdão, encontra-se em exame por esta Corte, podendo vir a resultar em fixação de prazo, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, para adoção das providências necessárias à substituição do índice até então utilizado por outro que melhor reflita os termos da lei, promovendo-se a devida alteração contratual;

9.3. determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. providencie, tempestivamente, a celebração de aditivos contratuais, quando for necessária a prorrogação do prazo de execução das obras ou serviços contratados, evitando, assim, a assinatura e a celebração de aditivo com data retroativa, a execução de serviços sem cobertura contratual e/ou a formalização de aditivos após a extinção do contrato;

9.3.2. fixe prazos, caso necessário, e dentro de sua esfera de competência, para que os responsáveis pelas ações relevantes ou imprescindíveis ao reinício das obras de recuperação dos berços 101 e 102, objeto do Contrato 68/2006-Emap, celebrado com o Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez, apresentem os estudos, correções e complementos de projetos pertinentes às referidas obras, inclusive, e especialmente, para a complementação do projeto executivo, a fim de adequá-lo ao tamanho real do berço 101, o detalhamento da metodologia de execução dos serviços de recuperação dos berços 101 e 102, bem como para os ajustes de projeto que tratam dos serviços de contenção nesses dois berços;

9.3.3. caso não cumpridos os prazos porventura fixados, conforme o subitem 9.3.2 retro, adote as providências necessárias à apuração e sanção de eventual falta, funcional ou de natureza contratual;

9.3.4. avalie conclusivamente se as obras de recuperação dos berços 101 e 102 dependem ou não do estudo de estabilidade dos gabiões G5 a G14, adotando, caso a resposta seja afirmativa, os mesmos procedimentos indicados nas determinações constantes dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 deste acórdão, no tocante à apresentação desse estudo;

9.3.5. ao ter presente os estudos, correções, ajustes e complementos de projetos referentes às obras de recuperação dos berços 101 e 102, apresente-os, no menor tempo possível, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, para que essa possa aprová-los, nas situações em que referida aprovação seja necessária e cabível, nos termos do art. 15 da IN/STN 01/1997;

9.3.6. adote providências imediatas no sentido de comprovar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o saneamento de todas as pendências existentes nas prestações de contas parciais já apresentadas ao concedente dos recursos do Convênio Dnit 173/2003;

9.3.7. ao apreciar solicitações de pagamento de serviços excedentes, notadamente as encaminhadas pelo Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez, adote, no mínimo, as seguintes cautelas:

9.3.7.1. avalie os relatórios e as informações, inclusive provenientes da empresa gerenciadora e fiscalizadora do Contrato 68/2006-Emap (RAM Engenharia Ltda.), que tratem da execução dos serviços excedentes supostamente executados pelo referido consórcio, verificando, em especial, a forma e a época em que se deu a medição dos serviços, bem como examinando se havia condições de realização dessa medição;

9.3.7.2. só realize o pagamento dos serviços excedentes mencionados em Boletins de Medição já apresentados pelo Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez se verificar a devida comprovação desses

serviços por meio de relatórios e informações consistentes, e se houver amparo no Contrato 68/2006-Emap ou em aditivo que inclua o excesso medido;

9.3.8. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações constantes dos subitens anteriores;

9.4. alertar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República para o fato de que a interrupção do fluxo financeiro destinado às obras do Porto de Itaqui poderá resultar em conseqüências de maior gravidade que a simples paralisação temporária das obras, razão pela qual se faz necessária a adoção de providências junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária, objetivando o alcance do pronto saneamento das pendências que porventura obstaculizam o cumprimento do cronograma de desembolso do convênios e a identificação de soluções para os problemas relativos a transferências de recursos;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para as obras recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui/MA, objeto do Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021, bem assim que as irregularidades apuradas no exercício anterior encontram-se em apuração no TC-014.936/2007-1;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Portos da Presidência da Republica e à Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap."

21. Em 19/04/2010, após o atendimento de todas as determinações expedidas no Acórdão 1808/2008, de 27/08/2008, a unidade técnica procedeu ao encerramento do TC 013.725/2008-0, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução TCU 191/2006.

22. No âmbito do Fiscobras 2009, foram constituídos os autos ora em exame - TC 006.284/2009-2 - para fiscalizar o desenvolvimento das obras e informar o Congresso Nacional sobre o andamento verificado. Durante a auditoria, realizada no período de 04/05/2009 a 31/07/2009 (fl. 76), a execução das obras encontrava-se paralisada desde julho de 2007 e as de construção desde o final de 2006, por falta de repasse. Já o contrato de gerenciamento com a Ram Engenharia Ltda. ficara suspenso, no período de setembro de 2007 a julho de 2008, por decisão judicial concernente à habilitação dessa empresa no certame licitatório.

23. Em decorrência dos indícios apurados nessa fiscalização, o Plenário se posicionou nos termos do Acórdão 2091/2009-Plenário, em 09/09/2009:

"9.1. determinar à Secex/MA que realize audiência dos Srs. Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap (CPF 976.247.137-72), e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da Emap (CPF 000.541.353-20), para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades apontados no relatório de levantamento de auditoria constante destes autos, como segue:

9.1.1. não ter dado cumprimento à determinação de enviar à SEP/PR o estudo de revisão de complementação do projeto executivo do berço 101, conforme item 9.3.5 do Acórdão 1.808/2008-TCU-Plenário;

9.1.2. pagamento da despesa de instalação e manutenção de canteiro de obras ao Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez, mesmo com recusa de retomar as obras por parte do consórcio;

9.2. encaminhar diligência à Empresa Maranhense de Administração Portuária, solicitando a prestação, no prazo de quinze dias, de esclarecimentos sobre o descompasso verificado entre o contrato de fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle – Contrato 15/2006-Emap, com a Ram Engenharia Ltda. –, cuja execução atinge 66%, mesmo se excluídos os valores pagos nos cinco meses iniciais da contratação (14%), e a baixa execução das obras que o contrato se presta a fiscalizar (aproximadamente 22%);

9.3. encaminhar diligência à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República com relação ao não-cumprimento do cronograma de desembolso do Convênio DNIT/AQ 173/2003, requisitando sejam prestadas, no prazo de quinze dias, informações acerca da existência de pendências que

constituam impedimento ao repasse de recursos à convenente, a Emap, para as obras de recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui/MA, e, em caso afirmativo, as providências que ainda precisam ser adotadas, com a indicação dos responsáveis e dos prazos de conclusão;

9.4. fixar o prazo de quinze dias para que a Ram Engenharia Ltda. e Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez se manifestem, se assim desejarem, exercitando o contraditório e a ampla defesa com relação aos achados de auditoria cuja decisão possa resultar em alteração ou anulação de ato administrativo em que são signatários;

9.5. fixar o prazo de quinze dias para que a Emap, se assim desejar, se manifeste novamente nos autos, na qualidade de destinatária de eventual determinação, não obstante já tenha se pronunciado no decorrer dos trabalhos de fiscalização feitos pela equipe de auditoria, considerando, agora, a hermenêutica explicitada sobre os temas;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que o presente programa de trabalho apresenta irregularidades graves que não ensejam a interrupção do recebimento de recursos do Orçamento da União."

24. As audiências e comunicações determinadas pelo acórdão foram efetuadas conforme resumo à fl. 439 e as respectivas razões de justificativa foram examinadas pelo auditor da Secex-MA às fls. 421/438, de forma que transcrevo, no essencial, a instrução elaborada:

"II. Exame das audiências de Srs. Ângelo José de Carvalho Baptista e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, respectivamente, ex-presidente e ex-diretor de infraestrutura da Emap [subitem 9.1.1 do Acórdão 2091/2009]

5. As audiências dos responsáveis em epígrafe estão sendo tratadas conjuntamente, pois ofereceram razões de justificativa com fundamentação de igual teor (fls. 166-168, vol. principal, e 285-287, vol.1).

(...)

II.1. Argumentos

7. A seguir, estão resumidos os argumentos trazidos pelos responsáveis em relevo (fls. 166-168, vol. principal, e 285-287, vol.1):

a) a revisão de complementação do Projeto Executivo do berço 101 teria sido concluída e encaminhada ao subsecretário da Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República (SEP/PR), por meio da Carta 1464/2008-PRE, de 4/11/2008 (fls. 169-170, vol. principal, e 289-290, vol. 1);

b) até a data de suas exonerações dos cargos que ocupavam na Emap [em relação ao Diretor de Infraestrutura, João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, 4/5/2009, e quanto ao Presidente, Ângelo José de Carvalho Baptista, 12/05/2009, fl. 06], não teriam sido realizados pagamentos de medições relativas à instalação e manutenção de canteiro de obras do Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez (C.NO/AG);

c) até a data de suas gestões, não houve recusa de retomada da obra por parte do Consórcio (Contrato 068/2006-Emap). Além disso, a transferência dos recursos financeiros pela SEP/PR, a garantir a retomada da obra, não havia ainda sido efetivada;

d) a retomada dessa obra estava dependendo da implementação dos ajustes determinados por meio do Acórdão 2.158/2008-TCU-Plenário, os quais foram iniciados em suas gestões, porém sem conclusão até suas exonerações. O reinício dos serviços não poderia ocorrer enquanto o contrato não estivesse totalmente ajustado, na forma legal.

II.2. Análise

(...)

9.1. A defesa se limitou a comprovar, conforme item 2 da Carta 1464/2008-PRE, de 4/11/2008 (fl. 169, vol. principal), o envio à SEP/PR da cópia de CD-ROM contendo projeto executivo revisado das obras de recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea do berço 100/101, e ainda metodologia de construção dos berços 101 e 102.

9.2. Dessa forma, observa-se que as justificativas apresentadas estão desassociadas tanto da situação

fática fundamentadora do Acórdão 1.808/2008, retrocitada, quanto daquela do Acórdão 2.091/2009, vale dizer: em relação a este último, que as razões aduzidas apartaram-se do contido no item 3.2. do relatório de fiscalização destes autos (fls. 80-82, vol. principal), que originou a presente audiência.

9.3. Com efeito, foi constatado pela equipe de auditoria, cujos trabalhos foram desenvolvidos no período de 4/5/2009 a 31/7/2009 (fl. 76, vol. principal), que ainda não tinha sido elaborado o aditivo relacionado à complementação do projeto executivo para adequá-lo ao tamanho real do berço 101, situação essa que poderia impactar negativamente no reinício das obras, previstas ainda para 2009 (subitens 3.2.2 e 3.2.7 do respectivo relatório, fls. 80 e 81, vol. principal).

9.4. Essa pendência foi admitida pela própria Emap, que, naquela ocasião, apresentou as seguintes justificativas (subitem 3.2.6, fl. 81, vol. principal):

'... a Emap está na fase final de conclusão do processo administrativo do 5º aditivo de valor, onde contemplará todos os acréscimos de quantitativos referentes à revisão de projeto executivo, realizada pela empresa Ram Engenharia Ltda. A Emap encaminhará a essa Corte e à Secretaria Especial dos Portos o processo desse aditivo, até 30/8/2009 ...'

9.5. Nesse diapasão, ao não cumprir esse prazo estimado (30/8/2009), a Emap emitiu a correspondência de fls. 119-120, vol. principal, de 31/8/2009, com o seguinte teor (excerto):

'Vimos mui respeitosamente informar a essa Corte, que não foi possível concluir dentro do prazo informado retro (30/8/09) as determinações acima grifadas referentes aos Acórdãos (...) 1808/2008 item 9.3.5, face (...) revisão integral (técnica e jurídica) para celebração do quinto termo aditivo ao Contrato 068/2006/04 (...)'

9.6. Convém mencionar que consta no Sistema de Gestão de Documento Eletrônico (SisDoc), deste Tribunal, associada ao TC-013.725/2008-0, instrução de monitoramento do Acórdão 1.808/2008, datada de 19/5/2009, que considerava, naquele momento, pendente de cumprimento, em sua totalidade, o item 9.3.5, em face de informação da própria Emap. Somente na instrução de 2/10/2009, o acompanhamento foi dado por concluído, em vista de a Emap ter comunicado, por meio da Carta 0546/2009-PRE, o encaminhamento à SEP/PR do projeto executivo revisado e do terceiro e quarto termos aditivos ao Contrato 68/2006-Emap.

9.7. Dessa forma, resta claro que a providência comprovada por meio da Carta 1464/2008-PRE foi insuficiente para satisfação integral do item 9.3.5 do Acórdão 1.808/2008 – TCU-Plenário.

9.8. Entretanto, como esse aresto, prolatado em 2/8/2008, não fixou prazo exato para cumprimento dessa determinação específica, e levando em conta que o ex-presidente da Emap, cuja gestão foi de 16/10/2008 a 12/5/2009 (fl. 6, vol. principal), encaminhou à SEP/PR em 4/11/2008, menos de um mês do início de seu período de administração, parte das pendências em exame, por meio da Carta 1464/2008-PRE, entende-se que seria rigor excessivo deste Tribunal a aplicação de sanção aos gestores em tela.

9.9. Assim, em relação ao ponto em questão, acolhem-se parcialmente as justificativas apresentadas. Como o monitoramento do acórdão em comento concluiu, em 2/10/2009, que o referido item 9.3.5 foi cumprido em sua totalidade, como retromencionado, reputa-se despicienda qualquer determinação deste Tribunal em relação a esta matéria específica.

10. No que tange ao exposto nas alíneas 'b' a 'd' do item 7 retro, relacionado ao item 9.1.2 do Acórdão 2.091/2009 – TCU-Plenário, entende-se que as razões de justificativa podem ser acolhidas em parte, com o consequente afastamento de eventual sanção aos responsáveis, pelas razões que serão expostas.

10.1. Inicialmente, rejeita-se a justificativa relacionada à ausência de repasses da SEP/PR, pois, como informado pela própria Emap (fl. 45, vol. principal), aquele órgão já havia efetuado as transferências necessárias à quitação dos valores devidos ao Consórcio, razão pela qual o motivo de paralisação, relacionado a questões financeiras, estava superado naquele momento (v. também subitem 3.6.7 do Relatório de Fiscalização, fl. 91, vol. principal).

10.2. Também, rejeita-se o argumento relativo ao não pagamento, em suas gestões, de valores atinentes à 'manutenção e conservação do canteiro' (alínea 'b'), porque apesar de nos autos não ter a

comprovação de que autorizaram o pagamento ao Consórcio, é certo que subscreveram os aditivos que possibilitariam esse pagamento quando da disponibilização dos recursos pela SEP/PR (fls. 1-2 e 10-12, anexo 1).

10.3. Tem-se a considerar, ainda, que a prolação do Acórdão 2.158/2008 – TCU-Plenário não pode servir de justificativa para a continuidade da paralisação da obra, porque não consta determinação nesse sentido nesse aresto; pelo contrário, do seu subitem 9.3.1, a seguir reproduzido, depreende-se que os ajustes prescritos deveriam ser feitos com o contrato em andamento e eventuais compensações financeiras seriam efetivadas durante a continuidade do pacto.

10.4. Por outro lado, não está bem caracterizado nos autos que houve a recusa do C.NO/AG em retomar a obra, após receber a quantia, ou parte substancial dela, que lhe era devida, conforme abordado nos subitens 24.2 a 24.9 desta instrução.

10.5. Por essa razão, acolhem-se parcialmente as razões de justificativa apresentadas, o que implica o afastamento de eventual sanção a ser aplicada aos responsáveis deste processo em relação à ocorrência em foco.

III. Exame da diligência à Emap e da oitiva da Ram Engenharia Ltda.

11. A diligência à Emap e a oitiva da Ram Engenharia Ltda. prescritas, respectivamente, nos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.091/2009 – TCU-Plenário, serão tratadas conjuntamente por abordarem o mesmo tema, ou seja, o descompasso verificado entre os serviços objeto do Contrato 15/2006-Emap (fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle), firmado entre essas empresas, e a baixa execução das obras a serem fiscalizadas.

III.1. Diligência à Emap

12. A Emap informou (fls. 172-173, vol. principal) que os fatos a serem esclarecidos ocorreram em gestões anteriores e que a atual administração, após análises do memorial dos processos relativos ao contrato com a Ram Engenharia Ltda., chegou às seguintes conclusões:

a) o referido pacto tem igualmente por objeto o serviço de assessoramento técnico à Emap, que foram prestados também antes e durante o período de licitação das obras do convênio DNIT/AQ 173/2003, que deram origem aos Contratos 033/2007, 068/2007 e 080/2007, os quais a Ram passou a gerenciar e fiscalizar, e corresponderiam a 28% do prazo e valor contratual, restando apenas 13 meses do prazo do contrato original para outra parte do objeto contratual (gerenciamento e fiscalização das obras);

b) após realizados os certames, a Ram passou a gerenciar e fiscalizar, de fato, as obras do Convênio;

c) o descumprimento do cronograma de desembolso do convênio, e, nesse contexto, a interrupção do fluxo financeiro destinado às obras do porto do Itaqui, trouxeram a necessidade, em especial pelo decurso do tempo, de a Ram efetuar levantamento de campo e adequação do projeto às condições reais encontradas, antes que as obras fossem retomadas.

III.2. Diligência à Ram Engenharia Ltda.

13. Por sua vez, a Ram Engenharia Ltda., por meio de procurador regularmente constituído (fl. 3, anexo 2), apresentou sua manifestação de fls. 211-284, vol. 1.

13.1. Inicialmente, teceu considerações sobre a tempestividade da manifestação, com a qual se concorda, e enfatizou o objeto do expediente em tela.

13.2. Em seguida, informa que foi a vencedora da Concorrência 61/2004-CCL, após reverter na justiça, em sede de mandado de segurança, sua inabilitação inicial pela comissão de licitação, e apresenta um histórico do desenvolvimento do Contrato 015/2006-Emap, o qual está resumido no quadro abaixo:

Data	Documento / Ação (fls. do vol. 1)	Objeto	Informações adicionais / Observações (fls. do vol.1)
21/2/2006	Contrato 15/2006 (fls. 220-232)	'Prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e controle tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto de Itaqui'	Valor: R$ 4.469.750,36 Vigência: 18 meses Pagamento: mensal mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente à medição efetuada pela fiscalização
21/2/2006	Ordem de Serviço a Ram	Serviços preliminares, que foram realizados	Medições no período: 5, com faturamento

Data	Documento / Ação (fls. do vol. 1)	Objeto	Informações adicionais / Observações (fls. do vol.1)
	- fls. 234-235	no período de '21/2/2006 a 3/7/2007' (*sic*) (4,25 meses) e envolveram, sobretudo, a assessoria técnica do processamento das Concorrências 76/2005-CCL, 77/2005-CCL e 78/2005-CCL.	total de R$ 772.986,21
23/6/2006	Inicios contratos de obras	Obras do C. NO/AG e da Serveng Civilsan (logo em seguida ao Consórcio)	
3/7/2006	Ordem de Serviço a Ram - fl. 237	Execução plena dos serviços objeto de seu contrato	Medições: 14, de 3/7/2006 a agosto/2007, no valor total de R$ 2.544.403,81
17/7/2007	Paralisação das obras do Consórcio	C.NO/AG enviou carta de suspensão dos trabalhos por falta de frente de serviço	
8/2007	1º Aditivo - Contrato 15/2006 - fls. 239-240	Prorrogação de prazo em 18 meses	Obs: data exata do aditivo: 20/8/2007
8/2007	Ordem de Serviço a Ram - fls. 242-243	Paralisação dos serviços da Ram, por força de liminar concedida pelo STJ, no bojo do mandado de segurança anteriormente referido	Praticamente coincidiu com as iniciativas de paralisações das obras por parte das empreiteiras Obs: data exata da ordem de paralisação: 21/8/2007
30/8/2007	Paralisação das obras da Serveng	Serveng Civilsan remeteu carta de paralisação das obras, por falta de dotação financeira para o empreendimento	
3/9/2007	Suspensão do contrato do Consórcio	C.NO/AG, enviou carta de suspensão do contrato e paralisação das obras	
12/6/2008	Ordem de Serviço a Ram – fls. 245-246 2º Termo Aditivo - Contrato 15/2006 - fls. 248-249	Ordem de retomada dos serviços, após revogação da citada liminar do STJ Restabeleceu o prazo de 18 meses anteriormente concedido por meio do 1º aditivo	
31/7/2008	Ordem de Serviço a Ram - fl. 251	Paralisação dos serviços	De 12/6/2008 a 31/7/2008, duas medições foram realizadas, atinentes a levantamento, no campo, de *as built* da obra existentes, para execução das alterações do projeto executivo
22/4/2009	3º Termo Aditivo - Contrato 15/2006 – fls. 253-262	Redefinição de prazo, reajuste e acréscimo de preço e realização de aditamentos determinados pelo TCU	Nesse período, foram emitidas as Ordens de Serviços de fls. 277-278 (30/7/2009), 280-281 (1/10/2009) e 283-284 (15/12/2009)
1/9/2009	4º Termo Aditivo - Contrato 15/2006 - fls. 264-275		

13.3. Após essas informações, prossegue com os seguintes posicionamentos, em essência:
a) não teria ocorrido ausência dos parâmetros acerca da correspondência entre o volume de serviços executados e os valores pagos para os serviços objeto do Contrato 15/2006, como cogitado pela equipe de fiscalização;
b) a Ram teria recebido apenas e tão somente na proporção das medições realizadas mensalmente, conforme cláusula contratual;
c) as obras não se desenvolveram nos prazos previstos por diversos fatores de ordens técnica, administrativa e operacional, estranhos ao contrato firmado com a Ram, a saber:
*c.1) como motivo de ordem técnica, houve a necessidade de alterações do projeto executivo das obras de recuperação e reforma dos berços 101 e 102, uma vez que foi desenvolvido com base em desenhos de referência das obras existentes elaborados há mais de quarenta anos, e que na maioria dos casos não correspondem ao **as built**, bem como os materiais de aterro dos gabiões existentes não permitiram a passagem da ferramenta de perfuração de solo/rocha, o que ensejou, algumas vezes, mudanças de posição de estacas a serem implantadas;*
c.2) como motivo operacional, as operações portuárias restringiram os trabalhos das obras e, muitas vezes, a completa paralisação dos serviços;
c.3) como motivo administrativo, atrasos de repasses financeiros para a continuidade das obras;

d) as obras foram contratadas para execução em 24 meses, enquanto o contrato com a Ram, celebrado quase seis meses antes do início das obras, teve prazo original de 18 meses, dos quais 4,25 primeiros foram dedicados principalmente a assessoria técnica às licitações, conforme mencionado anteriormente;

e) a determinação proposta de adequação do Contrato 15/2006 seria impertinente, pois a Ram não deu causa aos atrasos dos contratos das obras; assim, condicionar a execução do contrato, e consequente faturamento, ao ritmo daquelas, alteraria as condições econômicas iniciais, pois modificaria a equação tempo-remuneração do ajuste, o que, macularia o direito assegurado na Constituição Federal, art. 37, XXI, de manutenção das condições efetivas da proposta;

f) cita, nesse contexto, sobre a impossibilidade de alteração da equação econômico-financeira, a doutrina de Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Melo, além de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

III. 3. Análise das manifestações da Emap e da Ram Engenharia Ltda.

14. Observa-se que ambas manifestações nada acresceram ao que já constava no relatório de fiscalização, a não ser a informação da Ram Engenharia, relativa a fatos posteriores ao levantamento de auditoria, segundo a qual em 1/9/2009 foi firmado o 4º termo aditivo ao contrato e que, no período de 30/7/2009 a 15/12/2009, foram emitidas três ordens de serviços por parte da Emap.

14.1. Importa ressaltar que os valores mencionados pela Ram Engenharia como decorrentes da execução contratual são iguais àqueles constantes na planilha de fl. 49, vol. principal. Há apenas uma diferença no montante considerado como serviços preliminares, vez que a Ram informou R$ 772.986,21 e a equipe de auditoria utilizou em seus cálculos R$ 640.223,98 (fl. 174, anexo 1), ou seja, a divergência corresponde a uma medição no valor de R$ 132.762,23. Assim, não se verifica modificação substancial dos percentuais de execução considerados em cada fase, a alterar a conclusão exposta no relatório de fiscalização.

14.2. Dessa forma, o descompasso verificado não foi explicado satisfatoriamente, o que leva à conclusão já exposta no relatório de fiscalização de que ou a administração realizou despesas sem previsão contratual ou elaborou de forma deficiente o projeto básico dos serviços que compõem o escopo do Contrato 015/2006.

14.3. Convém assinalar que, segundo informações atuais colhidas junto à Emap (fl. 419, vol. 2), o Contrato 15/2006 foi encerrado em março/2011. Dessa forma, perdem o objeto as propostas de determinação que visavam à adequação desse ajuste, bem como reputa-se desnecessário analisar as demais manifestação da Ram relativas ao seu posicionamento de que o pacto em foco não deveria sofrer alterações.

14.3.1. Consigna-se que essas aludidas informações são coerentes com o extrato do último aditivo contratual publicado em 3/12/2010 no Diário Oficial da União, conforme pesquisa efetuada na página da Imprensa Nacional na internet (fl. 415, vol. 2), que prorroga o prazo de vigência do Contrato 15/2006 em três meses.

14.3.2. Elas também noticiam que a fiscalização das obras relativas ao Convênio DNIT/AQ 173/2003 continua sendo realizada pela Ram Engenharia, em contrato decorrente da Concorrência 03/2010, custeado com recursos da própria Emap, o que tem respaldo nos documentos de fls. 416-417, vol. 2 (extrato do aviso de licitação e extrato do contrato) obtidos no Diário Oficial estadual, disponível na internet.

14.4. Em vista dessa situação, e da inexistência de indícios nos autos de que serviços medidos não foram executados, entende-se despiciendas outras medidas complementares de iniciativa deste Tribunal relativas à matéria em exame.

IV. Exame da diligência à SEP/PR

15. Efetivada a diligência à SEP/PR (fl. 156, vol. principal), em atendimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão 2.091/2009 – TCU-Plenário, o órgão se limitou a informar que teriam sido repassados à Emap todos os recursos possíveis referentes às obras de recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui, conforme demonstrado a seguir (fl. 183, vol. principal):

Data	Nº Ordem Bancária	Nº Nota de Empenho	Valor (R$)
28/8/2008	2008OB00153	2007NE900050	10.968.691,71
31/8/2009	2008OB00223	2007NE900051	4.325.941,00
31/8/2009	2008OB00225	2007NE900050	27.964.782,29
31/8/2009	2008OB00226	2008NE900079	8.910.000,00
31/8/2009	2008OB00227	2008NE900080	4.290.000,00

15.1. Depreende-se, assim, a partir dessa lacônica resposta, que as pendências financeiras detectadas quando da realização do levantamento de auditoria foram solucionadas em 31/8/2009. Ressalta-se que a SEP/PR não se pronunciou sobre a existência de outros óbices aos repasses de recursos à conveniente, posicionamento esse demandado especificamente na diligência empreendida; dessa forma, seu silêncio pode ser interpretado no sentido de que não mais subsistiam esses possíveis entraves por ocasião de seu pronunciamento.

V. Exame da oitiva do Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez

16. Em conformidade com o item 9.4 do Acórdão 2.091/2009 – TCU-Plenário, procedeu-se a oitiva do Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez (fl. 162, vol. principal), o qual, por meio de procurador regularmente constituído (fl. 186 c/c fls. 203-204, vol. principal), apresentou a manifestação julgada pertinente (fls. 291-319, vol. 1).

V.1. Manifestação do Consórcio

17. Inicialmente, foram expostas as razões que motivaram a suspensão das obrigações contratuais em 7/2007, as quais, em resumo, além das pendências financeiras, constituíam-se em questões de ordem técnica, não solucionadas pela Emap (fls. 293-297, vol. 1).

17.1. Em relação ao berço 101, o principal entrave era a necessidade de retirada da linha de dutos para descarga de gás na caneleta longitudinal para que os serviços pudessem ser continuados; quanto ao berço 102, a obra não pôde prosseguir porque foram detectadas interferências estruturais dos berços vizinhos, a requerer providências de contenção.

17.2. Para comprovar essas assertivas, foram anexadas cópias de correspondências e atas de reunião, que tratavam da matéria, inclusive da questão financeira (fls. 320-334, vol. 1). Por fim, em 3/9/2007, o Consórcio enviou nova correspondência à Emap, na qual ressaltou as pendências de pagamento, e que deu início à sua desmobilização, informando estar disponível para a retomada das obras, após prévia comunicação (fls. 335-336, vol. 1).

18. Em continuidade, o Consórcio busca demonstrar que em setembro de 2008 as obras não puderam ser retomadas, pois essas pendências ainda não tinham sido equacionadas pela Emap (fls. 297-303). Para tanto, relaciona cronologicamente as ações que tomou, bem como as atitudes da Emap, as quais são resumidas a seguir (a remissão de folhas se refere ao volume 1 destes autos):

18.1. Em 1/9/2007, a Emap encaminhou ao Consórcio, para análise e apresentação de proposta, o projeto executivo relativo à solução técnica que seria implantada no berço 102 (fl. 338), sendo prontamente atendida em 17/9/2007 (fls. 340-341). Na oportunidade, foram apresentadas à Emap as planilhas de acréscimos e decréscimos, assim como as memórias de cálculos necessárias, para regularização do contrato, em vista de quantitativos a serem modificados e serviços adicionais, detectados quando da análise do projeto executivo.

18.2. Nada obstante, até o início de 2008 a Emap não havia tomado nenhuma medida acerca do assunto. Em reunião ocorrida em 26/2/2008, foi estabelecido um cronograma relativo às ações necessárias para viabilizar o reinício das atividades, englobado o período de 27/2 a 15/8/2008, ocasião em que o Consórcio se comprometeu a reiniciar as obras, caso definidos os itens acordados, independentemente de sua atuação junto ao TCU quanto às medidas impostas (fls. 343-346).

18.3. Novamente, a Emap não cumpriu os prazos fixados na mencionada reunião, o que impediu o Consórcio de apresentar o cronograma físico da obra na data acordada, conforme correspondência que enviou à contratante, em 17/4/2008 (fls. 348). A Emap justificou, em 19/5/2008, esse inadimplemento salientando que estava aguardando o projeto executivo [revisado] da Ram, bem como aludiu à pendência financeira ainda existente, que decorria exclusivamente da ausência de repasse de recursos do Governo Federal (fl. 350).

18.4. Em 30/5/2008, o Consórcio respondeu à carta da Emap em que teria demonstrado que a situação de inadimplência era tão somente desta, e que estava à disposição e no aguardo das providências (fls. 352-358).

18.5. Também são mencionadas correspondências trocadas entre o Consórcio e a Emap, nos meses de junho e julho/2008, relativas à negociação de aditivo, especialmente no que tange a prazo e inserção de itens de serviços e quantitativos já executados (fls. 360-365).

18.6. É feita alusão à prolação do Acórdão 1.808/2008 – TCU-Plenário, em 28/8/2008, em que constam determinações para que a Emap adotasse procedimentos de forma a corrigir as diversas imprecisões que impediam o reinício das obras (fls. 301-302).

18.7. Também são informados os valores pagos pela Emap entre setembro de 2008 e março de 2009 ao Consórcio para quitação de alguns valores até então devidos. Apesar da regularização parcial do aspecto financeiro do contrato, as questões de cunho técnico que inviabilizaram a continuidade das obras em julho de 2007 permaneciam, ainda em setembro de 2008, pendentes de solução (fl. 303).

18.8. Entre elas, destaca-se a solução técnica relativa aos berços 101 e 102 e projeto de execução de 2,5m restantes do berço 101, a serem formalizados pelos devidos termos aditivos; estudos de estabilidade dos Gabiões G5 e G14; e celebração de aditivos referentes à inclusão de quantitativos de serviços adicionais - tantos os já executados como os constantes da planilha de acréscimos e decréscimos -, à prorrogação de prazo contratual e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, concernente ao ônus financeiro decorrente da inadimplência da Emap.

19. Na sequência, o Consórcio prossegue expondo as razões que motivaram a suspensão das obras após setembro de 2008. Inicialmente, diz que, em 12/11/2008, reclamou, junto à Emap, o ônus financeiro de elevada monta, além da ausência de quitação de valores básicos referentes aos serviços executados. Esses valores importavam em R$ 7.758.411,02 (fls. 367-369).

19.1. Além dessas questões, sobreveio, em 1/10/2008, o Acórdão 2.158/2008 – TCU –Plenário em que foi determinado à Emap a adoção de providências/adequações para regularização do contrato. Após tratativas com a Emap nesse sentido - em 28/11/2008 (por carta, fls. 371-373) e 2/2/2009 (por reunião) -, somente em 26/3/2009 a contratante solicitou ao Consórcio a assinatura do 3º Termo Aditivo (fl. 375).

19.2. Esse aditivo não contemplava todas as providências determinadas pelo TCU, de forma que o Consórcio manteve novo contato com a Emap para a regularização das pendências em 1/4/2009 (fls. 377-383).

19.3. Para contemplar todas as adequações contratuais necessárias, a contratante optou por firmar 2 aditivos, o 3º, relativo a serviços adicionais prestados sem cobertura na planilha contratual, e o 4º (fls. 385-394), concernente às adequações do Acórdão 2.158/2008 – TCU-Plenário. Também foi previsto neste último a celebração do 5º aditivo, relativo às alterações introduzidas pela revisão de projeto.

19.4. Apesar da previsão, nesses aditivos, de pagamentos em sete dias corridos da publicação do aditivo, que ocorreu em 12/5/2009, somente em 19/8/2009 foram pagos os valores devidos (fl. 309).

19.5. Em 5/10/2009 foi emitida pela Emap ordem de serviço determinando a retomada das obras civis de recuperação dos berços 101 e 102 e construção dos berços 100 e 101, em que pese não ter sido celebrado o 5º aditivo (fl. 309).

19.6. Entretanto, havia pendências, comunicadas a Emap em 9/10/2009, que impossibilitavam a retomada das obras: falta de execução do serviço de dragagem e falta de formalização contratual para inclusão de contenção lateral da retroárea do berço 103, para adequação da extensão da retroárea do berço 101 em 2,34m e aditamento de prazo requerido para a completa execução das obras e os respectivos ajustes nos quantitativos vinculados a esse prazo (fls. 396-398).

19.7. Em reunião realizada dias 12 e 13/11/2009, foram definidas as providências necessárias para a retomada das obras (fls. 400-402), as quais foram adotadas parcialmente pela Emap (fl. 404), restando como pendências a celebração do 5º aditivo e os quantitativos necessários para a execução

do projeto revisado. Nada obstante, o Consórcio iniciou suas atividades de produção, com a devida comunicação à Emap (fl. 406-407).

19.8. Informa (fls. 312-313) que desde janeiro/2010, apesar de não haver mais previsão contratual para os serviços de manutenção e conservação do canteiro, bem como para medição e remuneração de quatro novos serviços, as obras foram retomadas com o Consórcio suportando o ônus indevido no aguardo da celebração do 5º aditivo; caso permaneça essa situação, que contraria orientações do TCU contidas no Acórdão 1.808/2009 (somente devem ser executados serviços regularmente previsto no contrato), não haverá como dar continuidade aos trabalhos.

19.9. Salienta que parte dos motivos que justificavam a manutenção da paralisação perdura até o presente momento, sendo que, pelo que foi exposto, não há qualquer circunstância que possa ser imputada ao Consórcio como causador de atrasos nas obras (fl. 313).

20. Por fim, a manifestação aborda (fls. 314-317) questões relativas ao pagamento da 'manutenção e conservação dos canteiros de obras'. Informa, preliminarmente, que o Consórcio optou por não rescindir o contrato, por atraso de pagamentos devidos superiores há 90 dias, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/1993, confiado que a Emap solucionaria os problemas apontados, preferindo 'tão somente suspender suas atividades, como lhe é facultado pela Lei de Licitações'.

20.1. Consigna também que comunicou com clareza à Emap da desmobilização (fls. 335-336), a qual ocorreu de forma gradual, com parte dos equipamentos sendo mantida na expectativa de uma rápida retomada das obras (fls. 352-358). Seu interesse foi a efetiva execução das obras para, em seguida, investir em outros empreendimentos, ressaltando que em 2008 o mercado estava aquecido, com diversos investimentos de interesse das empresas integrantes do Consórcio disponíveis no mercado.

20.2. Assim, o ônus decorrente da inviabilidade de execução das obras deveria ser suportado pela Emap. Esta identificou que seria mais vantajoso para o erário remunerar o Consórcio pela manutenção do canteiro, como demonstrado pela Unidade Técnica em seu relatório. O valor correspondente representaria uma média de valores mensais e não um valor máximo para tal rubrica. O Consórcio então anuiu ao posicionamento da Emap, apesar de ter direito à remuneração pela efetiva desmobilização e remobilização (fls. 315-316).

20.3. Expõe, ainda, que as parcelas de 'manutenção de canteiro' não corresponderiam ao que fora efetivamente empregado no canteiro pelo Consórcio durante o período, uma vez que ocorrera a desmobilização da quase totalidade da equipe, permanecendo, contudo, a estrutura necessária à manutenção e conservação das instalações, incluindo a segurança patrimonial. Assim, não se aplicaria o posicionamento da Unidade Técnica no sentido de que deve ser pago somente o que fora efetivamente empregado pelo Consórcio, em vista de a fiscalizadora do contrato ter afirmado que somente o pessoal da segurança manteve-se nos canteiros (fls. 316-317).

20.4. Essa estrutura permitiu o uso diário pela pessoal da administração local mantido à disposição da Emap, para busca da superação dos entraves técnicos e comerciais visando à retomada das obras, o que teria sido atestado pela própria equipe do TCU quando das auditorias realizadas (fl. 317).

20.5. Caso o Consórcio vislumbrasse que a maneira encontrada de remuneração seria questionada, teria pugnado pelo pagamento da desmobilização e remobilização, o que traria maior ônus ao erário e criaria um impasse para a retomada das obras (fl. 317).

20.6. Por fim, anota que, quanto à limitação sugerida por esta Corte no sentido de que a Emap pague ao C. NO/AG somente 'os valores de manutenção e conservação de canteiro, da paralisação das obras até o momento de adimplemento das faturas vencidas, isto é, de julho de 2007 até setembro de 2008', também restaria afastada, haja vista o que já expusera sobre a inviabilidade de retomada das obras em setembro de 2008 (fl. 317).

V.1. Análise da manifestação do Consórcio

21. Antes da análise da resposta anteriormente resumida, convém destacar as propostas de encaminhamento (fls. 98-102, vol. principal) decorrentes do que foi abordado no item 3.6 do Relatório de Fiscalização (fls. 88-94, vol. principal) que envolvem, direta ou indiretamente, o C.NO/AG, a saber:

a) audiência dos responsáveis em relação ao pagamento da despesa de instalação e manutenção de canteiro de obras ao C.NO/AG, mesmo com a recusa de retomar as obras por parte do consórcio;
b) determinação à Emap no sentido de avaliar a conveniência e a oportunidade de abrir procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade do C.NO/AG pela paralisação das obras, após o recebimento de todas as parcelas, até então devidas;
c) determinação à Emap para que observe, nas medições, o detalhamento dos custos unitários dos itens de planilha de preços do Contrato 68/2006 referentes à 'manutenção e conservação de canteiro', exigindo que o CNO/AG demonstre a realização das aludidas despesas, item por item da sua composição, e somente no período em que a paralisação se deu por atraso dos recursos, isto é, de julho de 2007 até setembro de 2008.
22. Dessas proposições, e do que consta no item 3.6 do Relatório de Fiscalização, vê-se, em resumo, que as questões gravitam em torno da paralisação das obras no período de julho de 2007 até a data da fiscalização (concluída em 31/7/2009), e o vínculo dessa situação com o pagamento relativo à 'manutenção e conservação do canteiro', que será devido ou indevido, a depender de quem deu causa ao problema, bem como o questionamento da equipe de auditoria sobre o pagamento desse item por meio de uma verba fixa mensal.
23. Em vista do relatado no aludido item 3.6, depreende-se que a equipe de auditoria julgou aceitável o pagamento ao Consórcio do item 'manutenção e conservação de canteiro', com as restrições de valores que destacou, no período de paralisação de julho de 2007 a setembro de 2008, especialmente em face do comprovado atraso de quantias substanciais devidas ao Consórcio, nada obstante o ato unilateral deste de suspender a execução dos serviços e promover a desmobilização dos equipamentos.
23.1. Além das questões financeiras, verifica-se também a existência de óbices de ordem técnica que justificariam essa paralisação, conforme se conclui do que foi exposto no Memo 52/2008-DEN, de 19/6/2008 (fls. 52-53, anexo 1). Convém ressaltar que essa matéria também foi tratada na órbita do Fiscobras/2008, e, naquela oportunidade (período da fiscalização: 9/6 a 14/7/2008), a equipe de auditoria chegou a essa mesma conclusão, como deixou assente, nos seguintes termos (v. relatório que antecede ao voto do Relator, relativo ao Acórdão 1.808/2008 – TCU-PLENÁRIO):
'Na verdade, tanto a Emap quanto a SEP centram suas explicações em aspectos parciais do problema da paralisação, porque tanto a ausência de repasse de recursos (da qual resulta a existência de faturas do consórcio pendentes de pagamento) quanto à existência de entraves técnicos impedem a continuidade da execução do objeto do Contrato 68/2006.'
23.2. Conclui-se, então, no que tange ao período de julho de 2007 a setembro de 2008, que as justificativas apresentadas pelo Consórcio (item 17 retro, e seus subitens), estão de acordo com o posicionamento da equipe de auditoria, e, sendo assim, em nada alteram as propostas que foram formuladas (a questão do valor a ser pago para 'manutenção e conservação de canteiro' será vista adiante).
24. Quanto ao período setembro de 2008 até a data da fiscalização (encerrada em 31/7/2009), o Consórcio buscou demonstrar que, apesar do pagamento efetivado em setembro de 2008, ainda restavam pendências financeiras que, em seus cálculos importavam em aproximadamente R$ 7.700.000,00, assim como ainda permaneciam aspectos de ordem técnicos a serem equacionados que impediam a retomada da obra, os quais deveriam ser solvidos pela Emap (itens 18 e 19, retro, e seus subitens).
24.1. Além disso, seria necessária a implementação dos ajustes determinados por este Tribunal mediante os Acórdãos 1.808/2008 e 2.158/2008, ambos do Plenário, os quais deveriam ser formalizados em aditivos contratuais para serem efetivados, conforme orientação constante na primeira deliberação citada.
24.2. Em relação a esses pontos levantados pelo Consórcio, não se pode chegar a uma conclusão, com os elementos disponíveis, se o Consórcio deu causa ou não à paralisação.
24.3. De um lado, o C. NO/AG, demonstrou fartamente suas iniciativas de buscar soluções aos

impasses verificados, e que efetivamente existiam entraves de ordem técnica, pelo menos até setembro de 2008, ou data próxima a essa.

24.4. De outro lado, após setembro de 2008, suas comunicações com a Emap mudaram de foco e passaram a abordar questões de ordem financeira e relativas a ajustes determinados pelo referido Acórdão 2.158/2008, sem que, em nenhum dos itens desse aresto, há determinação ou recomendação de paralisação das obras (fls. 367-383, vol. 1). Somente em outubro/2009, após receber ordem de serviço determinando a retomada das obras, o Consórcio se referiu à falta de execução de serviços de dragagem, como um dos pontos impeditivo de atendimento a essa ordem, além de novamente invocar questões de ordem contratual (fls. 396-398, vol. 1)

24.5. Entretanto, parece que, na realidade, esses aspectos não eram impeditivos ao reinício das obras, pois em reunião de 12 e 13/11/2009, o Consórcio, apesar das pendências elencadas na respectiva ata, segundo se depreende do seu teor, aceitou retomar as obras (fls. 400-402, vol. 1).

24.6. Nesse contexto, convém ressaltar a posição da Emap junto à equipe de fiscalização (fl. 45, vol. principal):

'A interrupção do repasse de recursos pela SEP redundou na paralisação do referido contrato por iniciativa do consórcio contratado, embora sem anuência da Emap, que se reservou o direito de discordar, por várias razões, entre elas, por que pretendia o avanço da obra, tendo em vista ter pago não apenas toda a parte que lhe correspondia com recursos próprios, como também por que a SEP chegou a enviar, no ano de 2008, valores equivalentes a quase R$ 11 milhões, de modo a propiciar o andamento da obra, quantia esta que permitiu o pagamento de faturas ao consórcio.'

24.7. Também, tem-se a considerar que o Consórcio apresentou, em sua manifestação, os documentos que sustentavam sua posição, sem mostrar integralmente o contraditório da Emap. Por exemplo, foi omitida comunicação desta última à primeira, datada de 19/12/2008, em que se depreende que a Emap já teria prestado os esclarecimentos necessários relativos às questões técnicas, e que pendências existentes seriam de responsabilidade do Consórcio, nos seguintes termos (excertos) (v. fls. 413-414, vol. 2, extraídas dos autos do TC 013.725/2008-0):

'Dentro dessas determinações [do Acórdão 1.808/2008] é que foram encaminhadas as Cartas 1535/2008 - DEN , de 03.10.2008, 1.458/2008 - DEN, de 03.11.2008 e 1.532/2008 - DEN, de 20.11.2008, até a presente data, sem uma resposta conclusiva desse Consórcio, no pertinente às questões técnicas levantadas ao reinício das obras previstas no Contrato 068/2006/02 Emap.

Desse modo, resta a esta Empresa, no cumprimento do subitem 9.3.3 do acórdão suso mencionado, fixar o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta correspondência, a que esse Consórcio face a todos esclarecimentos já prestados em nossas correspondências acima identificadas, relativamente as pendências técnicas para a execução do Contrato 068/2006/02 Emap, informe sobre o seu posicionamento ao reinício das obras previstas nesse contrato.'

24.8. Em vista do que foi exposto e em face da ausência do contraditório da Emap, vê-se a impossibilidade de conclusão sobre a extensão da responsabilidade do Consórcio em relação à paralisação das obras a partir de setembro de 2008.

24.9. Dessa forma, entende-se que continua adequada a proposta de determinação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de determinar à Emap a abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade do C.NO/AG pela paralisação das obras, após o recebimento de todas as parcelas, até então lhe devidas (fl. 101, vol. principal).

25. Finalmente, em relação ao sintetizado no item 20 desta instrução, e seus subitens, vê-se que a questão do não pagamento de mobilização e desmobilização no período da paralisação das obras está superada, haja vista que a Emap concluiu que seria mais vantajoso para o erário remunerar o Consórcio pela manutenção do canteiro, este concordou com esse posicionamento e a equipe de fiscalização considerou adequado tal ajuste entre as empresas no período de julho de 2007 a setembro de 2008.

25.1. Quanto ao período de paralisação das obras a partir de setembro de 2008, remete-se ao que já foi exposto sobre a indefinição da responsabilidade do Consórcio na causa dessa interrupção, vale

dizer, se havia condições de retomar a obra e não o fez, por decisão unilateral, a remuneração do valor da manutenção e conservação do canteiro não é devida; se realmente havia óbices de ordem técnica que impediam a continuidade dos serviços, o valor pode ser pago, dentro das condições sugeridas pela equipe de fiscalização, conforme exposto a seguir.

25.1.1. A propósito, entende-se que somente entraves de cunho técnico poderiam ocasionar a suspensão dos serviços, pois se o Consórcio optou por não rescindir o contrato por atraso de pagamento e assinou sucessivos termos aditivos relativos a prorrogações de prazos e adequações da planilha de preços, subtende-se que concordava que a existência de eventuais pendências de naturezas financeira e administrativa não constituía impedimento para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

25.2. No que tange ao valor do item manutenção e conservação do canteiro, o Consórcio, ao afirmar que as parcelas de 'manutenção de canteiro' não corresponderiam ao que fora efetivamente empregado no canteiro durante o período, uma vez que ocorrera a desmobilização da quase totalidade da equipe, permanecendo, somente, a estrutura necessária à manutenção e conservação das instalações, incluindo a segurança patrimonial (v. item 20.3, retro), confirma a conclusão da equipe de fiscalização de que no período não deveria ser pago o valor integral previsto para esse item na planilha de preço, em vista de que havia na ocasião somente uma estrutura mínima de funcionamento, conforme atestado pela empresa fiscalizadora.

25.3. Ademais, o uso de unidade 'verba' para esse serviço peca no aspecto de transparência e de possibilidade de produzir distorções que podem trazer prejuízo ao erário, conforme expresso pelos auditores responsáveis pela fiscalização, nos seguintes termos (fls. 92-93, vol. principal):

'Quanto à defesa do pagamento em verba, entendemos que consiste numa prática pouco transparente. Primeiro, que mesmo se fazendo uma estimativa global coerente, nem sempre se remunera o efetivamente realizado. Segundo, que, como se estabelecem valores médios, a partir da aditivação de outras quantidades sem o redimensionamento do item em exame, a distorção do contrato surge como um corolário natural, uma vez que a média fora estabelecida para todo o contrato original e não para a nova realidade, podendo gerar efetiva lesão aos cofres públicos.'

25.4. Importa salientar que esse posicionamento já foi acolhido em julgado deste Tribunal, conforme destacado pelos auditores (fl. 93, vol. principal), ao citarem conclusões nesse sentido assinaladas no Relatório do Ministro Raimundo Carreiro e acolhidas no voto condutor do Acórdão 1.547/2009 – TCU-Plenário. A propósito, o Consórcio não se manifestou em relação a este ponto, objetivamente. Dessa forma, compreende-se que está justificada a permanência da proposta de determinação relativa à matéria, com os ajustes redacionais que serão incorporados (v. a proposição de n.º 6, subitem 27.3, infra, e proposta de encaminhamento desta instrução).

CONCLUSÃO

26. Feitas essas análises, cumpre agora sintetizar as conclusões anteriormente expostas em relação às prescrições emanadas pelo Acórdão 2.091/2009 – TCU-Plenário, bem como relacioná-las às propostas de encaminhamento defendidas pela equipe de fiscalização à época do Levantamento de Auditoria.

26.1. No que tange às audiências autorizadas (item 9.1), viu-se que as razões de justificativa aduzidas foram acolhidas parcialmente, assim como concluiu-se pela inaplicabilidade de sanções aos responsáveis pelos atos impugnados.

26.2. Quanto à diligência à SEP/PR (item 9.3), ficou constatado que as pendências financeiras detectadas quando da realização do levantamento de auditoria foram solucionadas em 31/8/2009 e entendeu-se que não mais subsistiam, na ocasião do pronunciamento, óbices às transferências dos valores pactuados à convenente.

26.3. Em relação à diligência à Emap (item 9.2) e às demais oitivas (item 9.4), apresentar-se-á o resumo do que foi exposto anteriormente no contexto da análise a seguir a respeito da viabilidade atual das propostas de encaminhamento decorrentes da fiscalização empreendida no âmbito do Fiscobras/2009.

27. Essas propostas podem ser organizadas em três blocos distintos, conforme as decisões tomadas pelo Tribunal quando da apreciação da matéria, consubstanciada no Acórdão 2091/2009 – TCU-Plenário.

27.1. No primeiro, conforme quadro abaixo, listam-se, resumidamente, as propostas de determinações e audiências não acolhidas pelo Tribunal, em face dos motivos expostos no voto do Relator, para as quais, evidentemente, não cabem outras considerações ou providências.

Proposta	**Item do Voto**
Determinação à Emap: fixar novo prazo, a fim de que a Emap repactue o Contrato 15/2006, no tocante à CPMF, sem prejuízo das demais retenções determinadas em função de outras irregularidades	13
Audiência de Ângelo José de Carvalho Baptista e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves: inclusão, no 4º termo aditivo do Contrato 68/2008, de mais 12 parcelas de R$ 639.599,92 a título de Administração Local	13
Determinação à Emap: que se abstenha da prática de pagar percentual fixo para a despesa de Administração Local, mas, tão-somente o apontado nas medições	13
Determinação à Emap: que exclua do 4º aditivo as 12 prestações de Administração Local no valor de R$ 639.599,92 cada, nas condições detalhadas pela equipe de fiscalização	12 c/c item 13
Determinação à Emap: manifestar-se definitivamente acerca do aditivo concernente aos serviços executados sem previsão contratual, nos termos do item 9.3.7 e subitens do Acórdão 1.808/2008.	22
Determinação à Emap: fixar novo prazo, a fim de que a Emap apresente à SEP/PR o estudo de revisão de complementação do projeto executivo do berço 101	15

27.2. No segundo, enumeram-se aquelas acolhidas integralmente pelo Tribunal, ou não acolhidas, mas cuja matéria requereu providência distinta da sugerida pela unidade técnica, na forma exposta no referido acórdão, sintetizadas no demonstrativo infra. Essas prescrições foram tratadas nas seções anteriores desta instrução.

Proposta	Decisão Voto/Acórdão
Audiência de Ângelo José de Carvalho Baptista e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves: não cumpriram determinação de enviar à SEP/PR o estudo de revisão de complementação do projeto executivo do berço 101, conforme item 9.3.5 do Acórdão 1.808/2008-TCU-Plenário	Acolhimento – subitem 9.1.1 do Acórdão 2091/2009-Plenário
Determinação à Emap: esclarecer o descompasso verificado entre os serviços objeto do Contrato 15/2006 (fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle) e a baixa execução das obras a serem fiscalizadas.	Proposta alterada para diligência - item 9.2 do Acórdão 2091/2009-Plenário
Audiência de Fernando Victor Castanheira de Carvalho e José Di Bella Filho: não cumprimento do cronograma de desembolso do Convênio DNIT/AQ 173/2003	Não acolhimento – item 7 do Voto. Alterado para diligência, na forma do item 9.3 do Acórdão 2091/2009-Plenário
Audiência de Ângelo José de Carvalho Baptista e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves: pagamento da despesa de instalação e manutenção de canteiro de obras ao CNO/AG, mesmo com a recusa de retomar as obras por parte do consórcio	Acolhimento – subitem 9.1.2 do Acórdão 2091/2009-Plenário

27.3. No terceiro, relacionam-se aquelas que o Tribunal julgou adequado aguardar a apreciação do mérito deste processo para sua decisão, a saber:

Ordem	Proposta	Item do Voto
1	Determinação à Emap: ressarcir os valores de R$ 81,37 e R$ 12.264,71 à conta corrente do convênio, caso não obtenha sucesso nas medidas voltadas a obter junto ao Poder Judiciário as quantias bloqueadas	20
2	Determinação à Emap: proceder à nomeação dos fiscais para todos os contratos relativos ao Convênio DNIT/AQ 173/2003, de modo a atender ao art. 67, caput, da Lei 8.666/1993	21
3	Determinação à Emap: que avalie a conveniência e a oportunidade de abrir procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade do CNO/AG pela paralisação das obras, após o recebimento de todas as parcelas, até então lhe devidas	17

Ordem	Proposta	Item do Voto
4	Determinação à Emap que se abstenha de realizar aditivos de quantidade ao Contrato 15/2006, enquanto não for definitivamente esclarecido o descompasso entre a obra executada e o contrato de fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle	19
5	Determinação à Emap: que proceda à adequação do Contrato 15/2006 com vistas a garantir-lhe critérios confiáveis de medição, de modo a estabelecer uma correspondência entre o executado fisicamente pelas obras e os valores verificados no contrato de fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle	19
6	Determinação à Emap: que observe, nas medições, o detalhamento dos custos unitários dos itens de planilha de preços do Contrato 68/2006 referentes à 'manutenção e conservação de canteiro', exigindo que o CNO/AG demonstre a realização das aludidas despesas, item por item da sua composição, e somente no período em que a paralisação se deu por atraso dos recursos, isto é, de julho de 2007 até setembro de 2008	11

28. Resta, assim, verificar a aplicabilidade atual das propostas catalogadas nesse terceiro bloco, em consonância com o que já foi exposto anteriormente e de outras considerações que serão feitas.

28.1. Viu-se, em relação ao Contrato 15/2006, que seriam desnecessárias quaisquer medidas complementares deste Tribunal, haja vista que o referido pacto encerrou-se em março/2011, sendo que os serviços de gerenciamento e fiscalização das obras estão sendo realizados pela mesma empresa anterior, Ram Engenharia, por meio de contrato custeado com recursos próprios da Emap. Dessa forma, por perda de objeto, não são mais cabíveis as propostas formuladas anteriormente em relação à matéria (nºs 4 e 5 do quadro demonstrativo ***retro****).*

28.2. Respeitante ao Contrato 68/2006, ainda vigente (fl. 419, vol. 2), expôs-se, em relação à paralisação das obras no período de julho de 2007 a setembro de 2008, que as manifestações trazidas pelo Consórcio (item 17 ***retro****, e seus subitens) estão de acordo com o posicionamento da equipe de auditoria, e, sendo assim, em nada alteram o que foi proposto, concernente a esse intervalo temporal.*

29. Concluiu-se, ainda, sobre a impossibilidade de definição, com os elementos disponíveis, da responsabilidade do Consórcio em relação à paralisação das obras a partir de setembro de 2008, e que o uso de unidade 'verba' para o item da planilha de preços 'manutenção e conservação do canteiro' peca no aspecto de transparência e pode produzir distorções potencialmente danosas ao erário.

29.1. Sendo assim, continuam aplicáveis, em sua essência, as proposições emitidas sobre a matéria (nº 3 e 6 do demonstrativo inserto no item 27.3 desta instrução). Tem-se apenas a considerar que no período de paralisação sob responsabilidade exclusiva do Consórcio, se for o caso (a ser apurado pela Emap), não há o que se falar em pagamento relativo à manutenção de canteiro.

29.2. Também, em relação à proposta nº 6, entende-se que não há necessidade de enfatizar o período julho de 2007 a setembro de 2008, haja vista que se concluiu, em relação ao contrato/medições, pela inadequação do uso de 'verba' para 'manutenção e conservação do canteiro', sem detalhamento da composição dos custos inerentes aos serviços medidos.

30. No que concerne às determinações propostas resumidas nos nºs 1 e 2 do quadro demonstrativo do item 27.3, ***supra****, não constam destes autos manifestações da Emap a respeito dos assuntos, de modo que convém mantê-las na proposta de encaminhamento definitiva.*

31. Por fim, acrescenta-se, que apesar de lhe ter sido facultada a manifestação sobre os temas tratados nestes autos (item 9.5 do Acórdão 2.091/2009 – TCU-Plenário), a Emap preferiu manter-se silente sobre essas questões, ressalvando-se aquela atinente ao descompasso verificado entre os serviços objeto do Contrato 15/2006 e a baixa execução das obras a serem fiscalizadas, a qual foi objeto de diligência específica (item 9.2 do referido aresto), respondida pela empresa e analisada anteriormente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. De todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

32.1. Sejam acatadas parcialmente as razões de justificativa aduzidas pelos Srs. Ângelo José de Carvalho Baptista e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves;

32.2. Seja determinado, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, à Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap, em relação ao Convênio DNIT/AQ 173/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) restitua, se ainda não o fez, os valores de R$ 81,37 e R$ 12.264,71 à conta corrente do convênio, caso não obtenha sucesso nas medidas voltadas a obter junto ao Poder Judiciário as quantias bloqueadas, nos termos da Cláusula 2ª, § 7º, alínea 'c', do Convênio DNIT/AQ 173/2003;

b) proceda, se ainda não o fez, à nomeação dos fiscais para todos os contratos relativos ao Convênio em tela, de modo a atender ao art. 67, caput, da Lei 8.666/1993;

c) abra, com fundamento no art. 66 da Lei 8.666/1993, procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade do Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez pela paralisação das obras objeto do Contrato 68/2006, a partir de setembro de 2008, após o recebimento de todas as

parcelas, até então lhe devidas, atentando no que tange à responsabilidade do Consórcio na causa dessa interrupção: se este tinha condições de retomar a obra e não o fez, por decisão unilateral, a remuneração do valor da manutenção e conservação do canteiro não é devida, se realmente havia óbices de ordem técnica que impediam a continuidade dos serviços, o valor pode ser pago, dentro das condições indicadas no âmbito do Acórdão 1.547/2009 – TCU-Plenário.

32.3. Seja dada ciência à Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap para que observe, nas medições, o detalhamento dos custos unitários dos itens de planilha de preços do Contrato 68/2006 referentes à 'manutenção e conservação de canteiro', exigindo que o contratado demonstre a realização das aludidas despesas, item por item da sua composição, consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.547/2009, 2.450/2009 e 3037/2009, todos do Plenário;

32.4. Seja determinado à Secex/MA o monitoramento do cumprimento das determinações supra."

É o relatório.

VOTO

Registro, de início, que o Ministro Raimundo Carreiro atuou nestes autos por força do artigo 27 da Resolução TCU 175, de 25/5/2005, com a redação dada pela Resolução TCU 190, de 3/5/2006, tendo em vista a aposentadoria do Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

2. Salientando a importância do empreendimento, observo que a presente obra de recuperação dos berços 101 e 102 e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto de Itaqui/MA faz parte do PAC 2007-2010 e a obra estava incluída no quadro de bloqueio da LOA 2009 (Lei 11.897, de 30/12/2008), do qual somente foi excluída em 22/06/2009, pelo Decreto Legislativo 345/2009.

3. O primeiro ponto a ser examinado diz respeito ao achado descrito no subitem 3.1 do relatório de auditoria (fl. 79), que se refere a impropriedades na execução do convênio, decorrente do bloqueio, na conta específica, dos valores de R$ 81,37 e R$ 12.264,71, em 29/5/2009, determinado pela Justiça do Trabalho por meio do Sistema BACEN-JUD. Tendo em vista a inexistência de comprovação pela Emap de adoção das medidas judiciais tendentes a reverter a penhora indevida de recursos do convênio, ratifico o entendimento exposto no voto condutor do Acórdão 2091/2009-Plenário (item 20), no sentido de expedir determinação à Emap para, caso ainda não o tenha efetuado, ressarcir os valores à conta corrente do convênio.

4. Em sequência, o achado do subitem 3.2 do relatório de auditoria constitui-se no descumprimento de duas determinações exaradas pelo TCU. Uma se refere ao descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 2158/2008, proferido pelo Plenário, em 01/10/2008, ao apreciar o TC 014.396/2007-1, que determinou a retirada, do *BDI* praticado nos contratos, das *despesas fiscais* relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Ratifico, mais uma vez, o entendimento descrito pelo Ministro Raimundo Carreiro ao atuar nos autos, no sentido de que o monitoramento dos itens 9.3, 9.5 e 9.7.4 do Acórdão 2158/2008 deve ser realizado nos autos daquele processo, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5. O outro descumprimento é relativo à determinação contida no subitem 9.3.5 do Acórdão 1.808/2008-Plenário, de 27/08/2008, prolatado no TC 013.725/2008-0, referente ao relatório de auditoria elaborado no âmbito do Fiscobras 2008, que estabeleceu o encaminhamento dos estudos, correções, ajustes e complementos de projetos referentes às obras de recuperação dos berços 101 e 102 à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) para que essa pudesse aprová-los. Em que pese terem sido realizadas audiências ao Presidente e ao Diretor de Infraestrutura da Emap para apresentarem razões de justificativa quanto ao não cumprimento da mencionada determinação (item 9.1.1 do Acórdão 2091/2009), o monitoramento do referido Acórdão 1.808/2008 concluiu, em 02/10/2009, pelo seu total cumprimento, em virtude de a Emap ter comunicado, por meio da Carta 0546/2009-PRE, o encaminhamento à SEP/PR do projeto executivo revisado e do terceiro e quarto termos aditivos ao Contrato 68/2006-Emap. Não há, porém, documento que comprove a aprovação dos estudos e projetos complementares pela SEP/PR.

6. Atento exame do relatório de auditoria elaborado pela Secex-MA, quanto a esse ponto, admite conclusão no sentido de que não bastaria o encaminhamento dos projetos à SEP/PR, sendo importante a formalização de termo aditivo ao Contrato 68/2006-Emap que incorpore essas alterações. Segundo os esclarecimentos apresentados pela Emap e lançados pela equipe de auditoria à fl. 81, tratar-se-ia do 5º Termo Aditivo ao Contrato 68/2006-Emap, que deverá contemplar as adequações necessárias à retomada das obras e sua conclusão.

7. Vejo, portanto, como imprescindível a determinação à atual diretoria da Emap para que conclua e formalize, caso ainda não tenha sido celebrado, o termo aditivo que compreenderá as adequações de projeto necessárias à finalização das obras objeto do Contrato 68/2006-Emap, inclusive com a elaboração de cronograma físico-financeiro.

8. O achado de auditoria seguinte – subitem 3.3 do relatório de auditoria (fl. 82) – descreve o descompasso entre o percentual realizado de mais de 80% do Contrato 15/2006-Emap, cujo objeto é a fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle dos Contratos 033/2007, 068/2006 e 80/2006-Emap, e o percentual executado de cada um destes contratos. No entanto, o prazo de vigência do Contrato 15/2006-Emap foi encerrado e a unidade técnica sustentou que perderam o objeto as propostas de determinação que visavam à adequação da avença. Após a conclusão do Contrato 15/2006-Emap, foi realizada nova licitação, a empresa vencedora foi a mesma Ram Engenharia e com ela foi celebrado o Contrato 09/2011-Emap, noticiado à fl. 417. Concordo com o posicionamento com relação ao antigo contrato de gerenciamento. No entanto, o novo contrato pode ser ajustado para prevenir a reincidência, ou seja, impedir o avanço nos pagamentos referentes ao gerenciamento sem o correspondente ritmo no contrato gerenciado e fiscalizado. Nesse diapasão, cabe determinação à Emap para que insira, por meio de aditivo ao Contrato 09/2011-Emap, caso não estejam previstos, critérios confiáveis de medição. Cada medição deve identificar precisamente os serviços executados e os respectivos preços, bem como os profissionais em exercício no período e a remuneração de cada um. Para tanto, a composição dos serviços contratados deve estar detalhada em duas partes distintas: i) uma fixa, que não varie no caso de alteração no ritmo das obras e que compreenda os custos permanentes da empresa gerenciadora; ii) outra que seja proporcional ao valor medido do contrato de execução das obras.

9. Quanto à ausência de nomeação de fiscais para todos os contratos relativos ao Convênio DNIT/AQ 173/2003, nos termos do art. 67, **caput**, da Lei 8.666/1993 (subitem 3.4 do relatório de auditoria), a Emap não se manifestou, o que acarreta a necessidade de ser determinado à empresa pública que proceda, se ainda não o fez, à devida nomeação de um representante da Administração para fiscalizar cada um dos contratos em vigência.

10. Com relação à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) (subitem 3.5), a questão levantada pela equipe era sobre a responsabilidade pelo pagamento do tributo que incidia na conta corrente específica do Convênio Dnit/AQ 173/2003 até 31/12/2007, data de extinção da contribuição. Após oitiva da Emap e diante do esclarecimento de que a competência da CPMF é da União, ou seja, de que a União não tivera prejuízo com o recolhimento, a unidade técnica excluiu o achado (fl. 88), posicionamento com o qual estou de acordo.

11. No que tange à irregularidade apontada no subitem 3.6 do relatório de auditoria, relativa ao aditamento do serviço 'manutenção e conservações do canteiro' em mais doze parcelas fixas de R$ 59.001,72, acatando o voto condutor, o Plenário determinou a realização de audiência (subitem 9.1.2 do Acórdão 2091/2009) de Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da Emap, para que apresentassem razões de justificativa quanto ao pagamento da despesa de instalação e manutenção de canteiro de obras ao Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez, mesmo com recusa de retomar as obras por parte do consórcio.

12. Tal irregularidade exige maior reflexão. Em 15/04/2009 foi celebrado o 4º Termo Aditivo ao Contrato 68/2006-Emap, com o objetivo de promover as alterações determinadas no Acórdão 2158/2008, proferido no TC 014.936/2007-1 (fls. 10/23, Anexo I, deste TC 006.284/2009-2). Nesse aditivo as partes acresceram doze parcelas mensais de R$ 59.001,72 no valor do serviço 'manutenção e conservação do canteiro', não obstante as obras estarem paralisadas desde 17/07/2007. No contrato inicial estavam previstas 24 parcelas de R$ 59.001,72 (fl. 81, Anexo I) e, segundo documento à fl. 18 do Anexo 1, aduz-se que este foi o único serviço pago na última medição efetuada.

13. A conclusão da unidade técnica foi de que a própria Emap deduziu que, no período de julho de 2007 a setembro de 2008, seria mais vantajoso para o erário remunerar o consórcio pela manutenção do canteiro do que pagar a mobilização e a desmobilização. A partir de setembro de 2008, após receber as faturas atrasadas, acrescentou a unidade técnica que deveria ter sido examinado se o consórcio tinha condições de retomar a obra e não o fez, por decisão unilateral, ou se realmente havia óbices de ordem técnica que impediam a continuidade dos serviços. No primeiro caso, a remuneração da manutenção e conservação do canteiro não seria devida, mas, no segundo, o valor poderia ser pago.

14. O consórcio alegou (fl. 295, vol. 1) que as medições de março e abril de 2007 estavam pendentes de pagamento na data de paralisação das obras em 17/07/2007. Observe-se que essa situação o levaria à possibilidade de suspender o contrato ou rescindi-lo. Na rescisão, a Lei de Licitações prevê, no art. 79, § 2º, a devolução da garantia, o pagamento dos serviços até então executados e o pagamento do custo de desmobilização. Não foi a decisão do consórcio. Optou pela suspensão e, neste caso, a lei não estabelece o pagamento de nenhum serviço, nem de desmobilização, nem de manutenção e conservação do canteiro. Mas não se pode negar que a suspensão também tem um custo.

15. De fato, dependendo do prazo de paralisação, a melhor opção passa ser a desmobilização. A Lei Orçamentária Anual de 2008 (Lei 11.647) foi publicada em 24/03/2008 e não previa recursos para a obra. Neste momento a Emap poderia ter optado pela desmobilização, pois já sabia que a paralisação ultrapassaria um ano. Entretanto, os valores contratados da desmobilização e mobilização totalizam R$ 1.362.650,60 (fl. 7, Anexo 1, subitens 2.1 e 2.4). Esse valor permite o pagamento da manutenção e conservação do canteiro por vinte e três meses. Assim, somente seria vantajosa a desmobilização e futura remobilização caso a obra ficasse paralisada por dois anos ou mais.

16. Aduz-se desse raciocínio que a Emap não dispunha de elementos consistentes para escolher entre a manutenção e conservação ou a desmobilização, pois não dependia dela a inclusão ou não de recursos na lei orçamentária. Tampouco a obra tinha sido incluída no quadro de bloqueio da lei orçamentária de 2008. Por essas razões, acato as razões de justificativa apresentadas por Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da Emap, quanto ao pagamento da despesa de instalação e manutenção de canteiro de obras ao Consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez, mesmo com recusa de retomar as obras por parte do consórcio (subitem 9.1.2 do Acórdão 20941/2009).

17. Outro ponto levantado pela equipe é o **quantum** a ser pago por essa manutenção e conservação, pois a contratada afirmou que procedera à desmobilização da quase totalidade da equipe, permanecendo, somente, a estrutura necessária à manutenção e conservação das instalações, incluindo a segurança patrimonial, ou seja, foi mantida somente uma estrutura mínima de funcionamento. O uso de unidade "verba" não é adequado, pois, conforme já assentado por esta Corte, nos termos da Súmula TCU 258/2010: "*as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas*".

18. Assim, o saldo positivo ao qual chegou a Emap quando calculou que a manutenção e conservação era a opção mais econômica pode ser melhorado no caso de vir a ser discriminada a composição desse serviço, cujo valor mensal é de R$ 59.001,72 (R$ 46.396,02 após o 4º Termo Aditivo que adotou as determinações do Acórdão 2158-TCU-Plenário, fl. 18, Anexo I). Se esse valor é previsto para a manutenção e conservação do canteiro nos períodos em que a obra está em plena execução, certamente durante a paralisação algumas parcelas desse serviço não serão executadas, o que virá a diminuir o valor do serviço.

19. No TC 013.725/2008-0, referente ao Fiscobras 2008, a equipe de auditoria apontou como irregularidade cometida pela SEP/PR a inadequação do repasse de recursos do convênio. No entanto, o Relator acatou a justificativa da SEP/PR de que o fluxo financeiro fora suspenso pela concedente em razão das medidas que entendeu deviam ainda ser adotadas, como, por exemplo, o saneamento de pendências relacionadas ao exame da prestação de contas do convênio.

20. Nestes autos, novamente, o então Relator Raimundo Carreiro entendeu (fl. 141) que não caberia a realização de audiência dos gestores da SEP/PR com relação ao não cumprimento do cronograma de desembolso do Convênio DNIT/AQ 173/2003, mas se deveria requisitar informações acerca da existência de pendências que constituam impedimento ao repasse de recursos à convenente e, em caso afirmativo, as providências que ainda precisam ser adotadas, com a indicação dos

responsáveis e dos prazos de conclusão. Em resposta à solicitação efetuada, a SEP/PR foi resumida ao afirmar (fl. 183) que foram transferidos à Emap todos os recursos passíveis de repasse.

21. A resposta da SEP/PR não confirmou nem negou a existência de pendências, tampouco se manifestou sobre providências porventura tomadas, mas parece que a melhor interpretação da resposta é no sentido da inexistência de qualquer situação que esteja prejudicando a transferência de recursos.

22. Ademais, cabe questionar qual a situação atual do empreendimento, visto que não ocorreram fiscalizações em 2010 e 2011 no âmbito do Fiscobras. Em consulta aos orçamentos, verifiquei que foi repassado pela SEP/PR o total de R$ 46.874.059,00 (orçamentos de 2007 e 2011) para as obras do Contrato 68/2006-Emap. Este valor não era suficiente para o pagamento do contrato, que, após o 4º Termo Aditivo, tem valor de R$ 93.540,043,17. Assim, faltam recursos para a continuação das obras no valor aproximado de R$ 58.250.000,00 (saldo do principal mais reajustamento).

23. A equipe de auditoria esteve nas obras em julho de 2009, há mais de dois anos, e não há informações do que ocorreu após esse período, ou seja, não há informação sobre a retomada das obras ou não. Os mais recentes aditivos contratuais contidos nos autos - 3º Termo Aditivo, de 14/04/200,9 e o 4º Termo Aditivo, de 15/04/2009 (fls. 01/02 e 10/12, Anexo 1) - não prorrogaram a vigência do Contrato 68/2006-Emap, que se encerrava em 23/06/2010, de acordo com o 2º Termo Aditivo (fl. 73, Anexo 1). Documento à fl. 419, de 15/08/2011, informa que o Contrato 68/2006-Emap tem vigência atual até 08/05/2012. Diante desses dados, verifica-se que há aditivo(s) celebrado(s) que não consta(m) dos autos.

24. Assim, com vistas a obter maiores informações sobre as obras e os impedimentos para transferência dos recursos necessários à finalização das obras, é necessário determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras que constitua processo de acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, para examinar, ao longo da vigência do Contrato 68/2006-Emap e Contrato 09/2011-Emap, a legalidade e a legitimidade dos atos, notadamente as questões envolvendo a transferência de recursos e as questões técnicas que constituem obstáculos ao andamento das obras, e autorizar, desde logo, a realização pela unidade especializada de visitas técnicas e a solicitação à Emap e à SEP dos documentos necessários.

25. Ao proceder a esse acompanhamento, a unidade técnica deve relacionar e totalizar as notas de empenho e as ordens bancárias emitidas pela SEP em benefício da convenente (a partir de 2007, apenas no programa de trabalho do Contrato 68/2006-Emap, ou seja, PT 26.784.1457.1K26.0021) e conferir a informação prestada pela concedente de que todo o recurso já foi repassado. Além da ratificação do montante transferido, deve observar as datas desses repasses e verificar se, para cada medição emitida, havia recurso na conta específica do convênio para o respectivo pagamento e, nos casos dos atrasos, identificar os dias de cada atraso. Em continuação, proceder ao exame das medições efetuadas em cada mês, juntamente com o extrato da conta bancária específica do convênio, indicando a disponibilidade financeira da Emap.

26. Dando seguimento à investigação sobre os aspectos técnicos da paralisação, há de se ressaltar que vários foram os óbices alegados pelo consórcio para continuação das obras (fls. 291/313), os quais foram objeto de solicitações de providências para a Emap e teriam sido negligenciadas. Todas as solicitações de serviços por parte da contratada devem ser examinadas, no âmbito do acompanhamento constituído, com fins de verificar se eram procedentes e se, de fato, constituíam óbice à continuidade das obras. Para tanto, as solicitações devem ser relacionadas com a respectiva data, documento que as encaminhou, classificadas como óbice ou não, e, para cada óbice, indicar por quem (Emap ou contratada ou terceiro) e a data em que foi resolvido. Por fim, no caso do óbice não solucionado, identificar de quem é a responsabilidade. Esse levantamento permitirá identificar a responsabilidade de cada sujeito envolvido.

27. Derradeiramente, cabe examinar o achado descrito no subitem 3.7 do relatório de auditoria (fl. 94). Informou a equipe que, em decorrência da determinação do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.158/2008-Plenário, a Emap e o consórcio repactuaram o Contrato 68/2006-Emap para *'transferir os*

componentes de custos representados pelo item 'Administração Local', da composição do BDI para a planilha de serviços, de modo a que componham os custos diretos do empreendimento, conservando os valores originais dos demais elementos de despesa que o compõem, de modo a refletir BDI igual a 26,43% do 'Preço de Venda', conforme modelo de cálculo utilizado no detalhamento apresentado por ocasião da licitação ou, conforme metodologia indicada neste feito, o BDI equivalente de 35,92% incidente sobre os custos diretos das obras'. Ao efetuar essa alteração, o aditivo acrescentou R$ 23.063.204,38 ao Contrato 68/2006-Emap, que consiste em parcelas referentes à 'Administração Local' (36 de R$ 639.599,92). Conforme asseverado no voto condutor do Acórdão 2091/2009-Plenário deste processo, a equipe de auditoria examinou as providências adotadas pela Emap em decorrência das determinações prolatadas no âmbito do TC 014.936/2007-1 (Acórdão 2.158/2008), de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Adoto o mesmo posicionamento já manifestado pelo então Relator, no sentido de que o monitoramento acerca do cumprimento das determinações ali prolatadas deve ser feito nos autos do próprio TC 014.936/2007-1.

28. Pretendo, em conclusão, fazer algumas observações quanto a determinadas impropriedades verificadas no exame dos autos.

29. A primeira dotação orçamentária que compreendeu a recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui ocorreu em 2003, mas o Programa de Trabalho naquele ano compreendia outros contratos, a exemplo do Contrato 80/2006-Emap, objeto do TC 014.936/2007-1. A partir de 2007, houve uma divisão de Programas de Trabalho no Orçamento da União e passaram a existir três programas relacionados às obras. No entanto, apesar dessa divisão, o convênio continuou a ser o mesmo (Convênio DNIT/AQ/173/2003) e a conta bancária específica também se manteve única para três Programas de Trabalho, o que gera confusão financeira tanto para quem administra como para quem fiscaliza. Nesse contexto, entendo que deve ser determinado à SEP que exija da Emap a abertura de contas bancárias distintas para cada Programa de Trabalho e, a partir desse momento, em todos os casos em que houver mais de um programa de trabalho para o mesmo convênio, que se proceda da mesma forma. É importante também comunicar os Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e o Chefe da Controladoria-Geral da União, signatários da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, para que avaliem a conveniência de incluir cláusula na norma que exija, no caso de um convênio que transferira recursos de mais de um programa de trabalho, a existência de uma conta específica para cada programa.

30. Outro ponto a ser salientado é com relação aos relatórios de auditoria de obras, onde se observa a ausência de elementos importantes, em especial nas obras objeto de várias fiscalizações no âmbito do Fiscobras como foi o caso destes autos. Cada processo é independente, em que pese tratar da mesma obra, do mesmo convênio e de contratos inter-relacionados. Por isso, todos devem conter as informações mais importantes, as quais são relevantes para conferir segurança às decisões e esclarecimentos prestados. Diante dessa necessidade, deve ser determinado à SEGECEX que oriente as Secretarias de Controle Externo e as Secretarias de Fiscalização de Obras no sentido de incluir sempre, dentre os papéis de trabalho das fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras, os seguintes documentos relevantes para comprovação dos fatos e das responsabilidades: i) termos de convênio (ou similar) e respectivos aditivos, bem como Planos de Trabalho, contendo os signatários; ii) termos de contratos e respectivos aditivos, incluindo os cronogramas físico-financeiros e outros anexos; iii) relação das medições com número de cada uma, data da medição, período a que se refere, valor medido, valor do reajuste, datas de pagamento da referida medição, notas fiscais de cada pagamento e valor de cada nota fiscal.

31. Em 23/01/2012, foram trazidos ao meu gabinete pelo Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez memoriais com vistas a eximir a contratada da responsabilidade pela paralisação das obras. Propus acima a constituição de processo de acompanhamento, no qual devem ser apreciadas as questões técnicas que constituíram obstáculos ao andamento das obras. Assim, deixo de examinar os esclarecimentos apresentados pelo consórcio, os quais serão examinados no mencionado acompanhamento.

32. Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 01 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 10 de fevereiro do corrente.

Os Avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Ofício n° 15/2012-CN** (Ofício nº 25/PRES-05-SEPLA-GS, de 2012, na origem), encaminha ao Congresso Nacional, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao 3º quadrimestre de 2011.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 15, DE 2012 – CN

Ofício nº 25/PRES-5-SEPLA-GS

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Referência: Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União – Período de janeiro a dezembro de 2011.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do Relatório de Gestão Fiscal desta Justiça Militar da União, publicado no **Diário Oficial da União**, nº 21, Seção I, páginas 204 e 205 de 30 de janeiro de 2012, conforme exigência do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101 de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente, Alte Esq **Álvaro Luiz Pinto**, Ministro-Presidente do STM.

PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 4 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria 249/STN/MF, de 30 de abril de 2010 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. – Alte Esq **Álvaro Luiz Pinto.**

ANEXO DO ATO NORMATIVO Nº 1/2012.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	302.611	0	302.611
Pessoal Ativo	141.597	0	141.597
Pessoal Inativo e Pensionistas	161.014	0	161.014
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	154.388	0	154.388
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	120	0	120
Despesas de Exercícios Anteriores	3.904	0	3.904
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	150.364	0	150.364
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	148.223	0	148.223

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,026530%	0,000000%	0,026374%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,080726%			451.021
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,076689%			428.470

Observações:

(1) Fonte dos dados: SIAFI2011.

(2) RCL publicada pela Portaria nº 30/STN, de 18/01/2012.

(3) Limite Prudencial – LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução nº. 26/CNJ, de 05.12.2006).

(4) Do valor de R$ 36.492.763,89 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R$ 32.572.233,44, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(5) Do valor de R$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R$ 22.800,22, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei nº 4.320/64.

ANEXO DO ATO NORMATIVO Nº 1/2012.

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL S (FTE 156)	9	0	9
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SO(FTE 169)	152	0	152
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**161**	**0**	**161**
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS (CAUÇÃO)	172	172	0
DEPÓSITOS	237	237	0
RECURSOS ORDINÁRIOS (FONTE 100)	24.876	443	24.433
CUSTAS E EMOLUMENTOS - P. JUDICIÁRIO (FONTE 127)	1.950	0	1.950
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADA-STM (FONTE 150)	375	0	375
CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JUR (FONTE 151)	54	0	54
RECURSOS DIVERSOS (FONTE 190)	41	0	41
RECURSOS ORDINARIOS (FONTE 300)	1	0	1
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**27.706**	**852**	**26.854**
TOTAL (III) = (I + II)	**17.867**	**852**	**27.015**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**161**	**0**	**161**

FONTE: SIAFI2011

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO DO ATO NORMATIVO Nº 1/2012.

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
RECURSOS ORDINARIOS (FONTE 100)	46	395	238	12.652	24.433	0
CUSTAS E EMOLUMENTOS - P. JUDICIÁRIO (FONTE 127)	0	0	0	1.046	1.950	0
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADA-STM (FONTE 150)	0	0	0	37	375	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS (FONTE 151)	0	0	0	0	53	0
RECURSOS DIVERSOS (FONTE 190)	0	0	0	0	41	0
RECURSOS ORDINARIOS (FONTE 300)	0	0	0	0	1	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	46	395	238	13.735	26.853	0
TOTAL (III) = (I + II)	46	395	238	13.735	26.853	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI2011

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO DO ATO NORMATIVO Nº 1/2012

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	148.223.114,00	0,265296974
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,080726%	451.021.000,00	0,807259431
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0.076689%	428.470.000,00	0,766896549

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	13.735.676,00	26.855.503,00

FONTE: SIAFI2011

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

MOZART ABRANTES CAVALCANTI
Diretor-Geral, em exercício.

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Secretário de Planejamento, em exercício.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação da matéria:

Leitura: 9-2-2012

Até 14/2 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

Até 29-2 prazo para apresentação de relatório;

Até 7-3 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

Até 14-3 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 10 de fevereiro do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 29, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2011 (nº 60/2011, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão do Senado Federal para apreciação, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2011. Acompanha o processado a Mensagem Presidencial nº 673, de 2010, encaminhada pelo Aviso nº 896, no mesmo ano, da Casa Civil, ladeada por Exposição de Motivos da Chancelaria Brasileira (EM Nº 00003 MRE-DAI/DCJI/DOM I/AFEPA/ PAIN-BRAS-ISRA), também de 2010, que alude ter o Tratado incorporado disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida ao crivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Versado em vinte e quatro artigos, define os crimes que autorizam a extradição, a obrigação de extraditar, a extradição de nacionais, a questão da constituição de provas, as informações ou provas complementares, os crimes políticos e militares e os pedidos discriminatórios, as garantias de não-imposição de pena de morte ou de prisão perpétua, a entrega diferida e a entrega temporária, a prisão preventiva, a prescrição, os procedimentos de extradição e os documentos requeridos, as condenações à revelia, a tradução,

as regras de especialidade e identidade, os pedidos concorrentes, a notificação da decisão sobre a extradição e a entrega, a entrega de provas, a renúncia ou a anuência ao processo de extradição, o trânsito do extraditando, a representação e a despesa e as consultas sobre o andamento de casos concretos.

O ato internacional em apreço resguarda à normativa interna e à ordem constitucional de cada país o papel de baldrame último na definição do cabimento da extradição de nacionais e estrangeiros. Assegura, pela menção aos princípios da identidade e da especialidade, que a extradição ocorra apenas na hipótese de a conduta ser considerada infração tanto pelo país requerente quanto pelo requerido – ainda que sob *nomen juris*, categoria penal e descrições terminológicas distintas – desde que contenham os mesmos elementos fáticos (artigos II e XVI). O extraditando poderá ser responsabilizado, ainda, por crimes conexos ao do pedido de extradição e outros crimes cometidos após a extradição ou crime em razão do qual a parte requerida consinta com a prisão, julgamento ou punição da pessoa (artigo XVI).

A tentativa, a participação, a ajuda ou o auxílio, o aconselhamento ou o induzimento à comissão do crime, sua provocação ou a ação como partícipe em momento anterior ou posterior ao fato, sempre que puníveis segundo as legislações de ambas as Partes com pena privativa de liberdade de duração igual ou superior a um ano, também autorizam a extradição. Nada obstante, a extradição não será concedida caso a pessoa procurada já tenha sido julgada e condenada ou absolvida na Parte requerida pelo crime que é objeto do pedido de extradição, também poderá ser denegada caso a pessoa procurada já tenha sido julgada e condenada em outro país pelo crime que é objeto do pedido de extradição e tenha cumprido pena de prisão, ou parte dela, na Parte requerida (*non bis in idem*, artigo VI).

Caso o crime que é objeto da extradição seja punível com pena de morte ou prisão perpétua segundo a legislação do Estado requerente, a extradição poderá ser denegada, salvo se a Parte requerente oferecer garantidas consideradas suficientes pela Parte requerida de que tais penas não serão impostas. Essa previsão, insculpida no artigo VII do Acordo, é sobremaneira útil para o Brasil, que não reconhece tais penas, o que reforça, uma vez mais, o atendimento ao princípio da especialidade.

Nacionais poderão ser extraditados de acordo com as legislações, desde que a Parte requerida se comprometa a submeter o caso a suas autoridades competentes. A extradição, por sua vez, poderá estar condicionada à apresentação de provas e informações suficientes, de acordo com as legislações nacionais (artigo IV). Informações ou provas complementares poderão ser requisitadas pela Parte requerida (artigo XV), as quais deverão ser apresentadas no prazo que ela estipular. Toda prova encontrada na posse da pessoa procurada será entregue caso a extradição seja concedida, na medida do permitido pelas legislações nacionais e respeitados os direitos de terceiros (artigo XIX) e o pedido e outros documentos apresentados pela Parte requerente deverão ser traduzidos ao idioma da Parte requerida, salvo quando acordado de outra forma (artigo XIII). Não é mencionada a necessidade de tradução juramentada.

O artigo XIV refere-se à possibilidade de prisão preventiva, transmitido pelo canal diplomático ou diretamente entre o Ministério da Justiça de Israel e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil, via Interpol. Enumera, ainda, os documentos e informações que deverão acompanhar o pedido.

A parte requerida poderá solicitar provas ou informações adicionais a fim de possibilitar sua decisão acerca do pedido de extradição (artigo XV).

Uma pessoa extraditada poderá ser presa, julgada e punida no território do Estado requerente por crime em razão do qual a Parte requerida consista com a prisão, julgamento ou punição da pessoa. Tal consentimento será dado por escrito e transmitido pelos canais diplomáticos, salvo se outra forma de transmissão for acordada pelas autoridades competentes (artigo XVI). Da mesma forma, uma pessoa extraditada de acordo com o Tratado não será extraditada a um terceiro Estado ou entregue a um tribunal internacional por nenhum crime anterior à extradição, salvo se houver consentimento escrito da Parte requerida.

O artigo XVII adiciona ao critério da anterioridade do pedido de extradição, considerações sobre a gravidade do crime, o local de comissão, a nacionalidade da pessoa procurada, entre outros quesitos vigentes em tratado internacional e conforme sua legislação interna pertinente.

Dos artigos XVIII a XXIV, o texto mimetiza cláusulas-padrão sobre notificação de entrega, entrega de provas, renúncia ou anuência ao processo de extradição, trânsito do extraditando, representação e despesas, consultas, vigência, denúncia e emenda do tratado.

II – ANÁLISE

O art. 4º da Constituição Federal consigna os princípios regentes das relações internacionais do Brasil, dentre os quais se destacam o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O ato internacional em tela congemina todos esses princípios: trata-se de um tratado de cooperação penal que versa especificamente sobre o instituto jurídico da extradição e que cuida por, respeitando a exceção da inextraditabilidade por crime político, não permitir aos simples comissores de crimes de homicídio ou grave lesão corporal, cárcere privado, rapto ou seqüestro, contra a propriedade e de preparação ou posse de armas, substâncias explosivas ou destrutivas, *inter alia*, pretextarem executá-los a título de crimes políticos.

O Brasil tem longa história de relação com o Estado de Israel, a começar pelo próprio ato multilateral que resultou na sua criação. O papel decisivo do chefe da delegação brasileira na Segunda Assembléia Geral da então infante Organização das Nações Unidas, quem também a presidiu, o diplomata Oswaldo Aranha, foi a influência cabal para a aprovação da Resolução que criou o Estado judaico. Desde então, a comunidade judaica no Brasil tem demonstrado crescimento - configurando-se hoje na décima maior comunidade de judeus fora de Israel – ao passo que a comunidade brasileira em Israel é também expressiva e conta com dez mil membros.

A década de 1950 presenciou a assinatura de um Tratado de Intercâmbio cultural entre os países. A década de 1960 foi mais profícua no sentido da aproximação política consubstanciada em tratados: totalizaram três, sobre temas como supressão de vistos, cooperação técnica e cooperação nuclear. Após essa geração de tratados, os atos bilaterais tornaram-se rarefeitos (um na década de 1970 e outro na década de 1980, sobre os mesmos temas de cooperação técnica e passaportes), para voltarem à pauta nos anos 2000, com o tratado para evitar a bitributação (2002), o Entendimento de Consultas Bilaterais (2005) e o Acordo de Cooperação Cultural (2008). O tratado em tela visa a densificar o caráter da relação bilateral com tema de substancial importância.

Com a volta às mesas de negociação de tratados bilaterais e a aproximação política e diplomática em alto nível, vicejam iniciativas de aproximação que já têm se demonstrado mutuamente profícuas: de 2006 a 2008, as exportações brasileiras para aquele país cresceram 50% e as

importações aumentaram 44%. Aproximadamente 90% das exportações de Israel para o Mercosul têm o Brasil por destino. O Acordo de Livre Comércio entre MERCOSUL e Israel, primeiro acordo extrabloco, passou a viger no ano passado com o depósito, por parte do Paraguai, do seu instrumento de aprovação. No Brasil, o tratado de livre comércio vige desde a promulgação do Decreto Nº 7.159, de 27 de abril de 2010.

Natural é que, vencida a etapa pela busca de mútua identidade e mútuos interesses, a cooperação bilateral ganhe novos matizes e passe a versar sobre temas da vida internacional inescapáveis à atual dinâmica da vida internacional como a cooperação penal.

A extradição é o mais basilar instrumento de cooperação jurisdicional penal internacional e visa a que as fronteiras territoriais não sirvam para evitar a punição de criminosos comuns. O Brasil é parte em 26 instrumentos dessa natureza em plena vigência no ordenamento jurídico interno. Não há motivo por que não venha a firmar outros instrumentos de idêntica natureza com todos os países com o qual mantenha ou pretenda manter forte vinculação política e econômica.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2011.

Sala das Reuniões, 9 fevereiro de 2012.

SENADOR FERNANDO COLLOR, Presidente


, Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 241, DE 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 09/02/2012, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR: SENADOR LUIZ HENRIQUE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6 - JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - LAURO ANTONIO (PR)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PR	
BLAIRO MAGGI	CLÉSIO ANDRADE
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Não há mais oradores inscritos para usar da palavra.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai declarar encerrada a presente sessão. Antes, porém, convoco outra sessão para amanhã, no horário regimental.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 57 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 554**, ADOTADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO QUE, "Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALFREDO KAEFER (PSDB)	033
Deputado ANTONIO BULHÕES (PRB)	009
Deputado ANTONIO CARLOS M. NETO (DEM)	005,008,013
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME (PSDB)	003,004
Deputado ANTHONY GAROTINHO (PR)	029
Deputado AUDIFAX (PSB)	001
Deputado GERALDO SIMÕES (PT)	030
Deputado GUILHERME CAMPOS (PSD)	011,042
Deputado HELENO SILVA (PRB)	034,035,036,037, 038,039,040,048
Senador INÁCIO ARRUDA (PC do B)	043,044,045,046, 047,049,050
Deputado JERÔNIMO GOERGEN (PP)	014
Deputado LUIS CARLOS HEINZE (PP)	031,032
Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB)	002
Deputado OTAVIO LEITE (PSDB)	015,016
Deputado OZIEL OLIVEIRA (PDT)	021,022,023,024, 025,026,027,028
Deputado ROBERTO BALESTRA (PP)	041
Deputado ROGÉRIO CARVALHO (PT)	006,007,012
DeputadoRUBENS BUENO (PPS)	010
Senador WALDEMIR MOKA (PMDB)	017,018,019,020

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 50

CONGRESSO NACIONAL **MPV - 554**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00001**

Data	Medida Provisória nº 554/2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Audifax (PSB/ES)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 2011, o seguinte § 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 1. .....

.....

'Art. 4º-A.....

§ 5º O pagamento das subvenções de que trata o caput, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1o do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, não ficará condicionado à exigência de devedor secundário ou indiretos, avalistas ou fiadores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir que não seja necessário avalista ou fiador para ser beneficiário da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória.

Como explicitado na Exposição de Motivos da MP, a concessão desse crédito visa o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte do Programa Nacional Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

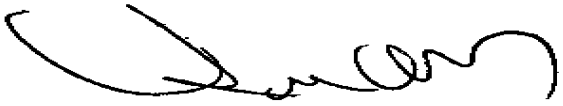
Para alcançar um número maior de beneficiários, e promover a geração de

emprego e renda a milhões de empreendedores brasileiros, é fundamental a desburocratização do acesso a este crédito.

Um dos entraves encontrados, atualmente, para operações desta natureza é a elevada taxa de juros aplicada nessas operações, motivada em grande parte pelos elevados custos registrados em operações de pequeno porte contratadas em sua grande maioria, sem a exigência de garantias reais e, nesse sentido, deve-se, então, incluir explicitamente a não exigência para o pagamento das subvenções de fiador ou avalista.

Diante do pretendido pela Medida Provisória e pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a exigência de fiador ou avalista inviabiliza, por vezes, o acesso ao crédito e dificulta o alcance dos objetivos expostos, afastando o público-alvo deste Programa do acesso a taxas de juros nos termos estabelecidos pela MP.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.



Deputado AUDIFAX

PSB/ES

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 554
00002

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 554/2011

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. modificativa 4. x Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA Nº. - CN

Acrescente-se o Art.1º-A, a MP 554/2011 com a seguinte redação:

"Art.1º-A. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as baterias automotivas e industriais compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H_2SO_4), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.

§ único. Somente poderão usufruir do benefício instituído por esta Medida Provisória os fabricantes de baterias automotivas e industriais que não gozem de incentivos fiscais para desenvolvimento regional e que possuam todas as licenças ambientais exigidas por lei.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 554/2011 reduz a zero e incentiva a comercialização dos produtos de informática que menciona.

Contudo, o setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico

merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos e ser componente dos suprimentos para informática. O texto proposto incentivará, também, a coleta das baterias inservíveis, atendendo, assim, aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda com base, inclusive, como forma de incentivos aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia, nas telecomunicações, bancos e em diversas outras aplicações em atividades empresariais correlatas à informática. O desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática e telecomunicações.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012

MANOEL JUNIOR
PMDB/PB

MPV - 554

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória n.º 554, de 23 de dezembro de 2011

autor	nº do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 23 de Dezembro de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 4º-A .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º A distribuição da subvenção de que trata o caput será feita mediante sistemática de pregão eletrônico que, entre outros requisitos para determinação das entidades que receberão a subvenção, deverá considerar, conjuntamente, os seguintes critérios:

I – maior valor a ser aplicado em microcrédito produtivo orientado;
II – maior proporção entre o valor aplicado pela instituição financeira e o valor das suas exigibilidades em depósitos à vista depositados no Banco Central do Brasil;
III- menor taxa de juros ao mutuário final;

§ 6º Caberá ao Ministro da Fazenda:

I- .....
II- .....
III- respeitados o disposto no § 5º deste artigo e a dotação orçamentária reservada a esta finalidade, estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira;
IV- .....

§ 7º As instituições financeiras participantes deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicado em ato do Ministro de Estado da Fazenda"

Justificação

O objetivo da Emenda é garantir que a distribuição da subvenção econômica prevista na MP 554, de 2011, seja feita com base em critérios transparentes, utilizando-se a sistemática de leilão eletrônico, que garantam maior direcionamento de recursos das instituições financeiras para o microcrédito produtivo orientado e menores taxas de juros.

PARLAMENTAR

MPV - 554

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória n.º 554, de 23 de dezembro de 2011

autor	n.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da MP 554, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 4º A.....

.....

Art. 4º B.....

.....

Art. 4º C.....

.....

Art. 4º D O Ministro da Fazenda deverá encaminhar ao Congresso Nacional relatórios trimestrais informações detalhadas sobre a concessão da subvenção de que trata o *art. 4º A*, incluindo, e outros dados:

I – Valor da subvenção efetivamente concedida, por instituição financeira;

II- Valor dos desembolsos efetuados em microcrédito produtivo orientado, bem como quantidad mutuários contemplados, taxa média de juros e principais segmentos produtivos beneficiados, t essas informações detalhadas por instituição financeira recebedora da subvenção econômica;

III – Valor das aprovações e desembolsos de microcrédito produtivo orientado por municipi Federação e estimativa de impacto direto na geração de novos empregos, detalhadas por institu financeira recebedora da subvenção econômica"

Justificação

O objetivo da presente Emenda é garantir que o Congresso Nacional e, portanto, toda a sociedade brasileira, tenha acesso a informações periódicas sobre a implementação do disposto na MP 554, de 2011, e seus impactos sobre o aumento da disponibilidade de microcrédito produtivo orientado e sobre a geração de novos empregos na economia brasileira. No nosso entender, trata-se de providência importante para garantir uma maior transparência na alocação de recursos públicos.

PARLAMENTAR



MPV - 554

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	**Medida Provisória nº 554, de 2011**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto – DEM/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 554, de 2011:

"Art. 3º .....

I – os beneficiários, **observada a preferência para tomadores de menor porte;**

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda pretende-se garantir tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso IX do art. 170 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

MPV - 554

00006

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 554, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002.

EMENDA Nº _____

Art.1º O art. 3º da Medida Provisória nº 554, de 2011, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo Único. O empregador beneficiado com os financiamentos de que trata o art. 2º que for condenado em processo judicial em decorrência da utilização do trabalho escravo, ou condição análoga, não poderá receber e perderá, imediatamente, o financiamento concedido, bem como não poderá obter novo financiamento por um prazo de 2 (dois) anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que, entre outros, a Medida Provisória (MP) nº 554, de 2011, busca criar novo mecanismo de financiamento por parte das instituições financeiras oficiais federais para a estocagem de álcool combustível, visando reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta do produto. Portanto, o escopo central da MP é minimizar as grandes oscilações de preços e de oferta verificadas nos períodos de safra e de entressafra, quando, "por falta do produto, o preço do etanol combustível ficou próximo da

gasolina, que, por também ser misturada com etano anidro, teve seu preço valorado. (...) tendo em vista que a estocagem de álcool combustível é um importante instrumento de política pública para a manutenção do equilíbrio do abastecimento e dos preços, faz-se necessário autorizar a criação de linha de crédito permanente para a estocagem do produto, pelo prazo de cinco anos" (trecho da Exposição de Motivos).

E de fato, o setor sucroalcooleiro reivindica a muito tempo alternativas para suprir a demanda de álcool nos mercados interno e externo, principalmente na entressafra. O risco de desabastecimento e de volatilidade nos preços mantém na agenda de associações, empresas e unidades produtoras o debate sobre estoques reguladores.

Diante do aperfeiçoamento da legislação que regula o financiamento para estocagem de álcool combustível (Lei 10.453, de 2002), via a MP entelada, que terá específico financiamento visando a equalização das taxas de juros do financiamento principal e usará integralmente recursos da CIDE e outras fontes do orçamento da União, mister se faz exigir a plena responsabilidade social do setor sucroalcooleiro.

Portanto, a Emenda veda a concessão de financiamento ou determina a imediata suspensão deste financiamento por parte da União, ou de entidade financeira por ela controlada, às usinas, destilarias e distribuidores de álcool combustível sucumbentes em processo judicial que concluiu pela existência da exploração de trabalho escravo.

Além disso, é preciso estabelecer prazo para essa vedação, senão, estar-se-ia criando uma sanção de caráter perpétuo, o que não se harmoniza com os fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

E, justamente, com base nos fundamentos do Estado Democrático de Direito é que a nossa legislação já prevê, por um lado, a função social da propriedade (que é observada quando se respeita os direitos sociais, trabalhistas, a dignidade da pessoa humana e a justiça social); e, pelo outro lado, hipóteses semelhantes, que podem servir como parâmetro para a Emenda em apreço. A Lei nº 8.429, de 1992, por exemplo, estabelece como sanção para o ilícito de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios fiscais ou creditícios pelo prazo que varia de três a dez anos, dependendo da gravidade do ato ímprobo praticado (art. 12).

Outros exemplos podem ser citados, a saber:

- ✓ O governo de Tocantins sanciona a lei 1.726/2006 que proíbe contratar empresas envolvidas direta ou indiretamente com trabalho escravo.
- ✓ A Lei Estadual 4.744/2006 é sancionada, originária do Projeto de Lei 827/2003, - de Alessandro Molon, que proíbe o Estado

do Rio de Janeiro de contratar empresas ou pessoas envolvidas com trabalho escravo.

- ✓ O MTE edita a portaria 540/2004 regulamentando o Cadastro dos Empregadores autuados pela prática usual de trabalho escravo e fixando a permanência por dois anos de seus nomes nesta lista suja, se forem cumpridas as exigências legais.
- ✓ O Projeto de Lei 2022/1996 do deputado Eduardo Jorge veda a participação de empresas, envolvidas direta ou indiretamente com trabalho escravo, em contratos e licitações com órgãos e entidades públicas.
- ✓ O deputado federal Jaques Wagner propõe o Projeto de Lei 429/1999 que proíbe contratos entre empresas brasileiras ou sediadas no Brasil e empresas que explorem, em outros países, trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho degradante, forçado ou lesivo à saúde do trabalhador ou trabalhadora.
- ✓ No Senado, Pedro Simon apresenta Projeto de Lei 25/2005 que legaliza a lista suja; e Ana Júlia Carepa propõe o PL 108/2005 que restringe crédito a quem tenha incorrido em prática escravagista ou lesiva ao meio ambiente.
- ✓ Os deputados federais Chico Alencar e Antônio Carlos Biscaia propõem emenda à lei das inelegibilidades que impeça candidaturas dos que tenham sido condenados por usar trabalho escravo.
- ✓ o Substitutivo da senadora Marina Silva ao PL 487/03 veda o acesso a incentivos fiscais, créditos bancários e contratos públicos a qualquer pessoa jurídica que tenha envolvimento direto ou indireto com trabalho escravo. De acordo com esta proposta as empresas que participarem de licitações terão que apresentar certificado fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego provando não ter pendências trabalhistas.

Logo, dado o grau de reprovabilidade das condutas que a Emenda prevê, a vedação constante pode viger por um prazo de 2 (dois) anos.

Por fim, saliente-se que boa parte dos produtores e distribuidores de álcool combustível precisam mudar a imagem de exploração de trabalho escravo que nações estrangeiras utilizam para embargar o comércio internacional por meio de decisões "extra-alfandegária e sanitária". Tal imagem nem sempre é real para todo o setor, mas infelizmente é várias vezes concretas e persistente em nosso País.

Sala das Comissões,

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

MPV - 554
00007

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 554, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002.

EMENDA Nº

Art.1º O art. 3º da Medida Provisória nº 554, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

VIII – regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX – certificado de regularidade trabalhista.

Parágrafo Único. A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

I – certidão da Justiça do Trabalho referente à execução de crédito trabalhista, ou comprovação de que esse crédito está judicialmente garantido;

II – certidão da Delegacia Regional do Trabalho;

III – declaração do próprio interessado de que não consta na lista suja do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 554, de 2011, consigna que o texto legal autoriza "a criação da linha de crédito para estocagem de etanol e a possibilidade de equalização de taxas de juros, remetendo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência para definir encargos financeiros, prazos, beneficiários, volume ou fontes alternativas de recursos, entre outros".

No caso, a MP em apreço estabelece em seu art. 3º que o CMN, com base em sugestão do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), estabelecerá as condições e critérios para a concessão dos financiamentos, devendo, no mínimo, definir: I - os beneficiários; II - o volume anual de recursos; III - os prazos dos financiamentos e a forma de amortização; IV - os encargos financeiros; V - as instituições financeiras operadoras; VI - a remuneração das instituições financeiras; e VII - as garantias mínimas a serem exigidas.

Assim sendo, para resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução da atividade econômica com justiça social, a nossa Emenda acrescenta duas novas condicionantes para que o setor sucroalcooleiro possa usufruir da nova linha de financiamento, a saber:

- ✓ regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- ✓ certificado de regularidade trabalhista.

Logo, estabelece-se como exigência para uma usina, destilaria ou distribuidora de álcool combustível habilitar-se no processo de financiamento, certidão de regularidade fiscal e trabalhista, visto que é imperativo que o Poder Público pactue e preste benefício a uma empresa que mantém postura ilibada e cumpra as obrigações.

Esclareça-se que por certidão de regularidade trabalhista entende-se:

- ✓ a certidão negativa da Justiça do Trabalho referente à existência de execução de crédito trabalhista, ou, quando for o caso, a devida comprovação de que esse crédito se encontra judicialmente garantido na Justiça Trabalhista;

- ✓ a certidão da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), o qual, lavrado auto de infração a empresa pode apresentar defesa, com direito de recurso administrativo na hipótese de decisão desfavorável. A empresa também pode se socorrer junto ao Poder Judiciário contra a lavratura do mencionado auto de infração ou decisão administrativa desfavorável;
- ✓ declaração prestada pelo próprio interessado de que não consta na chamada "lista suja" do Ministério do Trabalho, divulgada somente pela rede mundial de computadores (internet) referente a constatação de trabalho escravo pelo grupo de fiscalização móvel desse ministério. Evidentemente que a declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica.

Assim, a presente Emenda completa a diretriz maior de um Estado Democrático de Direito, no sentido de que a Administração Pública, por diversos meios, deve exigir de todos, o cumprimento da legislação, especialmente a dos direitos sociais.

É bom lembrar que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria 1.234/2003, que cria o Cadastro dos Empregadores punidos por usar habitualmente mão de obra escrava, conhecida como lista suja. E o MTE editou ainda a portaria 540/2004 regulamentando o Cadastro dos Empregadores autuados pela prática usual de trabalho escravo, fixando a permanência por dois anos de seus nomes nesta dita lista suja, se forem cumpridas as exigências legais. E, por sua vez, tal lista suja do Ministério do Trabalho já foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal plenamente constitucional. O certo é que essa lista tem impedido que empresas onde se constataram a existência de trabalho escravo possam obter créditos e financiamentos de entidades públicas e privadas.

Sala das Comissões,

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

MPV - 554

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 554, de 2011

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto – DEM/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte § ao art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 2011:

"Art. 4º-A .....

.....

§ Nas operações de microcrédito produtivo orientado de que trata este artigo, fica assegurada ao tomador final taxa de juros máxima de 8% (oito por cento) ao ano."

JUSTIFICATIVA

Conforme Exposição de Motivos (EM) encaminhada pelo Poder Executivo, um dos grandes obstáculos à ampliação do alcance das operações de microcrédito é a elevada taxa de juros cobrada nessas operações, decorrente, em grande parte, da não exigência de garantias reais.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória tem por finalidade conceder subvenção econômica a instituições financeiras, no montante de R$ 500 milhões anuais, de forma a equalizar parte dos custos envolvidos em tais operações, cujas taxas de juros ao tomador final informadas na referida EM ficarão limitadas a 8% (oito por cento) ao ano.

Portanto, a presente emenda tem por finalidade assegurar ao tomador final a taxa de juros máxima indicada na EM, mas não integrante do texto da MP nº 554, de 2011.

PARLAMENTAR

MPV - 554
00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 554/2011

Autores **nº do prontuário**
DEP. ANTONIO BULHÕES

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 2005, acrescido pela Medida Provisória nº 554, de 2011, o seguinte parágrafo:

"§ Fica assegurada prioridade no pagamento da subvenção às instituições financeiras que possuam programas diferenciados de microcrédito produtivo orientado destinados a idosos e pessoas com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que milhões de idosos e pessoas com deficiência, segmentos sociais normalmente marginalizados e que encontram severas dificuldades para conseguir uma colocação no mercado de trabalho, sejam favorecidos por programas especiais de microcrédito produtivo orientado e adquiram condições para promover o próprio sustento e de seus familiares. Para tanto, sugerimos modificação no texto da Medida Provisória de modo a conferir prioridade na concessão da subvenção econômica da União às instituições financeiras que possuírem programas de microcrédito destinados especificamente a esses setores.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV - 554
00010

Medida Provisória nº 554, de 2011.

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002.

Fica acrescido o seguinte Art. 4-D ao art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 2011:

"Art 1º.....

Art. 4-D O Ministério da Fazenda deverá divulgar e enviar, trimestralmente, ao Congresso Nacional, relatório de desempenho com informações detalhadas sobre as operações provenientes das subvenções de que trata o art. 4º-A, contemplando, entre outras informações:

a) instituições financeiras beneficiadas e os respectivos valores totais das subvenções concedidas;

b) valor total e médio dos financiamentos concedidos, por instituição financeira;

c) valor total e valor médio, por instituição financeira, da equalização praticada;

d) quantitativo de empreendedores beneficiados, por instituição financeira e por Estado.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Congresso Nacional até o último dia do semestre subsequente ao semestre de referência."

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, com o objetivo de propiciar geração de trabalho e renda para os microempreendedores populares, pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, com renda bruta anual de até R$ 120 mil. A concessão desse crédito visa ao atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas

empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, atendimento ao tomador final dos recursos por pessoas treinadas (agentes de crédito) e manutenção desse contato durante o período do contrato para acompanhamento e orientação.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha esta MP, o governo entende que o referido programa necessita de ajustes com vistas a alcançar um número maior de beneficiários, promovendo a geração de emprego e renda a milhões de empreendedores brasileiros. Um dos entraves encontrados, atualmente, é a elevada taxa de juros aplicada a essas operações, motivada em grande parte pelos elevados custos registrados em operações de pequeno porte contratadas em sua grande maioria, sem a exigência de garantias reais. Daí, segundo o governo, surge a necessidade de subvenções às instituições financeiras.

Surgem, para nós, duas questões. A primeira refere-se à transparência, que é uma das armas fundamentais que a sociedade tem para a fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos. De outra parte, cabe aos agentes públicos agir com transparência. Tal necessidade se faz mais presente quando se encontram envolvidos montantes significativos de recursos públicos. Alia-se a isso, o fato de que estes recursos serão subvencionados e repassados às instituições financeiras. Ou seja, toda a sociedade deverá arcar com os custos dessas operações que transferirão dinheiro do Tesouro para instituições financeiras habilitas a operar nesse segmento. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, as instituições financeiras atualmente habilitadas são: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco BMG S.A, Banco da Amazônia, Socinal S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, Banco do Rio Grande do Sul e Banco ABN Amro Real S.A.

Diante disso, sugerimos que o Ministério da Fazenda elabore relatório trimestral com as principais informações sobre suas operações com esses recursos, divulgando-o à sociedade e enviando-o ao Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 7 de 02 de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV - 554

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 554/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.1º da MP 554/11, que modifica o art.4º-B da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º-B. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução, **em quíntuplo**, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

Em caso de cometimento de infração por meio da aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções, entendemos que a devolução em dobro não é suficiente para inibir o malfadado ato. Assim, a devolução em quíntuplo nos parece mais desestimulante em uma relação custo-benefício, por parte de tal intenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	**SP**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV - 554
00012

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 554, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002.

EMENDA Nº

Art.1º O art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-D:

"Art. 4º-D A fruição da subvenção econômica de que trata o art. 4º-A condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pelas instituições financeiras:

I – regularidade junto ao Banco Central do Brasil – BACEN;

II - regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – regularidade trabalhista mediante certidões da Delegacia do Trabalho da circunscrição judiciária onde se localiza a sede e o empreendimento, e da Caixa Econômica Federal, enquanto curadora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – comprovar cumprir o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1°. Os Bancos Comerciais e Bancos Múltiplos com Carteira Comercial devem, além dos requisitos contidos neste artigo, reservar vagas de empregos de até:

a) 2% (dois por cento) de jovens oriundos de programas de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas sócio educativas, inclusive do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM, regido pela Lei 11.692, de 10 de junho de 2008;
b) 2% (dois por cento) para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário;
c) 2% (dois por cento) para pessoas com idade superior a 50 (cinqüenta) anos.

§2º. As condições para fruição da subvenção econômica de que trata este artigo também se aplicam às instituições financeiras que tenham acesso ao subsídio de forma indireta, por meio de repasse de recursos dos bancos, por mandato, contrato de parceria ou repasses de operações contratadas, dentre outros instrumentos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O escopo desta Emenda é estabelecer contrapartida social para que as instituições financeiras possam receber do Estado brasileiro subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que elas estão sujeitas para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo. Explica-se:

O Poder Executivo entende que o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO necessita de ajustes para alcançar um número maior de beneficiários. É bom lembrar que o objetivo desse programa é propiciar a geração de trabalho e renda para os microempreendedores populares, promovendo a geração de emprego e renda a milhões de empreendedores brasileiros. A Exposição de Motivos ofertada pelo governo federal diz que "a estimativa é de que, ao final de 2013, cerca de 3,5 milhões de empreendedores estejam sendo beneficiados pelas linhas de crédito desse programa".

Ademais, são recursos do PNMPO: (a) Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e (b) Parcela dos recursos dos depósitos à vista destinados ao microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei no 10.735, de 2003. As instituições financeiras operadoras no âmbito do PNMPO com os recursos do FAT são o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste, o Banco da Amazônia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES (instituições financeiras oficiais de que trata a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990); e com a parcela dos recursos de depósitos à vista: os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal.

Assim, com o objetivo de incentivar o aumento da oferta de crédito produtivo orientado, o Poder Executivo propõe que a União equalize parte dos custos decorrentes da contratação e acompanhamento dessas operações pelas instituições financeiras, desde que elas pratiquem taxas de juros de 8% a.a (oito por cento ao ano) ao microempreendedor. E assim o faz por meio da Medida Provisória nº 554, de 2011.

Ressalte-se que a subvenção econômica será concedida aos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial, Caixa Econômica Federal, bancos de desenvolvimento, e as agências de fomento decorrentes da privatização dos bancos estaduais.

Então, a Emenda estipula contrapartida social no PNMPO, a saber:

- Regularidade fiscal da empresa, englobando as contribuições da previdência social;
- Regularidade nas relações trabalhista, englobando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as condições de trabalho fiscalizadas pelas Delegacias Regionais do Trabalho;
- Preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais previstas no Plano de Benefícios da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991).
- Para as empresas com 100 (cem) ou mais empregados deverão ser reservadas vagas de empregos de até 2% para:
- Jovens oriundos de programas de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas sócio-educativas, inclusive do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM;
- Presidiários apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário;
- Pessoas com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

Nesse passo, a Emenda determina que iguais condições para a fruição da subvenção econômica também se aplicam às instituições financeiras que tenham acesso ao subsídio de forma indireta, por meio de repasse de recursos dos bancos, por mandato ou contrato de parceria, ou repasses de operações contratadas, dentre outros instrumentos.

Assim sendo, o Projeto observa, por um lado, a diretriz constitucional que diz que compete ao Estado brasileiro garantir o desenvolvimento nacional e ao mesmo tempo erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir a desigualdades sociais e regionais; e, pelo outro lado, ter uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e valorização do trabalho, mas uma ordem social que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Sala das Comissões,

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

MPV - 554

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 554, de 2011

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 554, de 2011:

"Art. 4º Caberá ao Ministério da Fazenda:

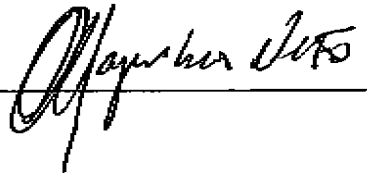
I - definir a metodologia para a concessão da equalização das taxas de juros de que trata o art. 2º; e

II - produzir e divulgar relatório anual sobre as operações de financiamento a que se refere o art. 2º, contemplando, entre outras, informações referentes aos montantes de subvenção, volume de recursos, prazos, instituições operadoras e encargos financeiros." (NR)

JUSTIFICATIVA

Por envolver recursos subsidiados, julgamos fundamental que as operações de financiamento tratadas pela Medida sejam cercadas de total transparência, devendo o Ministério da Fazenda produzir e divulgar relatório anual com informações detalhadas sobre os créditos concedidos.

PARLAMENTAR



MPV - 554

EMENDA MODIFICATIVA 00014

Acrescenta-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º na MPV nº 554, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade social – COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de produtos classificados nos códigos 0903.00 e 0903.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto de Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

.....

Art. 7º A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que efetue exportação de produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI, poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita de exportação dos referidos produtos.

Art. 8º A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor da aquisição dos produtos classificados nos códigos 0903.00 da TIPI, utilizados na elaboração dos produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI.

§ 1º O disposto no § 4º aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição dos bens classificados na posição 0903.00 da TIPI da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta anual auferidas em cada mês.

Art. 9º O disposto nos arts. 6º a 8º será aplicado somente após estabelecido termos e condições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, respeitando, no mínimo, o prazo de que trata o inciso II do caput do art. 22.

Parágrafo Único. O disposto nos arts. 8º. e 9º. Da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica às mercadorias ou aos produtos classificados nos

códigos 0903.00 e 21.01.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM a partir da data de produção de efeitos definida no caput.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se estender à erva Mate, os benefícios já proporcionados a outras cadeias produtivas como a exemplo a do Café, entre outras pelas seguintes razões: I) Trata-se de uma cultura importante na Região Sul do Pais que abarca um significativo número de produtores rurais; II) a erva mate é um produto extrativista sustentável que não agrede e benficia o meio ambiente; III) a erva mate é de fato um alimento e integra a cesta básica de alimentos na região Sul do Brasil. IV) a erva mate é um produto com potencial para progressivamente substituir à produção de fumo, possibilitando a geração de renda e melhores condições de vida para os atuais produtores desta última cultura; V) a erva mate poderá ser bem explorada, em termo de marketing, na realização da Copa do Mundo de 2014 nas cidades-sedes do Sul doPaís, abrindo perspectivas de proporcionar uma nova fonte de exportação desse produto pelo Brasil; VI) a erva mate é um produto que proporciona baixa lucratividade à sua cadeia produtiva, sendo juto ser beneficiada coma as mesmas medidas de incentivo da cadeia produtivo de outros produtos agricolas, como por exemplo, café.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2012.

JERÔNIMO GOERGEN

Deputado Federal – PP/RS

MPV - 554
00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2012	proposição Medida Provisória n.º 554, de 23 de Dezembro de 2011

autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	nº do prontuário 316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º A da Lei nº 11.110, de 15 de abril de 2005, incluído pela presente MP 554, de 2011, fica acrescido de um novo parágrafo, com a seguinte redação:

§ º Nas operações de microcrédito produtivo orientado, viabilizadas pela concessão da subvenção econômica prevista no *caput*, deverá ser dada prioridade para financiamentos à pessoas com deficiência.

Justificação

O objetivo da presente Emenda é permitir que a concessão do microcrédito produtivo orientado leve em conta a necessidade premente de favorecer a ocupação e o empreendedorismo por parte de pessoas com deficiência, seja como instrumento de estímulo à atividade econômica, seja como forma de garantir a esses brasileiros as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

PARLAMENTAR

MPV - 554

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2012	proposição Medida Provisória n.º 554, de 23 de dezembro de 2011

autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	n.º do prontuário 316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4.X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4ºA da Lei nº 11.110, de 15 de abril de 2005, incluído pela presente MP 554, de 2011, fica acrescido de um novo parágrafo, com a seguinte redação:

§º Fica facultada à concessão da subvenção econômica de que trata o caput para instituições financeiras que apoiem programas de microcrédito produtivo orientado elaborados em conjunto com Estados e Municípios, relacionados com atividades de geração de emprego e renda, baseadas no empreendedorismo, inclusive por intermédio de arranjos produtivos locais.

Justificação

A Emenda que apresentamos busca garantir que a subvenção econômica estabelecida pela MP 554, de 2011, e, portanto, o microcrédito produtivo orientado, possa também fruir por intermédio de programas elaborados em conjunto com órgãos de fomento estaduais e municipais. Com isto poderia ser melhor estruturada a demanda por microcrédito, aumentando o impacto do financiamento na geração de emprego e renda e de novos empreendedores.

PARLAMENTAR

MPV - 554

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00017

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA –PMDB - MS	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx O artigo 9º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º .....

Parágrafo Único. Para efeito de enquadramento no disposto neste artigo, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ, excluindo-se cônjuges e avalistas, identificados pelo respectivo CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações de que trata este parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento, a Lei nº 9.138, de 1995 que estabeleceu mecanismos de renegociação de dívidas de crédito rural, a chamada Securitização, com o objetivo de alcançar o maior número de produtores rurais, fixou limites máximos para a renegociação de dívidas, tendo como o teto de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada CPF ou devedor, excluindo-se os avalistas e os cônjuges.

A exclusão dos avalistas e dos cônjuges tem um fundamento, pois não exploram ou dependem isoladamente da exploração do imóvel. Entretanto, no crédito rural e na exploração agropecuária, há a chamada atividade em condomínio formal, existência de CNPJ e a exploração informal, onde uma única propriedade é explorada por diversos produtores (irmãos ou sócios) e, o financiamento rural é concedido em

valor único, mas considerando o limite individual de cada um.

Foi nesse entendimento que no processo de securitização inúmeras operações foram formalizadas em valores acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), contando com a assinatura de todos os devedores (não avalistas).

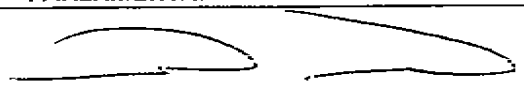
Muito embora o artigo 9º da Lei nº 11.775, de 2008 tenha estabelecido a proporcionalidade da dívida para os casos de associações, condomínios e cooperativas, na prática, essa proporcionalidade não foi aplicada nas operações com mais de um devedor, pois no entendimento da PGFN, não é um condomínio formal e, com isso, uma operação, por exemplo, com mais de 10 devedores, teve os descontos fixados como se fosse apenas um devedor.

O prejuízo é nítido e vejamos por exemplo se essa operação estava com saldo devedor no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), teríamos um valor individualizado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicando-se um desconto de 58% mais o desconto fixo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onde cada devedor liquidaria sua dívida pelo total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e essa dívida de R$ 500.000,00 **seria liquidada pelo total de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

A interpretação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para essa operação consolida um desconto de 38% mais o desconto fixo de R$ 19.200,00 (dezenove mil reais) ficando um saldo a liquidar de **R$ 290.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais)**. Significa que a não aplicação correta da norma implica em prejuízo para esse conjunto de produtores da ordem de quase R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Essas são as razões que justificam a alteração do art. 9º, de forma que os descontos sejam aplicados para as operações onde ficaram caracterizada a formação de condomínio, mesmo que informal, demonstrado na cédula de crédito rural onde figuram os diversos devedores.

PARLAMENTAR



MPV - 554
00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA –PMDB - MS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até **30 de junho de 2012:**

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **30 de dezembro de 2012**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **30 de dezembro de 2012**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

e) o total dos saldos devedores **de um mesmo mutuário**, será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, **devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval;**

.....

§ 3º Ficam suspensos até **30 de dezembro de 2012** as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **30 de dezembro de 2012**.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até **30 de junho de 2012**, que forem liquidadas ou renegociadas até **30 de dezembro de 2012**, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

3 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, ao se fixar prazo até 30 de dezembro de 2012, haverá tempo hábil para que os devedores possam se programar e formalizar a operação, que tem como exigência o pagamento da 1ª parcela.

PARLAMENTAR

MPV - 554

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA –PMDB - MS	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. XXX O artigo 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da União:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2012, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão de renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da renegociação.

§ 1º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão plena e irretratável da dívida e autorização à Advocacia-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução, ficando suspenso o respectivo prazo prescricional, até o efetivo cumprimento do ajuste.

§ 3º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 4º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

§ 5º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 6º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios e no imediato prosseguimento da execução, retomando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, cuja cobrança judicial esteja sendo efetuada pela Procuradoria-Geral da União, e que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2012, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa

Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis – PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e estejam sendo cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da União.

§ 9º Para as operações do Prodecer - Fase II de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 10 A consolidação dos saldos devedores levará em conta, a partir da data do ajuizamento da ação de execução, os índices equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais.

§ 11 A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União."

Justificação:

A alteração do artigo 8º-A a Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação.

As normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não havendo prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, bem como a abertura do prazo para que a PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

PARLAMENTAR

MPV - 554

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA –PMDB - MS	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 9.649, de 10 de julho de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60(sessenta).

Justificação:

A alteração do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, com a ampliação do número máximo de parcelas de pagamento de débitos, de qualquer natureza, para com a Fazenda Pública, objeto de acordo nos autos do processo judicial, visa uniformizar o procedimento de pagamento de débitos, inscritos ou não, em dívida ativa da União.

Nos termos do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho e 2002, os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 vezes mensais. Já no art. 37-B, encontra-se disposto que os créditos das autarquias e fundações públicas federais de qualquer natureza, quando inscritos em dívida ativa, também poderão ser divididos em até 60 prestações mensais.

A alteração legislativa também pretende corrigir a incongruência de parcelamento de débitos do mesmo ente, já que as autarquias e fundações públicas federais, quando em cobrança judicial da dívida, pode parcelá-la em até 30 meses e, caso ainda não a tenha levada à juízo, em 60 meses. Ora, não faz sentido o tratamento distinto do modo de parcelamento uma vez que o que diferenciaria basicamente um do outro é a instância de cobrança: judicial ou extrajudicial. Necessário ainda esclarecer que este tipo de acordo, ainda que judicial, depende de vontade única e exclusiva das partes, devedor e credor, sendo o juízo responsável apenas pela sua homologação.

Assim, o atual prazo previsto é incoerente e inadequado, trazendo confusão ao próprio devedor que, se for negociar, a prazo, sua dívida com a União, só poderá fazê-lo em até 30 vezes; já com as suas autarquias ou fundações públicas, poderá fazê-lo, em certas circunstâncias, em até 60 vezes.

A ampliação também não causaria qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos já que o § 1º do art. 2º prevê que *o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.*

Ao contrário, beneficiaria o devedor de baixa renda que não possua bens para arcar, de imediato, com sua dívida, sem causar prejuízo à manutenção sua e de sua família, além de possibilitar o aumento da quantidade de acordos e, por conseguinte, maior arrecadação ao erário.

O parcelamento em até 60 vezes é adequado e razoável a fim de oportunizar um acordo favorável a ambas as partes, credor e devedor, em se tratando de dívida inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), ressaltando ainda que em caso de inadimplemento, a ação de cobrança dará seguimento, nos termos do que dispõe o direito processual civil.

PARLAMENTAR



MPV - 554
00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 1º-A, 2º-A. 3º-A e 4º-A:

Art. 1º-A. Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE**, a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006:

I - para a **liquidação em 2012, 2013 ou 2014** de operações adimplidas, concessão de descontos conforme quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observado que:

a) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação até **31 de dezembro de 2012**, deverá ser considerado o saldo devedor em 30 de novembro de 2011, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e os *incisos III*, V e VI do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

b) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação em **2013** ou **2014**, deverá ser considerado o saldo devedor em **1º de janeiro de 2013** ou em **1º de janeiro de 2014**, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea *a* deste inciso;

c) os descontos e bônus de adimplemento devem ser aplicados na seguinte ordem:

1. bônus de adimplemento contratual sobre o saldo devedor;

2. desconto percentual adicional sobre o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea;

3. desconto de valor fixo sobre o valor apurado nos termos do item 2 desta alínea;

II - para a renegociação de operações adimplidas:

a) permissão ao mutuário, mediante formalização de aditivo contratual, da repactuação para que sejam suprimidas, a partir de **31 de outubro de 2008**, a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto em pagamento da dívida, de que tratam o inciso IV do § 5º do art. 5º da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006;

b) manutenção dos prazos contratuais de amortização ou seu reescalonamento até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

III - para a liquidação, até **31 de dezembro de 2012**, de operações inadimplidas:

a) dispensa da correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, referente às parcelas vencidas;

b) ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, e aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais 6% (seis por cento) ao ano pro *rata die*, calculados a partir da data de vencimento contratual de cada parcela, até a data da liquidação;

c) apuração do saldo devedor vincendo sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006;

d) aplicação ao saldo devedor total apurado dos descontos previstos no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observando-se a ordem de que trata a alínea *c* do inciso I do caput deste artigo e considerando-se a data da liquidação para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

IV - para a renegociação de operações inadimplidas:

a) a exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em **2011**, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento, ou, em caso de pagamento até **30 de junho de 2012**, após o vencimento, com ajuste nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso III do caput deste artigo;

b) exigência de amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido, ajustado nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso III do caput deste artigo, e distribuição entre as parcelas vincendas do valor remanescente, mantendo-se os prazos contratuais de reembolso ou reescalonando-os até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

c) aplicação do disposto na alínea *a* do inciso II do caput deste artigo para as operações renegociadas nas condições de que trata este inciso;

d) aplicação das mesmas condições e descontos estabelecidos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput deste artigo, no caso de liquidação da operação em **2013** ou **2014**.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou tenha sido contratada junto às instituição oficiais federais de crédito.

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2011 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades desenvolvidas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 4º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou de outras fontes não estabelecidas neste parágrafo, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

§ 5º Para as operações renegociadas nos termos deste artigo, admite-se, até o ano de **2014**, a amortização antecipada de parcelas com aplicação dos respectivos descontos para liquidação estabelecidos no inciso I do caput deste artigo, exceto o desconto de valor fixo, que será definido na forma do § 6º deste artigo, desde que a operação se encontre adimplida na data da antecipação das prestações e que estas sejam amortizadas na ordem inversa da prevista no cronograma de reembolso.

§ 6º Para definição do desconto de valor fixo nas amortizações antecipadas de cada parcela de que trata o § 5º deste artigo, deve-se considerar o valor do desconto fixo para as respectivas faixas de saldo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, sendo que:

I - para pagamento de parcelas em **2012**, o valor do desconto fixo deve ser dividido por **14 (quatorze)** e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

II - para pagamento de parcelas em **2013**, o valor do desconto fixo deve ser dividido por **13 (treze)** e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

III - para pagamento de parcelas em **2014**, o valor do desconto fixo deve ser dividido por **12 (doze)** e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

Art. 2º-A Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE,** a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não repactuadas sob a égide da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou nos termos do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006:

I - obtenção do saldo devedor das operações pelo somatório das prestações vencidas e vincendas, cujos valores serão apurados pela:

a) multiplicação das unidades de produtos vinculados a cada prestação vencida pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento, com subseqüente aplicação da variação do IPCA mais juros de 6% (seis por cento) ao ano entre o vencimento contratual de cada prestação e a data da liquidação ou renegociação;

b) multiplicação do somatório das unidades de produtos vinculados às prestações vincendas pelos preços mínimos vigentes na data da liquidação ou renegociação, depois de descontada, em cada prestação, a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano entre a data de cada vencimento contratual e a data da liquidação ou renegociação;

II - aplicação, para a liquidação em **2012** do saldo devedor da operação, apurado nos termos do inciso I deste artigo, dos mesmos descontos previstos no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observado o disposto nas alíneas *a* e *c* do inciso I do caput do art. 1º desta Lei;

III - formalização de aditivo contratual, para a renegociação da operação, observado que:

a) será exigida, no caso de operações inadimplidas, amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido, apurado na forma da alínea *a* do inciso I do caput deste artigo;

b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para até **31 de outubro de 2012** e os demais para 31 de outubro de cada ano, até 2025;

c) deverá constar do aditivo contratual a supressão da correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo e da possibilidade de liquidação da dívida mediante entrega do produto vinculado à operação, de que trata o inciso IV do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passando a vigorar contratualmente apenas a taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano;

d) depois de efetuada a renegociação, os mutuários poderão liquidar a operação em **2012** ou **2013**, com os descontos previstos no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observadas as condições estabelecidas nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput do **art. 1º-A** desta Lei;

e) após a renegociação, admite-se a amortização antecipada nos anos de **2012, 2013** ou **2014** de parcelas de operações adimplidas na data do pagamento, com a aplicação das condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do **art. 1º-A** desta Lei.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou tenha sido contratada junto às instituição oficiais federais de crédito.

§ 2º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades desenvolvidas na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 3º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou de outras fontes não estabelecidas neste parágrafo, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Art. 3º-A. Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE,** a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização das operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou das instituições financeiras, enquadradas no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que estiverem em situação de inadimplência:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, **inclusive com incidência de bônus de adimplemento de que tratam o § 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29de novembro de 1995, e os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, para as parcelas vencidas e não pagas a partir de 01 de novembro de 2001** e, aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento;

II - possibilidade de liquidação do valor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo com recursos próprios ou mediante a contratação de novo financiamento, a critério do agente financeiro, condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor apurado observado que:

a) será permitida a utilização de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas operações neles lastreadas;

b) nas operações lastreadas em recursos das instituições financeiras ou cujo risco de crédito seja da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será permitida a utilização de recursos obrigatórios do crédito rural, devendo a instituição financeira que efetuar a operação assumir o risco integral das operações.

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de **anos anteriores a 2011**, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros **com vencimento em 2011** efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

§ 3º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a suportar os bônus de adimplemento que deverão ser concedidos aos mutuários na apuração do valor devido de cada parcela de juros vencida, na forma estabelecida no inciso I do caput deste artigo, devendo a diferença entre os encargos de inadimplemento a serem estornados das parcelas de juros vencidas e os juros aplicados a partir do vencimento ser assumida pelo respectivo detentor do risco do crédito.

Art. 4º-A. Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE,** a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, das operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, não repactuadas na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, assegurando-se, a partir de 27 de maio de 2008, aos mutuários que efetuarem o pagamento até a data do respectivo vencimento que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 10% (dez por cento) ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - 0,759% (setecentos e cinqüenta e nove milésimos por cento) ao mês sobre o saldo principal, para a variação do IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;

II - 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) ao ano, para a taxa de juros de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, calculada pro rata die a partir de 27 de maio de 2008.

§ 1º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2º O teto a que se refere o inciso I do caput deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento do Ministério da Fazenda, em reunião levada a ele desde janeiro de 2011, que o Banco do Nordeste do Brasil, no processo de regulamentação das normas para aplicação da Lei nº 11.775, de 2008, ignorou procedimentos ali definidos e promoveu a elevação da dívida, mesmo quando a norma legal determinava a manutenção dos benefícios, procedimentos esses que levaram a inadimplência de operações e não formalização de tantas outras.

Como o erro esteve concentrado na Região Nordeste, e não existindo demanda para essas operações nas demais regiões do país, entendemos que o tratamento poderia ser específico para a região Nordeste por conta dessas particularidades e equívocos por parte do Banco do Nordeste do Brasil, sendo uma forma de corrigir essas distorções e promover a renegociação das dívidas na forma legalmente estabelecidas.

Na oportunidade, estamos corrigindo algumas distorções verificadas em relação à correção do preço mínimo do milho, vinculado à securitização, muito maior para a região nordeste que para as demais regiões do País, bem como a condição injusta de conceder o acréscimo de 10% apenas no caso de liquidação de dívidas.

PARLAMENTAR

MPV - 554
00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx O artigo 70 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2012, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I - para liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 85% (oitenta e cinco por cento) e desconto fixo de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

.....

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

.....

II .....

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45

da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste - SUDENE.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais.

.....

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, o interessado deverá apresentar os documentos que comprovem a incapacidade de pagamento, cabendo à instituição financeira credora, respeitada a boa prática bancária, definir os percentuais de desconto adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações.

.....

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações.

.....

§ 9º. As operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Crédito de Emergência instituído em 1998, não integram o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para fins de apuração do somatório das operações originais, aplicando sobre as mesmas, de forma isolada, os rebates estabelecidos no inciso I.

§ 10. As disposições deste artigo, a critério do mutuário, também se aplicam:

a) às operações alongadas ao amparo do § 3º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.238, de 1996, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas;

b) às operações alongadas ao amparo dos §§ 5º e 6º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas;

c) às operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, abrigadas pelo artigo 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas nas condições ali estabelecidas.

§ 11º. O disposto no § 9º deste artigo não se aplica, quando o somatório de todas as operações em ser de um mesmo mutuário, de valor original, for superior ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 12º. Na existência de duas ou mais operações, cujo somatório do valor original contratado seja superior ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fica autorizada a aplicação no disposto neste artigo para as operações cuja soma total do valor originalmente contratado não ultrapasse esse limite, desde que o saldo

das operações remanescentes sejam liquidadas até 30 de novembro de 2012, nas condições a serem pactuadas com a instituição financeira, desde que na atualização da dívida, sejam mantidos os encargos de normalidade.

§ 13º. Para o disposto neste artigo, ficam as instituições financeiras obrigadas a apresentar ao devedor, extrato demonstrando a evolução da dívida a partir da data da contratação da operação até a data da liquidação.

§ 14º. As instituições financeiras devem adotar as providências para suspender os processos de execução e retardar a propositura de novas execuções, até 30 de dezembro de 2012.

§ 15º. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre da fonte de financiamento, que alias, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

PARLAMENTAR

MPV - 554
00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx O artigo 69 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69. São remitidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2o da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores em 11 de junho de 2010, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 10.000,00 (dez mil reais)

.....

§ 2o A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até 11 de junho de 2010, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

.....

§ 4o O disposto no § 2o deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais.

.....

§ 7o É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações.

.....

§ 9º. As disposições deste artigo também se aplicam:

a) às operações alongadas ao amparo do § 3º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.238, de 1996, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas e

que em 11 de junho de 2010, o saldo devedor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) às operações alongadas ao amparo dos §§ 5º e 6º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas e que em 11 de junho de 2010, o saldo devedor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) às operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, abrigadas pelo artigo 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas nas condições ali estabelecidas e que em 11 de junho de 2010, o saldo devedor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 10º. O disposto no § 9º deste artigo não se aplica, quando o somatório de todas as operações em ser de um mesmo mutuário for superior a o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 11 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, está da remissão de dívidas tributárias com valor de até R$ 10.000,00 que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

PARLAMENTAR

MPV - 554

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

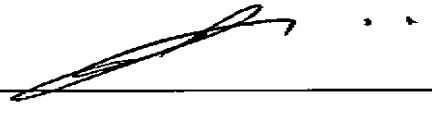
Art. xxx O artigo 72 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72. É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) 85% (oito e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 30 de novembro de 2011 2012, das operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA:

O desconto de 60% como proposto originalmente no artigo 72, não se mostrou satisfatório para que os mutuários do PRONAF "B" pudessem liquidar sua dívida, por isso, proponho que o percentual fosse elevado de 60% para 85%.

PARLAMENTAR



MPV - 554

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx Inclua-se um novo artigo 70-A à Lei nº 12.249, de 11/06/2010:

Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2012, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

I - Sobre a parcela da dívida com valor original de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será concedido rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – Sobre a parcela da dívida com valor original acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00, será concedido rebate de 15% (quinze por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 5º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, considerando ainda:

a) o custo de capitação, limitado aos índices de remuneração da Caderneta de poupança acrescido de 2% ao ano; ou

b) a possibilidade de a instituição financeira credora utilizar os descontos concedidos para, deduzir integralmente da base de cálculo utilizada para pagamento de impostos e contribuições devidos à Receita Federal do Brasil;

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desse proposta é de permitir que as operações renegociadas com base no artigo 3º da Lei nº 11.322, de 2006, tenho um tratamento tão dispare em relação às demais operações contratadas no âmbito da Região Nordeste e do Semi-Árido nordestino.

Em primeiro lugar, que as operações renegociadas com base no referido artigo 3º, perderam todos os bônus de adimplência, especialmente aqueles definidos pelo artigo 10 da Lei nº 10.696, de 2003, mantendo apenas a redução na taxa de juros em patamares inferiores aos aplicados normalmente para a região nordeste, ou seja, redução de 25% para 20% no semi-arido e de 15% para 10% nas demais regiões do Nordeste.

Outro ponto que também veio em prejuízo do programa e merece ser corrigido, está na taxa de juros, fixada em 6% para as operações do PRONAF, mini e pequenos produtores e de 8,75% ao ano para os demais produtores. Se em condições normais, as taxas antes aplicadas, não foram possível o seu pagamento, com as taxas muito acima das atuais praticadas para a região certamente conduzirá para uma inadimplência, como já vem ocorrendo

Essas divergências em relação ao atual modelo de crédito para o Nordeste merecem ser corrigida, de forma que no mínimo, a taxa praticada seja a mesma para as operações atuais e que, como já previsto anteriormente, que os bônus estabelecidos na Lei nº 10.696, de 2003, sejam também aplicados para essas operações, mesmo porquê, já estava,m previstos e foram excluídos no processo de renegociação.

As dificuldades verificadas na região nordeste a os elevados encargos, acabaram por contribuir para a inadimplência de uma parte das operações e, outras, deixaram de ficar porque a instituição, dentro da sua capacidade de administrar os créditos, permitiu a prorrogação do vencimento, entretanto, é necessário que se torne essas renegociações em condições mais favoráveis e permita, aos devedores, com o restabelecimento dos bônus de adimplência, um prazo mais adequado para que o referido débito seja liquidado.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 554
00026

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. É autorizada a repactuação das dívidas renegociadas ao amparo do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observadas as seguintes condições:

I – Para as operações em situação de normalidade, o saldo devedor será consolidação em 30 de novembro de 2011, pelos encargos de normalidade, deduzindo-se o valor das parcelas pagas e seus respectivos bônus de adimplência;

II – Para as operações em situação de inadimplência, o saldo devedor será consolidado em 30 de novembro de 2011, pelos encargos de normalidade, acrescidos de juros de 1% ao ano para a parcela do saldo vencido a partir do seu vencimento, excluindo-se as multas e outros encargos decorrentes da mora;

III – O saldo devedor consolidado em 30 de novembro de 2011 será alongado nas seguintes condições:

a)- Prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 30 de novembro de 2011, incluídos até 02 (dois) anos de carência, vencendo a primeira parcela até 30 de novembro de 2013 e a última até 30 de novembro de 2021, devendo o vencimento da parcela respeitar o período de obtenção de receitas do mutuário;

b)- Encargos financeiros: Os mesmos vinculados à operação renegociada ao amparo do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006.

Parágrafo Único. É assegurada, às operações renegociadas com base neste artigo, a manutenção dos bônus de adimplência estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, desde que a parcelas seja liquidadas até os novos vencimentos pactuados.

JUSTIFICATIVA:

É evidente que os descontos para a liquidação da dívida são um estímulo para que o produtor rural possa começar uma vida nova, mas não se pode esquecer que estamos tratando de uma região, que em decorrência das secas freqüentes, deixou o produtor descapitalizado e que, para poder liquidar sua dívida, terá que se dispor de algum bem, até mesmo produtivo.

A proposta de novo alongamento de prazo para aquelas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 2006, apenas permite que aqueles mutuários inadimplentes, ou mesmo aquele que não têm disponibilidade para liquidar a dívida, possam se beneficiar de novo cronograma de pagamento, mantidos os bônus já pactuados, regularizando sua situação perante a instituição financeira e voltando a produzir.

É importante salientar que os bônus contratualmente previstos serão mantidos sem nenhum acréscimo, podendo o devedor se beneficiar dos descontos para liquidação de que trata a Lei nº 12.249, de 2010.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 554
00027

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. É autorizada a repactuação das dívidas renegociadas ao amparo do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observadas as seguintes condições:

I – Para as operações em situação de normalidade, o saldo devedor será consolidação em 30 de novembro de 2011, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE, calculados a partir da data de renegociação ao amparo do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006;

II – Para as operações em situação de inadimplência, o saldo devedor será consolidação em 30 de novembro de 2011, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE, calculados a partir da data de renegociação ao amparo do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, acrescidos de juros de 1% ao ano para a parcela do saldo vencido a partir do seu vencimento, excluindo-se as multas e outros encargos decorrentes da mora;

III – O saldo devedor consolidado em 30 de novembro de 2011 será alongado nas seguintes condições:

a)- Prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 30 de novembro de 2011, incluídos até 02 (dois) anos de carência, vencendo a primeira parcela até 30 de novembro de 213 e a última até 30 de novembro de 2021, devendo o vencimento da parcela respeitar o período de obtenção de receitas do mutuário;

b)- Encargos financeiros: Aqueles definidos no artigo 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, inclusive em relação aos bônus de adimplência sobre os encargos financeiros de que trata o § 5º do referido artigo.

Parágrafo Único. É assegurada, às operações renegociadas com base neste artigo, a partir da data de publicação desta lei, a aplicação de bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o novo vencimento, nas proporções e condições estabelecidas no artigo 10 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

JUSTIFICATIVA:

É evidente que os descontos para a liquidação da dívida são um estímulo para que o produtor rural possa começar uma vida nova, mas não se pode esquecer que estamos tratando de uma região, que em decorrência das secas freqüentes, deixou o produtor descapitalizado e que, para poder liquidar sua dívida, terá que se dispor de algum bem, até mesmo produtivo.

A proposta de novo alongamento de prazo para aquelas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 2006, apenas permite que aqueles mutuários inadimplentes, ou mesmo aquele que não têm disponibilidade para liquidar a dívida, possam se beneficiar de novo cronograma de pagamento, mantidos os bônus já pactuados, regularizando sua situação perante a instituição financeira e voltando a produzir.

PARLAMENTAR

MPV - 554
00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
02/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
OZIEL OLIVEIRA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx Inclua-se um novo artigo 70-A à Lei nº 12.249, de 11/06/2010:

Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, acrescidos aos bônus de adimplência contratualmente previstos, para a liquidação, até 30 de dezembro de 2012, das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, entre 16 de janeiro de 2001 a 30 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Para fins de enquadramento na concessão do rebate de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do CMN.

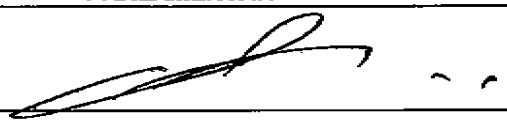
§ 4º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo dessa proposta é de permitir que as operações contratadas entre 14 de janeiro de 2001 e 30 de dezembro de 2006, contratadas com valor original de até R$ 35.000,00 sejam liquidadas com desconto de 15%, sendo esse ampliado para 35% quando a operação for contratada na região do Semi-Árido Nordestino.

Essa medida tem por objetivo estimular a liquidação das dívidas normalmente contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, que tiveram suas dívidas elevadas em decorrência das estiagens ocorridas na região e o acúmulo de juros, face à inadimplência ou prorrogação por falta de capacidade de amortização de parcelas da dívida.

PARLAMENTAR



MPV - 554
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 554, DE 2011
(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 554, de 2011, o seguinte artigo

Art. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar do Estado do Rio de Janeiro, referente à produção da safra 2010/2011.

§1º . Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I – concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool do Estado do Rio de Janeiro ou do sul do Estado do Espírito Santo;

II - devida quando o preço médio líquido mensal por tonelada de cana-de-açúcar padrão recebido pelos produtores na Safra, calculado pela Fundação de Amparo e Pesquisa da Universidade Federal Rural Fluminense (Fapur – Campus Leonel Miranda), for inferior ao custo variável de produção no Estado do Rio de Janeiro para esta mesma safra, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

III – o valor correspondente à multiplicação do valor unitário mensal, calculado na forma fixada no inciso II deste parágrafo, pela quantidade de cana-de-açúcar efetivamente entregue pelos produtores de usina no referido mês;

IV – limitada a R$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar efetivamente vendida e a 5.000 (cinco mil) toneladas por produtor em toda a safra;

V – paga em 2011, referente à produção da safra 2010/2011 efetivamente entregue a partir de 1º de abril de 2010 até o final da safra, considerando a média dos valores mensais.

§2º . O valor do custo variável de produção de cana-de-açúcar no Estado do Rio de Janeiro, para safra de 2010/2011, deve ser definido com base em proposta apresentada pela Conab e deve constar do ato conjunto que trata o §1º.

§3º . O total da subvenção paga por meio de cooperativas de produtores, deverá observar a quantidade de cana-de-açúcar da safra 2010/2011 efetivamente comercializada por associado, respeitado os limites individuais previstos no inciso IV do §1º.

§4º . Não poderá se beneficiar da subvenção de que trata este artigo o produtor que vender sua produção para o indústria que faça parte como proprietário, sócio ou acionista, observando que esta restrição não se aplica às cooperativas de produção cujo produto a ser considerado para efeito da concessão da subvenção seja originário da produção de seus cooperados ativos e esteja dentro do limite por produtor fixado neste artigo.

§5º . Não poderá ser considerada para efeito de concessão da subvenção de que trata este artigo a produção própria das unidades industriais e das cooperativas de produção.

§6º . Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§7º . A concessão da subvenção de que trata este artigo fica concedida ao fornecimento pelos beneficiários dos seguintes documentos, entre outros exigidos pela Conab:

I – no caso de produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas: 2º via da nota fiscal de venda da cana-de-açúcar emitida pelo produtor rural ou a 2º via da nota fiscal de entrada emitida pela unidade industrial ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);

II - no caso de cooperativas de produtores rurais:

a) A 2º via da nota fiscal de venda da cana-de-açúcar emitida pela cooperativa de produtores rurais ou o DANFE;

III – original da declaração de produção contendo as seguintes informações, entre outras exigidas pela Conab:

a) O nome completo do produtor, com o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a quantidade produzida na safra e a quantidade de cana-de-açúcar vendida e o município de produção; e

b) Quando a operação for realizada por meio da cooperativa de produtores rurais, esta deverá informar o nome completo da cooperativa, com o respectivo CNPJ; o nome completo de cada cooperado ativo que tenha entregado o produto, com o respectivo CPF ou CNPJ; a quantidade produzida na safra e a quantidade de cana-de-açúcar entregue por cooperado e o município de produção

JUSTIFICAÇÃO:

Verificamos um crescente interesse, em nível mundial, em diminuir a dependência pelos combustíveis fósseis e diversificar a matriz energética para atenuar o aquecimento global. Tal fato vem potencializar a atenção para os biocombustíveis, em especial para o etanol de cana-de-açúcar.

Por outro lado, a produção de cana-de-açúcar na Região Norte Fluminense, que tem o município de Campos dos Goytacazes como maior produtor e onde se situam as três unidades industriais em operação, vem apresentando um declínio acentuado nas últimas safras face principalmente a ausência de uma política agrícola que atenda as condições específicas desta produção. Cultivada por mais de 400 na região, a atividade envolve cerca de dez mil produtores com acentuado predomínio de pequenas propriedades oriundas do processo de divisão hereditária, sendo que 86,5% deles produzem até somente 300 toneladas.

Em que pese a redução que tem apresentado, a produção de cana destes pequenos produtores independentes da Região Norte Fluminense tem um forte significado socioeconômico, pois representa a formação de grande parcela das suas rendas, além de gerar mais de vinte mil empregos diretos e indiretos, contribuindo para que o município de Campos dos Goytacazes se situe entre as dez cidades do país com maior geração de empregos com carteira assinada.

Diversos fatores tem comprometido a competitividade dos pequenos e médios produtores de cana-de-açúcar da região Norte Fluminense. Na última safra, 2010-2011, estes problemas foram agravados pelo acentuado déficit hídrico apresentado principalmente nos meses de janeiro e fevereiro que são determinantes no desenvolvimento da cultura, com reflexos diretos na produtividade que teve um decréscimo da ordem de 20% e com igual elevação no custo de produção.

No que tange ao custo de produção da cana-de-açúcar, utilizou-se inicialmente como referência o Estudo efetuado pela USP/ESALQ relativo à safra 2009/2010 intitulado "Custo de produção de cana-de-açúcar, açúcar & etanol no Brasil: Safra 2009/2010" que teve o caráter comparativo com outras dezoito regiões canavieiras do país sendo a região Norte Fluminense a que apresentou o maior déficit em relação ao seu custo de produção. Ratificando esse estudo, recente levantamento realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB também aponta uma grande defasagem entre os preços praticados e o custo de produção da cana na região.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas a esta emenda que visa fazer justiça a milhares de pequenos e médios produtores de cana-de-açúcar da região Norte Fluminense, que vem encontrando sérias dificuldades para se manterem na atividade.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2012.

Deputado Federal ANTHONY GAROTINHO
(PR - RJ)

MPV - 554
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 554, DE

Altera a Lei no 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei no 10.453, de 13 de maio de 2002 e a Lei nº 11.775/2008 atualizando prazos.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes artigos.

"**Art.** Os artigos 7º, 8º, 15, 29 e os títulos dos Anexos III, V, VII e IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art.7º** .....

I- .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do *caput* deste artigo;

....." (NR)

Art. 8º.....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **31 de julho de 2013**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **31 de julho de 2013**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos até **31 de julho de 2013** as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **31 de julho de 2013**.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até **31 de julho de 2013**, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....
...." (NR)

"**Art. 31.** .....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até **31 de julho de 2013**, nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase III, observando que:

.....
.." (NR)

"**ANEXO III**

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 31 de julho de 2013"

"**ANEXO V**

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 3: desconto para liquidação da operação até 31 de julho de 2013"

"**ANEXO VII**

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 4: desconto para liquidação da operação até 31 de julho de 2013"

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de julho de 2013"

JUSTIFICATIVA

Segundo os dados mais recentes da renegociação que resultou na edição da MP 449, de 2008, e posteriormente transformados na Lei 11.775, de 2009, *já foram renegociadas e regularizadas 4.826 operações*, no valor de 167 milhões de reais, até novembro de 2011. No entanto, existem ainda mais de 5.000 operações remanescentes, em valor superior a 333 milhões, que não conseguiram resolução dentro dos prazos estipulados.

Apesar da prorrogação concedida pela Lei 12.380/2011 alongando o prazo para até 30 de junho de 2011, o fato é que o tempo mostrou-se exíguo para que as operações financeiras fossem realizadas. *Primeiro*, por causa da dificuldade dos agentes financeiras adequarem seus sistemas informatizados às novas regras no tempo da Lei. Segundo, porque a informação não circula no meio rural com a mesma rapidez que nos centros urbanos. E terceiro, pela dificuldade de o produtor adequar a sua renda para cumprir todas as exigências no curto espaço de tempo (apenas seis meses)

Considerando a importância da regularização definitiva da situação dos cacauicultores ainda em débito e incentivar o crédito e novos investimentos, apresentamos a presente emenda, prorrogando os prazos previstos na Lei 11.775/2008, para um ano após a promulgação da nova Lei, considerando os prazos de tramitação das medidas provisórias.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2012.

Deputado Geraldo Simões – PT/BA

MPV - 554

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
7/02/2012	Medida Provisória nº 554 de 23 de dezembro de 2011

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	500

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. √ aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se o seguinte Artigo a Medida Provisória 554 de 23 de dezembro de 2011:

Art XX. O Art. 8º e o título do Anexo IX da Lei 11.775/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até **30 de novembro de 2012:**

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **30 de dezembro de 2012**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **30 de dezembro de 2012**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

e) o total dos saldos devedores **de um mesmo mutuário,** será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, **devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval;**

.....

§ 3º Ficam suspensos até **30 de dezembro de 2012** as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **30 de dezembro de 2012**.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até **30 de novembro de 2012**, que forem liquidadas ou renegociadas até **30 de dezembro de 2012**, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

Anexo IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Após audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa, em novembro de 2011, em que compareceram representantes das instituições financeiras e dos ministérios da Fazenda e da Agricultura, e após demonstração de interesse daquelas pastas em reabrir o programa de refinanciamento dos débitos dos produtores rurais, inscritos em Dívida Ativa da União – DAU – de que trata o Artigo 8º da lei 11.775/08, apresento esta emenda para estender o prazo máximo para acerto dessas contas, para até 30 de dezembro de 2012.

A lei 12.380/11 alongou a data para contratação do refinanciamento até junho de 2011. No entanto, o que julgo ter sido um equívoco, a norma só beneficiou os débitos inscritos em DAU até 30 de outubro de 2010. Essa regra excluiu um elevado número de mutuários, inclusive cooperativas interessadas em fazer o acerto dessa dívida. Somado a isso, os produtores de arroz enfrentaram sérias dificuldades de comercialização e atravessaram por uma das piores crises já registradas pelo setor. Os de soja e milho, em especial os do Sul do país, enfrentaram e enfrentam prejuízos devido as constantes estiagem que assolam aquela região.

Acrescentamos ainda que não são raros os casos em que produtores rurais nos procuraram e relataram que houve inscrições em DAU de parcelas do Pesa, inclusive as vencidas em agosto de 2010, após 30 de outubro daquele ano e em pleno vigor da resolução Bacen 3.950, que garantia o pagamento dessas operações com bônus de adimplemento até 30 de junho passado.

A determinação prejudicou um grande número de produtores rurais que, ao terem as parcelas de juros inscritas em DAU, foram obrigados a optar pelo refinanciamento em 60 meses, sem descontos e com Selic integral para não verem a conta aumentar ainda mais com a inadimplência das parcelas a vencer. Ora, a lei, ao estender o prazo para o produtor rural, concomitantemente alongou a proteção a PGFN ao mitigar os riscos da prescrição diante do não pagamento pelo produtor até 30 de junho de 2011 e, mesmo assim, as inscrições foram feitas em tão curto prazo após o vencimento.

Essa atitude onerou as contas em cerca de 300%. Um absurdo diante de todos os problemas enfrentados pelo setor rural. Tenho exemplos de um produtor do município de Três Passos/RS. Ele poderia ter pago a parcela do Pesa inadimplente de 2010, até 30 de junho deste ano com valores que não atingiriam R$ 7 mil. No entanto, apenas sete meses após o vencimento, em março de 2011, a prestação foi inscrita no valor de R$ 24 mil. Já um produtor do Maranhão, poderia ter liquidado a parcela de juros com R$ 78 mil e não pelos agora exigidos, após a inscrição em DAU, R$ 325 mil.

Em dezembro passado, estive reunido com a procuradora Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiróz de Carvalho, expondo todo o drama desses produtores que estão com operações de securitização, Pesa, entre outras, inscritas em Dívida Ativa da União. Relatei que há casos em que os produtores correm o risco de perder a própria casa - o único bem que lhes restou. Não por incompetência ou má administração do seu negócio, mas por falta de renda na atividade. Não há garantia alguma de que o produto que colhem será vendido, ao menos, pelo preço mínimo, assegurado por lei pelo próprio governo.

Ainda citei o exemplo de uma professora aposentada do município de Jaguari/RS. Casada com um produtor rural que lutou na lavoura de sol a sol, mas que agora, já idoso, viu todo o trabalho de uma vida inteira se resumir em uma conta impagável inscrita em Dívida Ativa da União. Ainda, para piorar a situação desse casal, a aposentadoria recebida por essa senhora foi bloqueada devido a uma ação na justiça movida pela União. Meu Deus, e eu vou ter que apelar à divindade para expressar esse absurdo. Por um lado uma conta milionária, inchada de juros e encargos, e de outro uma aposentadoria de pouco mais de um salário mínimo que serve hoje de sustento a essa família.

A procuradora entendeu e concordou com a necessidade de se buscar um novo método para o pagamento dessa conta. Porém, até que se encontre essa fórmula é necessário que o prazo, encerrado em junho passado, e que além de possibilitar o refinanciamento dos débitos em até 10 anos, suspende as execuções fiscais, motivo de grande desespero e até mesmo de casos de suicídios já registrados, seja prorrogado para 30 de dezembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília 7 de fevereiro de 2012

Luis Carlos Heinze
PP/RS

MPV - 554

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
7/02/2012	Medida Provisória nº 554 de 23 de dezembro de 2011

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	500

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. √ aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se o seguinte Artigo a Medida Provisória 554 de 23 de dezembro de 2011:

Art. xxx O artigo 9º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º .....

.....

Parágrafo Único. Para efeito de enquadramento no disposto neste artigo, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ, excluindo-se cônjuges e avalistas, identificados pelo respectivo CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações de que trata este parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento, a Lei nº 9.138, de 1995 que estabeleceu mecanismos de renegociação de dívidas de crédito rural, a chamada Securitização, com o objetivo de alcançar o maior número de produtores rurais, fixou limites máximos para a renegociação de dívidas, tendo como o teto de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por CPF ou devedor, excluindo-se os avalistas e os cônjuges.

A exclusão dos avalistas e dos cônjuges tem um fundamento, pois não exploram ou dependem isoladamente da exploração do imóvel. Entretanto, no crédito rural e na exploração agropecuária, há a chamada atividade em condomínio formal, existência de CNPJ e a exploração informal, onde uma única propriedade é explorada por diversos produtores (irmãos ou sócios) e, o financiamento rural é concedido em valor único, mas considerando o limite individual de cada um.

Foi nesse entendimento que no processo de securitização inúmeras operações foram formalizadas em valores acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), contando com a assinatura de todos os devedores (não avalistas).

Muito embora o artigo 9º da Lei nº 11.775, de 2008 tenha estabelecido a proporcionalidade da dívida para os casos de associações, condomínios e cooperativas, na prática, essa proporcionalidade não foi aplicada nas operações com mais de um devedor, pois no entendimento da PGFN, não é um condomínio formal e, com isso, uma operação, por exemplo, com mais de 10 devedores, teve os descontos fixados como se fosse apenas um devedor.

O prejuízo é nítido e vejamos por exemplo se essa operação estava com saldo devedor no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), teríamos um valor individualizado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicando-se um desconto de 58% mais o desconto fixo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onde cada devedor liquidaria sua dívida pelo total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e essa dívida de R$ 500.000,00 **seria liquidada pelo total de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

A interpretação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para essa operação consolida um desconto de 38% mais o desconto fixo de R$ 19.200,00 (dezenove mil reais) ficando um saldo a liquidar de **R$ 290.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais)**. Significa que a não aplicação correta da norma implica em prejuízo para esse conjunto de produtores da ordem de quase R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Essas são as razões que justificam a alteração do art. 9º, de forma que os descontos sejam aplicados para as operações onde ficaram caracterizada a formação de condomínio, mesmo que informal, demonstrado na cédula de crédito rural onde figuram os diversos devedores..

PARLAMENTAR

Brasília 7 de fevereiro de 2012

Luis Carlos Heinze
PP/RS

MPV - 554
00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 554 /2011

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na medida provisória nº 554/2011 novo artigo contendo a seguinte redação:

"Art -: Aplica-se às instituições financeiras públicas sob o processo de liquidação ordinária o disposto no art. 18, "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, quanto a débitos assumidos perante empresas públicas federais."

JUSTIFICATIVA

É sabido que o processo de liquidação de uma instituição financeira – quer judicial, quer extrajudicial, quer ordinária – tem como meta um só objetivo: o de realizar seu ativo para pagar seu passivo.

A liquidação judicial – requerida por acionista ou pelo Ministério Público, conforme letra do artigo 209 da Lei nº 6.404/76, a Lei das S/A –, é decretada judicialmente, sendo o liquidante nomeado pelo juízo da causa, seu fiscal e superintendente. Se decretada anteriormente a 2005, tem como lei de regência o Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, mas se a decretada a partir de 2005, sua carta de regência passa a ser a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a "nova" Lei de Falências, que "*regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*".

A liquidação extrajudicial é decretada pelo Banco Central do Brasil, seu "juiz", que nomeia o liquidante da instituição. Esse processo é regido por lei específica, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, subsidiada pela Lei de Falências, conforme prescrito em seu artigo 34, a seguir parcialmente transcrito: "*Art . 34. Aplicam-se a liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945)...*"

Já a liquidação ordinária é decidida em Assembléia Geral da sociedade, que nomeia o liquidante indicado por seu "juiz", o Estado da Federação que a criou. Sua lei de regência é a Lei nº 6.404/76, a Lei das Sociedades Anônimas.

Assim, é inegável que qualquer processo de liquidação de empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima se compara a uma falência, porquanto, nessa situação, o ativo e o passivo dessas sociedades passam a ser considerados "Massa". Além disso, todas são obrigadas a observar o concurso de credores quando da realização de seu passivo, em nada importando a modalidade de liquidação (judicial, extrajudicial ou ordinária). Desse preceito não se pode excluir o processo de liquidação ordinária.

Todavia, com relação a esse processo – liquidação ordinária – parece claro subsistir grave equívoco quanto à incidência de juros sobre as dívidas das sociedades sob sua égide.

Não se quer discutir aqui a não incidência de juros sobre créditos preferenciais e/ou privilegiados, mas tão somente aqueles decorrentes do repasse de recursos para financiamentos a pequenas, micro, média e grandes empresas, dentro de uma política governamental forte de desenvolvimento econômico e social, que norteou a economia brasileira desde o início da década de 1960 até o início da década de 1990.

Sobre a matéria, a antiga Lei de Falências, o Decreto-Lei nº 7.661/45, já citado, estabelecia em seu artigo 26:

*" Art. 26. Contra a massa **não correm juros, ainda que estipulados forem**, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal."* (grifamos).

Referido dispositivo foi mantido na nova Lei de Falências, a Lei Complementar nº 11.101/2005, cujo texto transcrevemos:

*"Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, **previstos em lei ou em contrato**, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados."* (grifamos)

Vale citar ainda a norma do artigo 18, *d*, da Lei nº 6.024/74, Lei de regência da liquidação extrajudicial das instituições financeiras que preconiza:

"Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos: ...
***d) não fluência de juros, mesmo que estipulados**, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo.* (grifo nosso)

Merece especial atenção o fato de que os fundos de pensão das empresas públicas, quando sob o processo de liquidação extrajudicial, é regido também por legislação específica (6.435/77, derrogada pela Lei Complementar nº 109/2001). Assim, vejamos como o assunto era tratado na antiga lei:

"Art. 66. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato,os seguintes efeitos:
*IV **não fluência de juros, mesmo que estipulados**, contra a liquidanda, enquanto não integralmente pago o passivo." (grifou-se)*

Já, o novo diploma legal que estabelece o "Regime de Previdência Complementar", a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe sobre a matéria em seu artigo 49:

"Art. 49. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos: ...
*IV - **não fluência de juros** contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;"* (grifamos)

Então, reafirma-se: existe claro equívoco quanto à incidência de juros sobre as dívidas das instituições financeiras públicas sob o processo de liquidação ordinária, contraídas perante empresas públicas federais, e não é ofensivo afirmar-se que houve omissão do legislador quanto a esse grave assunto, pois, afinal, o que aqui se trata é de liquidação, Instituto semelhante ao da falência, como se demonstrou acima.

É sabido que as instituições financeiras públicas de desenvolvimento em liquidação ordinária detêm débitos para com empresas públicas federais, cujos valores atingem cifras astronômicas, em total descompasso com a realidade econômica atual, principalmente pela incidência de juros sobre esses débitos.

Referidos débitos são, como se escreveu acima, decorrentes de fornecimento de recursos para repasse em forma de financiamentos a pequenas, micro, média e grandes empresas, que, de uma forma ou outra, ajudaram a escrever a história econômica e social de seu Estado, em franca adesão à política desenvolvimentista governamental brasileira implantada no início da década de 1960 e que teve seu auge até o início da década de 1990.

Todavia, em que pese ter sido indubitavelmente benéfica ao País, não há como se negar ter essa política adentrado nos sucessivos períodos hiperinflacionários da Nação, fato que acabou deflagrando um acréscimo descomunal nas dívidas não só das instituições financeiras para com os fornecedores geradores das fontes de recursos, mas também nas dívidas decorrentes de repasse aos tomadores finais dos recursos, as empresas mutuárias.

Essa situação não somente impossibilitou, mas continua impossibilitando o pagamento das dívidas das instituições financeiras públicas de desenvolvimento em liquidação ordinária, principalmente inviabilizando qualquer tipo de composição com seus mutuários finais, já que os valores das dívidas desses não podem, em tese, ser reduzidos em maior grandeza que aquela detida pelo ente federal credor.

Assim, as mutuárias finais não pagam, sob o argumento de que os valores devidos não se coadunam com a realidade atual, e as instituições financeiras não pagam o ente credor federal porque não recebem de seus devedores, estabelecendo-se aí verdadeira "bola de neve" para um e outro.

Nesse descompasso, em que os valores das dívidas estão inflados de maneira totalmente incompatível com a realidade econômica atual, os processos de liquidação ordinária têm-se arrastado por anos a fio, sem que o público e mesmo as autoridades governamentais entendam a razão dessa demora em se dar um solução definitiva para a questão, sendo que ao público, principalmente, parecer haver uma óbvia intenção de se estar "empurrando o caso com a barriga" como forma de se manter empregos e cargos. Assim, uma das medidas arejadoras consiste na correção da omissão legislativa, mediante a extensão dos benefícios da não incidência de juros nas dívidas das instituições financeiras sob o processo de liquidação ordinária, contraídas com entes públicos federais.

Com isso, haveria a perspectiva de significativa redução desses débitos, assim como de fixação de prazo para o encerramento da liquidação e consequente tomada de decisões quanto ao destino da sociedade.

Por esse motivo propõe-se a aprovação do Art.___ da Medida Provisória nº 554, com a seguinte redação: **"Art. ___. Aplica-se às instituições financeiras públicas em regime de liquidação ordinária o disposto no artigo 18, inciso "d" da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, quanto aos cálculos de débitos assumidos perante empresa pública federal."**

O acolhimento da proposta certamente implicará a satisfação do interesse público, já que as instituições financeiras públicas de desenvolvimento sob o processo de liquidação ordinária terão suas dívidas devidamente trazidas a patamares justos e reais, podendo oferecer as mesmas condições de redução aos seus devedores e atingindo, assim, não apenas maior eficiência na realização de seu ativo, mas também fôlego financeiro para o pagamento de sua conta ao seu credor federal, cujos créditos, em casos como o aqui tratado, normalmente constam de seu balanço na rubrica contábil "Créditos Compensados em Provisão", o que significa dizer que foram baixados como prejuízo, sendo que qualquer quantia que a instituição federal credora venha a receber em decorrência desses créditos será a mesma consignada como lucro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/02/2012	

MPV - 554

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx Inclua-se um novo artigo 70-A à Lei nº 12.249, de 11/06/2010:

Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2012, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

I - Sobre a parcela da dívida com valor original de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será concedido rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – Sobre a parcela da dívida com valor original acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00, será concedido rebate de 15% (quinze por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 5º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, considerando ainda:

a) o custo de capitação, limitado aos índices de remuneração da Caderneta de poupança acrescido de 2% ao ano; ou

b) a possibilidade de a instituição financeira credora utilizar os descontos concedidos para, deduzir integralmente da base de cálculo utilizada para pagamento de impostos e contribuições devidos à Receita Federal do Brasil;

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desse proposta é de permitir que as operações renegociadas com base no artigo 3º da Lei nº 11.322, de 2006, tenho um tratamento tão dispare em relação às demais operações contratadas no âmbito da Região Nordeste e do Semi-Árido nordestino.

Em primeiro lugar, que as operações renegociadas com base no referido artigo

3º, perderam todos os bônus de adimplência, especialmente aqueles definidos pelo artigo 10 da Lei nº 10.696, de 2003, mantendo apenas a redução na taxa de juros em patamares inferiores aos aplicados normalmente para a região nordeste, ou seja, redução de 25% para 20% no semi-arido e de 15% para 10% nas demais regiões do Nordeste.

Outro ponto que também veio em prejuízo do programa e merece ser corrigido, está na taxa de juros, fixada em 6% para as operações do PRONAF, mini e pequenos produtores e de 8,75% ao ano para os demais produtores. Se em condições normais, as taxas antes aplicadas, não foram possível o seu pagamento, com as taxas muito acima das atuais praticadas para a região certamente conduzirá para uma inadimplência, como já vem ocorrendo

Essas divergências em relação ao atual modelo de crédito para o Nordeste merecem ser corrigida, de forma que no mínimo, a taxa praticada seja a mesma para as operações atuais e que, como já previsto anteriormente, que os bônus estabelecidos na Lei nº 10.696, de 2003, sejam também aplicados para essas operações, mesmo porquê, já estava,m previstos e foram excluídos no processo de renegociação.

As dificuldades verificadas na região nordeste a os elevados encargos, acabaram por contribuir para a inadimplência de uma parte das operações e, outras, deixaram de ficar porque a instituição, dentro da sua capacidade de administrar os créditos, permitiu a prorrogação do vencimento, entretanto, é necessário que se torne essas renegociações em condições mais favoráveis e permita, aos devedores, com o restabelecimento dos bônus de adimplência, um prazo mais adequado para que o referido débito seja liquidado.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx O artigo 72 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72. É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) 85% (oito e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 30 de novembro de 2011 2012, das operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA:

O desconto de 60% como proposto originalmente no artigo 72, não se mostrou satisfatório para que os mutuários do PRONAF "B" pudessem liquidar sua dívida, por isso, proponho que o percentual fosse elevado de 60% para 85%.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00036

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx O artigo 69 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69. São remitidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2o da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores em 11 de junho de 2010, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 10.000,00 (dez mil reais)

.....

§ 2o A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até 11 de junho de 2010, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

.....

§ 4o O disposto no § 2o deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis *renegociadas com base em outros instrumentos legais.*

.....

§ 7o É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações.

.....

§ 9º. As disposições deste artigo também se aplicam:

a) às operações alongadas ao amparo do § 3º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.238, de 1996, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas e

que em 11 de junho de 2010, o saldo devedor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) às operações alongadas ao amparo dos §§ 5º e 6º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas e que em 11 de junho de 2010, o saldo devedor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) às operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, abrigadas pelo artigo 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas nas condições ali estabelecidas e que em 11 de junho de 2010, o saldo devedor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 10º. O disposto no § 9º deste artigo não se aplica, quando o somatório de todas as operações em ser de um mesmo mutuário for superior a o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 11 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, está da remissão de dívidas tributárias com valor de até R$ 10.000,00 que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 1º-A, 2º-A. 3º-A e 4º-A:

Art. 1º-A. Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE**, a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006:

I - para a **liquidação em 2012, 2013 ou 2014** de operações adimplidas, concessão de descontos conforme quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observado que:

a) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação até **31 de dezembro de 2012**, deverá ser considerado o saldo devedor em 30 de novembro de 2011, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006;

b) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação em **2013** ou **2014**, deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de **janeiro de 2013** ou em 1º **de janeiro de 2014**, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea a deste inciso;

c) os descontos e bônus de adimplemento devem ser aplicados na seguinte ordem:

1. bônus de adimplemento contratual sobre o saldo devedor;

2. desconto percentual adicional sobre o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea;

3. desconto de valor fixo sobre o valor apurado nos termos do item 2 desta alínea;

II - para a renegociação de operações adimplidas:

a) permissão ao mutuário, mediante formalização de aditivo contratual, da repactuação para que sejam suprimidas, a partir de **31 de outubro de 2008**, a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto em pagamento da dívida, de que tratam o inciso IV do § 5º do art. 5º da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006;

b) manutenção dos prazos contratuais de amortização ou seu reescalonamento até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

III - para a liquidação, até **31 de dezembro de 2012**, de operações inadimplidas:

a) dispensa da correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, referente às parcelas vencidas;

b) ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, e aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais 6% (seis por cento) ao ano pro *rata die*, calculados a partir da data de vencimento contratual de cada parcela, até a data da liquidação;

c) apuração do saldo devedor vincendo sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, e os incisos III, V e VI do caput do art. 4º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006;

d) aplicação ao saldo devedor total apurado dos descontos previstos no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observando-se a ordem de que trata a alínea *c* do inciso I do caput deste artigo e considerando-se a data da liquidação para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

IV - para a renegociação de operações inadimplidas:

a) a exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em **2011**, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento, ou em caso de pagamento até **30 de junho de 2012**, após o vencimento, com ajuste nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso III do caput deste artigo;

b) exigência de amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido, ajustado nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso III do caput

deste artigo, e distribuição entre as parcelas vincendas do valor remanescente, mantendo-se os prazos contratuais de reembolso ou reescalonando-os até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

c) aplicação do disposto na alínea *a* do inciso II do caput deste artigo para as operações renegociadas nas condições de que trata este inciso;

d) aplicação das mesmas condições e descontos estabelecidos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput deste artigo, no caso de liquidação da operação em **2013** ou **2014**.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou tenha sido contratada junto às instituição oficiais federais de crédito.

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2011 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades desenvolvidas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 4º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou de outras fontes não estabelecidas neste parágrafo, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

§ 5º Para as operações renegociadas nos termos deste artigo, admite-se, até o ano de **2014**, a amortização antecipada de parcelas com aplicação dos respectivos descontos para liquidação estabelecidos no inciso I do caput deste artigo, exceto o desconto de valor fixo, que será definido na forma do § 6º deste artigo, desde que a operação se encontre adimplida na data da antecipação das prestações e que estas sejam amortizadas na ordem inversa da prevista no cronograma de reembolso.

§ 6º Para definição do desconto de valor fixo nas amortizações antecipadas de cada parcela de que trata o § 5º deste artigo, deve-se considerar o valor do desconto fixo para as respectivas faixas de saldo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, sendo que:

I - para pagamento de parcelas em **2012**, o valor do desconto fixo deve ser dividido por **14 (quatorze)** e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

II - para pagamento de parcelas em **2013**, o valor do desconto fixo deve

ser dividido por **13 (treze)** e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

III - para pagamento de parcelas em **2014**, o valor do desconto fixo deve ser dividido por **12 (doze)** e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

Art. 2º-A Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE,** a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não repactuadas sob a égide da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou nos termos do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006:

I - obtenção do saldo devedor das operações pelo somatório das prestações vencidas e vincendas, cujos valores serão apurados pela:

a) multiplicação das unidades de produtos vinculados a cada prestação vencida pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento, com subseqüente aplicação da variação do IPCA mais juros de 6% (seis por cento) ao ano entre o vencimento contratual de cada prestação e a data da liquidação ou renegociação;

b) multiplicação do somatório das unidades de produtos vinculados às prestações vincendas pelos preços mínimos vigentes na data da liquidação ou renegociação, depois de descontada, em cada prestação, a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano entre a data de cada vencimento contratual e a data da liquidação ou renegociação;

II - aplicação, para a liquidação em **2012** do saldo devedor da operação, apurado nos termos do inciso I deste artigo, dos mesmos descontos previstos no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observado o disposto nas alíneas *a* e *c* do inciso I do caput do art. 1º desta Lei;

III - formalização de aditivo contratual, para a renegociação da operação, observado que:

a) será exigida, no caso de operações inadimplidas, amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido, apurado na forma da alínea *a* do inciso I do caput deste artigo;

b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para até **31 de outubro de 2012** e os demais para 31 de outubro de cada ano, até 2025;

c) deverá constar do aditivo contratual a supressão da correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo e da possibilidade de liquidação da dívida mediante entrega do produto vinculado à operação, de que trata o inciso IV do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passando a

vigorar contratualmente apenas a taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano;

d) depois de efetuada a renegociação, os mutuários poderão liquidar a operação em **2012 ou 2013**, com os descontos previstos no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei, observadas as condições estabelecidas nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput do **art. 1º-A** desta Lei;

e) após a renegociação, admite-se a amortização antecipada nos anos de **2012**, **2013** ou **2014** de parcelas de operações adimplidas na data do pagamento, com a aplicação das condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do **art. 1º-A** desta Lei.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou tenha sido contratada junto às instituição oficiais federais de crédito.

§ 2º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades desenvolvidas na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no quadro constante do **Anexo I-A** desta Lei será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 3º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou de outras fontes não estabelecidas neste parágrafo, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Art. 3º-A. Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE**, a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização das operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou das instituições financeiras, enquadradas no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que estiverem em situação de inadimplência:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, **inclusive com incidência de bônus de adimplemento de que tratam o § 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29de novembro de 1995, e os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, para as parcelas vencidas e não pagas a partir de 01 de novembro de 2001** e, aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento;

II - possibilidade de liquidação do valor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo com recursos próprios ou mediante a contratação de novo financiamento, a critério do agente financeiro, condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor apurado observado que:

a) será permitida a utilização de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas operações neles lastreadas;

b) nas operações lastreadas em recursos das instituições financeiras ou cujo risco de crédito seja da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será permitida a utilização de recursos obrigatórios do crédito rural, devendo a instituição financeira que efetuar a operação assumir o risco integral das operações.

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de **anos anteriores a 2011**, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros **com vencimento em 2011** efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

§ 3º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a suportar os bônus de adimplemento que deverão ser concedidos aos mutuários na apuração do valor devido de cada parcela de juros vencida, na forma estabelecida no inciso I do caput deste artigo, devendo a diferença entre os encargos de inadimplemento a serem estornados das parcelas de juros vencidas e os juros aplicados a partir do vencimento ser assumida pelo respectivo detentor do risco do crédito.

Art. 4º-A. Fica autorizada, **exclusivamente para a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE,** a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, das operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, não repactuadas na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, assegurando-se, a partir de 27 de maio de 2008, aos mutuários que efetuarem o pagamento até a data do respectivo vencimento que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva originalmente contratada, de até 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 10% (dez por cento) ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - 0,759% (setecentos e cinqüenta e nove milésimos por cento) ao mês sobre o saldo principal, para a variação do IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;

II - 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) ao ano, para a taxa de juros de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, calculada pro rata die a partir de 27 de maio de 2008.

§ 1º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2º O teto a que se refere o inciso I do caput deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento do Ministério da Fazenda, em reunião levada a ele desde janeiro de 2011, que o Banco do Nordeste do Brasil, no processo de regulamentação das normas para aplicação da Lei nº 11.775, de 2008, ignorou procedimentos ali definidos e promoveu a elevação da dívida, mesmo quando a norma legal determinava a manutenção dos benefícios, procedimentos esses que levaram a inadimplência de operações e não formalização de tantas outras.

Como o erro esteve concentrado na Região Nordeste, e não existindo demanda para essas operações nas demais regiões do país, entendemos que o tratamento poderia ser específico para a região Nordeste por conta dessas particularidades e equívocos por parte do Banco do Nordeste do Brasil, sendo uma forma de corrigir essas distorções e promover a renegociação das dívidas na forma legalmente estabelecidas.

Na oportunidade, estamos corrigindo algumas distorções verificadas em relação à correção do preço mínimo do milho, vinculado à securitização, muito maior para a região nordeste que para as demais regiões do País, bem como a condição injusta de conceder o acréscimo de 10% apenas no caso de liquidação de dívidas.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. É autorizada a repactuação das dívidas renegociadas ao amparo do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observadas as seguintes condições:

I – Para as operações em situação de normalidade, o saldo devedor será consolidação em 30 de novembro de 2011, pelos encargos de normalidade, deduzindo-se o valor das parcelas pagas e seus respectivos bônus de adimplência;

II – Para as operações em situação de inadimplência, o saldo devedor será consolidado em 30 de novembro de 2011, pelos encargos de normalidade, acrescidos de juros de 1% ao ano para a parcela do saldo vencido a partir do seu vencimento, excluindo-se as multas e outros encargos decorrentes da mora;

III – O saldo devedor consolidado em 30 de novembro de 2011 será alongado nas seguintes condições:

a)- Prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 30 de novembro de 2011, incluídos até 02 (dois) anos de carência, vencendo a primeira parcela até 30 de novembro de 2013 e a última até 30 de novembro de 2021, devendo o vencimento da parcela respeitar o período de obtenção de receitas do mutuário;

b)- Encargos financeiros: Os mesmos vinculados à operação renegociada ao amparo do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006.

Parágrafo Único. É assegurada, às operações renegociadas com base neste artigo, a manutenção dos bônus de adimplência estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, desde que a parcelas seja liquidadas até os novos vencimentos pactuados.

JUSTIFICATIVA:

É evidente que os descontos para a liquidação da dívida são um estímulo para que o produtor rural possa começar uma vida nova, mas não se pode esquecer que estamos

tratando de uma região, que em decorrência das secas freqüentes, deixou o produtor descapitalizado e que, para poder liquidar sua dívida, terá que se dispor de algum bem, até mesmo produtivo.

A proposta de novo alongamento de prazo para aquelas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 2006, apenas permite que aqueles mutuários inadimplentes, ou mesmo aquele que não têm disponibilidade para liquidar a dívida, possam se beneficiar de novo cronograma de pagamento, mantidos os bônus já pactuados, regularizando sua situação perante a instituição financeira e voltando a produzir.

É importante salientar que os bônus contratualmente previstos serão mantidos sem nenhum acréscimo, podendo o devedor se beneficiar dos descontos para liquidação de que trata a Lei nº 12.249, de 2010.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. É autorizada a repactuação das dívidas renegociadas ao amparo do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observadas as seguintes condições:

I – Para as operações em situação de normalidade, o saldo devedor será consolidação em 30 de novembro de 2011, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE, calculados a partir da data de renegociação ao amparo do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006;

II – Para as operações em situação de inadimplência, o saldo devedor será consolidação em 30 de novembro de 2011, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste – SUDENE, calculados a partir da data de renegociação ao amparo do art. 3º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, acrescidos de juros de 1% ao ano para a parcela do saldo vencido a partir do seu vencimento, excluindo-se as multas e outros encargos decorrentes da mora;

III – O saldo devedor consolidado em 30 de novembro de 2011 será alongado nas seguintes condições:

a)- Prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 30 de novembro de 2011, incluídos até 02 (dois) anos de carência, vencendo a primeira parcela até 30 de novembro de 213 e a última até 30 de novembro de 2021, devendo o vencimento da parcela respeitar o período de obtenção de receitas do mutuário;

b)- Encargos financeiros: Aqueles definidos no artigo 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, inclusive em relação aos bônus de adimplência sobre os encargos financeiros de que trata o § 5º do referido artigo.

Parágrafo Único. É assegurada, às operações renegociadas com base neste artigo, a partir da data de publicação desta lei, a aplicação de bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o novo vencimento, nas proporções e condições estabelecidas no artigo 10 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

JUSTIFICATIVA:

É evidente que os descontos para a liquidação da dívida são um estímulo para que o produtor rural possa começar uma vida nova, mas não se pode esquecer que estamos tratando de uma região, que em decorrência das secas freqüentes, deixou o produtor descapitalizado e que, para poder liquidar sua dívida, terá que se dispor de algum bem, até mesmo produtivo.

A proposta de novo alongamento de prazo para aquelas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 2006, apenas permite que aqueles mutuários inadimplentes, ou mesmo aquele que não têm disponibilidade para liquidar a dívida, possam se beneficiar de novo cronograma de pagamento, mantidos os bônus já pactuados, regularizando sua situação perante a instituição financeira e voltando a produzir.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx Inclua-se um novo artigo 70-A à Lei nº 12.249, de 11/06/2010:

Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, acrescidos aos bônus de adimplência contratualmente previstos, para a liquidação, até 30 de dezembro de 2012, das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, entre 16 de janeiro de 2001 a 30 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Para fins de enquadramento na concessão do rebate de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do CMN.

§ 4º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações

realizadas com os respectivos recursos.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo dessa proposta é de permitir que as operações contratadas entre 14 de janeiro de 2001 e 30 de dezembro de 2006, contratadas com valor original de até R$ 35.000,00 sejam liquidadas com desconto de 15%, sendo esse ampliado para 35% quando a operação for contratada na região do Semi-Árido Nordestino.

Essa medida tem por objetivo estimular a liquidação das dívidas normalmente contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, que tiveram suas dívidas elevadas em decorrência das estiagens ocorridas na região e o acúmulo de juros, face à inadimplência ou prorrogação por falta de capacidade de amortização de parcelas da dívida.

PARLAMENTAR

Deputado HELENO SILVA
PRB/SE

MPV - 554
00041

EMENDA ADITIVA

Adicione-se à Medida Provisória 554, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes artigos:

Art. XX. O artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001 passa a vigorar adicionado dos seguintes parágrafos:

Art. 6º. .....
.....

Parágrafo 1º. O benefício fiscal referido no caput deste artigo abrangerá toda e qualquer forma de redução ou perda de valor econômico dos bens do ativo permanente imobilizado empregados na atividade rural, independentemente da classificação fiscal adotada.

Parágrafo 2º. O benefício de que trata este artigo é aplicável às pessoas jurídicas que explorem atividade rural, ainda que em caráter não exclusivo ou misto, inclusive aquelas que beneficiam ou industrializam a produção agrícola própria ou de terceiros.

Art. XXX. O artigo 2º da Lei nº 8.023/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....
.....

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas.

Parágrafo 2º. Para os fins desta Lei, as disposições relativas à atividade rural são aplicáveis independentemente de a pessoa jurídica exercer, cumulativamente, outras atividades econômicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória nº 554/2011 tem como objetivo esclarecer o conteúdo de norma tributária de incentivo à produção agropecuária, solucionando interpretação inadequada e restritiva que vem sendo dada a esta, a qual restringe a fruição do benefício por diversos produtores rurais e, com isso, gera uma condição de insustentável tratamento não-isonômico entre iguais.

Trata-se, no caso, de incentivo que possibilita ao produtor rural pessoa jurídica a depreciação imediata dos bens do ativo permanente imobilizado empregados na atividade rural (Art. 6º da Medida Provisória 2.159/2001). O citado dispositivo tem especial importância na apuração do resultado tributável do produtor, gerando redução da carga tributária no mesmo ano de aquisição do bem, que no entanto será recuperada pelo Fisco nos anos subsequentes, pela incorporação da parcela depreciada contabilmente no resultado tributável.

Este mecanismo é extremamente importante para incentivar a renovação, ampliação e mecanização das culturas agropecuárias, pois reduz no ano de maior dispêndio de caixa do produtor rural a carga tributária e prevê sua incidência nos exercícios subsequentes. Ou seja, não gera qualquer renúncia fiscal ao Fisco, que recuperará todo o tributo no período da depreciação ou exaustão contábil dos bens adquiridos.

O problema de interpretação da atual norma está centrada na posição de algumas autoridades fiscais de que o benefício não seria aplicado a bens sujeitos exaustão (apenas bens sujeitos à depreciação seriam beneficiados) e não seria justificável no caso de pessoa jurídica que exercesse outra atividade econômica de natureza não agrícola, como é o caso das agroindústrias que processam industrialmente a própria produção agrícola, bem com a de terceiros.

Com a redação proposta ao artigo 6º da MP 2.159/2011, garante-se que os bens sujeitos a exploração, desgaste ou obsolescência, independentemente da classificação contábil, são abrangidos pelo benefício. Além disso, o novo parágrafo 2º garante que pessoas jurídicas que exerçam outras atividades econômicas, inclusive a industrialização de produção agrícola própria e de terceiros, são beneficiadas.

Por fim, na mesma linha, a garantia de que o exercício de outra atividade econômica não descaracteriza a atividade rural é incluído novo parágrafo no artigo 2º da Lei nº 8.023/90 que trata da "legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural".

Brasília, 07 de feveriro de 2012.

ROBERTO BALESTRA
Deputado Federal PP - GO

MPV - 554

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 554/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.1º da MP 554/11, que adiciona o art.4º-D, à Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-D. Fica autorizado o refinanciamento, nos moldes propostos por essa medida, a taxas de juros idênticas àquelas equalizadas e subvencionadas das novas operações de microcrédito produtivo orientado, tratadas no art.4º-A, dos empréstimos já concedidos e que estejam em aberto, das operações efetuadas com taxas de juros muito elevadas, fundamentadas na forma da lei anteriormente vigente a aprovação da MP, ora proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa tem o intuito de garantir ao "antigo" tomador do microcrédito produtivo orientado, as mesmas taxas de juros equalizadas e subvencionadas, na mesma forma dos novos empréstimos.

Trata-se de uma medida equânime para atingir a todo tomador final que se encontra em situação análoga. Portanto, não nos parece justo que uns paguem 50% ou 60% de juros, enquanto os novos percentuais atingirão o montante de 8%.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	**SP**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV - 554

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 554, de 2011)

00043

Inclua-se onde couber, na Media Provisória nº 554/2011, os seguintes Artigos:

Art. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código 1521.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

Art. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que efetue exportação do produto classificado no código 1521.10.00 da TIPI poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita de exportação dos referidos produtos. (Produção de efeito). **(NR)**

§ 1º O montante do crédito presumido a que se refere o **caput** será determinado mediante aplicação, sobre a receita de exportação do produto classificado no código 1521.10.00 da TIPI de percentual correspondente a dez por cento das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **(NR)**

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade a garantia de subvenção econômica à indústria da cera de carnaúba. Trata-se de importante setor da economia nordestina capaz de contribuir na política de fortalecimento da nossa indústria, na geração de emprego e do desenvolvimento nacional.

Já a indústria da cera carnaúba responde pela geração de 120.000 empregos/ano diretos, no campo e na cidade, sustentados por 15 indústrias distribuídas no Nordeste.

A exploração econômica da cera de carnaúba só é viável no nordeste brasileiro. A interação planta/clima/solo, permite a produção de um cerídeo, que, industrializado produz uma cera de origem vegetal, sendo a mais nobre e refinada cera natural em todo o mundo, a qual gera emprego e renda nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, e em menor escala em outros estados nordestinos.

A industrialização e a exportação da cera de carnaúba são seculares e é um dos principais produtos na pauta de exportação do Estado do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte. A cera entra na composição de inúmeros produtos de consumo final, a exemplo de: polidores, chips, emulsões, tintas e vernizes, dentre outros. Atualmente é largamente utilizada na indústria de informática, eletrônica, farmacêutica, cosméticos, alimentícia e outras indústrias químicas.

No ano de 2010, a produção regional industrializada totalizou 18.575 toneladas das quais, 17.645 toneladas foram destinadas ao mercado externo, principalmente para os Estados Unidos, Japão e Alemanha, o que representou 95% do total comercializado, correspondendo à geração de divisa de US$ 100 milhões para a região.

Diante disso, apresentamos esta emenda incluindo a cera de carnaúba na suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos, bem como instituir crédito presumido das mencionadas contribuições para a pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa que exportar.

A presente emenda, se acolhida, representará grande incentivo a uma das principais cadeias produtivas da Região Nordeste e irá colaborar significativamente no enfrentamento da pobreza e das desigualdades regionais. Por esta razão, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº - CM **MPV - 554**
(à MPV nº 554, de 2011) **00044**

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

'Art.1º-A A produção e estocagem de biocombustíveis realizar-se-á com a observação de critérios socioambientais e obedecerá às seguintes diretrizes:

I – a proteção do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais;

II – o respeito à função social da propriedade;

III – o respeito ao trabalhador, na forma da legislação trabalhista em vigor;

IV – o respeito à livre concorrência.'"

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustiveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros objetivos, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Nesse sentido, propomos que sejam observados a proteção do meio ambiente, o direito à propriedade, o atendimento à legislação trabalhista e a promoção da concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem e revenda de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 554, de 2011)

MPV - 554

00045

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-B:

'Art 1º-B A Política Nacional para os Biocombustíveis pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – incentivar projetos de cogeração de energia a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, assegurando, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dessa fonte na matriz de energia elétrica brasileira, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis;

III – instituir mecanismos que assegurem aumento da participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira;

IV – incentivar, acompanhar e participar das iniciativas, nacionais e internacionais, de certificação dos biocombustíveis, que tenham o objetivo de reconhecer a sustentabilidade de sua produção;

V – reduzir desigualdades regionais;

VI – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico, sem comprometer a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Política Nacional para os Biocombustíveis deverá ser compatibilizada com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.'"

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os

biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Entendemos que além de diretrizes, uma nova política para os biocombustíveis deve contemplar/seguir objetivos claros e precisos, a partir dos quais não só o Governo Federal, mas também a ANP, possam planejar adequadamente uma política para o setor.

Nesse contexto, cremos que a regulamentação pode ser feita de forma mais precisa no Poder Executivo. No entanto, é papel crucial do parlamento estabelecer os objetivos básicos a serem seguidos na transformação do biocombustível de produto agrícola em produto energético.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV – 554

00046

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 554, de 2011)

Inclua-se onde couber na Media Provisória nº 554/2011, o seguinte Art:

Art. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código: 22.01.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade garantir subvenção econômica para a água mineral nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se a redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros (de consumo predominante familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento, advindo da natureza, para melhor qualidade da vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

EMENDA Nº - CM **MPV - 554**
(à MPV nº 554, de 2011) **00047**

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 9° da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, *passa a vigorar acrescido do seguinte* § 3°:

'**Art. 9°**.....

.....

§ 3° Na definição das alíquotas aplicáveis aos combustíveis, o Poder Executivo deverá sempre assegurar a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis*.

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação

de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Para não prejudicar a utilização de combustíveis renováveis, foi prevista a garantia de que as alíquotas da Cide-Combustíveis incidam de maneira a promover a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV - 554
00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 554 DE 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado HELENO SILVA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx O artigo 70 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2012, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I - para liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 85% (oitenta e cinco por cento) e desconto fixo de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

.....

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

.....

II .....

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observados os critérios de reclassificação do porte de beneficiários, estabelecido na Resolução nº 43, de 2011 do Conselho Deliberativo Da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste - SUDENE.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais.

.....

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, o interessado deverá apresentar os documentos que comprovem a incapacidade de pagamento, cabendo à instituição financeira credora, respeitada a boa prática bancária, definir os percentuais de desconto adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações.

.....

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações.

.....

§ 9º. As operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Crédito de Emergência instituído em 1998, não integram o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para fins de apuração do somatório das operações originais, aplicando sobre as mesmas, de forma isolada, os rebates estabelecidos no inciso I.

§ 10. As disposições deste artigo, a critério do mutuário, também se aplicam:

a) às operações alongadas ao amparo do § 3º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.238, de 1996, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas;

b) às operações alongadas ao amparo dos §§ 5º e 6º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, do Banco Central do Brasil, abrigadas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas, conforme o caso, nas condições ali estabelecidas;

c) às operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União – DAU abrigadas pelo artigo 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, atualizadas nas condições ali estabelecidas.

§ 11º. O disposto no § 9º deste artigo não se aplica, quando o somatório de todas as operações em ser de um mesmo mutuário, de valor original, for superior ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 12º. Na existência de duas ou mais operações, cujo somatório do valor original contratado seja superior ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fica autorizada a aplicação no disposto neste artigo para as operações cuja soma total do valor originalmente contratado não ultrapasse esse limite, desde que o saldo das operações remanescentes sejam liquidadas até 30 de novembro de 2012, nas condições a serem pactuadas com a instituição financeira, desde que na atualização da dívida, sejam mantidos os encargos de normalidade.

§ 13º. Para o disposto neste artigo, ficam as instituições financeiras obrigadas a apresentar ao devedor, extrato demonstrando a evolução da dívida a partir da data da contratação da operação até a data da liquidação.

§ 14º. As instituições financeiras devem adotar as providências para suspender os processos de execução e retardar a propositura de novas execuções, até 30 de dezembro de 2012.

§ 15º. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre de fonte de financiamento, que alias, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

PARLAMENTAR

Deputado **HELENO SILVA**
PRB/SE

MPV - 554

00049

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 554, de 2011)

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguinte incisos:

'Art. 2º .....

XI – promover a crescente participação dos produtos derivados de fontes renováveis na matriz energética brasileira, em especial o etanol combustível, o biodiesel e a bioeletricidade;

XII –definir a estratégia e a política de estocagem de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de distribuição.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Seu objetivo é o de aprimorar e ampliar as funções do CNPE, para servir de mecanismo de planejamento estratégico de longo prazo no setor de biocombustíveis com a finalidade, entre outras, de promover políticas anticíclicas. Entendemos que o detalhamento das funções a serem desempenhadas pelo CNPE se faz necessário para dar eficiência à política dos biocombustíveis.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

EMENDA Nº - CM **MPV – 554**

(à MPV nº 554, de 2011)

00050

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica instituído o Programa Nacional de Cooperativas de Pequenos Produtores de Etanol Combustível (PROPEP), que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e de renda no campo.

Parágrafo único. São beneficiários do PROPEP os pequenos produtores de etanol combustível, constituídos como pessoa física ou jurídica, associados em cooperativas, que possuam capacidade de produção diária dentro dos limites e demais condições estabelecidos em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Para fomentar a ampliação da produção de biocombustíveis por pequenos produtores, estamos propondo a criação do Programa Nacional de Cooperativas de Pequenos Produtores de Etanol Combustível (PROPEP), medida que poderá ampliar a oferta de etanol no país.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556**, ADOTADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004, RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO, PRORROGA A VIGÊNCIA DO REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador Aécio Neves – PSDB	014
Deputado Alberto Mourão – PSDB	004, 038
Deputado Alex Canziani – PTB	003, 036, 037
Senador Álvaro Dias – PSDB	032
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto-DEM	002
Deputado Arnaldo Jardim – PPS	015, 019
Deputado Carlos Zarattini – PT	024
Deputado Eduardo Barbosa - PSDB	033
Senador Francisco Dornelles – PP	029, 030
Deputado Guilherme Campos – PSD	005, 007, 008,009, 010
Senador Inácio Arruda – PCdoB	039, 040
Deputada Jandira Feghali – PcdoB	012
Deputado Jerônimo Goergen – PP	020
Deputado Jorginho Mello – PSDB	034
Deputada Jô Moraes – PCdoB	011

Deputado Odair Cunha – PT	006
Deputado Paulo Pereira da Silva –PDT	026, 027
Deputado Reinhold Stephanes – PSD	017, 018
Deputado Roberto Balestra – PP	022
Deputado Rogério Carvalho-PT	001
Deputado Sandro Mabel – PMDB	013, 023,025,031
Deputado Weliton Prado – PT	016, 021
Deputado Vanderlei Macris – PSDB	041
Senadora Vanessa Grazziotin – PcdoB	035
Deputado Vicentinho – PT	028

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 041

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 556, DE 2011.

MPV 556
00001

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art.1º O §1º do art. 4º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 556, de 2011, passa a vigorar com o seguintes incisos:

"Art. 4º .....

.....

§1º .....

.....

XVI – o auxílio-moradia;

XVII – o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas, de risco, ou penosas;

XVIII – a gratificação por encargo de curso ou concurso;

XIX – outras parcelas retributivas de natureza indenizatória ou de natureza compensatória." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é reconhecer que o serviço público é de vital importância para o desenvolvimento e consolidação do Estado brasileiro. E nesse sentido, o servidor público sempre respondeu à altura pelas missões que lhe foram atribuídas, motivo pelo qual precisamos reconhecer o seu real valor. Logo, o saneamento de seu sistema previdenciário é de máxima importância, inclusive por meio do reconhecimento de direitos e da não tributação de parcelas de sua remuneração.

Assim, a Medida Provisória (MP) nº 556, de 2011, dentre outros objetivos, altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que trata da contribuição social do servidor público ativo para o Plano de Seguridade Social – PSS. Segundo a Exposição de Motivos da referida MP, esta "busca encerrar a discussão acerca da incidência da contribuição do Plano de Seguridade sobre o adicional de férias", bem como sobre o "adicional noturno, o adicional por serviço extraordinário, e as parcelas pagas a título de assistência à saúde suplementar e de assistência pré-escolar e a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da Administração Pública do qual é servidor".

A presente Emenda busca inserir na listagem das vantagens pecuniárias que não integram a base de contribuição da contribuição social (art. 4º, §1º da Lei 10.887, de 2004) os seguintes direitos e vantagens dos servidores públicos: auxílio-moradia; adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; gratificação por encargo de curso ou concurso.

Sabe-se que essas vantagens pecuniárias devidas ao servidor público pela Administração Pública se faz presente em situações excepcionais e/ou por tempo certo. Vejamos:

O auxílio-moradia, instituído pela Lei nº 11.355, de 2006, consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou serviço hoteleiro. É condicionada a certas situações, como por exemplo: (a) não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; (b) o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; (c) o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo; (d) nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia e o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

Por sua vez, os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus ao adicional de atividade insalubre, perigosa ou de risco e penosa, sobre o vencimento do cargo efetivo. O direito

ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

A gratificação por encargo de curso ou concurso, fixada pela Lei nº 11.314, de 2006, é devida ao servidor que, em caráter eventual: (a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (c) participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Ademais, a Emenda torna o mencionado rol exemplificativo, pois se prescreve que outras parcelas retributivas de natureza indenizatória ou de natureza compensatória também devem ser excluídas, uma vez que de acordo com o entendimento da jurisprudência dominante e da doutrina jurídica, essas parcelas não se sujeitam à incidência do PSS.

Sabe-se que os servidores públicos prestam serviço relevante à Nação e, por isso, precisam ser valorizados para evitar, até, a evasão de quadros. É por isso que entre os servidores e a Administração Pública deve ocorrer muito diálogo, pois só assim teremos mais chances de êxito, pois as dificuldades são grandes, mas a contribuição do servidor público está permitindo avanços. E pode-se dizer claramente que esta Emenda é o reconhecimento de um direito cristalino do servidor.

Conto com apoio do Relator e dos meus Pares para a aprovação da matéria e reconhecimento da importância dos servidores públicos.

Sala das Comissões,

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

MPV 556

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
7/2/2012	Medida Provisória nº 556, de 2011

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto – DEM/BA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 556/2011 para incluir o seguinte § 3º ao art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004:

"§ 3º - o adicional de 1/3 de férias, dado o caráter indenizatório, deixa de configurar base de cálculo ou fato gerador do imposto de renda"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 556, de 2011, estabelece uma série de vantagens e adicionais de caráter indenizatório sobre as quais não deverá mais incidir desconto previdenciário do servidor público - PSS.

Todavia, a jurisprudência dos Tribunais Superiores já tem demonstrado o entendimento de que sobre o adicional de 1/3 de férias, por este ter caráter indenizatório, não deve incidir também o Imposto de Renda.

Em recente julgamento do incidente de uniformização contido na Petição 7296, ocorrido em 28 de outubro de 2009, foi firmado o entendimento. Na oportunidade, a 1ª Seção do STJ acolheu o incidente e manteve acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que concluiu pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Com a consolidação da exegese do STJ, abrem-se aos servidores públicos as certezas de que: (1) não haverá contribuições de 11% incidentes sobre o benefício; (2) devem exigir a suspensão permanente da contribuição sobre os adicionais das férias futuras; e (3) o adicional de 1/3 de férias, dado o caráter indenizatório, deixa de configurar base de cálculo ou fato gerador do imposto de renda

Portanto, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº 556, de 2011, alterando o art. 4º da Lei 10.887/2004 a fim de que se aplique o entendimento jurisprudencial na questão da retenção de IR sobre adicional de 1/3 de férias.

PARLAMENTAR

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº.556, de 23 de dezembro de 2011

autor	nº de prontuário
Deputado Alex Canziani PTB/PR	445

1 ☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 2º, da Medida Provisória 556, de 23 de dezembro de 2011:

Art.2º Os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, Ferroviária e Aeroportuária e da Logística de Transportes Aquaviário, Ferroviário, Dutoviário e respectivas empresas de apoio – RELOG, nos termos desta Lei. (NR)

Art. 14 As vendas de máquinas, equipamentos, aparelhos, material rodante, componentes, ferramentas, peças para reposição e outros bens novos, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados por beneficiário do RELOG e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na fabricação, montagem e recuperação dos bens referidos no §7º deste artigo e na execução de serviços de carga, descarga, movimentação e armazenagem de mercadorias em ferrovias, em instalações ferroviárias, em portos, em aeroportos e em sistemas de dutos, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos, material rodante, componentes, ferramentas, peças para reposição e outros bens novos.

§ 5º A transferência, a qualquer título, dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do RELOG, dentro do prazo fixado nos §§ 1º

e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica também enquadrada no RELOG será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos, desde que formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo, com efeitos a partir do momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º A Câmara de Comércio Exterior-CAMEX relacionará, no prazo de até noventa dias, as máquinas, equipamentos, material rodante, componentes, ferramentas, peças para reposição e outros bens objetos da suspensão referida no caput deste artigo." (NR)

§ 8º-. Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos.

§ 9º-. Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o caput deste artigo, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 8º deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro.

§ 10º-. A aplicação da multa prevista no § 9º deste artigo não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais

Art. 15 São beneficiários do RELOG as pessoas jurídicas:

I – Operadoras portuárias, aeroportuárias, ferroviárias, dutoviárias e as respectivas empresas de apoio, e as empresas concessionárias de aeroportos federais, estaduais, e municipais.

II - Concessionárias de porto organizado;

III - Arrendatárias de instalação portuária de uso público;

IV - Autorizadas a explorar instalação portuária privativa de uso exclusivo e instalação portuária privativa de uso misto;

V – Estaleiros de construção naval;

VI – Autorizadas a transportar mercadorias por via aquaviária;

VII – Encarregadas da construção, manutenção, ou exploração de ferrovias;

VIII – Autorizadas a transportar mercadorias por meio de dutos ou sistemas assemelhados;

IX – Proprietárias de máquinas, equipamentos, material rodante ou componentes, a serem utilizados exclusivamente no transporte de carga própria por ferrovia pelas Pessoas Jurídicas referidas no item I deste artigo.

X – Proprietárias de máquinas, equipamentos ou componentes, a serem utilizados exclusivamente no transporte de carga própria por duto pelas Pessoas Jurídicas referidas no item VIII deste artigo.

XI – Locadoras ou arrendadoras dos bens referidos no § 7º do artigo 14.

XII - As empresas de dragagem em rios, lagos, mares, baías e canais;

XIII - Os recintos alfandegados de zona secundária;

XIV - Os centros de treinamento profissional instituídos pelos CAPs (Conselhos de Autoridade Portuária)

§ 1º. A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao RELOG.

§ 2º. A habilitação será concedida a título precário, podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das normas estabelecidas para o Regime." (NR)

Art. 16 Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, prevista no artigo 4º Inciso II da Lei 9.178 de 27 de Novembro de 1998 e posteriormente modificada pela Lei 10.865 de 2004, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem, a navegação fluvial e de apoio portuário e marítimo, ou ao transporte ferroviário de cargas, para a pessoa jurídica previamente habilitada ao RELOG, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

I - óleo combustível, tipo bunker, MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.22;

II - óleo combustível, tipo bunker, MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21; e

III - óleo combustível, tipo bunker, ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21.

IV – óleo diesel ferroviário, tipo Interior, com concentração de no máximo 1800 partes por milhão de enxofre, o que corresponde a 0,18%, e com aplicação de corante vermelho, classificado no código 2710.19.xx

§ 1o A pessoa jurídica habilitada ao RELOG que não destinar os produtos referidos nos incisos do caput deste artigo à navegação de cabotagem, ou transporte fluvial, ou de apoio portuário e marítimo, ou ao transporte ferroviário de cargas, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação;

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 2o Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 1o deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o caput do art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3o Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo deverá constar a expressão "Venda de óleo combustível, tipo bunker, ou tipo Interior, efetuada com Suspensão de PIS/Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do código fiscal do produto.

Art. 17 O RELOG aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2015.(NR)"

Art. 2º Dê a seguinte redação ao artigo 3º, da Medida Provisória 556, de 23 de dezembro de 2011:

Art. 3º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A O controle dos bens beneficiados pelo RELOG poderá ser efetuado mediante processo informatizado, com base em software desenvolvido pelo beneficiário que possibilite a interligação com os sistemas informatizados de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a quem caberá homologar o aplicativo e a interface de comunicação.

Parágrafo único. O beneficiário do Regime deverá assegurar o livre acesso da Secretaria da Receita Federal do Brasil à base informatizada de que trata o caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O excepcional crescimento do comércio exterior brasileiro dos últimos anos trouxe à tona as enormes deficiências da infraestrutura logística brasileira. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em conjunto com o Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT), criaram as condições para a retomada dos investimentos em logística, em especial de investimentos privados, dado o esgotamento do modelo anterior baseado em investimentos públicos.

Dentre as limitações da infraestrutura nacional, destaca-se a logística de transportes. A intensificação da demanda por transporte de carga, ademais da saturação das vias de transporte terrestre e da consequente elevação de seus custos, ameaça o aumento das exportações, reduzindo a competitividade dos produtos brasileiros, tanto no mercado externo quanto no mercado doméstico. Os custos de transporte das mercadorias das regiões produtoras até os portos de embarque para o exterior já representam percentuais que variam de 20% a 50% do preço final do produto exportado, o que corresponde ao dobro ou triplo dos custos incorridos por nossos principais concorrentes externos.

Para permitir a continuidade do crescimento do comércio exterior, do emprego e da renda nacional, faz-se mister a adoção de medidas que estimulem o investimento privado em alternativas mais racionais e econômicas para o escoamento da produção brasileira.

A ampliação e diversificação da malha de transporte contribuirá para a redução dos custos logísticos e para a desconcentração do fluxo de carga nos eixos de maior movimento, diminuindo a pressão sobre as rodovias nacionais. O incremento da produção e do consumo de mercadorias, particularmente combustíveis, minérios, grãos, e biocombustíveis, fornecem as condições para o uso de ferrovias, hidrovias, e dutovias, como forma de transporte alternativo apropriada para as características físicas e geográficas do território nacional.

A partir da desestatização das ferrovias brasileiras, realizada entre 1997 e 2006, as concessionárias ferroviárias investiram R$ 11,8 bilhões. Ainda assim, tais investimentos se mostraram insuficientes, não apenas para recuperar e ampliar a malha ferroviária nacional, como também para modernizar a já existente, a qual se mostra de modo geral defasada e concentrada geograficamente, não atendendo às áreas hoje incorporadas pela expansão da fronteira agrícola. Atualmente dispomos de menos de 29.000 km de ferrovias, as quais transportam aproximadamente 25% da carga movimentada no Brasil, contra 56% transportados por rodovias.

Cabe destacar ainda que o estímulo aos modais logísticos prioritários, ferrovias, hidrovias, e dutovias, deverá irradiar significativo ganho sistêmico de competitividade de forma horizontal a dezenas de setores produtivos da economia brasileira, gerando milhões de novos empregos e incrementando as exportações brasileiras. Além disso, este estímulo proporcionará também a gradual substituição do transporte rodoviário, reduzindo a emissão de gases poluentes na atmosfera, descongestionamento de estradas e portos, e redução dos custos de manutenção de rodovias federais, estaduais, e de concessionárias privadas.

A presente proposta justifica-se não apenas pela necessidade de se estimular investimentos no interior do país, como também para aumentar a participação dos demais modais na matriz de transporte brasileira. O regime tributário terá papel complementar ao do PAC e beneficiará o transporte de mercadorias a partir do interior do território nacional. Além disso, também a ampliação do transporte aéreo atenderá ao aumento da demanda de setores não tradicionais, como os de maior valor agregado, os quais também já evidenciam o iminente estrangulamento da capacidade de escoamento dos bens produzidos e/ou destinados ao exterior.

Com o objetivo, portanto, de se ampliar os investimentos em transportes, a presente emenda propõe a criação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, Ferroviária e Aeroportuária e da Logística de Transportes Aquaviário, Ferroviário e Dutoviário – RELOG, como sucedâneo aprimorado do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), em vigor desde 2004.

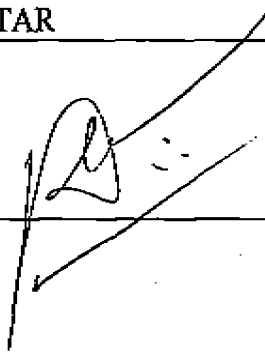
O RELOG prevê a suspensão do II, IPI, PIS/PASEP e COFINS para a aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, peças para reposição e outros bens a serem utilizados nos setores mencionados, de forma a se reduzir substancialmente os custos dos investimentos no setor, bem como a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação de óleo combustível, quando destinados à navegação de cabotagem, a navegação fluvial e de

apoio portuário e marítimo, ou ao transporte ferroviário de cargas, para a pessoa jurídica previamente habilitada ao RELOG.

A proposta de instituição do RELOG não apresenta restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja pelo fato de o II e o IPI estarem ressalvados neste diploma legal, seja pelo fato de que, no caso das contribuições, a redução a zero de suas alíquotas não implica renúncia fiscal, mas mero diferimento por não gerar crédito para o adquirente.

Tais medidas se revestem de caráter de relevância e urgência porque é mister a realização de novos investimentos na infraestrutura de transportes, bem como o incremento da competitividade dos modais logísticos prioritários, tais como ferrovias, hidrovias, e dutovias, de modo a fazer frente ao continuado crescimento do comércio exterior.

PARLAMENTAR



MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 556 DE 2011

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO ALBERTO MOURAO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
1/2				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º na MP 556/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os beneficiários do REPORTO, descritos no art. 15 desta Lei, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei no 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária, **dos Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX)** e dos centros de treinamento profissional, de que trata o art. 32 da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO até 31 de dezembro de 2015." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) instituído através da Lei 11.033 de 21/12/2004 possibilitou que seus beneficiários adquirissem modernos equipamentos para a movimentação de cargas, trazendo inúmeros benefícios à cadeia logística e a corrente de comércio brasileira, com destaque para as exportações que de 2004 a 2011 saíram de US$ 96,4 bilhões para US$ 256,0 bilhões, um acréscimo de 165% em sete anos.

Com o objetivo de fomentar as exportações o Governo Federal institui o Plano Brasil Maior que através da desoneração fiscal, facilidades para o financiamento e garantias, incentivam de forma direta as exportações nacionais, porém estas medidas somente terão êxito com a redução do custo logístico para o escoamento da produção nacional.

Em 2010 o Brasil ocupava a 41ª posição no Ranking de Performance Logística elaborado pelo Banco Mundial, onde para a exportação de produtos em um contêiner de 40 pés o custo logístico era de US$ 1.614,05, já em países líderes deste mesmo ranking: Alemanha e Holanda o custo logístico era de US$ 612,37 e US$ 459,19 respectivamente.

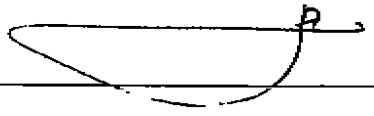
Com a inserção dos Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX no rol de beneficiários do REPORTO o Governo Federal estará incentivado um setor, que por sua própria denominação foca exclusivamente as exportações nacionais, a investir em novos e modernos equipamentos, tornando o comércio exterior nacional mais eficiente e menos oneroso.

Os Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação – REDEX são locais sob o controle aduaneiro, nos mesmos padrões daqueles determinados aos Recintos Alfandegados, instituídos pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001 da Secretaria da Receita Federal.

É incompreensível que um setor tão importante para as exportações nacionais não seja contemplado pelos benefícios instituídos pelo REPORTO, somente no Porto de Santos, principal porta de comércio do Brasil, que em 2011 movimentou 97 milhões de toneladas, os REDEX ocupam 2,4 milhões de metros quadrados, oferecendo o apoio logístico necessário para as exportações nacionais.

A crescente demanda da produção nacional exigirá mais eficiência de toda a estrutura portuária, inclusive as retroportuárias, por todos estes motivos, incluir os Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação entre as atividades beneficiárias do REPORTO, é fundamental para alavancar as exportações nacionais e para a manutenção do Brasil competitivo no mercado externo.

PARLAMENTAR: DEPUTADO ALBERTO MOURAO –PSDB/SP



MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00005**

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 556/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.2º da MP 556/11 que modifica o art.16º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os beneficiários do REPORTO, descritos no art. 15 desta Lei, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de treinamento profissional, de que trata o art. 32 da Lei nº 8.630,de 25 de fevereiro de 1993, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO até 31 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a prorrogação, de 31 de dezembro de 2011 para 31 de dezembro de 2016, é mais adequada por se tratar de um período de cinco anos, portanto mais amplo, para o incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária do país. O REPORTO isenta do pagamento de Imposto de Importação, IPI, PIS/Pasep e Cofins de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, quando adquiridos pelo beneficiário do programa, sendo de fundamental importância para o crescimento econômico nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00006

data	proposição
07/02/12	**Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011**

autor	nº do prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes dispositivos:

Art. 2º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em terminais marítimos *offshore* ou em portos, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serviços suplementares de apoio operacional, de proteção ambiental, nos sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, veículos e embarcações, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação".

.....

"§4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam produção nacional equivalente".

.....

"§ 10 Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo".

....." (NR)

"Art. 16.....
.....
.....
....."

JUSTIFICATIVA

O Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO permite que a venda no mercado interno ou a importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, seja efetuada com suspensão do pagamento do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga, movimentação de mercadorias e dragagem, e na execução de treinamento e formação de trabalhadores em Centros de Treinamento Profissional. Trata-se de benefícios que visam incentivar a modernização e ampliação da estrutura portuária e facilitar a logística, por meio de um incremento na infraestrutura, bem como da capacitação de trabalhadores.

Considerando que as isenções estão legalmente limitadas somente a equipamentos que realizem movimentação de mercadorias no porto, e com a perspectiva de início da implantação do Sistema de Gerenciamento de Tráfego de Embarcações - VTMIS nos portos públicos brasileiros, projeto integrante da carteira do PAC.; também considerando que a lei de criação do REPORTO (Lei nº 11.033, de 21 de setembro 2004) determinava o fim da vigência da isenção tributária para 31 de dezembro de 2011, é eminente a necessidade de modificação da referida legislação, para que se prorrogue o REPORTO e para que se inclua a isenção de impostos para equipamentos portuários suplementares de apoio operacional, de proteção ambiental, nos sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, veículos, embarcações.

Entretanto, conforme a o artigo 2º da MPV apenas houve a prorrogação do Regime sem qualquer mudança com relação a ampliação do seu escopo. A ampliação que propomos nesta emenda é necessária, visto o momento ecônomico do Brasil, especialmente com o Pré-Sal, para podermos proporcionar a modernização dos Portos com custos moderados e assim alcançar a agilidade almejada. .

Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

MPV 556

00007

EMENDA Nº
(à MPV nº 556, de 2011

EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 2º da MP 556 para acrescentar nova disposição na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004:

Art. 2º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
§ 13 Todos os beneficiários podem efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo, para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008." (NR)

"Art. 16....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação da Lei nº 11.033/04, que entre outros assuntos trata do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, justifica-se como oportuna e conveniente para aperfeiçoar o texto legal do regime ante a alteração promovida em 2008.

O REPORTO foi criado pela Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004 (arts. 12 a 15). Referida MP foi convertida na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, tratando do REPORTO nos seus arts. 13 a 16. Por meio do art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, alterou-se o formato original do REPORTO, ampliando o seu escopo e os seus beneficiários, estendendo a utilização do incentivo às ferrovias. Com isso, o REPORTO passou a ser aplicado tanto para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária (objeto original) como da estrutura ferroviária (novo objeto), haja vista a óbvia conexão destes modais.

Assim, de acordo com a redação atual (desde 2008), o REPORTO é um regime tributário que tem por finalidade desonerar do investimento o custo dos tributos incidentes sobre os bens relacionados pelo Poder Executivo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, até 31 de dezembro de 2015 (art. 2º da MP 556 estendeu a vigência do regime por mais 4 anos).

A finalidade da presente Emenda é deixar claro na lei que, muito embora por princípio e lógica essa seja realmente a intenção do regime, qualquer dos beneficiários do REPORTO pode adquirir no mercado interno ou importar quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

Em outras palavras, por não fazer o menor sentido vedar que um beneficiário do REPORTO (da estrutura portuária, objeto original) efetue aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de bem relacionado pelo Poder Executivo após o ano de 2008 (em razão da inclusão da estrutura ferroviária, novo objeto), e vice-versa, é relevante a alteração ora proposta, na medida que aperfeiçoa o texto legal, sem desnaturar o regime nem configurar qualquer espécie de prejuízo à União.

Com o objetivo de conferir tratamento isonômico e fortalecer a competitividade das empresas que buscam oferecer opções de logística integrada (portos e modal ferroviário), encaminho a presente proposta de alteração do texto original da MP 556.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012

Deputado Guilherme Campos
Líder do PSD

EMENDA Nº (à MPV nº 556, de 2011)

MPV 556
00008

EMENDA ADITIVA

Alterem-se os arts. 2º e 7º da MP 556, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....
§ 3º. Para efeito de interpretação, os bens objetos da suspensão referida no **caput** e no § 8º do artigo 14, relacionados pelo Poder Executivo, poderão ser adquiridos no mercado interno ou importados por qualquer beneficiário do REPORTO." (NR)

"Art. 16....." (NR)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

"I - .....
II - na data de sua publicação, em relação aos demais artigos, observado, quanto ao art. 2º, na parte que trata do § 3º do art. 15 da Lei nº 11.033/04, o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

JUSTIFICATIVA

A alteração justifica-se para deixar claro no texto legal do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO que qualquer dos beneficiários pode efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de quaisquer dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

Para melhor compreensão da necessidade, relevância, conveniência e oportunidade da inclusão de dispositivo legal de natureza interpretativa, convém explicar a questão imprecisa criada no texto da Lei do REPORTO com o advento das alterações promovidas em 2008.

O REPORTO foi criado pela Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004 (arts. 12 a 15). Referida MP foi convertida na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, tratando do REPORTO nos seus arts. 13 a 16. Por meio do art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008,

alterou-se o formato original do REPORTO, ampliando o seu escopo e os seus beneficiários, permitindo a utilização do regime às ferrovias. Com isso, o REPORTO passou a ser aplicado tanto para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária (objeto original) como da estrutura ferroviária (novo objeto), haja vista a óbvia conexão destes modais da cadeia logística, sobretudo no Brasil com suas dimensões continentais.

Portanto, conforme a redação atual do REPORTO, ele é um regime tributário que tem por finalidade desonerar do investimento o custo dos tributos incidentes sobre os bens relacionados pelo Poder Executivo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em ferrovias, até 31 de dezembro de 2015 (art. 2º da MP 556 estendeu a vigência do regime por mais 4 anos).

Convém esclarecer que da alteração ora proposta nenhum prejuízo advirá à União, especialmente no que se refere à arrecadação.

Primeiro porque, se a finalidade do REPORTO é desonerar o investimento em ativos destes setores da cadeia logística, não teria sentido nenhum exigir tributos sobre bens relacionados pelo Poder Executivo decorrentes de aquisições e importações efetuadas por beneficiários do REPORTO simplesmente pelo fato de que o beneficiário da área portuária está investindo em bens relacionados ao setor ferroviário, e vice-versa.

Segundo porque o processo de integração da cadeia logística, no caso concreto do setor portuário com o ferroviário, é um fenômeno tão óbvio que discordar da interpretação legal ora proposta significa promover e valorizar o atraso.

Terceiro porque, como faz parte da lógica real de operação e funcionamento destes setores a convergência e integração dos modais portuário e ferroviário, algo que o legislador já vislumbrou na lei do REPORTO ao ampliar o seu escopo em 2008, seria um absurdo admitir que a mera circunstância de ser, por exemplo, um operador portuário beneficiário do regime, não lhe permita efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de um bem relacionado pelo Poder Executivo mais característico do setor ferroviário. E vice-versa. Também seria um absurdo admitir que a mera circunstância de ser, por exemplo, um concessionário de transporte ferroviário beneficiário do REPORTO (o que ocorreu somente em 2008), não lhe permita efetuar aquisições e importações amparadas pelo regime de um bem relacionado pelo Poder Executivo originalmente quando da criação do REPORTO.

Portanto, a presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar o texto legal vigente do REPORTO, para, interpretando-o, deixar claro que qualquer beneficiário do regime pode efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO de qualquer um dos bens relacionados pelo Poder Executivo.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012

Deputado Guilherme Campos
Líder do PSD

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data	Proposição
06/02/12	Medida Provisória nº 556/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	4º			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.4º da MP 556/11, modifica o art. 2º, da Lei nº 12.024, de 02 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efeturar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV foi criado para reduzir o déficit habitacional, principalmente da população de baixa renda. Para tal, foi desenvolvida uma forma de estímulo tributário para que as pessoas jurídicas incorporadoras possam ser estimuladas a investir no programa. Acreditamos que elevar o valor comercial das unidades residenciais para algo mais próximo do valor de mercado atual representará maior estímulo às incorporadoras, o que de fato poderá se reverter em redução do referido déficit.

A alteração do limite proposto se justifica, uma vez que é necessário estimular a indústria da construção civil e contribuir para a manutenção dos níveis de atividade econômica, de emprego e de renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data	Proposição
06/02/12	Medida Provisória nº 556/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	4º			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.4º da MP 556/11, que modifica o art. 2º, da Lei nº 12.024, de 02 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efeturar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV foi criado para reduzir o déficit habitacional, principalmente da população de baixa renda. Para tal, foi desenvolvida uma forma de estímulo tributário para que as pessoas jurídicas incorporadoras possam ser estimuladas a investir no programa. Acreditamos que elevar o valor comercial das unidades residenciais para algo mais próximo do valor de mercado atual representará maior estímulo às incorporadoras, o que de fato poderá se reverter em redução do referido déficit.

A alteração do limite proposto se justifica, uma vez que é necessário estimular a indústria da construção civil e contribuir para a manutenção dos níveis de atividade econômica, de emprego e de renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 556

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556/2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	1/1

Dê-se nova redação ao § 11, do art. 2º, da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, criado pelo Art. 5º desta MP:

Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 11. O Poder Executivo indicará os impostos a que corresponderão os créditos dos tributos de que tratam esse artigo.

Justificação

O Reintegra é um instrumento criado pelo governo Federal, dentro do Programa Brasil Maior, que concede às empresas exportadoras, um crédito para ressarcir resíduos tributários federais na sua cadeia de produção. O valor corresponde a um percentual de 0% a 3% calculado a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica, conforme fixado pelo Poder Executivo.

Por se tratar de valores residuais, o tributo a ser compensado precisa ser indicado. Todavia, a opção adotada na MP foi utilizar o COFINS e o PIS, repassando à Seguridade Social arcar com esse incentivo ao setor exportador, já imune à incidência dessas contribuições e titulares de créditos presumidos correspondentes aos resíduos na cadeia produtiva.

A emenda proposta determina que o Poder Executivo deverá indicar a fonte de compensação tributária, mas de forma restrita, optando por impostos, de modo a que essa compensação será feita dentro das fontes de financiamento do Orçamento Fiscal, como é próprio de um incentivo às exportações.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 556

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556/2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	1/1

Dê-se nova redação ao § 11, do art. 2º, da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, criado pelo Art. 5º desta MP:

Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 11. O Poder Executivo indicará os impostos a que corresponderão os créditos dos tributos de que tratam esse artigo.

Justificação

O Reintegra é um instrumento criado pelo governo Federal, dentro do Programa Brasil Maior, que concede às empresas exportadoras, um crédito para ressarcir resíduos tributários federais na sua cadeia de produção. O valor corresponde a um percentual de 0% a 3% calculado sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica, conforme fixado pelo Poder Executivo.

Por se tratar de valores residuais, o tributo a ser compensado precisa ser indicado. Todavia, a opção adotada na MP foi utilizar o COFINS e o PIS, repassando à Seguridade Social arcar com esse incentivo ao setor exportador, já imune à incidência dessas contribuições e titulares de créditos presumidos correspondentes aos resíduos na cadeia produtiva.

A emenda proposta determina que o Poder Executivo deverá indicar a fonte de compensação tributária, mas de forma restrita, optando por impostos, de modo a que essa compensação será feita dentro das fontes de financiamento do Orçamento Fiscal, como é próprio de um incentivo às exportações.

07/02/2012	
DATA	ASSINATURA

MPV 556

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se à Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, o §3º, do art. 9º da Lei nº 10.336, alterada pelo art. 6º da Medida Provisória.

Art. 6º .....

(...)

"Art. 9º .....

§3º. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado".

JUSTIFICAÇÃO

É do Poder Executivo a competência de fixar alíquota da CIDE-combustíveis, na importação e na comercialização no mercado interno de álcool etílico combustível.

Entretanto, a previsão de fixação de alíquotas específicas diversas para tais produtos é excessiva e atribui ao Executivo poder desarrazoado sobre a fixação das alíquotas incidentes sobre esses produtos.

Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

SANDRO MABEL
PMDB/GO

MPV 556

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 556 de 2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Aécio Neves	

1. X Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011, que dá nova redação ao inciso VIII do artigo 5º da Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Justificação

A MP eleva a alíquota específica sobre álcool etílico combustível de R$ 37,20 por m³ para R$ 602,00 por m³ (elevação de 1 518%).

A razão sustentada pelo governo, na exposição de motivos, é mitigar a instabilidade de preços. Na prática, deve-se supor, o governo estaria esperando uma expressiva e abrupta queda nos preços de comercialização do álcool, de tal forma que a elevação da CIDE permitiria manter estável o seu preço.

Desta forma, inauguraria uma estranha tese em que para se evitar o barateamento de produtos, em nome da não oscilação de preços, caberia ao governo elevar a tributação.

Afora a crítica econômica, deve-se enfatizar que não há urgência para esta medida provisória, uma vez que as alíquotas da CIDE, efetivamente cobradas, estão estabelecidas pelo Decreto nº 5060, de 30 de abril de 2004, estando o valor da alíquota específica da CIDE, para álcool etílico combustível, fixado em ZERO. Em outros termos, a presente elevação tem natureza preventiva, logo, sem urgência. Por outro lado, é estranha tal prevenção, pois prevalece a expectativa de estabilidade, ou mesmo pequena redução, na oferta de álcool combustível, no mercado interno, o que não corrobora com estimativas de queda expressiva no preço. Logo, perde-se, aí, a relevância.

Neste quadro, caso o governo julgue pertinente a elevação preventiva da alíquota, impõe-se a apresentação de um projeto de lei com os devidos prazos e instâncias para discussão no Congresso, em vez de uma medida provisória sobre o tema.

Senador AÉCIO NEVES
PSDB-MG

PARLAMENTAR

MPV 556

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	Medida Provisória 556

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revisão do valor da CIDE possível sobre o etanol combustível, na forma como apresentada no artigo 6º original da Medida Provisória nº 556/2011, simplesmente majorando seu valor máximo de R$ 37,20 para R$ 602,00 por metro cúbico, é absolutamente desconexa de uma política efetiva de estímulo do crescimento da participação dos biocombustíveis na matriz energética (objetivo da Política Energética Nacional).

A mudança deste teto apresenta uma série de graves equívocos que, tendo em vista a celeridade da tramitação da Medida Provisória, não serão adequadamente analisados e avaliados pelas duas Casas Legislativas. De fato, esta matéria deveria ser profundamente estudada pelas comissões especializadas, o que apenas seria possível por meio de projetos de lei.

Apenas a título exemplificativo, apresentamos algumas das falhas contidas no citado artigo 6º:

(i) a majoração do teto do valor da CIDE para o etanol para o valor de 70% daquele aplicável para gasolina não dá nenhuma garantia de que o Poder Executivo seguirá esta regra ao definir efetivamente as alíquotas por meio de Decreto. De fato, nada no artigo veda, por exemplo, a definição da CIDE sobre o etanol em valor superior ao incidente sobre a gasolina.

(ii) o mercado de etanol combustível, que tem como concorrente direto a gasolina em virtude da adoção, pela indústria automobilística e pelos consumidores, de veículos automotores dotados de tecnologia flex-fuel, é, do ponto de vista econômico, elástico. Isto significa que os aumentos de carga tributária nos produtores não são integralmente transferidos aos preços. Neste sentido, o uso da CIDE, em momento de preços baixos nos produtores, pode deprimir ainda mais a condição econômica destes, retirando-lhes parcela significativa da renda. Esta situação gera impactos não apenas sobre as indústrias, mas sobre os produtores rurais que fornecem cana-de-açúcar, pois os contratos de fornecimento preveem a partilha da receita das indústrias com os últimos. Ou seja, o efeito da imposição da CIDE seria o pior possível, pois faria com que a indústria, para obter a mesma renda, comercializasse maior volume de etanol e reduziria a renda de toda a cadeia de produção agrícola.

(iii) o próprio novo valor proposto de R$ 602,00 por metro cúbico demonstra falta de estudos aprofundados sobre a matéria. Com efeito, o limite de 70% de R$ 860,00 deveria ter considerado que parcela do volume da gasolina comercializada não é tributada pela CIDE, pois recebe entre 18% a 25% de álcool anidro. Desta forma, o limite correto não seria 70%, mas sim, um valor entre 52,5% (para mistura de 25%) e 57% (para mistura de 18%), ou seja, entre 451,5 e 490 reais por metro cúbico. Além disso, ao definir a citada alíquota, foi deixado de lado que, na concepção original da CIDE, o valor máximo definido sobre a gasolina seria compensável com as contribuições PIS e COFINS até o limite de R$ 280,00. Ou seja, considerando que este mecanismo não é mais empregado hoje em dia, o cálculo do limite da CIDE sobre o etanol deveria ter partido de uma CIDE máxima sobre a gasolina de R$ 580,00, que com a aplicação do percentual de 52,5% (no caso de mistura de 25%), ficaria em R$ 304,50 por metro cúbico.

(iv) a definição do teto para a CIDE sobre o etanol, mas sem uma regra clara sobre sua graduação em relação ao preço ou à carga tributária da gasolina,

demonstra ausência de qualquer política clara sobre o incentivo aos biocombustíveis.

(v) além disso, a regra perdeu a oportunidade de dar um novo e moderno papel sobre a CIDE: o de internalizar as externalidades positivas dos biocombustíveis no sistema de preços de mercado que não as incorporam. É notório o benefício decorrente do uso de biocombustíveis no lugar de derivados de petróleo; o etanol da cana de açúcar, por exemplo, reduz em até 90% as emissões de gases efeito estufa quando comparado às emissões da gasolina; esta qualidade lhe conferiu a classificação de combustível avançado pela Agência Ambiental Americana (EPA). Estudo recentes demonstram que o uso do etanol reduz gastos públicos em redução de emissões de efeito estufa na ordem de 0,20 centavos de dólar por litro e em saúde pública na ordem de 0,12 reais por litro. Tais ganhos deveriam ser incluídos no preço da gasolina, fazendo com que o custo partilhado por todos fosse transferido para aquele que optar pelo uso dos combustíveis fósseis.

(vi) Outra falha grave, foi a ausência da previsão da incidência tributária sobre outros combustíveis de origem fóssil, que concorrem com os biocombustíveis, como é o caso do Gás Natural, usado em veículos com motores ciclo otto e ciclo diesel. Também, não se incluiu a necessidade de incentivo e regulação de outros biocombustíveis, como o biodiesel (cujo programa brasileiro é o maior programa mundial energético associado com a integração social e combate à pobreza) e outros que já estão surgem em fase de teste, como é o caso das gasolinas derivadas de biomassa.

Todos estes pontos apresentados demonstram a necessidade de um maior aprofundamento sobre o tema pelo Congresso. Não há dúvidas que uma norma sobre biocombustíveis não adequadamente estruturada, como foi demonstrado que é o caso da presente, poderá se tornar verdadeiro desincentivo à política energética de incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética.

07 / 02 / 2012 ASSINATURA

MPV 556

00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2012

(Do Sr. Weliton Prado)

O Art. 6º da **Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 6º - A Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado." (NR)

Justificação: A presente emenda tem por objetivo fortalecer a luta pela desoneração do álcool combustível com vistas à beneficiar os milhares de brasileiros que, infelizmente, compraram carro flex, mas nem sabem quando o preço do produto será competitivo nas bombas.

Não bastassem o alto percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, corroborando para emaranhar ainda mais o sistema

tributário dos Estados, a incidência da alíquota para os Programas de Integração Social (PIS) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), agora vem à esta Casa mais uma medida para onerar ainda mais o orçamento do contribuinte, principal consumidor desses produtos.

É preciso que haja a desoneração do etanol, não só do ICMS nos Estados, uma luta antiga de produtores, comerciantes e deste parlamentar, como também do PIS/COFINS. É necessário que o governo federal apresente uma política de investimentos sustentáveis na produção e comercialização do etanol no Brasil.

Ora, a proposta inicial é a elevação de R$ 37,20 para R$ 602,00 do limite da alíquota específica da Cide-Combustível cobrada pelo metro cúbico de álcool etílico. O novo teto para a cobrança da Cide abrange, inclusive, a venda de álcool anidro, adicionado à gasolina, e do álcool hidratado, vendido nos postos de gasolina.

O artigo 6º, da forma como está previsto na Medida Provisória 556, representa uma elevação do valor máximo que o governo poderá cobrar pelo metro cúbico do álcool combustível. É preciso garantir que a Cide-Combustível do álcool continue reduzida a zero.

Mantem-se na proposta, contudo, o entendimento de que governo federal deve apresentar uma política econômica com vistas à fortalecer a produção, estocagem e oferta do combustível a preços que sejam vantajoso aos proprietários de veículos.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2012.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG

MPV 556

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/12	Proposição: Medida Provisória 556/2011
Autor: Dep. REINHOLD STEPHANES	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐Substitutivo global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art 6º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 5º .....

.....

I – gasolina, R$ 860,00 por m³, com piso de R$ 380,00 por m³, caso reduzida na forma do artigo 9º;

.....

VIII – álcool etílico combustível, estabelecido por ato do Poder Executivo, em reais por metro cúbico, cujo valor não poderá ser superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da diferença entre o valor efetivamente incidente sobre a gasolina e o seu piso previsto no inciso I;

.....

Art 9º O Poder Executivo poderá reduzir as alíquotas específicas de cada produto, respeitado o piso disposto no inciso I do Art. 5º, bem assim restabelecê-las até o valor fixado naquele artigo.

.....

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado, respeitado o disposto no inciso VIII do Art.5º.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência de CIDE sobre o álcool etílico combustível apenas é justificável se a CIDE incidente sobre a gasolina for superior ao valor das externalidades positivas resultantes do uso alternativo do combustível renovável. De fato, o uso do etanol da cana-de-açúcar gera expressiva redução de gases causadores do efeito estufa e de gases nocivos ao meio ambiente e à saúde pública quando comparado às emissões decorrentes do uso da gasolina.

Estes benefícios devem ser incorporados nos preços relativos dos dois produtos já que, como é sabido, o sistema de preços de mercado, em regra, não incorpora as externalidades ambientais ou econômicas, sejam elas negativas ou positivas. , cujos valores recaem sobre a sociedade como um todo, de forma difusa, enquanto o valor de aquisição do combustível é individual e identificado.

É neste sentido que se justifica a intervenção do Estado no domínio econômico, corrigindo uma falha do mercado na formação de preços relativos desses produtos.

Ao buscar o aperfeiçoamento do dispositivo legal por meio dessa Medida Provisória, cria-se a oportunidade excepcional para a institucionalização legal desses benefícios, sob a forma de um piso para a CIDE incidente sobre a gasolina. Esse avanço no arcabouço legal constitui fundamental instrumento de política pública na viabilização da participação do etanol na matriz de combustíveis do país, objetivo da Política Energética Nacional (art. 1º, XII da Lei nº 9.478/97), estimulando investimentos e conferindo maior segurança econômica aos empreendimentos. Com efeito, o reconhecimento das externalidades positivas do etanol por meio de um piso na CIDE sobre a gasolina restabelece parcela de competitividade ao etanol retirada ao longos dos últimos anos.

A CIDE combustíveis foi criada com essa finalidade em 2001 e a alíquota específica incidente sobre a gasolina correspondia a 14% do preço de bomba na gasolina. Se atualizada para hoje ao preço da gasolina no mercado internacional, corresponderia a R$ 530,00 por m³, superando o piso mínimo ora estabelecido de R$ 380,00 por m³. No entanto, a CIDE hoje vigente responde apenas por cerca de 2,5% do preço de bomba (R$ 0,09/litro da gasolina A, ou seja R$ 90,00 por m³).

Esse piso corresponde aos valores estimados como necessários na mitigação dos efeitos nocivos do uso da gasolina que passaria a compor o preço de aquisição para o usuário que optar pelo produto.

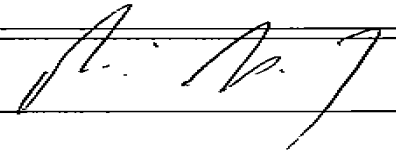
De outro lado, esse piso constitui um indicador econômico do limite para o valor relativo do etanol frente ao da gasolina sob o aspecto ambiental e de saúde pública, sem levar em conta os demais benefícios econômicos e sociais que a produção doméstica do etanol certamente promove. Maior número de empregos, melhor distribuição regional de rendas, inovação e desenvolvimento tecnológico e fortalecimento da indústria de bens e equipamentos do setor instalado no país, são valores que integram, obviamente, a política de desenvolvimento econômico e social do país.

Nas situações em que os preços da gasolina se apresentarem excessivamente elevados em relação ao do etanol por forças de mercado ou dos custos relativos de cada um desses combustíveis, é perfeitamente admissível que a sociedade exerça controle para evitar desequilíbrios estruturais no suprimento desses produtos, considerando sempre o curto, o médio e o longo prazos. Como instrumento com essa finalidade, a incidência de contribuição de intervenção no domínio econômico faz todo o sentido, assim como o destino da arrecadação de conformidade com os mandamentos gerais constitucionais e os específicos da lei infraconstitucional.

A limitação da incidência sobre o etanol em 65% do valor que exceder ao piso da alíquota incidente na gasolina se justifica pela diferença de poder energético entre os dois combustíveis – gasolina e álcool etílico combustível.

A incidência da CIDE sobre o etanol condicionada à CIDE incidente sobre a gasolina é uma condicionante indispensável de uma política de vanguarda na manutenção de uma matriz energética limpa.

Neste sentido, a incidência de CIDE-etanol nas condições ora propostas, bem como a institucionalização de um piso para a CIDE-gasolina são atitudes responsáveis e coerentes, além de eficazes instrumentos de política pública de um país comprometido com o desenvolvimento econômico de baixo carbono e com a mitigação dos efeitos perversos das mudanças climáticas. Um verdadeiro cartão de visita de nação-potência do país anfitrião do mais importante evento do planeta sobre mudanças do clima – a Rio + 20 – em junho próximo.

Assinatura 

Dep. REINHOLD STEPHANES – PSD/PR

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

Data: 07/02/12	Proposição: Medida Provisória 556/2011

Autor: Dep. REINHOLD STEPHANES	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐Substitutivo global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art 6º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 5º .....

.....

.....

*VIII – álcool etílico combustível, **estabelecido por ato do Poder Executivo, em reais por metro cúbico, cujo valor não poderá ser superior a 48,75% (quarenta e oito, setenta e cinco por cento) do valor efetivamente incidente sobre a gasolina, também estabelecido por ato do Poder Executivo;***

.....

Art 9º .....

*§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado, **respeitado o disposto no inciso VIII do Art.5º.***

JUSTIFICAÇÃO

A incidência de CIDE sobre o álcool etílico combustível deveria ser limitada à CIDE incidente sobre a gasolina, tomando-se como base as diferenças existentes entre os dois combustíveis. Entre estas diferenças, podemos citar: (i) as externalidades positivas resultantes do uso alternativo do combustível renovável; (ii) as diferenças energéticas entre eles e (iii) o nível de mistura do etanol na gasolina que é vendida aos consumidores.

Estes benefícios devem ser incorporados nos preços relativos dos dois produtos já que, como é sabido, o sistema de preços de mercado, em regra, não incorpora as externalidades ambientais ou econômicas, sejam elas negativas ou positivas, cujos valores recaem sobre a sociedade como um todo, de forma difusa, enquanto o valor de aquisição do combustível é individual e identificado.

É neste sentido que se justifica a intervenção do Estado no domínio econômico, corrigindo uma falha do mercado na formação de preços relativos desses produtos. No entanto, considerando que as externalidades positivas merecem um estudo mais aprofundado, em conjunto com o Poder Executivo, e considerando a necessidade de sinalização de longo prazo para os preços destes produtos, como condição inclusive de retomada de investimentos, a presente emenda foca exclusivamente na questão da relação de consumo e o nível de mistura.

A limitação da incidência sobre o etanol em 48,75% do valor que incide na gasolina se justifica: 1) na relação de consumo entre etanol e gasolina, que é na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) nos veículos flex e 2) no fato de a incidência da CIDE ocorrer na gasolina A, na refinaria de petróleo, portanto antes de ela receber 25% (vinte e cinco por cento) de etanol anidro. Dessa forma, levando-se em conta esses dois parâmetros chega-se ao número de 48,75% (quarenta e oito, setenta e cinco por cento).

Assumindo uma política energética que deve incentivar a participação dos biocombustíveis na matriz de combustíveis, art. 1º, XII, da Lei 9.478/97, em bases econômicas, sociais e ambientais, seria inadmissível autorizar uma tributação sobre esses combustíveis renováveis em nível superior àquela estabelecida sobre combustíveis fósseis.

Neste sentido, a incidência de CIDE-etanol nas condições ora propostas é uma atitude responsável e coerente, em linha com uma política pública de um país comprometido com o desenvolvimento econômico de baixo carbono e com a mitigação dos efeitos perversos das mudanças climáticas. Um verdadeiro cartão de visita de nação-potência do país anfitrião do mais importante evento do planeta sobre mudanças do clima – a Rio + 20 – em junho próximo.

Assinatura Dep. REINHOLD STEPHANES – PSD/PR

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00019**

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	Medida Provisória 556

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, da seguinte forma:

Art. 6º. A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º. .....

.....

VIII - álcool etílico combustível, R$ 451,50 por m³, observada a regra do § 4º do artigo 9º.

....." (NR)

"Art. 9o .....

.....

§ 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado.

§ 4º Ao reduzir ou restabelecer as alíquotas específicas de cada produto na forma do caput e parágrafos anteriores, o Poder Executivo deverá sempre assegurar a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil, usando como base os benefícios ambientais e sociais decorrentes do uso dos primeiros."

JUSTIFICATIVA

Os biocombustíveis são uma alternativa viável aos combustíveis de origem fóssil, com ganhos sociais e ambientais muito superiores à opção pelo uso de combustível de origem fóssil. São notórios estes elevados ganhos em especial na redução das emissões de GHGs (gases que causam o efeito estufa) e da poluição nos grandes centros urbanos. A escolha pelo consumidor em favor do combustível renovável traz um ganho partilhado com toda a sociedade; por outro lado, esta escolha, se feita em favor do combustivel fóssil, gera custos para a sociedade, tais como riscos climáticos, aos ecossistemas e à saúde pública.

Em relação ao etanol, único combustível renovável produzido a partir de biomassa (no Brasil, a partir da cana-de-açúcar) que está relacionado no rol de combustíveis passíveis de tributação da CIDE, na forma da Lei nº 10.336/2011, as vantagens decorrentes de seu uso foram reconhecidas e mensuradas.

O uso do etanol de cana pelo mercado brasileiro gera reduções na ordem de 90% de emissões de GHG se comparados com a gasolina; este resultado já havia sido constatado por estudo promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, denominado "Balanço das emissões de gases do efeito estufa na produção e no uso do etanol no Brasil" coordenado pelo renomado Prof. Isaias de Carvalho Macedo em abril de 2004 (não por acaso, o Estado de São Paulo foi o primeiro estado brasileiro a promover uma significativa redação do ICMS sobre este biocombustível).

Além disso, em trabalho denominado "Contribuição do Etanol para a Mudança do Clima" (publicado no livro "Etanol e Bioeletricidade A cana-de-açúcar no futuro da matriz energética" em 2010), assinado pelos Prof. Luiz Gylman Meira Filho e Prof. Isaias C. Macedo, os ganhos da adoção do etanol foram quantificados economicamente. Segundo o citado trabalho: "*As reduções de emissões a serem buscadas globalmente para as próximas décadas permitem avaliar o "valor" da mitigação de GEE proporcionada pelo etanol (determinado pelo custo adicional do conjunto de tecnologias consideradas, no mundo, para um nível desejado de mitigação). Esse valor adicional do etanol brasileiro é estimado em US$ 0,20 por litro de etanol, ou seja, o uso de cada litro de etanol equivale a US$ 0,20 que deixam de ser gastos em medidas para mitigar a emissão de gases poluentes, reduzindo os investimentos que os países teriam de fazer para controlar o aquecimento global.*"

Este citado ganho de US$ 0,20 (R$ 0,35) por litro consiste na denominada externalidade positiva dos biocombustíveis que, apesar de não ser incorporada no preço do produto na bomba de combustíveis, é distribuída para toda a sociedade. Em relação a seu valor, as externalidades tem essa característica de não o ter naturalmente no sistema de preços. Neste sentido, são reconhecidas pelos economistas como uma falha de mercado (o economista inglês Pigou já havia percebido isto no início do século XX) e merecem intervenção para sua correção.

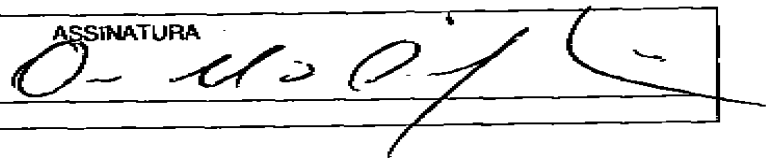
Para solucionar esta falha, a solução deve vir da intervenção do estado no domínio econômico e, neste sentido, a CIDE é o instrumento por excelência. De fato, é hora de transformar a atual CIDE-Combustíveis em um instrumento mais amplo e moderno, não mais o restringindo para política econômica, mas também para uma séria política ambiental de longo prazo. Seu uso com esta nova faceta contribuirá na manutenção do Brasil como exemplo a ser seguido de energias limpas e conservação da biodiversidade.

Neste sentido, propomos a inclusão de novo dispositivo no artigo 6º da Medida Provisória nº 556/2011, que altera a Lei da CIDE Combustíveis de 2001, estabelecendo critério de graduação da alíquota desta contribuição com base nos ganhos ambientais dos biocombustíveis. O citado novo parágrafo do artigo 9º da Lei 10.336/01 prescreverá que a definição de alíquotas da CIDE "deverá sempre assegurar a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil, usando como base os benefícios ambientais e sociais decorrentes do uso dos primeiros".

Em resumo, a presente proposta trará importante aperfeiçoamento à CIDE Combustíveis incorporando a ela a dimensão ambiental, além das dimensões econômicas e energéticas. Trata-se de avanço compatível com as políticas mais modernas do mundo de incentivo a energias renováveis.

07 / 02 / 2012

ASSINATURA



MPV 556

00020

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta-se os arts. 6º, 7º, 8º e 9º na MPV nº 556, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade social – COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de produtos classificados nos códigos 0903.00 e 0903.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto de Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

.....

Art. 7º A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que efetue exportação de produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI, poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita de exportação dos referidos produtos.

Art. 8º A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor da aquisição dos produtos classificados nos códigos 0903.00 da TIPI, utilizados na elaboração dos produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI.

§ 1º O disposto no § 4º aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição dos bens classificados na posição 0903.00 da TIPI da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta anual auferidas em cada mês.

Art. 9º O disposto nos arts. 6º a 8º será aplicado somente após estabelecido termos e condições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, respeitando, no mínimo, o prazo de que trata o inciso II do caput do art. 22.

Parágrafo Único. O disposto nos arts. 8º. e 9º. Da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica às mercadorias ou aos produtos classificados nos

códigos 0903.00 e 21.01.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM a partir da data de produção de efeitos definida no caput.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se estender à erva Mate, os benefícios já proporcionados a outras cadeias produtivas como a exemplo a do Café, entre outras pelas seguintes razões: I) Trata-se de uma cultura importante na Região Sul do Pais que abarca um significativo número de produtores rurais; II) a erva mate é um produto extrativista sustentável que não agrede e benficia o meio ambiente; III) a erva mate é de fato um alimento e integra a cesta básica de alimentos na região Sul do Brasil. IV) a erva mate é um produto com potencial para progressivamente substituir à produção de fumo, possibilitando a geração de renda e melhores condições de vida para os atuais produtores desta última cultura; V) a erva mate poderá ser bem explorada, em termo de marketing, na realização da Copa do Mundo de 2014 nas cidades-sedes do Sul doPaís, abrindo perspectivas de proporcionar uma nova fonte de exportação desse produto pelo Brasil; VI) a erva mate é um produto que proporciona baixa lucratividade à sua cadeia produtiva, sendo juto ser beneficiada coma as mesmas medidas de incentivo da cadeia produtivo de outros produtos agricolas, como por exemplo, café.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2012.

JERÔNIMO GOERGEN

Deputado Federal – PP/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

MPV 556

00021

Altera a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2012

(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, o seguinte parágrafo:

"§ O Poder Executivo **reduzirá a zero** as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, sobre a importação e a receita de vendas no mercado interno do álcool para fins carburantes" (NR).

Justificação: A presente emenda tem por objetivo fortalecer a luta pela desoneração do álcool combustível com vistas à beneficiar os milhares de brasileiros que, infelizmente, compraram carro flex, mas nem sabem quando o preço do produto será competitivo nas bombas.

Não bastasse o alto percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, corroborando para emaranhar ainda mais o sistema tributário dos Estados, a incidência da alíquota para os Programas de Integração Social (PIS) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) acaba por onerar ainda mais o orçamento do contribuinte, principal consumidor desses produtos.

Ora, é preciso que haja a desoneração do etanol, não só do ICMS nos Estados, uma luta antiga de produtores, comerciantes e deste parlamentar, como também do PIS/COFINS. É necessário que o governo federal apresente uma política de investimentos sustentáveis na produção e comercialização do etanol no Brasil.

Como pode o Brasil incentivar mais o combustível fóssil – gasolina – do que o combustível que emite menos gases de efeito estufa? Esse foi o questionamento feito, inclusive, pela comentarista de economia, Miriam Leitão. Incidem sobre cada litro de etanos R$ 0,46 de PIS/Cofins. Já sobre a gasolina são R$ 0,26.

A diferença da alíquota do PIS/Cofins para o combustível renovável chega a quase o dobro se comparada à da gasolina. O alto percentual do etanol nos estados ultrapassa esse limite e traz prejuízos ao consumidor mineiro que não tem opção de escolha na hora de abastecer. Com o resultado acima de 70% do valor da gasolina, o etanol não se demonstra vantajoso economicamente. Aliás, nos 26 Estados e no Distrito Federal, a gasolina segue mais competitiva segundo informou a própria Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em janeiro de 2012.

Percebe-se, assim, que o incentivo dos entes federados na redução do tributo, que notoriamente polui menos o meio ambiente com a baixa emissão de gases de efeito estufa, se mostra ainda bastante tímido e o mercado de combustíveis distorcido. Nesse sentido, a isenção do tributo, traz indiscutíveis vantagens para o meio ambiente, para os produtores e também para os consumidores.

Até mesmo o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais (Minaspetro), Paulo Miranda Soares, informou que 30% do valor referente ao recolhimento ao ICMS, do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) do etanol é sonegado por ano.

Ademais, sabe-se o quanto está em expansão o mercado de vendas de automóveis, principalmente aqueles considerados bicombustíveis. Contudo, o consumidor ainda não vê vantagens em consumir o etanol devido ao seu preço elevado nas bombas dos postos de combustíveis.

O fato é que com a aumento da demanda a sociedade anseia por uma nova regulamentação que busque garantir segurança para os consumidores e para a própria administração pública.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, esta emenda como uma medida de justiça com a população, produtores e meio ambiente, corroborando no esforço nacional para a redução da carga tributária.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2012.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG

MPV 556

00022

EMENDA ADITIVA

Adicione-se à Medida Provisória 556, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes artigos:

Art. XX. O artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001 passa a vigorar adicionado dos seguintes parágrafos:

Art. 6º. .....

.....

Parágrafo 1º. O benefício fiscal referido no caput deste artigo abrangerá toda e qualquer forma de redução ou perda de valor econômico dos bens do ativo permanente imobilizado empregados na atividade rural, independentemente da classificação fiscal adotada.

Parágrafo 2º. O benefício de que trata este artigo é aplicável às pessoas jurídicas que explorem atividade rural, ainda que em caráter não exclusivo ou misto, inclusive aquelas que beneficiam ou industrializam a produção agrícola própria ou de terceiros.

Art. XXX. O artigo 2º da Lei nº 8.023/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

.....

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas.

Parágrafo 2º. Para os fins desta Lei, as disposições relativas à atividade rural são aplicáveis independentemente de a pessoa jurídica exercer, cumulativamente, outras atividades econômicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória nº 556/2011 tem como objetivo esclarecer o conteúdo de norma tributária de incentivo à produção agropecuária, solucionando interpretação inadequada e restritiva que vem sendo dada a esta, a qual restringe a fruição do benefício por diversos produtores rurais e, com isso, gera uma condição de insustentável tratamento não-isonômico entre iguais.

Trata-se, no caso, de incentivo que possibilita ao produtor rural pessoa jurídica a depreciação imediata dos bens do ativo permanente imobilizado empregados na atividade rural (Art. 6º da Medida Provisória 2.159/2001). O citado dispositivo tem especial importância na apuração do resultado tributável do produtor, gerando redução da carga tributária no mesmo ano de aquisição do bem, que no entanto será recuperada pelo Fisco nos anos subsequentes, pela incorporação da parcela depreciada contabilmente no resultado tributável.

Este mecanismo é extremamente importante para incentivar a renovação, ampliação e mecanização das culturas agropecuárias, pois reduz no ano de maior dispêndio de caixa do produtor rural a carga tributária e prevê sua incidência nos exercícios subsequentes. Ou seja, não gera qualquer renúncia fiscal ao Fisco, que recuperará todo o tributo no período da depreciação ou exaustão contábil dos bens adquiridos.

O problema de interpretação da atual norma está centrada na posição de algumas autoridades fiscais de que o benefício não seria aplicado a bens sujeitos exaustão (apenas bens sujeitos à depreciação seriam beneficiados) e não seria justificável no caso de pessoa jurídica que exercesse outra atividade econômica de natureza não agrícola, como é o caso das agroindústrias que processam industrialmente a própria produção agrícola, bem com a de terceiros.

Com a redação proposta ao artigo 6º da MP 2.159/2011, garante-se que os bens sujeitos a exploração, desgaste ou obsolescência, independentemente da classificação contábil, são abrangidos pelo benefício. Além disso, o novo parágrafo 2º garante que pessoas jurídicas que exerçam outras atividades econômicas, inclusive a industrialização de produção agrícola própria e de terceiros, são beneficiadas.

Por fim, na mesma linha, a garantia de que o exercício de outra atividade econômica não descaracteriza a atividade rural é incluído novo parágrafo no artigo 2º da Lei nº 8.023/90 que trata da "legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural".

Brasília, 07 de feveriro de 2012.

ROBERTO BALESTRA
Deputado Federal PP - GO

MPV 556

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

Autor	Nº do prontuário
Sandro Mabel	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 556/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, mediante a inserção do art. 5-A:

"Art.5-A. A Lei 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-B.....

§ 1.º Os novos projetos de que trata o caput deveriam ter sido apresentados até o dia 20 de maio de 2011 **e contemplarão a instalação de empreendimentos fabricantes de baterias automotivas e industriais, compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H_2SO_4), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.**, na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (Grifo Nosso)

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 556/2011 prevê a prorrogação da vigência do regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária, prevendo, também, alterações no texto da Lei 9.440/97, alterada pela Lei 12.407/2011.

Desta forma, o que a presente emenda visa restabelecer é o prazo para que aquelas empresas que apresentaram seus projetos de instalação de empreendimentos na região de que trata a Lei 9.440/97, possam ter seus pleitos analisados em igualdade de condições às demais empresas que lá estão instalando seus empreendimentos e gozando dos benefícios.

Saliente-se que esta Casa emendou a MPV 512/2010, ampliando o prazo para o dia 20 de maio de 2011, restando tal emenda modificativa aprovada pelo Senado Federal.

O que se pretende é, nesta MP, e preservada a pertinência temática, promover o crescimento portuário da região Nordeste, pois obviamente muitas empresas protocolizaram seus projetos de novos empreendimentos até o dia 20 de maio de 2011, acreditando que referida emenda fosse sancionada por Sua Excelência, a Presidente da República.

Agora, temos a chance de promover essa alteração, o que certamente incentivará o crescimento portuário através do incremento das operações, e não somente através de incentivo fiscal, como também incrementará a arrecadação tributária e o desenvolvimento regional.

Com relação ao setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico, este merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos. O texto proposto incentivará, também, a coleta das baterias inservíveis, atendendo, assim, aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda, inclusive, como forma de incentivo aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia, nas telecomunicações, bancos e em diversas outras aplicações em atividades empresariais correlatas à informática. O desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática e telecomunicações.

PARLAMENTAR

Brasília – DF
02 de fevereiro 2012

Sandro Mabel – PMDB-GO

MPV 556

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
06/ 2/2012	Medida Provisória nº 556

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI - PT/SP	398

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Art. x – Altera o parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 para a seguinte redação:

"*Art. 15*_____

Parágrafo 2º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação e **co-habilitação** dos beneficiários do REPORTO"

JUSTIFICATIVA

Trata-se da inclusão, na Lei que prorrogará o REPORTO, da figura da empresa co-habilitada (que será representada pelos fabricantes de vagões, locomotivas e elementos de via férrea), que lhe permitirá obter os mesmos benefícios da empresa habilitada (representada pelas concessionárias ferroviárias).

A co-habilitação já faz parte de outros regimes como REIDI e RECOPA, razão pela qual acreditamos ser o instrumento ideal para a presente situação, por atender de forma igual a todos os participantes do REPORTO e também porque concederá ao REPORTO um tratamento isonômico em relação aos demais regimes.

Diante do acima exposto, vimos, respeitosamente, solicitar a V. Exas. a inclusão da co-habilitação na prorrogação do REPORTO.

ASSINATURA

__/__/___ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 556
00025

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, na Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, o seguinte dispositivo, reenumerando os que o seguem, se for o caso.

"Art. 3º. Suprima-se, na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, o §8º do seu art. 8º".

JUSTIFICAÇÃO

A vedação ao aproveitamento do crédito estabelece uma contribuição cumulativa para a cadeia de produção agroalimentar. Gera grande perda para os pequenos produtores agrícolas que, sendo pessoas físicas, não têm como repassar seus créditos dos insumos adquiridos.

Manter a redação do §8º do artigo 8º da Lei nº 10.925 significa privilegiar o grande produtor rural, pessoa jurídica, que tem como repassar seus créditos de PIS e COFINS dentro da regra de não cumulatividade. Terá, ainda, como consequência, a elevação os preços dos produtos alimentares para o mercado interno.

A geração de valor agregado dos produtos agrícolas nas exportações também será afetada, intensificando o processo de exportação de matérias-primas *in natura*.

Pelo exposto, é inoportuno tratar do tema nesse momento, tendo em vista que afetará a nossa inflação e gerará imposto novo em nossas exportações.

Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

SANDRO MABEL
PMDB/GO

MPV 556

00026

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 2011

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... As parcelas de que tratam os incisos X a XII do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação atribuída por esta Medida Provisória, não integram o salário-de-contribuição referido no art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Estende-se o disposto no caput *deste artigo à parcela remuneratória adicional atribuída a empregados designados para os cargos de confiança referidos na parte inicial do § 1º do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho;*

§ 2º O empregado poderá optar pela inclusão, no salário-de-contribuição, das parcelas contempladas pelo disposto neste artigo.

§ 3º Em qualquer hipótese, as parcelas remuneratórias de que trata este artigo integrarão a base de cálculo da contribuição prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivo razoável para que as novas regras sobre a contribuição previdenciária de servidores públicos deixem de ser estendidas aos segurados do regime geral de previdência, pelo menos no que diz respeito à exclusão de parcelas decorrente da presente MP. No caso sob enfoque, os pontos convergentes superam em muito eventuais discrepâncias de regime jurídico.

De fato, adicionais de férias, em decorrência de trabalho noturno e por prestação de serviço extraordinário assemelham-se no regime dos servidores públicos e no dos trabalhadores celetistas, assim como parcelas decorrentes do exercício de funções de confiança. Destarte, se tais verbas não se prestam a contribuições previdenciárias para os trabalhadores do serviço público, a mesma conclusão se aplica aos segurados do regime geral.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2012.

Deputado Paulo Pereira da Silva
PDT-SP

MPV 556

00027

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 2011

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. ... O caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII e XIV:

'Art. 6º .....

.....

XIII – os rendimentos decorrentes do pagamento da participação nos lucros e resultados, de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

XIV – o abono salarial referido no art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

.....'(NR)"

"Art. Fica revogado o § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos trabalhadores no lucro empresarial é medida da maior relevância no equilíbrio econômico do sistema capitalista. Trata-se de combater, com o mais eficaz dos remédios, o dilema da "exploração do homem pelo homem", do qual decorreu, ao longo dos anos, uma permanente tensão entre quem detém os meios de produção e os que alienam sua própria força de trabalho.

Isentar do imposto sobre a renda essa espécie de ganho da classe trabalhadora representaria um fator de inestimável relevância para estimular o processo de distribuição dos lucros empresariais e um indiscutível caminho para incrementá-los. Ante a consciência de que a parcela a eles atribuída do lucro auferido pelo empreendimento constitui renda livre de tributação, os empregados dedicariam o melhor de seus esforços para ampliar a produtividade das empresas.

De outra parte, é clara a injustiça de manter como base de cálculo do imposto sobre a renda o abono referido no art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. A clientela do benefício é de forma inquestionável hipossuficiente, porque se exige uma remuneração média no máximo correspondente a dois salários mínimos para concessão da parcela. Exigir que tal espécie de destinatário pague tributo corresponde a agir como o lendário "Robin Hood", mas às avessas, isto é, tirando dos pobres para enriquecer os mais afortunados.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2012.

Deputado Paulo Pereira da Silva
PDT-SP

MPV 556

00028

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 2011.

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 556/2011)

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

XXIII - os valores referentes a abono salarial e participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa pública e privada, prevista na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, quando recebidos em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

XXIV - os valores recebidos a título de adicional de um terço de férias.

JUSTIFICAÇÃO

O último estudo divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a carga tributária nacional informa que, em 2009, quase metade da arrecadação foi obtida dos tributos incidentes sobre bens e serviços e um quarto adveio das contribuições sobre

folha de pagamento. O imposto de renda das pessoas físicas respondeu por outros 7% das receitas totais.

Como os tributos incidentes sobre bens e serviços são usualmente repassado aos consumidores e os assalariados acabam por consumir a maior parte da sua renda, podemos afirmar que essa classe de contribuintes acaba por ser a grande financiadora dos cofres públicos. Também deve ser lembrado que o ônus do recolhimento da contribuição do empregador sobre folha de pagamento é indiretamente suportado pelo empregado, seja pela via da diminuição do seu salário, seja pela sobrecarga de trabalho, decorrente da contratação de mão-de-obra em nível inferior ao que seria compatível com o esforço laboral necessário para manter o negócio em funcionamento.

Esta emenda busca diminuir a iniquidade fiscal acima apontada. Para tanto, estamos propondo a concessão de isenção do imposto de renda sobre abonos salariais e participações dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, quando essas verbas forem recebidas em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho. Dessa forma, além de desonerar o assalariado, o presente projeto incentiva a negociação coletiva, forma mais democrática de equilibrar a correlação de forças entre patrões e empregados.

Outra medida proposta é a desoneração do imposto de renda sobre o adicional de um terço de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal. O objetivo é muito simples: permitir ao trabalhador gozar, de fato, de suas férias. Com mais dinheiro no bolso, esperamos que ele consiga ter acesso a algum tipo de lazer no período em que esteja afastado do trabalho ou possa viajar com sua família, o que incentivará os setores da cultura e do turismo.

Esperamos tornar o tratamento tributário mais justo para com os trabalhadores brasileiros e, pelos motivos anteriormente apontados, contamos com o apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2012.

DEPUTADO VICENTINHO PT/SP

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

Data: 06/02/2012	Proposição: MP 556/2011	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011:

"Art... O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões, será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas, independentemente do regime fiscal a que se submeta:

I – por apresentação extemporânea:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

b) R$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

c) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual superior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

II – por informações incorretas ou omitidas, inclusive em relação a terceiros pelos quais seja responsável tributário:

a) R$ 5,00 (cinco reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

b) R$ 10,00 (dez reais) para cada grupo de 10 (dez) informações

incorretas ou omitidas, relativamente as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

c) R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que auferiram receita bruta anual superior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

§ 1° A multa prevista no inciso I do caput deste artigo será reduzida:

I – à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II – a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração, demonstrativo ou escrituração digital no prazo fixado em intimação.

§ 2° A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será reduzida a setenta e cinco por cento, se houver a correção das informações apresentadas no prazo fixado em intimação.

§ 3° A multa prevista no inciso II do caput deste artigo não será aplicada no caso de retificação das informações e sanadas as omissões voluntariamente pelo contribuinte antes de qualquer procedimento de ofício.'"(NR)

"Art... As multas relativas à Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (EFD-PIS/Cofins) somente serão aplicadas após a extinção definitiva do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), de maneira a evitar a duplicidade de penalidades sobre as informações prestadas pela mesma pessoa jurídica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, delegou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados. Em caso de atraso ou falta de entrega de declaração, demonstrativo ou escrituração digital criados pela RFB, o art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, comina multa de R$ 5.000,00 por mês-calendário. Em caso de incorreção ou omissão na declaração entregue, a multa será de 5%, não inferior a R$ 100,00, do valor da respectiva transação comercial ou operação financeira.

Hoje, sujeitam-se ao pagamento dessas multas irrazoáveis as pessoas jurídicas obrigadas à entrega de nada menos que 13 declarações, demonstrativos ou escriturações digitais.

O objetivo desta emenda é oferecer àquelas pessoas jurídicas, independentemente do regime fiscal, um tratamento mais justo e proporcional quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, com a redução e escalonamento das multas. O valor das multas, como proposto, passa a ser escalonado por faixa de receita bruta, tendo por marco o limite da microempresa no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (R$ 3.600.000,00) e o da opção pelo Lucro Presumido no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (R$ 48.000.000,00).

Assinatura

MPV 556

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011	**Proposição: MP 556/2011**
Autor: Senador **FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ**	

1.☐Supressiva 2.☐Substitutiva 3.☐Modificativa 4.■Aditiva 5.☐Substitutiva Global

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes Artigos da Emenda à MPV nº. 556/2011, renumerando-se os demais:

"Art. É reaberto, de forma improrrogável, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço de servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, referidos no art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 1º O Poder Executivo receberá, no mesmo prazo previsto no caput, os requerimentos de reconsideração de pedidos de retorno ao serviço que tenham sido indeferidos, anulados administrativamente ou arquivados.

§ 2º Os requerimentos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão fundamentados e acompanhados da documentação pertinente e deverão ser encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os remeterá à Comissão Especial de Anistia.

§ 3º O prazo mencionado no caput iniciar-se-á 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§ 4º A Comissão Especial de Anistia poderá valer-se de documentação produzida pelas Subcomissões Setoriais previstas no art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, ou por outra criada com a mesma finalidade."

"Art. É concedida anistia aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou de dissolução das empresas.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às entidades cuja dissolução ou liquidação foram determinadas no âmbito da reforma administrativa empreendida no governo do Presidente Fernando Collor.

§ 2º A anistia a que se refere o caput e o respectivo retorno ao serviço deverão observar as disposições da Lei nº 8.878, de 1994.

§ 3º Os empregados a que se refere o caput deverão apresentar os respectivos requerimentos de anistia nos prazos estabelecidos no art. 1º."

"Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa, essencialmente, estabelecer o novo prazo durante o qual será reaberta a possibilidade para apresentação de requerimento de retorno ao serviço dos servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, referidos no art. 1° da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. A alteração proposta, ademais, estabelece que esse prazo começará a fluir sessenta dias após o início da vigência da lei que se originar do projeto em discussão e exclui as normas previstas para a hipótese de a Comissão Especial de Anistia já ter sido extinta.

A Emenda também estende as normas da anistia prevista na referida Lei nº 8.878, de 1994, aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período estabelecido originalmente no diploma legal, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou dissolução das empresas cuja extinção foi determinada no âmbito da reforma administrativa empreendida no governo do Presidente Fernando Collor.

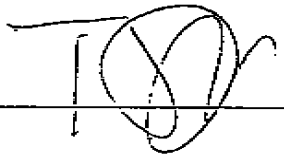
Efetivamente, os prazos previstos são adequados e permitem, inclusive, dar maior agilidade à conclusão dos processos de anistia, sem excluir período suficiente para que todos os interessados tomem conhecimento da possibilidade aberta e possam preparar os seus pedidos.

A exclusão das normas previstas para a hipótese de a Comissão Especial de Anistia já ter sido extinta é, igualmente, correta, uma vez que a Comissão Especial de Anistia, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, está em pleno funcionamento.

Trata-se, portanto, de importante aperfeiçoamento à proposição original, assegurando tratamento isonômico aos servidores que, no intuito de colaborar com a Administração Pública, aceitaram emprestar a sua experiência ao processo de liquidação ou dissolução das empresas em que trabalhavam. O equacionamento da situação desses empregados é providência exigida pela justiça e pela isonomia.

O acolhimento da presente EMENDA além de aperfeiçoar a proposição, permite concluir o processo de sua apreciação, abrindo, para os servidores e empregados da Administração Pública Federal direta e indireta que, no período entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram exonerados, demitidos, despedidos ou dispensados com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, por motivação política ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimento grevista, uma nova oportunidade de ver corrigidas as injustiças contra eles praticadas por agentes públicos, fazendo justiça a esses brasileiros que buscam há tanto tempo a merecida reparação do Estado brasileiro.

Assinatura:



MPV 556

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

Autor	Nº do prontuário
Sandro Mabel	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica adicionado o artigo abaixo à MP 556/2011:

"Art.6º-A. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as baterias automotivas e industriais compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H_2SO_4), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção.

§ único. Somente poderão usufruir do benefício instituído por esta Medida Provisória os fabricantes de baterias automotivas e industriais que não gozem de incentivos fiscais para desenvolvimento regional e que possuam todas as licenças ambientais exigidas por lei."

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 556/2011 prevê a prorrogação da vigência do regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária, prevendo, também, alterações no texto da Lei 9.440/97, alterada pela Lei 12.407/2011.

Desta forma, o que a presente emenda visa restabelecer é o prazo para que aquelas empresas que apresentaram seus projetos de instalação de empreendimentos na região de que trata a Lei 9.440/97, possam ter seus pleitos analisados em igualdade de condições às demais empresas que lá estão instalando seus empreendimentos e gozando dos benefícios.

Saliente-se que esta Casa emendou a MPV 512/2010, ampliando o prazo para o dia 20 de maio de 2011, restando tal emenda modificativa aprovada pelo Senado Federal.

O que se pretende é, nesta MP, e preservada a pertinência temática, promover o crescimento portuário da região Nordeste, pois obviamente muitas empresas protocolizaram seus projetos de novos empreendimentos até o dia 20 de maio de 2011, acreditando que referida emenda fosse sancionada por Sua Excelência, a Presidente da República.

Agora, temos a chance de promover essa alteração, o que certamente incentivará o crescimento portuário através do incremento das operações, e não somente através de incentivo fiscal, como também incrementará a arrecadação tributária e o desenvolvimento regional.

Com relação ao setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico, este merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos. O texto proposto incentivará, também, a coleta das baterias inservíveis, atendendo, assim, aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda, inclusive, como forma de incentivo aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia, nas telecomunicações, bancos e em diversas outras aplicações em atividades empresariais correlatas à informática. O desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática e telecomunicações.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

Sandro Mabel – PMDB-GO

MPV 556

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
07.02.2012	Medida Provisória nº 556, de 23/12/2011

autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 556, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. Os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica instituído o Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, Aeroportuária, Aeroviária e de navegação aérea ou aquática – Reporto, nos termos desta Lei.

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição,embarcações, aeronaves, novas tecnologias, equipamentos de segurança para navegação aérea e outros bens, no mercado interno e/ou externo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou aeroportos , no Sítio Aeroportuário e na execução de serviços de carga, descarga, transporte e movimentação de mercadorias, na movimentação de passageiros, em treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do imposto sobre produtos industrializados IPI , da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o financiamento da seguridade social COFINS e quando for o caso, do imposto de importação.

Art. 15. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o operador aeroportuário, a empresa designada a administração do aeroporto, os concessionários de porto e aeroporto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo ou de uso misto, e empresa de navegação marítima e de interior."

JUSTIFICATIVA

A instituição do REPORTO, por meio da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, destinou-se a criar condições para a melhoria da infra-estrutura portuária e aeroportuária brasileira, objetivando atribuir modernidade e competitividade a um setor fundamental para o crescimento do comércio exterior e ao comércio nacional, buscando reduções de custos operacionais para aqueles que atuam nesse comércio.

Nesse sentido, os beneficiários do Reporto obtiveram a suspensão do imposto de importação (II), do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da contribuição para o PIS/PASEP e da contribuição para o financiamento da seguridade social (CONFINS), de máquinas, equipamentos, peças de reposição, embarcações, aeronaves, novas tecnologias, equipamentos de segurança para navegação aérea, entre outros bens, no mercado interno e/ou externo, ou na sua importação por esses, desde que destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos, aeroportos e no Sítio Aeroportuário na execução de serviços de carga, descarga, movimentação de mercadorias e passageiros.

Na verdade existe um aumento em todo sistema de exportação, importação e utilização destes modais, sendo o portuário e também o aeroviário, resultado do sucesso das exportações, importações e movimento de passageiros. Para se ter uma noção do crescimento do comércio, as exportações nacionais em 2004 atingiram o valor de US$ 96 bilhões, passando, no ano de 2007, para US$ 160 bilhões, ou seja, um aumento de cerca de 70%. A cada ano temos um crescimento de cerca de 8% da utilização do modal aéreo. A estimativa para os próximos 4 anos é de que as vendas para o mercado exterior cresçam mais 50% e, com os eventos que chegarão em nosso País, o crescimento do modal aéreo tem uma prospecção de aumento em 15%. Tal situação vai exigir mais competência e dinamismo da infra-estrutura para as os dois segmentos.

A inclusão de empresas de navegação visa melhorar a competitividade da frota mercante nacional. A marinha mercante brasileira compete com navios estrangeiros menos onerados por cargas tributárias. Um navio de bandeira estrangeira apresenta custo operacional significativamente menor que o de um navio que opera sob a bandeira brasileira. Daí a pouca atratividade que o setor apresenta, resultando em pouquíssimos novos investimentos e praticamente nenhuma renovação da frota atual. Atualmente, o Brasil possui 172 embarcações, contra 480 da Argentina e 5.289 dos EUA.

OS altos custos tributários atingem, ainda, os investimentos em instalações fixas e equipamentos para as operações dos portos e aeroportos.

Nos países que servem de referência nas questões portuárias e aeroportuárias existem incentivos que favorecem o crescimento, manutenção, modernização e segurança das operações do setor.

A isenção tributária adotada facilita a implantação, ampliação e modernização dos sistemas, com bons resultados em termos de redução de custos operacionais e imagem de nosso País.

Essas características da frota mercante brasileira afetam significativamente a competitividade da armação nacional, especialmente no caso da navegação de

cabotagem. Como exemplo, os fretes entre Rosário/Argentina e Recife/Brasil, com aproximadamente 5.200km de distância, entre países diferentes e de longo curso, custa menos do que frete Paranaguá/Recife, cujo percurso é de 2.800km.

O alto preço dos fretes de cabotagem é uma das razões pela qual o trigo, o milho e o arroz produzidos no sul do País não conseguem competir com o produto importado nos mercados da região Nordeste. Ora obrigando a concessão de subsídios governamentais, ora obrigando a exportação em detrimento do abastecimento interno.

Os modais possuem um grande valor estratégico para o Brasil. A viabilidade competitiva aquaviária e aeroportuária possibilitará a transferência de um grande volume de cargas e passageiros que hoje transitam pelas rodovias reduzindo inclusive o custo de manutenção das vias terrestres e sua segurança.

Por todos estes motivos, a emenda proposta visa a incluir também como possíveis beneficiários do REPORTO os operadores aeroportuários, concessionários e administradores de aeroportos e as empresas de navegação. Sob a justificativa de entender a necessidade da melhora da competitividade nos custos de exportação, importação, segurança da navegação e atendimento a alta demanda de crescimento nos segmentos descritos acima.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

PARLAMENTAR

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 556, de 2011

autor	nº do prontuário
DEPUTADO EDUARDO BARBOSA - PSDB	230

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta, onde couber, alterações à Lei. 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. ..... Os arts. 217 e 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 217. .....

.....

II -.....

.....

a) os filhos ou enteados, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, ou com deficiência intelectual ou mental que os tornem absoluta ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

.....

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, o inválido, enquanto durar a invalidez, e o que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que a torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

.....

§ 3º A parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que exerça atividade remunerada, será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora." (NR)

.....

Art. 222.....

.....

III – a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, e o levantamento da interdição, em se tratando de pessoa com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, a legislação previdenciária considera a pessoa com deficiência como inválida, para fins de recebimento de pensão por morte, vitalícia ou temporária. A condição de invalidez é verificada por meio de exame médico-pericial, em que se avalia, via de regra, a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a existência ininterrupta da incapacidade até a data de preenchimento dos requisitos de elegibilidade ao benefício.

Nesse contexto, as pessoas com deficiência são geralmente consideradas inválidas, presumindo-se, por conseguinte, sua incapacidade para o exercício de atividade laboral. Ou seja, se o dependente qualificado como inválido exercer, em algum momento, atividade laboral, perde sua condição de potencial beneficiário da pensão por morte. No caso da pessoa com deficiência intelectual ou mental, haja vista o temor que seus cuidadores têm de deixá-los ao desamparo, a própria família não estimula sua inclusão no mercado de trabalho, impedindo-os, por conseqüência, de exercer atividade que contribuiria de forma expressiva para sua inclusão social.

Importa assinalar que a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, além de reconhecer o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, assegura o igual acesso dessas pessoas a programas e benefícios de aposentadoria, bem como admite salvaguardas para que se alcance o exercício de seus direitos e respeito a sua vontade (arts. 12, 27 e 28 da Convenção). Destarte, há amparo constitucional para que se adotem medidas legislativas com vistas a garantir, à pessoa com deficiência intelectual ou mental, a manutenção da condição de dependente, mesmo que a pessoa venha a exercer atividade laboral remunerada.

Nesse sentido, recentemente foi editada a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que modifica os arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no rol de dependentes do segurado, o filho e o irmão que sejam declarados judicialmente absoluta ou relativamente incapazes, em decorrência de deficiência intelectual ou mental. No art. 16, a alteração visa incluir essa nova categoria de dependente; no art. 77, visa adequar as normas de extinção da pensão por morte diante da nova regra de concessão do benefício sugerida, bem como inclui parágrafo com previsão de que o benefício de pensão por morte, recebido pela pessoa com deficiência intelectual ou mental que se enquadre nessa nova categoria de dependente, seja reduzido em 30%, quando esse exercer atividade remunerada.

Pelos argumentos acima expendidos, bem como pelo respeito ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, apresentamos emenda com vistas a alterar os arts. 217 e 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir como beneficiário do servidor público o filho, o irmão com deficiência intelectual ou mental, para efeito de recebimento de pensão vitalícia ou temporária. Essa alteração legislativa se faz necessária para que o Poder Público possa garantir, ao dependente do servidor público com deficiência intelectual ou mental, a possibilidade de manter sua condição de beneficiário da pensão, ainda que venha a exercer atividade laboral remunerada. Como já ressaltado, a medida legislativa já foi adotada no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, mediante alteração dos arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 1991.

PARLAMENTAR

MPV 556

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JORGINHO MELLO - PSDB/SC	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes artigos:

*"**Art. X.** Consideram-se mantidas pelos Estados e Municípios que as tenham instituído, para os efeitos do que dispõem os arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, as entidades de que trata o art. 242 da Constituição Federal que:*

I - tenham efetuado o recolhimento do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos por elas pagos, a qualquer título, ao respectivo ente instituidor; ou

II - tenham sido dispensadas do recolhimento do imposto mencionado no inciso I ao respectivo ente instituidor, mediante lei estadual ou municipal, publicada até 31 de dezembro de 2010.

***Parágrafo único.** A caracterização de que trata este artigo não depende do percentual de aporte de recursos públicos ao orçamento das entidades.*

***Art. Y.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e alcança:*

*I - os fatos geradores ocorridos no período em que for atendida a condição de que trata o inciso I do **art. X**; e*

*II - os fatos geradores ocorridos após a dispensa do recolhimento do imposto, no caso do inciso II do **art. X**."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a preservação das entidades de ensino criadas pelos Estados e Municípios.

Após décadas de entendimento pacífico sobre a titularidade do produto da arrecadação do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos pelas fundações de ensino estaduais e municipais, pertencente aos respectivos entes federativos instituidores, ao teor dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, agentes do fisco federal passaram a reivindicar tal imposto para os cofres federais, lavrando autos de infração contra várias universidades públicas, especialmente as criadas no Estado de Santa Catarina pelas prefeituras municipais.

Conquanto duvidosa a base jurídica de tais lançamentos tributários, o fato é que esse procedimento traz insegurança jurídica para as universidades autuadas e pode desmontar uma formidável experiência de oferta de ensino superior de qualidade, descentralizado, como o existente em Santa Catarina.

Nesse sentido, a presente emenda conta com o apoio integral dos Parlamentares que representam o Estado e de todos aqueles que entendem que a educação é a prioridade absoluta dos objetivos da Nação.

ASSINATURA

__/__/__.

MPV 556

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556/2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes Artigos da Emenda à MPV nº. 556/2011, renumerando-se os demais:

Reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que "dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona", e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É reaberto, de forma improrrogável, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço de servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, referidos no art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 1º O Poder Executivo receberá, no mesmo prazo previsto no caput, os requerimentos de reconsideração de pedidos de retorno ao serviço que tenham sido indeferidos, anulados administrativamente ou arquivados.

§ 2º Os requerimentos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão fundamentados e acompanhados da documentação pertinente e deverão ser encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que os remeterá à Comissão Especial de Anistia.

§ 3º O prazo mencionado no caput iniciar-se-á 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§ 4º A Comissão Especial de Anistia poderá valer-se de documentação produzida pelas Subcomissões Setoriais previstas no art. 5º da Lei nº 8.878, de 1994, ou por outra criada com a mesma finalidade.

Art. 2º É concedida anistia aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou de dissolução das empresas.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às entidades cuja dissolução ou liquidação foram determinadas no âmbito da reforma administrativa empreendida no governo do Presidente Fernando Collor.

§ 2º A anistia a que se refere o caput e o respectivo retorno ao serviço deverão observar as disposições da Lei nº 8.878, de 1994.

§ 3º Os empregados a que se refere o caput deverão apresentar os respectivos requerimentos de anistia nos prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Emenda visa, essencialmente, a estabelecer o novo prazo durante o qual será reaberta a possibilidade para apresentação de requerimento de retorno ao serviço dos servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, referidos no art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. A alteração proposta, ademais, estabelece que esse prazo começará a fluir sessenta dias após o início da vigência da lei que se originar do projeto em discussão e exclui as normas previstas para a hipótese de a Comissão Especial de Anistia já ter sido extinta.

A Emenda também, estende as normas da anistia prevista na referida Lei nº 8.878, de 1994, aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados, além do período estabelecido originalmente no diploma legal, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou dissolução das empresas cuja extinção foi determinada no âmbito da reforma administrativa empreendida no Governo do Presidente Fernando Collor.

Efetivamente, os prazos previstos são adequados e permitem, inclusive, dar maior agilidade à conclusão dos processos de anistia, sem excluir período suficiente para que todos os interessados tomem conhecimento da possibilidade aberta e possam preparar os seus pedidos.

A exclusão das normas previstas para a hipótese de a Comissão Especial de Anistia já ter sido extinta é, igualmente, correta, uma vez que a Comissão Especial de Anistia, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, está em pleno funcionamento.

No tocante ao Art. 2º desta EMENDA à MPV 556/2011, trata-se de importante aperfeiçoamento à proposição original, assegurando tratamento isonômico aos servidores que, no intuito de colaborar com a Administração Pública, aceitaram emprestar a sua experiência ao processo de liquidação ou dissolução das empresas em que trabalhavam. O equacionamento da situação desses empregados é providência exigida pela justiça e pela isonomia.

O acolhimento da presente EMENDA, desta forma, além de aperfeiçoar a proposição, permite concluir o processo de sua apreciação, abrindo, para os servidores e empregados da Administração Pública Federal direta e indireta que, no período entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram exonerados, demitidos, despedidos ou dispensados com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, por motivação política ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimento grevista, uma nova oportunidade de ver corrigidas as injustiças contra eles praticadas por agentes públicos, fazendo justiça a esses brasileiros que buscam há tanto tempo a merecida reparação do Estado brasileiro.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2012.

07/02/2012

DATA

ASSINATURA

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00036**

data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº.556, de 23 de dezembro de 2011

autor	nº do prontuário
Deputado Alex Canziani PTB/PR	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3: ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Acresça a Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art..... . Aos operadores de aterros sanitários é assegurada a dedutibilidade das provisões relativas aos dispêndios com fechamento, operação e manutenção dos aterros sanitários, cujos desembolsos são previstos para ocorrência após o seu esgotamento, total ou parcial, desde que os cálculos e critérios tenham sido especialmente demonstrados e suportados, ano a ano, por relatório técnico, relativamente aos valores provisionados em cada exercício.

Parágrafo Único: O valor dedutível em cada exercício não poderá ser superior a 8% (oito por cento) da receita bruta apurada no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Os aterros sanitários possuem um período de uso limitado decorrente da capacidade física para depósito de resíduos, período em que geram receitas e, após a sua exaustão, são encerrados e fechados. Uma vez exauridos, continuam onerando os titulares de tais aterros por um período de 20 a 30 anos, dependendo do prazo estabelecido pelo órgão ambiental e/ou contrato.

Desta forma, após o seu período operacional, que vai até o seu esgotamento ou exaustão, o titular da exploração dos aterros passa a ser obrigado a incorrer nos custos para o seu adequado fechamento e de manutenção, às suas expensas, por períodos de mais de 20 a 30 anos.

Tais custos passam a não mais ter correspondência com as receitas, gerando-se prejuízos fiscais que no mais das vezes, dada a formatação jurídica da operação na forma de SPE (sociedade de propósito específico), passam a ser inúteis por não haver perspectiva de contraposição com receitas tributáveis.

Do ponto de vista técnico- contábil o fato de se ter uma obrigação contratual e/ou legal imposta pelo órgão ambiental dever-se-ia ensejar a constituição de uma **provisão**, ao longo da vida útil de operação do aterro, para fazer face aos custos de fechamento e manutenção do aterro, a serem incorridos a partir de seu encerramento.

Ou seja, a boa técnica - contábil, baseada no princípio da contraposição de despesas a respectivas receitas demanda tal provisionamento.

Tal provisionamento, porém, não é admitido como dedutível para fins fiscais pelo simples fato de não haver previsão legal neste sentido.

Ao permitir a dedutibilidade das provisões contabilizadas para fazer face aos custos futuros de fechamento e manutenção dos aterros sanitários, que serão incorridos quando do seu esgotamento, pretende-se reparar a distorção econômica financeira decorrente da atual indedutibilidade das provisões que onera a atividade e desincentiva os investimentos e operação do setor;

Os aterros devem ser, por outro lado, incentivados, diante da dificuldade de licenciamento de novos aterros e da exaustão dos existentes, impondo desafio ambiental às prefeituras e aos órgãos ambientais.

PARLAMENTAR

Fls 2/2

ALEX CANZIANI - PTB - PR

MPV 556

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00037

data	proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº.556, de 23 de dezembro de 2011

autor	nº do prontuário
Deputado Alex Canziani PTB/PR	445

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Acresça a Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... O §2º, do artigo 506, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 506. .....

.....

§1º.....

.....

§2º. O disposto no caput não compreende os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei no 1.248, de 1972."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Zona Franca de Manaus - ZFM, na sua concepção original, tinha como finalidade precípua estimular o desenvolvimento nacional, porém neste caso infelizmente verifica-se justamente o contrário: grande incentivo às importações e desestímulo ao produtor nacional, causado pela perda de competitividade relativa de seu produto por motivo tributário exógeno.

O que ocorre é que o produtor brasileiro que agrega valor ao insumo importado, sem similar nacional disponível, gerando divisas para o país, é penalizado com uma alíquota de imposto de importação. Enquanto isto, o seu competidor estrangeiro que nada investiu no Brasil, e, portanto nem gera renda e nem emprega diretamente trabalhadores em nosso país, consegue ter uma relativa vantagem competitiva junto aos clientes importadores da ZFM, já que ao exportar para a ZFM ele goza de uma redução tarifária de 88% no imposto de importação para o seu produto equivalente.

Cabe ainda mencionar que além do problema de perda de competitividade relacionada com a discrepância de tratamento tributário e tarifário acima referido, sabemos que a indústria nacional é também onerada com outros custos diretos e indiretos relacionados à produção, a logística interna, e à manutenção de seus funcionários.

Isto tudo posto, e desde já esclarecida a injusta falta de isonomia competitiva entre os insumos nacionais e os importados em próprio território nacional, já que estamos tratando da ZFM, a presente emenda legislativa a MP 556, tem por objetivo propor a devida e imediata correção a esta distorção legal, de forma que as empresas nacionais possam vir a competir de forma equitativa com o fornecedor externo dos mesmos insumos industriais a clientes na ZFM, de acordo com o que explanamos abaixo.

De acordo com Art. 4º do Decreto-Lei no 288 de 1967, a remessa de mercadorias de origem nacional à ZFM é equiparada a exportação:

> "Art. 4° A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro."

Sendo assim, a operação de remessa de mercadorias à ZFM, tem desde então, para fins fiscais, os efeitos de uma exportação brasileira para o exterior.

Portanto, a utilização do regime de drawback, modalidade isenção e suspensão, poderia se tornar uma ferramenta imprescindível e de efetiva resolução do problema enfrentado pelo produtor nacional, pois o mesmo conseguiria importar todos os insumos de sua necessidade com a suspensão e/ou isenção tarifária e tributária e, conseqüentemente comprovar suas obrigações principais e acessórias relativas ao Ato Concessório de Drawback, através da venda equiparada a exportação ao seu cliente localizado na ZFM.

No entanto, a utilização do Regime Especial de Drawback para amparar como equivalentes a exportações, vendas efetuadas por empresas industriais brasileiras á ZFM é expressamente vedada pelo artigo 7º do Decreto Lei nº 1.435 de 16 de Dezembro de 1975 :.

> "Art. 7°- A equiparação de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 [que equipara a exportações as vendas feitas à ZFM], não compreende os incentivos fiscais previstos nos Decretos-leis nºs 491, de 5 de março de 1969; 1.158, de 16 de março de 1971; 1.189, de 24 de setembro de 1971; 1.219, de 15 de maio de 1972, e 1.248, de 29 de novembro de 1972, nem os decorrentes do regime de " draw back "."

Conclui-se que, por mais paradoxal que seja, hoje não é possível realizar essa operação de drawback para produtos brasileiros destinados á ZFM, pois além de haver tal vedação legal para a sua realização, ela também não está disponível no SISCOMEX.

Diante desta injustificável situação, cabe a imediata reparação legislativa, através da revogação por intermédio de inclusão de artigo especifico na Medida Provisória nº 556, da referida vedação legal inscrita no texto do art.7º do Decreto Lei nº 1.435 de 16 de Dezembro de 1975, bem como, posteriormente a publicação da referida MP, providenciar a devida inclusão no texto da Portaria nº 23 da SECEX, da concessão para fins de baixa do Ato Concessório de Drawback, das vendas por empresas brasileiras equiparadas a exportação para empresas localizadas na ZFM.

PARLAMENTAR Fls 2/2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 556
00038

proposição
Medida Provisória n.º 556, de 23 de dezembro de.2011

autor
DEPUTADO ALBERTO MOURÃO – PSDB/SP

nº do protocolo

1 ☐ Supressiva 2. ● substitutiva 3. ● modificativa 4. X ● aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafos 9º§	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo à Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

" Art. O art. 14, § 9º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 9º O Poder Executivo poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais no caso de aquisições ou importações de peças de reposição, cujo valor aduaneiro seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destinam. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

O REPORTO, criado pela Lei no 11.033 de 21 de dezembro de 2004, tem sido um importante instrumento de modernização e ampliação dos portos brasileiros. Inicialmente previsto para vigorar até 2007, com a aprovação da Lei no 11.726, de 23 de junho de 2008, o Regime foi prorrogado até 2011 e teve seus benefícios estendidos às peças de reposição, que, para gozarem dos incentivos fiscais, devem ter valor aduaneiro igual ou superior a 20% do valor da máquina ou equipamento a que se destinam.

Para uma máquina de, digamos, US$ 5 milhões, cifra nada absurda quando se trata das gigantescas estruturas portuárias, o incentivo somente alcançaria aquisições de peças de reposição com valores acima de U$ 1 milhão.

No entanto, nem sempre o valor das peças de reposição atinge esse elevado percentual, até porque a manutenção de máquinas e equipamentos é uma atividade cotidiana, exigindo-se, muitas vezes, a troca de peças pouco valiosas, mas fundamentais para o seu funcionamento. Assim, entendemos que tal limite mínimo não auxilia na preservação da estrutura portuária nacional, motivo pelo qual estamos propondo a sua revogação.

Por outro lado, entendemos igualmente importante prevenir fraudes ou desvios no REPORTO. Assim, estamos autorizando o Poder Executivo a estabelecer obrigações acessórias complementares quando o valor das peças de reposição for inferior a 20% do valor das máquinas e equipamentos a que se destinam.

Dessa forma, parece-nos que o projeto aprimora a legislação do REPORTO, sem descurar do devido controle das operações incentivadas, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação

PARLAMENTAR-

MPV 556

00039

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 556, de 2011)

Inclua-se onde couber na Media Provisória nº 556/2011, o seguinte Art:

Art. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código: 22.01.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade garantir subvenção econômica para a água mineral nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se a redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros (de consumo predominante familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento, advindo da natureza, para melhor qualidade da vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

MPV 556

EMENDA Nº - CM 00040
(à MPV nº 556, de 2011)

Inclua-se onde couber, na Media Provisória nº 556/2011, os seguintes Artigos:

Art. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código 1521.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

Art. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que efetue exportação do produto classificado no código 1521.10.00 da TIPI poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita de exportação dos referidos produtos. (Produção de efeito). **(NR)**

§ 1º O montante do crédito presumido a que se refere o **caput** será determinado mediante aplicação, sobre a receita de exportação do produto classificado no código 1521.10.00 da TIPI de percentual correspondente a dez por cento das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **(NR)**

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade a garantia de subvenção econômica à indústria da cera de carnaúba. Trata-se de importante setor da economia nordestina capaz de contribuir na política de fortalecimento da nossa indústria, na geração de emprego e do desenvolvimento nacional.

Já a indústria da cera carnaúba responde pela geração de 120.000 empregos/ano diretos, no campo e na cidade, sustentados por 15 indústrias distribuídas no Nordeste.

A exploração econômica da cera de carnaúba só é viável no nordeste brasileiro. A interação planta/clima/solo, permite a produção de um cerídeo, que, industrializado produz uma cera de origem vegetal, sendo a mais nobre e refinada cera natural em todo o mundo, a qual gera emprego e renda nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, e em menor escala em outros estados nordestinos.

A industrialização e a exportação da cera de carnaúba são seculares e é um dos principais produtos na pauta de exportação do Estado do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte. A cera entra na composição de inúmeros produtos de consumo final, a exemplo de: polidores, chips, emulsões, tintas e vernizes, dentre outros. Atualmente é largamente utilizada na indústria de informática, eletrônica, farmacêutica, cosméticos, alimentícia e outras indústrias químicas.

No ano de 2010, a produção regional industrializada totalizou 18.575 toneladas das quais, 17.645 toneladas foram destinadas ao mercado externo, principalmente para os Estados Unidos, Japão e Alemanha, o que representou 95% do total comercializado, correspondendo à geração de divisa de US$ 100 milhões para a região.

Diante disso, apresentamos esta emenda incluindo a cera de carnaúba na suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos, bem como instituir crédito presumido das mencionadas contribuições para a pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa que exportar.

A presente emenda, se acolhida, representará grande incentivo a uma das principais cadeias produtivas da Região Nordeste e irá colaborar significativamente no enfrentamento da pobreza e das desigualdades regionais. Por esta razão, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2012

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

MPV 556

00041

Emenda Aditiva à Medida Provisória 556/2011

Deputado Vanderlei Macris

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único na Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011:

"Art. Os valores devidos a Estados e Municípios pela manutenção e custeio de despesas correntes e cessão de servidores públicos estaduais e municipais aos hospitais universitários e congêneres federais serão ressarcidas pela EBSERH, mediante confissão de dívida por parte das instituições federais de ensino superior e congêneres.

Parágrafo Único - A restituição prevista no parágrafo anterior será integralmente aplicada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade no âmbito do SUS, integrando os valores destinados à saúde pública no Estado ou Município."

Justificativa

A Lei 12.550 de 15 de dezembro de 2011 que criou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, empresa pública para gerenciar os hospitais de ensino superior em todo o Brasil, poderá com este acréscimo legal honrar os compromissos assumidos pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras com os Estados e Municípios que auxiliaram a manutenção e também ofertando mão de obra especializada como docentes e técnicos de nível superior e médico, que possibilitaram a consecução dos objetivos de ensino médico e assistência hospitalar à população de nosso país.

Será útil a todos os entes federados o ressarcimento devido dos recursos empregados, mediante confissão de dívida, e que terá a aplicação imediata no âmbito da assistência médico-hospitalar à comunidade no âmbito do SUS.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2012

Vanderlei Macris

R. 521 **PSDB-SP**

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557**, ADOTADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado Aldifax – PSB	93
Deputado Antonio Bulhões - PRB	18
Dep.Antonio Carlos Mendes Thame-PSDB	01
Dep.Antônio Magalhães Neto–DEM	69, 71
Deputado Amauri Teixeira – PT	03, 10, 51, 102
Deputado Chico Lopes – PC do B	06, 15, 24, 31, 46, 61, 76, 89, 97, 111
Deputado Domingos Dutra – PT	08
Deputada Erika Kokay - PT	02, 07, 16, 19, 20, 27, 38, 40, 42, 49, 52, 56, 57, 67, 72, 84, 113, 114
Deputado Guilherme Campos – PSD	79, 92
Senador Inácio Arruda–PC do B	09, 17, 28, 34, 35, 37, 43, 48, 62, 68, 78, 85, 90, 98, 107, 112
Deputada Jandira Feghali (PC do B)	26, 33, 39, 41, 54, 77, 99
Deputada Jô Moraes–PC do B	05, 12, 22, 29, 44, 58, 64, 73, 82, 87, 94, 104, 109
Deputado Jhonatan de Jesus–PRB	80
Deputada Luciana Santos–PC do B	04, 13, 23, 30, 45, 59, 65, 74, 81, 86, 95, 105, 108,
Deputada Perpétua Almeida–PC do B	14, 25, 32, 47, 60, 66, 75, 83, 88, 96, 106, 110
Deputado Rogério Carvalho–PT	101
Deputado Roberto de Lucena–PV	11, 21, 36, 50, 55, 63, 70, 103
Deputado Rubens Bueno–PPS	53, 91
Dep. Salvador Zimbaldi-PDT e outros	100

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 114

MPV 557

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06.02.2012	Medida Provisória n.º 557, de 26 de dezembro de 2011

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. XX modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao § 1º do art. 10 da MP 557/11 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, no Âmbito da Política de Alteração Integral à Saúde da Mulher, coordenada e executada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de garantir a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade de atenção à saúde materna, notadamente nas gestações de risco."

Substitua-se, nos demais dispositivos, onde couber, as expressões: "Sistema" por "Programa" e "Sistema Nacional de Cadastro..." por "Programa de Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna."

Substitua-se no art. 6º e dispositivos seguintes a expressão: "Comissões de Cadastro..." por "Comissões de Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco".

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10.....
§ 1º O benefício financeiro será pago, mensalmente, durante doze meses após a constatação da gravidez."

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida provisória possui dois problemas de concepção: a previsão de um Sistema Nacional de Cadastro específico, com alto custo de implantação, e a previsão de pagamento de um benefício único (R$ 50,00) insuficiente para acompanhamento de uma gestante durante o pré-natal e puerpério.

Sem dúvida, todo o esforço do governo para minimizar as causas dos índices de mortalidade materna que ainda insistem em se manterem altos em vários Estados brasileiros – e as possíveis soluções, é muito bem vindo.

Ocorre que não há necessidade da criação de um novo cadastro, que já existe de maneira universal no SUS, e outros, tais como o Bolsa Família. É mais eficiente investir, diretamente na Gestante, o dinheiro que será gasto na criação de um caríssimo Sistema de Cadastro. Por essa razão, estamos propondo que ao invés de um Sistema Nacional de Cadastro seja criado um acompanhamento da gestante que ao aderir ao Programa do SUS fará jus ao recebimento mensal de um benefício no valor de R$ 50,00 pelo período de nove meses de gestação mais três meses de puérpera, para garantir a assistência aos primeiros dias do bebê.

Lembro, ainda, que no governo do PSDB, em 2001, foi criado o Programa Bolsa Alimentação que tinha como beneficiário as futuras mães que assumiam o compromisso de adotar cuidados com a saúde, como fazer consultas de pré-natal, pesar e vacinar o bebê regularmente e receber orientações sobre alimentação e nutrição. Esse foi um dos programas que juntamente com outros como o Bolsa Escola foram unificados e convertidos no atual Bolsa Família.

PARLAMENTAR

MPV 557

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 1º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, no âmbito da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, coordenada e executada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de garantir o exercício dos direitos reprodutivos e a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da atenção à saúde materna, notadamente nas gestações de risco."

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de ampliar o alcance do Sistema Nacional Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna no sentido de contemplar expressamente também medidas que visem assegurar o exercício pleno dos direitos reprodutivos das mulheres.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Acrescentar parágrafo único ao Art. 1º da Medida Provisória.

Parágrafo único - Os dados provenientes do Sistema serão dirigidos, exclusivamente, para fins epidemiológicos no estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática.

JUSTIFICATIVA

A epidemiologia foi inicialmente descrita como ciência nas grandes epidemias do século XIX, época na qual as crises de saúde pública demandavam ações urgentes em um tempo cujo conhecimento das doenças era primário.

O desenvolvimento da epidemiologia foi então conduzido por uma necessidade de saúde pública. A epidemiologia é definida como a ciência que estuda o processo saúde-doença na sociedade, analisando a distribuição populacional e os fatores determinantes das enfermidades, danos à saúde e eventos associados à saúde coletiva, propondo medidas específicas de prevenção, controle ou erradicação de doenças e fornecendo indicadores que sirvam de suporte ao planejamento, administração e à avaliação das ações de saúde (Almeida filho & Rouquayrol, 1992).

Portanto, são fundamentais estes levantamentos, tamanha são as suas potencialidades. Eles podem ser usados para monitorar qualquer doença relacionada à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, e saúde da mulher.

AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº _557___, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único- O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a "Politica Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher" em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este principio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

07/02/12
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único- O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a "Politica Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher" em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este principio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
7/2/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Chico Lopes	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único- O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a "Politica Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher" em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este principio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00007

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor: Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1.º .

Parágrafo único. Os direitos reprodutivos abrangem o direito ao mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva e o direito de decidir sobre a reprodução sem discriminação, coerção ou qualquer outra forma de violência."

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar às mulheres o direito pleno à saúde sexual e reprodutiva, associada à liberdade quanto à decisão sobre a reprodução, sem que seja submetida a qualquer forma de discriminação ou violência.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

(Do Poder Executivo)

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda Aditiva nº

Acrescente ao Art. 1º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Os dados provenientes do Sistema serão dirigidos, exclusivamente, para fins epidemiológicos no estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática. " (NR)

Justificativa

A Emenda aditiva ora proposta tem por objetivo adequar o texto da MP 557/2012 ao principio da utilização da epidemiologia previsto na Lei 8.080/90, art. 6º, VII – Lei que cria o Sistema Único de Saúde.

Câmara dos Deputados, 30 de janeiro de 2012.

"Justiça se Faz na Luta"

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal - PT/MA

MPV 557

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Sistema deverá assegurar o respeito aos direitos sexuais e a autonomia reprodutiva das mulheres com vista à promoção da saúde e a qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde consagrou em documento a "Politica Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher" em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da condição feminina. Adotou o compromisso com a implementação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, incluída a sua autonomia sexual e reprodutiva. Consagrar este principio na MP é consequência deste compromisso para evitar-se qualquer sentido persecutório no texto do projeto em questão.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Altera a redação do Art. 2º da Medida Provisória.

Art. 2º - O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é constituído.pelo cadastramento universal das gestantes e puérperas, de forma a permitir às **autoridades sanitárias** a identificação de gestantes e puérperas de risco, a avaliação e o acompanhamento da atenção à saúde por elas recebida durante o pré-natal, parto e puerpério.

JUSTIFICATIVA

Autoridade Sanitária é o poder de intervenção do Estado na defesa da saúde da população, na promoção da saúde, prevenção de doenças ou agravos e manutenção da saúde, devendo observar os fatores de risco, controlando situações que possam causar ou acentuar prejuízos à saúde individual ou coletiva da população.

Esse servidor, Autoridade sanitária, terá livre acesso a qualquer estabelecimento de interesse à saúde no âmbito da sua competência institucional, atendidos os requisitos legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de qualquer natureza, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, veículos transportadores, e neles fará observar as leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim face necessária à inclusão do termo "autoridade sanitária" visto que estas autoridades poderão ajudar na prevenção e manutenção da Saúde dessas gestantes.

AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o Art. 2º da MPV 557/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é constituído pelo cadastramento universal das gestantes e puérperas, de forma a permitir a identificação de gestantes e puérperas de risco, a avaliação e o acompanhamento da atenção à saúde por elas recebida durante o pré-natal, parto e puerpério, assim como a identificação e tratamento de doenças congênitas no nascituro, especialmente as de origem infecciosa.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há cerca de 900.000 novos casos de sífilis por ano, sendo que cerca de 13.000 são sífilis congênita, que pode ser evitada com o tratamento do nascituro e sua mãe com penicilina, um mês antes do nascimento. Assim, é fundamental que o diagnóstico seja realizado na fase pré-natal.

A sífilis congênita é o contágio do Treponema pallidum por via transplacentária, quando a gestante infectada, não tratada, o transmite para o bebê. Pode levar à morte do feto, e os bebês que sobrevivem apresentam os sintomas da etapa inicial, como irritabilidade, incapacidade de progredir e febre.

O diagnóstico precoce e o tratamento da gestante são eficazes na prevenção da doença, portanto é importante que o serviço de saúde disponibilize a toda gestante uma assistência pré-natal adequada.

O diagnóstico precoce no pré-natal consiste na realização do teste VDRL e no tratamento imediato da gestante e seu parceiro, quando diagnosticada a doença, a fim de evitar que a gestante adquira uma nova infecção. O tratamento é realizado com penicilina, 30 dias antes do parto.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a inclusão também do nascituro como alvo do do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, coforme prevê a MPV 557/2011.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o parágrafo único:

Parágrafo Único. O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o parágrafo único:

Parágrafo Único. O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decisão da cidadã.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Perpétua Almeida	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB	AC	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o parágrafo único:

Parágrafo Único. O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV 557

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
7/2/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR Chico Lopes	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o §2º, com a seguinte redação:

§2º O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões em 7 fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV 557**
00016

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor: Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido de dois novos parágrafos com as redações dadas abaixo, respectivamente, ficando o atual parágrafo único renumerado para § 1º:

"Art. 2.º .....

§ 1º.....

§ 2º - Insere-se como obrigação a ser assumida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios como parte das medidas necessárias para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção a implantação de Centros de Referência especializados no acompanhamento dos casos de gravidez de alto risco.

§ 3º Os dados e informações registrados no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna são resguardados pelo sigilo médico, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou utilização, por qualquer meio ou forma, para outras finalidades, em especial para fins de investigação criminal ou de instrução processual.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir adequado acompanhamento médico às mulheres grávidas, com gestação considerada de alto risco, em Centros de Referência Especializada.

Além disso, pretende-se oferecer às mulheres a garantia de que as informações, prestadas para fins de registro no Sistema ora instituído, não terão utilização estranha aos objetivos que se pretende alcançar, que é a redução da mortalidade materna. Com isso, esperamos contribuir para afastar qualquer tipo de receio ou de desconfiança por parte das mulheres em aderir ao cadastramento proposto.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º, o §2º, com a seguinte redação:

§2º O cadastramento da mulher gestante dependerá da sua expressa autorização no ato da primeira consulta médica, mediante o preenchimento de formulário padrão a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar a autonomia da mulher gestante ante o caráter vigilante que o Sistema de Cadastro sugerido pela MP 557 possui. O compromisso do Ministério da Saúde e do SUS de adotar tratamento humanizante às mulheres deve também respeitar a liberdade de decidir da cidadã.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 557/2011	
Autores DEP. ANTONIO BULHÕES		nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.(x) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 557, de 2011, a seguinte redação:

"V – estabelecer políticas, programas e ações com os objetivos de garantir o direito à vida do nascituro, respeitada a legislação em vigor, e aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito à vida é plenamente reconhecido pela Constituição Federal e por uma série de declarações internacionais de direitos humanos. A presente emenda fundamenta-se na premissa majoritariamente aceita de que a vida tem início na concepção e tem como propósito assegurar que a defesa do direito à vida do nascituro seja estabelecida como uma política pública diretamente integrada ao acompanhamento da gestante.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

MPV 557

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3 º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V - estabelecer políticas, programas e ações com o objetivo de garantir a saúde sexual e reprodutiva, bem como aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco; e

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a definição de critérios e procedimentos visando a interrupção da gravidez de risco, naqueles casos em que, a saúde e a vida da mulher estiver em perigo em decorrência de gravidez de alto risco.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do art. 3 º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V - estabelecer políticas, programas e ações com o objetivo de garantir a saúde sexual e reprodutiva, bem como aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco; e

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de explicitar a importância de que no Sistema ora proposto sejam contemplada também medidas visando garantir a saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso V do Artigo 3º MPV 557/2011 passando a ter a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A primeira edição da Medida Provisória apresentava um importante artigo (antigo Artigo 16) que modificava a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério assegurando às gestantes e também aos nascituros todos os direitos de uma gestação saudável e para isso previa a garantia da presença , junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

É importante lembrar que hoje temos no país um dos mais eficientes programas de atendimento à gestante que é o Rede Cegonha, lançando no ano de 2011 pela Presidente Dilma e um dos focos do Programa Rede Cegonha é justamente a vinculação do atendimento durante a gestação e o parto, de modo que a parturiente sinta-se segura e acolhida.

Assim garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Considerando ainda que o Programa Rede Cegonha visa também atender com qualidade a gestante indígena, entendemos que garantir a presença de um acompanhante se faz necessário para que se assegure o respeito às culturas dos povos indígenas que, na maioria das vezes, permitem e indicam que durante o parto a gestante tenha o acompanhamento e a assistência dos parentes.

No caso de partos de mulheres indígenas, necessário ainda considerar, que em algumas situações, se faz necessário a presença de interpretes durante todo o período de internação (antes, durante e depois do parto)

Por fim, solicito que a relatoria desta MP considere a importância de se retomar o artigo que constava da primeira edição da Medida Provisória para que se modifique a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 visando garantir o direito à mulher indígena de ter acompanhante durante a internação, ou seja: antes, durante e depois do parto.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a politica nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
__07_/02__/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)...LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a politica nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
__07_/02__/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR Chico Lopes	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a politica nacional de arquivos públicos e privados.e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
__07_/02__/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a politica nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV 557

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa garantir a privacidade dos documentos de conteúdo particular prevista no art. 5º da Constituição Federal para coibir que gestores façam uso da função para a utilização indevida de informações pessoais.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3 º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido de um novo inciso com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V –

VI – definir os critérios que permitam a interrupção da gestação de risco, sempre que esta colocar em perigo a saúde e a vida da mulher.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a definição de critérios e procedimentos visando a interrupção da gravidez de risco, naqueles casos em que, a saúde e a vida da mulher estiver em perigo em decorrência de gravidez de alto risco.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika KokayPT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º o inciso VI :

VI – zelar pelo sigilo, a segurança e pela proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes em todas as instâncias do cadastramento.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 3º da MP não contemplou a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde zelar pelo sigilo e a proteção dos dados cadastrados com informações médicas das cidadãs gestantes. A emenda visa a assegurar o respeito ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal, aos artigos 153 e 154 do Código Penal, que zelam pela privacidade dos documentos de conteúdo particular e obrigam os gestores a não fazerem uso da função para a utilização indevida das informações pessoais, a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que tratam da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas .

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.
A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.
A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.
A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.
A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.
A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.
A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
7/2/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A) – AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Chico Lopes	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.
A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.
A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.
A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
22/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)	PARTIDO	UF	PÁGINA
Perpétua Almeida	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.
A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.
A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.
A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

DATA / / ASSINATURA

MPV 557

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna é fundamental para o recebimento de sugestões e críticas sobre funcionamento do Sistema. É também um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoamento permanentemente.
A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.

07/02/2012	
DATA	ASSINATURA

MPV 557

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – instituir Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessária a instituição de uma Ouvidoria Pública do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna para o recebimento de sugestões e críticas ao funcionamento do sistema.

A instituição de uma ouvidoria é um reconhecimento da necessidade de manter canais de comunicação abertos à cidadania com o objetivo de aperfeiçoar, permanentemente, o sistema.

A exposição de motivos da MP 557 declara o interesse do Ministério da Saúde em assegurar a participação e a mobilização social nas políticas de saúde, o que motivou a elaboração da emenda.

A ouvidoria é um importante instrumento de medição do grau de satisfação dos cidadãos e tem também a importante incumbência de buscar harmonizar conflitos.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00035

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

O Parágrafo Único do artigo 4º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I - .....

II - .....

III- .....

IV -.....

Parágrafo Único. Deve ser garantida nos Comitês Estaduais, Distrital e Municipais a participação de entidades representativas da área da saúde e da mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de entidades de defesa dos direitos da mulher ao lado daquelas que atuam na área da saúde é importante para apresentar uma perspectiva de gênero, garantindo ações estratégicas para contribuir com a emancipação da mulher.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 557

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o parágrafo único do Artigo 4º MPV 557/2011 passando a ter a seguinte redação:

"*Art. 4º*
Parágrafo Único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir Comitês Gestores para atuação junto ao Sistema, e, sempre que possível, deles deverão fazer parte representantes de órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera também alcançará as comunidades tradicionais e os Comitês Gestores, estaduais e municipais deverão estar atentos as especificidades e os aspectos étnicos culturais de cada comunidade na elaboração de ações, políticas e programas destinadas a proteção das gestantes e dos nascituros

Deste modo entendemos que os Comitês precisam ter um representante dos órgãos públicos que desenvolvem as políticas voltadas para esta especial clientela com objetivo de evitar ações inadequadas ou inexequíveis.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00037

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

Inclua-se os seguintes incisos no artigo 4º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, renumerando o seguinte:

"**Art. 4º**.....

I - .....

II – Comitês Gestor Estaduais ou Distrital

III- Comitês Gestor Municipais.

IV.....

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Saúde está baseado na relação estruturada dos entes federativos. O presente Sistema Nacional, nesta perspectiva, deve ter seus Comitês Gestores, os quais inclusive contribuirão para o controle efetivo das ações que estão sendo propostas.

Da mesma forma que a esfera federal fez, a particularidade da ação apresentada deve ser organizada por meio de uma estrutura que organize as demandas locais e possibilite a participação social.

Ademais, fica desconexa a estrutura do Sistema com a garantia de uma gestão nacional e apenas a estrutura local dos hospitais serem obrigadas a se organizar por meio de Comissões.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 557

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 5 º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Compete ao Comitê Gestor Nacional propor, ao Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, a formulação de políticas, programas e ações com o objetivo de:

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a definição de critérios e procedimentos visando a interrupção da gravidez de risco, naqueles casos em que, a saúde e a vida da mulher estiver em perigo em decorrência de gravidez de alto risco.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 5º da Medida Provisória nº 557/2011 a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir Comitês Gestores para atuação junto ao Sistema, garantida a participação da sociedade civil em sua composição.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher" expressa o compromisso do Ministério da Saúde no âmbito do SUS ao preconizar a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Este é também um compromisso a ser assumido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios motivo pelo qual apresentamos a presente emenda com o objetivo de garantir a participação da sociedade civil na composição dos Comitês Gestores.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. *Aditiva* 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

. § 1º O Comitê Gestor Nacional será coordenado pelo Ministro da Saúde e terá a composição e funcionamento definidos por ato do Ministro de Estado de Saúde, observados quanto à indicação de seus membros os mesmos parâmetros de proporcionalidade adotados para fins de composição do Conselho Nacional de Saúde.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a participação proporcional de representantes dos diversos segmentos a serem alcançados pela atuação do Comitê Gestor Nacional..

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

§ 2º Fica assegurada a participação, no Comitê Gestor Nacional, de representantes:

I – do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

II – do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;

III – do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

IV – do Conselho Federal de Medicina – CFM;

V – do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;

VI – dos movimentos feminista e de mulheres.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher" expressa o compromisso do Ministério da Saúde no âmbito do SUS ao preconizar a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na composição do Conselho Gestor Nacional a que faz referência a MP 557/11.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 5 º da MP 557, de 2011, fica acrescido dos incisos I e II, conforme as redações dadas abaixo, respectivamente:

"Art. 5.º.....:

I – assegurar à gestante, como parte dos procedimentos de rotina do pré-natal e do pós-parto, adequado acompanhamento psicológico;

II - esclarecer a gestante quanto aos direitos da mulher previstos na legislação, em especial quanto aos direitos reprodutivos e quanto à paternidade responsável;

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir à mulher, durante o período do pré-natal e do pós-parto, acompanhamento psicológico, tendo em vista que, muitas vezes, a gestação provoca alguns transtornos psicológicos na mulher como, por exemplo, depressão, ansiedade, insegurança etc, que demandam acompanhamento psicológico. Além disso, é importante também que durante o pré-natal e no pós-parto sejam disponibilizadas para informações sobre os seus direitos em geral, além do necessário esclarecimento quanto aos direitos reprodutivos e sobre a paternidade responsável.

Da mesma forma, é conveniente que sejam oferecidos incentivos para a implantação nas esferas dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios de Centros de Referências, especializados em gravidez de alto risco, buscando, assim, garantir às gestantes que se encontrem nessa situação um atendimento diferenciado e compatível com as suas necessidades e, com isso, alcançar a redução nos índices de mortalidade materna no País.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00043

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

Inclua-se os seguintes parágrafo ao artigo 5º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, renumerando os seguintes:

"Art. 5º.....

§1º .....

§2º: Fará parte do Comitê Gestor a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

§3º .....

§4º .....

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, a saúde da mulher em todas as suas fases também é uma demanda dos movimentos feministas e dos órgãos gestores da política pública da mulher nos governos.

Neste sentido, torna-se estratégica a inclusão dos órgãos e entidades que tenham como competência contribuir para a inclusão do recorte de gênero nas políticas públicas, inclusive articulando com os demais órgãos do governo e entidades da sociedade civil.

Vale destacar que a Secretaria de Políticas para as Mulheres estabelece políticas públicas que contribuem para a melhoria da vida de todas as brasileiras e que reafirmam o compromisso do Governo Federal com as mulheres do país.

É sua competência:

- . assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- . elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter nacional;

- . elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e das demais esferas de governo;
- . promover a igualdade de gênero; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- . promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e três Subsecretarias.

Já o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Sua competência está estabelecida no Decreto n°6.412, de 25 de março de 2008 e dialoga com a temática em questão.

Sala das Sessões, 07/02/2012

Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

MPV 557

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher", uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das política públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher", uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das política públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
7/2/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR Chico Lopes	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher", uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das política públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Perpétua Almeida	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher", uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das política públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 557

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 5º o seguinte inciso VI:

VI – Duas representantes de organizações femininas.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O documento "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher", uma espécie de compromisso assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, preconiza a necessidade de ampliar a mobilização social e a participação da sociedade civil na elaboração das política públicas e também na sua execução. Consoante este princípio torna-se necessário inserir as organizações da sociedade na gestão do programa a que faz referência a MP 557.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 5 º da MP 557, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a redação dada abaixo:

"Art. 5.º.....:

§ 1º.....

§ 2º.....

I - .....

II.....

.

..

VI – Secretaria de Políticas para as Mulheres

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a participação da Secretaria de Políticas para as Mulheres na composição do Conselho Gestor que irá gerir o Sistema ora instituído. Considerando que cabe à aludida Secretaria a formulação das políticas destinadas a reduzir a desigualdade de gêneros em nosso País, torna-se imprescindível a sua participação no mencionado Conselho Gestor posto que as decisões desse órgão irão afetar a vida de milhões de mulheres brasileiras no País inteiro.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta incisos VI e VII ao § 2º do Art. 5º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

VI – Conselho Federal de Psicologia – CFP
VII – Secretaria Nacional de Saúde Indígena - SESAI

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 557/2011 prevê a composição do Comitê Gestor Nacional pelos diversos Conselhos da área da saúde, entre eles o Conselho Federal de Médicos e o de Enfermagem . Entendemos que a gestação, em especial a gestação de risco, também afloram sérios problemas de ordem emocional e até mesmo transtornos psíquicos, sendo portanto necessário, em qualquer ação ou projeto que visam atender gestantes, a presença constante de um profissional desta área para elaboração de ações, campanhas e políticas públicas voltadas a prevenção de doenças mentais e emocionais.

No mesmo sentido as medidas que serão estruturadas que buscam atender ás mulheres indígenas, a exemplo da qualificação do pré-natal intercultural, por meio da capacitação de profissionais, parteiras e cuidadores das medicinas tradicionais, devem ser construídas por profissionais com capacidade de observar as especificidades étnicas e culturais e que tenham experiência com saúde indígena.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Acrescentar inciso VI, VII, e VIII ao § 2º do Art. 5º da Medida Provisória.

§ 2º

VI – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

VII - Conselho de Fisioterapia

VIII - Representante das Centrais Sindicais.

JUSTIFICATIVA

A ideia de inserir novos atores nesse processo, e afirmar a participação social. Nossa proposta é a provocação do debate sobre todas as temáticas que se situam em meio à relação entre a saúde e a população.

Acreditamos que quanto maior a participação da sociedade civil organizada, maior será o controle do ente publico. Assim é necessário dar maior pluralidade ao Comitê Gestor Nacional.

AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor: Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MP 557, de 2011, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

. .....

§ 4º. O Comitê Gestor orientar-se-á pela premissa de que a mortalidade e a morbidade materna constituem problemas de saúde pública e de direitos humanos que exigem a promoção e proteção efetiva dos direitos das mulheres, em especial quanto à garantia d o mais alto nível de saúde física e mental, incluída a saúde sexual e reprodutiva".

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer parâmetros mínimos para orientação da atuação do Conselho Gestor, enfatizando a importância de se conferir um caráter de problema de saúde pública e de direitos humanos para os elevados índices de mortalidade e morbidade materna observados em nosso País.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 557

00053

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	Medida Provisória 557 de 2011

AUTOR

Dep. Rubens Bueno – PPS/PR

TEXTO

Dê-se aos incisos II e III do artigo 7º. da Medida Provisória 557 de 2011 a seguinte redação:

"II - cadastrar em sistema informatizado os dados de todas as gestantes e puérperas atendidas nos serviços do estabelecimento de saúde, desde que firmado consentimento livre e esclarecido pela gestante;

III - incluir em sistema informatizado a relação de gestantes e puérperas de risco atendidas nos serviços de saúde, seu diagnóstico e o projeto terapêutico definido e executado, além de outras informações determinadas pelo Comitê Gestor Nacional desde que firmado consentimento livre e esclarecido pela gestante;" (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação dada pela MP implica na obrigatoriedade do profissional de saúde de registrar em banco de dados público quaisquer gestante atendida, a revelia da sua vontade.

Entendemos que tal obrigação interfere de forma injustificável na relação de sigilo legal entre o profissional de saúde e seu cliente.

Em nossa legislação a única exceção admissível para a notificação de evento sem a autorização do paciente é no caso de doença de notificação compulsória. Tal exceção justifica-se pelo risco que a doença pode oferecer não só para a pessoa portadora mas para toda a sociedade.

No caso em questão o evento não se configura como risco e portanto é inadmissível que o estado interfira de forma excepcional na relação de sigilo e confiança entre profissional e cliente.

Ao nosso ver tal consentimento deve ser firmado após o esclarecimento completo da paciente sobre quais os usos que serão dados as informações e quais as garantias de sigilo ou de divulgação que serão dadas.

Sala da Sessão, em 7 de fevereiro de 2012

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV 557

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 557/2011 a seguinte redação:

II – cadastrar em sistema informatizado os dados de todas as gestantes e puérperas atendidas nos serviços do estabelecimento de saúde, zelando pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, x fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso III do Art. 7º da MPV 557/2011 que passa a ter a seguinte redação:

III – Incluir em sistema informatizado a relação de gestantes e puérperas de risco atendidas nos serviços de saúde, seu diagnóstico, mesmo que seja risco de vida por questões culturais em caso de mulher indígena, e protejo terapêutico definido e executado, além de outras informações determinadas pelo Comitê Gestor Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades indígenas são detentoras de cultura própria. Não obstante a valorização que se atribui a todo o conjunto de crenças e costumes de um povo, é forçoso admitir que, em alguns casos, pode haver o confronto entre direito à vida e direito a manifestação cultural.

Farta literatura demonstra que algumas etnias ainda mantêm a prática do infanticídio quando são geradas crianças gêmeas, quando são concebidas por mulheres solteiras ou viúvas ou ainda quando as crianças nascem com algum problema físico ou mental ou quando são os bebes considerados amaldiçoados pelos líderes espirituais.

Em nossa sociedade já alcançamos a compreensão de que o direito à vida deve ser defendido e neste sentido o Sistema Nacional de cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna deve caminhar, ou seja, proteger em primeiro lugar o direito à vida da gestante e do nascituro.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso VI do art. 7º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 7.º.....

- .....

.....

VI –propor aos gestores federal, estaduais, distrital e municipais do SUS a adoção de medidas necessárias para garantir o acesso e qualificar a atenção à saúde das gestantes e puérperas, para prevenir o óbito materno, inclusive com a fixação de metas quantitativas anuais para a redução desse indicador, compatíveis com as especificidades de cada ente da Federação, e a definição de sanções aos gestores que não cumpri-las por deixarem de adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras que para isso se fizerem necessárias;

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de tornar obrigatória a fixação de metas anuais para a redução da mortalidade materna e a responsabilização dos gestores que não adotarem as medidas requeridas para o alcance desse objetivo.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso IV do art. 7º da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a redação dada abaixo:

"Art. 7.º.....

I - .....

II.....

III.....

VI – informar, em sistema informatizado, a ocorrência de óbitos de mulheres gestantes ou puérperas, com informações sobre a investigação das causas do óbito e das medidas a serem tomadas para evitar novas ocorrências, preservados em todos os casos o sigilo sobre os nomes das vítimas e sendo permitido o uso dessas informações unicamente para fins de controle epidemiológicos;

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de impedir que as informações sobre os registros de óbito, relativos a mulheres gestantes ou puérperas, venham a ser utilizados para fins estranhos ao interesse médico e da saúde das mulheres. Com isso, pretende-se assegurar que tais informações sejam usadas apenas para subsidiar a formulação de políticas públicas adequadas que contribuam para a redução da mortalidade materna.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay – PT/DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012
DATA

Luciana Sts.
ASSINATURA

MPV 557

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
09/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Perpétua Almeida	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV 557

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
9/12/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Carlos Lopes	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7º o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

9/12/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.7° o inciso IX, com a seguinte redação:

IX – zelar pelo sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e médicos das gestantes.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade pela segurança, o sigilo e a proteção das informações cadastradas não devem ser somente incumbência do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Cadastro. Cabe ressalvar a responsabilidade das Comissões de Cadastro instituídas em cada estabelecimento de saúde de maneira a evitar a utilização indevida e extemporânea aos objetivos do combate à mortalidade materna.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso IX ao artigo 7º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

IX - cadastrar em sistema informatizado os dados de diagnóstico e tratamento do nascituro, especialmente referente a doenças infecciosas de transmissão congênita.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há cerca de 900.000 novos casos de sífilis por ano, sendo que cerca de 13.000 são sífilis congênita, que pode ser evitada com o tratamento do nascituro e sua mãe com penicilina, um mês antes do nascimento. Assim, é fundamental que o diagnóstico seja realizado na fase pré-natal.

A sífilis congênita é o contágio do Treponema pallidum por via transplacentária, quando a gestante infectada, não tratada, o transmite para o bebê. Pode levar à morte do feto, e os bebês que sobrevivem apresentam os sintomas da etapa inicial, como irritabilidade, incapacidade de progredir e febre.

O diagnóstico precoce e o tratamento da gestante são eficazes na prevenção da doença, portanto é importante que o serviço de saúde disponibilize a toda gestante uma assistência pré-natal adequada.

O diagnóstico precoce no pré-natal consiste na realização do teste VDRL e no tratamento imediato da gestante e seu parceiro, quando diagnosticada a doença, a fim de evitar que a gestante adquira uma nova infecção. O tratamento é realizado com penicilina, 30 dias antes do parto.

Este é apenas um dos exemplos que justificam a inclusão também do nascituro como alvo do do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna coforme prevê a MPV 557/2011.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art.8º, o inciso II.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art.8º , o inciso II.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Profª Iara Almeida	PCdoB		01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art.8º , o inciso II.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 557

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor: Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 8º da MP 557, de 2011, renumerando-se os demais

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de excluir do texto da MP 557, de 2011, dispositivo que possa despertar insegurança nas mulheres que desejarem se cadastrar no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna, mas podem deixar de fazê-lo por receio do uso que será dado às informações prestadas. Em nossa avaliação, a permanência no texto da lei do dispositivo cuja supressão ora se propõe, poderia contribuir para inibir a participação de muitas mulheres no Programa, mitigando, assim, o alcance de seus objetivos.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art.8º, o inciso II.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos persecutórios presentes na MP 557 se chocam com compromissos já assumidos pelo Ministério da Saúde de preservar em suas políticas o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos e o enfoque de gênero. Já existem no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde normas e regulamentos acerca da atuação cooperativa dos Institutos Médicos Legais, razão pela qual se sugere a supressão do inciso.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
7/2/2012	**Medida Provisória nº 557/11**

autor	Nº do prontuário
Deputado Antônio Magalhães Neto – DEM/BA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 8º da MP nº 557, de 2011:

"Art.8º .....

.....

.....

Parágrafo único. A União poderá firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios prevendo a existência de um Passe Especial para Gestantes e Puérperas com o objetivo de facilitar o seu deslocamento nos transportes coletivos, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A criação do Passe Especial para Gestantes e Puérperas tem a finalidade de possibilitar que o auxílio concedido a esse grupo de mulheres seja utilizado no deslocamento para a realização de exames de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS.

O Passe Especial deve ser um mecanismo de fiscalização para verificar a aplicação correta do auxílio, evitando a destinação para finalidades diversas.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

MPV 557

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágrafo Único ao do Art. 9º da MPV 557/2011 com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não serão aceito recursos ou financiamento para ações e programas de entidades privadas nacionais e internacionais que tenham posição clara e pública sobre a interrupção de gravidez nos casos em que a legislação brasileira não permite.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que muitas instituições privadas patrocinam no Brasil ampla campanha para a descriminalização da interrupção da gravidez. Assim como estas instituições têm posições e políticas definidas e muito bem divulgadas para que a gravidez seja interrompida em diversas circunstâncias, entendemos que não devam patrocinar ações e programa ligadas ao Sistema criado pela MPV 557/2011 ou que a elas seja dado o acesso das gestantes que são atendidas pelo Sistema para que não haja interferência de ideologias e políticas na decisão das gestantes.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
7/2/2012	Medida Provisória nº 557/11

autor	Nº do protocolário
Deputado Antônio Magalhães Neto – DEM/BA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da MP nº 557, de 2011:

"Art. 10. Fica a União autorizada a conceder benefício financeiro no valor de até **R$ 80,00 (oitenta reais)** para gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, com o objetivo de auxiliar o seu deslocamento e seu acesso às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS, nos termos de regulamento."

JUSTIFICATIVA

O valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) trazido pelo texto original da Medida Provisória nº 557/2011 é insuficiente para auxiliar a gestante e a puérpera no seu deslocamento às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS.

Segundo levantamento feito por reportagem do site G1, no corrente ano, as tarifas de ônibus municipais já sofreram o reajuste de até 10,5%, como é o exemplo de Teresina – PI, chegando a ser cobrado o valor de R$ 3,00 (três reais) no Distrito Federal e R$ 2,95 em Florianópolis.

É recomendado o exame pré-natal, no mínimo, uma vez ao mês. Assim, a gestante gastaria, durante toda a gestação R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais). Há a necessidade, ainda de reservar uma quantia para locomoção da gestante no dia do parto, devendo esse deslocamento ser feito da forma mais confortável possível, assegurando a segurança e a saúde da parturiente e do nascituro.

Assim, se o objetivo do auxílio trazido pela Medida Provisória é proporcionar à gestante e à puérpera condições mínimas de deslocamento para a realização dos exames necessários para garantir uma gestação saudável e diminuir, ao máximo, a possibilidade de mortalidade materna,demonstra-se insuficiente a quantia de cinquenta reais.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

MPV 557

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor: Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 10 da MP 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a União autorizada a conceder benefício financeiro no valor de até R$ 100,00 (cem reais) para gestantes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, com o objetivo de auxiliar o seu deslocamento e de um acompanhante para que tenha acesso às ações e aos serviços de saúde relativos ao acompanhamento do pré-natal e assistência ao parto prestados pelo SUS, nos termos de regulamento"

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar que o benefício financeiro proposto seja suficiente também para viabilizar o deslocamento de um acompanhante para a gestante em todos os procedimentos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto, preferencialmente o companheiro da gestante em consonância com o propósito de valorizar o princípio da paternidade responsável.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
02/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)	PARTIDO	UF	PÁGINA
Perpétua Almeida	PCdoB	AC	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

DATA

ASSINATURA

MPV 557

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
9/12/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Chico Lopes	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

9/12/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Art. 10, a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 557/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º ao do art.10 da MP 557/11

§ 3º. O recebimento do benefício de R$ 50,00 será disponibilizado conforme as exigências legais, contudo, deverá preservar a privacidade da beneficiária.

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a transparência deve ser requisito essencial para a dinâmica da boa gestão dos recursos públicos. No entanto, entende-se que o Governo tem meios para cumprir tal norma de forma a não violar a privacidade da beneficiária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 557

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 557/2011	
Autores DEP. JHONATAN DE JESUS		nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 10 da Medida Provisória nº 557, de 2011, o seguinte parágrafo:

"§ Fica assegurado o atendimento domiciliar ou o transporte em veículo apropriado das gestantes e puérperas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera, que, por determinação médica, estiverem impossibilitadas de se deslocar aos estabelecimentos de saúde onde realizam seu acompanhamento pré-natal ou puerperal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar que o acompanhamento às gestantes e puérperas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera seja descontinuado justamente nas situações de maior risco e necessidade, onde a gestante ou puérpera encontra-se impossibilitada por determinação médica de comparecer ao estabelecimento de saúde onde realiza seu acompanhamento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

MPV 557

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
03/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Perpétua Almeida	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB		01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

__/__/__ DATA

ASSINATURA

MPV 557

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 11 da MP 557, de 2011, renumerando-se os demais

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de excluir do texto da MP 557, de 2011, dispositivo que possa criar constrangimento às mulheres que desejarem se cadastrar no Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento de Gestante e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna, mas que não querem tornar pública a condição de gestante. Em nossa avaliação, a permanência no texto da lei do dispositivo cuja supressão ora se propõe, poderia contribuir para inibir a participação de muitas mulheres no Programa, mitigando, assim, o alcance de seus objetivos.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória 557.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. Considerando a lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade. Face ao exposto, sugere-se a supressão de todo o artigo, incluído o seu parágrafo único.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Rebeca Almeida	PCdoB	AC	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

DATA / /

ASSINATURA

MPV 557

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
7/12/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO (A) AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Chico Lopes	PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

7/12/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557 DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11º Não serão divulgados dados pessoas das gestantes beneficiadas.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da redação e do sentido do artigo obedece ao zelo já manifestado pelo Ministério da Saúde ao lançar a Portaria nº 68 de 11 de janeiro de 2012 que regulamenta a referida Medida Provisória quando considera necessário zelar pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no caso específico, das gestantes cadastradas no sistema. O objetivo da emenda é assegurar o cumprimento da lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente o §1º do art. 23 que considera originalmente sigilosos os documentos quando necessário o resguardo da inviolabilidade.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2012	Medida Provisória 557 de 2011

AUTOR
Dep. Rubens Bueno – PPS/PR

TEXTO

Dê-se ao artigo 11º. da Medida Provisória 557 de 2011 a seguinte redação:

"Art. 11. Será de acesso público a relação das beneficiárias e dos respectivos benefícios de que trata o art. 10.

§ 1o A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

§ 2o No caso da beneficiária do auxílio ser menor de idade somente serão tornadas públicas as iniciais do nome da beneficiária, sendo o restante dos dados disponíveis apenas aos órgãos de controle" (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa preservar a identidade da menor em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala da Sessão, em 7 de fevereiro de 2012

Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

MPV 557

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 557/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art.11 da MP 557/11, assim com o texto deste mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A relação das beneficiárias não será divulgada ao público.

Parágrafo único. Os dados cadastrais serão disponibilizados exclusivamente para o Ministério da Saúde, para fins de consulta.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a divulgação de dados pessoais das gestantes beneficiárias, configura violação de uma série de direitos constitucionais, como dignidade humana e privacidade, assim como não representa uma solução para o problema da mortalidade materna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

MPV 557

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Audifax (PSB/ES)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14 da Medida Provisória nº 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

I – .....

II – .....

§ 1º A responsabilidade de que trata o *caput* consiste:

a) no ressarcimento integral do dano;

b) na aplicação de multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente;

c) na perda de cargo ou função pública, conforme hipóteses previstas na Constituição Federal, no Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e demais diplomas legais correlacionados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva deixar translúcida e expressa a possibilidade de responsabilização, inclusive criminal, do agente público e do agente

particular conveniado ou contratado pelo Poder Público, nos casos em que houver desvirtuação das informações do Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera.

A previsão textual de apenas ressarcimento ao Erário e de aplicação de multa não produz efeitos diretos substantivos para a inibição de práticas ilícitas: (i) que visem contribuir para que pessoa concorrente à da beneficiária final receba o benefício; ou (ii) que visem inserir, no Sistema, dados ou informações falsas ou divergentes das que deveriam ser inscritas.

Por isso, é de capital relevância a expressa remissão às hipóteses constitucionais e infralegais que constituem a perda de cargo do servidor público e a punição de agentes privados.

A Constituição de 1988, em seu artigo 41, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) estabelece que o servidor público estável perderá o cargo:

"I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa".

O Código Penal, ainda, institui e caracteriza os crimes contra a Administração Pública (Título XI), com punição aos agentes públicos (Capítulo I, artigos 312 a 326) e privados (Capítulo II, artigos 328 a 337). Os crimes funcionais, nos quais o ilícito penal está correlacionado aos deveres administrativos estão previstos também no inciso I, do artigo 92 do Código e em legislações esparsas. No caso de condenação por ato contra a probidade administrativa, aplicar-se-á o art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992. Igualmente, estão englobados os crimes não-funcionais, aqueles ilícitos que abarcam todas as demais infrações sem conexões com os deveres administrativos.

Cabe alertar no texto da Medida Provisória as possibilidades de perda de cargo ou função pelo agente público que negligenciar de qual forma seja os dados constantes no Sistema Nacional de Cadastro ora instituído. Nesse sentido, será punido o funcionário que inclusive inserir dados ou provocar modificação ou alteração não autorizada no sistema de informação. Esta punição pode também incorrer em emprego irregular de verbas ou rendas públicas, entre outros crimes

previstos e descritos penalmente.

Diante do pretendido pelo Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção de Mortalidade Materna, resta fundamental o zelo para que a concessão do benefício financeiro de que trata a MP sirva ao fim almejado e garanta a vinculação da gestante à unidade de referência, para o efetivo auxílio em seu deslocamento e para seu acesso às ações e serviços de saúde relativos ao pré-natal e ao parto. Por isso, apresentamos esta Emenda.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Deputado AUDIFAX

PSB/ES

PARLAMENTAR

MPV 557

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
09/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)	PARTIDO	UF	PÁGINA
Perpétua Almeida	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

DATA / / ASSINATURA

MPV 557

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
7/12/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

DEPUTADO (A) – AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Chico Lopes	PCdoB		01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14, o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

7/12/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14, o inciso III, com a seguinte redação:

III – fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para objetivos que não sejam pertinentes ao programa e à sua função.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das cidadãs gestantes.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 2º ao Art. 14, com a seguinte redação:

§ 2º Independentemente de dolo será responsabilizado, ainda, aquele que fizer ou permitir a terceiro o uso das informações do cadastro para fins diversos dos expressamente previstos nesta Lei.

Sala das Sessões, 7 fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção das informações que serão inseridas no Sistema Nacional de Cadastro é indispensável para a credibilidade da política. Não basta a sinalização da responsabilidade da União. Faz-se necessário também indicar a responsabilidade do servidor público ou empregado de entidade cadastrada ou conveniada que atuará na inserção dos dados das gestantes.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26/12/2011
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI – PDT/SP E OUTROS	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto retificado da MP557/2011 o seguinte artigo após o art. 15 renumerando os subseqüentes:

"Art. 16. A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO

Art. 19-J. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a garantir às gestantes e aos nascituros o direito ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados.

§ 1º Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados, ainda, a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 2º O acompanhante de que trata o § 1o será indicado pela parturiente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata o § 1o constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. ....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A retirada deste artigo que constava da primeira versão da MPV 557/2011, publicada em 27.12.2011, por meio de um novo texto retificado publicado em 27.01.2012 é, no mínimo inusitado pelas seguintes razões:

1º) Esta Medida Provisória institui além do Sistema Nacional de Cadastro também o Sistema de Vigilância e Acompanhamento da Gestantes e Puérpera para a Prevenção da Mortalidade Materna, portanto, a retirada do art. 16 do texto original inviabiliza, na prática, o que está se propondo em relação a este Sistema de prevenção da Mortalidade Materna uma vez que, alcançar esse objetivo é justamente cuidar da maternidade como um todo, gestante e nascituro;

2º) Portanto, a mudança proposta na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, faz-se necessária no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério garantindo às gestantes, mas também aos nascituros, todos os direitos de uma gestação saudável, por isso estamos propondo recolocar o art. 16 que foi retirado do texto original por meio de uma retificação posterior;

3º) Ademais, este artigo vem ao encontro do espírito do Programa Rede Cegonha que propugna pela garantia às gestantes e aos nascituros de um atendimento de qualidade pelo serviço público de saúde de pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados;

4º) Por último, garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Por fim, solicito que a relatoria desta MP considere a importância de retomar o texto original mantendo o art. 16 em seu inteiro teor pelas razões acima expostas.

PARLAMENTAR

Deputado Salvador Zimbaldi-PDT/SP

APOIAM ESTA EMENDA:

NOME DO EPUTADO/PARTIDO/UF	ASSINATURA
Roberto de Lucena PV/SP	
Alberto Filho PMDB-MA	
SUELI VIDIGAL PDT/ES	
ONYEAGA PATRIOTA PSB-PE	
NELSON PADOVANI PSC/PR	
Telma Pelaes PMDB-AP	

MPV 557

00101

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 557, DE 2011

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, e altera a Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

EMENDA Nº

Art.1º A Medida Provisória nº 557, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos:

Art. 16. O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 19-J .....

.....

§3º. O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento de doenças;

II – o atendimento prioritário e integral à gestante, observados os critérios de estratificação de risco, desde o pré-natal até o pós-parto.

III – o acompanhamento das mulheres vítimas de violência, assegurando as referências e contra-referências médicas necessárias e demais determinações da legislação específica.

IV – outras ações e serviços necessárias ao bem-estar físico e mental da mulher e da gestante, especificados em regulamento.

§4º. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo devem constar de regulamento específico, a

ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo, mediante consulta pública.

§5º. Os Estados e os Municípios devem regulamentar o desenvolvimento de suas ações nesse campo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o Governo Federal retificou a Medida Provisória 557, de 2011, que cria o sistema de monitoramento universal das gestantes para a prevenção da mortalidade materna no país e também garante auxílio financeiro de R$ 50,00, para o deslocamento destas mulheres às consultas de pré-natal e também à unidade de saúde onde será realizado o parto. Na nova versão da Medida Provisória, o Governo Federal retirou do texto o art. 19-J, que implicava em garantias já previstas na Lei 8.080, em decorrência da Lei nº 11.108, de 2005).

Nesse sentido, a presente Emenda mantém os direitos previstos no atual art. 19-J da Lei 8.080, e acrescenta-lhe outros com aqueles compatíveis, reforçando os direitos das mulheres, justamente porque antes de ser mãe, a grávida é cidadã. E uma cidadã muito especial, diga-se de passagem, com direitos diferenciados.

De fato, dispõe a Lei Orgânica da Saúde:

CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

A nossa Emenda dispõe que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar:

- ✓ a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento de doenças;
- ✓ o atendimento prioritário e integral à gestante, observados os critérios de estratificação de risco, desde o pré-natal até o pós-parto.
- ✓ o acompanhamento das mulheres vítimas de violência, assegurando as referências e contra-referências médicas necessárias e demais determinações da legislação específica.
- ✓ outras ações e serviços necessárias ao bem-estar físico e mental da mulher e da gestante, especificados em regulamento.

Todos esses direitos refletem a dignidade da pessoa humana incorporada no gênero mulher e a importância social da maternidade, reconhecida por tratados internacionais como a Declaração dos Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 07/02/2012

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE

MPV 557

00102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Emenda nº

Acrescenta o Art. 19-J da Medida Provisória. Alterando a Lei 8.080.

A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte. Redação:

CAPÍTULO VII DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto. (NR)

JUSTIFICATIVA

Importante estimular a participação de pessoas de confiança da gestante na hora do nascimento do bebê. Essa presença acalma a futura mãe, reduz o tempo de duração do parto, o uso de analgésicos e a indicação de cesarianas.

A mulher precisa se sentir segura e confiante para trazer à luz sua criança. A sabedoria de parir faz parte da natureza feminina. Seu corpo detém, instintivamente, esse conhecimento. E, nessa hora, é importante que ela deixe a natureza agir. Segundo evidências científicas, a mais eficiente tecnologia para o sucesso de um parto não foi desenvolvida por nenhum laboratório ou fabricante de equipamentos hospitalares. Na verdade, ela é bem antiga: é o suporte emocional e o apoio que a mulher recebe de um acompanhante de confiança

durante o parto. Essa companhia pode ser do marido, da mãe, de sua irmã, de seu pai, de um filho ou de alguém próximo.

Não é fácil para uma mulher grávida, prestes a ter uma criança, chegar ao hospital — local onde provavelmente nunca esteve e nem conhece as pessoas que lá trabalham —, sentir cheiros estranhos, ouvir vozes pouco familiares e ainda, assim, se sentir segura para deixar seu bebê nascer. É nessa hora que o apoio de um acompanhante pode contribuir para o sucesso desse momento.

Estudos mostram que a presença de alguém de confiança da mãe na sala de parto tende a reduzir as chances de cesariana, as indicações de analgesia e o tempo do trabalho de parto, além de aumentar a satisfação da mulher.

AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA

MPV 557

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 557/2011 – Texto Retificado
07/02/2012	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Federal Roberto de Lucena (PV/SP)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao texto retificado da MPV 557/2011 o seguinte artigo:

" A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO E DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PUERPÉRIO
Art. 19-J. Os serviços de saúde públicos e privados ficam obrigados a garantir às gestantes e aos nascituros o direito ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério seguros e humanizados.

§ 1º Os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados, ainda, a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 2º O acompanhante de que trata o § 1o será indicado pela parturiente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata o § 1o constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira edição da Medida Provisória apresentava um importante artigo (antigo Artigo 16) que modificava a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no sentido de tornar mais explícito o atendimento durante a gestação, o trabalho de parto e puerpério assegurando às gestantes e também aos nascituros todos os direitos de uma gestação saudável e para isso previa a garantia da presença , junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de internação por ocasião do trabalho de parto, parto e pós-parto.

É importante lembrar que hoje temos no país um dos mais eficientes programas de atendimento à gestante que é o Rede Cegonha, lançando no ano de 2011 pela Presidente Dilma e um dos focos do Programa Rede Cegonha é justamente a vinculação do atendimento durante a gestação e o parto, de modo que a parturiente sinta-se segura e acolhida.

Assim garantir na rede pública de saúde, privada ou conveniada a presença de um acompanhante durante todo o período de internação (parto e pós-parto) constitui garantir que as gestantes possam se sentir confiantes em um procedimento extremamente importante em suas vidas e essa presença é fundamental para um trabalho de parto e pós-parto saudável.

Considerando ainda que o Programa Rede Cegonha visa também atender com qualidade a gestante indígena, entendemos que garantir a presença de um acompanhante se faz necessário para que se assegure o respeito às culturas dos povos indígenas que, na maioria das vezes, permitem e indicam que durante o parto a gestante tenha o acompanhamento e a assistência dos parentes.

No caso de partos de mulheres indígenas, necessário ainda considerar, que em algumas situações, se faz necessário a presença de interpretes durante todo o período de internação (antes, durante e depois do parto)

Por fim, solicito que a relatoria desta MPV considere a importância de se retomar o artigo que constava da primeira edição da Medida Provisória para que se modifique a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 visando garantir o direito à mulher indígena de ter acompanhante durante a internação, ou seja: antes, durante e depois do parto.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP

MPV 557

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de politicas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) Perpétua Almeida	PCdoB	AC	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de politicas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

__/__/__ DATA

MPA ASSINATURA

MPV 557

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Monitoramento e Acompanhamento da Atenção à Gestante Parturiente e Puérpera".

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de politicas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....LUCIANA SANTOS.....	PCdoB	PE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de politicas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

Jô Moraes
ASSINATURA

MPV 557

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Perpétua Almeida	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PCdoB	AC	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de politicas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO (A) – AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Erica Kokay	PCdoB		01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna".

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de politicas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

7/2/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011.
07/02/2012	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna", onde houver, por "Sistema Nacional de Cadastro e Acompanhamento da Atenção à Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna".

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "vigilância" confere à MP 557 um caráter persecutório sobre as mulheres gestantes que deve ser evitado. O documento do Ministério da Saúde que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher preconiza a adoção de políticas que enfoquem princípios de gênero que evitem o desrespeito aos direitos humanos e a priorização absoluta da função reprodutiva da mulher.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

MPV 557

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 557, de 2011, onde couber, um artigo com a redação dada abaixo:te redação:

"Art. Fica assegurado às trabalhadoras gestantes um dia de folga a cada mês, computado para todos os fins de direito e sem qualquer prejuízo da remuneração percebida, para fins de realização de consultas, exames e outros procedimentos relacionados ao pré-natal.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar às trabalhadoras gestantes um dia folga para que realize exames, consultas e outros procedimentos médicos inerentes ao pré-natal. Em nossa avaliação, tal medida é absolutamente necessária para que a trabalhadora possa realizar com tranquilidade os atos relativos ao pré-natal, indispensável para uma gestação tranquila e saudável.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 557

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2012	Medida Provisória 557/2011
autor: Deputada Erika Kokay – PT/DF	nº do prontuário:

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 557, de 2011, um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica assegurada à gestante em todas consultas, exames e demais procedimentos relacionados ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto o direito a um acompanhante, que não será submetido a qualquer restrição."

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a gestante o direito de ser acompanhada em todos os procedimentos relacionados ao pré-natal, parto e pós-parto, que terá acesso às informações relacionadas ao seu estado de saúde e quanto à evolução da gravidez.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558**, ADOTADA EM 5 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADA NO DIA 6 E REPUBLICADA NO DIA 9 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS LIMITES DOS PARQUES NACIONAIS DA AMAZÔNIA, DOS CAMPOS AMAZÔNICOS E MAPINGUARI, DAS FLORESTAS NACIONAIS DE ITAITUBA I, ITAITUBA II E DO CREPORI E DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado Arnaldo Jordy – PPS	001, 016, 022, 029, 031, 036, 038, 043, 045, 046, 047
Deputado Domingos Dutra – PT	048
Deputado Eduardo Cunha – PMDB	002, 007, 012, 018, 025, 032, 039
Deputado Geraldo Simões – PT	049
Deputado Jovair Arantes – PTB	003, 008, 014, 019, 026, 033, 040
Deputado Lincoln Portela – PR	004, 009, 013, 020, 027, 034, 041
Deputado Luci Choinacki – PT	051, 052
Deputado Mauro Nazif – PSB	024, 050
Deputado Ratinho Júnior – PSC	006, 011, 017, 023, 030, 037, 044
Deputado Sandes Júnior – PP	005, 010, 015, 021, 028, 035, 042

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 052

1 APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV 558**

data **Proposição** **00001**
MP 558/2012

Autores **nº do prontuário**
ARNALDO JORDY – PPS/PA

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.2º da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º O Parque Nacional da Amazônia, localizado nos Municípios de Itaituba e Aveiro, no Estado do Pará, e Maués, no Estado do Amazonas, criado pelo Decreto no 73.683, de 19 de fevereiro de 1974, com limites estabelecidos pelo Decreto no 90.823, de 18 de janeiro de 1985, e Decreto de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter área total aproximada de 1.089.436 ha (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis hectares) e seus limites leste descritos a partir das Cartas Topográficas em escala 1:100.000, MI 649, 650 e 716, editadas pelo Departamento de Engenharia e Comunicações do Comando do Exército, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 4° 28' 33" S e 56° 16' 15" Wgr., localizado na desembocadura do Igarapé Tracoá no Rio Tapajós, como descrito no Decreto no 90.823, de 18 de janeiro de 1985; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 2, de c.g.a. 4° 23' 10" S e 56° 22' 10" Wgr., localizado na desembocadura do Igarapé Arixi, na margem esquerda do Igarapé Tracoá; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Arixi até o ponto 3, de c.g.a. 4° 21' 12" S e 56° 23' 17" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Arixi; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 4° 21' 55" S e 56° 26' 25" Wgr., localizado na confluência de igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Igarapé Tracoá, com um pequeno afluente de sua margem direita; deste ponto, segue a montante pela margem direita do igarapé sem denominação até o ponto 5, de c.g.a. 4° 19' 8" S e 56° 26' 36" Wgr., localizado na confluência do tributário sem denominação do Igarapé Tracoá com um pequeno afluente de sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 4° 18' 19" S e 56° 24' 5" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Arixi; deste ponto, segue a montante pela margem direita do

Igarapé Arixi até o ponto 7, de c.g.a. 4° 14' 50" S e 56° 24' 47" Wgr., localizado na confluência de um tributário sem denominação da margem esquerda do Igarapé Arixi; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 8, de c.g.a. 4° 8' 18" S e 56° 22' 9" Wgr., localizado em uma de suas nascentes; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 4° 7' 45" S e 56° 22' 29" Wgr., localizado na margem esquerda de igarapé sem denominação, tributário da margem esquerda do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 10, de c.g.a. 4° 0' 33" S e 56° 17' 15" Wgr., localizado em sua desembocadura no Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mamuru até o ponto 11, de c.g.a. 3° 58' 57" S e 56° 16' 32" Wgr., localizado na desembocadura de igarapé sem denominação da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé sem denominação até o ponto 12, de c.g.a. 3° 59' 21" S e 56° 13' 44" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação da margem direita do referido igarapé; deste ponto, segue a montante pela margem direita deste afluente até o ponto 13, de c.g.a. 3° 57' 53" S e 56° 10' 33" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 3° 57' 23" S e 56° 11' 27" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 3° 56' 8" S e 56° 11' 30" Wgr., localizado em uma das nascentes de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 16, de c.g.a. 3° 53' 50" S e 56° 10' 45" Wgr., localizado na sua desembocadura em igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Mamuru; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido igarapé sem denominação até o ponto 17, de c.g.a. 3° 55' 5" S e 56° 4' 45" Wgr., localizado em uma de suas nascentes; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18, de c.g.a. 3° 54' 48" S e 56° 4' 33" Wgr., localizado em nascente de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 19, de c.g.a. 3° 54' 7" S e 56° 4' 23" Wgr., localizado na margem esquerda do mencionado tributário; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 3° 54' 6" S e 56° 4' 13" Wgr., localizado na margem direita de outro tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a montante pela margem direita deste último tributário até o ponto 21, de c.g.a. 3° 54' 32" S e 56° 3' 30" Wgr., localizado na margem direita do referido tributário; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 3° 54' 4" S e 56° 2' 59" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 3° 53' 34" S e 56° 2' 43" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 3° 53' 15" S e 56° 2' 43" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a. 3° 53' 12" S e 56° 2' 52" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 3° 53' 3" S e 56° 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 3° 52' 53" S e 56° 3' 1" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 28, de

c.g.a. 3° 52' 45" S e 56° 3' 4" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 3° 52' 36" S e 56° 3' 6" Wgr., localizado na margem direita de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido tributário até o ponto 30, de c.g.a. 3° 52' 31" S e 56° 3' 16" Wgr., localizado na desembocadura de afluente sem denominação da margem direita do referido tributário; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 31, de c.g.a. 3° 52' 53" S e 56° 1' 38" Wgr., localizado em sua nascente; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 3° 53' 53" S e 56° 1' 37" Wgr., localizado na margem esquerda de tributário sem denominação da margem esquerda do Igarapé Piracanã; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 33, de c.g.a. 3° 53' 58" S e 55° 59' 58" Wgr., localizado na desembocadura de um afluente sem denominação na margem esquerda do referido tributário; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 34, de c.g.a. 3° 53' 24" S e 56° 0' 1" Wgr., localizado em sua margem direita; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 3° 53' 24" S e 56° 0' 0" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 3° 51' 26" S e 56° 0' 0" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 3° 51' 26" S e 55° 59' 52" Wgr., localizado na margem esquerda de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 38, de c.g.a. 3° 44' 30" S e 56° 0' 9" Wgr., localizado na sua desembocadura em outro tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda deste último tributário até o ponto 39, de c.g.a. 3° 44' 25" S e 56° 0' 0" Wgr., localizado em sua margem esquerda; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 3° 42' 17" S e 56° 0' 0" Wgr., localizado na margem direita de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Inambu; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 41, de c.g.a. 3° 42' 35" S e 56° 1' 9" Wgr., referente ao ponto 16B do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que ampliou o Parque Nacional da Amazônia.

JUSTIFICATIVA

A MP 558/2012, reedição da MP 542/2011, insere um inciso II no artigo segundo, no qual exclui da porção sul do Parque Nacional da Amazônia - uma área de aproximadamente 18.700 ha, sem deixar clara a destinação que será dada a essa área e sem oitiva das comunidades locais. Aparentemente, trata-se de medida para viabilizar a implementação da UHE São Luiz do Tapajós, pertencente ao complexo do Tapajós. Propomos a supressão desse inciso II, pois contraria o disposto no § 2° do art. 22 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000 e o retorno do texto anterior da Medida Provisória 542/2011.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do protocolário
EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte dispositivo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 5º .....

§3º O leito da Estrada do Estanho e o leito menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo P-050 e P-238, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidos no plano de manejo da unidade de conservação".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira, elaborada de forma complexa, apresenta dispositivos abrangentes e detalhados, que demonstram uma preocupação excessiva e razoável do Estado com a preservação da fauna e flora brasileiras.

A exclusão do leito da Estrada do Estanho e do leito menor do Rio Roosevelt, no trecho indicado pelo parágrafo que se almeja suprimir, dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, reduz a proteção incidente sobre esta área, que restará sujeita às normas estabelecidas em plano de manejo da unidade de conservação, a critério daquele o faça.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jovair Arantes - PTB - GO	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte dispositivo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 5º .....

§3º O leito da Estrada do Estanho e o leito menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo P-050 e P-238, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidos no plano de manejo da unidade de conservação".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira, elaborada de forma complexa, apresenta dispositivos abrangentes e detalhados, que demonstram uma preocupação excessiva e razoável do Estado com a preservação da fauna e flora brasileiras.

A exclusão do leito da Estrada do Estanho e do leito menor do Rio Roosevelt, no trecho indicado pelo parágrafo que se almeja suprimir, dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, reduz a proteção incidente sobre esta área, que restará sujeita às normas estabelecidas em plano de manejo da unidade de conservação, a critério daquele o faça.

Sala das Sessões,

Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte dispositivo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 5º .....

§3º O leito da Estrada do Estanho e o leito menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo P-050 e P-238, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidos no plano de manejo da unidade de conservação".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira, elaborada de forma complexa, apresenta dispositivos abrangentes e detalhados, que demonstram uma preocupação excessiva e razoável do Estado com a preservação da fauna e flora brasileiras.

A exclusão do leito da Estrada do Estanho e do leito menor do Rio Roosevelt, no trecho indicado pelo parágrafo que se almeja suprimir, dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, reduz a proteção incidente sobre esta área, que restará sujeita às normas estabelecidas em plano de manejo da unidade de conservação, a critério daquele o faça.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro de 2012

MPV 558

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
SANDES JÚNIOR P.P.	426

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte dispositivo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 5º .....

§3º O leito da Estrada do Estanho e o leito menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo P-050 e P-238, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidos no plano de manejo da unidade de conservação".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira, elaborada de forma complexa, apresenta dispositivos abrangentes e detalhados, que demonstram uma preocupação excessiva e razoável do Estado com a preservação da fauna e flora brasileiras.

A exclusão do leito da Estrada do Estanho e do leito menor do Rio Roosevelt, no trecho indicado pelo parágrafo que se almeja suprimir, dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, reduz a proteção incidente sobre esta área, que restará sujeita às normas estabelecidas em plano de manejo da unidade de conservação, a critério daquele o faça.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR PSC/PR	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte dispositivo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 5º .....

§3º O leito da Estrada do Estanho e o leito menor do Rio Roosevelt, no trecho compreendido entre os pontos do memorial descritivo P-050 e P-238, ficam excluídos dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, passando a integrar sua zona de amortecimento, cujos limites e normas de utilização serão estabelecidos no plano de manejo da unidade de conservação".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira, elaborada de form complexa, apresenta dispositivos abrangentes e detalhados, que demonstram uma

preocupação excessiva e razoável do Estado com a preservação da fauna e flora brasileiras.

A exclusão do leito da Estrada do Estanho e do leito menor do Rio Roosevelt, no trecho indicado pelo parágrafo que se almeja suprimir, dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, reduz a proteção incidente sobre esta área, que restará sujeita às normas estabelecidas em plano de manejo da unidade de conservação, a critério daquele o faça.

Sala das Sessões,

Ratinho Junior
Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº de prontuário
EDUARDO CUNHA PMDB-RJ	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, a seguinte expressão:

"Art. 5º .....

§2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos **e a sua Zona de Amortecimento**".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB-RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jovair Arantes PTB - GO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, a seguinte expressão:

"Art. 5º .....

§2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos **e a sua Zona de Amortecimento**".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões,

Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, a seguinte expressão:

"Art. 5º .....

§2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos **e a sua Zona de Amortecimento**".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro 2012

MPV 558

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
SANDES JÚNIOR P.P.	426

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, a seguinte expressão:

"Art. 5º .....

§2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos **e a sua Zona de Amortecimento**".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR PSC/PR	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, a seguinte expressão:

"Art. 5º .....

§2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos **e a sua Zona de Amortecimento**".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões,

Ratinho Junior
Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação

ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação

ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro 2012

MPV 558

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jeronimo Goergen - PP - GO	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação

ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
SANDES JÚNIOR D.D.	426

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação

ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 558/2012

Autores **nº do prontuário**
ARNALDO JORDY – PPS/PA

1.(X) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art.6º da Medida Provisória nº 558, de 2011.

JUSTIFICATIVA

O artigo sexto da MP 558, de 2012, permite, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente. Sugerimos a supressão do citado artigo, pois entendemos que uma Unidade de Conservação de proteção integral, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - é destinada à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR PSC/PR	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange à exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria

amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Rátinho Junior
Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

MPV 558

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

.....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade",

admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	**Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jerônimo Reguffe - PTB - DF	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

.....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade",

admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

.....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade",

admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro de 2012

MPV 558

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
SANDES JÚNIOR P.P.	426

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

.....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade",

admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.(X) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art.11 da Medida Provisória nº 558, de 2011.

JUSTIFICATIVA

O artigo décimo primeiro da MP 558, de 2012 altera o artigo 119 da Lei nº 12.249, de 2010, de forma a permitir, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente. Sugerimos a supressão do citado artigo, pois entendemos que uma unidade de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - é destinada à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR – PSC/PR	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

.....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de

conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação ambiental.

Cumpre ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,

RATINHO JUNIOR – PSC/PR
Deputado

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00024

Medida Provisória nº 558, de 2012.

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências.

Emenda a MP nº 558 de 2012.

O artigo 11 da Medida Provisória nº 558/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O art. 119 da Lei nº 12.249, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

´Art. 119. .....

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites das zonas de amortecimento das unidades de conservação, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DPNM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação.`"

JUSTIFICATIVA

A mineração é um dos setores fundamentais da economia global, onipresente – por meio de seus produtos e subprodutos – nas vidas de todos nós, e que

contribui de modo decisivo para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Realizada com responsabilidade social, ela é de importância capital para o desenvolvimento de uma sociedade equilibrada. Importante salientar, o Brasil possui posição de destaque no cenário mundial do setor, abrigando importantes recursos minerais em seus terrenos antigos e bacias sedimentares, o que lhe faculta uma participação destacada na produção mineral em nível global. O País se acha entre os líderes em reservas de minerais como nióbio, tantalita, grafita, bauxita, caulim, talco, estanho, manganês e ferro.

O garimpo é uma forma de extrair riquezas minerais utilizando-se, em geral, de poucos recursos, baixo investimento, equipamentos simples e ferramentas rústicas. Trata-se de uma atividade minerária praticada há séculos, e que no Brasil ganhou importância a partir do século XVIII, com as campanhas em busca de ouro de diamantes no estado de Minas Gerais. Hoje, a atividade é controlada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e submetida à legislação ambiental vigente. Vale sublinhar, a mineração de modo geral e o garimpo em particular contribuem para a dinamização econômica de diversas áreas do Brasil, como a região da Amazônia Legal, gerando emprego, renda e contribuindo para a arrecadação tributária de União, estados e municípios.

Essa importância tende a aumentar com a reformulação, em estudo, do marco legal da mineração, a qual deverá alterar as bases do cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. A proposta a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional deverá, por exemplo, aplicar Imposto de Exportação a bens minerais exportados de forma bruta ou semimanufaturada – como minério de ferro, bauxita e nióbio –, além de quadruplicar a alíquota retida na extração de ouro. Outros setores, como o de cobre e níquel, que alimentam diferentes elos da cadeia produtiva, deverão ser estimulados por meio de redução da carga tributária.

No que diz respeito ao impacto ambiental, destaca-se a exigência legal de que a atividade minerária, toda ela, seja autorizada pelos órgãos ambientais competentes, obedecendo, por exemplo, aos planos de manejo das unidades de conservação onde porventura se instalem. Não é demais mencionar o teor de "carta declaratória" recentemente publicada por lideranças indígenas da Amazônia Legal (onde se acha cerca de 25% do território brasileiro), apoiando a atividade minerária consonante com o respeito aos direitos das populações indígenas: "Solicitamos ao Estado brasileiro a aprovação da regulamentação sobre mineração em territórios indígenas, porque entendemos que a atividade legalmente constituída contribui com a erradicação da pobreza" (*Folha de S. Paulo*, 9/09/2011).

Considerando, portanto, a importância da atividade minerária – regulamentada com responsabilidade social – para a continuidade de um projeto de crescimento econômico ambientalmente sustentável, com expansão da atividade industrial e distribuição de renda, é que sugerimos a manutenção do art. 11 da Medida Provisória nº 542, de 2011, com a nova redação que propomos, com vistas a garantir a realização de atividades minerárias (autorizadas pelo DNPM ou órgão que venha a substituí-lo, e licenciadas pelo órgão ambiental competente) em todas as Unidades de Conservação, em nível nacional.

Sala da Comissão, em 7 / 2 /2012.

Deputado **Mauro Nazif**
PSB/RO

MPV 558

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do protuário
EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto

IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Josué Bengtson - PTB - PA	

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto

IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto

IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro de 2012

MPV 558

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
SANDES JÚNIOR P.P.	426

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto

IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012	
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA		nº do prontuário

1.(x) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A MP 558/2012, reedição da MP 542/2011, insere um artigo novo ao texto da MP 542/2011, no qual exclui dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos memoriais descritivos descritos na medida provisória, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha, **sem oitiva das comunidades locais**. Propomos a supressão desse artigo, pois contraria o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	**Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.**

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR PSC/PR	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano

Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto

IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.12 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto no 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, **observados os estudos técnicos e a consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento,** as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de

1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no artigo 12 da MP 558/2012, a observância dos estudos técnicos e da consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, de forma a compatibilizar com o disposto na referida lei, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desta forma, não será aberto o precedente de alterar limites de Unidades de Conservação sem a observância deste instrumento normativo.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 558
00032

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, bem como seus incisos, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Jerônimo Reis - DTB-BO	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, bem como seus incisos, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a

garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, bem como seus incisos, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado

de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro de 2012

MPV 558

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do protocolário
SANDES JÚNIOR	426

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, bem como seus incisos, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a

garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.(x) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A MP 558/2012, reedição da MP 542/2011, insere um artigo 13º ao texto da MP 542/2011, no qual exclui dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos memoriais descritivos constantes na medida provisória, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha, **sem oitiva das comunidades locais**. Propomos a supressão desse artigo, pois contraria o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR PSC/PR	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, bem como seus incisos, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

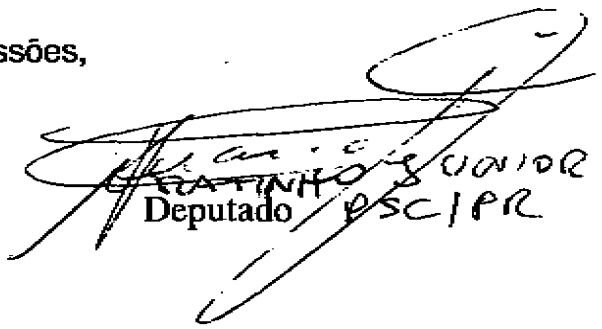
(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do

Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,



Deputado PSC/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 558/2012

Autores **nº do prontuário**
ARNALDO JORDY – PPS/PA

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(X) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.13 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

Art. 13. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto 2.482, de 2 de fevereiro de 1998, , **observados os estudos técnicos e a consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento,** as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 28.453,35 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto TPJ325-1 localizado no Igarapé Putica, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 526266.43 m e N= 9417764.64 m; daí, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé até a sua foz com o Rio Tapajós; daí, segue pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT001 (E=537669.19 m e N=9474168.54 m); daí, segue com o azimute de 82°45'34" e a distância de 353,63 m até o ponto IT002 (E=538019.99 m e N=9474213.11 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação cinqüenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-1 (E= 526266.43 m e N= 9417764.64 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

II - A-002: inicia-se no ponto IT003, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=540571.45 m e N=9474541.42 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 650,01 m até o ponto IT004 (E=541216.16 m e N=9474624.25 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT003 (E=540571.45 m e N=9474541.42 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

III - A-003: inicia-se no ponto IT005, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=542166.44 m e N=9474746.35 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 597,49 m até o ponto IT006 (E=542759.06 m e N=9474822.49 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT005 (E=542166.44 m e N=9474746.35 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

IV - A-004: inicia-se no ponto IT007, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=545556.02 m e N=9475181.84 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 174,30 m até o ponto IT008 (E=545728.89 m e N=9475204.05 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT007 (E=545556.02 m e N=9475181.84 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

V - A-005: inicia-se no ponto IT009, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=546466.56 m e N=9475298.83 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 148,99 m até o ponto IT010 (E=546621.57 m e N=9475302.90 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT009 (E=546466.56 m e N=9475298.83 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VI - A-006: inicia-se no ponto IT011, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=548283.00 m e N=9475532.20 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 90,74 m até o ponto IT012 (E=548373.01 m e N=9475543.77 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT011 (E=548283.00 m e N=9475532.20 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VII - A-007: inicia-se no ponto IT013, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=548981.79 m e N=9475621.98 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 120,31 m até o ponto IT014 (E=549101.12 m e N=9475637.32 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT013 (E=548981.79 m e N=9475621.98 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

VIII - A-008: inicia-se no ponto IT015, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=549248.68 m e N=9475656.27 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 418,80 m até o ponto IT016 (E=549664.07 m e N=9475709.64 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinqüenta e cinco metros até o ponto IT015 (E=549248.68 m e N=9475656.27 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 7.32 ha;

IX - A-009: inicia-se no ponto IT017, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=549795.05 m e N=9475726.47 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 84,69 m até o ponto IT018 (E=549879.05 m e N=9475737.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT017 (E=549795.05 m e N=9475726.47 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

X - A-010: inicia-se no ponto IT019, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=551693.91 m e N=9475970.44 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 129,19 m até o ponto IT020 (E=551822.04 m e N=9475986.90 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT019 (E=551693.91 m e N=9475970.44 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 1,65 ha;

XI - A-011: inicia-se no ponto IT021, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=553468.81 m e N=9476198.48 m; daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, margeando um afluente sem denominação da margem direita do Rio Tapajós, até o ponto IT022 (E= 551110,33 m e N=9453754,00 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, margeando o afluente a jusante, até o ponto TPJ325-2 (E= 559221.22 m e N=9473202.60 m); daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT023 (E=557502,69 m e N=9436411,50 m), localizado na margem esquerda do Rio Jamanxim; daí, segue com o azimute de 86o 34' 34" e uma distância de 962,80 m até o ponto IT023-A (E=558463,77 m e N=9436469,00m), localizado na margem direita do referido Rio; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Jamanxim, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto TPJ325-3 (E=561091,28 m e N=9457753,62 m); daí, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Jamanxinzinho, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-4 (E=571817.95 m e N=9448224.29 m); daí, segue com o azimute de 13°30'35" e a distância de 31,12 m até o ponto TPJ325-5 (E=571825.22 m e N=9448254.55 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Igarapé Jamanxinzinho, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-6 (E=561169.23 m e N=9458144.19 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Jamanxinzinho, margeando o Igarapé São Raimundo, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o ponto TPJ325-7 (E=567599.32 m e N=9476602.50 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, margeando afluentes sem denominação da margem direita do Rio Tapajós, até o ponto IT024 (E=568004.82 m e N=9478066.06 m); daí, segue com o azimute de 262°40'44" e a distância de 14.654,40 m até o ponto IT021 (E=553468.81 m e N=9476198.48 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XII - A-012: inicia-se no ponto IT025, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=568900.67 m e N=9478181.16 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 157,30 m até o ponto IT026 (E=569056.69 m e N=9478201.20 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT025 (E=568900.67 m e N=9478181.16 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XIII - A-013: inicia-se no ponto IT027, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=569183.50 m e N=9478217.49 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 81,47 m até o ponto IT028 (E=569264.31 m e N=9478227.88 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT027 (E=569183.50 m e N=9478217.49 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XIV - A-014: inicia-se no ponto IT029, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=572877.31 m e N=9478692.08 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 45,15 m até o ponto IT030 (E=572925.39 m e N=9478698.26 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT029 (E=572877.31 m e N=9478692.08 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XV - A-015: inicia-se no ponto IT031, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=574551.12 m e N=9478907.13 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 269,36 m até o ponto IT032 (E=574818.28 m e N=9478941.45 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT031 (E=574551.12 m e N=9478907.13 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XVI - A-016: inicia-se no ponto IT033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=575203.85 m e N=9478990.99 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 137,41 m até o ponto IT034 (E=575340.14 m e N=9479008.50 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT035 (E=575921.73 m e N=9479082.91 m); daí, segue com o azimute de 82°26'41" e a distância de 76,54 m até o ponto IT036 (E=575997.61 m e N=9479092.97 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT033 (E=575203.85 m e N=9478990.99 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito;

XVII - A-017: inicia-se no ponto IT037, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:

E=577687.19 m e N=9479310.05 m; daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 12,39 m até o ponto IT038 (E=577699.48 m e N=9479311.63 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT039 (E=578161.91 m e N=9479371.04 m); daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 56,25 m até o ponto IT040 (E=578217.70 m e N=9479378.21 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT041 (E=579909.13 m e N=9479595.53 m); daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 205,20 m até o ponto IT042 (E=580112.66 m e N=9479621.68 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT043 (E=580406.21 m e N=9479659.39 m); daí, segue com o azimute de 82°40'44" e a distância de 215,68 m até o ponto IT044 (E=580620.13 m e N=9479686.88 m); daí, segue pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT037 (E=577687.19 m e N=9479310.05 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

XVIII - A-018: inicia-se no ponto IT045, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=581056.12 m e N=9479742.89 m; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Tucunaré pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT050 (E=585686.68 m e N=9467092.17 m); daí, segue com o azimute de 29°40'21" e a distância de 267,04 m até o ponto IT049 (E=585818.88 m e N=9467324.19 m); daí, segue a pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT048 (E=586909.73 m e N=9468536.50 m); daí, segue com um azimute de 45°34'26" e a distância de 619,35 m até o ponto IT047 (E=587352.69 m e N=9468967.63 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tucunaré pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros até o ponto IT046 (E=581943.22 m e N=9479856.87 m); daí, segue com o azimute de 262°40'44" e a distância de 894,39 m até o ponto IT045 (E=581056.12 m e N=9479742.89 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no artigo 13 da MP 558/2012, a observância dos estudos técnicos e da consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, de forma a compatibilizar com o disposto na referida lei, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desta forma, não será aberto o precedente de alterar limites de UC sem a devida observância deste instrumento normativo.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado

de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado **EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do protocolo
Deputado Jesus Rocha - PTB - GO	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

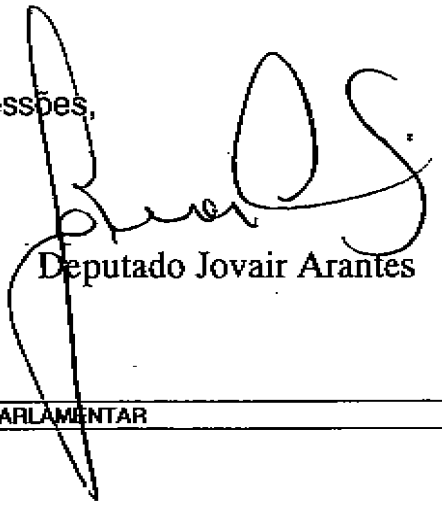
"Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado

de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,



Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Lincoln Portela PR/MG	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado

de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília – DF

07 de fevereiro de 2012

MPV 558

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
SANDES JÚNIOR P. P.	426

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado

de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.(x) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A MP 558/2012, reedição da MP 542/2011, insere um artigo 14 ao texto da MP 542/2011, no qual excluí dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, a área compreendida pelo memorial descritivo constante na medida provisória, **sem oitiva das comunidades locais**. Propomos a supressão desse artigo, pois contraria o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2012

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2012	Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.

Autor	Nº do prontuário
RATINHO JUNIOR – PSC/PR	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha".

JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

RATINHO JUNIOR – PSC/PR
Deputado

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

MPV 558

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.14 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

Art. 14. Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Crepori, localizada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, **observados os estudos técnicos e a consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento,** a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=486962.77 m e N=9349841.91 m) localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante do referido igarapé, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11C (E=487065.54 m e N=9349763.57 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante pelo Rio Crepori, acompanhando a curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Crepori, até o ponto 2B, início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 856,12 ha.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no artigo 14 da MP 558/2012, a observância dos estudos técnicos e da consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, de forma a compatibilizar com o disposto na referida lei, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desta forma, não será aberto o precedente de alterar limites de UC sem a devida observância deste instrumento normativo.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.(x) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A MP 558/2012, reedição da MP 542/2011, insere um artigo 15 ao texto da MP 542/2011, no qual exclui dos limites da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Trairão e Novo Progresso, no Estado do Pará, a área compreendida pelo memorial descritivo descrito na medida provisória, **sem oitiva das comunidades locais**. Propomos a supressão desse artigo, pois contraria o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2012

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 558/2012
Autores ARNALDO JORDY – PPS/PA	nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.15 da Medida Provisória nº 558, de 2012, a seguinte redação:

Art. 15. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, localizada nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Trairão e Novo Progresso, no Estado de Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, **observados os estudos técnicos e a consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento,** a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte Memorial Descritivo: inicia-se se no ponto P-0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m), georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM; daí, segue a montante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto TPJ445-2 (E=429963.13 m e N=9322574.00 m); daí, segue com azimute de 81°40'46'' com distância de 1.365 m até o ponto TPJ445-4 (E=431057.97 m e N=9321758.55 m); daí, segue a jusante do Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-7 (E=432467.18 m e N=9325061.30 m); daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Pacu, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-8 (E=447037.23 m e N=9319536.60 m); daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Pacu, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-9 (E=432838.79 m e N=9326224.10 m); daí, segue a jusante pelo Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação setenta metros, margeando o igarapé Cantagalo, até o ponto TPJ445-10 (E=465721.50 m e N=9364483.70 m); daí, segue a montante pelo Rio Crepori, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11 (E=486957.02 m e N=9349852.00 m), localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a

montante do referido afluente, pela curva de nível na elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-11B (E=480670.13 m e N=9344343.73 m); daí, segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 2B (E=486962.77 m e N=9349841.91 m), localizado na margem esquerda do Rio Crepori; daí, segue a montante, pela margem esquerda do Rio Crepori até o ponto TPJ445-12 (E=503899.97 m e N=9339149.98 m); daí, segue a jusante pelo Rio Crepori, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-13 (E=465886.97 m e N=9365787.70 m); daí, segue a jusante pelo Rio Tapajós, pela curva de nível de elevação setenta metros, margeando o igarapé Bacabal, até o ponto TPJ445-14 (E=503396.69 m e N=9412418.00 m); daí, segue a montante pelo Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto TPJ445-15 (E=545788.59 m e N=9371935.67 m); daí, segue a jusante pelo Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151.56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m); daí, segue a jusante, pela margem direita do Rio Ratão até a sua foz, no ponto P-0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m), início da descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área aproximada de 19.915,88 ha.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva inserir no artigo 15 da MP 558/2012, a observância dos estudos técnicos e da consulta pública previstos no art. 22 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, de forma a compatibilizar com o disposto na referida lei, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desta forma, não será aberto o precedente de alterar limites de Unidade de Conservação sem a devida observância deste instrumento normativo.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Dep. ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 558

00048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558, de [illegible]

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº

Acrescente à Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. "X"- Fica **alterada a categoria** da unidade de conservação Parque Nacional da Chapada das Mesas, criado pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2005, para **Reserva Extrativista da Chapada das Mesas,** nos Municípios de Carolina, Riachão e Estreito no Estado do Maranhão,

Art. "X"- A Reserva Extrativista da Chapada das Mesas tem como objetivo preservar a flora e a fauna associadas, as populações tradionais bem como a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais.

Art. "X"- O Poder Público deverá proceder às desapropriações que se fizerem necessárias e, nos termos do art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, a outorga dos contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. "X" O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, quando da implantação, proteção e administração da Reserva Extrativista da Reserva Extrativista Chapada das Mesas, poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas, tais como cooperativas e associações existentes na reserva, para definir as medidas que se fizerem necessárias à implantação da mesma.

Art. "X"A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse social, para fins ecológicos, na forma da legislação vigente, ficando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, autorizado a promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Na Reserva Extrativista da Chapada das Mesas é possível a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelas populações tradicionais que lá moram e trabalham, desde que não comprometam a preservação da fauna e da flora associadas e da paisagem, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Justificativa

Em 12 de dezembro de 2005, o Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva criou o Parque Nacional Chapada das Mesas, situado nos Municípios de Carolina, Estreito e Riachão, no Estado do Maranhão, com área de aproximadamente 160.000 (Cento e Sessenta Mil) hectares.

Á área em referência é composta por vegetação de cerrado, contendo vários rios, riachos, igarapés, bem como belas cachoeiras como a Cachoeira de São Romão. Na área de abrangência do Parque moram e trabalham aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias tradicionais que há mais de três séculos, através de sucessivas gerações, preservaram o meio ambiente.

As famílias que moram na área são em sua grande maioria compostas por agricultores familiares e extrativistas, os quais, através de saberes populares e de conhecimentos transmitidos de gerações a gerações, tem garantido o desenvolvimento de suas atividades com a preservação da fauna, flora e dos demais recursos naturais.

A permanência das comunidades tradicionais no Parque é a forma de protegê-lo da ganância do agronegócio, que tem destruído o cerrado no Sul, principalmente através da soja.

Preservar a área eliminando e excluindo as populações tradicionais que lá vivem e trabalham há séculos não é justo e nem humano. Ao invés de excluir, eliminar e condenar populações centenárias à marginalização na periferia das cidades, o Estado deve tê-las como aliadas no processo de preservação da área, garantindo-lhes educação, assistência material e condições dignas de vida. Por tudo isso, é que apresentamos a presente Emenda Aditiva à MP 558/2012.

Câmara dos Deputados, 30 de janeiro de 2012.

"Justiça se Faz na Luta"

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal - PT/MA

MPV 558

00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558, DE 5 DE J

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, altera a Lei nº 11.775/2008 atualizando prazos e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2011, os seguintes artigos.

"**Art.** Os artigos 7º, 8º, 15, 29 e os títulos dos Anexos III, V, VII e IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art.7º .....

I- .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

b) para a liquidação das operações até **31 de julho de 2013**, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até **31 de julho de 2013**, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do *caput* deste artigo;

....." (NR)

Art. 8º.....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **31 de julho de 2013**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **31 de julho de 2013**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos até 31 de julho de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **31 de julho de 2013**.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até **31 de julho de 2013**, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

...." (NR)

"**Art. 31.** .....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até **31 de julho de 2013**, nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase III, observando que:

.....

.." (NR)

"ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até **31 de julho de 2013"**

"ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 3: desconto para liquidação da operação até **31 de julho de 2013"**

"ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 4: desconto para liquidação da operação até **31 de julho de 2013"**

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até **31 de julho de 2013"**

JUSTIFICATIVA

Segundo os dados mais recentes da renegociação que resultou na edição da MP 449, de 2008, e posteriormente transformados na Lei 11.775, de 2009, já foram renegociadas e regularizadas 4.826 operações, no valor de 167 milhões de reais, até novembro de 2011. No entanto, existem ainda mais de 5.000 operações remanescentes, em valor superior a 333 milhões, que não conseguiram resolução dentro dos prazos estipulados.

Apesar da prorrogação concedida pela Lei 12.380/2011 alongando o prazo para até 30 de junho de 2011, o fato é que o tempo mostrou-se exíguo para que as operações financeiras fossem realizadas. Primeiro, por causa da dificuldade dos agentes financeiras adequarem seus sistemas informatizados às novas regras no tempo da Lei. Segundo, porque a informação não circula no meio rural com a mesma rapidez que nos centros urbanos. E terceiro, pela dificuldade de o produtor adequar a sua renda para cumprir todas as exigências no curto espaço de tempo (apenas seis meses)

Considerando a importância da regularização definitiva da situação dos cacauicultores ainda em débito e incentivar o crédito e novos investimentos, apresentamos a presente emenda, prorrogando os prazos previstos na Lei 11.775/2008, para um ano após a promulgação da nova Lei, considerando os prazos de tramitação das medidas provisórias.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2012.

Deputado Geraldo Simões – PT/BA

MPV 558

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/12	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Mauro Nazif PSB-RO	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 558/2012, onde couber, o seguinte artigo:

Fica desafetada a área interna do Parque Nacional do Mapinguari, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.973.276,691** m. e **E 272.114,960** m., situado no limite com o PARNA MAPINGUARI, deste, segue com azimute de 179°39'52" e distância de 4.050,58 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.969.226,179** m. e **E 272.138,673 m.**; deste, segue com azimute de 89°39'53" e distância de 1.273,47 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.969.233,628** m. e **E 273.412,121 m.**; deste, segue com azimute de 179°39'56" e distância de 2.292,77 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.966.940,901** m. e **E 273.425,509 m.**; deste, segue com azimute de 89°40'09" e distância de 5.613,69 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.966.973,310** m. e **E 279.039,107** m.; deste, segue com azimute de 359°40'25" e distância de 2.292,70 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.969.265,968 m.** e **E 279.026,052 m.**; deste, segue com azimute de 89°40'40" e distância de 5.070,11 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.969.294,477** m. e **E 284.096,080** m.; deste, segue com azimute de 179°40'43" e distância de 20.011,17 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.949.283,625** m. e **E 284.208,366** m.; deste, segue com azimute de 269°40'14" e distância de 6.674,51 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.949.245,232** m. e **E 277.533,962** m.; deste, segue com azimute de 179°39'54" e distância de 3.092,30 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.946.152,986** m. e **E 277.552,047** m.; deste, segue com azimute de 269°39'26" e distância de 9.664,14 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.946.095,154** m. e **E 267.888,082** m.; deste, segue com azimute de 359°39'01" e distância de 2.272,46 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.948.367,573** m. e **E 267.874,209** m.; deste, segue com azimute de 269°38'54" e distância de 2.890,22 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.948.349,838** m. e **E 264.984,048** m.; deste, segue com azimute de 359°38'48" e distância de 2.719,48 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.951.069,266** m. e **E 264.967,278** m.; deste, segue com azimute de 269°38'28" e distância de 8.114,84 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **15**, de coordenadas

N 8.951.018,427 m. e **E 256.852,602** m.; deste, segue com azimute de 359°38'09" e distância de 4.667,74 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.955.686,071** m. e **E 256.822,928** m.; deste, segue com azimute de 89°38'17" e distância de 1.874,21 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.955.697,913** m. e **E 258.697,101** m.; deste, segue com azimute de 359°38'23" e distância de 1.867,41 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.957.565,286** m. e **E 258.685,358 m.**; deste, segue com azimute de 89°38'44" e distância de 7.315,20 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.957.610,551** m. e **E 266.000,414** m.; deste, segue com azimute de 359°39'04" e distância de 1.496,03 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.959.106,556** m. e **E 265.991,306** m.; deste, segue com azimute de 89°39'10" e distância de 1.972,80 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.959.118,508** m. e **E 267.964,066** m.; deste, segue com azimute de 359°39'20" e distância de 7.666,67 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.966.785,044** m. e **E 267.917,985 m.**; deste, segue com azimute de 269°39'19" e distância de 1.973,19 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.966.773,177** m. e **E 265.944,832** m.; deste, segue com azimute de 359°39'18" e distância de 6.466,86 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.973.239,918** m. e **E 265.905,897** m.; deste, segue com azimute de 89°39'38" e distância de 6.209,17 m., confrontando neste trecho com PARNA MAPINGUARI, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.973.276,691** m. e **E 272.114,960 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro, cuja extensão é de 117.541,70 m e uma área total de 45.144,9566 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr** , tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

JUSTIFICAÇÃO

A área proposta é um perímetro de concessão mineral com Direito Minerário desde a década de 1960-70, sendo, hoje, o segundo produtor de estanho (Sn) do Estado de Rondônia, com destaque na Economia Mineral brasileira. Esta proposta vem atender a sócio-economia da mineração no regime de garimpagem, no momento em que há demanda

reprimida da produção de Sn (estanho) no Brasil.

Esta proposta vem atender os pressupostos da proteção ambiental no momento em que seus limites determinam um menor impacto, uma vez que a atividade de mineração aluvionar está sempre nos cursos d'água, o que a divisa anterior impedia a mineração aluvionar, uma vez que seus limites eram os próprios cursos d'água mineralizados.

Sala da Comissão em, de de 2012.

DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO

ASSINATURA

___/___/___ _____

MPV 558

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558, DE 2012

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 558, de 05 de janeiro de 2012, o seguinte artigo:

"Art. As dívidas oriundas de crédito rural concedido aos agricultores familiares nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, e que tenham perdido a produção da safra 2011/2012 em razão de estiagem, em municípios com Decreto de Emergência ou Calamidade decretado e devidamente reconhecido pelos Órgão federal, e que não tenham sido contemplados pelo PROAGRO-MAIS, terão um rebate de 50% (cinquenta por cento) na data do vencimento."

JUSTIFICATIVA

No Estado de Santa Catarina já são 86 municípios com Decreto de emergência ou calamidade pública, computando-se 577 mil pessoas atingidas. No Rio Grande do Sul são 340 municípios e 1,7 milhão de pessoas atingidas; no Paraná são 149 municípios e 1,44 milhão de pessoas atingidas.

O governo federal, por resolução do CMN já autorizou a prorrogação do vencimento das dívidas dos agricultores atingidos. No entanto, para a concessão do rebate somente pode ser feita por Lei. Neste sentido propomos um rebate de 50% (cinquenta por cento) para os agricultores familiares não beneficiados pelo Proagro-Mais.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2012.

Deputada Luci Choinacki - PT/SC

MPV 558

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 558, DE 2012

Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 558, de 05 de janeiro de 2012, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica criado o Programa de Convivência com a Seca na Região Sul, a ser desenvolvido pela União Federal em parceria com os Estados e Municípios.

§ 1º O Programa de Convivência com a Seca na Região Sul tem os seguintes objetivos:

a) Promover a sustentabilidade hídrica, econômica, social, e ambiental, das áreas com maior incidência da seca;

b) Promover ações de desenvolvimento regional, articuladas com os projetos locais de infra-estrutura hídrica;

c) Estimular investimentos em segmentos econômicos e cadeias produtivas prioritários atingidos pela seca, destinados a projetos conversão da produção agropecuária.

§ 2º. Programa de Convivência com a Seca na Região Sul correrá á conta do Orçamento Geral da União.

JUSTIFICATIVA

A questão da seca tem se tornado um evento recorrente na região sul do país. Neste fevereiro de 2012, no Estado de Santa Catarina já são 86 municípios com Decreto de emergência ou calamidade pública, computando-se 577 mil pessoas atingidas. No Rio Grande do Sul são 340 municípios e 1,7 milhão de pessoas atingidas; no Paraná são 149 municípios e 1,44 milhão de pessoas atingidas.

Considerando que a cada cinco anos, pelos em três anos tem-se a repetição do fenômeno, propomos a instituição de um programa permanente que coordene a ação das três esferas de governo, e se tenha condições de promover ações permanentes de conversão da produção, além das condições de convivência da população com esta nova realidade.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2012.

Deputada Luci Choinacki – PT/SC

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
PR - Lauro Antonio** (S)

Amazonas
PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,11)
RELATOR: VAGO (15)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (3,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (3)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (3)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (3)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,14)	1.
PTB	
VAGO (2,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
12. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

Secretário(a): José Augusto Panisset Santana
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: panisset@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011
Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,13)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (14)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (3,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. VAGO (3,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (5)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (4)	1. Gim Argello (DF) (4)

Notas:
*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

4. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011

MEMBROS

Gilson Dipp
Maria Tereza Moura
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
René Ariel Dotti
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO (4,8,17)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR (20)	
Clésio Andrade	1. Blairo Maggi
João Ribeiro (7)	2. Alfredo Nascimento (22)
PSOL	
VAGO (24)	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,7)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Cristovam Buarque (PDT) (6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) (7)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (15,16,17)	6. Sérgio Petecão (PSD) (11)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello
PR (13)	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (9)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (9)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (9,12)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (10)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (3,4,16,21,28)
Pedro Simon (PMDB) (2,17)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,16)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) (27)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (29)	8. Lauro Antonio (PR) (31,32,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11)
Demóstenes Torres (DEM) (18)	4. José Agripino (DEM) (19)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PR (30)	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (20,22)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO (34)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
30. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
31. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
32. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	
PTB	
Armando Monteiro	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,27)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,22)
Lauro Antonio (PR) (29,30,32)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (7,13,28)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB) (31,34)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) (20)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD) (23)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (8)	5. Demóstenes Torres (DEM) (9)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PR (24)	
Magno Malta (12,26)	1. Clésio Andrade
João Ribeiro (26)	2. Vicentinho Alves

PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) (21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Ivonete Dantas (PMDB) (32,34)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27)	6. Lauro Antonio (PR) (9,30,31,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
PTB	
Gim Argello (1,26)	1. João Vicente Claudino (2)
PR (25)	
Vicentinho Alves	1. Blairo Maggi
PSOL	
Randolfe Rodrigues (5)	1. Lindbergh Farias (PT) (5,6,10)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB.
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,2,6,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
VAGO (4)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Kátia Abreu (PSD)
PTB	
VAGO (9)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
VAGO (4)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (2,3,5,6)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
VAGO (7)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,8)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (5,7,10)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO (2)
PTB	
VAGO (12)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Vagom, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros

titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) (12)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
Lauro Antonio (PR) (2,13,28,29,32)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB) (31,34)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,30)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (7,9,17,36)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (1)	1.
Gim Argello (11)	2.
PR (22)	
Magno Malta	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (8)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5)	1. Garibaldi Alves (PMDB) (6)
Paulo Davim (PV)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
7. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
8. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Lauro Antonio (PR) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PR (12)	
Blairo Maggi	1. Clésio Andrade
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, foi lido o Ofício nº 237, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Sérgio Souza como membro titular para compor a CRE.
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,9)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,8)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) (10)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO (12)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR) (16,17,18)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP) (6,7,13,14)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR (15)	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (1,22,24,28)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (15)
Lauro Antonio (PR) (22,23,24,25)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,20)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB) (26,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR (19)	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSOL	
	1. Randolfe Rodrigues (14)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
26. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: quartas-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: (6)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Lauro Antonio (PR) (4,5)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,4,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
5. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ivonete Dantas (PMDB) (29,30)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (26,27,28)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,22)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PR (21)	
Clésio Andrade (24)	1. Blairo Maggi
PSOL	
	1.

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro titular do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Marcelo Crivella (PRB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,17)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR (16)	
Alfredo Nascimento (4,18)	1. João Ribeiro (18)
PSOL	
VAGO (6)	1. VAGO (20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
17. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) (3)	2. VAGO (4)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (2)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 08/11/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (6)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
Ivonete Dantas (RN) (10)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (3)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
Clésio Andrade (MG) (8)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 28/12/2011

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (9)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (11)
PP
Ivo Cassol (RO) (16)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (14,15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 06/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (7)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (11)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
VAGO (16,18)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 28/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (6)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4,16)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (7)
PV
Paulo Davim (RN) (2)

Atualização: 06/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 16.11.2011)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
Moacir Micheletto	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Vago [7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 08.11.2011)

_____

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG)[1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1.
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1.
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ)[2, 4]
PSB	
Sandra Rosado (PSB/RN)	1 Keiko Ota (PSB/SP)
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Arnaldo Jordy (PPS/PA)
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO)[3]

_____

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sclcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

_____

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão: 14-12-2011
- Instalação da Comissão: 8-2-2012
- Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente:
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Wellington Dias (PT/PI)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. Marcelo Crivella (PRB/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Ivonete Dantas (PMDB/RN) [2]	1.
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [3 e 4]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (**PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSOL [1]	
Marinor Brito (PSOL/PA)	1.

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

Edição de hoje: 708 páginas

(OS: 10227/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL